



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 238

Brasília - DF, terça-feira, 13 de dezembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	35
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	36
Ministério da Cultura.....	38
Ministério da Defesa.....	43
Ministério da Educação	44
Ministério da Fazenda.....	47
Ministério da Integração Nacional	54
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde	62
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Comunicações.....	77
Ministério das Relações Exteriores	86
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	94
Ministério do Esporte.....	97
Ministério do Meio Ambiente.....	98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	98
Ministério do Trabalho e Emprego.....	101
Ministério do Turismo	101
Ministério dos Transportes	101
Conselho Nacional do Ministério Público.....	101
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	105
Poder Judiciário.....	207
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	222

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.641, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; altera o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011; e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas." (NR)

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá, até 16 de janeiro de 2012, disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 3º-A e 13-A do Decreto nº 6.170, de 2007.

Parágrafo único. Até a data prevista no **caput**, o comprovante exigido no inciso VI do § 2º do art. 3º e a aprovação de que trata o art. 3º-A, ambos do Decreto nº 6.170, de 2007, serão apresentados apenas na forma física, nos autos do processo." (NR)

Art. 3º Ficam estabelecidos os prazos para implantação, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das seguintes funcionalidades no SICONV:

I - até 16 de janeiro de 2012: Acompanhamento e Fiscalização;

II - até 2 de maio de 2012: Chamamento Público, Módulo Específico para Termos de Parceria, Cotação Prévia de Preços para as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos e Tomada de Contas Especial; e

III - até 30 de julho de 2012: Ordem Bancária de Transferências Voluntárias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Ordem Bancária de Transferências Voluntárias a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 484.520.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas nos arts. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VII, XII, alínea "a", itens "1" e "2", XXVII e XXVIII, e §§ 1º e 4º, e 5º, inciso III, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 484.520.864,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 18.449.528,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 71.001.932,00 (setenta e um milhões e mil novecentos e trinta e dois reais), dos quais:

a) R\$ 27.773.500,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais) de Contribuições para os Programas PIS/PASEP;

b) R\$ 21.182.241,00 (vinte e um milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R\$ 95.765,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

d) R\$ 21.950.426,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais) de Recursos de Convênios; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 395.069.404,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							21.161.995
ATIVIDADES									
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universi- dades Federais - REUNI							5.684.592
12 364	1073 8282 0001	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Nacional							5.684.592
12 364	1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	5.684.592
12 364	1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal							15.477.403
			F	3	2	90	0	100	3.901.502
			F	3	2	90	0	112	11.575.901
TOTAL - FISCAL									21.161.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.161.995

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							4.498.560
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							4.498.560
12 364	1073 4009 0027	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Alagoas							4.498.560
			F	3	2	90	0	250	4.498.560
TOTAL - FISCAL									4.498.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.498.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							386.259
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							386.259
12 364	1073 4009 0029	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Bahia							386.259
			F	3	2	90	0	250	386.259
1375		Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica							1.151.968
ATIVIDADES									
12 571	1375 8667	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Re- sultados							1.151.968
12 571	1375 8667 0029	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Re- sultados - No Estado da Bahia							1.151.968
			F	3	2	90	0	250	1.151.968
TOTAL - FISCAL									1.538.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.538.227

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							3.000.000
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							3.000.000
12 364	1073 4009 0052	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Goiás							3.000.000
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
1375		Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica							4.341.010
ATIVIDADES									
12 571	1375 8667	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Re- sultados							4.341.010

12 571	1375 8667 0052	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Re- sultados - No Estado de Goiás							4.341.010
			F	3	2	90	0	281	4.341.010
TOTAL - FISCAL									7.341.010
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.341.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1375		Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica							308.441
ATIVIDADES									
12 571	1375 8667	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Re- sultados							308.441
12 571	1375 8667 0031	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Re- sultados - No Estado de Minas Gerais							308.441
			F	3	2	90	0	281	308.441
TOTAL - FISCAL									308.441
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									308.441

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							9.958.521
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							9.958.521
12 364	1073 4009 0015	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Pará							9.958.521
			F	3	2	90	0	281	8.271.106
			F	4	2	90	0	281	1.687.415
TOTAL - FISCAL									9.958.521
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.958.521

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							3.500.000
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.500.000
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							1.500.000
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universida- des Federais - REUNI	F	5	2	90	0	250	1.500.000
12 364	1073 8282 0043	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - No Estado do Rio Grande do Sul							2.000.000
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							6.000.000
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							6.000.000
12 364	1073 4009 0033	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro							6.000.000
			F	3	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-G



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Sul							
			S	4	2	90	0	296	286.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									286.700
TOTAL - GERAL									286.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	Administração da Unidade							
12 122	0750 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							
			F	3	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		PROJETOS							
12 364	1073 12EL	Implantação da Universidade Federal do ABC							
12 364	1073 12EL 0035	Implantação da Universidade Federal do ABC - No Estado de São Paulo							
			F	4	2	90	0	112	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
12 302	1073 4086 0023	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Ceará							
			S	4	2	90	0	250	15.840
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.840
TOTAL - GERAL									15.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
12 302	1073 4086 0023	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Ceará							
			S	4	2	90	0	250	21.020
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.020
TOTAL - GERAL									21.020

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
12 302	1073 4086 0032	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Espírito Santo							
			S	3	2	90	0	281	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
TOTAL - FISCAL									50.412
TOTAL - SEGURIDADE									50.412
TOTAL - GERAL									50.412

12 302	1073 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Pará	S	3	2	90	0	281	50.412
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.412
TOTAL - GERAL									50.412

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul							
			S	3	2	90	0	281	1.323.225
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.323.225
TOTAL - GERAL									1.323.225

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário	756.557						
ATIVIDADES									756.557
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
12 302	1073 4086 0042	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Santa Catarina							
			S	3	2	90	0	250	756.557
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									756.557
TOTAL - GERAL									756.557



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							
12 363	1062 2994 0032	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado do Espírito Santo							
			F	4	2	90	0	100	448.000
TOTAL - FISCAL									448.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									448.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0052	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Goiás							
			F	4	2	90	0	281	88.364
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							
12 363	1062 2994 0052	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Goiás							
			F	4	2	90	0	100	228.194
TOTAL - FISCAL									316.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									316.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	112	104.000
			F	3	2	90	0	280	33.597
TOTAL - FISCAL									137.597
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.597

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0054	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Mato Grosso do Sul							
			F	4	2	90	0	250	970.000
TOTAL - FISCAL									970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									970.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0026	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco							
			F	4	2	90	0	112	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0028	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Sergipe							
			F	3	2	90	0	250	275.322
TOTAL - FISCAL									275.322
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									275.322

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2319	Prestação de Serviços à Comunidade							
12 363	1062 2319 0029	Prestação de Serviços à Comunidade - No Estado da Bahia							
			F	3	2	90	0	250	13.301
			F	3	2	90	0	281	18.400
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							
12 363	1062 2994 0029	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado da Bahia							
			F	3	2	90	0	281	101.750
TOTAL - FISCAL									133.451
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.451

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							400.000
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							400.000
12 363	1062 1H10 0041	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							282.886
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							282.886
12 364	1073 4009 0015	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Pará							282.886
			F	3	2	90	0	250	279.286
			F	3	2	91	0	250	3.600
TOTAL - FISCAL									282.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									282.886

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0087		Gestão da Política de Previdência Social							7.423.004
		ATIVIDADES							
09 122	0087 2272	Gestão e Administração do Programa							5.800.000
09 122	0087 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							5.800.000
			S	3	2	90	0	151	1.800.000
			S	4	2	90	0	151	4.000.000
09 271	0087 8452	Combate às fraudes de natureza previdenciária							1.273.004
09 271	0087 8452 0001	Combate às fraudes de natureza previdenciária - Nacional							1.273.004
			S	4	2	90	0	151	1.273.004
		PROJETOS							
09 126	0087 145R	Implementação da Gestão de Informação Corporativa na Previdência Social							175.000
09 126	0087 145R 0001	Implementação da Gestão de Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional							175.000
			S	4	2	90	0	100	125.000
			S	4	2	90	0	151	50.000
09 122	0087 145W	Implementação da Gestão de Processos na Previdência Social							175.000
09 122	0087 145W 0001	Implementação da Gestão de Processos na Previdência Social - Nacional							175.000
			S	4	2	90	0	100	125.000
			S	4	2	90	0	151	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.423.004
TOTAL - GERAL									7.423.004

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							40.500.000
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							40.500.000
10 122	0750 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							40.500.000
			S	3	2	90	0	151	40.500.000
1444		Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							15.404.809
		ATIVIDADES							
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							15.404.809
10 305	1444 6031 0001	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							15.404.809
			S	3	1	90	0	151	15.404.809
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									55.904.809
TOTAL - GERAL									55.904.809

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0016		Gestão da Política de Saúde							1.000.000
		ATIVIDADES							
10 126	0016 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							1.000.000
10 126	0016 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							1.000.000
			S	4	2	90	0	151	1.000.000
0122		Serviços Urbanos de Água e Esgoto							3.900.000
		PROJETOS							
10 512	0122 10GD	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							3.900.000
10 512	0122 10GD 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							3.900.000
			S	4	3	90	0	151	600.000
			S	4	3	40	0	151	3.300.000

0750		Apoio Administrativo							3.600.000				
10 122 10 122		0750 2000 0750 2000 0001		ATIVIDADES									3.600.000 3.600.000
		Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional											
				S	4	2	90	0	382				3.600.000
8007		Resíduos Sólidos Urbanos										6.700.000	
10 512		8007 10GG		PROJETOS									6.700.000
				Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)									
10 512		8007 10GG 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional										6.700.000
				S	4	2	40	0	151				6.700.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												15.200.000	
TOTAL - GERAL												15.200.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1185		Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							453.000
		ATIVIDADES							
10 125	1185 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							453.000
10 125	1185 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional							453.000
			S	3	2	90	0	250	453.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									453.000
TOTAL - GERAL									453.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0016		Gestão da Política de Saúde	46.466.874						
		ATIVIDADES							
10 183	0016 6152	Cartão Nacional de Saúde							3.230.000
10 183	0016 6152 0001	Cartão Nacional de Saúde - Nacional							3.230.000
			S	4	2	90	0	151	3.230.000
10 122	0016 8287	Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde							4.500.000
10 122	0016 8287 0001	Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde - Nacional							4.500.000
			S	3	2	31	0	151	4.000.000
			S	3	2	90	0	151	500.000
10 121	0016 8648	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS							240.000
10 121	0016 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional							240.000
			S	4	2	90	0	151	240.000
10 422	0016 8705	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde							2.200.000
10 422	0016 8705 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde - Nacional							2.200.000
			S	3	2	90	0	151	2.200.000
10 422	0016 8707	Ampliação e Fortalecimento da Participação e Mobilização Social em Defesa do SUS							1.126.000
10 422	0016 8707 0001	Ampliação e Fortalecimento da Participação e Mobilização Social em Defesa do SUS - Nacional							1.126.000
			S	3	2	90	0	151	1.126.000
10 302	0016 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							18.250.000
10 302	0016 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							18.250.000
			S	4	2	31	0	151	18.250.000
		PROJETOS							
10 122	0016 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							16.920.874
10 122	0016 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional							16.920.874
			S	4	2	90	0	388	16.920.874
0150		Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	7.866.000						
		PROJETOS							
10 302	0150 3869	Estruturação de Unidades de Saúde para Atendimento à População Indígena							7.866.000
10 302	0150 3869 0001	Estruturação de Unidades de Saúde para Atendimento à População Indígena - Nacional							7.866.000
			S	4	2	90	0	151	1.616.000
			S	4	2	90	0	388	6.250.000
1214		Atenção Básica em Saúde	48.878.121						
		ATIVIDADES							
10 301	1214 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							11.760.000
10 301	1214 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional							11.760.000
			S	3	1	41	0	151	7.640.000
			S	3	1	31	0	151	4.120.000
10 131	1214 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.600.000
10 131	1214 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.600.000
			S	3	2	90	0	151	1.600.000
10 301	1214 8577	Piso de Atenção Básica Fixo							25.223.021
10 301	1214 8577 0012	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Acre							410.000



10 301	1214 8577 0017	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	0	153	410.000 513.000	10 302	1220 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							4.591.000
10 301	1214 8577 0021	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	0	153	513.000 3.639.000	10 302	1220 8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	2	41	0	151	4.591.000 887.000
10 301	1214 8577 0022	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Piauí	S	3	1	31	0	153	3.639.000 1.586.000	10 302	1220 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	4	2	30	0	151	887.000 1.952.000
10 301	1214 8577 0029	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Bahia	S	3	1	31	0	153	1.586.000 5.673.791	10 302	1220 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal	S	4	2	31	0	151	1.952.000 1.350.000
10 301	1214 8577 0035	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	0	153	5.673.791 13.401.230	10 302	1220 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	4	2	31	0	151	1.350.000 6.775.786
10 306	1214 8735	Alimentação e Nutrição para a Saúde	S	3	1	31	0	153	13.401.230 10.295.100	10 302	1220 8761 0011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Rondônia							215.000
10 306	1214 8735 0001	Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional	S	4	2	90	0	151	10.295.100	10 302	1220 8761 0022	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Piauí	S	4	2	30	0	151	215.000 1.620.000
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							105.023.105	10 302	1220 8761 0025	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	151	1.620.000 2.373.000
10 302	1220 20G8	ATIVIDADES Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários							4.150.000	10 302	1220 8761 0027	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	151	2.363.000 10.000
10 302	1220 20G8 0001	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional	S	4	2	90	0	151	4.150.000	10 302	1220 8761 0032	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	41	0	151	1.023.000 1.023.000
10 131	1220 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	3	2	90	0	151	2.800.000 2.800.000	10 302	1220 8761 0043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	31	0	151	400.000 400.000
10 131	1220 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.800.000	10 302	1220 8761 0051	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	151	400.000 700.000
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							40.000.000	10 302	1220 8761 0052	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso	S	4	2	30	0	151	700.000 130.000
10 302	1220 6217 0123	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Hospital Geral dos Servidores - RJ	S	3	2	90	0	151	2.096.236 1.903.764	10 302	1220 8761 0054	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Goiás	S	4	2	41	0	151	130.000 164.786
10 302	1220 6217 0127	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Hospital Geral de Bonsucesso - RJ	S	3	2	90	0	151	1.903.764 10.000.000	10 302	1220 8761 0054	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	2	41	0	151	164.786 150.000
10 302	1220 6217 0629	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Hospital Geral de Jacarepaguá - RJ	S	3	2	90	0	151	10.000.000 3.600.000	10 302	1220 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar	S	4	2	90	0	151	150.000 4.068.000
10 302	1220 6217 0631	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Hospital Geral de Ipanema - RJ	S	3	2	90	0	151	3.600.000 8.800.000	10 302	1220 8933 0027	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Alagoas	S	4	2	31	0	151	432.000
10 302	1220 6217 0633	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Hospital Geral do Andaraí - RJ	S	3	2	90	0	151	8.800.000 10.000.000	10 302	1220 8933 0035	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de São Paulo	S	4	2	31	0	151	432.000 1.649.000
10 302	1220 6217 0635	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Hospital Geral da Lagoa - RJ	S	3	2	90	0	151	3.600.000 6.400.000	10 302	1220 8933 0041	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Paraná	S	4	2	41	0	151	1.649.000 525.000
10 302	1220 6217 0635	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Hospital Geral da Lagoa - RJ	S	3	2	90	0	151	6.400.000 3.600.000	10 302	1220 8933 0043	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	41	0	151	525.000 551.000
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	4	2	90	0	151	3.600.000 40.132.764	10 302	1220 8933 0051	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Mato Grosso	S	4	2	41	0	151	551.000 121.000
10 302	1220 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	41	0	151	2.566.000	10 302	1220 8933 0052	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Mato Grosso	S	4	2	31	0	151	121.000 345.000
10 302	1220 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	2	41	0	151	2.566.000 345.000	10 302	1220 8933 0053	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Goiás	S	4	2	31	0	151	345.000 445.000
10 302	1220 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre	S	4	2	31	0	151	449.000 2.434.000	10 302	1220 8933 0053	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Distrito Federal	S	4	2	31	0	151	445.000
10 302	1220 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	4	2	41	0	151	2.434.000 948.000	10 302	1220 7833	PROJETOS Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON							7.096.555
10 302	1220 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	2	31	0	151	948.000 727.000	10 302	1220 7833 0001	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON - Nacional	S	4	2	90	0	151	7.096.555 7.096.555
10 302	1220 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão	S	4	2	31	0	151	727.000 353.000	1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados 831.700									
10 302	1220 8535 0022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí	S	4	2	31	0	151	353.000 300.000	10 303	1291 7690	PROJETOS Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							831.700
10 302	1220 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	2	41	0	151	300.000 300.000	10 303	1291 7690 0015	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Pará	S	4	2	90	0	151	343.600
10 302	1220 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	2	41	0	151	300.000 2.242.000	10 303	1291 7690 0032	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	90	0	151	343.600 194.500
10 302	1220 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	2	31	0	151	2.242.000 416.000	10 303	1291 7690 0043	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	151	194.500 293.600
10 302	1220 8535 0028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe	S	4	2	41	0	151	416.000 842.000	1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde 1.310.135									
10 302	1220 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	31	0	151	842.000 3.503.764	10 131	1312 4641	ATIVIDADES Publicidade de Utilidade Pública							1.000.000
10 302	1220 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	31	0	151	3.503.764 2.349.000	10 131	1312 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.000.000 1.000.000
10 302	1220 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	2	31	0	151	2.349.000 8.560.000	10 302	1312 6175	Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher							310.135
10 302	1220 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	2	41	0	151	8.560.000 2.692.000	10 302	1312 6175 0001	Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher - Nacional	S	3	2	30	0	151	310.135
10 302	1220 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	2	41	0	151	2.692.000 2.626.000	1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos 31.773.400									
10 302	1220 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	2	41	0	151	2.626.000	10 305	1444 20AL	ATIVIDADES Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde							21.741.400
10 302	1220 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	2	31	0	151	2.626.000	10 305	1444 20AL 0012	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Acre	S	3	1	31	0	151	900.000
			S	4	2	31	0	151	2.626.000				S	3	1	31	0	151	900.000



10 305	1444 20AL 0013	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	1	31	0	151	4.600.000
10 305	1444 20AL 0014	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	1	31	0	151	693.700
10 305	1444 20AL 0016	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amapá	S	3	1	31	0	151	876.300
10 305	1444 20AL 0026	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	3	1	31	0	151	992.000
10 305	1444 20AL 0032	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	31	0	151	1.160.000
10 305	1444 20AL 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	0	151	10.652.800
10 305	1444 20AL 0052	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	1	41	0	151	650.800
10 305	1444 20AL 0053	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Distrito Federal	S	3	1	41	0	151	590.800
10 305	1444 20AL 0054	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	0	151	625.000
10 131	1444 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	3	1	31	0	151	1.200.000
10 131	1444 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.200.000
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças	S	3	1	90	0	151	8.832.000
10 305	1444 6031 0001	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	90	0	151	8.832.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									242.149.335
TOTAL - GERAL									242.149.335

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno									27.773.500
28 334 0902 0158 OPERAÇÕES ESPECIAIS									27.773.500
28 334 0902 0158 0001 Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES									27.773.500
28 334 0902 0158 0001 Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional									27.773.500
TOTAL - FISCAL									27.773.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.773.500

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0169 Brasil, Som e Imagem									600.000
13 122 0169 2272 ATIVIDADES									600.000
13 122 0169 2272 0001 Gestão e Administração do Programa									600.000
13 122 0169 2272 0001 Gestão e Administração do Programa - Nacional									600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1141 Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania									315.394
13 392 1141 8886 ATIVIDADES									315.394
13 392 1141 8886 0001 Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura									315.394
13 392 1141 8886 0001 Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura - Nacional									315.394
TOTAL - FISCAL									315.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									315.394

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1335 Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família									23.100.000
08 244 1335 6524 ATIVIDADES									23.100.000
08 244 1335 6524 0001 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda									23.100.000
08 244 1335 6524 0001 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda - Nacional									4.650.472
TOTAL - FISCAL									18.449.528
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.100.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1385 Proteção Social Especial									1.253.286
08 244 1385 2A69 ATIVIDADES									1.253.286
08 244 1385 2A69 0013 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Amazonas									74.703
08 244 1385 2A69 0016 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Amapá									74.703
08 244 1385 2A69 0016 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Amapá									12.998
08 244 1385 2A69 0023 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Ceará									12.998
08 244 1385 2A69 0023 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Ceará									247.874
08 244 1385 2A69 0024 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Norte									247.874
08 244 1385 2A69 0024 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Norte									26.000
08 244 1385 2A69 0027 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Alagoas									26.000
08 244 1385 2A69 0027 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Alagoas									52.185
08 244 1385 2A69 0029 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Bahia									52.185
08 244 1385 2A69 0029 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Bahia									337.995
08 244 1385 2A69 0032 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Espírito Santo									337.995
08 244 1385 2A69 0032 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Espírito Santo									273.003
08 244 1385 2A69 0052 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Goiás									273.003
08 244 1385 2A69 0052 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Goiás									202.905
08 244 1385 2A69 0053 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Distrito Federal									202.905
08 244 1385 2A69 0053 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Distrito Federal									20.691
08 244 1385 2A69 0054 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso do Sul									20.691
08 244 1385 2A69 0054 Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso do Sul									4.932
TOTAL - FISCAL									4.932
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.253.286

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	Brasil Escolarizado							4.600.000
		ATIVIDADES							
12 128	1061 8434	Produção e Veiculação de Programas, Ma- teriais Pedagógicos e de Conteúdos Multi- mídia para a Educação Pública							4.600.000
12 128	1061 8434 0001	Produção e Veiculação de Programas, Mate- riais Pedagógicos e de Conteúdos Multimídia para a Educação Pública - Nacional							4.600.000
			F	3	2	90	0	112	4.600.000
	1067	Gestão da Política de Educação							2.910.312
		ATIVIDADES							
12 122	1067 4083	Gerenciamento das Políticas do Ensino Su- perior							1.825.720
12 122	1067 4083 0001	Gerenciamento das Políticas do Ensino Supe- rior - Nacional							1.825.720
			F	3	2	90	0	112	1.825.720
		PROJETOS							
12 128	1067 127E	Construção do Centro de Treinamento do Ministério da Educação							1.084.592
12 128	1067 127E 0053	Construção do Centro de Treinamento do Min- istério da Educação - No Distrito Federal							1.084.592
			F	4	2	90	0	112	1.084.592
	1073	Brasil Universitário							9.750.181
		ATIVIDADES							
12 122	1073 2272	Gestão e Administração do Programa							2.000.000
12 122	1073 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							2.000.000
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
12 364	1073 4413	Treinamento Especial para Alunos de Gra- duação de Entidades de Ensino Superior (PET)							1.797.600
12 364	1073 4413 0001	Treinamento Especial para Alunos de Gradua- ção de Entidades de Ensino Superior (PET) - Nacional							1.797.600
			F	3	2	90	0	112	1.797.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	1073 0A12	Concessão de Bolsa de Permanência no En- sino Superior							5.952.581
12 364	1073 0A12 0001	Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior - Nacional							5.952.581
			F	3	2	90	0	112	5.952.581
	1377	Educação para a Diversidade e Cidadania							2.810.267
		ATIVIDADES							
12 364	1377 2C68	Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior							2.810.267
12 364	1377 2C68 0001	Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional							2.810.267
			F	4	2	90	0	100	2.810.267
TOTAL - FISCAL									20.070.760
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.070.760



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	Administração da Unidade							
12 122	0750 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Fe- deral							
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	112	2.300.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							
			S	3	2	90	0	281	600.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2319	Prestação de Serviços à Comunidade							
12 363	1062 2319 0023	Prestação de Serviços à Comunidade - No Es- tado do Ceará							
			F	3	2	90	0	250	500.000
12 363	1062 6364	Veículos e Transporte Escolar para as Ins- tituições Federais de Educação Profissional							
12 363	1062 6364 0023	Veículos e Transporte Escolar para as Ins- tituições Federais de Educação Profissional - No Estado do Ceará							
			F	4	2	90	0	112	35.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Pro- fissional							
12 363	1062 2994 0032	Assistência ao Educando da Educação Pro- fissional - No Estado do Espírito Santo							
			F	3	2	90	0	100	448.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

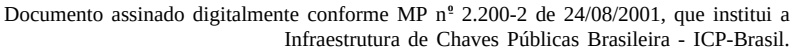
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Pro- fissional							
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

12 363	1062 2994 0052	Assistência ao Educando da Educação Pro- fissional - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	228.194
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1067		Gestão da Política de Educação							
		ATIVIDADES							
12 128	1067 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalifica- ção							
12 128	1067 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	112	104.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação	
---------------------------------------	--



[illegible]



1436		Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde							4.971.408
		ATIVIDADES							
10 122	1436 2272	Gestão e Administração do Programa							729.928
10 122	1436 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							729.928
		S	3	2	90	0	151		729.928
10 128	1436 8630	Apoio à Melhoria da Capacidade de Gestão de Sistemas e Gerência de Unidades do SUS							4.241.480
10 128	1436 8630 0001	Apoio à Melhoria da Capacidade de Gestão de Sistemas e Gerência de Unidades do SUS - Nacional							4.241.480
		S	3	2	31	0	151		4.241.480
1444		Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							38.439.400
		ATIVIDADES							
10 305	1444 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde							21.741.400
10 305	1444 20AL 0029	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Bahia							10.113.000
		S	3	1	31	0	151		10.113.000
10 305	1444 20AL 0031	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Minas Gerais							4.600.000
		S	3	1	31	0	151		4.600.000
10 305	1444 20AL 0041	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Paraná							900.000
		S	3	1	31	0	151		900.000
10 305	1444 20AL 0042	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Santa Catarina							2.036.300
		S	3	1	31	0	151		2.036.300
10 305	1444 20AL 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							4.092.100
		S	3	1	31	0	151		4.092.100
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							8.832.000
10 305	1444 6031 0001	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							8.832.000
		S	4	1	90	0	151		8.832.000
		PROJETOS							
10 305	1444 3994	Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VIGISUS							7.866.000
10 305	1444 3994 0001	Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VIGISUS - Nacional							7.866.000
		S	3	2	90	0	151		750.000
		S	3	2	90	0	388		6.250.000
		S	4	2	90	0	151		866.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									282.419.058
TOTAL - GERAL									282.419.058

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura	
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
GND	RP
MOD	IU
FTE	VALOR
0169	Brasil, Som e Imagem
13 122	0169 2272
13 122	0169 2272 0001
	Gestão e Administração do Programa - Nacional
	F
	4
	2
	90
	0
	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura	
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
GND	RP
MOD	IU
FTE	VALOR
1141	Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania
13 392	1141 8886
13 392	1141 8886 0001
	Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura
	Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura - Nacional
	F
	4
	2
	50
	0
	118
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
GND	RP
MOD	IU
FTE	VALOR
1385	Proteção Social Especial
08 244	1385 2A69
08 244	1385 2A69 0031
	Serviços Específicos de Proteção Social Especial
	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais
	S
	3
	2
	41
	0
	151
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011121300013

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 27.544.758,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 27.544.758,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República	
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
GND	RP
MOD	IU
FTE	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais
28 846	0901 0716
28 846	0901 0716 0001
	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais
	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - Nacional
	F
	3
	1
	90
	0
	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
GND	RP
MOD	IU
FTE	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais
28 846	0901 0022
28 846	0901 0022 0001
	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional
	F
	1
	1
	90
	0
	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
GND	RP
MOD	IU
FTE	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais
28 846	0901 0022
28 846	0901 0022 0001
	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional
	F
	1
	1
	90
	0
	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia	
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
GND	RP
MOD	IU
FTE	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais
28 846	0901 0022
28 846	0901 0022 0001
	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional
	F
	1
	1
	90
	0
	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									10.392
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais							10.392
28 846	0901 0716 0043	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							10.392
			F	3	1	90	0	100	10.392
TOTAL - FISCAL									10.392
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.392
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									561.161
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							561.161
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							561.161
			F	1	1	90	0	100	561.161
TOTAL - FISCAL									561.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									561.161
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									333.857
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais							333.857
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - Nacional							333.857
			F	3	1	90	0	100	333.857
TOTAL - FISCAL									333.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.857
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									15.104.882
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							15.104.882
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							15.104.882
			F	3	1	90	0	100	15.104.882
TOTAL - FISCAL									15.104.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.104.882
ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									813.498
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							813.498
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							813.498
			F	1	1	90	0	100	813.498
TOTAL - FISCAL									813.498
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									813.498
ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									7.094.343
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							7.094.343

28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional	F	1	1	90	0	100	7.094.343
			F	3	1	90	0	100	829.680
									6.264.663
TOTAL - FISCAL									7.094.343
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.094.343
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									561.161
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							561.161
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							561.161
			F	3	1	90	0	100	561.161
TOTAL - FISCAL									561.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									561.161
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									23.708.239
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							23.708.239
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							23.708.239
			F	1	1	90	0	100	23.708.239
TOTAL - FISCAL									23.708.239
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.708.239
ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.275.358
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							3.275.358
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							3.275.358
			F	1	1	90	0	100	3.275.358
TOTAL - FISCAL									3.275.358
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.275.358

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência Social e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 239.451.566,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência Social e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 239.451.566,00 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 225.278.938,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 14.172.628,00 (catorze milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							446		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							446		
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							446		
			F	1	0	91	0	100	446		
TOTAL - FISCAL									446		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									446		

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							346.504	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							346.504	
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							346.504	
			S	1	1	90	0	100	346.504	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									346.504	
TOTAL - GERAL									346.504	

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							159.167.882	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							159.167.882	
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							159.167.882	
			S	3	1	90	0	388	159.167.882	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									159.167.882	
TOTAL - GERAL									159.167.882	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							79.936.734	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transita- da em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públi- cas							79.936.734	
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transita- da em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacio- nal							79.936.734	
			F	1	1	90	0	100	13.825.678	
			F	1	1	90	0	388	66.111.056	
TOTAL - FISCAL									79.936.734	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									79.936.734	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								75.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transi- tada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							75.000		
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transita- da em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							75.000		
			F	1	1	90	0	100	75.000		
TOTAL - FISCAL									75.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									75.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							315.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							315.000		
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Paraná							315.000		
			F	1	1	90	0	100	315.000		
TOTAL - FISCAL									315.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									315.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11.310
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitiada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							11.310
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitiada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul							11.310
			F	1	1	90	0	100	11.310
TOTAL - FISCAL									11.310
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.310

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.013	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transi- tada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							2.013	
28 846	0901 0005 0011	Cumprimento de Sentença Judicial Transi- tada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Rondônia							2.013	
			F	1	1	90	0	100	2.013	
TOTAL - FISCAL									2.013	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.013	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9,077			
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							9,077			
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Maranhão							9,077			
			F	1	1	90	0	100	9,077			
TOTAL - FISCAL									9,077			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									9,077			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.457		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							2.457		
28 846	0901 0005 0012	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Acre							2.457		
			F	1	1	90	0	100	2.457		
TOTAL - FISCAL									2.457		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.457		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							36.594
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							36.594



28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	36.594
TOTAL - FISCAL									36.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.594

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SU-FRAMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							776
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							776
28 846	0901 0005 0101	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Município de Manaus - AM							776
			F	1	1	90	0	100	776
TOTAL - FISCAL									776
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									776

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11.217
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transi- tada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							11.217
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							11.217
			F	1	1	90	0	100	11.217
TOTAL - FISCAL									11.217
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.217

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde															
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde															
ANEXO II								Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR						
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							12.430.966						
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	12.430.966						
		Cumprimento de Sentença Judicial Transita- da em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas													
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							12.430.966						
									12.430.966						
TOTAL - FISCAL									0						
TOTAL - SEGURIDADE									12.430.966						
TOTAL - GERAL									12.430.966						

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.278.218
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas							1.277.772
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							1.277.772
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	F	1	1	90	0	100	1.277.772 446
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							446
			F	1	0	91	0	100	446
TOTAL - FISCAL									1.278.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.278.218

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 193.209.290,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IX, e XIX, alínea "c", item "1", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 193.209.290,00 (cento e noventa e três milhões, duzentos e nove mil, duzentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento																
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento																
ANEXO I																
Crédito Suplementar																
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR							
0360		Gestão da Política Agropecuária								4.212.308						
		ATIVIDADES														
20 126	0360 4721	Sistema Nacional de Difusão de Informa- ções para o Agronegócio	F	3	2	90	0	100	4.212.308							
20 126	0360 4721 0001	Sistema Nacional de Difusão de Informações para o Agronegócio - Nacional							4.212.308							
									4.212.308							
6003		Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário														250.000
		PROJETOS														
20 605	6003 7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Set- or Agropecuário	F	4	2	40	0	100	250.000							
20 605	6003 7H17 1584	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Pitangui - MG							250.000							
									250.000							
TOTAL - FISCAL									4.462.308							
TOTAL - SEGURIDADE									0							
TOTAL - GERAL									4.462.308							

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1156	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio							1.915.992
		ATIVIDADES							
20 572	1156 4668	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal							15.218
20 572	1156 4668 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal - Nacional	F	4	2	90	2	250	15.218
20 572	1156 4670	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Animal							22.797
20 572	1156 4670 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Animal - Nacional	F	4	2	90	2	250	22.797
20 572	1156 4672	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio							22.797
20 572	1156 4672 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio - Nacional	F	4	2	90	2	250	66.875
20 572	1156 4674	Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas							65.655
20 572	1156 4674 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas - Nacional	F	4	2	90	2	250	65.655
20 572	1156 4676	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio							65.655
20 572	1156 4676 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio - Nacional	F	4	2	90	2	250	1.390.492
20 572	1156 4680	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais	F	4	2	90	2	250	203.169
			F	4	2	90	0	250	1.187.323
									1.705



20 572	1156 4680 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais - Nacional	F	4	2	90	2	250	1.705
20 572	1156 8554	Manutenção da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos							1.705
20 572	1156 8554 0001	Manutenção da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos - Nacional							273.250
			F	4	2	90	2	250	273.250
20 572	1156 117B	PROJETOS							
20 572	1156 117B 0001	Ampliação e Revitalização da Infra-Estrutura Física das Unidades da Embrapa							80.000
		Ampliação e Revitalização da Infra-Estrutura Física das Unidades da Embrapa - Nacional							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
	1161	Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social							55.250
20 572	1161 4682	ATIVIDADES							3.000
20 572	1161 4682 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala							3.000
		Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala - Nacional							3.000
20 572	1161 4684	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Integrados de Produção Aplicáveis a Processos Produtivos em Pequena Escala	F	4	2	90	2	250	25.250
20 572	1161 4684 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Integrados de Produção Aplicáveis a Processos Produtivos em Pequena Escala - Nacional							25.250
20 572	1161 4686	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades	F	4	2	90	2	250	27.000
20 572	1161 4686 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades - Nacional							27.000
			F	4	2	90	2	250	27.000
TOTAL - FISCAL									1.971.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.971.242

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0773	Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União							2.735.978
		ATIVIDADES							
04 126	0773 2081	Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional							2.500.000
04 126	0773 2081 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.500.000
									2.500.000
		PROJETOS							
04 126	0773 3599	Implantação do Novo SIAFI							235.978
04 126	0773 3599 0001	Implantação do Novo SIAFI - Nacional	F	4	2	90	0	100	235.978
									235.978
	1266	Gestão da Política Econômica							95.800
		ATIVIDADES							
04 122	1266 4479	Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais							95.800
04 122	1266 4479 0001	Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais - Nacional	F	4	2	90	0	100	95.800
									95.800
TOTAL - FISCAL									2.831.778
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.831.778

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	Administração Tributária e Aduaneira							94.666.976
		ATIVIDADES							
04 129	0770 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira							12.000.000
04 129	0770 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional	F	3	2	90	0	188	12.000.000
									12.000.000
04 694	0770 2242	Remuneração por Serviço de Arrecadação							44.666.976
04 694	0770 2242 0001	Remuneração por Serviço de Arrecadação - Nacional	F	3	2	90	0	132	17.485.687
			F	3	2	90	0	188	27.181.289
									38.000.000
04 122	0770 2272	Gestão e Administração do Programa							38.000.000
04 122	0770 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	188	15.000.000
			F	4	2	90	0	188	23.000.000
TOTAL - FISCAL									94.666.976
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.666.976

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0798	Compras Governamentais							55.500
		ATIVIDADES							
04 126	0798 4077	Sistemas de Serviços Gerais - SIASG/ SI-CONV							55.500

04 126	0798 4077 0001	Sistemas de Serviços Gerais - SIASG/ SI-CONV - Nacional	F	3	2	90	0	100	55.500
TOTAL - FISCAL									55.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.500
ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.313.873
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 694	0909 0705	Encargos decorrentes da Aquisição de Ativos no Âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais							1.313.873
28 694	0909 0705 0001	Encargos decorrentes da Aquisição de Ativos no Âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	541.166
			F	3	2	90	0	100	772.707
TOTAL - FISCAL									1.313.873
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.313.873

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	917.613						
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 212	0910 00B5	Contribuição à Associação Grupo de Tor-desilhas de Universidades (MEC)							4.847
28 212	0910 00B5 0001	Contribuição à Associação Grupo de Tor-desilhas de Universidades (MEC) - Nacional							4.847
28 212	0910 00C1	Contribuição à Internacional Association for Official Statistics - IAOS (MP)	F	3	2	80	0	100	4.847
28 212	0910 00C1 0001	Contribuição à Internacional Association for Official Statistics - IAOS (MP) - Nacional							1.065
28 212	0910 00C2	Contribuição à Internacional Statistical Institute - ISI (MP)	F	3	2	80	0	100	1.065
28 212	0910 00C2 0001	Contribuição à Internacional Statistical Institute - ISI (MP) - Nacional							1.996
28 212	0910 00C3	Contribuição à Internacional Association of Survey Statiscians - IAASS (MP)	F	3	2	80	0	100	1.996
28 212	0910 00C3 0001	Contribuição à Internacional Association of Survey Statiscians - IAASS (MP) - Nacional							484
28 212	0910 00C4	Contribuição à Inter-American Statistical Institute - IASI (MP)	F	3	2	80	0	100	484
28 212	0910 00C4 0001	Contribuição à Inter-American Statistical Institute - IASI (MP) - Nacional							6.160
28 212	0910 00EZ	Contribuição ao Comitê Internacional de Medicina Militar - CIMM (MD)	F	3	2	80	0	100	6.160
28 212	0910 00EZ 0001	Contribuição ao Comitê Internacional de Medicina Militar - CIMM (MD) - Nacional							479
28 212	0910 0104	Contribuição à Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina - ASSAL (MF)	F	3	2	80	0	100	479
28 212	0910 0104 0001	Contribuição à Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina - ASSAL (MF) - Nacional							207
28 212	0910 0106	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF)	F	3	2	80	0	100	207
28 212	0910 0106 0001	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF) - Nacional							3.253
28 212	0910 0121	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (PR)	F	3	2	80	0	100	3.253
28 212	0910 0121 0001	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (PR) - Nacional							1.827
28 212	0910 0129	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)	F	3	2	80	0	100	1.827
28 212	0910 0129 0001	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - Nacional							28.209
28 212	0910 0135	Contribuição à Organização Hidrográfica Internacional - OHI (MD)	F	3	2	80	0	100	28.209
28 212	0910 0135 0001	Contribuição à Organização Hidrográfica Internacional - OHI (MD) - Nacional							4.639
28 212	0910 0146	Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial (MINC)	F	3	2	80	0	100	4.639
28 212	0910 0146 0001	Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial (MINC) - Nacional							13.633
28 212	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD)	F	3	2	80	0	100	13.633
28 212	0910 0186 0001	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD) - Nacional							738.525
28 212	0910 0321	Contribuição à Associação das Universidades de Língua Portuguesa - AULP (MEC)	F	3	2	80	0	100	738.525
28 212	0910 0321 0001	Contribuição à Associação das Universidades de Língua Portuguesa - AULP (MEC) - Nacional							7.935
28 212	0910 0328	Contribuição à Asociación de Universidades Grupo Montevideo - AUGM (MEC)	F	3	2	80	0	100	7.935
									65.407



28 212	0910 0328 0001	Contribuição à Associación de Universidades Grupo Montevideo - AUGM (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	65.407	
28 212	0910 0334	Contribuição à Organização Universitária Interamericana - OUI (MEC)							65.407	
28 212	0910 0334 0001	Contribuição à Organização Universitária Interamericana - OUI (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	7.417	
28 212	0910 0481	Contribuição à Cooperação Européia de Acreditação - EA (MDIC)							7.417	
28 212	0910 0481 0001	Contribuição à Cooperação Européia de Acreditação - EA (MDIC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.883	
28 212	0910 09AY	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Ramsar, Irã, 1971) (MMA)							1.883	
28 212	0910 09AY 0001	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Ramsar, Irã, 1971) (MMA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	26.346	
28 212	0910 0B67	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)							26.346	
28 212	0910 0B67 0001	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.301	
TOTAL - FISCAL									917.613	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									917.613	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro										
Nacional - Ministério da Fazenda										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0352	Abastecimento Agroalimentar							86.990.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS								
20 605	0352 0299	Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)							86.990.000	
20 605	0352 0299 0001	Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	86.990.000	
TOTAL - FISCAL									86.990.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									86.990.000	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0360	Gestão da Política Agropecuária							4.212.308	
		ATIVIDADES								
20 126	0360 4721	Sistema Nacional de Difusão de Informações para o Agronegócio							4.212.308	
20 126	0360 4721 0001	Sistema Nacional de Difusão de Informações para o Agronegócio - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.212.308	
TOTAL - FISCAL									250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.462.308	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1156	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio							1.915.992	
		ATIVIDADES								
20 572	1156 4668	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal							15.218	
20 572	1156 4668 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal - Nacional	F	3	2	90	2	250	906	
20 572	1156 4670	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Animal	F	3	2	91	2	250	14.312	
20 572	1156 4670 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Animal - Nacional	F	3	2	91	2	250	22.797	
20 572	1156 4672	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio	F	3	2	90	2	250	13.172	
20 572	1156 4672 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio - Nacional	F	3	2	90	2	250	9.625	
20 572	1156 4674	Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas	F	3	2	90	2	250	66.875	
TOTAL - FISCAL									65.655	

20 572	1156 4674 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas - Nacional	F	3	2	90	2	250	58.447	
20 572	1156 4676	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio	F	3	2	91	2	250	7.208	
20 572	1156 4676 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio - Nacional							1.390.492	
20 572	1156 4680	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais							1.390.492	
20 572	1156 4680 0001	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais - Nacional	F	3	2	90	2	250	203.169	
20 572	1156 8554	Manutenção da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos	F	3	2	90	0	250	1.187.323	
20 572	1156 8554 0001	Manutenção da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos - Nacional							1.705	
TOTAL - FISCAL									273.250	
TOTAL - SEGURIDADE									273.250	
TOTAL - GERAL									273.250	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0773	Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União							2.735.978	
		ATIVIDADES								
04 126	0773 2081	Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional							2.500.000	
04 126	0773 2081 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.500.000	
TOTAL - FISCAL									2.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.500.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0770	Administração Tributária e Aduaneira							94.666.976	
		ATIVIDADES								
04 126	0770 2247	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX							17.485.687	
04 126	0770 2247 0001	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Nacional	F	3	2	90	0	132	12.000.000	
04 126	0770 2248	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal	F	4	2	90	0	132	5.485.687	
04 126	0770 2248 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional	F	3	2	90	0	188	77.181.289	
TOTAL - FISCAL									67.666.977	
TOTAL - SEGURIDADE									9.514.312	
TOTAL - GERAL									94.666.976	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0770	Administração Tributária e Aduaneira							94.666.976	
		ATIVIDADES								
04 126	0770 2247	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX							17.485.687	
04 126	0770 2247 0001	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Nacional	F	3	2	90	0	132	12.000.000	
04 126	0770 2248	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal	F	4	2	90	0	132	5.485.687	
04 126	0770 2248 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional	F	3	2	90	0	188	77.181.289	
TOTAL - FISCAL									67.666.977	
TOTAL - SEGURIDADE									9.514.312	
TOTAL - GERAL									94.666.976	



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1003		Gestão da Política na Área de Planejamento							55.500
		ATIVIDADES							
04 126	1003 2C03	Sistemas Corporativos							55.500
04 126	1003 2C03 0001	Sistemas Corporativos - Nacional							55.500
			F	4	2	90	0	100	55.500
TOTAL - FISCAL									55.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.500

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							541.166
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 784	0909 00EC	Integralização de cotas do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN							307.669
28 784	0909 00EC 0001	Integralização de cotas do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN - Nacional							307.669
28 846	0909 00ED	Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas - BNDES	F	5	2	90	0	100	307.669
28 846	0909 00ED 0001	Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas - BNDES - Nacional							77.879
28 846	0909 00EE	Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas ç Banco do Brasil	F	5	2	90	0	100	77.879
28 846	0909 00EE 0001	Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas ç Banco do Brasil - Nacional							155.618
			F	5	2	90	0	100	155.618
TOTAL - FISCAL									541.166
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									541.166

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							917.613	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 212	0910 0221	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)							917.613	
28 212	0910 0221 0001	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) - Nacional							917.613	
			F	3	2	80	0	100	917.613	
TOTAL - FISCAL									917.613	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									917.613	

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71902 - Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							772.707
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00CD	Remuneração de Agente Financeiro do Fundo Soberano do Brasil - FSB							772.707
28 846	0909 00CD 0001	Remuneração de Agente Financeiro do Fundo Soberano do Brasil - FSB - Nacional							772.707
			F	3	2	90	0	100	772.707
TOTAL - FISCAL									772.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									772.707

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0352	Abastecimento Agroalimentar							86.990.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
20 605	0352 0300	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							86.990.000	
20 605	0352 0300 0001	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							86.990.000	
			F	3	1	90	0	100	86.990.000	
TOTAL - FISCAL									86.990.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									86.990.000	

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII e art. 36, XIII do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

Precedentes:

Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Resp 1232068/PR, Rel. Ministro NÁPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 18/10/2011, DJe 09/11/2011; **Segunda Turma:** Resp 1242580/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 14/04/2011, DJe 27/04/2011; **Quinta Turma:** AgRg no Resp 1117028/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, julgado em 16/12/2010, DJe 01/02/2011); **Sexta Turma:** AgRg no Resp 693525/SC, Rel. MIN. PAULO GALLOTTI, julgado em 18/05/2006, DJ 19/06/2006, p. 214; Resp. 654312/RS, Rel. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, j. 23.08.2005; AgRg no Resp 720033/RS, Rel. Ministro PAULO MENDONÇA, julgado em 16/05/2006, DJ 01/08/2006, p. 567; **Corte Especial:** Resp. 653270/RS, Rel. MIN. JOSÉ DELGADO, julgado em 17.05.2006; EREsp. 691563/RS, Rel. MIN. ARI PARGENDLER, j. 17.05.2006; EREsp. 721810/RS, Rel. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 17.05.2006.

Supremo Tribunal Federal - Plenário: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 11.09.09.

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

“O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008”.

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Precedentes:
Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, relator Ministro Humberto Martins (**Segunda Turma**); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima e Edcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, relatora Ministra Laurita Vaz (**Quinta Turma**); AgRg no RESP nº 959.248-RS, relator Ministro Nilson Naves (**Sexta Turma**); RESP nº 990.284-RS, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (**Terceira Seção**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Precedentes:

Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, julgado em 08/02/2011, DJe 18/02/2011; **Segunda Turma:** AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011; e **Terceira Seção:** AgRg nos EmbExe/MS 4565/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 28/04/2010, REPDJe 26/05/2010, DJe 14/05/2010).

Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 Agr/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 16.05.2011; **Segunda Turma:** RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 19.08.94; e **Plenário:** ACO 408 em embargos à execução-Agr/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 27.06.2003.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o conteúdo no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Precedentes:

Tribunal Superior do Trabalho **1ª Turma:** TST-AIRR-23140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, j. 26.05.10; **2ª Turma:** TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, j. 23.03.11; **3ª Turma:** TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciana de Fontan Pereira, j. 15.04.09; **4ª Turma:** TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, j. 22.04.09; **5ª Turma** - 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, j. 24.11.10; **6ª Turma:** TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, j. 23.03.11; **7ª Turma:** TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, j. 02.03.11; **8ª Turma:** TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, j. 30.03.11; e **SESDI-1** TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, j. 17.12.07.

Superior Tribunal de Justiça - 2ª Turma: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010; **1ª Seção:** EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 14/03/2011. DJe 25/03/2011.

Supremo Tribunal Federal - Plenário: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 14.05.10.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.90.90	Ex 001 - Bancadas automáticas para programação de unidades de comando eletrônico (ECU) de sistema de freios automotivos (Módulos ABS e ESP) em arquivos de extensão PCC, com tempo de programação de 50 a 120 segundos, com nichos independentes de programação, cada um podendo programar uma ECU com um software diferente ao mesmo tempo, dotada de unidade de scanner para leitura de parâmetros, unidade de gravação e avaliação de software, painel de comando eletrônico
8517.62.49	Ex 008 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("cable modem termination system"- sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, compostos de: 1 chassis de alta densidade; 2 fontes de alimentação com 2 cabos ca; 1 módulo DOCSIS; 2 conjuntos de cabos para conexão dos módulos; 1 placa roteadora; 8 placas módulo DOCSIS de alta densidade; 1 placa de geração dos sinais de sincronismo de tempo; 1 placa cco; 1 porta gigabit ethernet; 1 módulo (placa) de controle central, responsável por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS)
8517.70.99	Ex 001 - Telas sensíveis ao toque "Touch Screen", obtidas a partir de tecnologia de filme fino transparente e condutor de óxido misto de índio e estanho (ITO), depositado sobre substrato de vidro ou de plástico, com operação por modo capacitivo ou resistivo, com placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, com formato e dimensão específicos para instalação em aparelho transceptor portátil de telefonia móvel
8543.70.19	Ex 002 - Sistemas para testes de imunidade eletromagnética, usados para realizar análise de susceptibilidade e imunidade a campos eletromagnéticos de radiofrequência em produtos eletroeletrônicos, compostos de: 1 amplificador de potência, faixa de 10kHz a 225MHz, 1.000W; 1 antena biconica de alta potência, faixa de 20 a 300MHz; 1 módulo de chaveamento, com interface de ponta de prova de campo e controle de chaveamento; 1 acoplador direcional duplo, faixa de 10kHz a 250MHz, para potências de 3.500W; 1 conjunto de cabos de RF customizados para uso em câmaras de teste radiado
8543.70.99	Ex 078 - Atuadores de giro parcial "part-turn actuador", para automação de válvulas de giro parcial "part-turn valves" tais como válvulas-borboleta e de esfera, designados para a transmissão eletricamente operada de torque inferior a uma rotação plena de 360°, equipados com volante para operação manual, com torque máximo de 1.200Nm
8543.70.99	Ex 079 - Geradores de ozônio a partir de oxigênio gasoso e descarga de corrente em alta tensão, para aplicação industrial, capacidade de produção compreendida entre 6 a 15kg/hora com concentração mínima de 148g/Nm³ em volume, montados em chassi estrutural ("skid"), compostos de: célula geradora de ozônio em forma de vaso cilíndrico com eletrodos de alta voltagem e conectores; unidade de alimentação de energia com conversores de média frequência e transformador de alta voltagem; controlador lógico programável (CLP) para controle interno e monitoramento do sistema de ozônio; painel de interface local do operador; monitor de ozônio no ambiente; sensor de ponto de orvalho; sistema de ar condicionado para armários elétricos; instrumentação de controle e monitoramento
8543.70.99	Ex 080 - Sistemas de pré-visualização portáteis de estúdio em tempo real, com sistema de rastreamento de posição de câmera no espaço e controle automático de leitura dos dados, com qualidade de pós produção através de recorte (keyer), composição, <i>renderização</i> , correção de cor, compostos de 1 ou mais unidades dos seguintes itens: unidade de processamento de dados (CPU customizada) com monitor, configurada em gabinete de 4 unidades de "rack" transportável, com software de produção; gabinetes de acoplagem de equipamentos; conversores de sinais digitais/análogos de vídeo; placas de captura de vídeo; amplificadores de sinais de vídeo; micro-câmeras de processamento de imagem para rastreamento de área e dados; acessórios de rastreamento para rotação e monitoração, podendo ainda conter: medidores de distância e ângulos horizontais/verticais; conversores de dados de lente
9030.82.10	Ex 002 - Aparelhos automáticos para teste de circuitos integrados, com frequência até 1GHz, compostos de placa com impedância com controle informatizado
9030.82.10	Ex 004 - Aparelhos automáticos auxiliares, de teste de circuitos integrados para manipulação de peças e separação das unidades reprovadas, com capacidade máxima igual ou superior a 5.800unidades/hora e temperatura de trabalho compreendida entre -30 e 125°C
9030.89.90	Ex 021 - Estações para teste de performance elétrica de sensor de ré instalados em pára-choques automotivos, compostas de: mesa transportadora com painel de acionamento, monitor e unidade ECOS (Electrical Check Out System) de verificação elétrica de componentes automotivos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Ministra de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interina

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 018 - Conjuntos de ferramental intercambiável para a fabricação de painel interno da porta dianteira direita e painel interno da porta dianteira esquerda ou painel interno da porta traseira direita e painel interno da porta traseira esquerda ou painel externo da porta dianteira direita e painel externo da porta dianteira esquerda ou painel externo da porta traseira direita e painel externo da porta traseira esquerda ou painel interno do porta malas ou painel externo do porta malas de veículos automotores, executado em apenas 3 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 019 - Conjuntos de ferramental intercambiável para a fabricação de painel "dash" de carrocerias de veículos automotores, executado em apenas 3 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 020 - Conjuntos de ferramental intercambiável para a fabricação do painel externo da caixa de roda direita e painel externo da caixa de roda esquerda ou painel interno da caixa de roda direita e painel interno da caixa de roda esquerda de veículos automotores, executado em apenas 3 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 021 - Conjuntos de ferramental intercambiável para fabricação de painel externo da lateral direita ou painel externo da lateral esquerda de veículos automotores, executado em apenas 3 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 022 - Conjuntos de ferramental intercambiável para fabricação de painel externo do paralamas direito ou painel externo do paralamas esquerdo de veículos automotores, executado em apenas 3 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 023 - Conjuntos de ferramental intercambiável para fabricação de painel do piso dianteiro ou painel do piso central ou painel do piso traseiro de carrocerias de veículos automotores, executado em apenas 3 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 024 - Conjuntos de ferramentas para estampagem a quente (Hot Forming) de peças automotivas, (1 barra de proteção lateral frontal com 2 cavidades e 1 barra de proteção lateral traseira com 2 cavidades), dotados de punções e matrizes com canais internos para passagem de líquidos para refrigeração e tempera uniforme ao longo de toda a estrutura das peças, tanto na parte inferior (punção) quanto na parte superior (matriz) e 1 sistema de tubulação de entrada e 1 sistema de tubulação de saída do líquido de refrigeração com tubos de ligação das conexões até a punção e a matriz independente; 2 conectores elétricos de 24 pinos para entrada e saída de pulsos elétricos de comunicação de dados com o sistema; manômetros para indicação da pressão das câmaras de nitrogênio
8207.30.00	Ex 025 - Conjuntos de ferramentas para estampagem a quente (Hot Forming) de peças automotivas, (1 lado esquerdo e 1 lado direito) da coluna "B" - "B-pilar" (reforço estrutural), dotados de punções e matrizes com canais internos para passagem de líquido para refrigeração e tempera uniforme ao longo de toda a estrutura das peças, tanto na parte inferior (punção) quanto na parte superior (matriz); 1 sistema de tubulação de entrada e 1 sistema de tubulação de saída do líquido de refrigeração com tubos de ligação das conexões até a punção e a matriz independente; 2 conectores elétricos de 24 pinos para entrada e saída de pulsos elétricos de comunicação de dados com o sistema; manômetros para indicação da pressão das câmaras de nitrogênio
8408.10.90	Ex 032 - Motores marítimos a diesel, 4 tempos, 8 cilindros em "V", cilindrada de 16 litros, potência de 600HP a 1.800rpm
8408.10.90	Ex 033 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 10 cilindros em "V", com potência de 1.100HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "Common Rail", com sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, acompanhados de relógios medidores (pressão, temperatura, tacômetro e horímetro), display de monitoramento eletrônico em cristal líquido, manete de comando dupla, módulo eletrônico de interface, filtros, bomba de óleo, conectores e fixadores.
8408.10.90	Ex 034 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 cilindros em "V", com potência entre 900 e 1.200HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, acompanhados de relógios medidores (pressão, temperatura, tacômetro e horímetro), display de monitoramento eletrônico em cristal líquido, manete de comando dupla, módulo eletrônico de interface, filtros, bomba de óleo, conectores e fixadores
8408.10.90	Ex 035 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha, com potência entre 730 e 800HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "Common Rail", com sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, acompanhados de relógios medidores (pressão, temperatura, tacômetro e horímetro), display de monitoramento eletrônico em cristal líquido, manete de comando dupla, módulo eletrônico de interface, filtros, bomba de óleo, conectores e fixadores
8412.21.10	Ex 003 - Cilindros hidráulicos de êmbolo, para içamento de painéis de lingotamento com capacidade de 300ton de aço líquido, posicionadas em torres giratórias de máquinas de lingotamento contínuo para placas, curso de 690mm, diâmetro do pistão de 800mm, pressão nominal de 21Mpa



8412.21.10	Ex 004 - Cilindros hidráulicos de êmbolo, para içamento dos carros dos distribuidores, com capacidade nominal de 80ton de aço líquido de serviço em máquinas de lingotamento contínuo para placas, curso de 600mm, diâmetro do pistão de 320mm, pressão nominal de 25Mpa	8421.29.90	Ex 066 - Dispositivos de contato (feixe de fibras) e adaptador utilizado para depuração de solução cáustica, promovendo a transferência de massa entre 2 fases líquidas (mistura dissulfeto-soda e solvente de hidrocarboneto), para efetuar a separação e recuperação da solução cáustica regenerada pelo processo "REGEN", com pressão de projeto de 11kgf/cm²g e temperatura de projeto de 79º
8414.10.00	Ex 025 - Moto-bombas de vácuo de parafusos a seco, com capacidade nominal maior ou igual a 110m³/h e menor ou igual a 900m³/h, vácuo final maior ou igual a 0,01hPa(mbar) e menor ou igual a 0,05hPa(mbar)	8422.30.29	Ex 208 - Combinações de máquinas com controlador lógico programável (CLP), para moldagem de massa de batons e montagem em mecanismo de alumínio ou plástico, montagem de tampa no mecanismo e rotulagem, com capacidade máxima nominal de 3.000 unidades por hora, dotadas de precisão volumétrica de dosagem de +/-0,3%, compostas de: 1 sistema de dosagem com troca rápida de produto dotado de 2 bomba s de dosagem e 2 tanques em aço inox com misturador e com dispositivo de aquecimento por água quente; 01 (uma) máquina moldadora tipo carrossel, com 180 posições de moldagem com sistema de aquecimento e resfriamento dos moldes, pré-aquecimento, dispositivo de ejeção e posicionamento de moldes metálicos e de borracha de silicone e 1 dispositivo de alimentação e descarga de estojo com manipulador "pick and place";1 subsistema para alimentação, montagem, acabamento e controle de estojos dotado de uma esteira de transporte para mecanismo em contentores duplos com acumulador e dispositivo de troca rápida de formatos; 1 alimentador automático com "pick and place" integrado para mecanismo e tampas; 1 unidade de abaixamento da massa moldada, composto por 4 conjuntos de micro-servo motores e garras pneumáticas; 1 unidade de detecção e descarte de mecanismos com falha; 1 unidade de colocação de tampa; 1 unidade de controle e descarte de mecanismo sem tampa; 1 dispositivo de proteção para enclausuramento da combinação de máquinas, dotado de painéis de alumínio anodizado com janelas em vidro temperado; 1 kit de insertos metálicos de moldagem para 180 posições; 1 "kit" de insertos para moldagem em molde de silicone para 180 posições
8414.10.00	Ex 026 - Moto-bombas de vácuo tipo "roots", com capacidade nominal maior ou igual a 250m³/h e menor ou igual a 11.600m³/h, pressão diferencial máxima maior ou igual a 25hPa(mbar) e menor ou igual a 100hPa(mbar)	8422.30.29	Ex 209 - Máquinas encaixotadoras de pacotes de biscoitos previamente embalados em embalagens do tipo "flowpack" e "portfólio", capacidade máxima de produção de aproximadamente 400 pacotes por minuto (variável de acordo com as dimensões dos produtos e dos pacotes a serem encaixotados, assim como das caixas utilizadas), com 2 agrupadores de fileiras, esteiras de alimentação e robô manipulador, com controlador lógico programável (CLP)
8414.10.00	Ex 027 - Moto-bombas de vácuo/soprador de lóbulos de garras a seco, com capacidade nominal maior ou igual a 62m³/h e menor ou igual a 580m³/h, vácuo final maior ou igual a 20hPa(mbar) e menor ou igual a 250hPa(mbar) e pressão final menor ou igual a 2bar	8422.40.90	Ex 327 - Combinações de máquinas automáticas para armar, encher e fechar cartuchos de papel cartão com produtos pré-embalados, com capacidade máxima de 300embalagens/minuto, compostas de: esteiras de acumulação das embalagens, esteiras de transportes de cartuchos, robô tipo "pick and place", equipamentos para armar e fechar os cartuchos e controlador lógico programável (CLP)
8414.80.19	Ex 060 - Compressores centrífugos para ar, com 2 estágios de compressão, com motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, mancais hidrodinâmicos de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, montado sobre base única, para pressão máxima de operação de 5,5bar(g) e vazão de ar de 12.095Nm³/h	8422.40.90	Ex 328 - Máquinas automáticas para embalar refrigeradores, com peso máximo de 500kg, em filme "stretch hood", com capacidade produtiva máxima de 250 refrigeradores por hora, com controlador lógico programável (CLP)
8414.80.32	Ex 005 - Compressores para gases de parafuso de duplo estágio e duas carcaças, isento de óleo, cada carcaça possui dois parafusos, um macho e o outro fêmea, com acionamento por motor elétrico de potência de 1.150kW, vazão entre 28.890 a 32.000kg/h, entre o motor e as duas carcaças do compressor existe uma caixa multiplicadora que recebe a rotação de 1.800 rpm no eixo de entrada e possui dois eixos de saída, uma para cada carcaça com rotação entre 3.315 a 6.751rpm, com pressão de descarga de 5,4kgf/cm², com sistema de lubrificação e de selagem integrado ao "skid"	8422.40.90	Ex 329 - Máquinas automáticas para contar, embalar e empilhar copos de polipapel, compostas de: 3 linhas independentes que formam uma única unidade de empacotamento, capacidade para até 100 copos por pacote e com sistema de termoselagem utilizando filme plástico (polietileno PE) de baixa densidade, com capacidade para até 23 pacotes por minuto
8416.30.00	Ex 002 - Grelhas dinâmicas em degraus, movimentadas por sistema hidráulico, destinadas à montagem em caldeira, para a distribuição de combustível sólido (biomassa) através de silos dosadores, refrigeradas a ar por ventiladores de ar primário, secundário, tiragem, filtros de partículas e trocadores de calor, com área igual ou superior a 90m², potência máxima térmica total de até 74MW, com painéis de controle e hardwares de interface com automação	8422.40.90	Ex 330 - Máquinas automáticas para embalar com papel alumínio bombons de chocolates em formato tipo "Domo", dotadas de alimentador de entrada, calha para descarga de produtos embalados, com capacidade de produção de 430 bombons de 22,5mm de altura x 27,9mm de diâmetro, com controlador lógico programável (CLP)
8416.90.00	Ex 002 - Dispositivos de ativação por centelhamento da combustão gasosa, para serem utilizados em queimador da lança multifuncional de desgaseificador RH (T-COB) com a função de sopro de oxigênio gasoso e aquecimento químico do aço líquido em tratamento	8422.40.90	Ex 331 - Máquinas automáticas para embalar com papel alumínio bombons de chocolates em formato redondo, em estilo torção dupla, com diâmetros compreendidos entre 28 e 37,5mm, dotadas de alimentador de entrada, calha para descarga de produtos embalados, com capacidade de produção de 430 bombons de 37,5mm de diâmetro por minuto e 450 bombons de 28mm de diâmetro por minuto, com controlador lógico programável (CLP)
8416.90.00	Ex 003 - Queimadores de óleo pesado (BPF) para o processo de calcinação de alumina, dotados de pulverizador, válvula de isolamento e acoplamentos de liberação rápida, com vazão de 1.519kg/hora, vazão máxima de pulverização de 227kg/hora	8422.40.90	Ex 332 - Máquinas automáticas para embalar tubos de "vidro borossilicato neutro", destinados à fabricação de embalagens farmacêuticas, com aplicação de filme de polietileno termo-encolhível na extremidade de pacotes de tubos, dispostos em forma de matriz (Linhas x Colunas) e supervisionada e controlada por meio de controlador lógico programável (CLP) para embalar tubos de vidro com diâmetros compreendidos entre 6,85 e 40mm, com comprimento entre 0,95 e 2,40m e velocidade de embalagem máxima de 220 tubos por minuto
8417.10.20	Ex 003 - Fornos industriais horizontais à vácuo para nitretação, com aquecimento a gás, utilizados no tratamento térmico de nitrocarbonetação, pré-oxidação e pós-oxidação de metais através de névoa de água, temperatura máxima de operação de 750°C, com dimensões úteis da câmara de retorta de 900 x 900 x 1.800mm, capacidade máxima de carga para 2.500kg, vácuo máximo de 0,1mbar, fluxo de circulação n a atmosfera interna de 6.000m³/h, uniformidade de temperatura programada compreendida de 350 e 700°C, com painel de comando e controle do processo de gaseificação com controlador lógico programável (CLP)	8422.40.90	Ex 333 - Máquinas automáticas rotativas monoblocos dosadoras e tampadoras de frascos, com mínimo de 28 bicos dosadores, para produtos cosméticos de características líquido/emulsão, por meio de medidores magnéticos de vazão (Magnetic Flow-Meters) com 12 tampadores dos frascos, com controladores de torque por servo motores, esterilização a temperatura máxima de 130°C, com controlador lógico programável (CLP) com painel sensível ao toque, com capacidade máxima de 250 frascos por minuto, utilizando frascos de capacidade máxima de 400ml
8419.89.40	Ex 015 - Sistemas de evaporação de película e destilação contínua através de contato quente à 350°C para óleo lubrificante, usados com aproveitamento de gases do processo para troca de calor, capacidade de 8.000kg/h, processo de adição de argila ativada clarificante na proporção de 12%, compostos por evaporado de película de camada fina tubular, colunas de destilação, unidades de condensação, sistema de auto vácuo com pressão de 0,75mm bar, receptores e refrigeração	8422.40.90	Ex 334 - Máquinas embaladoras com filme de polietileno termo encolhível, com capacidade de produção de 60pacotes/hora com dimensões de 980 x 700 x 2.020mm, com magazine para 3 bobinas de dimensões diferentes e seleção automática das bobinas, com queimadores a gás para aquecimento montados em anel para realizar a termo retração por sopor de ar quente, com levantador de carga e conjunto de sucção
8419.89.99	Ex 097 - Combinações de máquinas para cura de trilhos feitos em concreto armado e protendido, destinados a sistema de monotrilho de via elevada para veículos leves sobre pneumáticos (VLP's), compostas de: aquecedores elétricos; termopares com seus controladores; caixas de junção, cada uma com blocos de terminais, disjuntores e conectores; com 1 ou mais controladores lógicos programáveis (CLP's)	8422.40.90	Ex 335 - Máquinas automáticas para embalar bombons com filme de polipropileno (BOPP-polipropileno bi-orientado) e papel alumínio, em estilo dupla torção, com capacidade de produção máxima de 800produtos/min (variável com as dimensões do produto a ser embalado), sistema de alimentação e alinhamento para produtos esféricos
8421.21.00	Ex 008 - Sistemas de ultrafiltração por membranas para separação de água clarificada e lodo biológico, compostos de: unidades filtrantes planas de poliestersulfona, com área total de filtração de 2.880m², capacidade total de processo de 51,8m³/h, remoção de partículas de até 38nm, estrutura suporte em aço inox 304L, motor elétrico, mancais, conjunto de acionamento, conjunto moto bomba de sucção para remoção de clarificado com capacidade de 80m³/h, soprador de ar para limpeza das membranas com fluxo d e 720m³/h e 300mbar, bomba de recirculação de lodo de 200m³/h e unidade de controle automático de medição elétrica e dos parâmetros de operação da planta	8424.30.10	Ex 021 - Equipamentos para remoção de rebarbas e cantos vivos em furos de peças metálicas, por meio de jatos de solução aquosa dirigidos com pressão máxima de 1.400 bar, com controlador lógico programável (CLP), dotados de: sistema de comando numérico computadorizado (CNC) para controle do braço mecânico para posicionamento de peças, esteira de alimentação e bancada de inspeção visual acoplada.
8421.29.90	Ex 063 - Combinações de máquinas para filtração, abrandamento, ultrafiltração, desinfecção, purificação e distribuição de água (WFI), com painel de comando central, para uso farmacêutico, compostas de: 1 "skid" para o processo de pré-tratamento dotado de sistema de cloração, resfriamento, ultrafiltração utilizando a tecnologia de membranas com eficiência de remoção dos sólidos em suspensão e bactérias igual o u superior a 98%, abrandador duplo com seus respectivos tanques de processo e acessórios, 1 "skid" para o processo de geração de água (WFI), por osmose reversa com sistema de sanitização da membrana por aquecimento de água, com capacidade de processamento de 2,2m³/hora, com respectivos tanques de dosagem e regeneração, trocador de calor tipo sanitário para resfriamento e controle da temperatura d a água(WFI) e com sistema de recuperação do concentrado instalado em série com o primeiro passo para a recuperação de 60% da água descartada, processo de limpeza química (CIP); 1 "skid" de distribuição da água (WFI) para dois " loops", com 2 bombas com capacidade para circular 9,5m³/hora de água, trocadores de calor DTS utilizados nos pontos de uso; 2 tanques para armazenagem da água (WFI) com bomba de pressurização, capacidades respectivamente de 2.000 e 3.000 litros e painéis de controle (CLPs)	8424.89.90	Ex 130 - Combinações de máquinas para aplicação de selante "urethane" no para-brisa e vidro traseiro de veículos automotores, compostas de: dispositivo alimentador de vidros; 1 robô industrial de aplicação de selante, com até 7 eixos controlados, pistola de aplicação, e sistema de programação próprio, dotado ou não de terminal de programação portátil; manipulador de vidros; estrutura de sustentação; equipamento de secagem do "primer"; unidade de fornecimento de selante composto de: bombas, válvulas, tubulações e mangueiras; sistema de segurança de operação; 1 ou mais painéis de controle e 1 ou mais painéis elétricos
8421.29.90	Ex 064 - Dispositivos de contato (feixe de fibras) e adaptador utilizado para depuração de hidrocarboneto para fazer a transferência de massa entre 2 fases líquidas imiscíveis (solução de soda cáustica e GLP) para remover do hidrocarboneto os contaminantes mercaptans, sulfeto de carbonila e gás sulfídrico (H2S) através de 2 etapas de lavagem cáustica, com pressão de projeto de 21,7kgf/cm²g e temperatura de projeto de 66°C		
8421.29.90	Ex 065 - Dispositivo de contato (feixe de fibras) e adaptador utilizado para depuração de hidrocarboneto para fazer a transferência de massa entre 2 fases líquidas imiscíveis (DEA e GLP) para remover do hidrocarboneto os contaminantes mercaptans, sulfeto de carbonila (COS) e gás sulfídrico (H2S), com pressão de projeto de 21,7kgf/cm²g e temperatura de projeto de 66°C		

8424.89.90	Ex 131 - Máquinas para aplicação pulverizada de desmoldante químico em fitas de nylon com largura de 69mm e espessura de 0,5mm, utilizadas em processo de vulcanização de mangueiras de alta pressão, com desbobinador para diâmetros compreendidos de 60 a 600mm, velocidade máxima para 50m/min, com controlador lógico programável (CLP)	8430.10.00	Ex 015 - Equipamentos autopropulsionados sobre esteiras, equipados com mastro guia telescópico e martelo de vibração hidráulico para cravação e extração de estacas-prancha, perfis e tubos, com oscilação anterior/posterior da haste de perfuração máxima 4/5", com oscilação lateral da haste de 4º e rotação da haste de no máximo 100º para ambos os lados, força de pré-tensão para cravação máxima de 150kN e força de extração máxima de 300kN, equipado com dispositivo de cravar abaixo do nível do solo de no máximo 2.985mm
8426.20.00	Ex 039 - Guindastes de torre com coroa giratória, com operação única com 2 quedas de cabo e sem troca das quedas de cabo, com capacidade máxima igual ou superior a 10.000kg, com mecanismo de elevação com potência de no mínimo 37kW com inversor de frequência e com capacidade de cabo para no mínimo 184m de altura de gancho, com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada, calculadas par a velocidades de ventos fora de operação de acordo com curvas realísticas, dependendo da altura e do local de montagem, segundo EN 14439	8430.10.00	Ex 016 - Martelos de impacto a diesel, para cravações de estacas em serviços de solo, equipados com cilindro superior, tanques de combustível e lubrificação, dispositivo de içamento, pistão, portal de exaustão, bloco de impacto, capacet de estacas, conexão para hastes de bate-estacas e guias suspensas
8426.41.90	Ex 026 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, do tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel, com potência nominal de 290HP a 2.100rpm e potência máxima de 320HP a 1.800rpm, dotados de: bombas hidráulicas principais conectadas diretamente ao virabrequim do motor e sistema de arrefecimento do motor, circuito hidráulico e freio independentes e externos, capacidade máxima de carga para 45 toneladas, lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhar contêineres de 8 pés e 6 polegadas com40 toneladas na primeira fila/6 altura, ou 45 toneladas/5 altura, contêineres de 8 pés e 6 polegadas de 33 toneladas na segunda fila/5 altura	8431.31.10	Ex 012 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática de até 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")
8426.41.90	Ex 027 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, do tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel, com potência nominal de 290HP a 2.100rpm e potência máxima de 320HP a 1.800rpm, com bombas hidráulicas principais conectadas diretamente ao virabrequim do motor e sistema de arrefecimento do motor, circuito hidráulico e freio independentes e externos, capacidade máxima de carga de 45 toneladas, lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhar contêineres de 9 pés e 6 polegadas na primeira fila/5 altura	8431.31.10	Ex 013 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")
8426.41.90	Ex 028 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, do tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel, com potência nominal de 290HP a 2.100rpm e potência máxima de 320HP a 1.800rpm, com bombas hidráulicas principais conectadas diretamente ao virabrequim do motor e sistema de arrefecimento do motor, circuito hidráulico e freio independentes e externos, capacidade máxima de carga de 45 toneladas, lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhar contêineres de 9 pés e 6 polegadas com 35 toneladas na primeira fila/6 altura ou 45 toneladas/5 altura, contêineres de 8 pés e 6 polegadas de 32 toneladas na segunda fila/6 altura	8431.31.10	Ex 014 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, assíncrono, com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")
8426.49.90	Ex 003 - Tratores sobre esteiras, dotados de lança lateral, para assentamento de tubos, com tamanho de lança entre 5,49 a 7,3 mm, com capacidade de içamento entre 18.145 a 63.504kg e contrapesos ajustáveis	8432.80.00	Ex 004 - Compostadores rebocáveis, com sistema hidráulico próprio de propulsão a ser acionado pela tomada de força de um trator sem super redutor de velocidade, para alimentar suas rodas motrizes ajustando em contínuo a velocidade de avanço de 0 a 1.200metros/hora, utilizados para homogeneização, oxigenação, afinação e transformação de resíduos orgânicos em produto biológico estável (adubo) por processo de revolvimento mecânico, compostos de 2 rodas para transporte, 2 rodas motrizes, defletor de anteparo a projéteis e caixa de controle de todas as funções hidráulicas
8426.99.00	Ex 001 - Guindastes "off shore", montados em pedestal, com acionamento diesel-hidráulico, com capacidade de carga de 1tonelada a 15m e de 7toneladas a 7m, com controlador lógico programável (CLP) para controle de posicionamento e limites de movimento e sistema hidráulico manual auxiliar para liberação controlada do cabo do gancho em caso de falhas e emergências	8433.53.00	Ex 002 - Colheitadeiras autopropelidas para diversos tipos de raízes ou tubérculos, com 2 linhas, reservatório de capacidade máxima igual ou superior a 6 toneladas, dispositivo de esteiras para separação de terra retirada de ramas, rolos e transbordo via esteira lonada
8427.10.90	Ex 033 - Veículos elétricos automáticos guiados a laser, especialmente desenhados para transporte de bobinas de chapa de alumínio e cilindros de trabalho de laminadores a frio, com baterias traçãoárias, carregadores de baterias, alvos, computador industrial (servidor), estações de chamada e painéis eletrônicos I/O	8433.53.00	Ex 003 - Colheitadeiras de cebolas rebocáveis, com cortadora de folhas de cebola, turbina de sucção acionada pela tomada de força em 540rpm, para levantar as folhas e lâminas de corte com movimento circular, controle de altura de corte, largura da faixa de trabalho, pode variar de 1.200 a 1.300mm, com central de comando hidráulico permitindo a regulagem de todos os motores hidráulicos
8427.20.10	Ex 012 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima de 10.000kg	8433.53.00	Ex 004 - Colheitadeiras de cenoura e beterraba de 3 linhas, rebocada pelo trator, com esteira e descarga direto na carreta de 1.200mm de largura, equipadas com talisca de borracha, equipadas com 2 rodas motoras hidráulicas, para permitir colheita com solo molhado, painel de controle eletrônico colocado na cabine do trator com central de vídeo, permite que o operador tenha visão e controle perfeito das regulagens da máquina
8428.10.00	Ex 003 - Equipamentos de elevação e montagem do eixo traseiro ou eixo dianteiro e motor no veículo automotor, através de um mecanismo dotado de 2 correntes engrenadas com zíper "Zip Chain", com capacidade máxima de carga de 930kg, velocidade máxima de 10 metros por minuto e compostos de: unidade motorizada sincronizada, bandejas para instalação do eixo traseiro ou do eixo dianteiro e motor, painel elétrico, painel de comando e sistema de segurança de operação	8433.53.00	Ex 005 - Colheitadeiras de cenoura e beterraba de uma linha, acoplada no 3º (terceiro) ponto do trator com esteira e descarga E (big bag) de no máximo 1.000kg, com central de comando hidráulico permitindo a regulagem de todos os motores hidráulicos
8428.39.90	Ex 051 - Equipamentos tipo "Tatame" para a movimentação e suporte de carrocerias durante a montagem de veículos automotores onde permite que o operador permaneça parado em relação à carroceria durante as operações de montagem, sendo movimentado por um equipamento automático tipo fricção (sistema "Friction") sem trilhos, ao longo da linha de montagem, em configuração "U" (duas linhas paralelas entre si), com sistema de giro de 180º para movimentar as carrocerias entre as linhas paralelas; com ou sem sistema de subida de carrocerias com dispositivo de giro de 90º, com ou sem sistema de descida com dispositivo de giro de 90º, sistema de segurança de operação, painel elétrico e painel de controle	8433.53.00	Ex 006 - Colheitadeiras de cenoura e beterraba de uma linha, acoplada no 3º (terceiro) ponto do trator com esteira e descarga direto na carreta de 650mm de largura, com central de comando hidráulico permitindo regulagem de todos os motores hidráulicos
8428.90.90	Ex 134 - Equipamentos semirreboque, sobre rodas, com 2 eixos, dotados de sistema hidráulico de 4 pistões independentes, para carregar contêiner de 20 pés de comprimento, com acionamento por motor diesel de 4,6L, com nivelamento horizontal e vertical do equipamento com o contêiner, sistema hidráulico para serviços pesados acionado por bombas de engrenagens, com operação controlada hidraulicamente por válvula de controle com 7 seções, balança com leitor métrico, controle remoto para operação do equipamento e para desligar em caso de emergência, com "loading sleeve" e "sleeve tailgate"	8435.10.00	Ex 006 - Máquinas para extração seletiva de compostos peculiares da casca da uva (polifenóis/antocianos e taninos), com regulagem eletrônica dos ciclos, dotadas de 2 garrafas de compressão em aço inoxidável de fluxo contínuo, válvulas de processo com capacidade para 240 litros, para funcionamento alternativo e automático, tanque pulmão para distensão da uva com capacidade para 2.000 litros, com sonda de controle par a regulagem eletrônica da velocidade do funcionamento da bomba de retorno da uva e regulador para variar a pressão do ar sobre a uva durante sua permanência nos cilindros de compressão com capacidade mínima de 1bar
8428.90.90	Ex 135 - Combinações de máquinas para manipulação de moldes de pás de geradores de energia eólica (abertura e fechamento dos moldes) compostas de: 2 a 4 braços hidráulicos, com unidade de alimentação hidráulica, peso máximo de levantamento por braço de 39 toneladas e pressão hidráulica de 320bar, com linhas hidráulicas e elétrica, componentes de montagem e macaco hidráulico de painel de controle	8436.10.00	Ex 012 - Peletizadoras, com capacidade de produção igual ou superior a 40ton/h, transmissão por correia, qualidade de pelete mínimo 85% de PDI, com matriz de diâmetro interno igual a 900mm, diâmetro de rolo de 440mm, com rosca alimentadora, com condicionadores, sistema de automação integrado "Touchscreen" que controla toda a peletizadora, carga da máquina, alimentação de vapor e proteções diversas da máquina, com motorização principal com 2 motores de 200kW totalizando 400kW, com sistema de aquecimento das partes principais com resistência elétrica com isolamento de silicone "Hotsil".
8428.90.90	Ex 136 - Máquinas automáticas com funções de armazenamento e transporte de placas de circuito impresso ou magazines (pulmão ou "buffer"), com opção ou não de resfriamento (cooler) das placas internamente no equipamento	8438.10.00	Ex 078 - Combinações de máquinas para fabricação de biscoitos moldados ou extrudados, compostos por: uma, duas ou três massas diferentes, com capacidade máxima de 2.100kg/h (produtos extrudados redondos 45 e 70mm de diâmetro, retangulares com dimensional de 45 x 35 x 15mm, 65 x 35 x 15mm e 65 x 35 x 10mm) e (produtos moldados redondos 42mm de diâmetro e moldados quadrados de 38,5 x 38,5mm), compostas de: alimentador de massa dotado de tombador hidráulico de carros de massa, funil de recepção, alimentador de massa com rolos tipo estrela para alimentação de massa intermitente, triturador de massa e transportador bi-direcional para alimentação uniforme da moldadora ou da extrusora; 1 moldadora rotativa com largura nominal de trabalho igual a 1.500mm, com sistema pneumático de ajuste da pressão do rolo emborrachado independente para ambos os lados, rolo ranhurado de diâmetro 302mm com ranhuras em forma de meia cana com profundidade de 7,5mm, rolo emborrachado 218mm e transportador de saída, com sistema centralizado d e lubrificação; 1 extrusora com três cabeças depositadoras de mesmo dimensionamento, para a extrusão simultânea de 3 massas diferentes e de mesma consistência, dotada de: rolos ranhurados de diâmetro 150mm e rotores com dentes em forma de "V", dispositivo de corte por guilhotina e dispositivo de corte por arame com sistema oscilante de fita de corte, rolo calibrador da espessura de produtos, transportador e dispositivo de limpeza com largura nominal de trabalho igual a 1.500mm, com sistema centralizado de lubrificação; 1 forno a gás híbrido de cinco zonas totalizando 50m, sendo 2 com aquecimento direto com comprimento de 10m cada uma, e três com aquecimento por convecção indireta com comprimento de 10m cada uma, com sistema de controle de umidade nas 3 últimas zonas; transportador de fita metálica com dispositivo auto-limpante com largura nominal de trabalho igual a 1.500mm, sistem a de resfriamento forçado através de 2 sistemas de spray de água com trocador de calor e 5 ventiladores e estação de direcionamento alternativo ("by-pass") do produto para o transportador; transportadores de resfriamento natural pós-forno, com 125 metros de extensão e 1.500mm de largura útil e estação de direcionamenro alternativo ("by-pass") do produto
8428.90.90	Ex 137 - Robôs industriais articulados de manipulação de peças, com 6 ou mais graus de liberdade, capacidade máxima de movimentação de 300kg e sistema de programação próprio, dotados ou não de terminal portátil de programação, 1 ou mais painéis elétricos, painel de controle e sistema de segurança de operação		
8429.51.99	Ex 002 - Pás-carregadeiras de esteiras, com potência no volante igual ou superior a 189HP, mas igual ou inferior a 263HP, capacidade da caçamba igual ou superior a 2,45m³, mas igual ou inferior a 3,21m³, com sistema de comando por acionamento hidrostático		



8438.10.00	Ex 079 - Máquinas automáticas para aplicação de recheio e montagem de biscoitos tipo "sanduíche" ou apenas aplicação de recheio na parte superior de biscoito tipo "tortinha", capaz de produzir 3 formatos distintos, sendo o primeiro em formato circular tipo "sanduíche", com 41,5 mm de diâmetro, 32 canais de depósito e produção máxima de 4.800biscoitos/min, o segundo em formato quadrado tipo "sanduíche" com dimensões 39 x 39mm, 28 canais de depósito e produção máxima de 1.960biscoitos/min, o terceiro em formato circular tipo "tortinha" com 42mm de diâmetro, 32 canais de depósito e produção máxima de 9.600biscoitos/min, com reservatório de recheio, alinhadores de fila, transportadores e canaletas alimentadoras, com controlador lógico programável (CLP)	8441.40.00	Ex 004 - Máquinas para formação de copos de polipapel, a partir de "blanks" de polipapel (cartão revestido de polietileno dos lados), com "blanks" de diferentes tamanhos e com capacidade máxima de até 300copos/min, dotadas de 1 esteira alimentadora de "blanks", 1 máquina para formação de copos de polipapel por termoselagem
8438.20.90	Ex 022 - Combinações de máquinas para prensagem de massa de cacau para produção de manteiga de cacau e torta de cacau, compostas de: 1 prensa com 16 câmaras cilíndricas de extração com capacidade máxima de 1.390kg/hora; 1 bomba hidráulica de alta pressão para acionamento da prensa; 1 bomba de alimentação para homogeneizador de massa de cacau; 1 homogeneizador de massa de cacau; 1 bomba de alimentação de massa de cacau para enchimento de prensa; 1 bomba para descarga de manteiga de cacau; 1 tanque para pesagem e dosagem de manteiga de cacau; 1 transportador para descarga da torta de cacau prensada; 1 pré-quebrador de torta de cacau e painel elétrico com controlador lógico programável (CLP)	8441.40.00	Ex 005 - Máquinas para formação de copos de polipapel, a partir de "blanks" de polipapel (cartão revestido de polietileno dos lados), com "blanks" de diferentes tamanhos e com capacidade máxima de 200copos/min, dotadas de 1 esteira alimentadora de "blanks", 1 máquina para formação de copos de polipapel por termoselagem
8438.20.90	Ex 023 - Combinações de máquinas para recobrimento com massa de chocolate de produtos como cereais expandidos, amendoins e uvas passas, com capacidade de 1.000kg do produto acabado, por batelada, compostas de: 2 tambores cilíndricos rotativos, cada um com capacidade útil de 784 litros; 2 sistemas de aplicação de massa de chocolate através de pulverização, sendo que cada sistema possui um conjunto de 4 pistolas pulverizadoras; 2 bombas de chocolate com tubulação de aço inoxidável encamisada com controle de vazão, 2 sistemas de aplicação de solução polidora para que os produtos fiquem brilhantes, cada um com recipientes para dosagem de solução polidora, tubulação em aço inoxidável e com 3 pistolas pulverizadoras com dosagem por ar comprimido e uma unidade de tratamento de ar através de desumidificação e resfriamento do ar a ser soprado de forma controlada em ambos os tambores de recobrimento através de dois ventiladores paralelos, sendo que a unidade é retirada do ar através de um rotor de absorção e toda a instalação controlada por controlador lógico programável (CLP)	8441.40.00	Ex 006 - Máquinas para formação de copos de polipapel, a partir de "blanks" de polipapel (cartão revestido de polietileno em ambos os lados), com "blanks" de diferentes tamanhos e com capacidade máxima de 140 copos/min, dotadas de : 1 esteira alimentadora de blanks, 1 unidade para formação de copos de polipapel por termoselagem
8438.50.00	Ex 177 - Embutidoras contínuas a vácuo, com dosagem gradual de alta precisão, bombeamento contínuo de peças grandes, sem destruir morfologia e sem risco de contaminação bacteriológica, com dosador com desvio inferior a 30g/porção, capacidade de bombeamento máximo de 9.000kg/h	8441.40.00	Ex 007 - Máquinas automáticas formadoras de copos de papel, com sistema de ar quente para colagem e vedação, com alimentação do corpo previamente cortado no formato desejado e alimentação do fundo através de bobina, com capacidade máxima igual ou superior a 80copos/min.
8438.50.00	Ex 178 - Injetoras multiagulhas, para temperos com ingredientes solúveis e insolúveis, com agulhas intercambiáveis, com pressão constante de salmoura e distribuição uniforme sem zonas mortas, com filtro automático para recirculação de salmoura autolimpante, pressão de injeção de 7 a 8bar e capacidade máxima de 10.100kg/h	8441.80.00	Ex 065 - Combinações de máquinas para cortar, vincar e empilhar chapas de papelão ondulado, com largura máxima de 2.800mm, com velocidade máxima de corte de 350m/min, largura de trabalho de 1.800 a 2.800mm, com sistema de controle computadorizado, compostas de: tesoura rotativa tipo "rotary shear", vincadeira/cortadeira automática tipo "slitter scorer", cortadeira transversal tipo "cut of knife" e empilhador tipo "stacker"
8438.50.00	Ex 179 - Máquinas automáticas para preparação de salmoura, com sistema de moinho triturador, com adição de ingredientes através de aspiração, preparado para salmouras de alta viscosidade, com compartimento para cargas, sistema por controle com display e sistema de válvulas automático para mistura homogênea, com capacidade máxima de 3.000L/h	8441.80.00	Ex 066 - Máquinas automáticas para produção de filtros cônicos de papel para café, dotadas de: 2 desbobinadores de papel filtro, 2 unidade dobradoras de papel, 2 unidades de costura do papel, 1 unidade corte, 1 unidade acumuladora de filtros acabados para empacotamento, painel de energia e controle, com capacidade máxima de produção de 3.600filtros por minuto
8438.50.00	Ex 180 - Máquinas para moer produtos cárneos trabalhando com blocos de carne congelada com temperatura máxima de -25°C e resfriada sem necessidade de troca de ferramenta, construídas em aço inoxidável, com capacidade de produção de 5,5 a 8,5ton/h quando operando com carnes congeladas (bloco padrão com temperatura máxima de -25°C) ou 7,0 a 28ton/h, quando operando com carnes resfriadas (retalhos), dotadas de tolva com 600 litros de capacidade volumétrica, duas roscas com velocidades ajustáveis de forma independente sendo uma para alimentação (ou pré-corte) e outra para moagem, cabeçote de moagem, pré-cortador fixo, conjunto de corte com 3 ou 5 peças (facas e discos), comprimento de transmissão separado da área de processamento, sistema de abertura da rosca de alimentação e do cabeçote de moagem com dobradiças para fácil acesso ao interior do equipamento durante procedimento de limpeza, programada por controlador lógico programável (CLP) com capacidade de arquivamento de receitas pré-elaboradas	8442.50.00	Ex 067 - Máquinas para cortar, vincar e promover relevos em papel, cartão liso ou papelão ondulado, com alimentação automática e empilhador automático, formato da folha mínimo de 400 x 350mm e máximo de 1.060 x 760mm, com capacidade máxima de produção igual a 9.000folhas/hora
8438.50.00	Ex 181 - Combinações de máquinas para classificação, corte e desossa de frangos, com capacidade de 12.000 a 14.000produtos/hora, compostas por: sistemas de transferência com pesagem; lavadores de ganchos de pesagem; ganchos de porcionamento; sistemas de transferência automática; sistemas para abrir/fechar ganchos; controladores de posição de produtos; lavadores de ganchos de cortes; guias para tensionar as asas; módulos cortadores de pescoço; módulos cortadores da ponta da asa; módulos cortadores do meio da asa; módulos para incisão de pele abdominal; módulos cortadores de metade dianteira; módulos cortadores de sambiquira; módulos cortadores de coxa; sistemas de descarga; transportadores aéreo, tipo "heavy duty"; carregadores de produtos; posicionadores de carregadores de produtos; estações de pendura dos produtos; estações de processamento; conjunto de portais de suspensão; estações de descarga; lavadoras dos carregadores de produtos; painéis de comando; guias esticadoras de asas; módulos de incisão de filés; módulos incisores de pele de asas; módulos para retirada de pele do peito; módulos para retirada de pele do dorso; módulos removedores de gordura do pescoço; módulos removedores da clavícula; módulos para separação da carne do dorso; módulos para divisão de filés; módulos para coleta de filés/asas; módulos para corte de tendão; módulos para separação do filezinho; módulos de captação da carne do dorso; módulos recuperadores de tendões do esterno; módulos de coleta de cartilagem; esteira de descarga e inspeção lateral de filés; painéis para esteira de descarga de filés; sensores de produtos; sistema de controles; módulos de display de entrada de dados	8443.16.00	Ex 004 - Telas eletroformadas, 100% níquel, não tecidas, para serem utilizadas em unidades modulares de serigrafia rotativa, com largura compreendida entre 180 a 600mm, pré-emulsionadas para gravação de imagem, quantidade de furos compreendidos entre 75 e 355 furos por polegada linear "mesh"
8441.10.90	Ex 034 - Máquinas rotativas para cortar transversalmente papel em folhas, alimentado por bobinas, com velocidade máxima de operação igual a 350m/min, largura da folha compreendida entre 400 e 1.500mm	8443.19.10	Ex 018 - Impressoras flexográficas com largura de trabalho de 800mm e velocidade máxima de 30m/min, capacidade máxima de 5 cores, dotadas de desbobinador, rolos guia, alinhador e estrutura com capacidade de 5 unidades de impressão para impressão de polipapel (cartão revestido de polietileno dos lados), comprimentos de impressão variáveis de 150 a 210mm, em repetições de 600blanks/min, secadores com ar quente após cada cor e controle de impressão manual, com faca tipo macho e fêmea para corte dos "blanks"
8441.20.00	Ex 019 - Combinações de máquinas para produção de sacos multifolhados, valvulados e impressos a partir de bandas planas de papel, com capacidade máxima de produção de 300sacos/minuto, compostas de: 1 máquina tubeteira para produção de tubos planos e tubos com foles laterais; 1 máquina impressora flexográfica, sincronizada com a tubeteira, para impressão com máximo de 4 cores; 1 máquina valvuladeira para produção de válvulas (foles) e a aplicação de reforços de fundo em sacos de papel; 2 sistemas automáticos de transporte, horizontal e vertical, de pacotes de tubos e de sacos de papel, com elementos de rotação, de retorno e de acesso incorporados; 1 robô paletizador de pórtico com pinça, com 3 eixos de deslocamento, sincronizado com a valvuladeira	8443.19.10	Ex 037 - Impressoras serigráficas automáticas, alimentadas por folhas de formato de 1.420 x 1.020mm, folhas com espessura entre 0,2 a 1,0mm, velocidade máxima de 2.000folhas/hora, dotadas de: soprador de ar ionizado, barra antiestática, sensor de folha dupla, "Hickey Picker Roller", para remover pó da superfície do substrato, "Rebound Stopper" para auxiliar na impressão de substratos plásticos mais espessos, na entrada e saída da área de impressão
		8443.19.10	Ex 038 - Impressoras serigráficas automáticas de cilindro oscilante para impressão sobre substratos flexíveis com alimentador, formato das folhas de 720 x 520, 780 x 540, 1.020 x 740cm, com velocidade máxima respectivamente de 3.000folhas/h e 2.800folhas/h
		8443.19.90	Ex 055 - Máquinas automáticas para impressão por tampografia em lentes oftálmicas com 2 cabeças impressoras controladas por computador, com tela "touch screen" e câmara de visualização de gravações a laser invisíveis nas lentes
		8443.19.90	Ex 084 - Máquinas automáticas para gravação de tubos plásticos (bisnagas) pelo sistema "hot stamping" ou sistema de rotulagem, dotadas de esteira de alimentação e de descarga, conjunto de mandris, dispositivo de alimentação e descarga, sistema de gravação com controle preciso dos eixos X e Y por câmera de vídeo, sistema de orientação da tampa por sensores e inspeção de qualidade por câmera de vídeo, diâmetro do tubo de 13 a 63mm e comprimento de 50 a 250mm, com capacidade para gravação de 110tubos/min
		8443.39.10	Ex 083 - Máquinas digitais de impressão a jato de tinta piezoelétrico, para fabricação de cartões em substratos rígidos plásticos e papel, operando com tinta base UV, livre de solventes, com alimentação contínua, cartão a cartão, formato de impressão para cartões tipo CR-80 (53,98 x 85,60mm), a partir de 4 cores, resolução máxima de impressão de 720 x 2.160dpi, espessura entre 0,30 a 1,00mm, velocidade de produção mínima de 8.000 cartões por hora, incluindo gravador de tarja magnética, aplicação de verniz UV, aplicação de tinta de segurança gráfica para impressão de dados variáveis
		8451.50.90	Ex 003 - Máquinas automáticas para medir e enrolar horizontalmente, fitas para produção de cintos de segurança, largura máxima da fita 55mm, diâmetro máximo da fita bobinada 800mm, controle da tensão da fita enrolada, com velocidade máxima de 350m/min, com CLP
		8454.30.10	Ex 035 - Combinações de máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio), compostas de: 1 injetora para fundição sob pressão, horizontal, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 30.000kN, com três estágios de injeção, controlada por válvulas proporcionais e controle microprocessado, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) para supervisão e controle dos parâmetros operacionais do processo; 1 forno dosador de alumínio com capacidade mínima de 1.500kg; 1 robô para aplicação de desmoldante com 6 graus de liberdade; 1 robô para extração e manipulação das peças; 1 prensa rebarbadora; 1 sistema para troca rápida de molde e 1 sistema com esteira transportadora para a saída das peças prontas
		8454.30.10	Ex 036 - Combinações de máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio), compostas de: 1 injetora para fundição sob pressão, horizontal, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 16.000kN, curso de fechamento igual ou superior a 900mm e dimensões da placa iguais ou superiores a 2.000 x 1.800mm, com 3 estágios de injeção, controlada por válvulas proporcionais e controle microprocessado, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) para supervisão

	e controle dos parâmetros operacionais do processo; 1 forno dosador de alumínio com capacidade mínima de 1.000kg; 2 robôs com 6 graus de liberdade sendo um para aplicação de desmoldante e outro para extração e manipulação das peças injetadas; 1 prensa rebarbadora; sistema para troca rápida de molde; 1 sistema com esteira transportadora para a saída das peças prontas			máquina com 2 paletes com sistema de troca automático controlado pelo comando numérico computadorizado (CNC) denominado eixo C com dimensões de 2.000 x 2.500 mm, com capacidade máxima de carga de 10.000kg, dotada de cabeçote de fresamento com cone tipo HSK A 100, com rotação de 6.300 rpm, potência de 44kW, torque de 1.550Nm, com sistema de troca de ferramenta automática, com magazine de 60 ferramentas
8455.21.10	Ex 006 - Combinações de máquinas para laminação a quente de placas de aço, para produção de chapas com espessura compreendida entre 40 e 120mm, largura compreendida entre 900 e 4.060mm, peso máximo de 19 toneladas, com capacidade máxima nominal de processamento de 1.500.000 toneladas por ano e velocidade máxima de laminação de 350m/min, com controle automático de espessura (AGC) e força máxima de laminação de 7.200 toneladas, compostas de: mesa de rolos; mesas giratórias; mesa de entrada para carregamento; guias laterais; cadeira de laminação do tipo quádruplo reversível (sem cilindros) e descarepadores; sistemas de resfriamento, hidráulico, de lubrificação, elétrico, de automação e controle, incluindo painéis, controladores lógicos programáveis (CLPs), motores, transformadores e instrumentação		8457.10.00	Ex 100 - Centros de usinagem universais, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar, roscar e tornear, capaz de usinar os 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação, utilizando os 5 eixos simultâneos, sendo 3 eixos com deslocamento X, Y e Z com curso de 3.400, 3.400 e 2.000mm respectivamente, com velocidades de deslocamento de 60, 30 e 40m/min respectivamente, eixo B com amplitude de giro de 190° (-10 a +180°) e mesa rotativa com capacidade de torneamento denominada eixo C com diâmetro de 2.500mm, com capacidade máxima de carga de 7.000kg e rotação máxima de 120rpm, dotada de cabeçote de fresamento com cone tipo HSK A 100, com rotação de 6.300rpm, potência de 44kW, torque de 1.550Nm, com sistema de troca de ferramenta automática, com magazine de 60 ferramentas
8455.21.90	Ex 015 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de barras de aço redondas de bitolas compreendidas de 25,4 a 69,85mm, a partir de tarugos com seção quadrada de 155 x 155mm, com capacidade de produção de 500.000 toneladas métricas anuais, velocidade máxima de laminação menor ou igual a 9,5m/s, compostas de: 1 mesa de rolos de transferência de tarugos para fornos de reaquecimento; 1 forno de reaquecimento tipo soleira móvel, com 93 queimadores (noventa e três) distribuídos em 5 zonas térmicas com capacidade máxima para 110t/h; 1 descarepador hidráulico com unidade de bombeamento, com capacidade para limpeza de superfície através da pulverização de spray pressurizado a 300bar; 1 trem de desbaste com 4 gaiolas de laminação, de arranjo vertical e horizontal, com cassetes intercambiáveis; 1 tesoura tipo manivela com 1.000mm entre eixos, força de corte 150t; 1 trem intermediário		8457.10.00	Ex 101 - Centros de usinagem verticais com coluna móvel, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, capaz de trabalhar os 5 lados da peça em uma única fixação, cursos não eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 2.600, 700 e 700mm respectivamente, avanço rápido nos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 80m/min, com acionamento linear no eixo X, equipados com mesa fixa extra pesada, dimensões da mesa de 2.900 por 700mm com capacidade de carga de 2.150kg. mesa rotativa controlada pelo comando numérico computadorizado (CNC), integrada a mesa principal com diâmetro de 750mm e capacidade de carga de 500kg, fuso principal com rotação de 1.800rpm, com torque e potência disponíveis respectivamente de 130Nm e 35kW e capacidade de variação do ângulo do fuso (eixo B) de +/-100°, com sistema de medição de ferramentas a laser e sistema de medição de peças com apalpador, equipado com transportador de cavacos
	o constituído de 4 gaiolas de laminação, de arranjo vertical e horizontal, com cassetes intercambiáveis; 1 tesoura do tipo manivela, 1.040mm entre eixos, força de corte de 60t; 1 trem de pré-acabamento, com 6 gaiolas de laminação de arranjo horizontal e vertical, com cassetes intercambiáveis; 1 tesoura tipo combinada para corte paralelo ou rotativo, 1.040mm de distância entre eixos; 1 conjunto de guias de laminação com "barrão" e suporte das cadeiras; 1 trem de acabamento tipo "bloco redutor/calibrador", com 3 rolos dispostos em "Y"/120° para 4 passes; 1 tesoura do tipo combinada para corte paralelo ou rotativo, com 1.040mm de distância entre eixos, para desponte e corte final; 2 equipamentos para medição de bitola; 2 tesouras de emergência tipo "snap-shear"; 2 formadores de laços verticais; 1 módulo de resfriamento, com caixa de água pressurizada e móvel, com elementos internos bipartidos; 2 mesas de rolos; 2 conjuntos de rolos impulsadores tipo "pinch roll"; 1 leito para resfriamento de barras tipo "walking beam", com mesa de rolos para a transferência de barras; canais individuais para cada barra e inclinação do sistema de fixação para permitir rotação da barra durante o resfriamento; 1 tesoura a frio tipo "start-stop", com capacidade de corte de 1.300t; 1 central hidráulica de lubrificação a ar-óleo, óleo e graxa; 1 unidade de moto-bombas com "booster" de água de média e alta pressão; 1 robô para troca de cilindros de laminação, com aquecimento indutivo para montagem e desmontagem com dispositivo girador de gaiolas e ajuste de guias de laminação; 1 estação elétrica com painéis de comando com controlador lógico programável (CLP)		8457.10.00	Ex 102 - Centros de usinagem verticais com duplo cabeçote e com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, para tornear, furar, fresar e rosquear, cursos dos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 400, 400 e 360mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z igual a 60m/min, aceleração máxima nos eixos X, Y e Z, respectivamente de 5, 10 e 12m/s², equipado com mesa basculante com ângulo de inclinação de +/-120° (4° eixo) e dimensões de 880 x 350mm, com 2 placas porta peças integradas com diâmetro de 280mm, rotação de 1.000rpm e torque de 170Nm (5° eixo) e capacidade de carga de 200kg que possibilita que sejam realizadas operações de torneamento sobre as placas giratórias, com trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 2,4 segundos de cavaco a cavaco e 2 magazines para 28 ferramentas cada com fixação tipo HSK-A63, rotação máxima dos fusos de 12.000rpm e potência dos motores de acionamento de cada fuso igual a 14kW
8455.21.90	Ex 016 - Laminadoras parabólicas de barras de aço chato, a quente, para barras com dimensões máximas de 2.200 x 120 x 60mm (comprimento x largura x espessura) e dimensões de saída de até 2.500 x 120 x 5mm (comprimento máximo x largura x espessura mínima) em perfil parabólico, com tolerância de 0,15mm e capacidade média de produção de até 60peças/hora, constituídas por sistema de carregamento e descarregamento de barras, painel de comando elétrico, dispositivo para endireitar lâminas após laminado, dispositivo de corte das pontas e perfuração de centro, sistema de resfriamento das barras e comando com controlador lógico programável (CLP).		8457.10.00	Ex 103 - Centros de usinagem verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), 5 controlados simultaneamente, cabeçote fresador basculante com eixo B contínuo de 10.000rpm e potência de 44kW com inclinação de +/-110°, velocidade máxima de avanço nos 3 eixos lineares X, Y e Z de 40m/min e aceleração máxima de 4m/s², com cursos nos eixos longitudinal X=3.600mm, transversal Y= 1.100mm e vertical Z= 900mm, barramento fabricado em concreto polímero não sendo necessária a execução de uma fundação civil para o equipamento, magazine para 60 ferramentas SK 50 com troca automática, mesa de 4.200 x 1.100mm, com capacidade de carga de 5 toneladas, quarto eixo NC indexado com placa diâmetro de 400mm com 3 castanhas, apalpador tipo ótico, sistema de refrigeração de alta pressão de 40/80bar, sistema de posicionamento dos eixos X, Y e Z com réguas óticas pressurizadas
8455.22.10	Ex 010 - Laminadores de alumínio, quádruplo, a frio, não reversível, com velocidade máxima de 750m/minuto, dotados de um desbobinador com caixa de engrenagem com 2 motores elétricos de 300kW(DC) cada, um rebobinador com caixa de engrenagem com dois motores elétricos de 460kW (DC) cada, com sistema de proteção à incêndio e filtragem, sistema hidráulico, pneumático e elétrico, com cilindros de trabalho de diâmetros 380 x 1.550mm e cilindro de apoio, com diâmetro de 960 x 1.550mm, com uma caixa de engrenagem principal e 2 motores elétricos principais de 930kW (DC)		8458.11.99	Ex 087 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro torneável igual ou superior a 658mm, comprimento torneável igual ou superior a 1.011mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 615, 250 e 1.077mm respectivamente, eixo B com inclinação de 240° (-30° + 210°), fuso principal com eixo C programável com incremento mínimo de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso principal igual ou inferior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 36 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 22kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 22kW
8456.90.00	Ex 014 - Máquinas para corte térmico por jato de plasma e/ou oxicorte, perfuração por broca e marcação em chapa com comprimento máximo de 6.100mm, largura máxima de 2.500mm e espessura máxima de 75mm, cabeçote com 3 mandris porta broca, diâmetro máximo do furo de 50mm, potência do motor de 38HP, velocidade de rotação das brocas de 121 a 1.800rpm, movimentação da chapa através de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlada por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC) sem unidade de furação por punçionamento		8458.11.99	Ex 088 - Máquinas automáticas para torneamento horizontal do coletor de cobre em indústrias para motores elétricos de corrente contínua para sistema de freios ABS (antilok brake system), com capacidade e nível de acabamento garantindo a circularidade do coletor processado <=0,002mm e rugosidade de "Rz3", com movimentação dos eixos controlada por comando numérico computadorizado (CNC) garantido de capacidade >=1,33
8456.90.00	Ex 022 - Máquinas automáticas para corte térmico por jato de plasma e oxicorte, com comando numérico computadorizado (CNC), para chapas de espessura máxima de 100mm e dimensões máximas de 3.000 x 24.000mm, com perfuração por broca de ISO 40 ou ISO 50, com capacidade máxima de 40mm de diâmetro, rotação de 3.600rpm e magazine de 12 ferramentas, com marcação por "arc writer" e "ink jet", com movimento longitudinal por guias lineares e velocidade de deslocamento de 36m/min, com filtro de fumaça e com sistema de segurança a scanner		8458.11.99	Ex 089 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com fuso principal de cabeçote móvel tipo "Swiss Type", com 1 ou 2 revólveres, com contrafuso
8457.10.00	Ex 098 - Centros de usinagem CAD/CAM, específicos para produção de prótese dentária, com 5 eixos de movimentos simultâneos, sendo 3 lineares e 2 rotacionais, eixo A igual a 30°/+110° e eixo B igual a 360°, movimentos gama X, Y, Z, A e B, com velocidade de 15m/min, motor de 1kW e velocidade de 60.000unidades/min, com trocador de ferramentas "charger" com capacidade para 30 unidades com sensor de distância e de ruptura controlada pneumaticamente, tanque com líquido refrigerante para lubrificar e resfriar a fresagem, sistema de aspiração, com controlador numérico computadorizado (CNC) e componentes de controle e de segurança com opção de acesso via internet e "SMS", operada através de um I-PAD, construída em aço, acompanhada de "scanner" automático de 2 câmeras de 1,3 megapixel, precisão de 02µm		8458.91.00	Ex 045 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, rosquear, com curso dos eixos X, Z de 8.000 e 3.000mm, respectivamente, eixo C com movimento bidirecional de rotação da mesa durante a operação de fresar, com capacidade de carga de 200 toneladas, sistema de resfriamento a óleo e trocador automático de cabeçotes e ferramentas, diâmetro da mesa de 6.000mm, potência do motor principal de 150kW
8457.10.00	Ex 099 - Centros de usinagem universais, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar, roscar e tornear, capaz de usinar os 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação, utilizando os 5 eixos simultâneos, sendo 3 eixos com deslocamento X, Y e Z com curso de 3.400, 3.400 e 2.000mm respectivamente, com velocidade de deslocamento de 60, 30 e 40m/min respectivamente, eixo B com amplitude de giro de 190° (-10 a +180°),		8459.29.00	Ex 001 - Furadeiras industriais transportáveis, com base de fixação eletromagnética, para brocas helicoidais ou anulares, próprias para perfuração em único passe, com capacidade de furação com diâmetro máximo de 100 mm e profundidade máxima de corte de 75 mm, com lubrificação interna automática
			8460.90.90	Ex 046 - Máquinas automáticas para polir dentes de fechos e clebs de metal



8461.90.90	Ex 002 - Máquinas hidráulicas para remoção do cordão de solda interno, aplicado em tubos de aço com costura de alta resistência, para tubos de diâmetro interno de 95 a 400mm, espessura de 3 a 16mm e limite de ruptura (máx.) de 700MPa, com controlador lógico programável (CLP) dotadas de conjunto de ferramentas com cabeçote hidráulico de duplo apoio, tubos de interligação, conjunto de impederes, capas de impederes, placas de ancoragem com duplo apoio e regulagem de altura por controlador lógico programável (CLP), placa de penetração para alimentação hidráulica, pneumática e refrigeração, anéis de metal duro com cobertura de carboneto de tungstênio, painéis de comando, unidade hidráulica, mangueiras e conexões			desbobinagem de filme plástico; 1 controle de ruptura de filme plástico; 1 sistema de reconhecimento de status dos rolos de tiras de borracha (vazio ou quase vazio); 1 sistema acumulador para troca de rolos de tiras de borracha; 1 extensão da correia de transporte do processo para aplicação e dobra das tiras de borracha; 1 sistema de união de tiras para junção assimétrica e extensão para dobra da parte inferior até 50mm; 1 dispositivo de aplicação de bordas com sistema de guia para tiras por meio de sensor
8462.10.11	Ex 006 - Pressas excêntricas com estrutura tipo portal, para fabricação de corpo ou tampa de latas metálicas, com operação automática controlada por comando numérico computadorizado (CNC), capacidade máxima de 15 toneladas, curso do martelo de 150mm, velocidade máxima de 180golpes/min, com diâmetro máximo de corte de 200mm, profundidade máxima de estampagem de 46mm, dimensão máxima das chapas de 1.150 x 1.000mm		8462.49.00	Ex 026 - Máquinas portáteis para cortar, biselar e facear simultaneamente bordas de tubos, tubulações e coletores de diversos materiais metálicos com diâmetro máximo de 1.500mm, para a preparação de soldas, com fixação na parede interna ou externa da tubulação, permitindo chanfrar em ângulos de 0 a 45°, com acionamento por motor elétrico, pneumático, hidráulico ou servo motor elétrico
8462.10.90	Ex 086 - Máquinas apontadoras a frio de 220 toneladas de tração para redução do diâmetro de pontas de tubos de aço com bitola compreendida entre 42,20 e 273mm e comprimento entre 6 e 14mm, com controlador lógico programável (CLP), integrada a mesa de entrada e a bolsa de saída		8462.91.19	Ex 032 - Alicates hidráulicos de cabeçote em aço forjado, para crimpagem de terminais, luvas e conectores de cobre e alumínio de 400mm², com capacidade de compressão máxima de 16ton/força, operando com matrizes em aço temperado intercambiáveis e em múltiplas bitolas, acionamento por bomba hidráulica
8462.10.90	Ex 087 - Máquinas automáticas pestaneira para fabricação de corpos de latas retangulares de 18 litros, formando uma flange nas 2 bordas inferior e superior, com capacidade de produção de 60latas/minuto de comando elétrico, com transportadores de entrada e saída, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP)		8462.91.19	Ex 033 - Pressas-tesoura rebocáveis, sobre pneus, para prensar e cortar sucatas ferrosas; prensagem com caixa de compressão de 2.400 x 5.000 x 800mm, aberta, empurrador de 120 toneladas, calçador de 90 toneladas; corte com guilhotina com força de corte de 500 toneladas; sistema de 4 eixos de roda dupla, fixos; com lubrificação automática e controle remoto, acionados por motor diesel de 200CV
8462.29.00	Ex 130 - Combinações de máquinas para corte e dobra de barras de aço com diâmetros entre 8 e 40mm, comprimento máximo de 12m, compostas de: sistema de armazenamento de barras; dispositivos de carga; alinhamento e alimentação; unidades de corte, coleta e evacuação; estação automática de dupla conformação, monodirecional e bidirecional de barras; sistema hidráulico, elétrico, de controle e automação, com controlador lógico programável (CLP) e instrumentação		8462.99.90	Ex 032 - Combinações de máquinas para extrusão rotativa contínua de fios redondos ou retangulares de cobre ou alumínio, com seção máxima de 70mm² e capacidade de produção máxima de 500kg/h., com controlador lógico programável (CLP), compostas de: desbobinador; endireitador; extrusora contínua; sistema de resfriamento; medidor de comprimento; guia bailarino; bobinador e mesa de comando computadorizada
8462.29.00	Ex 131 - Combinações de máquinas para endireitar, cortar e dobrar vergalhões apresentados em forma de bobinas, com diâmetros compreendidos entre 6 e 16mm, para conformação de estribos e espiras, compostas de: unidades de desbobinamento; dispositivos de alimentação e endireitamento, com função anti-torção; unidade de conformação; dispositivo para conformação em 3D; unidade de coleta; sistemas hidráulico, elétrico de controle e automação, com controlador lógico programável (CLP) e instrumentação		8462.99.90	Ex 033 - Combinações de máquinas para extrusão (fusão contínua) de fios de alumínio, redondos ou chatos, com capacidade de produção de 180kg/h e área de seção transversal do produto final compreendida entre 5 e 200mm², compostas de: desbobinador, unidade de endireitamento e alimentação, sistema de limpeza de fio, extrusora contínua, sistema de resfriamento, 2 medidores de comprimento, guia bailarino, 2 bobinadores, sistema hidráulico, sistema de lubrificação e sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP)
8462.29.00	Ex 132 - Máquinas recravadeiras automáticas para aplicar fundo na parte inferior ou argolas na parte superior das latas retangulares de 18 litros, por meio de processo mecânico de recravação, dotadas de alimentador automático de argolas ou fundos, com comando elétrico para controle da alimentação de latas e componentes, contendo transportadores de entrada e saída, com capacidade de produção de 60 latas por minuto, dotadas de: painel elétrico de comando com controlador lógico programável (CLP)		8462.99.90	Ex 034 - Máquinas automáticas para cravar porcas e parafusos em peças estampadas em chapa metálica, dotadas de: alimentador automático com central de comando e controle; unidade cravadora com cilindro pneumático e armário de controle
8462.39.90	Ex 085 - Combinações de máquinas para fabricação de chapas de aço carbono de comprimento compreendido entre 1.000 e 15.000mm, largura compreendida entre 800 e 2.000mm e espessura compreendida entre 6 e 25,4mm, a partir do corte transversal de bobinas de aço laminadas a quente ou frio, de até 40 toneladas e diâmetro máximo de 2.200mm, largura compreendida entre 800 e 2.000mm e espessura compreendida entre 6 e 25,4mm e velocidade de alimentação de até 30m/min, compostas de: rampa de armazenamento com 2 berços em "V"; carro de entrada de bobinas com roletes motorizados, velocidade transversal de 8m/min e velocidade de elevação de 3m/min; desenrolador de bobinas com 2 mandris opostos com extensão hidráulica e dispositivo de centralização vertical de bobinas provido de fotocélulas para detecção das condições de alinhamento entre a bobina e os mandris, com tolerância de +/-2,5mm; alimentador da chapa na seção de entrada, com máquina de escovação para remoção de oxidação da face superior da chapa; dente de abertura da bobina; unidade de centralização mecânica; rolos puxadores ("Pinch Rolls") com 5 rolos de pré-endireitamento de 300mm de diâmetro cada; máquina para remoção de carepas por meio de escovação das superfícies superior e inferior da chapa durante o desbobinamento; estação de corte de sucata, com mesa de transporte e carro para armazenagem; máquina aplainadora com cassete de 11 rolos de 160mm e carga nominal de 1.550toneladas; tacômetro para medição do comprimento da chapa e velocidade de avanço; sistema automático de regulagem do equipamento para as diversas espessuras e materiais, rolos alimentadores para a entrada da tesoura de corte; estação de corte "voador" de chapas - sem parada da linha, com guilhotina para corte de chapas da bobina, rolo para alimentação da guilhotina com tacômetro, correia transportadora da saída da guilhotina; correia transportadora com 2 posições (recebimento da chapa da guilhotina e encaminhamento para sucata ou pilha de estocagem) e caixa coletora de sucata, alimentador de chapas, rolo puxador de chapas; empilhador de chapas; plataformas elevatórias eletrohidráulicas para recebimento de chapas e formação de pacotes com carregamento por correntes motorizadas; transportador de correntes para retirada do pacote de chapas; alimentador de fita de aço para embalagem do pacote de chapas e transportadores de corrente para retirada dos pacotes de chapas; motorização AC tipo VVVF ("variable voltage variable frequency")		8463.30.00	Ex 059 - Combinações de máquinas para produção de arame de aço carbono, com diâmetro de entrada entre 5,5 a 8mm, com bitolas de saída entre 1,45 a 2,30mm e com ovaliação inferior a 0,04mm, com velocidade máxima de produção de 50m/s, compostas de: desbobinador vertical de arame; decapadora mecânica; decapadora de fixa, sistema de lavagem de arame; sistema de aplicação de coating; sistema de secagem de coating; máquina de trefilar com 9 passes; bobinador horizontal automático de arame e controlador lógico programável (CLP)
			8463.30.00	Ex 060 - Máquinas automáticas para a fabricação de corrente tipo veneziana, confeccionada em fio laminado, velocidade variável com máxima de 500 elos por minuto, sensor de presença, controle de alimentação do fio, carretel fixo, lubrificação forçada para espessura máxima de 0,22mm e largura máxima de 0,76mm
			8463.30.00	Ex 061 - Teares com cisalhador elétrico para produzir malha de cabos metálicos frisados preenchidos por uretano termoplástico (TPU), com molde inferior e superior da máquina controlado pneumaticamente, com pegadores e braçadeiras para avançar as malhas com controle por motores através de parafusos de esfera, com controlador lógico programável (CLP) e interface de operação
			8463.90.10	Ex 019 - Máquinas automáticas tipo portal, para rebitar chassis de perfis e chapas de alumínio com dimensões máximas da parede de 3.500 x 15.500mm, para montagem de paredes de furgões, com espessura máxima da chapa mais perfil de 7 mm, capacidade máxima para 8 unidades de punção e rebite, com tecnologia "Integrated Punching & Riveting" (IPR), remoção automática do cavaco, unidades de rebite montadas em 1 ou 2 módulos independentes, com capacidade para movimentação transversal pela lateral com velocidade de 30m/minuto, cada unidade com capacidade para punção e rebitar com força máxima de 3 toneladas em um único ciclo de trabalho de maneira independente, motor "brushless", controlado por comando numérico computadorizado (CNC), sistema a laser scanner controlado por software de controlador lógico programável (CLP) utilizado para leitura e reconhecimento automático da posição de perfis, com identificação automática onde inserir os rebites
			8464.90.19	Ex 051 - Combinações de máquinas, operadas por comando numérico computadorizado (CNC), para lapidação de vidros a frio, com acabamento polido, plano e/ou chanfrado nos 4 lados de chapas planas de vidro, compostas de: 1 lapidador a bilateral para chapas com largura máxima de 4.500mm; 1 transferidor de chapas a 90°, em linha entre lapidadoras bilaterais; 1 lapidadora bilateral para chapas com largura máxima de 2.500mm; 1 lavadora com regulagem elétrica da espessura para chapas com largura máxima de 2.500mm; 1 quadro de controle elétrico com console de comando, operando em ciclo automático com 10 mandris de trabalho, com 1 rebolo cada, por lapidadora, e 1 mandril quebra-cantos de cada lado da lapidadora bilateral para chapas com largura máxima de 2.500mm, à velocidade de 0 a 8m/min, permitindo trabalhar chapas planas de vidro com dimensões mínima de 250 x 250mm e máxima de 2.500 x 4.500mm, com espessuras compreendidas entre 3 e 19mm
8462.39.90	Ex 086 - Combinações de máquinas para fabricação de tiras de aço carbono de largura compreendida entre 150 e 2.000mm e espessura compreendida entre 3 e 16mm a partir do corte longitudinal de bobinas de aço laminadas a quente, de até 40toneladas, largura compreendida entre 500 e 2.000mm e espessura compreendida entre 3 e 16mm e velocidade de alimentação de 12m/min, compostas de: rampa de armazenamento com 3 berços; carro de entrada de bobinas; desenrolador de bobinas, endireitador de tira, conjunto de cabeçotes de corte rotativo, acumulador de tiras, unidade de tensionamento, rebobinador e cruz giratória para retirada das bobinas de tiras		8465.10.00	Ex 035 - Centros de furação e fresagem de painéis de madeira, com cabeçote de furação de 13 ou mais mandris independentes, eixo de serra integrado no cabeçote, com ou sem eletromandril, velocidade máxima de deslocamento de 25m/min no eixo X, 50m/min no eixo Y e 20m/min no eixo Z, sistema de movimentação pinhão-cremalheira no eixo X e por fuso nos eixos Y e Z e comando numérico computadorizado (CNC)
8462.39.90	Ex 087 - Combinações de máquinas para corte de lonas reforçadas com fios de aço, para veículos comerciais, compostas de: 1 estação dupla de desbobinagem; 1 controle de centralização de material; 1 dispositivo automático de emenda para material de novos rolos; 1 dispositivo de retrocesso de material; 1 cilindro de bobinagem com sistema de engate operado automaticamente; 1 sistema de alimentação; 1 sistema automático de ajuste do ângulo de corte do material calandrado, incluindo correia para tiras de rebarbas; 1 sistema de corte; 1 jogo de lâminas de corte especial de alta durabilidade; 1 preparação para instalação posterior de dispositivo hidráulico de fixação rápida de lâminas; 1 emendador automático; 1 estação de emenda manual; 1 estação de reparo; 1 unidade de aplicação e dobra de tiras de borracha; 1 unidade de		8465.92.11	Ex 003 - Máquinas para fresagem do painel de instrumentos, com operação através de fresa especial de 1mm de diâmetro, com capacidade para gerar espessura residual da cobertura com variação entre 0,7 e 0,3mm, com controle numérico de 5 eixos, velocidade de avanço da fresa de 90mm/s a uma velocidade de rotação de 25.000rpm, com deslocamento máximo de usinagem em X, Y e Z de 1.300 x 800 x 500mm respectivamente, rotações em A++/- 100°, C=360° +/-90°, repetibilidade de posicionamento dos eixos X, Y e Z com +/- 0,02mm, A/C= +/-30", dotadas de troca rápida de ferramenta "standard", sistema para de-ionização e aspiração de cavacos para garantir a correta limpeza do caminho de fresagem, com capacidade de produção de 550peças/dia

8465.94.00	Ex 016 - Máquinas emendadeiras de peças estruturais de madeira com união tipo "finger joint", com alimentador automático com mesa giratória a força centrífuga, com capacidade de alimentação de 200 peças por minuto e acionamento com servo-regulador controlados por frequência sincronizador	8477.20.10	Ex 105 - Combinações de máquinas para produção de filmes plásticos de PVC com espessura compreendida de 0,4 a 2mm e largura máxima de 700mm, compostas de: 1 extrusora de fuso duplo com diâmetro de 92mm, L/D de 28:1, com capacidade máxima para 450kg/h, com sistema de desgaseificação através de bomba elétrica; 1 dosador gravimétrico para misturar os componentes nas proporções programadas; 1 matriz plana com régua de ajuste de espessura; 1 sistema de calandragem configurado com 3 cilindros rotativos para planificação, com circuito de refrigeração e aquecimento; 1 sistema de rolos guias com estação de medição computadorizada, com velocidade máxima para 40metros/min; 1 sistema bobinador automático com regulagem de comprimento; 1 cortador com sistema automático para extração das bobinas
8465.95.11	Ex 011 - Máquinas para furar lonas de freio destinadas a veículos automotores, com 2 estações de furação e cada uma com 2 linhas de cabeçote de furação; cada estação com magazine para armazenar de 160 a 180 lonas, capacidade de produção de até 1.200 peças por hora	8477.20.90	Ex 056 - Combinações de máquinas para fabricação de painéis co-extrudados de fibra com resina fenólica, impermeáveis, utilizados na construção civil, com capacidade máxima de produção de aproximadamente 1,3m/min (variável de acordo com os tipos e dimensões dos produtos), compostas de: 1 extrusora de rosca duplas cônicas nitretadas, diâmetro mínimo da rosca de 63mm e diâmetro máximo da rosca de 131mm; 1 co-extrusora, diâmetro da rosca de 60mm; 1 conjunto de ferramental de extrusão; 1 estação de processamento dos painéis já extrudados, com mesa de calibração de dimensões com 4.500 x 300mm, transportador com velocidade máxima de 10m/min; seção de corte dos painéis com serra de disco com diâmetro de 350mm e plataforma pós-corte de comprimento de 3.000mm; 1 estação de limpeza através de escovas motorizadas; 1 estação de impressão termostatzada por cilindro, com largura de 200mm e diâmetro igual a 300mm
8465.99.00	Ex 068 - Máquinas-ferramenta automáticas para furar, ranhurar, fresar e executar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de mobiliário, com uma ou mais mesas de trabalho, curso máximo dos eixos X, Y e Z de 6.000 x 1.800 x 300mm, respectivamente, espessura máxima da peça de 60mm, espessura da borda a ser colada compreendida entre 0,4 e 3mm, dotadas de trocador de ferramentas com 12 ou mais posições, potência mínima da ferramenta principal de 11kW, aplicador de bordos de PVC/ABS/papel em 360° e grupos de acabamento acionados mediante eixo C	8477.30.90	Ex 033 - Máquinas para moldagem por insuflação de polietileno de alta densidade, destinadas à fabricação de embalagens com capacidade entre 160 e 250 litros, com 2 camadas por extrusão, com 2 extrusoras, com capacidade de plastificação compreendida entre 500 e 700kg/h, força de fechamento de 900kN, incluindo gabinete de comando, painel de operações e cabeçote de extrusão contínua, com capacidade de aquecimento de 70kW, desenroscamento e remoção automática do produto acabado, sistema para controle eletrônico de espessura e agulha de sopro adaptados para manipulação de "parison" com diâmetros de 220mm (tambor), sistema de rebarbamento manual com moagem de rebarbas a quente, silos para acumulação de material moído, tubulações e filtros
8465.99.00	Ex 069 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e painéis de madeira com eletromandrill de 4 eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com curso nominal de trabalho igual ou superior a 4.000mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.785 em Y (movimento transversal) e 280mm em Z (movimento vertical), dotadas de trocador de ferramenta automático de 10 ou mais posições, potência do eletromandrill igual ou superior a 8kW, sistema de auxílio ao carregamento de painéis, sistema de lubrificação centralizada, com comando numérico computadorizado (CNC)	8477.40.90	Ex 006 - Combinações de máquinas para produção de contra portas e caixas internas de refrigeradores domésticos por termoformagem de chapas plásticas ABS ou PSAl (Poliestireno de Alto Impacto), com capacidade para espessuras máximas de 8mm e dimensões máximas (C x L x A) de 2.000 x 1.000 x 650mm, com capacidade de produção horária de 200 ciclos para contra portas ou 100 ciclos para caixas internas, composta de: 1 estação de alimentação por suspensão das chapas por meio de ventosa s e posicionamento automático por servomotor; 1 estação de pré-aquecimento e 1 estação de aquecimento por resistência elétrica de quartzo, com controle de temperatura e fotocélula de segurança para impedir a deflexão excessiva da chapa; 1 estação de termoformagem com 3 bombas de vácuo, com capacidade de 250m³/h cada; 1 estação de refilamento das abas com prensa rebarbadora e de corte a largura e ao comprimento das peças termoformadas; 1 estação de descarga das peças por sistema de vácuo (ventosas), controlado por controlador lógico programável (CLP)
8466.92.00	Ex 001 - Pratos de prensagem inferior da prensa de baixa pressão de melamina, com sistema de distribuição de temperatura e pressão ao longo da superfície das chapas, com medidas de 1.950 x 5.700 x 200mm	8477.80.90	Ex 212 - Combinações de máquinas para espumação em portas e gabinetes de refrigeradores domésticos, compostas de: sistema de armazenagem e pré-mistura de matéria-prima; sistema para espumação de gabinetes e portas dotado de 1 conjunto de tanques de isocianato de 500 litros, 2 conjuntos de tanques de polioli bruto de 330 litros; 1 sistema termorregulador; 1 conjunto de unidade de mistura de 3 matérias-primas (poliol, ciclopentano e CO2); 1 unidade de resfriamento de água de baixa temperatura "cooler" de CO2; 1 unidade de mistura de 2 matérias-primas (poliol e ciclopentano); 2 conjuntos de unidade de tanque de polioli com ciclopentano de 330 litros; 1 conjunto de tanque de ciclopentano de 70 litros; 1 conjunto de sistema de ventilação/exaustão; 1 conjunto de painel de controle elétrico; 1 conjunto de painel de controle de segurança para sala de mistura; 16 unidades de sensor de gás; 2 conjuntos com 3 estações de porta-moldes cada; 4 sistemas de ventilação/exaustão; 1 conjunto de painel de controle de segurança; 2 conjuntos de máquina dosadora; 2 unidades de resfriamento de água para máquina dosadora; 1 conjunto de gerador de nitrogênio; 1 conjunto de painel de controle principal; 1 sistema de esteira tipo "patemoster"; 2 dispositivos abridor/fechador do "jig"; 1 sistema para descarregamento de portas espumadas; 1 sistema para carregamento/pré-aquecimento do painel da porta; 1 cabeçote móvel para injeção de poliuretano; 1 unidade aquecedora de ar; 16 unidades transportadoras de "jigs"; 16 unidades de "jigs"; 1 sistema para movimentação/troca de "jigs"; 1 conjunto de unidade dosadora; 1 unidade de resfriamento de água para máquina dosadora; 2 sistemas de ventilação/exaustão; 01 conjunto de painel de controle de segurança
8466.94.90	Ex 001 - Mesas para medição de chapas de aço siliciosos para núcleos de transformadores com dimensões máximas de 5.000mm de comprimento x 1.000mm de largura, através de leitura por câmara e registro e tratamento de dados realizados por programa próprio	8477.80.90	Ex 213 - Combinações de máquinas para fabricação de cd-player, compostas de: unidades injetores de abertura e fechamento horizontal, com capacidade de injeção de 36 a 46cm³, com molde e termorreguladores de temperatura e/ou unidade de replicação dotada de resfriadores, sopradores, aplicadores de tinta, secadores, limpador de borda, aplicador de adesivo e sistema de colagem a vácuo e secagem ultravioleta e/ou equipamento de desumidificação de policarbonato
8467.89.00	Ex 001 - Máquinas perfuratrizes elétricas, portáteis e de fácil fixação, para operação no local de serviço, próprias para perfuração de concreto armado ou simples, mármore e granitos, pisos industriais, alvenarias em geral e pedras com furo de diâmetro máximo de 255 e 380mm de profundidade de corte, utilizando brocas tipo corpo diamantadas com refrigeração automática a água internamente as brocas, com ajuste de velocidade compatibilidade para suporte	8477.80.90	Ex 214 - Combinações de máquinas para produção de tampas plásticas com lacre de segurança, compostas de: máquina moldadora de tampas por compressão, com 24 cabeçotes porta-moldes, com capacidade produtiva de 600tampas/min, dotada de unidade extrusora de resina termoplástica, sistema pneumático, sistema de termo-regulagem, central óleo-hidráulica, sistema de ar-condicionado na cabine elétrica, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), válvulas "by pass", dispositivo de extração e transferência de tampas, dispositivos de alimentação do "compound" (resinas plásticas), dosador volumétrico, ferramental, sistema óptico de inspeção de tampas, elevador, orientador centrífugo, sistema de condicionamento para quadro elétrico, máquina de cortar e dobrar para formação do lacre de segurança da tampa, sistema de transporte de tampas a ar "jet-stream" e sistema de resfriamento de tampas
8472.90.99	Ex 001 - Equipamentos automáticos para colocar etiquetas adesivas em produtos do segmento eletrônico, com capacidade de 2,5 segundos por etiqueta	8477.80.90	Ex 215 - Máquinas automáticas para aplicação de filme plástico, a partir de bobinas, em embalagens de papel cartão, através de aplicação de cola, corte do filme e fixação do filme na "janela" da embalagem, formato máximo da embalagem de 1.180 x 1.100mm e mínimo de 100 x 80mm, largura máxima da janela de 720 x 940mm e mínimo de 55 x 30mm, espessura máxima do filme de 0,35mm e mínimo de 0,02mm,
8474.20.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção de pastas cerâmicas em ciclo contínuo com capacidade total para 123,9m³, compostas por: 3 moinhos modulares horizontais com câmaras de moagem interligadas com passagem contínua da barbotina entre câmaras através de um tubo telescópico de ligação, com alimentador contínuo a rosca, com processamento via úmido com bolas, com 3.405mm de diâmetro de cada tambor		
8474.20.90	Ex 058 - Britadores autpropulsados sobre esteiras, comandado a distância por controle remoto e acionado por motor diesel isolado acusticamente, trituradora compacta de pedras, entulho, asfalto e concreto, com moinho de impacto cujo rotor possui 2 ou 4 barras de impacto as quais tem ajuste hidráulico transformável, mediante a troca da unidade do triturador que é móvel e sem mudar o sistema de articulação em britador de mandíbula, com acionamento hidrostático do triturador, silo de alimentação em "hardox", alimentador vibratório com 1 ou 2 estágios de pré-triagem (pré peneiragem), calha de "by-pass" (transportador principal hidráulicamente dobrável ou rebaiçável e transportador lateral hidráulicamente dobrável) com separador magnético, com possibilidade de acoplar caixa de peneiragem para grão final de 16, 22, 32 e 40mm e/ou para 4, 8, 45, 60, 70mm, acoplar correia de retorno para sobre medida		
8474.20.90	Ex 059 - Moinhos verticais para moagem fina e ultrafina, com medidas aproximadas de 7m de comprimento, 6,5m de largura e 18m de altura, fabricados em aço, pesando 343 toneladas métricas, destinados a triturar (moer) minerais, hidratar cal e purificar carvão pulverizado, utilizados em aplicações contínuas ou intermitentes em circuito aberto ou fechado, como motor de potência de 3.000HP		
8474.39.00	Ex 015 - Misturadores intensivos de pasta inerte de chumbo, com capacidade para 2.600kg de pasta/hora, compostos de: balanças dosadoras de óxido, ácido e água, cone rotativo de alimentação de pasta e painel de comando e controle do equipamento, com painéis elétricos, controlador lógico programável (CLP) e interface para o operador		
8474.80.90	Ex 060 - Combinações de máquinas para produção de louça de mesa, pelo processo de prensagem isostática a partir de massa de porcelana granulada e seca, com capacidade máxima de 1.000peças/hora, compostas de: 1 prensa de pressão isostática, horizontal, com duplo cabeçote de prensagem independente entre si, para produção simultânea de 2 tipos de produtos diferentes; 2 sistemas de alimentação com dispositivos de dosagem do granulado porcelana conforme a quantidade necessária para a produção de cada produto; 2 mesas de acabamento das bordas das peças cerâmicas com contornos regulares e/ou irregulares; 2 sistemas de descarga com acabamento dos pés dos produtos prensados; 2 mesas de empilhamento; 2 painéis de comando, acionamento e monitoramento operacional de toda a unidade; 1 sistema de movimentação dos moldes para troca rápida dos mesmos		
8475.29.10	Ex 005 - Máquinas de moldagem a quente para produção de embalagem de vidro com 6 ou mais seções, capacitadas a operar em gotas duplas com distância entre centro de mecanismo de pinos (plunger) igual a 5½" (139,7 mm), dotadas de colunas, superestrutura, distribuidor de gotas e transportador com empurrador eletrônico (pusher), incluindo painéis eletrônicos de controle e sincronismo		
8475.29.90	Ex 025 - Combinações de máquinas para acabamento e embalagem de frascos de vidro com diâmetro externo entre 13 e 30mm e altura total entre 35 e 75mm, composta de: 2 unidades de sincronismo da velocidade; máquina de formação de frascos; 2 controles dimensionais de altura total; 2 estações de impressão por "silk-screen"; forno a gás para vitrificação da tinta; descarga e embalagem, com capacidade máxima de produção igual a 3.000frascos/h		
8477.20.10	Ex 064 - Extrusoras de dupla-rosca co-rotantes, para produção de compostos de PVC flexível, com capacidade de produção máxima de 3.000kg/h, velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão L/D de 32:1, diâmetro nominal de rosca igual a 112mm, com 2 rosca adicionais, sistema de ventilação, alimentador volumétrico, unidade de alimentação forçada e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)		



	com 2 pistas de alimentação e colagem, velocidade mecânica máxima de 1.200embalagens/hora por pista (para embalagens maiores que 570mm), velocidade máxima mecânica por pista de 40.000embalagens/hora (para embalagens menores que 265mm)			servo motor de posicionamento, sistema de medição a laser para ajuste do eixo ex-cêntrico em 0,2mm e sistema de conexão de dados para suporte "online" para monitoramento a distância
8479.40.00	Ex 044 - Máquinas trançadeiras de fios de alta resistência de diâmetro compreendido entre 0,18 e 0,35mm, para fabricação de cabos metálicos (steel cords) com características definidas por retorcimento, dotadas de 19 alimentações fixas para contenedores rotativos de 45kg, 1 recepção girante para contenedores de 45kg, 1 armário elétrico de comando e controle, produção diária de 303kg		8479.89.11	Ex 030 - Pressas automáticas para montagem e cravamento de esferas de vedação de 3,5 e 5,5mm na unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 20kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de unidade de "scanner" de "datamatrix", unidade de prensão com mesa de 3 eixos, módulo de rotação com sensores de proximidade e guia linear, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)
8479.40.00	Ex 045 - Máquinas trançadeiras de fios de alta resistência de diâmetro compreendido entre 0,18 e 0,35mm, para fabricação de cabos metálicos (steel cords) com características definidas por retorcimento, dotadas de 1 alimentação girante para contenedores de 8 e 20kg, 19 alimentações fixas para contenedores rotativos de 45kg, 1 recepção girante para contenedores de 45kg, 1 armário elétrico de comando e controle, produção diária de 725kg		8479.89.11	Ex 031 - Pressas automáticas para montagem e cravamento de válvulas sem retorno na unidade hidráulica do módulo eletrônico de freios automotivos ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 20kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de unidade de "scanner" de "datamatrix", sistema de alimentação de válvulas com dispositivo de sucção a vácuo, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)
8479.50.00	Ex 049 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço com 4 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de até 165kg, acompanhados de painel de comando e de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento		8479.89.11	Ex 032 - Pressas automáticas para montagem e cravamento do sensor de pressão na unidade hidráulica do módulo eletrônico de freios automotivos ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 20kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de desvio de força de +/-0,3kN e de deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de módulo de leitura por câmara para posicionamento angular do sensor de pressão, alimentador automático da peça por um sistema "pick and place" com tolerância de pressão entre 1,05 a 1,25bar, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)
8479.50.00	Ex 050 - Robôs industriais, constituídos de unidade mecânica com 1 braço com 4 ou mais eixos de movimentação, capacidade de carga de até 210kg, acompanhados de painel de comando e de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento		8479.89.12	Ex 049 - Combinações de máquinas para abastecimento volumétrico de fluido do sistema de freio e do sistema de climatização de veículos, controladas automaticamente por 1 painel central com CLP; 2 unidades móveis sobre trilhos tipo "trolley"; mangueiras com adaptadores e suportes; motorização aérea controlada por inversor de frequência; bandejas com esteiras porta cabos; dispositivos de sustentação; unidade pneumática; unidade hidráulica; unidade de desgaseificação; painel elétrico; tanques d e fluido; bombas de vácuo e abastecimento; transdutores de pressão; 1 elevador para unidade móvel; sistema de aspiração; leitores de código de barras; impressoras de etiqueta e demais acessórios para seu perfeito funcionamento
8479.81.90	Ex 069 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios redondos do cobre ou alumínio, com diâmetro nominal máximo de entrada de 5mm e diâmetro nominal de saída compreendido entre 1 e 4mm, com velocidade máxima de 150metros/minuto, compostas de: 4 desbobinadores, 4 trefilas em "tandem", 1 forno de pré-cozimento, 1 sistema de preparação de fios nus com dispositivo de limpeza, tanque com sistema de filtragem, forno de recozimento, unidade de resfriamento e unidade de secagem, 1 sistema de aplicação de esmaltes; 2 tanques de esmaltes; 1 forno de secagem e cura de esmaltes aquecidos eletricamente e pela queima catalítica de solventes, com sistema de resfriamento e guia de fios; 1 sistema de lubrificação de fios esmaltados; 4 bobinadores duplos com sistema de troca automática; 2 bobinadores para fustes (baldes); 2 conjuntos de peças para fixação de carretéis; 1 conjunto de polias; 1 sistema de controle e supervisão com controlador lógico programável (CLP), composto de 4 painéis de controle; 1 painel central, 1 mesa de comando e 1 gabinete de distribuição de energia		8479.89.12	Ex 050 - Combinações de máquinas para abastecimento volumétrico de fluido dos sistemas de arrefecimento, direção assistida e lava vidros de veículos, controladas automaticamente por 1 painel central com CLP; com 2 unidades móveis sobre trilhos tipo "trolley"; mangueiras com adaptadores e suportes; motorização aérea controlada por inversor de frequência; bandejas com esteiras porta cabos; dispositivos de sustentação; unidade hidráulica; unidade de chaveamento para filtros; painel elétrico; tanques de fluido; transdutores de pressão e vácuo, bombas de vácuo e abastecimento; leitores de código de barras; impressoras de etiqueta e demais acessórios para seu perfeito funcionamento
8479.81.90	Ex 070 - Equipamentos com sistema rotativo de injeção de fluxo de sal ou gás no processo de fundição de alumínio para remoção de álcalis, tipo duplo pivô horizontal, compostos de: base fixa, braço móvel; torre; rotor de injeção; eixo em grafite; alimentador de fluxo ou gás; painel de controle de fluxo de gás; painel elétrico de controle principal com controlador lógico programável (CLP), painel de interface homem-máquina; painel elétrico de força		8479.89.12	Ex 051 - Equipamentos automáticos para o primeiro abastecimento de óleo lubrificante da caixa de velocidades em veículos automotores na linha de produção, compostos de: unidade de formação de vácuo para retirada de ar, unidade para fornecimento de óleo lubrificante com capacidade de enchimento de 1,8 a 2,4 litros por ciclo, unidade de checagem do nível de óleo lubrificante, unidade de controle, bombas; console móvel composto de: unidade de operação e adaptadores para conexão pneumática; mangueiras; cabos; estruturas de sustentação das mangueiras e cabos
8479.81.90	Ex 071 - Máquinas automáticas para lavar e desengraxar os dentes de zíperes e passar e alisar a fita dos zíperes de metal		8479.89.12	Ex 052 - Equipamentos automáticos para o primeiro abastecimento dos fluidos do radiador e do lavador do pára-brisa em veículos automotores na linha de produção, compostos de: unidades de alimentação de pressão e mistura com o controle dos níveis das misturas para ambos os fluidos com água, unidades de formação de vácuo para retirada de ar com pressão de aspiração máxima de 2,7kPa, unidades de nivelamento dos fluidos, unidades de controle, bombas, console móvel composto de: unidade de operação e adaptadores para conexão pneumática; mangueiras; cabos; estrutura de sustentação das mangueiras e cabos
8479.82.10	Ex 058 - Amassadeiras mescladoras, tipo "bamburi", para massa de materiais sintéticos poliméricos e copoliméricos, carga e pigmentos para produção de elastômeros sintéticos, com possibilidade de controle automático ou manual dos parâmetros do processamento, controle de temperaturas e refrigeração para 3 zonas independentes, câpsula, rotores e pilão, constituídos em inox e soldas em stellite (Ni Cr Mo), capacidade para 20litros/17kg de mistura em cada carga, sistema de abertura traseira para carga, sistema de abertura frontal basculante para inspeção e descarga e sistema de parada e reinício sob o controle do operador		8479.89.12	Ex 053 - Equipamentos automáticos para o primeiro abastecimento do fluido do sistema de ar condicionado em veículos automotores na linha de produção compostos de: unidade de formação de vácuo para a retirada de ar com pressão de aspiração máxima de 2,7kPa; unidade de alimentação e coleta de fluido; unidade de controle, bombas; console móvel composto de: unidade de operação e adaptadores para conexão pneumática; mangueiras; cabos; estrutura de sustentação das mangueiras e cabos
8479.82.10	Ex 059 - Combinações de máquinas para homogeneização de misturas de compostos de borracha, compostas de: 1 corpo com seus rotores montados com acoplamentos do misturador; 1 base do misturador e seu cilindro de fechamento da ponta; pilão hidráulico; câmara de introdução e conjuntos de proteções para aspirações		8479.89.12	Ex 054 - Equipamentos automáticos para o primeiro abastecimento do fluido do sistema de freio em veículos automotores na linha de produção, compostos de: unidade de formação de vácuo para a retirada de ar, unidade de desgaseificação e fornecimento de fluido de freio, unidade de controle com sistema de comunicação com o ABS, bombas; console móvel composto de: unidade de operação e adaptadores para conexão pneumática; mangueiras; cabos; estrutura de sustentação das mangueiras e cabos
8479.82.10	Ex 060 - Máquinas para uso em dispersão, mistura e agitação de matérias com viscosidade elevada, para serem utilizadas em placas de circuito impresso, na faixa entre 10.000 e 1.000.000cp, com recursos de tanque hermético para misturas no vácuo e descompressão às condições ambientes, tanque dotado de revestimento para operar com aquecimento e resfriamento, eixo com rotação axial e revolução orbital, controle de inversão de velocidade, elevação hidráulica, baixa velocidade para mistura e elevada velocidade para dispersão, conjugada, com extrusoras e vasos misturadores, com motor acoplado e vasos removíveis, revestidos de aço inoxidável com capacidade de: 1 vaso com 100 litros, 1 vaso 5 litros e 2 vasos de 500 litros		8479.89.99	Ex 225 - Aparelhos automáticos para evacuação e carga de gás refrigerante, inflamáveis e/ou não inflamáveis, operando com mais de 900 canais de carga programáveis, velocidade de carga igual ou superior a 40g/sec (gás não inflamável), para serem utilizados em linha de fabricação de refrigeradores, freezers domésticos ou ar condicionado
8479.89.11	Ex 026 - Pressas automáticas para cravamento de elementos de bomba na unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 60kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02 mm, dotadas de unidade de "scanner" de "datamatrix", sistema giratório do bloco de alumínio, dispositivo de pré-fixação, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)		8479.89.99	Ex 226 - Aplicadores automáticos de fluxo de brasagem a pó, através de bicos e carregamento eletrostático proveniente de fonte única, sistema dosador mecânico centralizado, sistema de recuperação do pó, sistema de abastecimento automático e painel de comando
8479.89.11	Ex 027 - Pressas automáticas para cravamento de válvulas magnéticas na unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 60kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de: unidade de "scanner" de "datamatrix", sistema de fixação e detecção de molas, dispositivo de pré-fixação, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)		8479.89.99	Ex 227 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de painéis de pastilhas de porcelana com dimensões de 47 x 47mm e 47 x 97mm, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 97m²/h, contemplando seleção, posicionamento e formato lado a lado ou em "Z" e agregação através do adesivo "PVC", compostas de: alimentadores vibratórios; sensores fotoelétricos de face; bandejas telefonadas; posicionadores com ventosas de transferência; bombas volumétricas de dosagem de adesivo; área de secagem do adesivo; resfriamento e exaustão dos gases; transportadores e painel com controlador lógico programável (CLP) e tela por toque
8479.89.11	Ex 028 - Pressas automáticas para montagem de molas e cravamento de tampas na câmara acumuladora da unidade hidráulica do módulo eletrônico de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 60kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de: unidade de "scanner" de "datamatrix", sistema de fixação e detecção de molas, dispositivo de pré-fixação, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)		8479.89.99	Ex 228 - Combinações de máquinas para endireitamento, inspeção, condicionamento de forma automática e contínua, para barras redondas de bitolas compreendidas de 25,40 a 69,85mm, com capacidade para comprimento máximo de 12m, com produção
8479.89.11	Ex 029 - Pressas automáticas para montagem do rolamento agulha e anel retentor em eixo excêntrico de induzidos para motores elétricos de corrente contínua do sistema de freios ABS (antilock brake system), com prensagem por meio de cilindro hidropneumático com força controlada para garantir folga axial do conjunto porta escovas, induzido e rolamento com folga máxima de 0,4mm, dotadas de sistema de			

	o máxima de 30t/h, com velocidade de passagem individual da barra máxima de 2,0m/s, compostas de: mesa de abastecimento e individualização de barras; dispositivo de alinhamento individual de barras pré-carregamento; calha de entrada para abastecimento individual de barras para endireitadeira; roletes impulsadores de pré-giro de barras; endireitadeira duplo rolo (côncavo/convexo) de barras; roletes extratores de barras endireitadas; calha de saída de barras endireitadas; mesa de transferência e condicionamento de topo de barras endireitadas; conjunto de roletes de transporte individual das barras para estação de inspeção automática; túnel de limpeza das barras; mesa de suporte para equipamentos de inspeção e avaliação automática da qualidade das barras endireitadas; conjunto de roletes de transporte e separação das barras endireitadas e inspecionadas; estação completa para análise e recuperação das barras com defeitos identificados; unidades completas de lubrificação centralizada a ar-óleo, óleo e graxa; painéis elétricos com controlador lógico programável (CLP); estação supervisora com IHM (interface homem-máquina), mesa de comando local, unidade elétrica incluindo conjuntos de CCM (centro de controle de motores)			controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 229 - Combinações de máquinas para fabricação de cilindro mestre FS ("Fixed Seals"), utilizado no sistema de freio ABS ("Anti-lock Braking System") de veículos automotores, com capacidade de produção máxima de 150 peças por hora, composta de: unidade de lubrificação e montagem das gaxetas de vedação na carcaça, unidade de montagem do conjunto de êmbolos na carcaça, unidade de teste de estanqueidade e gravação a laser de identificação e unidade de montagem final de componentes e teste funcional		8479.89.99	Ex 235 - Combinações de máquinas, com estações robotizadas com função de montagem de 2 LPA (Low Pressure Accumulator) e guarnição para 2 bombas hidráulicas destinadas ao bloco hidráulico (manifold) de freio automotivo do tipo ABS (Sistema anti-bloqueio), com velocidade de produção máxima de 180 montagens por hora, compostas de: 1 estação robotizada de carregamento de bloco hidráulico (manifold); 2 estações robotizadas, com robô de 6 eixos para posicionamento de bloco (manifold) e alimentação de esferas metálicas nos orifícios, prensa eletromecânica para prensagem e vedação; 1 estação de montagem das guarnições (anel de vedação e filtro) da bomba hidráulica; 1 estação robotizada de montagem de mola e pistão do acumulador de baixa pressão LPA; 1 estação para posicionamento, vedação e climpagem das tampas do acumulador de baixa pressão LPA usando prensa eletromecânica; estação robotizada de descarregamento do bloco hidráulico (manifold), controlada por controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 230 - Combinações de máquinas para fabricação de corpo da válvula de servo freio, utilizado no sistema de freio ABS ("Anti-lock Braking System") de veículos automotores, com capacidade de produção máxima de 150 peças por hora, composta de: mesa rotativa, contendo 8 posições e com acionamento elétrico, painel de comando com CLP, painel de interface de parâmetros (IHM), sistema de segurança de operação, unidade de verificação dimensional do êmbolo de controle e êmbolo de aço, unidade de verificação automática da presença dos componentes e lubrificação, unidade de montagem automática do conjunto de válvula, unidade de medição automática da folga axial do conjunto de válvula, unidade de montagem automática do êmbolo de controle, unidade de calibração e montagem automática do disco de relação e unidade de montagem automática final do corpo da válvula		8479.89.99	Ex 236 - Dampers de controle servoassistidos por atuador elétrico com a função de interrupção, designados para serviço em sistema de exaustão de gases e remoção de materiais particulados oriundos de operações de manuseio de materiais de produção de acaria a oxigênio do tipo LD equipada com 2 convertedores de capacidade nominal de 330 toneladas de aço líquido por corrida
8479.89.99	Ex 231 - Combinações de máquinas para produção de conectores, para serem utilizados em inaladores de oxigênio, com capacidade máxima de produção de 1.800 peças por hora, composta de: estação de alimentação e enrolamento de tubos; estação de corte através de guilhotina acionada pneumáticamente; estações de alimentação e de fixação de conectores nas extremidades das mangueiras; 7 bacias vibratórias; tremonha amortecedora em aço inoxidável; esteira para descarga de produtos; 7 alimentadores vibratórios linear; gabinete elétrico com controlador lógico programável (CLP) e painel de controle com tela tipo "Touch Screen"; caixa de transmissão com acionamento por motor elétrico		8479.89.99	Ex 237 - Desbobinadores duplos para fitas de aço, para ser integrado à linha de fabricação de tubos, com controle proporcional constante de tensão e frenagem da fita, rotação dos mandris em comando "JOG", rolos prensa chapa, discos de frenagem pneumáticos para parada de emergência, mecanismo de pesca fita que elimina o contato do operador com a fita, sistema de leitura contínua do diâmetro da bobina, carenagem de segurança móvel, para espessuras entre 0,80 a 15,00mm, largura da fita entre 40 a 610mm, diâmetro interno da bobina entre 480 a 620mm, capacidade total para os 2 mandris entre 12 a 28 tons, velocidade máxima de desbobinamento 500m/min, sistema de acionamento hidráulico para movimentos de rotação, expansão e bloqueio dos mandris, com controle lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 232 - Sistemas de evacuação e carga de gás refrigerante R600a e óleo lubrificante para utilização em linhas de fabricação de refrigeradores domésticos, dotados de: gabinete metálico com painel de controle com "IHM" (interface homem máquina), comunicação com "software" de controle de processo "PLIS" (performance line information system), sistema de evacuação com bomba de alto vácuo - duplo estágio e 16,3/h, teste de aumento de pressão por vácuo, medidor de vácuo tipo "pirani" que executa carga de gás refrigerante R600a e óleo lubrificante com velocidade de carga de 10 a 50g/seg e precisão de carga de 0,25%, pistola de carga de gás e óleo, acumuladores hidráulicos para R600a, acumulador hidráulico para óleo e válvulas, dispositivos de segurança com disco de ruptura para gás R600a, bomba pressurizadora de pressão de óleo e gás R600a com controlador de processo, com sistema para degaseificação a vácuo para óleo refrigerante de compressores de refrigeradores domésticos		8479.89.99	Ex 238 - Dispositivos de travamento interno ("M-Jig") de peças a serem soldadas à carroceria de veículos automotores, com capacidade de travamento de até 2 carrocerias sequencialmente, através da troca automática de ("M-Pallets"), com velocidade de elevação e descida de 5 segundos por ciclo, compostos de: estrutura principal de sustentação, dispositivos de posicionamento ("M-Pallets"), 3 dispositivos de elevação ("Lifter Device") com painéis de controle, sistemas de segurança de operações e painéis elétricos
8479.89.99	Ex 233 - Combinações de máquinas para troca de cilindros da cadeira de laminação, compostas de: carro de troca; berços de deslocamento lateral; cilindros hidráulicos; base de arraste; barra empurradora; estruturas metálicas.		8479.89.99	Ex 239 - Equipamentos automáticos para frisoamento de capacitores eletrolíticos de alumínio com velocidade variável de entre 10 a 60 peças por minuto
8479.89.99	Ex 234 - Combinações de máquinas, com estações robotizadas com função de montagem, teste e identificação para freio automotivo do tipo ABS (sistema anti-bloqueio), com velocidade de produção máxima de 120 montagens completas por hora, compostas de: estação robotizada de carregamento de bloco (manifold); estação robotizada de carregamento de solenoide NO (normalmente aberto); estação robotizada de carregamento solenoide NC (normalmente fechado); estação robotizada para a finalidade de teste visual; estação robotizada de checagem e posicionamento de solenoide NO (normalmente aberto); estação robotizada de posicionamento de solenoide NC (normalmente fechado); estação robotizada número 1 de fixação de solenoide NO e NC usando prensa via climpagem; estação robotizada número 2 de fixação de solenoide NO e NC usando prensa via climpagem; estação para teste de corrente contínua da válvula solenoide NO e NC, com registro dos resultados dos testes em unidade digital de processamento de dados; estação robotizada de posicionamento do módulo ECU (unidade de comando eletrônico); estação para fixação do ECU no bloco (manifold) usando parafusadeira automática; estação robotizada de descarregamento do bloco (manifold) para esteira paletizada; estação de transport e automatizada de bloco (manifold), com seleção de aprovação; estação robotizada para carregamento de motor de corrente contínua para acionamento de 2 bombas hidráulicas; estação para fixação de motor no bloco (manifold) usando parafusadeira automática; estação robotizada de carregamento e fixação de 2 bombas hidráulicas no bloco (manifold); estação robotizada para carregamento, posicionamento e vedação das tampas metálicas nas 2 bombas hidráulicas no bloco (manifold); estação para fixação das tampas metálicas nas 2 bombas hidráulicas no bloco (manifold) usando prensa via climpagem; estação robotizada de descarregamento de bloco (manifold) para esteira paletizada; estação de transporte de bloco (manifold) com ECU e motor de corrente contínua montada; estação de teste número 1, usando pressão máxima de 35bar para teste de funcionalidade; estação de teste número 2, usando pressão máxima de 35bar para teste de funcionalidade; estação de posicionamento de esferas metálicas para vedação de aletas auxiliares; estação de teste número 1, usando alta pressão máxima de 200bar para detectar vazamento; estação de teste número 2, usando alta pressão máxima de 200bar para detectar vazamento; estação robotizada de descarregamento de produto acabado para esteira; estação de transporte tipo esteira de produto acabado; estação de gravação para identificação e controle de lote e qualidade usando etiqueta autoadesiva; estação de gravação para identificação e controle de lote usando gravação EEPROM; estação de carregamento e fixação de suporte no produto acabado, controlada por r		8479.89.99	Ex 240 - Equipamentos para montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de descarga do componente pré-montado, introdução do disco na caneca, friso, rebordeado, teste elétrico, inserção do isolante e encolhimento do isolante
			8479.89.99	Ex 241 - Equipamentos para pré-montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de dobra do "tab" e inserção da bobina na caneca, solda do "tab" na caneca, solda ultrassônica do "tab" no disco, dobra do "tab" e descarga dos componentes
			8479.89.99	Ex 242 - Estabilizadores giroscópios ativos para embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, momentos angulares de 8.000 e 21.000Nm, montagem sobre estrutura, com acionamento, eixo de rotação com mancais de apoio, arrefecimento líquido com trocador de calor com reservatório para refrigerante integral, freio hidráulico ativo, giroscópio pendular com cobertura de proteção, painel LCD digital e caixa de comando
			8479.89.99	Ex 243 - Estações para fornecimento, refrigeração, filtragem de lubrificante com coleta de cavacos, para centro de usinagem, dotadas de controlador lógico programável (CLP), painel elétrico com monitoramento dos processos, linha de bombas de baixa pressão acima de 3bar e filtragem abaixo de 200m, linha de bombas de alta pressão acima de 70bar e filtragem abaixo de 20µm, tanque de pré-armazenamento de cavacos maiores, tanque de pré-armazenamento de cavacos menores, descarte de cavacos transportados por esteira, tanque de armazenamento de lubrificante limpo
			8479.89.99	Ex 244 - Máquinas automáticas para bobinar e inserir fios de cobre esmaltados em ranhuras internas de induzidos para motores elétricos de corrente contínua para sistema de freios ABS (antilock brake system), com capacidade para bobinar um fio simples de diâmetro máximo de 1,5mm, com controle eletrônico de aceleração do bobinador e freio eletro-magnético para controle de funcionamento dos fios
			8479.89.99	Ex 245 - Máquinas automáticas para montagem de anéis de borracha em pistão hidráulico, com 2 vibradores de alimentação, 1 para anéis de borracha e 1 para pistão hidráulico, com capacidade máxima de alimentação de 10 peças por minuto por vibrador, função de descarte e defeitos através de sensores de pressão, totalmente controlada por controlador lógico programável (CLP)
			8479.89.99	Ex 246 - Máquinas eletrônicas computadorizadas de alta velocidade para aplicação de 2 componentes de colagem, selagem, em portas de painéis, com comando numérico computadorizado (CNC), para controle da transferência dos componentes e controle de temperatura constante do componente, aplicação com movimentos nos 3 eixos cartesianos, com amplitude no eixo X de 2.500mm; eixo Y de 1.250mm, eixo Z de 400mm; velocidade máxima de 60m/min, bombas de dosagem separadas para cada componente com servo-motores digitais individuais; controle de pressão individual para cada componente; tanques de depósitos dos componentes pressurizados; sistema de limpeza e recirculação
			8479.89.99	Ex 247 - Máquinas para aplicação de líquido desmoldante (estearato de zinco) em faixas de nylon com largura de 69mm, apropriadas a proteção de mangueira de borracha submetida ao tratamento de vulcanização, com capacidade para umedecer 8,3m²/min, com desbobinador para bobinas de diâmetro de 600mm e peso de 6.600g, rotação máxima de 1.000rpm, reservatório com capacidade para 20 litros de fluido
			8479.89.99	Ex 248 - Máquinas para impressão e aplicação de etiquetas de identificação em unidades de comando eletrônico, por meio de integração o sistema de rastreabilidade da linha de produção e busca de dados a partir da leitura de código "datamatrix", com colagem manual das etiquetas e tempo de ciclo menor do que 30 segundos, controladas por computador, dotadas de: leitor de código "datamatrix", máscara de fixação de inspeção, impressora térmica e sistema automático de defeitos de posição e disposição dos campos impressos nas etiquetas, por câmera de vídeo acoplada para comparação com padrões previamente estabelecidos
			8479.89.99	Ex 249 - Máquinas para montagem e fixação de placa eletrônica na carcaça inferior do módulo (unidade eletrônica de comando automotivo), com acionamento pneumático, com mecanismo manipulador para inserção e fixação, com sistema de leitura de código de barras e rastreabilidade, sensores de leitura, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP)



8479.89.99	Ex 250 - Máquinas para montagem final do módulo eletrônico automotivo, com acionamento pneumático e sistema de parafusamento eletrônico do conjunto placa eletrônica, carcaça inferior e carcaça superior do módulo, com controle de torque e ângulo, com sistema de leitura de código de barras e rastreabilidade, sensores de leitura, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP)	8514.20.20	Ex 003 - Fornos industriais, tipo túnel, de microondas, com frequência entre 2.445 e 2.470MHz, para aquecimento de colchões de partículas de madeira, com controlador lógico programável (CLP) para controle de velocidade da esteira e da potência, sistema de barraeira de micro-ondas
8479.89.99	Ex 251 - Máquinas para montagem secundária do módulo eletrônico automotivo, com mecanismo de fixação de peças a vácuo e acionamento pneumático para montagem do conjunto placa eletrônica e carcaça inferior na carcaça superior do módulo, com sistema de leitura de código de barras e rastreabilidade, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP)	8514.40.00	Ex 002 - Máquinas para fusão de núcleos de chumbo em camisas de cobre para munições, com gerador de indução, transformador de impedância e bobinas desenvolvidas para aplicação, com capacidade mínima de 120 peças/min
8479.89.99	Ex 252 - Máquinas robotizadas, para montagem de pistão de bombas hidráulicas para o bloco hidráulico (manifold) de freio automotivo do tipo ABS (sistema anti-bloqueio), dotadas de: robô linear para descarga e posicionamento, braço robotizado para alimentação das peças a serem montadas, sistema de visão para checagem do pistão montado, montagem de molas e seus suportes com função automática de detecção e descarte de componentes rejeitados, registro eletrônico de dados via PC, com velocidade de produção de 450pistões/hora, controladas por controlador lógico programável (CLP).	8515.21.00	Ex 091 - Combinações de máquinas para montagem e soldagem de carrocerias ("Main Body") de veículos automotores, com capacidade para soldagem de até 2 tipos diferentes de carroceria sequencialmente, expansível para outros modelos limitado a 7 tipos de carrocerias, compostas de: dispositivos de pré-montagem; máquinas de solda a ponto por resistência, próprias para montagem de carroceria de automóveis, compostas por: transformadores conjugados com controle eletrônico programável, sistema de compensação no secundário, pinças de solda, estrutura de suspensão das pinças de solda, balancim e cabos; dispositivos de travamento interno das peças a serem soldadas à carroceria, com capacidade de soldagem de no mínimo 250 pontos em uma única estação e consequente estabilização dimensional; robôs industriais articulados de solda a ponto, com 4 ou mais graus de liberdade, sistema de programação próprio, dotado ou não de terminal de programação portátil, com pinça de solda a ponto servo-acionada, dotada de transformador de voltagem com ou sem inversor de frequência, cabos, dotado de painel elétrico, painel de controle, bases e sistema de segurança de operação; robôs industriais articulados de manipulação de peças, com 4 ou mais graus de liberdade, sistema de programação próprio, dotados ou não de terminal de programação portátil, com painel elétrico, painel de controle e sistema de segurança de operação; sistema de elevação; cercas de segurança; painéis de controle da combinação de máquinas; transportadores (tipo "friction"); dispositivos indexadores de posicionamento.
8479.89.99	Ex 253 - Máquinas automáticas de corte de fechos ecle	8515.21.00	Ex 092 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas para concreto de largura variando entre 1.200 e 2.500mm e comprimento variando entre 1.000 e 8.000mm, com arames longitudinais de 3,4 a 6mm e transversais de 3,4 a 6mm, compostas de: 5 desbobinadores duplos de arames longitudinais; 5 sistemas para endireitamento e corte de arames; 1 unidade de abastecimento de arames longitudinais; 1 unidade de tracionamento; 1 alimentador de arames transversais; 1 máquina de soldar telas de arame; 1 sistema de avanço linear; 1 virador e empilhador automático; 1 unidade de amarração e 1 centro de controle, com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 254 - Máquinas automáticas para colocação de deslizadores nas fitas de fechos ecle	8515.21.00	Ex 093 - Máquinas elétricas automáticas para soldagem retilínea de fios metálicos de alta resistência (Steel Cords), utilizados na fabricação de pneus agrícolas, terraplanagem e industrial, dotadas de: 1 estrutura de aço soldada, montada sobre rodízios, 1 conjunto de morsas para soldagem, 1 conjunto de morsas para recozimento, 1 motor/esmeril par a rebarbagem, 1 lupa luminária, 1 dispositivo para medição de tração mecânica, 1 armário elétrico equipado com controlador lógico programável (CLP) com interface homem máquina integrado
8479.89.99	Ex 255 - Máquinas automáticas para colocação de terminal inferior e/ou superior nos fechos ecle	8515.21.00	Ex 094 - Máquinas elétricas automáticas para soldagem retilínea de fios metálicos de alta resistência (Steel Cords), utilizados na fabricação de pneus agrícolas, terraplanagem e industrial, dotadas de: 1 estrutura de aço soldada, montada sobre rodízios, 1 conjunto de morsas para soldagem, 1 conjunto de morsas para recozimento, 1 guilhotina de cisalhamento perpendicular, 1 motor/esmeril para rebarbagem, 1 armário elétrico equipado com controlador lógico programável (CLP) com interface homem máquina integrado
8479.89.99	Ex 256 - Máquinas automáticas para desdentar (tirar dentes de) fita de fechos ecle e/ou colocar terminal inferior	8515.21.00	Ex 095 - Máquinas elétricas automáticas para soldagem retilínea de fios metálicos de alta resistência (Steel Cords), utilizados na fabricação de pneus agrícolas, terraplanagem e industrial, dotadas de: 1 estrutura de aço soldada, montada sobre rodízios, 1 conjunto de morsas para soldagem, 1 conjunto de morsas para recozimento, 1 guilhotina de cisalhamento perpendicular, 1 motor/esmeril para rebarbagem, 1 lupa luminária, 1 armário elétrico equipado com controlador lógico programável (CLP) com interface homem máquina integrado
8479.89.99	Ex 257 - Máquinas automáticas para implantação de dentes de metal na fita dos fechos ecle	8515.29.00	Ex 002 - Máquinas de solda a ponto por resistência, próprias para montagem de carroceria de automóveis, compostas de: transformadores conjugados com controle eletrônico programável e sistema de compensação no secundário, pistolas e dispositivos de suspensão das pistolas
8479.89.99	Ex 258 - Máquinas automáticas para junção de duas fitas unilaterais dentadas nos fechos ecle	8515.31.90	Ex 047 - Combinações de máquinas para solda MIG/MAG de revestimento na superfície externa em forjados (tool joints) com diâmetro de 79,4 a 223mm e comprimento de 230 a 880mm, compostas de: mesa de entrada; máquina de solda; dispositivo de centragem automática; dispositivos de controle; sistema de posicionamento e controle da tocha de soldagem; sistema de limpeza dos gases de solda
8479.89.99	Ex 259 - Máquinas de montagem automática de molas e gorges (linguetas) em cilindros de fechadura para veículos, tempo de ciclo de 10 segundos para montagem de 2 cilindros compostos de 8 molas e 8 gorges cada ou 720 cilindros por hora	8515.31.90	Ex 048 - Combinações de máquinas para soldagem de partes de carrocerias de veículos automotores, compostas de: 1 a 2 robôs com capacidade de manipulação de 3kg, compostas de: braços mecânicos com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade e com painel de controle e terminal portátil de programação; 1 a 2 equipamentos de soldagem (processo MIG/MAG); estrutura de sustentação com divisórias; dispositivo de fixação com eixo de rotação; painel de controle por controlador lógico programável (CLP); cortina de luz de segurança, dotada ou não de gabarito para verificação de geometria de partes soldadas de carrocerias de veículos automotores
8479.89.99	Ex 260 - Máquinas semi-automáticas para colocação de termina inferior e/ou superior nos fechos ecle	8515.31.90	Ex 049 - Máquinas automáticas, de comando numérico computadorizado (CNC), para aplicação de estelite em serras de fita, circulares ou alternativas, por sistemas de plasma, com carenagem fechada, para serras circulares com diâmetro compreendido entre 300 e 900mm
8479.89.99	Ex 261 - Máquinas semi-automáticas para colocação de terminal superior e corte dos fechos ecle.	8515.80.90	Ex 044 - Máquinas de solda de vibração com funcionamento por meio de ferramentas dedicadas para solda de produtos plásticos com uma amplitude máxima de vibração de 4 e 0,9mm e com uma frequência de 100 e 240Hz, contendo um sistema hidráulico integrado para elevação da parte inferior da ferramenta e um sistema de medição incluído para controle da profundidade média de solda, com um sistema de isolamento acústico, com sistema de troca rápida de ferramenta
8479.89.99	Ex 262 - Máquinas semi-automáticas para desdentar (tirar dentes de) rolos de fechos ecle e/ou colocar terminal inferior	8515.80.90	Ex 045 - Máquinas de solda ultrassônica para portas automotivas dianteiras e traseiras, com 2 unidades distintas, com deslocamento nas 3 direções com movimentação controlada eletronicamente (X igual a 1.200mm, Y igual a 900mm e Z igual a 260mm) e intercambiáveis entre si, movimentada por 6 motores trifásicos, de frequência 0-334Hz e máxima de 5.000rpm, cada unidade com um gerador ultrassônico com output de 35Hz, um conversor de amplitude máxima 12μ, um "booster" e um sonotrodo em titânio de multiplicação de 4,7 e amplitude de vibração de trabalho a 50% de 285μ, com um terceiro eixo X/Y com ajuste fino, implementado para efetuar uma operação de corte, com troca rápida
8479.89.99	Ex 381 - Combinações de máquina para pintura pelo processo "coil-coating" de bobinas metálicas, com espessura de 0,2 a 1,2mm e largura de 600 a 1.300mm, com velocidade de 80m/minuto, com capacidade de pintura nas 2 faces, com temperatura de cura de 250°C do metal, compostas de: 2 carrinhos de alimentação de bobinas, com capacidade máxima igual a 15 toneladas; 2 desbobinadeiras com capacidade máxima de carga igual a 15 toneladas; 1 tesoura hidráulica para corte de chapas metálicas; 1 grameadora de chapas metálicas para emendar e deixar o processo contínuo; 2 acumuladores de entrada/saída pulmão para armazenagem de chapas composto de torres e polias; 4 tanques de limpeza com jatos de "spray" para aplicação em ambas as faces de solução desengraxante alcalina; 1 subsistema de aquecimento para tratamento químico completo; 1 subsistema de estufa para secagem de tratamento químico; 1 subsistema de pintura composto por 3 conjuntos de rolos para aplicação de revestimento em ambas as faces dotado de controle de velocidade individual dos rolos; 2 fornos para cura de pintura, sem ponto de apoio da chapa, com quatro zonas de combustão; 1 unidade de incineração de gases; 2 unidades de resfriamento por jatos de água; 1 tesoura hidráulica para corte de chapas metálicas; 1 bobinadeira com velocidade máxima de 105m/minuto; 1 carrinho de descarga de bobinas com capacidade máxima de carga igual a 15 toneladas; 1 sala de controle centralizada e computadorizada, com painéis digitais de controle de produção e com tela "Touch Screen"	8515.80.90	Ex 046 - Máquinas para soldar laminados de plástico (PVC), com solda eletrônica por ondas de frequência, com pressão de trabalho de 1 tonelada, com área de soldagem de 640cm² e área útil da mesa de 800 x 800mm, com acionamento pneumático, abertura vertical máxima da prensa de 400mm, com 2 carrinhos móveis laterais de
8481.80.95	Ex 004 - Válvulas de esfera flangeada de diâmetro maior ou igual a 2 polegadas, mas menor ou igual a 16 polegadas, com vedação uni e bidirecional, com revestimento em material duro, classes de pressão de 150, 300, 600, 900 e 1.500 da norma ASME, incluindo atuador hidráulico tipo palheta rotativa ("rotary vane")		
8481.80.95	Ex 005 - Válvulas de esfera flangeada, com diâmetro de 20 e 22 polegadas, com vedação uni e bidirecional, com revestimento em material duro, classes de pressão de 600, 900 e 1.500 da norma ASME, incluindo atuador hidráulico tipo palheta rotativa ("Rotary Vane")		
8483.40.10	Ex 034 - Redutores de acionamento direto para moinhos tubulares, com redução principal de 4 eixos, de relação de redução não inferior a 5 e não superior a 12, com módulo de pinhão de saída igual ou superior a 18mm, 2 estágios de redução, pinhões autoalinhantes, redutor auxiliar, freio de dupla sapata com acionamento eletromecânico e freio centrífugo		
8486.20.00	Ex 002 - Máquinas semi-automáticas para aplicação de película de filme adesivo de proteção da área máxima ativa em lâmina de silício "wafer" de 300mm de diâmetro, antes do processo de afinamento das lâminas de silício, os quais são utilizados na fabricação de circuito integrados semicondutores		
8486.40.00	Ex 007 - Máquinas modulares para personalização de dados variáveis em tarja magnética, alto relevo ou termografia e gravação de dados variáveis no "chip" de cartões bancários, composta de: 8 módulos de personalização para controle do sistema ("controller"), entrada de cartões ("input Hopper"), gravação de tarja magnética ("magnetic stripe"), gravação elétrica do chip ("smart card") , gravação em alto relevo na frente ("embosser"), gravação tipográfica no verso ("infiller"), entintamento de alto relevo frontal ("topper"), saída de cartões ("output stacker"), com capacidade de personalização de 1.500cartões /hora		
8501.64.00	Ex 010 - Geradores síncronos de corrente alternada, trifásicos, frequência de 60Hz, tensão nominal de 13,8kV, rotação 3.600rpm, 2 polos, potência aparente de 62.500kVA, fator de potência 0,8 grau de proteção IP54, resfriamento a ar/água, cubículos para fase e neutro, cubículo para aterramento, painéis de sincronização, medição, controle e proteção, com sistema de excitação estático, com transformador tipo seco e regulação automática de tensão, para uso em turbogerador acionado por turbina a vapor		
8502.11.10	Ex 002 - Grupos geradores de energia elétrica, específicos para aplicações marítimas em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, de baixo ruído, monofásicos, tensão 120 e 240VAC, 60Hz, potências contínuas de 5,0; 7,5; 9,0; 11,5; 13,5; 17,0; 21,5; 23,0; 27,5 e 32,0kW, acionados por motor diesel de 2, 3 ou 4 cilindros, com sistema de refrigeração por água salgada através de trocador de calor, enclausurados em gabinete para proteção acústica		



	carregamento com cilindro rotativo hidráulico a 180°, gerador com potência máxima de 80kW e frequência de trabalho de 27,12MHz estabilizada, com controlador lógico programável (CLP)	9031.10.00	Ex 051 - Máquinas automáticas horizontais para balanceamento dinâmico e estático para rotores entre 200g a 5kg, utilizados em alternadores de veículos automotivos ou motores elétricos, com sistema de correção automática do desbalanceamento por meio de remoção de material, através de furação e com possibilidade de trabalho em ângulos de 30 a 60°, dotadas de: unidade de medição do desbalanceamento, unidade de furação, sistema de sucção de cavacos e painel de comando elétrico
8607.99.00	Ex 005 - Pontes para ligação de vagões de trem de passageiros completa com cursor	9031.10.00	Ex 052 - Máquinas automáticas para balanceamento dinâmico de pneumáticos para veículos de passeio, dotadas de: estação de lubrificação, estação de balanceamento, estação de marcação e classificação e painel de controle
8608.00.90	Ex 003 - Portas de segurança para plataformas de embarque em estações de veículos que se deslocam sobre pneumáticos em monotrilhos de concreto, constituídas por conjunto de portas deslizantes de metal com ou sem vidro, dispostas em estrutura metálica, com dispositivos mecânicos de funcionamento elétrico, de acionamento automático e sincronizado com as portas das composições dos veículos para monotrilhos, portas de emergência, painéis fixos, dispositivos mecânicos de destravamento e de retorno, chaves comutadoras, calços de proteção, sinalizadores visuais, módulo eletrônico de comando das portas, motores elétricos, fontes de alimentação e mecanismos de transmissão e travamento	9031.10.00	Ex 053 - Máquinas automáticas para balanceamento dinâmico de pneumáticos para veículos de passeio, dotadas de: estação de lubrificação, estação de balanceamento, estação de marcação e classificação e painel de controle.
8608.00.90	Ex 004 - Trilhos condutores de eletricidade, para tensão de 750 Volts DC, acompanhados dos seus elementos de fixação em concreto (via) e conexão elétrica, destinados a veículos sobre pneumáticos, que se deslocam em monotrilhos de concreto, constituídos de alma de liga de alumínio revestida, na sua parte superior, por aço inoxidável	9031.20.90	Ex 077 - Bancos de ensaio para simulação de movimento de rodagem para detecção de ruídos estranhos em veículos automotores, com capacidade máxima de carga de 1.400kg por eixo, dotadas de: roletes, 1 ou mais monitores, chaves seletoras para operação, painel elétrico e painel de controle
8709.11.00	Ex 001 - Veículos autopropelidos sobre rodas, acionados por baterias tracionárias, para limpeza por raspagem (esquimagem de borra) e agitação do banho de fornos de alumínio, providos de estrutura principal, eixo traseiro, deque giratório ("deck"), lança telescópica, ferramentas, cabine com ar condicionado, unidade de bateria/energia com carregador, sistema hidráulico e sistema de controle	9031.49.90	Ex 159 - Equipamentos para processamento de imagem para detecção automática de defeitos de impressão em filmes plásticos ou papel, por meio de análise comparativa com imagem padrão, com câmera de vídeo CCD, com 2 monitores de imagens, processador de imagens e monitoramento do comprimento da repetição impressa
9007.19.00	Ex 003 - Filmadoras com design modular para várias situações de filmagem equipada com sensor CMOS Super 35mm para capturar imagens em movimento podendo trabalhar com iluminação mínima de 0,2 lux, tela de LCD (XtraFine) de 3,5 polegadas com movimento giratório, gravando em diferentes taxas de quadros entre 60, 30 e 24fps, com possibilidade de reprodução em diferentes taxas de quadros entre 15, 8, 4, 2, 1fps, "slow e quick motion" no modo Full HD (1.920 x 1.080) progressivo, unidade de memória Flash HXR-EMU 128 instalável permitindo gravação contínua de mais de 10 horas sem trocar a última cena com um toque, foco expandido, histograma, "peaking" e marcadores mostrados no LCD, com ou sem sistema de lentes cambiáveis, E-mount opcionais	9031.49.90	Ex 160 - Equipamentos óticos de medição "on-line" de diâmetro externo e espessura de parede, para controle automático de variáveis em linhas de extrusão de tubos de vidro borossilicato neutro, destinados à fabricação de embalagens farmacêuticas (injetáveis)
9014.80.10	Ex 001 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada, combinado com tecnologia de alta definição digital para localização de peixes e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com telas coloridas de 5, 5,7 e 6,4", completas com antenas internas de GPS de 12 canais, sonda digital e cartografia da costa leste da América do Sul embutidas, com 500W de potência e frequência de 50" e 200kHz, inclusive sensor transdutor de sonar, de popa, com cabos	9031.49.90	Ex 161 - Máquinas automáticas para medição de uniformidade de pneumáticos para veículos de passeio, computadorizada, dotadas de: estação de marcação, estação de medição e painel de controle
9018.90.10	Ex 023 - Sistemas automatizados para semeadura de placas de meios de cultura com capacidade de 180 semeaduras por hora	9031.49.90	Ex 162 - Máquinas para medição sem contato do alinhamento e cambagem das rodas dianteiras e traseiras de veículos automotores, por feixe de laser, com precisão angular de 0,05°, capacidade de carga de até 1.200kg por eixo e compostas de: roletes, elevadores, 1 ou mais monitores, chaves seletoras para operação, padrão de calibração, painel elétrico e painel de controle
9024.80.90	Ex 021 - Equipamentos para teste dinâmico de impacto, utilizados para teste de impacto de cabeça, contendo lançador de boneco com formato de um torso humano, impactador hemisférico, estrutura de sustentação e sensores, guiado a velocidades controladas, com velocidade de lançamento de 20 a 40km/h, e precisão de mais ou menos 1%, com ângulo de impacto de +10° até -90° e distância de aceleração do atuador de até 400mm	9031.80.20	Ex 106 - Máquinas para medição tridimensional de peças mecânicas, por contato, com comando numérico computadorizado (CNC), por pontos individuais ou "scanning" com curso de medição do eixo X = 1.200mm, curso de medição do eixo Y = 1.800mm e curso de medição do eixo Z = 1.000mm
9027.10.00	Ex 026 - Equipamentos de segurança para monitoramento de concentração de gás R600a e/ou R290, em fábricas de refrigeradores, dotados de: painel master, painel escravo, sensores de concentração de gás, dispositivos de paradas de emergência, inclui sistema (no break) que possibilita o monitoramento das áreas mesmo com falta de energia elétrica	9031.80.20	Ex 107 - Máquinas para medição tridimensional de peças mecânicas, por contato, com comando numérico computadorizado (CNC), por pontos individuais ou "scanning" com curso de medição do eixo X = 1.100mm, curso de medição do eixo Y = 1.200mm e curso de medição do eixo Z = 900mm
9027.10.00	Ex 027 - Equipamentos para detecção de vazamento tipo multigás refrigerantes, com ponta de prova "sniffer" para gases R134a, R600a, hélio e outros, para serem utilizados na linha de fabricação de refrigeradores domésticos, com capacidade detectável de 0,05g/ano (0,002oz/ano) para R134a e R600 a e 1 x 10 ⁻⁶ mbar 1/seg, para hélio, "software" e interface de controle para operação de processo para aumento da produtividade/velocidade	9031.80.99	Ex 366 - Combinações de máquinas para regulagem do freio de mão de veículos, controlada por CLP, compostas de: 2 equipamentos "tipo servantes" de posicionamento, com dispositivos de indexação para freio de tambor e disco, sistema pneumático, dispositivos de ajuste de torque, sensores ópticos e capacitivos, transdutor indutivo de deslocamento, painel elétrico e acessórios
9027.30.19	Ex 007 - Espectômetros de absorção atômica de alta resolução com fonte contínua, para analisar amostras líquidas e/ou sólidas, com faixa de comprimento de onda de 185 a 900nm, resolução de 1:145000, faixa espectral de 2pm/200nm, duplo monocromador de alta resolução com grade de "Echelle", pré-monocromador com prisma de quartzo, detector de CCD, lâmpada de arco curto de xenônio, corretor de fundo simultâneo, com ou sem acessórios opcionais	9031.80.99	Ex 367 - Combinações de máquinas para teste de performance funcional de refrigerador com medição de temperatura, potência e segurança elétrica (integrado all teste-in-one) para uso em linha de fabricação de refrigeradores domésticos montado em transportador de roletes com velocidade sincronizada com a linha principal, compostas de: caixas de teste funcional modelo CPT-XD (Computerized Performance Test), para medição de temperatura e potência; sistema de teste de segurança elétrica para testes de aterramento, (Hi-pot), isolamento, corrente e potência, incluindo software de controle de processo com rastreabilidade via (PC) e software PLIS (Performance line information system); controlador lógico programável (CLP)
9027.50.10	Ex 029 - Colorímetros para medir em tempo real a cor "icumsa" do açúcar úmido ou seco e identificar falhas de regulação nas centrífugas e tachos de vácuo	9031.80.99	Ex 368 - Equipamentos para medição geométrica de rodas em linha de montagem, para caminhões e ônibus, com diâmetro entre 16 e 22,5 polegadas, largura do aro entre 6 e 14 polegadas, e peso máximo de 75kg, para medição automática em linha de montagem, com unidades de entrada e de saída e painel com controlador lógico programável (CLP) com 1 ou mais cabeçotes de medição
9027.50.20	Ex 056 - Analisadores automáticos para imunoenaios de fluidos humanos, através do método de detecção quimiluminescente (luminômetro), com capacidade inicial de 120 tubos de amostras, sendo 3 racks com 4 tubos cada, com carregamento contínuo, capacidade para 50 reagentes a bordo refrigerados, rendimento nominal de 400testes/hora em etapa única, reservatórios para coleta de resíduos líquidos e sólidos, separadamente, compostos de: unidade analisadora, computador, monitor e impressora	9031.80.99	Ex 369 - Equipamentos para realização de ensaios não destrutivos através do método de correntes parasitas para detecção de defeitos longitudinais em tubos de aço sem costura com diâmetro de 10 a 130mm
9027.50.20	Ex 057 - Analisadores automatizados e portáteis para a mensuração de perfil lipídico; perfil lipídico mais glicose; CT, HDL, glicose; ALT/AST; PCR de alta sensibilidade através do método de fotometria de reflectância	9031.80.99	Ex 370 - Máquinas automáticas de inspeção de soluções estéreis líquidas e oleosas transparentes e semitransparentes acondicionadas em ampolas de vidro de 2ml, utilizadas para detectar contaminação de partículas, nível de preenchimento incorreto, falhas e defeitos no recipiente e em seu fechamento, automaticamente por meio de câmeras de alta resolução CCD, iluminadores de "led" de alta intensidade, rejeição dos frascos fora dos parâmetros estabelecidos, com capacidade de processamento de 12.000ampolas/hora
9027.80.99	Ex 128 - Analisadores automáticos para determinações quantitativas de multianálitos de urgência para diagnóstico laboratorial "in vitro" (CK-MB, hsCRP, D-Dímero, NT-pro, BNP, Mioglobina, HCG,cTnI) utilizando sangue total, plasma ou soro	9031.80.99	Ex 371 - Máquinas para medição de esterçamento de rodas, alinhamento e verificação da intensidade luminosa de faróis de veículos automotores, com capacidade de carga de até 1.500kg por eixo, amplitude de 50° para ambos os lados de precisão de 15' na medição de esterçamento de rodas, tolerância de posicionamento mínimo de 5cm/10 metros no alinhamento de faróis e verificação da tolerância da intensidade da luminosidade de até 10% do valor especificado, compostas de: 1 ou mais monitores, chaves seletoras para operação, padrões de calibração, painel elétrico e painel de controle
9027.80.99	Ex 129 - Equipamentos destinados ao diagnóstico in vitro para determinação quantitativa de pH, pCO2, pO2, SO2%, Hct e Hb em sangue total heparinizado, soro e plasma	9031.80.99	Ex 372 - Máquinas para medição de força de arrasto, de frenagem e de frenagem com o freio de estacionamento e teste do módulo do sistema anti-blocagem (ABS) de veículos automotores, com capacidade de leitura da força de frenagem de 0 a 4kN por roda, velocidade de até 60km/h, peso admissível de até 1.200kg por eixo, compostas de: roletes; 1 ou mais monitores, painel de controle, painel elétrico, chaves seletoras para operação e padrão de calibração
9027.90.99	Ex 003 - Sistemas automatizados para enumeração de indicadores de qualidade microbiológica em alimentos em geral, com contagem total de viáveis, coliformes, E coli e enterobactérias, cujo princípio do uso é baseado no número mais provável (NMP), compatível para o uso de cartões com 16 tubos miniaturizados, correspondendo a 3 poços com diferentes níveis de diluição (2,25µl, 22,5µl e 225µl), inoculação da amostra nos cartões por vácuo e selamento automático, leitura automática de fluorescência, resultados expressos em UFC/g através da conversão dos resultados da tabela de NMP e fator de diluição; o sistema deve ter total controle da rastreabilidade através de código de barras e software, unidades computadorizadas independentes de inoculação e leitura, capacidade mínima de análises de 500testes/dia	9031.80.99	Ex 373 - Máquinas automáticas de medição por contato das dimensões e da forma de virabrequins, eixos de comando de válvulas, pistões e outras peças cilíndricas, utilizando o método do interferômetro a laser, computadorizadas, com capacidade para receber peças de comprimentos máximo de 660mm (26"), diâmetro máximo da peça de 300mm (11,8"), com precisão radial de 0,25µm, precisão angular de 1 arc segundo e com capacidade máxima para medir 12peças/h
		9031.80.99	Ex 374 - Monitores de vibração para mecanismos de acionamento de ponte-rolante, com sensores de vibração, acelerômetros 100mV/g, sensores de velocidade indutivos, caixas de ligação e cabos



Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-875) : Sistema integrado de aproximação de navios, para controle de embarcações por meio do monitoramento com informações de distância, velocidade de aproximação e ângulo do navio em relação ao berço de atracação e monitoramento ambiental, que fornece informações de direção e velocidade do vento, pressão atmosférica, precipitação, umidade relativa do ar, maré e correntes marítimas, com central de monitoramento remoto por meio de um sistema computadorizado, constituído de:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8537.10.90	951	1 painel elétrico de campo
8538.10.00	701	1 "rack" de servidor
9015.90.90	701	1 "display" de ângulo
9015.90.90	702	1 "display" gigante digital
9015.90.90	703	1 mastro com estação climática
9015.90.90	704	1 sensor de corrente de pau de carga
9015.90.90	705	1 sensor de onda e maré com pau de carga
9015.90.90	706	1 suporte de fixação
9015.90.90	707	2 unidades de medição a laser

(SI-876) : Sistema integrado de miniplanta piloto de flotação de minérios com capacidade da célula de 100kg de amostra durante 6h de operação, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
7310.10.90	702	1 tanque de alimentação de polpa, dotado de estrutura em aço carbono e tanque em aço inoxidável, com capacidade de 60litros/polpa , voltagem em fase simples de 230V, 50/60Hz, agitador com 2 velocidades, bomba de recirculação com velocidade variável, sistema para amostragem de polpa, bomba peristáltica para alimentação das células de flotação, "flowmeter" para medição da vazão de alimentação a célula de flotação
7310.10.90	703	1 tanque de polpa pulmão, dotado de estrutura de aço carbono e tanque em aço inoxidável, com capacidade de 60litros/polpa, voltagem em fase simples de 230V, 50/60Hz, agitador com 2 velocidades, bomba de recirculação com velocidade variável, incluso phmetro
8474.20.10 -	701	1 moinho de barras/bolas, dotado de estrutura de aço carbono e corpo em aço inoxidável, com capacidade para 10 a 15kg de minério, voltagem em fase simples de 230V, 50/60Hz, motor com velocidade variável, sistema de levantamento hidráulico, sistema eletrônico de contagem de rotações
8474.20.90	702	1 moinho de pinos para remoagem, dotado de estrutura em aço carbono e moinho em aço inoxidável, com capacidade para 10kg de bolas de 6mm e 7 a 10kg de minério, voltagem trifásica de 400 a 416V, 50/60Hz, sistema de atrição contínua, motor com variador de frequência, display digital da velocidade
9027.80.99	707	1 célula compacta para testes de flotação em coluna, dotada de estrutura em aço carbono e coluna em PVC, diâmetro de 75mm e altura de 2.000mm, voltagem em fase simples de 230V, 50/60Hz, sistema de alimentação variável de polpa e bomba de recirculação do rejeito, sistema automático de controle de nível de polpa, "spager" poroso, controle digital dos parâmetros de operação
9027.80.99	708	1 estação de reagentes, com estrutura em aço carbono e peças em aço inoxidável, 16 bombas com variador de frequência com sistema remoto I/O, 16 tanques para armazenamento de reagentes, comunicação em sistema modbus, 180m de cabos para dosagem de reagentes
9027.80.99	709	1 máquina de flotação contínua, ferramenta laborial dotada de estrutura em aço carbono, sendo as células em aço inoxidável, com voltagem trifásica de 400 a 416V, 50/60Hz, com 12 células de flotação de 1,7L cada, cubas em PVC, agitadores com sistema de levantamento, variador de frequência nos agitadores e nas pás de coleta da espuma, "flowmeters" para controle da vazão de ar, medidor manual de nível de polpa, 4 lavadores de células com "flowmeter" de água, 2 phmetros, com controlador lógico programável (CLP) com comunicação ethernet modbus/tcp
9027.80.99	710	1 sistema de aquisição de dados MPP dividido em 4 grupos de equipamentos sendo: painel de controle com controlador lógico programável (CLP), estação de trabalho HMI - PC com monitor, acessórios e software, módulo I/O - instalados em painéis de controle para componentes individuais da miniplanta piloto, cabos de conexão de rede

(SI-877) : Sistema integrado de produção de peças tubulares em aço inox, para produção de escapamentos, com sistema de descarga automático de tubos, com capacidade entre 1.000 e 1.500peças/hora, com controlador lógico programável (CLP), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	994	1 máquina para descarga automática dos tubos, por um sistema de pinça magnética, leva os tubos cortados e os posicionam corretamente em caixas, com comprimento máximo da parte do trabalho de 1.200mm, 2 recipientes podem ser carregados simultaneamente
8460.90.90	701	1 rebarbadora por escova metálica capaz de acabamento simultâneo nas beiradas interna e externa do tubo, ajuste automático do diâmetro e comprimento da peça;
8461.50.20	701	1 máquina para cortes duplos em tubos redondos com diâmetro entre 25 a 101,6mm, espessura entre 1 a 3mm, barras com peso máximo de 10kg/m, serra circular com diâmetro máximo do disco de corte de 350mm com rotação continuamente ajustável entre 30 a 250rpm, carregador para tubos de comprimento máximo de 7.500mm, resfriamento por meio de micro-spray e jato de ar frio, painel de comando acoplado único para controle de todas as operações;

8479.89.99	996	1 máquina para lavagem e secagem das peças individuais, conforme o princípio de túnel, com sistema acoplado de ar quente, ajuste contínuo do volume e temperatura do líquido;
------------	-----	---

(SI-878) : Sistema integrado para evaporação de caminho curto para concentrar produtos termos-sensíveis e/ou que possuem pequena diferença entre o ponto de ebulição das impurezas e o produto de interesse (emulsificante), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.10.00	717	1 bomba de vácuo com sistema de ejetores duplo e triplo estágios, instrumentada, acionada por motor elétrico
8419.50.90	725	1 subsistema de estabilização de temperatura do circuito de condensação, dotado de pré-aquecedor, bombas, motores elétricos, válvulas de controle e instrumentação
8419.50.90	726	1 subsistema de estabilização de temperatura do circuito de condensação, dotado de pré-aquecedor, resfriador, compressor, bombas, motores elétricos, válvulas de controle e instrumentação
8419.50.90	727	1 subsistema de transferência de produto, dotado de instrumentação, bomba acionada por motor elétrico e válvulas
8419.50.90	728	2 condensadores de camadas com serpentina interna
8419.50.90	729	2 subsistemas de fluido térmico, dotados de bomba, motor elétrico, válvulas manuais e automáticas, condensador e instrumentação
8419.50.90	730	2 subsistemas de transferência de produto, dotados de instrumentação, bomba acionada por motor elétrico, válvulas e trocador de calor
8419.89.40	716	1 câmara de evaporação a vácuo dotada de recheio (desgaseificador)
8419.89.40	717	1 evaporador de caminho curto (camada delgada)
8419.90.90	701	1 sistema de controle eletro-eletrônico

(SI-879) : Sistema integrado para fabricação de portas, reforços e laterais, em aço carbono flexível, realizando dobras simultâneas em 4 estações com alimentação automática e contínua, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade máxima de 10peças/minuto., constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	851	1 transfer de pinças 1
8428.39.90	852	1 transfer de pinças 2
8428.90.90	995	1 alimentador de formatos
8428.90.90	996	1 esteira transportadora
8462.21.00	705	1 estação de dobra de abas
8462.21.00	706	1 primeira estação de dobra para lados largos
8462.21.00	707	1 segunda estação de dobra para lados curtos
8479.89.99	997	1 cerca de segurança
8537.10.20	956	1 armário elétrico
8537.10.20	957	1 painel de comando
9403.20.00	701	1 mesa de saída
9403.20.00	702	1 mesa de transição

(SI-880) : Sistema integrado para produção de matérias-primas destinadas à fabricação de refratários monolíticos de diversas bases químicas, capacidade produtiva de 800toneladas/mês, com subsistemas de alimentação (sólidos e líquidos), transporte, mistura, secagem, peneiramento, blender, descarga, com subsistemas auxiliares elétrico e de controle de partículas aéreas, condensação de vapores, incineração, aquecimento de ar, limpeza e pré-set do processo produtivo e controle de resíduos, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
3925.10.00	701	2 tanques plásticos para armazenamento interno
7309.00.90	701	1 tanque de espera
7309.00.90	702	2 tanques metálicos para armazenamento interno
8413.70.90	774	1 célula com 3 bombas hidráulicas
8414.59.90	742	1 ventilador de recirculação
8417.80.90	706	1 incinerador
8419.39.00	746	1 tubo secador
8419.50.10	702	1 aquecedor de ar
8419.50.21	758	1 trocador de calor casco-tubo ("chiller")
8419.60.00	701	1 condensador
8419.90.90	702	4 segmentos sobressalentes do tubo secador
8421.29.90	748	1 subsistema de controle de resíduos
8421.39.90	755	4 subsistemas para controle de partículas aéreas
8423.82.00	704	5 tanques para medição de massa
8425.11.00	701	2 talhas
8428.10.00	702	1 elevador de carga de caçamba
8428.39.90	853	1 elevador de canecas
8428.39.90	854	1 esteira vibratória
8428.39.90	855	2 esteiras de rolo
8428.39.90	856	2 transportadores helicoidais
8428.90.90	701	1 alimentador para resina
8428.90.90	702	1 célula com 2 alimentadores para matérias-primas sobressalentes
8428.90.90	703	1 célula com 4 alimentadores de matéria-prima para pequenos volumes
8428.90.90	704	1 célula com 8 alimentadores de matéria-prima para grandes volumes
8428.90.90	997	1 célula para alimentação de grafite
8428.90.90	998	1 estrutura para abastecimento dos alimentadores para pequenos volumes
8428.90.90	999	12 alimentadores para pequenos volumes para matérias-primas sobressalentes
8474.10.00	702	1 peneira mecanizada
8474.20.90	703	1 quebrador de blocos ("hammermill")
8474.39.00	701	1 misturador homogeneizador
8474.39.00	702	1 misturador para líquidos e sólidos

8479.82.10	727	1 caçamba transportadora com sistema de mistura
8537.10.20	958	1 célula com 4 painéis com controlador lógico programável (CLP)
9027.80.99	711	1 subsistema de controle de qualidade

(SI-881) : Sistema integrado para produção de partes de refrigeradores industriais, por processo de dobra, a partir de chapas, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	705	1 alimentador de chapas (2 posições de alimentação), com mesa de contagem
8428.90.90	706	1 mesa de troca de dispositivo de fixação
8428.90.90	708	1 mesa descarregadeira
8462.21.00	708	1 dobradeira para borda de comando numérico (CN)
8462.21.00	709	1 dobradeira para borda longitudinal de comando numérico (CN)
8462.41.00	722	1 punçoneadeira de comando numérico (CN) com 2 seções
8479.89.99	998	1 unidade inclinadora de chapas 180° com mesa de centragem
8537.10.20	959	1 equipamento de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP) para gestão e controle de todo o sistema integrado

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes do Sistema Integrado (SI):

(SI-882) : Sistema Integrado de locomotiva diesel-elétrica, com potência igual ou superior a 4.350HP, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8408.90.90	703	motor diesel, com seu respectivo dispositivo de controle e conduítes, de aplicação exclusivamente ferroviária, de 8, 12, 16 ou 20 cilindros, 45 graus em V, 2 ciclos, com potência máxima de 6.000HP a 900RPM nas condições padrão da norma AAR, com rotação mínima de 200RPM, diâmetro mínimo do cilindro de 9 1/16" e curso mínimo de 11", turbo-alimentado, equipado com sistema eletrônico de injeção de combustível, com mancal ao lado do acionamento dimensionado para suportar a carga do grupo alternador projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.59.90	743	conjunto de ventilação dos radiadores e de grade resistências do freio dinâmico, se seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, fabricado em aço, com pás de no mínimo 54 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, configurado com estator rotativo e rotor fixo, montado no cubo do ventilador, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.80.11	703	motocompressor de ar, de aplicação exclusivamente ferroviária, consistindo de compressor de no mínimo de 3 cilindros e seu respectivo sistema de controle, 2 estágios com deslocamento mínimo de 236CFM (6,68m³) a 900rpm, resfriado a ar, acionado por motor de corrente alternada trifásica com 2 velocidades, próprio para operação em frequência elétrica variáveis de até 105Hz, acoplado à carcaça do compressor resistindo a vibrações nas faixas de 1 a 10Hz com amplitude de 10polegadas/seg pico continuamente, 10-300Hz com amplitude de 1,5G continuamente, 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,1G senoidal por 1.000 horas 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,01G senoidal por 100.000 horas, ou acionado diretamente pelo motor diesel por intermédio de um eixo e acoplamento mecânico
8419.39.00	747	secador de ar de aplicação exclusivamente ferroviária, com 2 torres e circuito de memória, flange de adaptação, com a opção ou não de aquecedor de aproximadamente 35W, projetado para a expulsão de água condensada dentro das tubulações de freio pelo processo de geração de ar comprimido, interligado ao motocompressor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8419.50.21	759	conjunto trocador de calor tubular metálico de aplicação exclusivamente ferroviária, projetado para resfriamento do óleo lubrificado do motor diesel com potência bruta de 6.000HP, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, passagem de água no interior dos tubos de cobre e de óleo lubrificante no exterior dos tubos, resistente à pressão aproximada de 255PSI, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária

8421.23.00	703	conjunto de rack composto de filtro de óleo lubrificante de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta máxima de 6.000HP, construído em aço carbono, com alojamento para múltiplos elementos substituíveis de filtragem, projetado para uma vazão máxima aproximada de 2.000litros/minuto à pressão máxima de 150PSI, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8501.64.00	703	alternador de tração para aplicação exclusivamente ferroviária, composto de alternador principal, alternador auxiliar e seus respectivos dispositivos de controle, de corrente alternada trifásica de 3.000kVA, com corrente contínua de 1.200A, tensão máxima de até 2.600V na saída do retificador a uma rotação de serviço a pelo menos 900rpm, isolamento classe H do estator, resfriado por ventilação forçada, diretamente acionado por flange existente no motor diesel, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8541.10.99	703	conjunto retificador composto por diodos retificadores de estado sólido e trifásico, inversores de tração, conversores e contadores de aplicação exclusivamente ferroviária, para propulsão da locomotiva, para a conversão da corrente alternada de saída do alternador para corrente contínua, com o objetivo de alimentar os motores de tração, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária

8607.21.00	703	unidade de controle eletropneumática de aplicação exclusivamente ferroviária, com módulos eletrônicos e módulo de rádio para controle da pressão pneumática na tubulação responsável pelas aplicações e alívio dos freios da locomotiva e do trem, com precisão controlada através de um conversor de frequência modulada para sinal analógico, com sistema redundante para proteção contra perda de controle do microprocessador da locomotiva líder
8607.29.00	703	conjunto de freio eletrodinâmico de aplicação exclusivamente ferroviária, com múltiplas camadas de resistores, com capacidade de dissipação máxima de 5MW, resfriado por motores-sopradores de corrente contínua para dissipação de calor, projetado para obter efeito de frenagem através da conversão da energia cinética do trem em energia elétrica, obtida a partir dos motores de tração operando como geradores, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	714	conjunto de chassis de aplicação exclusivamente ferroviária, com tubulações dos sopradores dos motores de tração, com tanque de diesel padrão AAR e a prova de impactos, nas condições padrão da norma AAR, projetado e fabricado em peças de seção única para prover a distribuição equânime entre os piões centrais e respeitando a respectiva contra-flexa projetada para cada modelo, de modo a suportar as cargas dos equipamentos montados na parte superior deste, para suportar o tanque de combustível na parte inferior, os alojamentos dos engates em ambas as extremidades, os piões centrais que permitem a transmissão do movimento/força dos truques, testeiras de função antiencavalamento de acordo com as normas AAR S-580, e periféricos como escadas e outros componentes, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	715	conjunto motor-soprador de ar para resfriamento do alternador de tração, motores de tração dianteiros e dos diodos retificadores, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por um motor de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, próprio para operação em frequências variáveis máxima de 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	716	conjunto motor-soprador de ar para resfriamento dos motores de tração dos truques traseiro da locomotiva e seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por motores de corrente alternada trifásica, alimentados pelo grupo alternador, próprio para operação em frequências variáveis de até 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	717	conjunto radiadores com tubos mecanicamente ancorados, de aplicação exclusivamente ferroviária, capacidade de arrefecimento para motor com potência máxima bruta de até 6.000HP, projetado para resistir à vibração e impactos normais da aplicação ferroviária e a temperaturas máxima de ar de 300°F (150°C) por 20 minutos e com o objetivo de resistir à operação da locomotiva em túneis
8607.91.00	718	conjunto silenciador de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta de 6.000HP, fabricado em aço e telas de aço-liga, apropriado para as altas temperaturas dos gases de escape do motor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	719	console de controle composto por reostatos, retificadores, terminais, chaves de acionamento, conectores, controlador mestre consistindo de chaves de multiposição responsável pelo controle do freio dinâmico, potência e direção da locomotiva e válvula eletrônica para controle de freio contendo manipuladores do freio independente e freio automático, o console é acompanhado por 2 painéis de visualização que integram a interface homem-máquina com a unidade central de processamento (CPU) do sistema de controle, gerenciando a comunicação entre os subsistemas da locomotiva e informando ao operador o "status" dos parâmetros, estes componentes são projetados para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	720	sistema de filtros de inércia de 2 estágios composto por seus alojamentos e elementos filtrantes inerciais e de fibra de vidro, responsáveis pela eliminação de todas as impurezas presentes no ar de alimentação do motor diesel e de ventilação do gerador, armário elétrico e sopradores da locomotiva, desenvolvido para aplicação exclusivamente ferroviária, sujeito a impactos e vibrações severas quando em operação
8607.91.00	721	unidade de controle da locomotiva composta por medidor digital de combustível, dispositivo fim de trem capaz de comunicar a uma distância máxima de 3.220 metros com acuracidade de transmissão superior a 98% de acordo com MIL-HDBK-217, adaptador padrão Ethernet utilizado para conexão de linguagem dos equipamentos secundários à rede da locomotiva, tradutor que converte a comunicação serial proveniente de componentes que monitoram as operações do trem, fonte de alimentação lógica comum responsável pelo fornecimento de potência para controles eletrônicos, com tensão de entrada de +25 a +85VDC e corrente de entrada inferior a 400mA RMS, painel concentrado de entrada e saída, que se comunicam para fornecer informações ao sistema de controle da locomotiva através de comunicações próprias EMD e Ethernet montados em gabinete com fiação e conectores especialmente projetados para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.99.00	701	armário elétrico desenvolvido para controle da locomotiva, composto de inversores de tração, módulos de controle microprocessado, responsável pelo controle de adesão e tração, velocidade, excitação, carga e capacidade de diagnósticos de falhas e monitoramento, relés de controle, disjuntores, controle de suprimento de energia, controles de ventiladores, controles de sopradores, diodos retificadores de gerador de tração, choppers para controle de campo de excitação, controle de fases 74 VCC APC e conjunto de diodos, que compõe o sistema de controle de energia e potência da locomotiva, projetado para suportar as extremas vibrações e impactos inerentes à operação ferroviária



8607.99.00	702	componentes do "Deck" da locomotiva, constituídos de diversos itens e suas devidas ligações mecânicas, dentre eles 3 reservatórios de ar comprimido, 2 reservatórios de areia, 1 reservatório de água, dimensionados e minuciosamente construídos para serem instalados em racks do deck da locomotiva, resistentes aos choques e esforços que caracterizam a aplicação ferroviária, fazem parte dos componentes todos os seus elementos de fixação, como porcas, parafusos, arruelas e plugues, flanges, juntas, tubulações e conduítes metálicos
------------	-----	--

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 4º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8479.89.99	Ex 381 - Combinações de máquinas para pintura pelo processo "coil-coating" de bobinas metálicas, com espessura de 0,2 a 1,2mm e largura de 600 a 1.300mm, com velocidade de 80metros/minuto, com capacidade de pintura nas 2 faces, com temperatura de cura de 250°C do metal, compostas de: 2 carrinhos de alimentação de bobinas, com capacidade máxima igual a 15toneladas; 2 desbobinadeiras com capacidade máxima de carga igual a 15toneladas; 1 tesoura hidráulica para corte de chapas metálicas; 1 grampeadora de chapas metálicas para emendar e deixar o processo contínuo; 2 acumuladores de entrada/saída pulmão para armazenagem de chapas compostos de torres e polias; 4 tanques de limpeza com jatos de "spray" para aplicação em ambas as faces de solução desengraxante alcalina; 1 subsistema de aquecimento para tratamento químico completo; 1 subsistema de estufa para secagem de tratamento químico; 1 subsistema de pintura composta de 3 conjuntos de rolos para aplicação de revestimento em ambas as faces dotado de controle de velocidade individual dos rolos; 2 fornos para cura de pintura, sem ponto de apoio da chapa, com 4 zonas de combustão; 1 unidade de incineração de gases; 2 unidades de resfriamento por jatos de água; 1 tesoura hidráulica para corte de chapas metálicas; 1 bobinadeira com velocidade de até 105metros/minuto; 1 carrinho de descarga de bobinas com capacidade máxima de carga igual a 15 toneladas; 1 sala de controle centralizada e computadorizada, com painéis digitais de controle de produção e com tela "Touch Screen"

Art. 5º O sistema integrado SI-777, constante da Resolução CAMEX nº 18, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(SI-777) : Sistema integrado de locomotiva diesel-elétrica, com potência igual ou superior a 4.380THP, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8408.90.90	701	1 motor diesel, com seu respectivo dispositivo de controle e conduites, de aplicação exclusivamente ferroviária, 12 ou 16 cilindros, 45 graus em V, 4 ciclos, com potência bruta de até 6.300HP a 1.050rpm nas condições padrão da norma AAR, com rotação mínima de 320rpm, diâmetro mínimo do cilindro de 9 polegadas e curso mínimo de 10,5 polegadas, turbo-alimentado, equipado com sistema eletrônico de injeção de combustível, com mancal ao lado do acionamento dimensionado para suportar a carga do grupo alternador projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.59.90	736	1 conjunto de ventilação do radiador e seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, fabricado em aço, de até 72 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, configurado com estator rotativo e rotor fixo, montado no cubo do ventilador, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.80.11	701	1 motocompressor de ar, de aplicação exclusivamente ferroviária, consistindo de compressor de 3 cilindros e seu respectivo sistema de controle, 2 estágios com deslocamento mínimo de 236 CFM (6,68m³) a 1.050rpm, resfriado a ar, acionado por motor de corrente alternada trifásica com duas velocidades, próprio para operação em frequências elétricas variáveis de até 105Hz, acoplado à carcaça do compressor resistindo a vibrações nas faixas de: 1 a 10Hz com amplitude de 10 polegadas/segundo pico continuamente; 10-300 Hz com amplitude de 1,5 G continuamente; 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,1G senoidal por 1.000 horas, 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,01G senoidal por 100.000 horas
8419.39.00	741	1 secador de ar de aplicação exclusivamente ferroviária, com duas torres e circuito de memória, flange de adaptação, aquecedor de aproximadamente 35 watts, projetado para a expulsão da água condensada dentro das tubulações de freio pelo processo de geração de ar comprimido, interligado ao motocompressor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8419.50.21	749	1 conjunto trocador de calor tubular metálico de aplicação exclusivamente ferroviária, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, passagem de água no interior dos tubos de cobre e de óleo lubrificante no exterior dos tubos, resistente à pressão aproximada de 255 PSI, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária

8421.23.00	701	1 conjunto de filtro de óleo lubrificante de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, construído em aço carbono, com alojamento para múltiplos elementos substituíveis de filtragem, projetado para uma vazão aproximada de 2.000 litros por minuto à pressão aproximada de 150psi, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8501.64.00	701	1 grupo alternador de tração para aplicação exclusivamente ferroviária composto de alternador principal, alternador auxiliar e seus respectivos dispositivos de controle, de corrente alternada trifásica de 4.700kVA, com corrente máxima de 10.500A, tensão máxima de até 1.400V na saída do retificador a uma rotação de serviço máxima de 1.050rpm, isolamento classe H do estator, resfriado por ventilação forçada, diretamente acionado por flange existente no motor diesel, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8541.10.99	701	1 conjunto retificador composto de diodos retificadores de estado sólido e trifásicos, inversores de tração, conversores e contadores de aplicação exclusivamente ferroviária, para propulsão da locomotiva, para a conversão da corrente alternada de saída do alternador para corrente contínua, com o objetivo de alimentar os motores de tração, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	722	2 conjuntos de truques não motorizados para aplicação exclusivamente ferroviária, com a finalidade de produzir a força de tração mecânica necessária para movimentar o trem, sendo cada conjunto constituído por: estrutura em aço fundido, com peso aproximado de 4 a 6,5 toneladas por peça, com dimensões de 3,2 a 6,1m de comprimento, 2,3 a 3,2m de largura e 0,9 a 1,3m de altura, sistemas de suspensão, incluindo molas e amortecedores, cilindros, contra-sapatas e sapatas de freio, caixas de engrenagens e engrenagens, rolamentos tipo cartucho, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e truque
8607.21.00	701	1 unidade de controle eletropneumática de aplicação exclusivamente ferroviária, com módulos eletrônicos e módulo de rádio para controle da pressão pneumática na tubulação responsável pelas aplicações e alívio dos freios da locomotiva e do trem, com precisão controlada através de um conversor de frequência modulada para sinal analógico, com sistema redundante para proteção contra perda parcial de controle microprocessador locomotiva líder
8607.29.00	701	1 conjunto de freio eletrodinâmico de aplicação exclusivamente ferroviária, com múltiplas camadas de resistores, com capacidade de dissipação de até 5mW, resfriado por motores-sopradores de corrente contínua para dissipação de calor, projetado para obter efeito de frenagem através da conversão da energia cinética do trem em energia elétrica, obtida a partir dos motores de tração operando como geradores, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	701	1 conjunto radiador com tubos mecanicamente ancorados, de aplicação exclusivamente ferroviária, capacidade de arrefecimento para motor com potência bruta de até 6.300HP, projetado para resistir à vibração e impactos normais em aplicação ferroviária e a temperaturas de ar de até 300°F (150°C) por 20 minutos e com o objetivo de resistir à operação da locomotiva em túneis
8607.91.00	702	1 silenciador de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, fabricado em aço fundido e telas de aço-liga, apropriado para as altas temperaturas dos gases de escape do motor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	703	1 conjunto motor-soprador de ar para resfriamento do alternador de tração e dos diodos retificadores, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por um motor de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, próprio para operação em frequências variáveis de até 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	704	1 conjunto motor-soprador de ar para resfriamento dos motores de tração dos truques traseiro e dianteiro da locomotiva e seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por um motor de corrente alternada trifásica entre 47 e 94HP, alimentado pelo grupo alternador, próprio para operação em frequências variáveis de até 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	705	1 unidade de controle da locomotiva composta de medidor digital de combustível, dispositivo fim de trem capaz de comunicar a uma distância de até 3.220m com acuracidade de transmissão superior a 98% de acordo com MIL-HDBK-217, adaptador padrão Ethernet utilizado para conexão de linguagem dos equipamentos secundários à rede da locomotiva, tradutor ARCnet que converte a comunicação serial proveniente de componentes que monitoram as operações do trem, traduzindo-a para o formato ARCnet, fonte de alimentação lógica comum responsável pelo fornecimento de potência para controles eletrônicos, com tensão de entrada de +25 a +85 VDC e corrente de entrada inferior a 400mA RMS, painel concentrador de entrada e saída, que se comunica para fornecer informações ao sistema de controle da locomotiva através de comunicações padrão ARCnet e Ethernet montados em gabinete com fiação e conectores especialmente projetados para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	706	1 console de controle composto de reostatos, retificadores, terminais, chaves de acionamento, conectores, controlador mestre consistindo de chave de multiposição responsável pelo controle do freio dinâmico, potência e direção da locomotiva e válvula eletrônica para controle de freio contendo manipuladores do freio independente e freio automático, o



		console é acompanhado por 2 painéis de visualização que integram a interface homem-máquina com a unidade central de processamento (CPU) do sistema de controle, gerenciando a comunicação entre os subsistemas da locomotiva e informando ao operador o "status" dos parâmetros, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
--	--	---

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 013 da NCM 8462.99.9, nº 021 da NCM 8479.50.00 e nº 016 da NCM 9027.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8462.99.90	Ex 013 - Prensas mecânicas com dupla ação, para fabricação de copos de latas de alumínio para envazamento de bebidas carbonatadas, com força máxima de 150 toneladas, velocidade igual ou superior a 250 golpes por minuto e capacidade de produção igual ou superior a 1.860 copos por minuto, dotadas ou não de ferramentas, sistema de pistão progressivo para fabricação de até 15 copos por golpe e sistema de alimentação
------------	---

8479.50.00	Ex 021 - Paletizadores automáticos robotizados, para caixas de pisos cerâmicos com transportadoras de caixas, capacidade igual ou inferior a 9pacotes/minuto e dimensão dos paletes igual a 800 x 1.200mm
------------	---

9027.10.00	Ex 016 - Analisadores de emissão de gases monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2), hidrocarbonetos (HC), óxidos de nitrogênio (NOx), oxigênio (O2) e metano (CH4) provenientes de motores de combustão interna, especialmente para veículos e motocicletas, com sistema de automação e controle; bancada de medição de gases diluídos; bancada de medição de gases brutos; divisor de gases e verificador de eficiência do conversor de NOx e 1 amostrador de volume constante e calibração com orifício de fluxo crítico
------------	--

Art. 7º O Ex-tarifário nº 004 da NCM 8441.30.10, constante da Resolução CAMEX nº 77, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8441.30.10	Ex 004 - Máquinas automáticas para formação e selagem de embalagens pré-formadas ("sleeves") a partir de cartões impressos revestidos de polietileno, estratificados com alumínio, previamente cortados e vinculados, com disposição linear para realização de operações sequenciais e contínuas de pré-alimentação e alimentação, pré-formação, alinhamento, desbaste de espessura de aba (borda) do cartão, ativação por jato de ar quente, formação final, rotação, transporte de estocagem à acumulação para saída das embalagens pré-formadas ("sleeves"), com velocidade igual ou superior a 500m/min, com controlador lógico programável (CLP)
------------	---

Art. 8º O Ex-tarifário nº 018 da NCM 8441.30.90, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8441.30.90	Ex 018 - Combinações de máquinas para corte, vinco, empilhamento e transporte orientado de cartões revestidos de polietileno, estratificado com alumínio, impressos, próprios para embalagens tipo "longa vida", com largura da folha máxima de 680mm e com velocidade de produção igual ou superior a 300m/min, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: desbobinadeira para bobinas com diâmetro máximo igual ou superior a 2.000mm; seção com mesa de corte e emenda quando da troca de bobinas dispondo de dispositivo para medição de espessura e rolo dançarino duplo para controle de tensão; estação de entrada por meio de cilindros com tensão medida e ajustável em painel de operação, dispositivo fotoelétrico de controle das bordas, endireitador de material e unidade de tracionamento; seção com 3 estações ferramentadas com cassetes aptas a efetuar vincagens por perfuração, laterais, longitudinais e transversais e com unidade de lubrificação a óleo; seção de corte longitudinal e de bordas por meio de lâminas de corte e com sistema extrator de aparas; seção de corte transversal ferramentada com cassete; seção de retirada com separação e com sistema de transporte de cartões cortados por meio de unidades de correias tipo "shingle"; seção de empilhamento e reorientação de cartões empilhados; unidade de controle em contêiner ou não; painel de controle principal, unidade hidráulica e transportadora automática de correias de borracha, com mesa de recepção e descarga , estação giratória com limitador de parada, estação tipo "pick & place" para pilhas de cartões orientados, painel de controle e interface de comunicação
------------	--

Art. 9º Os sistemas integrados SI-815 e SI-816 e o ex-tarifário nº 041 da NCM 8474.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

(SI-815) : Sistema integrado para produção de tubos para transporte de gás ou água sob alta pressão, com diâmetro externo compreendido entre 280 e 630mm e capacidade máxima de produção de 950kg/h de HDPE e 800kg/h de PP, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	848	1 conjunto de refrigeração de tubo composto de 2 ou 4 ou 5 banheiras de resfriamento por spray de água e acessórios
8423.30.19	711	1 balança dosadora gravimétrica
8428.90.90	949	2 ou 3 mesas de tombamento
8443.99.49	702	1 equipamento para marcação de tubos
8465.91.90	705	1 serra de corte planetária

8477.20.10	730	1 extrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 75mm ou 90mm, razão L/D 37:1, com adaptador e controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	731	1 coextrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 30mm, razão L/D 25:1
8477.40.90	702	1 ou 2 banheiras de vácuo com conjunto de calibradores de tubos e acessórios
8477.90.00	714	1 cabeçote de coextrusão com ferramental para tubos com diâmetros externos de 280, 315, 355, 400, 450, 500, 560, 630, 710, 800, 900, 1000, 1200, 1400 e 1600mm, montado em suporte sobre rodas, com aplicador de listras coloridas e acessórios
8479.89.99	843	1 ou 2 puxadores
9031.80.99	789	1 medidor de espessura de tubos por ultrassom

(SI-816) : Sistema integrado para produção de tubos para transporte de gás ou água sob alta pressão, com diâmetro externo de 20 a 63mm e capacidade máxima de produção de 350kg/h de HDPE e 250kg/h de PP, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	849	1 conjunto de refrigeração de tubo composto de 2 ou 3 banheiras de resfriamento por spray de água e acessórios
8423.30.19	712	1 balança dosadora gravimétrica
8443.99.49	703	1 equipamento para marcação de tubos
8477.20.10	732	1 extrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 45mm, razão L/D 37:1, adaptador e controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	733	1 coextrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 30mm, razão L/D 25:1
8477.40.90	703	1 banheira de vácuo com conjunto de calibradores de tubos e acessórios
8477.90.00	715	1 cabeçote de coextrusão com ferramental para tubos com diâmetros externos de 20, 25, 32, 40, 50 e 63mm, com aplicador de listras coloridas e acessórios
8479.89.99	844	1 puxador

8474.20.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para perfuração e quebra do coque gerado em tambores por processo térmico, compostas de: 1 bomba de descoqueamento multiestágio tipo barril com vazão de 222,6m³/h, com pressão de descarga de 260,779kgf/cm², acionada a motor elétrico, com sistema de lubrificação; 1 sistema de supervisão e controle com controlador lógico programável (CLP); 4 ferramentas de corte dotadas da metade inferior do acoplamento; 4 hastes rosqueadas para perfuração; 4 acionadores para a haste de perfuração; 4 guias tipo prato para a haste de perfuração; 4 mangueiras de descoqueamento, flanges; 4 sistemas a ar de movimentação da haste; 4 válvulas tipo esfera de isolamento dos tambores; 4 dispositivos de segurança para troca de ferramentas de perfuração; 4 sistemas de freio; 1 válvula de controle de descoqueamento; 4 sistemas de içamento da ferramenta de descoqueamento
------------	--

Art. 10. O sistema integrado SI-833, constante da Resolução CAMEX nº 11, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(SI-833) : Sistema integrado de compensação estática de potência reativa, para subestação de 230kV a 500kV, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.50.29	705	1 subsistema de refrigeração, baseado em trocador de calor monitorado por controle programável, para os elementos tiristorizados de chaveamento, com gabinete, ventiladores, sistema de serviços auxiliares interruptores, elementos de montagem e funcionamento
8537.10.20	939	1 unidade de supervisão, proteção e controle, composta de gabinetes montados e interligados por cabos elétricos, ópticos e de dados, possuindo redundância plena, com a função específica de chaveamento das válvulas de tiristores em subestação de energia elétrica, por meio de placas controladoras, placas de aquisição de dados, processadores de sinais baseados em programas e plataforma específicos e dedicados à operação com alta taxa de amostragem e sistema operacional modificado para a segurança à prova de intrusão, incluindo elementos de conexão elétrica e ótica, elementos de montagem e funcionamento
8541.30.29	702	3 ou 6 elementos tiristorizados de chaveamento dos reatores de compensação, para tensão nominal de operação entre 18,3 a 20kV, capacidade de manobra de elevadas potências, com elementos de montagem e funcionamento
8541.30.29	703	3 ou 6 elementos tiristorizados de chaveamento dos capacitores de compensação, para tensão nominal de operação entre 18,3 a 20kV, capacidade de manobra de elevadas potências, com elementos de montagem e funcionamento

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 017 da NCM 8429.51.19, nº 001 da NCM 8433.40.00, nº 082 da NCM 8462.10.90, nº 083 da NCM 8462.10.90 e o sistema integrado SI-776, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8429.51.19	Ex 017 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade de carga (50%) entre 975 e 1.920kg, com motor a diesel de potência bruta entre 62 e 94HP, largura sem caçamba entre 1.676 e 1.981mm, altura entre 1.990 e 2.117mm e comprimento com a caçamba entre 3.285 e 3.833mm
------------	--



8433.40.00	Ex 001 - Enfardadeiras para fardos de feno gigante, tracionadas, com produção de fardos retangulares de 0,875m de altura por 1,2m de largura, comprimento variável de até 2,75m, peso de até 730kg, com sistema de gerenciamento de variação da densidade, ajuste controlado de forma eletrônica através de monitor, sistema de amarração com nós duplos utilizando 6 fios
8462.10.90	Ex 082 - Máquinas de estampar do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, pinos e artefatos semelhantes, capacidade máxima de corte com diâmetro igual ou inferior a 3mm, comprimento máximo de corte de 28mm, produção máxima de 160 a 180peças/min e potência do motor de 2HP, contendo 1 matriz, 2 golpes, sistema de lubrificação, painel de controle, esteira de peças acabadas e filtro de óleo

8462.10.90	Ex 083 - Máquinas de estampar do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, pinos e artefatos semelhantes, capacidade máxima de corte com diâmetro igual ou inferior a 5mm, comprimento máximo de corte de 38mm, produção máxima de 180 a 200peças/min e potência do motor de 2HP, contendo 1 matriz, 2 golpes, sistema de lubrificação, painel de controle e esteira.
------------	---

(SI-776) : Sistema integrado de análise, controle de fluorescência e ambiente para utilização em câmeras frigoríficas, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8405.10.00	701	equipamentos geradores de gás N ₂ (nitrogênio)
8421.39.90	751	equipamentos depuradores de gás CO ₂ (dióxido de carbono)
8471.49.00	719	computador com "software" para gerenciamento e controle do sistema de atmosfera controlada dinâmica
9026.20.90	704	medidores e controladores de pressão para câmaras frigoríficas
9027.10.00	701	analísadores eletrônicos industriais para gases O ₂ (oxigênio) CO ₂ (dióxido de carbono)
9027.50.90	702	sistema de análise e controle de fluorescência em frutas

Art. 12. Os Ex-tarifários nº 004 da NCM 8515.39.00 e nº 454 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 68, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 2895/2011, de 18.08.2011, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA, face possível descumprimento de obrigações decorrente do Pregão Eletrônico CDP nº.39/2010 - Aquisição de suprimento de informática; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRAFI nº 113/2011, de 30.08.2011, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO o parecer jurídico datado de 07.11.2011, acolhido por esta Presidência, fls. 61 a 64 dos autos do Processo Administrativo citado; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; e CONSIDERANDO a reincidência do descumprimento de obrigações da empresa SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA com esta Companhia; Resolve: I- aplicar à empresa SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05 e item 23.2, subitem 23.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2010; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não entregue no prazo determinado, constantes nos Pedidos de Compra nºs 21710 e 22095, que totaliza R\$1.530,00 (um mil quinhentos e reais), conforme estabelecido no item 23.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 39/2010; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

PORTARIA 2.416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.197225/2011-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária em constituição VALE DO TAQUARI - TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de Estrela (RS), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.417, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.190965/2011-52, resolve:

8515.39.00	Ex 004 - Combinações de máquinas de solda com alternador (alimentador) sem escovas, de 4 polos, com capacidade máxima de solda por arco em corrente contínua de 400A, tensão em vazio da máquina de solda em 83V, potência máxima de geração trifásica de 15kVA, compostas de: 1 alternador; 2 retificadores; 2 bobinas de indução; 2 painéis de comando
------------	--

8477.80.90	Ex 216 - Máquinas de alta velocidade para inserção do fecho metálico da bolsa de soro ("enhanced closure") no tubo de membrana, com capacidade máxima de produção de 350peças/minuto, para trabalhar materiais de pequenas dimensões e de alta flexibilidade, para produtos hospitalares, sanitária, construídas em alumínio e aço inox, com 2 alimentadores vibratórios e painel de controle
------------	---

Art. 13. Os Ex-tarifários nº 007 da NCM 8421.21.00, nº 324 da NCM 8422.40.90 e nº 112 da NCM 8462.21.00, constantes da Resolução CAMEX nº 85, de 9 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.21.00	Ex 007 - Sistemas de ultrafiltração por membranas para separação de água clarificada e lodo biológico, compostos de: unidades filtrantes planas de poliétersulfona , com área total de filtração de 3.840m², capacidade total de processo de 69,1m³/h, remoção de partículas de até 38nm, estrutura suporte em aço inox 304L, motor elétrico, mancais, conjunto de acionamento, conjunto motobomba de sucção para remoção de clarificado com capacidade de 80m³/h, soprador de ar para limpeza das membranas com fluxo de 960m³/h e 280mbar, bomba de recirculação de lodo de 242m³/h e unidade de controle automático de medição elétrica e dos parâmetros de operação da planta
------------	---

8422.40.90	Ex 324 - Combinações de máquinas automáticas para moldar, dosar, embrulhar, encartuchar e embalar em caixas de papelão, tabletes de caldos extrudados, com capacidade máxima de produção de 1.200cubos/minuto, compostas de: 1 máquina para formar, dosar e embrulhar tabletes de caldos extrudados; 1 máquina encartonadora; 2 transportadores; 1 máquina formadora de display e 1 máquina encaixotadora automática
------------	--

8462.29.00	Ex 134 - Máquinas para produzir tubos conformados (bengalas) em forma de U, com diâmetro de 3/8", partindo de tubos retos, com conjunto de dobra com braço telescópico operado hidráulicamente, com velocidade regulável por potenciômetros graduados, com capacidade de produção de 2ciclos/minuto para bengalas de 2m e comprimento máximo de 4.000mm
------------	---

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Ministra de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interina

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária COOPERAIR TÁXI AÉREO S/A com sede social em Belo Horizonte/MG, como empresa exploradora de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 86, DE 30 DE ABRIL DE 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 4/5/2009, Seção 1, página 25, onde se lê "situado na Rua Hugo Carneiro, nº 138, Bosque, CEP 69.908-250, Rio Branco/AC" leia-se "situado na Rua Hugo Carneiro, nº 568, Bosque, CEP: 69.900-000, Rio Branco/AC".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 227, de 04/11/11, publicada no DOU de nº 216 de 10/11/11 - Seção 1, página 19, de cancelamento, a pedido, do credenciamento da Empresa AJP Desinsetizadora Ltda-ME, CNPJ nº 00.776.218/0001-32, ONDE SE LÊ: ... BR ES 024 , LEIA-SE: BR ES 0245.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIAS Nº 495, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA/SC, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050.002970/2010-12, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0424 da empresa IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 76486463/0002-58, localizada à Avenida Carlos Pisani s/n - SC 456 - Monte Carlo/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT) Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria renova o credenciamento estipulado pela portaria nº 721 de 23/12/2010 publicada no DOU em 27/12/2010, e terá prazo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIAS Nº 498, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA/SC - no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050 000535/2005-88, resolve:

Art. 1º Cancelar em definitivo o Credenciamento sobre número BR-SC-0186, por solicitação da empresa COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A, CNPJ nº 83.187.930/0013-67, localizada na Rua Amazonas 572, em Canoinhas SC, como empresa prestadora de tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIAS Nº 499, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA/SC - no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050 001941/2008-19, resolve:

Art. 1º Cancelar em definitivo o Credenciamento sobre número BR-SC-0361, por solicitação da empresa MADEMER MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 85.937.431/0001-31, localizada à Rodovia SC 416 nº 4.606 - Bairro Rodeio 32, em Rodeio SC, como empresa prestadora de tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIAS Nº 500, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA/SC - no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050 001182/2008-86, resolve:

Art. 1º Cancelar em definitivo o Credenciamento sobre número BR-SC-0345, por solicitação da empresa SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 04.376.851/0007-80, localizada na Rua Indaial nº 395, em Itajaí/SC, como empresa prestadora de tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH); Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH); Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN); Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN) e Fumigação em Câmara de Lona fosfina (FCL).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIA Nº 510, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050.002973/2005-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0192 da empresa MADERCAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 04.249.937/0001-56, localizada a RODOVIA BR 282, Km 530 Bairro Linha Campina do Gregório - Cordilheira Alta/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria renova o credenciamento estipulado pela portaria nº 15, de 07/02/2007, publicada no DOU, em 08/02/2007, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SFA/SC nº 201, de 27 de junho de 2011, publicada no DOU de 28/06/2011, pág. 4 da Seção 1, ONDE SE LÊ no Art. 2º: e terá prazo de cinco (5) anos, LEIA-SE: e terá prazo de quatro (4) anos.

Na Portaria SFA/SC nº 342, de 03 de Outubro de 2011, publicada no DOU de 05/10/2011, pág. 5 da Seção 1, ONDE SE LÊ no Art. 2º: e terá prazo de cinco (5) anos, LEIA-SE: e terá prazo de quatro (4) anos.

Na Portaria SFA/SC nº 343, de 03 de Outubro de 2011, publicada no DOU de 05/10/2011, pág. 5 da Seção 1, ONDE SE LÊ no Art. 2º: e terá prazo de cinco (5) anos, LEIA-SE: e terá prazo de quatro (4) anos.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA****RESOLUÇÃO Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 598ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 2011, e considerando que:

a) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação "Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio - USEXA" datado de setembro de 2002 e suas revisões de março de 2004, março de 2007, maio e agosto de 2010;

b) o CTMSP encaminhou à CNEN informações sobre as "Unidades de Purificação e Produção de UO3 da USEXA" através de Carta nº 40/2011 - CTMSP-MB, de 30 de agosto de 2011;

c) O CTMSP encaminhou à CNEN a revisão das informações e do cronograma de testes pré-operacionais através de Carta nº 63/2011 - CTMSP-MB, de 17 de novembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP a Autorização para Utilização de Material Nuclear para testes pré-operacionais da etapa de Purificação do Nitrato de Urânio, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade máxima de material nuclear a ser utilizada está limitada a 700 litros de solução de Nitrato de Urânio (NTU) impuro com concentração de urânio de até 350 gramas/litro;

II - a calibração dos tanques de NTU puro deverá ser efetuada na presença dos inspetores da Coordenação de Salvaguardas e Proteção Física da DRS/CNEN, antes de introduzir material nuclear nestes tanques; e

III - o inventário físico do NTU puro produzido deverá ser realizado ao fim destes testes pré-operacionais.

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação durante o período de teste.

Art. 3º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar o controle do material nuclear da USEXA.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da ComissãoREX NAZARÉ ALVES
MembroJOSÉ AUGUSTO PERROTTA
MembroMIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 598ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 2011, considerando o memorando nº 94/2011 - DRS, de 09 de dezembro de 2011, e considerando que:

a) a Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB solicitou nova Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, contemplando a utilização de até 2 cilindros de hexafluoreto de urânio acoplados ao sistema de alimentação da Fábrica de Combustível Nuclear FCN - Enriquecimento, através da carta ASSRPR-250/11 de 7 de novembro de 2011.

b) a INB encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação datado de fevereiro de 2001 e suas revisões de janeiro, março e outubro de 2002, abril, julho e setembro de 2004, abril de 2006, outubro de 2007, outubro de 2008 e maio de 2011, RESOL-VE:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo I da Unidade de Resende, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Portaria, observadas as seguintes condições:

I - a operação fica limitada ao inventário máximo de 30 toneladas de hexafluoreto de urânio na área de alimentação e retirada;

II - a quantidade e o grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de maio de 2011;

III - o hexafluoreto de urânio enriquecido produzido na FCN-Enriquecimento somente poderá ser transferido da instalação após homogeneização e amostragem para caracterização química e isotópica e após verificação pertinente por parte da CNEN.

Art. 2º A INB deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou parada.

Art. 3º - A INB deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico e mantendo cópias atualizadas em seus próprios arquivos.

Art. 4º - A INB deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na FCN - Enriquecimento as medidas deles decorrentes.

Art. 5º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da FCN - Enriquecimento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da ComissãoREX NAZARÉ ALVES
MembroJOSÉ AUGUSTO PERROTTA
MembroMIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 598ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 2011, considerando o memorando nº 94/2011 - DRS, de 09 de dezembro de 2011, e considerando que:



a) a INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, solicitou, por meio da Carta ASSRPR-250/11, de 07 de novembro de 2011, a Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1;

b) a INB, pela Resolução nº 121, de 12 de dezembro de 2011, recebeu Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para a operação do Módulo 1;

c) a INB atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares" e cumpriu as demais exigências legais; e

d) a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança. RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para a Operação Permanente (AOP) para a Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Portaria, nas seguintes condições de operação:

I - o grau de enriquecimento máximo do material nuclear presente na instalação esta limitado em 5% no isótopo urânio-235;

II - a operação esta limitada a utilização de 30 t de UF6 (hexafluoreto de urânio);

Art. 2º A INB deverá atender as exigências do Ofício nº 102/11 - CNEN/DRS e as demais estabelecidas pela CNEN referentes à atualização e à complementação do Relatório Final de Análise de Segurança da instalação.

Art. 3º A atualização de que trata o art. 2º deverá ser encaminhada a CNEN até 30 de maio de 2012.

Art. 4º A INB devera atender as exigências da CNEN quanto aos sistemas de registro e de medida referentes ao controle de material nuclear, em conformidade com a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear.

Art. 5º A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou parada, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 6º A INB deverá comunicar, previamente, a CNEN, qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Questionário Técnico e do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB.

Art. 7º A presente Autorização para Operação Permanente está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 8º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da FCN - Enriquecimento, do público ou do meio ambiente.

Artigo 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.141/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003001/2011-83
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B, Salas 221 a 224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio-ambiente (RN6) e importação

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da requerente em Brasília/DF e Palmas/TO. Fica também autorizada a importação de 11,1 kg de sementes de milho geneticamente modificado oriundas dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada na Embrapa/Recursos Genéticos e Biotecnologia, Brasília, DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.142/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003924/2011-35.
Requerente: Bioenzima Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 02.707.994/0001-06

Endereço: Rua Antônio Chaves, 141, Caruaru/PE, CEP 55002-971.

Próton: 43253/11
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 3008/11 publicado em 21/11/11
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 333/11

O Diretor Presidente da Instituição, Sr. Giordano Bruno da Nóbrega, solicita Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações do Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, consideradas pela requerente como sendo de Nível de Biossegurança 1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção, armazenamento e descarte de fungos geneticamente modificados da classe 1 de risco biológico. A planta baixa e as instalações estão adequadamente descritas: 5 salas com um total de 41,57 m2 com circulação definida e delimitando uma área específica das instalações da empresa. Menciona equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, autoclaves disponíveis, diversos equipamentos para os trabalhos propostos, lava-olhos. As instalações são de fácil limpeza (epoxi) e circulação restrita ao pessoal treinado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.143/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98

Próton: 42822/11
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-

2
Extrato Prévio: 3006/11 publicado em 21/11/11
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Imunologia Viral, Nível de Biossegurança 2 para finalidade de pesquisa em regime de contenção com vírus geneticamente modificados identificados pela CIBio como pertencentes à classe de risco 2. As medidas de biossegurança relatadas e expostas foram o uso de EPC: Autoclave, cabine de segurança biológica classe II. EPI: luvas, avental, máscara e gorro. No dia 29 de novembro de 2011 às 14h, com presença do membro da CTNBio Dr. Mário Hiroyuki Hirata e dos membros da CIBio Inácio de Loliola M J de Azevedo, Waldir P. Elias Junior e a presidente Viviane Fongaro Bo-

tosso foi realizada a vistoria nas instalações da instituição a serem credenciadas no CQB onde constatou-se a veracidade das informações prestadas e a adequação das instalações às Resoluções Normativas da CTNBio para execução com segurança dos trabalhos com OGM nível NB2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.144/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Próton: 42828/11
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 3005/11 publicado em 21/11/11
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto em Nível de Biossegurança 2 denominado: "Estudo da expressão gênica empregando pseudopartículas virais". Esse trabalho visa estudar sistemas de expressão gênica utilizando pseudopartículas virais carregando RNA em células de mamíferos. Trata-se de um estudo para avaliação de sistemas de expressão gênica que utiliza pseudopartículas virais carregando RNA, em células de mamíferos. Serão utilizados dois sistemas: 1. Baseados em Alpha vírus (Semliki forest virus - SFV) e 2. Sistema de retro vírus/flavivírus - MLV e vírus de hepatite C-HCV - identificado com ppHCV. As proteínas a serem expressas serão a glicoproteína do vírus RAB3 RVGp e a proteína não estrutural 3 do vírus da hepatite C (NS3).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.145/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0002896/2011-39
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1.100, Prédio 9504, 3º Andar, 04779-900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avaliação e seleção de linhagens experimentais dos eventos combinados de algodão Gly-Tol/LibertyLink". Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Fazendinha, em Trindade, GO.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.146/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003528/2011-16

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas e importar 14,04 kg de sementes de soja geneticamente modificada provenientes dos Estados Unidos da América, Havaí e/ou Porto Rico. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont em Passo Fundo/RS e Toledo/PR e da Gravena, em Jaboticabal/SP e Rolândia/PR.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.147/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000702/2010-80

Requerente: Fundação Edson Queiroz (FEQ) - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

CQB: 0294/10

Próton: 46677/11

Endereço: Av. Washington Soares, 1321 - Fortaleza-CE - CEP 60.811-905 Fone: (85) 3477-3000 Fax: (85) 3477-3055

Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança em regime de urgência.

Extrato Prévio: 3033/11 publicado Nº 229, quarta-feira, 30 de novembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conclui pelo deferimento, nos termos deste parecer. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Edson Queiroz (FEQ) - Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Dra. Luciana Relly Bertolini, solicita extensão do CQB para instalações e infra-estrutura física para trabalho com organismos geneticamente modificados da Classe de Risco I em regime de contenção. A área a ser credenciada compreende a ampliação, remodelamento operacional e melhorias na biossegurança do Laboratório de Biologia Molecular e do Desenvolvimento da UNIFOR/FEQ e a inclusão da Unidade animal (aprisco) para manejo de caprinos nas dependências do Sítio Butano com nível de biossegurança NB-1. As informações necessárias para a obtenção do CQB, bem como as informações técnicas referentes aos projetos e às linhagens transgênicas a serem produzidas (geração, manutenção e caracterização, propósito de uso, contenção e sanidade e bem-estar animal) foram devidamente encaminhadas à CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.148/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003007/2011-51

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2989/2011, publicado em 03/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos. Os experimentos serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes em Brasília-DF, Itumbiara - GO, Palmas-TO, Passo Fundo - RS e Toledo - PR.

Fica autorizada a importação de 43,2 Kg de sementes oriundas Pioneer Oveas Corporation (EUA, Havaí e/ou Porto Rico) com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.149/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

Próton: 428200/11

CQB: 039/98

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3007/11 publicado no DOU 222 em 21 de novembro de 2011

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com Organismos Geneticamente Modificados da classe II de risco biológico em instalações da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto em Nível de Biossegurança 2 denominado: "Produção de anticorpos monoclonais humanos contra esfingomielinases D dos venenos de aranhas Loxosceles". Esse trabalho será realizado no Laboratório de Imunoquímica, já credenciado pela CTNBio como pertencente ao Nível de Biossegurança 2 (DOU, extrato no. 075 de 2003, em 09/01/2004). O projeto visa o desenvolvimento de metodologia alternativa para o tratamento do envenenamento por Loxosceles. O objetivo é gerar anticorpos monoclonais humanos contra as SMases D a partir de material genético obtido de células B obtidas do sangue periférico de indivíduos que sofreram acidente com aranhas do gênero Loxosceles. Foi enviado o projeto na íntegra e todas as informações concernentes à biossegurança do projeto em questão. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 3.131/2011, publicado no DOU nº 237, de 12/12/2011, Seção 1, página 149; onde lê-se:

"Processo nº: 01200.003950/2011 - 63

Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

CNPJ: 07.450.031/0001-93

Próton: 43621/2011

Endereço: Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, Rodovia Piracicaba São Pedro KM 10, Distrito Industrial Noroeste, Zona Rural. CEP: 13405-971 - Cx. Postal: 1218 - Piracicaba/SP. Tel: (19) 3415 9400. Fax.: (19) 3415 9404

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3013/2011, Publicado no D.O.U No. 222, 21 de novembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO"

Leia-se:

"Processo nº: 01200.003950/2011 - 63

Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

CNPJ: 07.450.031/0001-93

Próton: 43621/2011

Endereço: Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, Rodovia Piracicaba São Pedro KM 10, Distrito Industrial Noroeste, Zona Rural. CEP: 13405-971 - Cx. Postal: 1218 - Piracicaba/SP. Tel: (19) 3415 9400. Fax.: (19) 3415 9404

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3013/2011, Publicado no D.O.U No. 222, 21 de novembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

CQB concedido: 332/11"

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 367, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

a) a Decisão de Diretoria Colegiada nº 500/2011, de 08/12/2011,

b) o Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993,

c) o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007,

d) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008,

e) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2008, e

f) Portaria MinC nº 110/2011 de 21/11/2011, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para a Cinemateca Brasileira, órgão específico e singular da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, sob a forma de descentralização de Crédito Orçamentário, com a finalidade de manter as atividades de recolhimento, guarda, organização e conservação de cópias das obras audiovisuais brasileiras.

Art. 2º O referido destaque visa atender as disposições contidas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.228-1 de 06/09/2001, no art. 8º da Lei nº 8.685 de 10/07/1993, no art. 45 do Decreto nº 5.761 de 27/04/2006, que regulamenta a Lei nº 8.313 de 23/12/1991, e no art. 22 do Decreto nº 6.590 de 01/10/2008, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os recursos serão descentralizados em favor da Cinemateca Brasileira / MinC, UG 420037, e correrão à conta da ação orçamentária da ANCINE 13.392.0169.4795.0001 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, na Natureza de Despesa 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para a Cinemateca Brasileira em 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 5º Constitue parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo: (Relatório de Priorização de Análise de Acervo-Depósito Legal), devendo a Cinemateca observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 6º A Cinemateca Brasileira, após realização das atividades, deverá encaminhar a ANCINE relatório de cumprimento das obrigações avençadas nesta Portaria, ficando facultada a ANCINE, a verificação in loco do seu cumprimento.

11 11526 - CLUBE DOS PESSIMISTAS
3º Sinal Produções Culturais
CNPJ/CPF: 07.739.359/0001-24
Processo: 01400.036235/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 356.800,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um espetáculo teatral de comédia poética, escrito pelo dramaturgo português Abel Neves e dirigido pelo ator e diretor Gustavo Machado, a ser realizado na cidade de São Paulo, cumprindo uma temporada de 2 meses, totalizando 27 apresentações.

11 11884 - João Redondo e Babau - teatro de bonecos popular do nordeste
Tarumã Assessoria, Produções e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.720.343/0001-70
Processo: 01400.037571/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 213.700,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe quarenta apresentações de espetáculos de teatro de bonecos, sendo dez em cada um dos quatro Estados - Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba. As apresentações serão em lugares próximos de instituições de ensino possibilitando o conhecimento de estudantes e professores desta manifestação típica da cultura brasileira. Serão oferecidas também "rodas de conversas" sobre o tema. O nome do projeto é uma homenagem ao João Redondo, do Rio Grande do Norte e ao Babau, da Paraíba.

11 9787 - COCOS E MITOS - Uma aventura no universo das lendas
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.034719/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 126.427,12
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Cocos e Mitos - Uma aventura no universo das lendas"

propõe a realização de temporada da peça durante três meses, aos Sábados e Domingos, totalizando vinte e quatro apresentações. Será aberto ao público espontâneo, a preço popular. O Teatro, ainda não definido, será na cidade de São Paulo.

11 11318 - Projeto Educação em Cena
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.035947/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 194.360,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de Montagem e circulação de espetáculo de teatro, voltado para crianças e jovens, visando apresentações nas redes de ensino público, bem como realização de oficinas pertinentes ao tema educação. Serão 30 apresentações na cidade de Guarulhos, SP; 3 em São José dos Campos, SP; 3 em Taubaté, SP; 6 em Vitória, ES; 2 em Vila Velha, ES; 2 em São Mateus; 6 em Palmas, TO; 3 em Porto Nacional, TO; 3 em Lageado, TO; num total de 58 apresentações.

11 3931 - ALICE NUMA VIAGEM PELO MUNDO DA DANÇA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA RECRIARTE PELA VIDA
CNPJ/CPF: 12.318.479/0001-98
Processo: 01400.018356/20-11
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R\$: 185.500,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
REMONTAGEM E APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL ALICE NUMA VIAGEM PELO MUNDO DA DANÇA. O ESPETÁCULO ENVOLVE DANÇA, ENCENAÇÃO E CANTO, O QUAL CONTA A HISTÓRIA DE ALICE, UMA JOVEM QUE SE DIZ APAIXONADA PELA DANÇA.

11 11464 - SELEÇÃO BRASIL EM CENA - 5ª Edição
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
Processo: 01400.036145/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.128.999,19
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Concurso de dramaturgia, de abrangência nacional, realizado pelo CCB, no qual são selecionados 12 textos para a realização de leituras dramatizadas por estudantes de teatro. Dos 12 textos, os 3 melhores são premiados e o texto vencedor ganha uma montagem da peça com temporada no CCB. Precedendo as inscrições, são realizadas oficinas de dramaturgia em diversos estados brasileiros, através de parceria firmada com o SESC. Nesta edição o concurso será realizado nos CCBs RJ, SP, DF e BH.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 11326 - PROJETO FILARMÔNICO ALBERT EINSTEIN
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30
Processo: 01400.035955/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 666.628,80
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto constará de uma série de atividades da Filarmônica dos Médicos do Hospital Israelita Albert Einstein, orquestra que existe há 21 anos com apresentações dentro e fora das dependências do hospital. Neste projeto, essas atividades serão divididas em quatro grupos: Concertos Didáticos, Concertos Sociais, Concertos Filantrópicos e Ensaaios Abertos. Estes últimos atenderão prioritariamente os pacientes.

11 5282 - Encontro de Violas de Sarzedo
Henrique Cícero Lage
CNPJ/CPF: 054.867.316-04
Processo: 01400.021028/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 273.340,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Sarzedo - MG o primeiro encontro de violeiros da região. Serão realizados durante dois dias shows com a apresentação de 4 grupos de viola por dia. Vamos enfatizar neste projeto o som instrumental autêntico da viola caipira.

11 9028 - Manutenção das Atividades educacionais da Cia. Minaz 2012
Associação Minaz e Cultura
CNPJ/CPF: 08.255.596/0001-82
Processo: 01400.030155/20-11
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 495.280,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa manter o corpo de professores, monitores, e a estrutura administrativa necessária para o funcionamento de todas as atividades educacionais oferecidas pela Cia. Minaz, assim como de seus corais que no total atenderam gratuitamente à mais de 400 pessoas.

11 9185 - Oficina Coral 2012
Márcio Miranda Pontes
CNPJ/CPF: 276.465.726-91
Processo: 01400.033433/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 283.931,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto busca fortalecer o movimento coral na Região Metropolitana de Belo Horizonte por meio do intercâmbio entre grupos locais, oficina e apresentações públicas. Será realizada a restauração, revisão e edição de obras musicais de domínio público presentes nos acervos: do maestro Vespasiano Gregório dos Santos, da Paróquia do Pilar de Ouro Preto e da Sociedade Musical Santa Cecília de Sabará.

11 9023 - Talentos Brasileiros 2012
MDA - International S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400.030150/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 830.500,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Talentos Brasileiros 2012 é uma temporada de Música Brasileira instrumental, com grupos/artistas convidados, em 10 apresentações ao ar livre no Parque do Campolim, Sorocaba, SP, com entrada gratuita. O projeto está em sua sexta edição sendo um dos pilares da cultura local, abrangendo público da cidade e de toda a região de Sorocaba.

11 11809 - O Choro na escola
Márcia Güttler
CNPJ/CPF: 206.567.187-49
Processo: 01400.037301/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.540,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "O CHORO NA ESCOLA", consiste em 12 apresentações didáticas a serem realizadas em escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

11 9858 - Festival da Música - FMI: Festa da Música Instrumental
Minas Gestão Cultural e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 06.341.500/0001-73
Processo: 01400.034818/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.084.980,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Belo Horizonte/MG um festival de música instrumental, com shows ao ar livre em 16 (dezesseis) parques, praças e centros culturais, com a realização de 60 (sessenta) shows em 10 (dez) dias, com a participação de aproximadamente 1.000 músicos brasileiros de destaque internacional e nacional, músicos locais, amadores, iniciantes, estudantes de música e eventualmente músicos estrangeiros. E, a expectativa de público são de 50.000 (cinquenta mil) pessoas.

11 11337 - Eu Faço Cultura Instrumental 2012
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400.035968/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 6.224.400,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Eu Faço Cultura - Instrumental 2012" propõe a realização de shows de música instrumental a preços populares e oficinas gratuitas em 40 cidades do Brasil. O principal objetivo deste projeto é promover e estimular a regionalização e a democratização da música instrumental brasileira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 4923 - CHINA - Um Olhar Estrangeiro.
Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Processo: 01400.020577/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 200.332,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar, em São Paulo e no Rio de Janeiro, a instalação multimídia China: Um olhar estrangeiro. A ideia é proporcionar aos estudantes de todas as faixas etárias e níveis escolares, professores, pesquisadores, historiadores, fotógrafos, turistas, artistas e público em geral uma leitura visual, por meio da linguagem fotográfica, de parte da história recente da China, um país que surpreende o mundo.

11 9827 - SALÃO DE ARTE AMBIENTAL: NA ARTE O MUNDO SE TRANSFORMA
Fundação Bentogonçalves Pró-Ambiente
CNPJ/CPF: 91.987.024/0001-31
Processo: 01400.034774/20-11
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 231.703,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a 3ª Edição do Salão de Arte Ambiental, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, que reunirá numa exposição obras de artistas renomados, obras de artistas emergentes, resultantes de um concurso, com a temática da preservação ambiental, obras do MóduloTradução da Miséria, e que após a exposição oficial, irá itinerar em algumas cidades da Região e Estado.

11 9825 - SÃO PAULO - MOSTRA ARTE SILVIA MIDORI TAKADA CATRAIO ME
CNPJ/CPF: 06.147.176/0001-57
Processo: 01400.034772/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 251.660,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de exposição coletiva de artes visuais reunindo em torno de 15 artistas emergentes, já conceituados, que desenvolverão obras sobre o tema a ser escolhido, nas mais variadas técnicas sempre com o olhar crítico sobre a temática, compartilhando conhecimentos, maneiras de fazer, elegendo objetivos e vivenciando experiências, unindo esforços para criar movimentos, estratégias e espaços, interagindo entre si por uma ideia em comum.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 9388 - Um leão na luta, que faz o bem sem olhar a quem
Daniela Gratieri
CNPJ/CPF: 010.996.790-95
Processo: 01400.033709/20-11
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 510.120,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa à participação da Sociedade Beneficente e Recreativa Imperadores do Samba, com seus mais de 2000 integrantes e 05 carros alegóricos, no Carnaval de Porto Alegre.

11 10745 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MUSEU ASAS DE UM SONHO - ANO 2012
EDUCTAM - Educação, Assistência e Cultura
CNPJ/CPF: 71.729.263/0001-84
Processo: 01400.035595/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 7.259.311,36
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto ora proposto visa implementar um Plano Anual de Atividades que garanta sustentabilidade das ações permanentes do MUSEU ASAS DE UM SONHO - instituição museológica dedicada à história da aviação, que abriga um dos maiores acervos aeronáuticos do mundo.

11 12369 - Plano Anual de Atividades 2012
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.039052/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.315.737,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Plano Anual 2012 do Museu da Pessoa contempla a manutenção das atividades de seu espaço físico e o aprofundamento do seu potencial de mobilização, disseminação e educação. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação contínua do acervo e com ações culturais que contribuam para transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.

quem
Daniela Gratieri
CNPJ/CPF: 010.996.790-95
Processo: 01400.033709/20-11
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 510.120,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa à participação da Sociedade Beneficente e Recreativa Imperadores do Samba, com seus mais de 2000 integrantes e 05 carros alegóricos, no Carnaval de Porto Alegre.

11 10745 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MUSEU ASAS DE UM SONHO - ANO 2012
EDUCTAM - Educação, Assistência e Cultura
CNPJ/CPF: 71.729.263/0001-84
Processo: 01400.035595/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 7.259.311,36
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto ora proposto visa implementar um Plano Anual de Atividades que garanta sustentabilidade das ações permanentes do MUSEU ASAS DE UM SONHO - instituição museológica dedicada à história da aviação, que abriga um dos maiores acervos aeronáuticos do mundo.

11 12369 - Plano Anual de Atividades 2012
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.039052/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.315.737,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Plano Anual 2012 do Museu da Pessoa contempla a manutenção das atividades de seu espaço físico e o aprofundamento do seu potencial de mobilização, disseminação e educação. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação contínua do acervo e com ações culturais que contribuam para transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.

11 12369 - Plano Anual de Atividades 2012
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.039052/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.315.737,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Plano Anual 2012 do Museu da Pessoa contempla a manutenção das atividades de seu espaço físico e o aprofundamento do seu potencial de mobilização, disseminação e educação. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação contínua do acervo e com ações culturais que contribuam para transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.

11 12369 - Plano Anual de Atividades 2012
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.039052/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.315.737,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Plano Anual 2012 do Museu da Pessoa contempla a manutenção das atividades de seu espaço físico e o aprofundamento do seu potencial de mobilização, disseminação e educação. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação contínua do acervo e com ações culturais que contribuam para transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.

11 12369 - Plano Anual de Atividades 2012
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.039052/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.315.737,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Plano Anual 2012 do Museu da Pessoa contempla a manutenção das atividades de seu espaço físico e o aprofundamento do seu potencial de mobilização, disseminação e educação. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação contínua do acervo e com ações culturais que contribuam para transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.

11 12369 - Plano Anual de Atividades 2012
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.039052/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.315.737,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Plano Anual 2012 do Museu da Pessoa contempla a manutenção das atividades de seu espaço físico e o aprofundamento do seu potencial de mobilização, disseminação e educação. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação contínua do acervo e com ações culturais que contribuam para transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.



11 10695 - MUSEU DA LITURGIA - MANUTENÇÃO E GESTÃO 2012
PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG
CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50
Processo: 01400.035565/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.717.065,98
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto contempla a gestão e manutenção do Museu da Liturgia, em Tiradentes, cidade reconhecida pela singularidade de seu patrimônio histórico, cultural e paisagístico. O Museu, a ser inaugurado em dezembro próximo, está instalado na Casa Paroquial da Matriz de Santo Antônio e reúne um valioso acervo da igreja, com objetos sacros afetos ao imaginário religioso dos séculos XVIII e XIX.

11 8775 - Organização e Ampliação do Centro de Memória da Casa de Cultura Xerente
Associação Indígena Akwe
CNPJ/CPF: 04.864.421/0001-11
Processo: 01400.028640/20-11
TO - Tocantina
Valor do Apoio R\$: 270.070,81
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto foi contemplado pelo Edital 2010 do Programa Petrobrás Cultural e tem como objetivo organizar e ampliar o acervo bibliográfico e documental do Centro de Memória da Casa de Cultura Xerente, localizada no município de Tocantina-TO. A meta do projeto é tornar acessível um rico material já produzido sobre o povo Xerente que se encontra disperso em diferentes instituições e pessoas, e por sua vez, de difícil acesso ao público indígena xerente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 11532 - Mutações: O futuro não é mais como era Artepensamento Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 04.528.939/0001-84
Processo: 01400.036242/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 623.700,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se do sétimo ciclo de conferências do tema geral das mutações. Se reconhecemos que entramos na era da civilização técnica e científica, não somos, no entanto, capazes de dizer para onde vamos. Esta é a razão pela qual escolhemos pôr em discussão as noções de tempo, mais precisamente tempo futuro. O projeto prevê a realização de 72 conferências em 4 (quatro) capitais.

11 9316 - PAISSANDU - Uma Odisséia Cinéfila
Dois Um Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90
Processo: 01400.033609/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 210.194,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Esse trabalho tem por objetivo analisar e discutir a chamada "Geração Paissandu" que representou uma resistência cultural de 1964 a 68 e influenciou profundamente o cinema brasileiro. O Cine Paissandu, uma a sala de 742 lugares na Rua Senador Vergueiro, no bairro do Flamengo, no Rio, é símbolo de uma geração, resumindo o cenário de uma época. Tal o seu significado, a sua importância que batizou a geração que o protagonizou.

11 9723 - Curitiba, um novo olhar
Eduardo Sganzerla
CNPJ/CPF: 319.829.729-04
Processo: 01400.034166/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 209.519,99
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da produção de um livro de arte que mostrará as transformações ocorridas na cidade de Curitiba na segunda década do século 21. Pretende retratar os aspectos do crescimento da capital que ocorreram paralelamente e a transformaram em referência internacional: povo, ruas, construções, etnias, urbanismo, áreas verdes, diversidade cultural, parques e praças. As fotografias novas, as de acervos e consistente texto remeterão ao título: Curitiba, um novo olhar.

11 9724 - Vitrais Brasileiros História, Religiosidade e Arte
Eduardo Sganzerla
CNPJ/CPF: 319.829.729-04
Processo: 01400.034167/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 219.597,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da produção de um livro que contará a história do vitral no Brasil, a partir do ateliê pioneiro (Casa Conrado), passando por exemplos marcantes como a Catedral Metropolitana de Brasília e a Real e Benemerita Associação Portuguesa e o trabalho atual dos artesãos. Promoverá o registro desta atividade artesanal em processo de extinção, ao mesmo tempo em que resgatará os períodos de seu maior desenvolvimento histórico e artístico.

11 9171 - Bial do Livro do Mercosul
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Processo: 01400.033412/20-11
SC - Chapecó
Valor do Apoio R\$: 1.894.454,47
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A primeira edição da Bial do Livro do Mercosul será realizada em Chapecó (SC) pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ) no ano de 2012. Com uma programação cultural rica e diversificada, essa proposta objetiva viabilizar o evento que pretende promover uma mudança no modo de percepção em relação à leitura, à literatura e ao livro na comunidade, em especial no público escolar.

11 9814 - Sementes de Poesia
JOÃO ANTONIO BATISTA DE PILAR
CNPJ/CPF: 423.132.449-20
Processo: 01400.034759/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 315.520,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Sementes de Poesia é um projeto de fomento à poesia através de recitais, oficinas literárias e publicação de livro-coletânea com textos dos alunos.

11 10994 - Colher de Pau - Culinária Cearense
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Processo: 01400.035722/20-11
CE - Juazeiro do Norte
Valor do Apoio R\$: 283.859,40
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação e lançamento do livro "Colher de Pau - Culinária Cearense" que falará da culinária cearense utilizando como mote o restaurante Colher de Pau e a cozinha de Dona Vilmar e Ana Campos. O livro pretende retratar a cultura do povo através da culinária que é uma das referências culturais da região nordestina. O livro também trará receitas e fotografias que irão retratar diversos elementos da cultura cearense, principalmente da culinária local.

11 7895 - A HISTÓRIA DA DEMOCRACIA NO BRASIL
POR DALMO DALLARI
Vitae Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
Processo: 01400.027566/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 337.590,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de livro de autoria de Monica Dallari, jornalista com grande experiência em história e política. O livro "A HISTÓRIA DA DIPLOMACIA NO BRASIL POR DALMO DALLARI", será um livro de história sobre a democracia no Brasil, os movimentos políticos, a questão indígena, as Diretas Já!, contados sobre a prisma de Dalmo Dallari. Direitos autorais pertencem à Mônica Dallari.

11 10715 - Cacao de Jorge Amado (Título Provisório)
Valdemir Magalhães Cunha
CNPJ/CPF: 065.648.248-66
Processo: 01400.035577/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 371.608,10
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Em Cacao de Jorge Amado, o fotógrafo Valdemir Cunha revisita as terras do mais popular escritor da literatura brasileira em busca do universo dos livros do autor que retrataram o apogeu cultural do sul da Bahia. O livro apresentará um grande ensaio fotográfico baseado nos cenários descritos por Jorge Amado e através dos textos da jornalista Márcia Bertoncello o leitor perceberá que as histórias de Jorge Amado se confundem com a realidade que ainda existe na região de Ilhéus.

11 11420 - ARTE DA VILA MADALENA - 10 ANOS
VIBRAR - Vila Brasil Artistas Reunidos
CNPJ/CPF: 11.339.059/0001-25
Processo: 01400.036087/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 134.635,85
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Arte da Vila Madalena - 10 anos é um roteiro de visitas aos ateliês da Vila Madalena, São Paulo, sendo editados um Guia (periódico anual) e um Livro mostrando a localização, técnicas e materiais desenvolvidos por cada artista. o público conhece e interage com os artistas em seus ambientes de criação, participando de oficinas e workshops, que são organizados pelos próprios ateliês. Vans e monitores treinados facilitam as visitas. Todo o evento é gratuito.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9022 - LIVRO DA ACIRC - 90 anos
Associação Comercial e Industrial de Rio Claro
CNPJ/CPF: 44.668.887/0001-66
Processo: 01400.030149/20-11
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 217.932,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de um livro que retrata os últimos 90 anos da história de Rio Claro (SP) com ênfase no desenvolvimento sócio-econômico do município, nos quais a atuação e história da Associação Comercial e Industrial de Rio Claro estão relacionadas. O livro conterá fotos históricas e textos, baseados em pesquisas de uma especialista. O projeto também visa a montagem de uma exposição para lançamento do livro.

11 9722 - CARAVANA ECOLÓGICA – 9ª EDIÇÃO
Dilene Aparecida Antonucci
CNPJ/CPF: 066.083.998-98
Processo: 01400.034165/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 213.893,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Proporcionar o contato direto de profissionais do transporte, acadêmicos e sociedade em geral com a arte da expressão cênica, através da continuidade do Projeto "Caravana Ecológica", implantado no ano de 2001, que tem como objetivo promover a itinerância de espetáculos cênicos em espaços culturais alternativos não-públicos, de diversas regiões do País.
11 9411 - Parte Cultural da Feintech
Mapic - Mostra Agropecuária, Industrial e Comercial de Horizontina
CNPJ/CPF: 05.511.310/0001-94
Processo: 01400.033737/20-11
RS - Horizontina
Valor do Apoio R\$: 149.900,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa à produção da parte cultural da Feintech de Horizontina-RS, com a apresentação uma orquestra, 03 coros e 04 grupos de danças folclóricas, totalizando 08 apresentações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9197 - FESTA POPULAR
Estrada Velha Produções Ltda
CNPJ/CPF: 63.217.129/0001-76
Processo: 01400.033445/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 303.000,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem objeto de realizar uma festa popular durante o carnaval de rua da Bahia, com a participação do Trio Elétrico da BANDA EVA, SEM ABADÁ E SEM COBRANÇA DE INGRESSO, que será aberto ao público, ou seja, gratuito à População e aos Turistas.

11 8663 - EVA NAVE CIRCULAÇÃO
Estrada Velha Produções Ltda
CNPJ/CPF: 63.217.129/0001-76
Processo: 01400.028522/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.026.857,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Eva Nave" tem como intuito a apresentação da Banda EVA em 06 (seis) cidades do Brasil. E em cada cidade terá 1(uma) apresentação da Banda, totalizando 6(seis) apresentações.

11 9312 - MONTAGEM E LANÇAMENTO DO SHOW DO CD CANDIDA
casa de arte e cultura
CNPJ/CPF: 04.648.669/0001-45
Processo: 01400.033605/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 603.055,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende montar e lançar o show de divulgação CD Cândida, estréia da compositora Cândida Borges, onde firma a parceria com o produtor interna reconhecido, Alê Siqueira, na intenção de produzir com foco nas ultimas tendências e recursos de produção musical. O resultado é um show para os festivais de world music do mundo. O projeto inclui a disponibilização gratuita dos making of e textos no site do CD. O lançamento sera em Salvador, BA, com 3 shows ao publico.

11 9475 - Espelho da Alma: Fusão de Ritmos com Ricardo

Primata
INTERLUDERE COMUNICAÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.925.052/0001-95
Processo: 01400.033836/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 47.651,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a prensagem de 5 mil discos do guitarrista baiano Ricardo Primata para comercialização, além da realização de um evento gratuito de lançamento da obra para o público em geral e para a imprensa. Trata-se do CD Espelho da Alma, que une, em 12 faixas, ritmos nordestinos ao rock, e já foi lançado, promocionalmente, com uma tiragem de 1 mil discos. A proposta é incluir mais duas faixas, que já estão preparadas, e adicionar um video clipe, tornando o projeto multimídia.

11 9152 - Afropopbrasileiro: conscientização e cultura
Estrela do Mar Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.781.914/0001-98
Processo: 01400.030290/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 954.690,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Afropopbrasileiro consiste num passeio multisensorial pela cultura pop brasileira de matriz africana, idealizado e capitaneado pela cantora Margareth Menezes, que acontece em Salvador no período que antecede o Carnaval. A ambição do presente projeto da proposta, que compreende 3 (três) apresentações da cantora com as participações de grupos como Ilê Aiyê, Filhos de Gandhi, Olodum, dentre outros.

11 8662 - TURNÊ MARIA CHRISTINA 2012
Martina Milla Raffaelli
CNPJ/CPF: 09.466.037/0001-84
Processo: 01400.028521/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.759.920,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a realização de uma turnê de 30 shows musical da Cantora Maria Christina, em todo o território nacional. Inteiramente gratuitos a população.

11 11870 - 100 Anos de Fundação 30 Anos de Progresso
Associação Viva Brasil
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86
Processo: 01400.037540/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.071.000,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Festival comemorativo de aniversário do centro cultural Fundação Progresso, uma série de 30 eventos com shows musicais, unindo artistas de mérito reconhecido a novos talentos e debates abertos a comunidade com foco na discussão do mercado cultural.

11 9872 - Daniela Spielmann & Áurea Martins - Turnê Gafieirando
Minas Gestão Cultural e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 06.341.500/0001-73
Processo: 01400.034835/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 603.460,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma turnê da saxofonista DANIELA SPIELMANN e a cantora ÁUREA MARTINS, passando por 06 cidades: Belo Horizonte, Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Curitiba com os três espetáculos realizados em teatro e três espetáculos em praça pública gratuitos.

11 6195 - Gravação do CD e DVD e divulgação grupo HB5

Rangel Nabi Ribeiro - ME
CNPJ/CPF: 13.864.645/0001-14
Processo: 01400.025762/20-11
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 759.970,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação do CD e DVD e divulgação grupo HB5, retratando além Da MPB, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensação de 2.000 CD e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País.

11 11867 - CD solo
Sabrina da Cunha Cavalcanti de Almeida
CNPJ/CPF: 014.506.667-36
Processo: 01400.037537/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 20.001,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a produção do primeiro CD da artista e visa promover inclusão social por meio das contrapartidas oferecidas. Uma vez que serão realizados 3 debates e 3 shows gratuitos para jovens em vulnerabilidade social. Estudantes de escolas públicas do entorno do Distrito Federal, situadas em Sobradinho I, Varjão e Paranoá.

11 8812 - Musica sertaneja na voz de Thânia Milagre
Tania da Silva Dutra
CNPJ/CPF: 888.895.566-68
Processo: 01400.029873/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 457.063,98
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Série de 10(dez) shows beneficentes, para público heterogêneo, em cidades interioranas de Minas Gerais, objetivando a preservação e valorização da música sertaneja e regional através de interpretações na voz da cantora e compositora Thania Milagre.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 12795 - Memória do Grande ABC
Instituto Voz
CNPJ/CPF: 05.765.984/0001-15
Processo: 01400.024053/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.045.591,40
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a recuperação e tratamento do acervo documental histórico relacionado aos anos de 1958 do Jornal Diário do Grande ABC. Ainda, concomitante à recuperação e tratamento do acervo, serão realizadas exposições, oficinas, mostras e vídeos com o panorama das temáticas a serem tratadas nas oficinas, cujo principal material será o acervo a ser previamente recuperado.

11 11309 - Almanaque de Santos - ano 2
Associação Instituto Histórico e Geográfico de Santos
CNPJ/CPF: 58.250.358/0001-52
Processo: 01400.035938/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 237.678,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Revista Oficial do Instituto Histórico e Geográfico de Santos, que publicará artigos e reportagens sobre a memória regional, bem como matérias relacionadas às ciências (geografia, geologia, arqueologia, entre outros). Também terá espaços para a discussão de temas importantes da nova geração, como o desenvolvimento da sociedade, meio ambiente e sustentabilidade.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 7954 - QUINTETO VIOLADO - UM IMAGINÁRIO NORDESTINO
Pentagrama Promoções e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.160.174/0001-00
Processo: 01400.027650/20-11
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 862.470,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto "QUINTETO VIOLADO UM IMAGINÁRIO NORDESTINO" apresenta ao público das cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba e Belo Horizonte com 20 espetáculos musicais, 05 aulas-espetáculos com palestras e 01 exposição em comemoração aos 40 anos do Quinteto Violado, grupo cultural dos mais expressivos do nordeste brasileiro com uma trajetória consolidada no Brasil e no Exterior. O projeto será realizado nos centros culturais dos Correios.

11 8747 - Agenda Teatral
Whyte Entertainment S/S
CNPJ/CPF: 07.752.035/0001-26
Processo: 01400.028607/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 164.862,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Criar, desenvolver e alimentar com CONTEÚDO CULTURAL durante 365 dias, um website no estilo Portal de Notícias & Entretenimento inteiramente dedicado às ARTES CÊNICAS; promovendo cada vez mais o TEATRO na rede mundial de computadores, através de fotos, informações sobre estréias, textos, espetáculos e notícias sobre o MUNDO TEATRAL, proporcionando maior interação entre Público, Artistas e Companhias de Teatro pela Internet... a mais potente e democrática ferramenta de comunicação da atualidade!

11 6803 - Lumiar
Lúmina Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 13.385.347/0001-41
Processo: 01400.026395/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 462.016,60
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação do disco "Lumiar", segundo registro da carreira solo do músico, compositor e instrumentista J.J.Franco, com 10 composições autorais e 2 regravações. Gravação de videoclipe e 5 shows de lançamento em Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

11 9274 - Varzea Alegre - Carnaval 2012
Modo Maior - Com. e Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400.033549/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 406.010,00
Prazo de Captação: 13/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização do carnaval multicultural de Várzea Alegre, no Estado do Ceará, com o apoio da prefeitura municipal, caracterizado pela beleza e animação. Com desfile de blocos carnavalescos e das tradicionais escolas de samba Unidos do Roçado de Dentro e Mocidade Independente do Sanharol. O Evento com 48 anos de realização, conta também com a participação de atrações locais e nacionais, em apresentações no Parque Cívico São Raimundo Nonato.

PORTARIA Nº 726, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0159 - TEATRO MEDIEVAL 20 ANOS DE COMPANHIA
Marcia Frederico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.065.627/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/10/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 727, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10704 - São Luiz do Paraitinga - Formação e Memória
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 106.000,00

PORTARIA Nº 728, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.4º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 7331 - "Dança e Música do Brasil", portaria de aprovação n.º 0590/10 de 04 de novembro de 2010 e publicada no D.O.U em 05 de novembro de 2007.

Onde se lê: MPA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA
Leia-se: MPA Cultura e Entretenimento Ltda. - Me

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.685ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2011

(terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs- Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 22.947/2007 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 25.711/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, 23.176/2007, 24.059/2009, 24.570/2010, 24.582/2010, 24.795/2010 e 25.327/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 24.623/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 23.919/2009, 24.027/2009, 24.301/2009, 24.376/2009, 24.431/2009, 25.636/2011, 25.678/2011 e 25.981/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 24.044/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "TREVO NORTE", ocorridos no canal do Junco, nas proximidades do farol de Itapuã, rio Guaíba, Rio Grande do Sul, em 23 de março de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wilson Luiz Marques (Comandante), Mario Vargas Bittencourt e Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora).

Nº 26.223/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC TAMARA", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Suape, Pernambuco, Brasil, para o porto de Caucedo, República Dominicana, em 23 de outubro de 2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Puljas Sinisa (Comandante), Novica Mijoc, Companhia Docas do Rio de Janeiro (Autoridade Portuária) e Marcos Antônio Casusa (Operador de Máquinas).

Nº 26.128/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "FALCÃO DO MAR" e a lancha "PARENTE", ocorridos no rio Preguiças, município de Barreirinhas, Maranhão, em 26 de outubro de 2010. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Raimundo Ribeiro Brito (Proprietário/Conductor inabilitado) e Carlos Santos Rocha Silva (Proprietário/Conductor inabilitado).

Nº 26.042/2011 - Fato da navegação envolvendo o ferry boat "RIO GURUPATUBA II", ocorrido no canal de Carnapitjô, baía de Marajó, Pará, em 06 de julho de 2009. Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador), Antônio de Souza Cabral (Comandante) e Antônio dos Santos Campos (Tripulante).

Nº 26.017/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "BAOSTEEL ELABORATION", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorridos durante a travessia do porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, para o porto de Majishan, China, em 08 de março de 2011. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ramonito Gonzaga Mosquera (Comandante), VALE S/A e Manoel Messias Marciano dos Santos.

Nº 26.195/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "SJ-04", em comboio formado com o Rb "PRÍNCIPE DO MAR II" e a balsa "LB I", ocorrido nas proximidades de Vila do Conde, baía de Marajó, Pará, em 02 de outubro de 2009. Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Andreolino Neto Pantoja Gomes (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 24.502/2009 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, com uma árvore, ocorrido no rio Aripuanã, Amazonas, em 22 de março de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Osdilei dos Santos Xavier da Silva, Adv. Dr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza (OAB/AM 1.520). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 122 a 125, considerando o acidente da navegação, previsto, no artigo

14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente e negligente do representado OSDILEI DOS SANTOS XAVIER DA SILVA, considerando as circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 135, inciso II, 127 e 139, inciso V, letra "d", à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), todos os artigos, da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 24.948/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XLVI" com as balsas "BERTOLINI CXI" e "BERTOLINI CXIII", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Furo do Carnapitjô, Pará, em 06 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Transportes Bertolini Ltda., (Proprietária/Armadora) e Manoel do Socorro Sarraf Lima (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuidade, arquivando-se os autos e exculpando os representados.

Nº 24.170/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "JULIANA I" com banhista, ocorridos na baía de Vitória, nas proximidades do canal de Santo Antônio, Espírito Santo, em 22 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edison Rocha Mathias (Conductor), Adv. Dr. Álex Willian Bello Lino (OAB/ES 14.600). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, letra "a" e no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo eventual, condenando EDISON ROCHA MATHIAS à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) cumulativamente com a interdição para o exercício da função de comandante de qualquer embarcação por seis meses, mas podendo exercer outra função a bordo que não a de comandante, conforme previsto na NORMAM-13/DPC, Capítulo 2, Anexo 2-A, de acordo com o art. 121, incisos III e VII, § 5º, combinado com o art. 127, § 2º e art. 123, incisos I e II, agravado pelo art. 135, inciso XI, atenuado pelo art. 139, inciso IV, letras "a" e "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade no prazo legal) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da LM "JULIANA I", Fábio Mathias Vasconcellos.

Às 15h30min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h40min.

Nº 24.714/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "DIAMANTE BRANCO" com as balsas "ERIKA SOUZA" e "URUTU", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do furo do Arrozal, Pará, em 26 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Albano Brabo (Comandante), Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando PEDRO ALBANO BRABO à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso II (não portar e não apresentar o Título de Inscrição da Embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento) cometidas pelo proprietário do R/E "DIAMANTE BRANCO" (novo nome "CHRISTIA SABINO II"), Aníbal Pessoa Picanço, a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento) cometida pelo proprietário da balsa "ERIKA SOUZA", Navegação Assef Ltda., e infração ao art. 16, inciso II (não portar e não apresentar documentação provisória de propriedade) cometida pelo proprietário da balsa "URUTU", L. Queiroz & Cia. Ltda.

Nº 25.495/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "IRACEMA", ocorrido nas proximidades do porto de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 13 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Aires Francisco Macedo (Comandante), Adv. Dr. Fabiano Lima de Moraes (OAB/RS 74.277). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (enclache) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, AIRES FRANCISCO MACEDO, Piloto Fluvial, Comandante do N/M "IRACEMA", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127, 128 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, para que tome as providências que considerar pertinentes, quanto a possível infração ao item 0301 da NPCP-RS/2008, por não ter sido considerada na aplicação da penalidade ao Representado.

Nº 22.888/2007 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "VITÓRIA" e o BM "EZEQUIAS NETO", durante manobra de atracação do NM "LILY", ocorrido no rio Trombetas, Oriximiná, Pará, em 14 de maio de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Marques de Souza (Comandante/Conductor) - Revel, Gecivaldo de Souza Gato (Conductor) - Revel e Raimundo Pereira de Jesus (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do primeiro Representado, imperícia e imprudência do segundo e imprudência do terceiro, responsabilizando LUIZ MARQUES DE SOUZA, na qualidade de Comandante do rebocador "VITÓRIA", GECIVALDO DE SOUZA GATO, na qualidade de condutor do B/M "EZEQUIAS NETO" e RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS, na qualidade de proprietário do B/M "EZEQUIAS NETO", condenando o primeiro e o terceiro Representados à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e o segundo Representado à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, todos da mesma lei. Custas devididas igualmente na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 16, inciso I, art. 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por Raimundo Pereira de Jesus.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.416/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BARUQUE", ocorrido nas proximidades da Ilha do Rijo, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de maio de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada como requerido pela D. Procuradoria Especial em sua promoção de fls. 50/53, dos presentes autos. Devendo-se, contudo oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para comunicar a infração ao artigo 16, inciso I, do RLESTA, a ser imputada ao Sr. Antônio Vieira Cardoso, na condição de proprietário da LM "BARUQUE" ao deixar de providenciar a transferência de propriedade no prazo estabelecido em lei.

Nº 25.769/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "EU", ocorrido na praia do Cerro, Itajuba, Barra Velha, Santa Catarina, em 19 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada como requerido pela D. Procuradoria Especial em sua promoção de fls. 62/63 dos presentes autos. Devendo-se, contudo oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, para comunicar a infração ao artigo 19 do RLESTA c/c art. 15 da Lei nº 8.374/91 (embarcação trafegando com seguro obrigatório DPEM vencido), a ser imputada ao Sr. Jorge Eduardo Oppermann, na condição de proprietário da LM "EU", envolvida no acidente, objeto do presente inquérito.

Nº 25.989/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "EDMILSON LOBATO" e a balsa "LÍVIA" com o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI LXVI" e balsa "BERTOLINI CXXXI", ocorrido no rio Matapi, Macapá, Amapá, em 25 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.761/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REBELO XII" e a balsa "ESTAMAN 484", ocorrido no rio Jacaré, nas proximidades do canal do Vieira Grande, Breves, Pará, em 19 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" (exposição a risco) e "f" (uso de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de assalto por pessoas não identificadas, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 6 de dezembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.736, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, de Santa Catarina, Farroupilha, do Paraná, Catarinense e do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFRS		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26419 IFRS	Cargo:	Auditor
	Código SIAPE:	701009
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
Código: 827470		
Do MEC para o IFRS		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26419 IFRS	Cargo:	Assistente em administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
Código: 478114		
Do MEC para o IFCATARINA		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26422 IFCATARINA	Cargo:	Assistente em administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
Código: 832136		
Do MEC para o IFPR		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26432 IFPR	Cargo:	Assistente em administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	4
Código: 831498, 831577, 832155, 832156		
Do MEC para o IFFARROUP		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26420 IFFARROUP	Cargo:	Assistente social
	Código SIAPE:	701006
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
Código: 827236		
Do MEC para o IFSC		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26438 IFSC	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE:	701079
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	2
Código: 238725, 239465		
Do MEC para o IFSC		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26438 IFSC	Cargo:	Assistente em administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
Código: 832124		
Do MEC para o IFRJ		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26433 IFRJ	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE:	701079
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
Código: 213620		

PORTARIA Nº 1.737, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFAL		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26402 IFAL	Cargo:	Auxiliar de Enfermagem
	Código SIAPE:	701411
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	1
Códigos: 215646		

PORTARIA Nº 1.738, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de junho de 2011, o quantitativo de Professores Temporários, nos termos do inciso X do Artigo 2º da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por tempo determinado por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem as demandas dos Programas de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e deverão ser somados aos quantitativos anteriores, no limite disposto no Art. 1º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 13/06/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ORÇÃO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	30
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	20
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	20
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	50
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	40
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	20
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	9
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	81
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	10
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	85
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	38
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	30
TOTAL DISTRIBUÍDO		433

PORTARIA Nº 1.739, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFSP		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Auxiliar em administração
	Código SIAPE:	701405
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	1
Códigos: 215473		
Do MEC para o IFSP		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Assistente em administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	22
Códigos: 832834, 832835, 832836, 832837, 832838, 832839, 832840, 832841, 832842, 832843, 832844, 832845, 832847, 832848, 832850, 832851, 832853, 832855, 832872, 833085, 833086, 833087		
Do MEC para o IFSP		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Técnico em Agropecuária
	Código SIAPE:	701214
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
Códigos: 835109		
Do MEC para o IFSP		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Técnico de laboratório-área
	Código SIAPE:	701244
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
Códigos: 833867		
Do MEC para o IFSP		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Bibliotecário-documentalista
	Código SIAPE:	701010
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	2
Códigos: 827750, 827767		

PORTARIA Nº 1.740, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311 e o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO		
Do MEC para o IFMS		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26415 IFMS	Cargo:	Auxiliar em administração
	Código SIAPE:	701405
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	218048, 218309
Do MEC para o IFMS		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26415 IFMS	Cargo:	Produtor cultural
	Código SIAPE:	701062
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	810900
Do MEC para o IFMS		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26415 IFMS	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	NS
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	304018

PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação a que se refere o art. 1º será utilizado para acompanhamento da qualidade da oferta, aplicado pelas comissões in loco, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Art. 3º Os indicadores das dimensões do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificado por análise técnica dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sinaes.

Art. 4º Revogam-se as Portarias relacionadas abaixo, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

- Portaria nº 928 de 25 de setembro de 2007;
 - Portaria nº 1.051 de 7 de novembro de 2007;
 - Portaria nº 91 de 17 de janeiro de 2008;
 - Portaria nº 474 de 14 de abril de 2008;
 - Portaria nº 840 de 4 de julho de 2008;
 - Portaria nº 1.081 de 29 de agosto de 2008;
 - Portaria nº 1 de 5 de janeiro de 2009;
 - Portaria nº 2 de 5 de janeiro de 2009;
 - Portaria nº 3 de 5 de janeiro de 2009;
 - Portaria nº 505 de 3 de junho de 2009;
 - Portaria nº 459 de 13 de abril de 2010;
 - Portaria nº 808 de 18 de junho de 2010;
 - Portaria nº 1.326 de 18 de novembro de 2010.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - BACHARELADOS, LICENCIATURAS E CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA)
QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO

DIMENSÃO	PESOS
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	30
2. CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
3. INFRAESTRUTURA	40

DIMENSÃO	PESO
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	40
2. CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
3. INFRAESTRUTURA	30

Nº	DIMENSÃO / INDICADOR
1	Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
1.1	Contexto educacional
1.2	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.3	Objetivos do curso
1.4	Perfil profissional do egresso
1.5	Estrutura curricular
1.6	Conteúdos curriculares
1.7	Metodologia
1.8	Estágio curricular supervisionado
1.9	Atividades complementares
1.10	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

1.11	Apoio ao discente
1.12	Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso
1.13	Atividades de tutoria
1.14	Tecnologias de Informação e Comunicação TIC-no processo ensino-aprendizagem
1.15	Material didático institucional
1.16	Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes.
1.17	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.
1.18	Número de vagas
1.19	Integração com as redes públicas de ensino
1.20	Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS
1.21	Ensino na área de saúde
1.22	Atividades práticas de ensino
2	Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL
2.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE
2.2	Atuação do (a) coordenador (a)
2.3	Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância
2.4	Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)
2.5	Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso
2.6	Carga horária de coordenação de curso
2.7	Titulação do corpo docente do curso
2.8	Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores
2.9	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.10	Experiência profissional do corpo docente
2.11	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.12	Experiência de magistério superior do corpo docente
2.13	Relação entre o número de docentes e o número de estudantes
2.14	Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.15	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
2.16	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.17	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.18	Relação docentes e tutores - presenciais e a distância por estudante
2.19	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.20	Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente
3	Dimensão 3: INFRAESTRUTURA
3.1	Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI
3.2	Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos
3.3	Sala de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica
3.7	Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços
3.12	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
3.13	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas
3.14	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
3.15	Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial
3.16	Sistema de referência e contrarreferência
3.17	Biotérios
3.18	Laboratórios de ensino
3.19	Laboratórios de habilidades
3.20	Protocolos de experimentos
3.21	Comitê de ética em pesquisa

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1647, 28.11.2011, publicada no DOU em 29.11.2011, página 11, Seção 1, onde se lê:

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Auxiliar de Enfermagem
	Código SIAPE:	701411
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	299441
Leia-se:		
Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Auxiliar de Enfermagem
	Código SIAPE:	701411
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	298441

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 247, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições conferidas pelo artigo 26, incisos II, III e IX, do Decreto nº 6.316, de 20.12.2011, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.405, de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS****PORTARIA Nº 1.181, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, nomeado pelo Decreto de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2008, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, art. 25 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, art. 10 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, a Portaria Interministerial 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, a Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010 e o Decreto 7.445, de 01 de março de 2011 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.1073.2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo PTRES: 039262, Fonte: 100.

Art. 2º - A Transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº 7.445, de 01 de março de 2011 e alterações posteriores. Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a UFSCar, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo, será realizado pela Pró-Reitoria de Administração - ProAd/UFSCar.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo

Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do ABC	23112.003779/2011-05	3.000.000,00	0112000000	2011NC000001
Universidade Federal de São Paulo	23112.003978/2011-91	2.610.193,37	0112000000	2011NC000003

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE****PORTARIA Nº 2.733, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o processo nº 23113.013270/11-81, da Divisão de Material-DIMAT, datado de 19/08/2011; o despacho do Procurador Geral da UFS, folhas 80 e 81, datado de 28/11/2011, no processo nº 23113.013270/11-81, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma PRIME TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.742.375/0001-80, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais, com relação a não entrega dos materiais referentes às notas de empenho nºs 2010NE902279 e 2011NE800269.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO****PORTARIA Nº 1.027, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Reitor em Exercício, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 921, de 31 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº. 08, de 13 de janeiro de 2009, tendo em vista o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no DOU nº. 218, de 14 de novembro de 2011, considerando o Artigo 21 do Estatuto Universidade Federal do Vale do São Francisco e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 34, de 12 de novembro de 2010, publicado no DOU nº. 218, de 16/11/2011, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 07 de janeiro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 46, de 30 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº. 05, de 07/01/2011. (Processo nº. 23402.001763/2010-21)

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

PORTARIA Nº 1.028, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor em Exercício, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 921, de 31 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº. 08, de 13 de janeiro de 2009, tendo em vista o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no DOU nº. 218, de 14 de novembro de 2011, considerando o Artigo 21 do Estatuto Universidade Federal do Vale do São Francisco e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 35, de 12 de novembro de 2010, publicado no DOU nº. 218, de 16/11/2011, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 07 de janeiro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 47, de 30 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº. 05, de 07/01/2011. (Processo nº. 23402.001764/2010-75)

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 431 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando os recursos necessários para atender às despesas do Ministério da Defesa, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q", visando o apoio às ações de armazenamento com segurança de cerca de 10.000.000 (dez milhões) de cadernos de provas para a aplicação do ENEM 2011 e materiais de aplicação, bem como do transporte das provas para locais que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não tem acesso, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Defesa, visando o acréscimo de custos a execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único. Tais recursos têm por finalidade custear despesas necessárias para o apoio da Força Aérea Brasileira no transporte seguro do material do ENEM 2011.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação nº 42/2011 presente no processo nº 23036.001174/2011-49, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep:

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do Ministério da Defesa:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Defesa créditos orçamentários e recursos financeiros referente ao acréscimo de custos, constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 172.706,56 (cento e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 432, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando os recursos necessários para atender às despesas do Ministério da Defesa, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q", visando o apoio às atividades do ENADE 2011, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Defesa, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único. Se faz a descentralização de recursos para atender a parcela única do Cronograma de Desembolso ajustado no Termo de Cooperação celebrado entre o INEP e o Ministério da Defesa, cujo processo administrativo tramita sob o nº 23036.001200/2011-39. Tais recursos têm por finalidade custear despesas necessárias para a edição do ENADE 2011.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação nº 43/2011, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep:

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do Ministério da Defesa:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 549, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, que institui, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário (CMCT).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CMCT será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE), que o presidirá;

II - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e

IV - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do CMCT serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados e designados por ato do Presidente do CMCT.

§ 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) colaborará com o CMCT, prestando-lhe o apoio e o assessoramento técnico necessários.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda será a patrocinadora dos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário, assegurando os recursos necessários à implantação desses projetos, inclusive em articulação com órgãos externos, quando necessário.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração (SPOA), a Escola de Administração Fazendária (ESAF), e outros órgãos do Ministério da Fazenda (MF), bem como os órgãos externos que atuarem nos projetos integradores poderão participar das deliberações, sempre que se fizer necessário, mediante convite do Presidente do CMCT." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 225, de 7 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de dezembro de 2011

Processo nº: 00190.019609/2011-23.

Interessado: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE.

Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total bruto de R\$ 21.794.485,57 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) posicionados em 1º de junho de 2007.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001849/2011-12.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato de financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais). Art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001812/2011-86.

Interessado: Estado de Sergipe.

Assunto: Operação de Crédito Interno a ser celebrada entre o Estado de Sergipe, como mutuário, e a Caixa Econômica Federal, como mutuante, com garantia da União, no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), de principal, ao amparo da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e da Lei Estadual nº 7.248, de 31 de outubro de 2011, destinada a prover o Estado de recursos necessários à implantação de novas políticas de desenvolvimento.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim a Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, autorizo, em caráter excepcional, a concessão da garantia, com o respectivo Contrato de Contragarantia, observadas as formalidades legais

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
00.283.673/0001-04	PAULO RAMOS DA SILVA JUNDIAÍ - EPP	11242.001113/2011-67

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 68.336, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente Substituto do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 12, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, ao art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, e ao art. 12 da Lei nº 9.784, de 1999,

Considerando que o Banco Central do Brasil é proprietário de 87,0658% do capital da Companhia América Fabril, por conta de recebimentos por dação em pagamento e subscrições no período de 1972 a 1980; e

Considerando que, para tanto, é necessária a convocação da assembleia geral para adoção de medidas de ordem societária, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural a competência para representar o Banco Central do Brasil, na qualidade de acionista majoritário da Companhia América Fabril, na assembleia geral convocada para deliberar sobre a prestação de contas e a aprovação das demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 2008, 2009 e 2010, a se realizar em 9 de dezembro de 2011, conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.567, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2011, tendo em conta o disposto na Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquele anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Defesa créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.364.1449.8257.0001 - Avaliação da educação Superior, no total de R\$ 67.967,28 (sessenta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MALVINA TANIA TUTTMAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.578, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente:

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.049191/2011-81;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Suspensão previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2011-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve

1º - Agravar a sanção de Advertência aplicada por meio da Portaria nº 1.396/2011-R à empresa PISO A TETO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.275.841/0001-96, com sede na Rua Desembargador Montenegro, 418 - Barro Vermelho - Natal/RN, para sanção de Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com o registro de ato junto ao SICAF, conforme previsão contida na Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2011 - UFRN (Recuperação e Modernização de Estação de Tratamento de Esgotos do Campus Central), ratificando a sanção de Multa aplicada por meio da supracitada portaria, em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para execução para a execução e entrega dos serviços relacionados no referido Instrumento de Contrato, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.049191/2011-81;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Art. 1º As instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, devem fornecer ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) informações sobre as operações de crédito de que trata o art. 3º daquela Resolução:

I - de forma agregada, inclusive quando realizadas por dependências e por empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas nos termos da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, e da regulamentação complementar;

II - de forma individualizada em relação a cada uma das operações, quando o valor do conjunto das operações do cliente for igual ou superior a:

a) R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a data-base de março de 2012;

b) R\$1.000,00 (mil reais), a partir da data-base de abril de 2012.

§ 1º Os prazos estabelecidos no inciso II deste artigo não se aplicam às cooperativas de crédito e às sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, que devem fornecer as informações de forma individualizada em relação a cada uma das operações, quando o valor do conjunto das operações do cliente for igual ou superior a:

I - R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a data-base de junho de 2012;

II - R\$1.000,00 (mil reais), a partir da data-base de julho de 2012.

§ 2º Fica facultado o fornecimento das informações de forma individualizada em relação a cada uma das operações, quando o valor do conjunto das operações do cliente for igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais), a partir da data-base de janeiro de 2012.

§ 3º As informações agregadas mencionadas no inciso I sobre operações de crédito realizadas por dependências e empresas localizadas no exterior destinam-se à finalidade mencionada no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.658, de 2008.

§ 4º As instituições referidas no caput devem comunicar a inexistência de operações de crédito contratadas, na forma estabelecida pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig).

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem fornecer ao SCR dados individualizados complementares sobre os clientes integrantes de conglomerados econômicos.

Art. 3º As informações sobre as operações de crédito objeto de negociação com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou pelo cedente, em relação ao sacado, ao devedor ou ao tomador final, de que trata a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008, devem ser fornecidas ao SCR em nome do interveniente ou do cedente.

§ 1º As instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem identificar o sacado, o devedor ou o tomador final das operações de crédito concedidas mediante a negociação referida neste artigo, observando o inciso II do art. 8º daquela Resolução e o inciso II do art. 1º desta Circular.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às negociações realizadas entre as instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, e pelas empresas e fundos referidos no art. 5º da mesma Resolução.

Art. 4º As informações sobre as operações de crédito objeto de negociação sem retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou pelo cedente, de que trata a Resolução nº 3.533, de 2008, devem ser fornecidas ao SCR em nome do sacado, do devedor ou do tomador final.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também: I - aos créditos decorrentes da comercialização de bens e de serviços, adquiridos por sociedade de fomento mercantil (factoring) controlada por uma das instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, na forma da Resolução nº 2.723, de 2000, e da regulamentação complementar; e

II - às negociações realizadas entre as instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, e pelas empresas e fundos referidos no art. 5º da mesma Resolução.

Art. 5º Os dados sobre os títulos de crédito emitidos por pessoas físicas ou jurídicas em favor das instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, decorrentes de operações de crédito de qualquer modalidade, que representem promessa de pagamento em dinheiro ou em produto, devem ser fornecidos ao SCR em nome do seu emitente, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 6º desta Circular.

Art. 6º Não devem ser fornecidos ao SCR informações sobre:

I - os créditos decorrentes da comercialização de bens e de serviços realizada pelas empresas referidas no art. 5º da Resolução nº 3.658, de 2008, com exceção daqueles referidos no inciso I do parágrafo único do art. 4º desta Circular;

II - as operações realizadas mediante a aquisição ou a intermediação de títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas com compromisso de recompra ou de revenda;

III - as operações com instrumentos financeiros derivativos;

IV - os depósitos interfinanceiros; e

V - os créditos decorrentes de operações de seguro, de consórcio, de resseguro, de títulos de capitalização, de planos de previdência complementar e de planos de saúde.

Art. 7º Para efeito desta Circular, fica caracterizada a retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle em negociação de operações de crédito, quando as instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, realizarem:

I - a aquisição dos seguintes instrumentos financeiros que atribuam à instituição adquirente participação significativa nos riscos e benefícios sobre operações de crédito:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento exclusivos;

c) certificados de recebíveis imobiliários (CRI);

d) debêntures emitidas por companhias securitizadoras de créditos;

e) cédulas de crédito imobiliário (CCI), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB) ou outros instrumentos financeiros representativos da negociação dos títulos de crédito referidos no art. 5º desta Circular; e

f) outros instrumentos financeiros representativos da negociação de operações de crédito;

II - na forma do art. 3º desta Circular, a negociação em que:

a) o sacado, o devedor ou o tomador final não for notificado sobre a negociação, nos termos do art. 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro); e

b) o interveniente ou o cedente assumir, ainda que de forma tácita, a obrigação de substituir ou de recomprar, em razão de inadimplência do sacado, do devedor ou do tomador final, quaisquer operações dentre aquelas negociadas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às negociações de operações de crédito realizadas com os fundos, com as companhias securitizadoras de créditos ou com as entidades de propósito específico.

§ 2º Os dados sobre retenções ou transferências substanciais dos riscos e dos benefícios de parte das operações de crédito negociadas na forma do art. 3º desta Circular somente podem ser fornecidos ao SCR de forma proporcional, pelas instituições envolvidas na negociação, quando for possível identificar inequivocamente a parcela ou a proporção do valor da operação correspondente aos riscos e benefícios retidos ou transferidos.

Art. 8º O fornecimento de informações ao SCR deve ser realizado considerando o valor presente na data-base, observado o disposto no art. 9º da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 9º As instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem remeter, no mínimo, as seguintes informações sobre as decisões judiciais relativas a operações de crédito:

I - a identificação do cliente;

II - a operação de crédito, quando especificada;

III - a data-base de referência, quando especificada;

IV - o período de abrangência; e

V - a natureza da decisão, especificando a obrigação de eliminar o registro da operação no SCR ou de realizar a sua marcação como sub judice.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.658, de 2008, será realizada a retirada de informações ou a marcação sub judice para a data-base objeto da decisão judicial, conforme informações remetidas pela instituição.

Art. 10. As instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem remeter, no mínimo, as seguintes informações sobre as manifestações de discordância apresentadas pelos clientes de operações de crédito:

I - a identificação do cliente;

II - a operação de crédito a que se referem;

III - a data-base de referência;

IV - o período objeto de discordância; e

V - os motivos da discordância.

Art. 11. As instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, ao constatarem fraude na concessão de operação, devem proceder à eliminação do seu registro no SCR.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo não caracteriza erro na remessa de informação ao Banco Central do Brasil.

Art. 12. As instituições de que trata o art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem designar diretor responsável pelo cumprimento do disposto nesta Circular e indicar empregado para responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas ao SCR.

§ 1º A designação e a indicação referidas neste artigo devem ser registradas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), instituído pela Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

§ 2º Para fins da responsabilidade de que trata este artigo, admite-se que o diretor designado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e a operações de tesouraria.

Art. 13. As instituições de que trata o art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os dados e a descrição da metodologia utilizados para a elaboração das informações fornecidas ao SCR.

Art. 14. As instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, resultantes de processo de transformação, incorporação, fusão ou cisão, assumem as obrigações das instituições transformadas, incorporadas, fusionadas ou cindidas, relativas ao fornecimento de informações ao SCR, inclusive no que tange ao disposto nos arts. 9º e 10 desta Circular.

Art. 15. Fica o Desig autorizado a estabelecer a forma, os prazos e as condições para remessa, pelas instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, das informações de que trata esta Circular, inclusive de forma diferenciada, observada a necessidade para fins de supervisão.

Art. 16. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Circular nº 3.445, de 26 de março de 2009, passando as citações e o fundamento de validade de normativos editados pelo Banco Central do Brasil, com base na norma ora revogada, a ter como referência esta Circular.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

ALTAMIR LOPES
Diretor de Administração

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

PORTARIA Nº 68.329, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS do BANCO CENTRAL DO BRASIL no uso da competência que lhe confere o art. 22, inciso XVIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Consultores e ao Coordenador do Gabinete a competência prevista no art. 23, inciso I do Regimento Interno:

I - autorizar a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens:

a) no País, no interesse da unidade;

b) ao exterior, no interesse da unidade, após autorização da autoridade competente.

Art. 2º - Delegar aos Chefes de Subunidade e ao Coordenador do Gabinete a competência prevista no art. 23, inciso II, do Regimento Interno, para autorizar o credenciamento de usuários nas diversas transações do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), com exceção daquelas que:

I - gerenciem o cadastro de parâmetros dos compulsórios;

II - gerenciem contas e saldos do STR (consulta e atualização de parâmetros do STR relativos ao saldo mínimo na conta Reservas Bancárias e transferência de saldo dessa conta para o Departamento de Liquidações Extrajudiciais - Deliq, em caso de liquidação);

III - permitam o detalhamento de informações de cliente (nome e CPF ou CNPJ) nas consultas às mensagens recebidas e enviadas no STR; e

IV - permitam inclusão, exclusão e consulta a mensagens passíveis de serem enviadas pelo serviço de contingência telefônica do STR.

Art. 3º - Delegar aos ocupantes das funções comissionadas abaixo discriminadas a competência prevista no art. 97, inciso I, alínea c, do Regimento Interno, para autorizar, no caso de cobrança indevida ou de reforma da decisão que motivou a sua cobrança, o cancelamento ou a devolução de:

I - multas, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Multas (SGM), e custos financeiros:

a) Chefe-Adjunto do Deban;

b) Chefe da Deban/Diban;

c) Coordenador da Deban/Diban/Sucom;

d) Coordenador da Deban/Diban/Suban-RJ; e

e) Coordenador da Deban/Diban/Suban-SP.

II - Tarifas do STR:

a) Chefe-Adjunto do Deban;

b) Chefe da Deban/Gemon;

c) Coordenadores da Deban/Gemon.

Art. 4º - Delegar ao Chefe da Deban/Gemon as seguintes competências previstas no art. 98 do Regimento Interno:

I - autorizar a devolução, antes do horário-padrão de liberação, de depósito prévio para a participação em sessão da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), quando caracterizada a sua constituição indevida;

II - acionar o mecanismo de otimização do STR.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 68.023, de 22 de novembro de 2011.

DASO MARANHÃO COIMBRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 220/11, de 8 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2011, Seção 1, página 65, onde se lê: "...Ncm Informática Ltda...", leia-se: "...Mcm Informática Ltda...".



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.214, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os limites para remessa de valores, isentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Estão isentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1º Aplica-se a isenção de que trata o caput aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A isenção somente se aplica às despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil.

§ 3º Incluem-se como gastos pessoais no exterior, para efeito da isenção de que trata o caput:

I - despesas com serviços turísticos, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos, aluguel de automóveis e seguro a viajantes;

II - cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde do remetente, pessoa física residente no País, ou de seus dependentes, quando o paciente se encontra no exterior;

III - pagamento de despesas relacionadas a treinamento ou estudos, tais como, inscrição em curso, pagamento de livros e apostilas, sempre quando o treinamento ou curso for presencial no exterior;

IV - despesas com dependentes no exterior, em nome destes, nos limites definidos por esta Instrução Normativa, desde que não se trate de rendimentos auferidos pelos favorecidos ou que estes não tenham perdido a condição de residentes ou domiciliados no País;

V - despesas para fins educacionais, científicos ou culturais, bem como pagamento de taxas escolares, taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, taxas de exames de proficiência, livros e apostilas, desde que o curso seja presencial no exterior; e

VI - cobertura de gastos com treinamento e competições esportivas no exterior, desde que o remetente seja clube, associação, federação ou confederação esportiva ou, no caso de atleta, que sua participação no evento seja confirmada pela respectiva entidade.

Art. 2º A pessoa física, residente no País, poderá utilizar-se da isenção de que trata o art. 1º até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, para os gastos pessoais e de seus dependentes referentes às despesas relacionadas no § 3º do art. 1º.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º se aplica às remessas até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, para a pessoa jurídica, domiciliada no País, que arque com despesas pessoais de seus empregados e dirigentes residentes no País, registrados em carteira de trabalho.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo deverão ser necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, conforme determina o art. 299 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99).

Art. 4º As remessas realizadas por clube, associação, federação ou confederação esportiva, de que trata o inciso VI do § 3º do art. 1º, estão sujeitas ao limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.

Art. 5º Em relação às agências de viagem, o limite das despesas de que trata o art. 1º é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro.

§ 1º O passageiro de que trata o caput deverá ser pessoa física residente no Brasil.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, enquadram-se no limite de isenção, somente as despesas que constam no inciso I do § 3º do art. 1º relacionadas com a viagem do residente pessoa física.

§ 3º Para fins de fruição da isenção, não serão admitidas quaisquer outras despesas, além das mencionadas no § 2º, remetidas por agências de viagens para pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, tais como o pagamento de corretagens ou comissões.

§ 4º A agência de viagem deverá elaborar e manter, em dispositivo de armazenamento por meio magnético, óptico ou eletrônico, demonstrativo das remessas sujeitas à isenção, de que trata esta Instrução Normativa, contendo o valor de cada remessa atrelado ao correspondente número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do viajante, residente no País.

§ 5º Na hipótese de o viajante ser menor e não possuir número de CPF, deverá ser informado no demonstrativo a que se refere o § 4º o número do CPF do responsável.

§ 6º O demonstrativo a que se refere o § 4º deverá ser comprovado com as notas fiscais da prestação de serviço de viagem vendida em nome da pessoa física viajante e o número do seu CPF.

§ 7º A agência de viagem fará jus à isenção do IRRF de que trata o art. 1º, até o limite de 12.000 (doze mil) passageiros por ano.

§ 8º No caso de consolidação de vendas para subsequente remessa por meio de empresa operadora de turismo consolidadora, o limite determinado pelo § 7º será considerado por cada agência de viagem que tiver participado da venda diretamente ao consumidor.

§ 9º Na hipótese do § 8º:

I - a agência de viagens que tiver efetuado a venda diretamente ao consumidor deverá elaborar e apresentar à operadora de turismo consolidadora demonstrativo das remessas sujeitas à isenção de que trata esta Instrução Normativa, contendo o valor de cada remessa atrelado ao correspondente número do CPF do viajante residente no País;

II - a operadora de turismo consolidadora deverá:

a) manter, em dispositivo de armazenamento por meio magnético, óptico ou eletrônico, demonstrativo de que trata o inciso I, contendo o número do Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada agência de viagem que tiver efetuado a venda diretamente ao consumidor;

b) elaborar e manter, em dispositivo de armazenamento por meio magnético, óptico ou eletrônico, demonstrativo das remessas sujeitas à isenção relativa às vendas próprias, contendo o valor de cada remessa atrelado ao correspondente número do CPF do viajante residente no País; e

III - o limite de que trata o § 7º, de cada agência de viagem, deverá ser observado considerando as remessas efetuadas por meio da operadora de turismo consolidadora e as efetuadas diretamente pela agência de viagem.

§ 10. A responsabilidade pelo IRRF que deixar de ser retido é da pessoa jurídica remetente, inclusive no caso da operadora de turismo consolidadora de remessas.

Art. 6º Aplica-se a isenção de que trata o art. 1º às remessas antecipadas para o fim de garantir reservas ou bloqueios de serviços turísticos, observado o limite previsto no art. 5º.

§ 1º As agências de viagem deverão manter demonstrativo do registro das reservas ou bloqueios de serviços turísticos em dispositivo de armazenamento por meio magnético, óptico ou eletrônico.

§ 2º No momento da efetiva venda, o demonstrativo de que trata o § 1º deverá indicar a correlação entre a reserva e o bloqueio de serviços turísticos e a venda efetiva por passageiro.

§ 3º O limite a que se refere o caput do art. 5º deverá ser observado na consolidação do valor remetido a título de reserva ou bloqueio de serviço turístico com o valor remetido quando da efetiva venda.

§ 4º Na hipótese de não ocorrência da venda, deverá ser efetuado o recolhimento do IRRF incidente sobre a parcela referente aos valores remetidos e não restituídos à agência de viagem, salvo na hipótese de caso fortuito ou de força maior.

Art. 7º Os demonstrativos de que trata este artigo deverão ser mantidos pelas agências de viagem para fins de auditoria fiscal, não sendo exigida a sua apresentação à instituição financeira contratada para a realização da remessa.

Art. 8º Não se aplica a isenção de que dispõe o art. 1º, ao pagamento de despesas com plano de saúde de operadoras domiciliadas no exterior e de remessas efetuadas pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País, operadoras de seguros privados de assistência à saúde, destinadas a pagamento direto ao prestador de serviço de saúde residente no exterior.

Art. 9º A isenção do IRRF, de que trata esta Instrução Normativa, não se aplica no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, conforme constam nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a que se refere o caput do art. 1º;

II - a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

III - a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 11. Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2012, a Instrução Normativa RFB nº 1.119, de 6 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 436,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do De-

creto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09., e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720110/2011-69.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000044/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, conforme Portaria RFB nº 1.709, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de julho de 2009, considerando o que dispõe o art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, publicada no DOU de 17 de agosto de 1998, considerando ainda o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10215.000314/2011-10 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 022/2011, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o terminal portuário de uso privativo misto, localizado à margem direita do Rio Amazonas, administrado pela empresa ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.167.730/0005-91, situada na enseada do Lago Grande de Juruti, s/nº, Porto Capiranga, no município de Juruti, Estado do Pará, nos termos do Contrato de Adesão Nº 03/2011-ANTAQ, de 4 de julho de 2011, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção 3, de 21 de julho de 2011.

Art. 2º O prazo de alfandegamento será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de 21 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Adesão referido no art. 1º.

Art. 3º O recinto ora alfandegado compreende uma área de 6.750m², nela incluído um pier de atracação de 225 metros de comprimento por 23 metros de largura.

Art. 4º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, desde que relacionadas aos minérios de bauxitas e seus derivados:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga de mercadorias ou bens destinados ao exterior;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e

V - despacho de exportação.

Art. 5º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Óbidos/PA, que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.11.16.01-6 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 7º A empresa administradora do recinto obriga-se a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCENIR SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exi-

gências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 010/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721572/2011-13, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Produtos Químicos de metais preciosos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF - Fortaleza nº 151, de 10/08/2010, DOU 18/08/2010, que conferiu à pessoa jurídica interessada habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada apresentou a informação da conclusão do projeto a qual estava habilitada ao REIDI, e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 13312.721044/2011-66, declara:

Art. 1º Cancelado o Ato Declaratório Executivo - DRF/FORTALEZA nº 151, de 10/08/2010, DOU 18/08/2010, que conferiu à MPX TAUÁ ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.216/0001-95, habilitação ao REIDI para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, construída no município de Tauá, estado do Ceará.

Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU de 23.12.2010, declara:

A inaptidão da inscrição do CNPJ da empresa MOBILE IMPERATRIZ COMERCIO DE MATERIAIS DE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.045.535/0001-90, situada na RUA CEARÁ, Nº 576, 2º ANDAR, T. SHOPPING - CENTRO - IMPERATRIZ - MA, pois a mesma não foi localizada no endereço constante do CNPJ, incidindo na situação fática prevista nos arts. 37, II e 39, II e § 2º da IN RFB nº 1.183/2011 e em razão do MPF-F nº 0320200.2011.00056.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU de 23.12.2010, declara:

A exclusão da empresa MOBILE IMPERATRIZ COMERCIO DE MATERIAIS DE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.045.535/0001-90, situada na RUA CEARÁ, Nº 576, 2º ANDAR, T. SHOPPING - CENTRO - IMPERATRIZ - MA, do regime tributário do Simples Nacional, em virtude de o contribuinte ter incidido no inciso II, do Art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. De acordo com o MPF: 0320200.2011.00056.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/10/2011, obedecendo ao inciso VI do Art. 6º da Resolução nº 15 de 23 de julho de 2007, do Conselho Gestor do Simples Nacional.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no 60 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo 10325.720960/2011-41, declara:

A empresa Guarany Siderurgia e Mineração S.A. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo 0102/2011, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica Beneficiada da Redução: Guarany Siderurgia e Mineração S.A.;

II - CNPJ: 10.426.518/0006-50;

III - Endereço da sede: Rodovia BR 222, s/n, Km 14, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA;

IV - Endereço da Unidade Produtora: Engenho Comporta, s/n, sala 02, CEP 54160-594, Bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE;

V - Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;

VI - Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007.;

VII - Condição onerosa atendida: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VIII - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais não-metálicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

IX - Atividade objeto da redução: beneficiamento e industrialização de pedras e seus subprodutos;

X - Capacidade instalada do empreendimento: atual anual: 3.300.000 (metro cúbico); Incentivada anual: 100% da capacidade instalada;

XI - Ano calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008;

XII - Prazo de vigência da Redução: 10(dez) anos;

XIII - De acordo com as disposições constantes da art. 1º, § 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício dar-se-á da seguinte forma:

Início do prazo: 01/01/2011;

Término do prazo: 31/12/2020;

XIV - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%;

A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0102/2011, bem assim, das demais normas complementares.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Concede habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº

11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, na Portaria MME nº 464, de 03 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2009, na Portaria MME nº 466, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 234, de 8 de dezembro de 2009, na Portaria MME nº 474, de 20 de abril de 2010, com publicação do DOU nº 75, de 22 de abril de 2010, na Portaria nº 524, de 11 de maio de 2010, com publicação do DOU nº 89, de 12 de maio de 2010, na Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.032, de 16 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 158, de 17 de agosto de 2011 e na Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.174, de 25 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011, Portaria MME nº 319/2008, Publicada no DOU nº 188, de 29 de setembro de 2008 e na Portaria MME nº 598/2011, publicada no DOU de 21 de outubro de 2011, e considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 10320.722898/2011-72, declara:

Art. 1º. Habilita a pessoa jurídica UTE Parnaíba Geração de Energia S/A, CNPJ nº 11.744.699/0001-10, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima mencionados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para os projetos de investimento em infra-estrutura no setor de energia descritos nos Anexos das Portarias MME nº 474, de 20 de abril de 2010, com publicação do DOU nº 75, de 22 de abril de 2010, na Portaria nº 524, de 11 de maio de 2010, com publicação do DOU nº 89, de 12 de maio de 2010, alteradas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.032, de 16 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 158, de 17 de agosto de 2011 e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.174, de 25 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011, conforme determina o art. 8º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO E MATERIAL DE EMBALAGEM. VENDA COM SUSPENSÃO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. COMPENSAÇÃO. A venda com suspensão do IPI de bens que se classifiquem como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem a estabelecimento que atenda às disposições legais e se dedique, preponderantemente, à elaboração dos produtos referidos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributado) na Tipi, não impede que o estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem mantenha e utilize, na forma da legislação de regência do IPI, os créditos apurados nas aquisições de suas próprias matérias-primas, dos produtos intermediários e dos materiais de embalagem empregados em seu processo industrial de fabricação daqueles produtos vendidos com suspensão do imposto.

É passível de ressarcimento em dinheiro o saldo credor de IPI acumulado ao final de cada trimestre-calendário, quando decorrente da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero e de produtos vendidos com suspensão de IPI de acordo com as disposições do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos.

O sujeito passivo, depois de solicitar à RFB o ressarcimento de saldo credor do IPI acumulado ao final de cada trimestre-calendário, antes de recebê-lo, poderá utilizá-lo na compensação de seu valor com débitos próprios relativos a outros tributos administrados pela RFB, observando os termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais legislações de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI); IN RFB nº 948, de 2009, e IN RFB nº 900, de 2008.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela



Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 104.468.826-23 concedida em multiplicidade a ALEXANDER RODRIGUES COSTA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.100003/2010-74.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24/12/2010, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (DOU de 22/12/2004), regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 (DOU de 17/10/2008), bem como o que consta do processo administrativo 13044.000640/2010-35, declara:

Art. 1º- HABILITADA como beneficiária do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e seus Anexos I e II, e na Instrução Normativa RFB nº 879/2008, a empresa TECHNIP Operadora Portuária S/A, estabelecimento de CNPJ nº 10.719.774/0001-20, situada na Praça Lopes Trovão, S/N, Centro, Angra dos Reis - RJ, CEP 23.900-490.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei N 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBÔA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara e Comunica a Inaptdião da empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2010).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve :

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a sociedade STELLA TECIDOS DECORATIVOS LTDA., CNPJ nº 34.118.083/0001-30, por não ter sido localizada no endereço constante no cadastro CNPJ, e por não terem seus sócios atendido intimações para regularização da situação cadastral, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.726354/2011-79.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa a empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 199, de 04 de agosto de 2010, publicado no DOU, em 09 de agosto de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19 e *Proc 10768..004249/2010-56 **Proc.10768.004250/2010-81				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV	*23/02/2012
			2050.0023961.06-2 ROV	**13/01/2012
			2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0033113.07-2 Diabolo 3	15.02.2012
04.954.351/0001-92	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja	ROV	
04.954.351/0003-54	Brasileiro	concessionária para exploração ou		
	S.A.	produção de petróleo nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013

Processo nº 10768.100321/2009-31				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo egás natural,nos termos da Lei nº 9.478/97 Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	19.02.2012

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar no dia 09/12/2011 os atos que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 09 de dezembro de 2011, em caráter excepcional, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave com destino ao Catar, levando a bordo o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Brasil, Michel Temer, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 09 de dezembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar no dia 11/12/2011 os atos que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 11 de dezembro de 2011, em caráter excepcional, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave proveniente de Buenos Aires / República Argentina, trazendo a bordo o Exmo. Sr. Presidente da República da Venezuela, Hugo Chavez, e comitiva, e posteriormente a operação de retorno também em 11 de dezembro de 2011.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o desembarque e o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 11 de dezembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência delegada pelo inciso IV do art. 6º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.725625/2011-20, declara INAPTA a inscrição nº 04.611.633/0001-97 da empresa EGIP COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, inciso II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183, de 2011, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 42 da mencionada IN.

MARCOS MARINHO SERRA NEGRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720244/2011-00, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial TRANSLOG COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CNPJ nº 07.177.908/0001-14, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720247/2011-35, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial TEVA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.922.717/0001-53, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara nulo o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2.011.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de nº 587, de 21 de dezembro de 2.010 e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 33 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de nº 1.183, de 19 de agosto de 2.011, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de concessão da inscrição no CNPJ de nº 71.543.367/0001-08, em nome de P. S. CORRETORA DE SEGUROS LTDA., por constatação de vício no ato cadastral, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa acima mencionada, conforme consta do Processo Administrativo nº 10980.003967/2006-12.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara suspensa a isenção de impostos e contribuições de instituições vinculadas ao Programa Universidade Para todos - PROUNI, de que trata o Art. 8º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.509 de 20 de julho de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004, declara:

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.509 de 20 de julho de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º A suspensão da isenção de impostos e contribuições do contribuinte que menciona, em face da desvinculação da instituição do Programa Universidade Para Todos - PROUNI:

NOME EMPRESA- INSTITUTO OCTÓGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA
CPF/CNPJ: 01.209.670/0001-85
ENDEREÇO: RUA CEL FERNANDO PRESTES, 236
CEP: 09020-110 - SANTO ANDRÉ - SP

§ 1º Situação que deu causa à suspensão: desvinculação do PROUNI, por deixar de emitir Termos Aditivos a partir do segundo semestre de 2006, que configura a prática reiterada de falta grave, constatada mediante processo administrativo instaurado pelo Ministério da Educação nº 23000.016098/2008-88;

§ 2º Os efeitos da suspensão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2006.

§ 3º Fundamentação legal: Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.509 de 20 de julho de 2007, Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004, processo administrativo Ministério da Educação nº 23000.016098/2008-88 e Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias da ciência do presente ADE, caberá manifestação de inconformidade, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Santo André, nos termos do art. 32 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a suspensão tornar-se-á definitiva

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, tendo em vista a competência delegada pelo artigo 1º da Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 05 de Setembro de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica BAUHAUS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.635.031/0001-44, a partir de 01 de janeiro de 2012, conforme fatos relatados no processo administrativo nº 15987.000202/2010-52, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 em relação às parcelas do REFIS, bem como inadimplência de débitos fazendários (não previdenciários).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE
Delegado

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, tendo em vista a competência delegada pelo artigo 1º da Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 05 de Setembro de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a empresa LINDAROSA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 51.068.393/0001-06, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 10845.723813/2011-54, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 por inadimplência de débitos fazendários (não previdenciários).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de contribuinte que identifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 37 e no inciso I, § 3º do art. 39, da IN-RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa HOTEL POUSADA CANTO DO RIO LTDA, CNPJ 69.207.660/0001-44, Processo 13864.720136/2011-82.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo, produzirá efeitos a partir de 29/03/2011, ocasião em que foram caracterizados os requisitos que levaram ao procedimento de inaptidão.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede habilitação para uso do regime aduaneiro especial de exportação temporária de racks.

A DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e à vista do que consta do processo nº 12452.720066/2011-41 declara:

Artigo 1º - Fica concedida habilitação, em caráter precário, para utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária de racks, previsto na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a empresa PILKINGTON BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.736.732/0001-39, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra s/n Km 133 - Santa Luzia - Caçapava/SP relativamente aos bens abaixo discriminados, destinados ao acondicionamento de vidros, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 7326.90.90, a saber:



Quantidade	Descrição
990	racks metálicos 1560 0760 1120 modelo 9023 - part number 191300084, número de série de 902311252 a 902311341; de 902311392 a 902311481; de 902311072 a 902311251; de 902310916 a 902311005; de 902311814 a 902311903; de 902312064 a 902312153; de 902311974 a 902312063; de 902312154 a 902312243; de 902312244 a 902312333; de 902312334 a 902312423.
1260	racks metálicos 1760 1200 1350 modelo 9071 - part number 191300120, número de série de 907109415 a 907109474; de 907106443 a 907106586; de 907109475 a 907109714; de 907110285 a 907110380; de 907110381 a 907110476; de 907110477 a 907110572; de 907110573 a 907110860; de 907110861 a 907111004; de 907111005 a 907111100.
144	racks metálicos 1750 1190 1350 modelo 9071 - part number 191300151, número de série de 907111101 a 907111148; de 907111149 a 907111196; de 907111197 a 907111244.
96	racks metálicos 2310 1200 1350 modelo 9072 - part numer 191300126, número de série de 907200593 a 907200640; de 907200641 a 907200688.
544	racks metálicos 1760 1200 900 modelo 9074 - part number 191300121, número de série de 907401427 a 907401522; de 907401523 a 907401650; de 907401651 a 907401714; de 907401715 a 907401778; de 907401779 a 907401906; de 907401907 a 907401970.

Artigo 2º - A remessa dos bens descritos neste Ato poderá ser efetuada pela matriz e pelas filiais identificadas pelos CNPJ's 61.736.732/0003-09, 61.736.732/0005-62 e 61.736.732/0024-25.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10980.723.117/2011-93, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00215, o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da mesma Instrução Normativa.

Monalisa Editora e Gráfica Ltda;
CNPJ/MF nº. 05.352.044/0001-02;

Rua Antonio Meirelles Sobrinho, 894 - Cajuru - Curitiba
Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10980.726.275/2011-03, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00216 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

Interessado: Kollormulti Gráfica e Editora LTDA
CNPJ: 01.887.238/0001-43

Rua Antonio Ribeiro Macedo, 288, Xaxim, Curitiba

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10980.726.276/2011-40, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00217 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

Interessado: Nilmar Gráfica & Editora Ltda
CNPJ: 10.505.668/0001-44

Rua Teodomiro Furtado, 856, Xaxim, Curitiba

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e cumprindo o que determina o 33º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - Nula, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.113.156/0001-65, em nome de CONTPLAN SERVIÇOS CONTÁBEIS, considerando o constante no processo nº 11516.002404/2011-13

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004601/2010-88, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento a pedido da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Santa Rita Comércio e Instalações Ltda, CNPJ no 86.365.350/0001-77, concedida pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 13, de 22 de fevereiro de 2011, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Cascata, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 839 e seu anexo I, de 8 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Cascata Energia Eólica S.A., CNPJ no 08.723.006/0001-07, habilitada ao Reidi pelo ADE nº 210, de 23 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 9 DE
DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Nº 245 - Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.495	HENRIQUE NIEDDERMEYER	073.964.189-17
9A.08.496	MARIA ANGELICA OLIVEIRA HILLESHEIN	063.092.449-06
9A.08.497	MARILICE CONZER	010.198.019-13
9A.08.498	ODAIR JOSE MEINERZ	935.871.479-49
9A.08.499	OSNIR LUIZ DE FREITAS	062.228.509-28
9A.08.500	SORAIA DE MEDEIROS FARIAS	703.906.149-04
9A.08.501	VALDECIR JOSE DOS SANTOS	829.465.749-20
9A.08.502	WILIAN CHAVES	053.300.679-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 246 - Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.862	CLAUDIO SIQUEIRA	025.580.959-00
9A.06.953	DEROTI DE SOUZA	782.395.089-87
9A.06.715	FABIANO CAPELETI BELTRAMIN	043.364.249-18

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.672	CLAUDIO SIQUEIRA	025.580.959-00
9D.03.673	DEROTI DE SOUZA	782.395.089-87
9D.03.674	FABIANO CAPELETI BELTRAMIN	043.364.249-18

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e a Portaria Interministerial STN/SOF, nº I, de 20 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 6º e 7º do Decreto no 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e uniformizar a classificação das despesas orçamentárias em âmbito nacional, em especial aquelas relacionadas a Consórcios Públicos, bem como explicitar em elementos de despesa específicos as referentes e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea "C" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a seguinte modalidade de aplicação e respectivo conceito:

"93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005."

"94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005."

Art. 2º Incluir na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, os seguintes elementos de despesa:

"53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural."

"54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana."

"55 - Pensões do RGPS - Área Rural
Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural."

"56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana."

"57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões."

"58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões."

Art. 3º Os conceitos e especificações dos elementos de despesa "01", "03", "05", "08" e "10", constantes da alínea de que trata o art. 2º desta Portaria, passam a vigorar com a seguinte redação:

"01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares."

"03 - Pensões, exclusive do RGPS
Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS."

"05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS
Despesas orçamentárias com outros benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, exclusive aposentadoria, reformas, pensões e salário família."

"10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o §3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente."

Art. 4º O art. 10 da Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
Parágrafo Único. O Demonstrativo de que trata o caput deste artigo será elaborado pela STN/MF a partir de 2013 para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e de 2014 para o Setor Público Consolidado".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos facultativamente no exercício financeiro de 2012, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

ARNO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 817, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 30.642 (trinta mil, seiscentos e quarenta e dois) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$30.642.000,00 (trinta milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001767/2010-89	697	28/11/2011	70	ESTADO DO PIAUÍ
17944.000576/2006-13	698	29/11/2011	30.572	IPESP

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, serão pagas ao FGTS no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos após o dia 20 do mês. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 818, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.425 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco) títulos CVS em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL S.A., no valor de R\$4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato, data e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRA-TO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSD
BANRISUL	00190.031077/2010-11	672	02.12.2011	27	4.394	4

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, vencidos até 1.12.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de dezembro de 2011

Nº 68 - Processo nº 59003.000009/2011-02. INTERESSADOS: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.205.766/0001-61 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do Pedido de Revisão (fls. 02 a 31) julgando-o improcedente, ex vi do Despacho nº 610 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 31 de maio de 2011 (fls. 34 a 44) e do Parecer CONJUR/MI nº 792, de 1º de agosto de 2011 (fls. 47 a 52). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 859, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o inciso VII do artigo 2º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, Portaria MI nº 1.913/2007, resolve:

Art. 1º O inciso VII do artigo 2º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - licença de operação concedida pelo órgão ambiental competente, ou documento que ateste a situação ambiental regular"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 03020.001696/99, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 006/2011, data de referência de 30 de setembro de 2010 (fls. 02 a 16 do processo nº 59001.000018/2011-13), o Parecer DGEI/GRB nº 030/2011, de 8 de novembro de 2011 (fls. 398 a 403) e o Despacho nº 014/2011 - GRB/DFRP/MI, de 9 de novembro de 2011 (fls. 414 a 416), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 97,78% para um nível de 99,99% de recursos financeiros liberados referente à Empresa AGROPECUÁRIA AMAMBAÍ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº



04.599.353/0001-00, localizada no Município de Sena Madureira, no Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000249/2009-02, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 016/2011, data de referência de 31 de dezembro de 2010 (fls. 4 a 31 do processo nº 59001.000049/2011-66), o Parecer DFRP/GRB nº 033/2011, de 11 de novembro de 2011 (fls. 553 a 556) e o Despacho nº 015, de 16 de novembro de 2011 (fls. 564 e 567), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 83,25% para um nível de 3,69% de recursos financeiros liberados referente à Empresa SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.458.096/0001-50, localizada no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3012 de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 56, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.17643, formulado por Giocondo Gerbasi Alves Dias 'post mortem', onde se lê: "MARIA CANDIDA GOMES SANTIADO", leia-se: "ANA MARIA FREDERICO GERBASI ALVES DIAS".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No item 22 da Pauta, 506ª, Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 235, de 08 de dezembro de 2011, pg. 32, onde se lê: "Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lillian Barreira e outros", leia-se: "Advogados: Alberto Murray Neto e outros"

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Em 05 de dezembro de 2011, às 9h e 13m, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 133ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e dos Defensores Públicos Federais: Dra. Rosiris Oliveira Paraense da Costa, Dr. Celso Azoury Telles Aguiar e Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu. (Processos nº 08038.022717/2011-58; 08038.022565/2011-93; 08038.017266/2011-37; 08038.026223/2011-42; 08038.028278/2011-97; 08038.0027808/2011-80; 08038.004475/2011-11; 08038.017995/2011-11; 08038.015713/2011-13; 08038.028522/2011-11; 08038.019560/2011-83; 08038.030352/2011-35 e 08038.030207/2011-54. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Corregedor Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes que atribuiu nota máxima e homologou os estágios probatórios dos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Fernanda Serrano Zanetti, Dr. Gioliano Antunes Damasceno, Dr. Jhonathan de Oliveira Estevam, Dra. Patrícia Soares Henriques Py, Dra. Gamila Taliberti Pereto Vasconcelos, Dra. Cristina Gonçalves Nascimento, Dra. Diana Alves Argentino, Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe, Dra. Maria Alice Dias Cantelmo, Dr. Matheus Rodrigues Marques, Dr. Pedro da Gama Lobo Lorens, Dr. Ricardo Figueiredo Giori e Dra. Shelley Duarte Maia. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.022611/2010-54. Requerimento de extinção de núcleo da DPU para criação de novo núcleo. Interessado: Dr. Márcio Melo.) Após relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes foi dada a palavra ao Procurador do Exmo. Dr. Márcio Melo Franco, Dr. Henrique Júdice Magalhães que, em sustentação oral, afirmou, preliminarmente, que dois dos Exmos. Conselheiros, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e Dr. Marcos Antônio Paderes, vencidos quando da análise da matéria, não adentraram no mérito da questão, por isso a nulidade da decisão. Ultrapassada a preliminar, o Dr. Henrique Júdice afirmou que a precariedade da situação funcional do Exmo. Dr. Márcio Melo Franco é gerada pela própria fragilidade da Instituição. O Procurador afirmou que o requerimento formulado pelo Exmo. Dr. Márcio Melo é de interesse da própria Instituição posto que a nova Unidade pretendida abrangia maior eficiência o interesse dos assistidos da localidade. Alegou, ainda, que as condições requeridas pelo Conselho são particularmente difíceis tendo em vista que o Defensor não pode renunciar à garantia da inamovibilidade estabelecida constitucionalmente. Afirmou que a exigência de Concurso de remoção é inaplicável, pois o Defensor requer somente o deslocamento dentro do Estado em que já exerce sua lotação originária. Ato contínuo, sustentou que o Defensor não pretende a criação de uma vaga não existente, mas tão somente a realocação de vaga. Salientou que o Exmo. Defensor Público encontra-se em Belo Horizonte em virtude de designação extraordinária, restando claro, portanto, que o DPF não pretende residir em local próximo à Capital até porque com o ora pedido estaria o requerente deixando a capital. Pretende o Defensor ser encaminhado para Unidade com condições mínimas de trabalho e com atuação efetiva perante os assistidos. Concluiu a sustentação oral, em consideração inicial, o Exmo. Presidente do CSDPU, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, reiterou que o Colegiado, em sessão anterior, recebeu o presente requerimento apenas como Consulta, e que, portanto, a decisão definitiva seria de atribuição apenas do Defensor Público-Geral Federal. Além disso, afirmou que foi surpreendido por email do Exmo. Requerente no qual informava que o imóvel que deveria estar alugado para Defensoria, estava alugado para terceiro. Ressaltou que este fato deve ser investigado, tendo em vista que o respectivo contrato de locação foi assinado e aprovado pela DPGU. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, após análise de alguns fatores, ponderou que os critérios utilizados quando da criação da Unidade de Governador Valadares ainda subsistem, motivo pelo qual não entende ser possível a extinção da referida Unidade, como pretende o Exmo. Dr. Márcio Melo. O Exmo. Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes questionou se a Unidade de Contagem seria realmente a nova unidade a ser criada, vez que talvez outras cidades tivessem maior quantidade de habitantes e maior demanda que justificassem a atuação da Defensoria Pública da União. Prosseguindo, o relator Dr. Felipe Caldas Menezes encaminhou voto no sentido de, rejeitar a preliminar de nulidade de julgamento pelo fato de os Exmos. Conselheiros Drs.

Janio Urbano Marinho Junior e Marcos Antonio Paredes Barbosa não terem adentrado ao mérito da consulta. Neste particular, deve-se considerar que, mesmo que se reputasse necessário de todos os Conselheiros se manifestarem sobre o mérito da consulta, esta ausência não foi capaz de gerar qualquer vício na deliberação, pois o mérito foi enfrentado por quorum mínimo suficiente manifestando-se no sentido de acompanhar o voto vencedor do Relator com 5 (cinco) votos dos 7 (sete) Conselheiros presentes. Ademais, a nova apreciação do mérito da consulta que ora se faz em sede recursal pelo próprio órgão que a proferiu, gera a sanatória de qualquer eventual vício, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.784/99, sem que com isso seja causado prejuízo ao consulente (não há nulidade sem prejuízo - pas de nullité sans grief) ou prejuízo ao interesse público por se tratar de mera consulta opinativa, cujo pedido será apreciado pela autoridade competente (o Defensor Público-Geral Federal), mantendo-se o conhecimento do presente processo como consulta provocada pelo próprio Defensor Público-Geral Federal requerente. No mérito, negou-se provimento ao recurso mantendo o parecer meramente opinativo anterior CSDPU no sentido de considerar possível a redistribuição da vaga, caso o DPF abra mão de sua inamovibilidade na lotação atual, o que é perfeitamente possível sob pena de inviabilizar institutos como o da remoção (art. 34 a 38 da LC 80/94), da promoção (art. 30 a 33 da LC 80/94) e da designação extraordinária (art. 8º, inciso XV, da LC 80/94), todos previstos na própria Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, por não se tratar de garantia absoluta (Precedentes do STJ: RMS 945/AM, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/06/1992, DJ 24/08/1992, p. 12976; RMS 7.770/SC, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2002, DJ 17/02/2003, p. 366; HC 20.927/SE, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2002, DJ 26/08/2002, p. 279) e ligada intrinsecamente à vontade do Defensor Público Federal ocupante do cargo, sendo certo que apenas em tal situação o DPGF poderá redistribuir aquele cargo de acordo com os critérios por ele eleitos que comprovem a necessidade objetiva da abertura da unidade da DPU em qualquer outro local do país que, após este processo, por coincidência, poder ser aquele indicado pelo DPF interessado, bem como que, antes do preenchimento, a vaga deve ser oferecida para remoção de forma a preservar a antiguidade na carreira, sendo certo que mesmo nas remoções por permuta o CSDPU, em razão da nova redação do art. 37 da Lei Complementar nº 80/94, vem determinando que se observe a antiguidade mediante a publicação de editais para impugnação por possíveis interessados mais antigos. Por fim, em relação à cogitada remoção a pedido a critério da Administração (art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/90), esta não conta com previsão idêntica da Lei Complementar nº 80/94, que, para os Defensores Públicos, regulamentou exaustivamente as hipóteses de remoção voluntária (silêncio eloquente), isto é, a remoção a pedido por meio de concurso e de remoção por permuta (arts. 35, 37 e 38 da Lei Complementar nº 80/94), sendo inviável a aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acompanhou o Exmo. Relator, na preliminar e no mérito, e, quanto a este, consignou que a criação de unidades obedece parâmetros objetivos estabelecidos pela Portaria DPGU nº 482/2008 e que a mudança de unidade (de Governador Valadares para Contagem), ao contrário do alegado, não faria cessar os efeitos do contingenciamento estabelecidos no Decreto nº 7.446/2011. Afastada a preliminar de nulidade, por unanimidade, no mérito da questão, também por unanimidade, o CSDPU acompanhou o voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes. No que tange ao mérito da questão, por unanimidade, acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes. O Exmo. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro consignou em seu voto que a criação de nova Unidade é ato exclusivo do Chefe da Instituição. (Inclusão de Pauta. Pedido de reconsideração. Processo nº 08038.021659/2011-45. Pedido para aplicação excepcional da Portaria 493/2008 DPGU) Após relatório apresentado pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima foi aberta a palavra ao Exmo. Dr. Celso Azoury que, primeiramente, afirmou que o presente requerimento em nada se baseia na falta de estrutura da Unidade. O Defensor, ao defender seu direito, afirmou que diante da situação fática do TRF-2ª Região, com a existência de apenas um plantão único em todo o Estado do Rio de Janeiro, permitiria que os Defensores Públicos Federais atuassem em local diverso de sua lotação inicial. Passada a palavra ao Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, tendo em vista que o Conselheiro inaugurou divergência vencedora quando do julgamento anterior do processo (RI/CSDPU, art. 49, § 2º), o mesmo encaminhou voto para que, apesar de tratar-se de pedido de reconsideração deduzido pela Chefia da DPU/Niterói e pelo defensor público federal Dr. Celso Azoury Telles Aguiar em face de decisão deste Colegiado tomada na 131ª RO/CSDPU, cuja Ata foi publicada no DOU em 28/out/2011, Seção 1, p. 30, não se tratando o caso de hipótese de reconsideração vez que o Colegiado firmou entendimento majoritário no sentido de "não considerar o pedido como reconsideração, pois o caso vertente não se trata de processo administrativo de que resulte sanção, bem como por não ser o caso de fatos novos e, assim, afastar a aplicação do artigo 65, caput, da Lei nº 9.784/99" (121ª RO, Processo nº 08038.016303/2010-17). Dessa forma, o Exmo. Conselheiro votou no sentido de não conhecer o pedido como recurso, pois foram apresentados (em 30/nov e 02/dez/2011) intempestivamente (Lei nº 9784, art. 63, I c/c RI/CSDPU, art. 48, § 2º, I), eis que o interessado não observou o prazo estabelecido pelo art. 48, RI/CSDPU. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos argumentou que apenas o Dr. Eraldo Silva Júnior, como consulente que é, foi intimado da decisão do julgamento. A respeito, o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima consignou que foi observada a regra prevista no art. 48, § 2º, I, segundo a qual "os prazos começam a correr da publicação da ata da reunião do CSDPU na imprensa oficial", o que, na espécie, deu-se em 29 de outubro de 2011, conforme consignado no voto. A Associação, representada pelo Dr. João Alberto Simões Pires Franco, sustentou que o Conselho apesar de ter a faculdade de opinar sobre a presente

matéria não pode decidir pois tal decisão se funda em competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal. O Exmo. Sr. Relator esclareceu que a hipótese é de consulta formulada pelo então DPGF nos termos da LC 80, art. 10, II e RI/CSDPU, art. 2º, II e III. Passando ao colhimento dos votos, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas sobrestou julgamento do processo após pedir vista em mesa. De volta ao julgamento, o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas abriu divergência ao voto encaminhado pelo Exmo. Relator para receber o pedido de reconsideração, por entender que o funcionamento da unidade da Baixada Fluminense seria um fato novo ao pedido inicial e, posteriormente, apreciar o mérito da questão. O Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior acompanhou integralmente o voto do Exmo. Relator. O Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes votou no sentido de não receber como pedido de reconsideração em relação aos plantões de comunicação em flagrante, pois regulamentados totalmente pela Resolução CSDPU nº 25/2007, mas recebeu o pedido de reconsideração em relação às demais hipóteses de atendimento em regime de plantão regulamentadas somente por portaria do DPGF (questão relativa à competência), considerando que diante da fase de implantação pela qual passam as unidades interiorizadas no Estado do Rio de Janeiro, o DPGF poderia editar nova portaria para atender as peculiaridades do caso concreto. O Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado manifestou-se no sentido de receber o pedido como nova Consulta, para que nova apreciação seja feita pelo Conselho. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou para que fosse recebido como uma nova Consulta, superando assim a preliminar. O Exmo. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro pediu vista dos autos em mesa. Após análise em mesa, o Exmo. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro encaminhou voto no sentido de receber a peça como recurso, e não como pedido de reconsideração, e acompanhou o voto proferido pelo Exmo. Relator. O Exmo. Corregedor-Geral Federal acompanhou o voto proferido pelo Exmo. Relator. Por maioria, acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Relator no sentido de considerar intempestivo o pedido apresentado, não se conhecendo, portanto, os pedidos apresentados. (Inclusão de pauta. Processo nº 08038.036314/2011-96. Solicitação de Permuta - de interesse das Excelentíssimas Defensoras Públicas Federais, Dra. Juliana Souza Feitoza e Dra. Rosiris Oliveira Paraense da Costa). Dada a palavra à Exma. Dra. Rosiris Oliveira Paraense da Costa, a Defensora apenas justificou o motivo pelo qual a solicitação de trânsito é feita apenas para dia 31/01/12. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima arguiu sua suspeição para proferir voto no feito. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor-Geral Federal que votou no sentido de converter os autos em diligência para que seja publicado Edital para dar ampla ciência do pleito das Exmas. Defensoras, e, assim, dar a devida publicidade e possibilitar a manifestação de eventuais interesses de outros DPFS nas vagas objeto do pedido de permuta. Neste momento, o aparelho de videoconferência foi desligado e os presentes se retiraram da sala de reunião para apreciação de matéria sigilosa. (Inversão de Pauta. Processo nº 08000.002549/2011-10.) (Questão de Ordem nº 14) O Exmo. Corregedor levantou questão de ordem para que o Colegiado deliberasse sobre a viabilidade de aplicação do art. 49, da Lei 9784/99 aos processos disciplinares que tramitam perante o CSDPU, de modo que a estes se aplicaria o prazo de 30 dias para conclusão do julgamento. Em outras palavras, o Exmo. Corregedor sugeriu que o Colegiado normatize prazo máximo para pedido de vista, qual seja de 30 dias ou 1 sessão ordinária. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima sugeriu que fosse criada norma para que os processos com pedido de vista fossem levados automaticamente na sessão ordinária seguinte, gerando tal regra, contudo, apenas efeitos ex nunc. O Colegiado decidiu, por unanimidade, estabelecer prazo de 30 dias ou 1 sessão ordinária, prorrogável por mais 30 dias, justificadamente, para apresentação dos processos com pedido de vista. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.009202/2011-62.) (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.012835/2011-58.) Neste momento a videoconferência foi ligada novamente e os presentes puderam retornar à sala de reunião para a apreciação das matérias não sigilosas. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.035492/2011-08. Pedido de desligamento da Câmara de Coordenação de DHTC.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes que encaminhou voto no sentido de homologar a desistência e, ainda, encaminhar os autos ao Exmo. DPGF para abertura de Edital para escolha de novo integrante. (Processo nº 08038.003599/2008-83. Proposta de criação de Ouvidoria.) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior encaminhou voto no sentido de se abrir prazo para que os Conselheiros apresentem propostas para alteração da Resolução, no que foi acompanhado pela unanimidade. Dessa forma, o processo foi redistribuído à Dra. Tatiana Siqueira Lemos e seu julgamento ficou sobrestado até sessão seguinte, quando os Conselheiros irão apresentar e apreciar as novas propostas. (Processo nº 08038.002078/2011-12. Restrição de Atendimento em Dourados/MS. Interessado: Dr. Bruno Carlos dos Rios.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes que encaminhou voto no sentido de renovar a restrição anteriormente deferida por mais 90 dias ou até a contratação definitiva de todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade, o que ocorrer primeiro. No mais, baixou o processo em diligência para que a Unidade requerente e a DPGU forneçam novas informações necessárias à manutenção ou cessação da restrição pretendida. (Questão de Ordem nº 15) O Colegiado, por unanimidade, manifestou-se no sentido de não ser necessário o encaminhamento, para o Egrégio Conselho Superior, das representações feitas em decorrência da não atuação do Defensor Público Federal, quando deferida restrição de atendimento pelo Colegiado. (Processo nº 08038.000403/2011-02. Restrição de Atendimento em Uberlândia/MG. Interessado: DPU-Uberlândia/MG.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes que encaminhou voto no sentido de renovar a restrição anteriormente deferida pelo prazo de 90 dias ou até a contratação definitiva de todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade, o que

ocorrer primeiro. E ainda, baixou o processo em diligência para que a Unidade e a DPGU forneçam novas informações necessárias à manutenção ou cessação da restrição. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.002479/2011-64. Restrição de atendimento - DPU/Londrina) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que encaminhou voto no sentido de manter restrição de atendimento pelo prazo de 90 dias e, ainda, baixar o processo em diligência para que a DPGU e Chefia da Unidade prestem as informações necessárias para a manutenção ou cessação da medida deferida. (Processo nº 08038.021080/2011-82. Consulta: Relação-Servidores-SINDSEF/SP-Chefia. Interessado: Dr. Marcus Vinícius.) Após apresentação de relatório o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima encaminhou voto, quanto ao item 5 da consulta formulada, no sentido de que a análise sobre a obrigatoriedade de participação de servidores nos plantões de fins de semana deve ser feita pela própria Chefia da Unidade (LC 80, art. 15), considerando a realidade e o contexto local, em prol da eficiência do serviço público (CF, art. 37, "caput"), eis que eventualmente poderá haver prejuízo ao expediente normal com as compensações. Abrindo divergência o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas votou no sentido de manter a estrutura que se apresenta hoje.

Os Exmos. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e Dr. Felipe Caldas Menezes arguíram suspeição para proferir voto no feito. Por maioria, o Colegiado acompanhou voto do Exmo. Relator, vencidos Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.027873/2011-13. Restrição de atendimento - DPU/Sorocaba) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou por se aguardar o resultado das diligências, com a reiteração do memorando já expedido à administração, para futura apreciação do Colegiado do pleito formulado pela Unidade. Neste momento a videoconferência foi interrompida e os presentes se retiraram da sala de reunião para apreciação das matérias sigilosas. (Processo nº 08038.028535/2011-91.) (Processo nº 08038.025777/2011-22.) (Processo nº 08038.010555/2011-13.) (Processo nº 08038.035352/2011-21.) (Processo nº 08038.027273/2011-47.) (Processo nº 08038.029641/2011-91.) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.014029/2011-14; 08038.025453/2010-11 e 08038.014113/2011-38. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 16h e 07min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 2.730, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas no inciso IV do art. 28 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.961/MJ, de 24 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o teor do artigo 32 da Portaria nº 2.513/MJ, de 10 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 219, de 16 de novembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF, resolve :

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta portaria, o resultado da meta institucional alcançada pela Polícia Federal, referente ao Terceiro Ciclo de Avaliação, que compreende o período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, para fins de concessão da GDATPF aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

ANEXO

AÇÃO	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL %
4679 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial	21 pessoas protegidas	105 pessoas protegidas	500,00
2679 - Fiscalização e Controle de Empresas de Produção, Transporte e Comércio de Precusores Químicos	34.564 documentos emitidos	38.475 documentos emitidos	111,32
2712 - Formação de Pessoal de Justiça Criminal	1.638 alunos formados	9.801 alunos formados	598,35
2586 - Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional	1.680.000 passaportes emitidos	1.579.655 passaportes emitidos	98,03
Média Final		326,925	
Grau de Desempenho/Pontuação		F/80 pontos	

*Dados obtidos do SIGPLAN

PORTARIA Nº 2.731, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas no inciso IV do art. 28 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.961/MJ, de 24 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO o teor do artigo 32 da Portaria nº 2.513/MJ, de 10 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 219, de 16 de novembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF, resolve :

Art. 1º Fixar as metas institucionais do Departamento de Polícia Federal, conforme anexo a esta portaria, com vista ao pagamento da GDATPF aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, referentes ao Quarto Ciclo de Avaliação, que compreende o período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

ANEXO

AÇÃO	PRODUTO	META
4679 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial	Pessoas protegidas	21
2679 - Fiscalização e Controle de Empresas de Produção, Transporte e Comércio de Precusores Químicos	Documentos emitidos	23.000
2712 - Formação de Pessoal de Justiça Criminal	Alunos formados	1.570
2586 - Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional	Passaportes emitidos	1.600.000

*Os resultados da metas poderão ser obtido no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento -SIGPLAN

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.675, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08504.023236/2010-35-DPF/STS/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SASIP ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO IPORANGA, CNPJ Nº 52.246.253/0001-43, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.136, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4545 / DELESP/DREX/SR/DPF/DE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.211.944/0001-57, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 14.189, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4612 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0044-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7000 (sete mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.196, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4347/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO JOSE S/A, CNPJ Nº 10.362.820/0001-87, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança Nº 2208/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3813 / DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ Nº 14.071.312/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.244, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4231 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 37.652.195/0001-64, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

650 (seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

9300 (nove mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

6500 (seis mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

1560 (um mil, quinhentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora,

2 (dois) máquina de recarga para munição calibre 38,

2 (dois) máquina de recarga para munição calibre .380,

Da empresa cedente ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VIGILANTE, com CNPJ Nº 37.334.281/0001-29:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.245, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3527/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.713.185/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 2275/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.248, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4330/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 2259/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.253, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4364/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.711.810/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 2252/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.259, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4247/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 59.050.864/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 2262/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 1.682, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estabelece diretrizes e critérios a serem observados na concepção e execução das ações de proteção territorial e etnoambiental em terras indígenas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e considerando a necessidade de regulamentar a participação de indígenas nas ações de vigilância territorial e ambiental, assim como nas atividades de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados promovidas pela FUNAI para proteção das terras que habitam e usufruem por direito, bem como de povos indígenas isolados;

Considerando que a terra indígena é de domínio constitucional da União, nos termos do art. 20, XI da CF/88 e que é papel institucional desta Fundação proteger e fiscalizar as terras indígenas, nos termos do art. 231 da CF/88, devendo coibir as invasões e atividades ilícitas no interior das terras indígenas garantindo o usufruto exclusivo dos recursos naturais e das demais riquezas nelas existentes pelos povos indígenas;

Considerando a importância da ocupação tradicional indígena sobre a totalidade de seus territórios e a necessidade de contribuir e apoiar os povos indígenas no uso e ocupação das áreas demarcadas, garantindo a integridade e proteção das terras indígenas e dos recursos naturais ali encontrados, nos termos do art. 2, II e alíneas e art. 21, IX do Decreto 7.056/09;

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre seus territórios é elemento fundamental das ações de vigilância promovidas pela FUNAI, e que esta reconhece os serviços ambientais prestados pelas terras e povos indígenas;

Considerando que a participação indígena nas ações de proteção territorial e etnoambiental em suas terras é uma expressão do exercício da autodeterminação e do direito de participação dos povos indígenas, nos termos do Decreto 5.051/04, conferindo eficiência às atividades;

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre as dinâmicas de ocupação de povos indígenas isolados, cujos territórios são incidentes ou colidentes com os seus, é fundamental para as atividades de localização e monitoramento de grupos indígenas isolados; e

Considerando a necessidade de regulamentar a participação indígena nessas ações, com respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, garantindo um apoio complementar à subsistência dos indígenas que se ausentam temporariamente de suas atividades cotidianas, donde provêm as necessidades básicas para cumprir suas obrigações e responsabilidades sociais com sua família nuclear e extensa, durante o período da atividade executada; resolve:

Art. 1º - As diretrizes e critérios que devem ser observados na concepção e execução das ações de vigilância territorial e ambiental de terras indígenas, bem como de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados, a cargo da Diretoria de Proteção Territorial, pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial e Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato desta Fundação, em cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 21 do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, atenderão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 2º - São diretrizes para a concepção e execução das ações de vigilância territorial e ambiental de terras indígenas e de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados, ou simplesmente ações de proteção territorial e etnoambiental:

I - A realização de reuniões entre a FUNAI e as comunidades indígenas para nortear as ações de proteção territorial e etnoambiental nas terras indígenas e para estabelecer prioridades de atividades a serem desenvolvidas com vistas a promover a integridade efetiva das terras indígenas e suas riquezas naturais;

II - O reconhecimento da participação indígena nas ações de vigilância territorial e ambiental, bem como de localização e monitoramento de povos indígenas isolados, promovidas pela FUNAI, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como a competência da Diretoria de Proteção Territorial na formulação, planejamento e coordenação das políticas de proteção territorial das terras indígenas;

III - A garantia, proteção e promoção da reocupação tradicional dos territórios indígenas, alcançando as áreas mais vulneráveis e ameaçadas por atividades ilegais nas terras indígenas, respeitados os modos de vida e formas de gestão dos povos indígenas; e

IV - O estímulo ao protagonismo indígenana defesa de seus territórios, como incentivo à autodeterminação e à participação social das comunidades indígenas, respeitadas as formas de organização social de cada povo indígena.

Art. 3º - São critérios para a participação de indígenas nas ações de proteção territorial e etnoambiental desenvolvidas pela FUNAI:

I - Os indígenas que participarão das ações de vigilância territorial e ambiental nas terras indígenas que habitam e usufruem por direito, ou em áreas próximas no caso das ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados, devem ser indicados por suas comunidades, lideranças, organizações indígenas ou conforme as regras de organização e controle social de seu povo;

II - A indicação dos indígenas que participarão das ações coordenadas pela FUNAI deverá ser feita em reunião com as comunidades, com registro em Ata de Reunião com assinatura dos presentes, de forma a legitimar a escolha dos indígenas pela comunidade;

III - A indicação dos indígenas que participarão das ações coordenadas pela FUNAI deverá observar a representatividade das diferentes aldeias e/ou etnias da(s) terra(s) indígena(s) objeto dos planos de trabalho de proteção territorial da FUNAI e/ou a existência de referências de povos indígenas isolados;

IV - A indicação dos indígenas pelas comunidades deverá considerar o não envolvimento dos indígenas em atividades ilícitas e/ou prejudiciais ao convívio em sua comunidade;

V - indígenas indicados devem:

a) ser maior de dezoito anos;

b) residir em território indígena objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou em áreas próximas a áreas de ocupação de povos indígenas isolados;

c) ter aptidão física para desenvolver as atividades que integram as ações de vigilância e proteção territorial e etnoambiental;

d) ter conhecimento dos acessos à área interna e ao longo do perímetro da terra indígena objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou de localização de referência de povos indígenas isolados;

e) comprovar experiência em ações de vigilância de terras indígenas, localização de referências de povos indígenas isolados, ou ter formação em agente ambiental ou brigadista indígena; e

f) declarar formalmente o seu não envolvimento em atividades ilícitas e/ou prejudiciais ao convívio em sua comunidade, tais como venda de madeira, garimpo, caça e pesca ilegais, tráfico de drogas, alcoolismo e outros.

VI - A lista dos indígenas que participarão das ações de vigilância territorial e ambiental e de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados deverá integrar os planos de trabalho de proteção territorial elaborados pelas Coordenações Técnicas Locais, Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Regionais da FUNAI, com o acompanhamento da Coordenação Geral de Monitoramento Territorial - CGMT desta Fundação.

Art. 4º - A concessão do auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de vigilância territorial e ambiental da FUNAI deverá estar vinculado a um plano de trabalho de proteção territorial.

§ 1º Os recursos para custear a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Portaria serão descentralizados para as Coordenações Regionais após a aprovação do plano de trabalho de proteção territorial pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial.

§ 2º As ações de vigilância territorial e ambiental deverão ser detalhadas na programação do plano de trabalho de proteção territorial enviado à Coordenação Geral de Monitoramento Territorial, com a definição prévia e de forma justificada, do número de indígenas necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º As ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados deverão constar de plano de trabalho de proteção territorial enviado à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados, com a definição prévia e de forma justificada, do número de indígenas necessários para o desenvolvimento dos trabalhos pelas Frentes de Proteção Etnoambientais.

§ 4º O auxílio financeiro será concedido preferencialmente aos indígenas que não possuam renda.

Art. 5º - A concessão do auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de vigilância ambiental e territorial deverá ser efetuada por meio do Elemento de Despesa 33.390.48.01.

§ 1º A participação dos indígenas nas ações de proteção territorial e etnoambiental e a respectiva concessão do auxílio não poderá exceder o período de até três meses consecutivos por ano e por indivíduo, garantindo a ampla participação e a alternância de indígenas nessas ações.

§ 2º A Coordenação Geral de Monitoramento Territorial e a Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados poderão considerar casos excepcionais de periodicidade consecutiva mediante justificativa e dentro de sua esfera de competência.

§ 3º O valor do auxílio financeiro concedido por dia em que o indígena estiver a disposição da FUNAI para as ações de proteção territorial e etnoambiental, deverá ser de 30% (trinta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial.

§ 4º Quando possível, o auxílio financeiro em referência dar-se-á com o fornecimento de cestas básicas, materiais de construção ou ajuda financeira, nos termos a serem definidos no plano de trabalho respectivo, limitado ao valor estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A concessão do auxílio financeiro só poderá ser realizada diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação, devendo as Coordenações Regionais apoiar os indígenas na obtenção da documentação necessária para tal.

§ 6º A Coordenação Geral de Monitoramento Territorial e a Coordenação Geral de Índios Isolados e recém Contatados da Diretoria de Proteção Territorial analisarão a concessão dos auxílios financeiros aos indígenas que participam das ações de proteção territorial e etnoambiental das terras indígenas, devendo a Coordenação Regional e a Frente de Proteção Etnoambiental responsável pela execução das ações apresentar, respectivamente, plano de trabalho e relatório de atividades com a prestação de conta dos pagamentos de auxílio financeiro aos indígenas.

Art. 6º - Ficam convalidadas as autorizações para concessão de auxílio financeiro a indígenas realizada em vigilância territorial e ambiental, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 93, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional peruana YOVANA CAPAQUIRA CHAPARRO. Processo Nº 46094.033115/2011-41 - YOVANA CAPAQUIRA CHAPARRO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional cubana GREISY GONZALEZ VAZQUEZ. Processo Nº 46094.011958/2011-96 - GREISY GONZALEZ VAZQUEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional português JOÃO MANUEL FARTO COSTA SIMÕES. Processo Nº 46220.002830/2011-49 - JOÃO MANUEL FARTO COSTA SIMÕES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional neozelandês BRENTON LAURENT BOWATER. Processo Nº 46211.005887/2011-17 - BRENTON LAURENT BOWATER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional australiana HAYLEY BROOKE GOGUEFF. Processo Nº 46094.037628/2011-21 - HAYLEY BROOKE GOGUEFF.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês PHILIPPE PETIT. Processo Nº 46094.029014/2011-75 - PHILIPPE PETIT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol SANTIAGO MUÑOZ GARCIA PORRERO. Processo Nº 08520.001495/2011-98 - SANTIAGO MUÑOZ GARCIA PORRERO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano CONCETTO GALLO. Processo Nº 08461.007503/2009-37 - CONCETTO GALLO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional francesa JULIE MARIE TERZIAN. Processo Nº 08256.002267/2011-11 - JULIE MARIE TERZIAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano GIUSEPPE BUONAIUTO. Processo Nº 08107.000990/2011-61 - GIUSEPPE BUONAIUTO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional espanhola MILA VIDAL GABARRO. Processo Nº 08420.016947/2010-83 - MILA VIDAL GABARRO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol JAVIER SANTOS SANCHEZ. Processo Nº 08708.001012/2011-67 - JAVIER SANTOS SANCHEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional alemão JOSEPH JOHNSON. Processo Nº 08420.000502/2009-48 - JOSEPH JOHNSON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional francesa MAUD CHRISTIANE EVELYNE CHALAMET. Processo Nº 08460.001427/2010-08 - MAUD CHRISTIANE EVELYNE CHALAMET.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, Seção I, pag. 44. Processo Nº 08505.013992/2010-46 - LIANA CLAROS PAZ.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2010, Seção I, pag. 41. Processo Nº 08505.019418/2009-68 - RIEKO MUTO.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados: Processo Nº 08015.005327/2011-81 - HENRY LEONARDO LOPEZ SALAMANCA

Processo Nº 08296.001676/2011-15 - TAE HYUB KIM e YEONG HEE KIM

Processo Nº 08505.076078/2011-97 - GERMAN ANDRES PACHECO FIGUEROA, ANDREA PATRICIA PACHECO NARVAEZ, ANDRES LEONARDO PACHECO NARVAEZ e ZAIDA TERESA NARVAEZ DE PACHECO

Processo Nº 08505.076116/2011-10 - DANIEL ISAAC BREGMAN,

JOSHUA DAVID BREGMAN, MIRIAM HANNAH BREGMAN, REBECCA ANN BREGMAN e ROBIN KAPLAN BREGMAN
Processo Nº 08461.000059/2011-43 - MARTHA CONSTANZA TORO ARDILA

Processo Nº 08506.009159/2011-71 - AIR ALFREDO RAMIREZ PENNA, ABRIL MARIANA RAMIREZ MENDOZA, AIR ALFREDO RAMIREZ MENDOZA, ARATH RAMIREZ MENDOZA, DIEGO ALEJANDRO RAMIREZ MENDOZA e SANDRA TERESA MENDOZA SALCE

Processo Nº 08506.004476/2009-87 - LUIS MIGUEL DA SILVA SACRAMENTO MONTEIRO DA COSTA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.006631/2011-93 - ELIESER RIVIS LEITE

Processo Nº 08351.004455/2011-97 - SCOTT ALLEN ANDERSON

Processo Nº 08351.005804/2011-98 - ROSA RAYDHA ROSPIGLIO-SI RENGIFO

Processo Nº 08351.006088/2009-41 - YUEXI HUANG.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.008366/2011-91 - MIRIAM DAISY MARTINEZ MARTINEZ

Processo Nº 08390.006337/2011-57 - WASHINGTON ALFREDO VALLIENTE CASARETTO.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 17/08/2011, Seção I, pag. 66, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08390.000616/2011-15 - LAURENT GURTLE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08125.002645/2011-43 - JAN NIKI RASMUSSEN

Processo Nº 08457.006134/2010-68 - JOSE ALBERTO BRAS BRAVO

Processo Nº 08260.001758/2011-77 - JOSE LUIS VALENCIA JIMENEZ

Processo Nº 08270.017645/2010-93 - VITTORIO RICEVUTI

Processo Nº 08286.001309/2011-31 - ABDERRAHMAN LAGROU

Processo Nº 08458.000779/2011-68 - RAUL LO MONACO

Processo Nº 08495.001994/2011-30 - ASHKHAN BANI-AMERI

Processo Nº 08505.002090/2011-65 - JUAN CARLOS JIMENEZ BARRIA.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 07/06/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea -, a da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.030322/2010-94 - FRANCO SANTI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 13/05/2011, nos termos da Portaria SNJ nº 03/ de Fevereiro 2009. Processo Nº 08495.001915/2011-91 - SERGIO HERNAN BITANCOURT.

DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ Nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.006494/2011-91 - ROMULO ERNESTO COLINDRES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 15/09/2010, nos termos da Portaria Nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08104.000226/2010-34 - VITOR MANUEL DE ALMEIDA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2011, nos termos da Portaria nº 03/2009. Processo Nº 08505.068666/2010-76 - JAVIER OSVALDO MAMANI QUISPE e MARIA ELISA MAMANI MAMANI.

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos indispensáveis à análise trabalhista. Processo Nº 08280.042986/2011-69 - TRAVIS TYRONNE KNUTSON.

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos indispensáveis à análise trabalhista. Processo Nº 08280.042990/2011-27 - APRIL MARIE KING.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA

SUBSTITUTO

DESPACHOS DO DOU

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08015.005327/2011-81 - HENRY LEONARDO LOPEZ SALAMANCA

Processo Nº 08296.001676/2011-15 - TAE HYUB KIM e YEONG HEE KIM

Processo Nº 08505.076078/2011-97 - GERMAN ANDRES PACHECO FIGUEROA, ANDREA PATRICIA PACHECO NARVAEZ, ANDRES LEONARDO PACHECO NARVAEZ e ZAIDA TERESA NARVAEZ DE PACHECO



Processo Nº 08505.076116/2011-10 - DANIEL ISAAC BREGMAN, JOSHUA DAVID BREGMAN, MIRIAM HANNAH BREGMAN, REBECCA ANN BREGMAN e ROBIN KAPLAN BREGMAN

Processo Nº 08461.000059/2011-43 - MARTHA CONSTANZA TORO ARDILA

Processo Nº 08506.009159/2011-71 - AIR ALFREDO RAMIREZ PENNA, ABRIL MARIANA RAMIREZ MENDOZA, AIR ALFREDO RAMIREZ MENDOZA, ARATH RAMIREZ MENDOZA, DIEGO ALEJANDRO RAMIREZ MENDOZA e SANDRA TERESA MENDOZA SALCE

Processo Nº 08506.004476/2009-87 - LUIS MIGUEL DA SILVA SACRAMENTO MONTEIRO DA COSTA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.006631/2011-93 - ELIESER RIVIS LEITE

Processo Nº 08351.004455/2011-97 - SCOTT ALLEN ANDERSON

Processo Nº 08351.005804/2011-98 - ROSA RAYDHA ROSPIGLIOSI RENGIFO

Processo Nº 08351.006088/2009-41 - YUEXI HUANG.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.008366/2011-91 - MIRIAM DAISY MARTINEZ MARTINEZ

Processo Nº 08390.006337/2011-57 - WASHINGTON ALFREDO VALLIENTE CASARETTO.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 17/08/2011, Seção 1, pág. 66, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08390.000616/2011-15 - LAURENT GURTLE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08125.002645/2011-43 - JAN NIKI RASMUSEN

Processo Nº 08457.006134/2010-68 - JOSE ALBERTO BRAS BRAVO

Processo Nº 08260.001758/2011-77 - JOSE LUIS VALENCIA JIMENEZ

Processo Nº 08270.017645/2010-93 - VITTORIO RICEVUTTI

Processo Nº 08286.001309/2011-31 - ABDERRAHMAN LAGROU

Processo Nº 08458.000779/2011-68 - RAUL LO MONACO

Processo Nº 08495.001994/2011-30 - ASHKHAN BANIAMERI

Processo Nº 08505.002090/2011-65 - JUAN CARLOS JIMENEZ BARRIA.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 07/06/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea -, a da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.030322/2010-94 - FRANCO SANTI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 13/05/2011, nos termos da Portaria SNJ nº03/ de Fevereiro 2009. Processo Nº 08495.001915/2011-91 - SERGIO HERNAN BITANCOURT.

DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ Nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.006494/2011-91 - ROMULO ERNESTO COLINDRES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 15/09/2010, nos termos da Portaria Nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08104.000226/2010-34 - VITOR MANUEL DE ALMEIDA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2011, nos termos da Portaria nº 03/2009. Processo Nº 08505.068666/2010-76 - JAVIER OSVALDO MAMANI QUISPE e MARIA ELISA MAMANI MAMANI.

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos indispensáveis à análise trabalhista. Processo Nº 08280.042986/2011-69 - TRAVIS TYRONNE KNUTSON.

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos indispensáveis à análise trabalhista. Processo Nº 08280.042990/2011-27 - APRIL MARIE KING.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08508.007867/2011-58 - THOMAS ALEXIS JULIEN GRAPPERON-MATHIS

Processo Nº 08391.005934/2011-54 - MURAD ABUALIA

Processo Nº 08495.002469/2011-31 - NAZARIO FADDA. DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08504.012688/2011-72 - ATTILA NICHOLAS HARGOZO

Processo Nº 08505.047297/2011-69 - SANG SOO RA e MI AE KIM.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, abaixo relacionados: Processo Nº 08476.003199/2011-12 - XIMENA CHUQUIMIA GARCIA

Processo Nº 08476.001511/2011-25 - ERIKA DANIELA VIDAL ESCOBAR

Processo Nº 08389.030852/2011-97 - MOHAMAD MAHER MOZANNAR

Processo Nº 08476.003192/2011-92 - MARIA GONZALES BUCHAP

Processo Nº 08495.004787/2011-37 - BARRY PAUL MOONEY

Processo Nº 08390.004586/2011-16 - GIL ROSS MENDES ALVES

Processo Nº 08270.018705/2011-76 - CHRISTIAN PAUL HASENBOHLER

Processo Nº 08389.030997/2011-98 - CHAIM BAALBAKI

Processo Nº 08436.002356/2011-31 - MARCELO FABIAN PEREZ

Processo Nº 08505.087308/2011-43 - LEONOR ARGOPAGITA VILLAR RIOS.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. JONATHAN MICHAEL JOHNSON e para Srª DENIELLE LYNN JOHNSON, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor ELLIANNA HOPE JOHNSON. Processo Nº 08444.005766/2010-53 - JONATHAN MICHAEL JOHNSON, DENIELLE LYNN JOHNSON e ELLIANNA HOPE JOHNSON.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/06/2011, página 46, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.006030/2011-95 - SAFAA TAWBI.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.001266/2006-61 - PABLO EDUARDO RAMIREZ CHACON

Processo Nº 08506.008812/2011-85 - ASTRID GRALDINE VASQUEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 06/06/2011, nos termos da Portaria SNJ nº03/ de Fevereiro 2009. Processo Nº 08505.001997/2011-15 - FABIO BRANCA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 25/03/2011, nos termos da Portaria SNJ nº03/ de Fevereiro 2009. Processo Nº 08505.042389/2010-71 - BRENDAN LEE CLARK.

Determino o arquivamento do pedido de Republicação, tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº 08505.017051/2010-81 - PATRICIA DURO CABA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 06/06/2011, nos termos da Portaria SNJ nº03/ de Fevereiro 2009. Processo Nº 08388.000083/2011-11 - LAURA DEL CASTILLO TARIFA.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.012248/2011-89 - HASSAN FAWAZ e HAYAT EL JAMMAL

Processo Nº 08458.003473/2006-04 - MISCHA BREURE

Processo Nº 08506.005133/2011-54 - MIGUEL DIAZ OTAÑO e CARIDAD BERNIA OCAÑA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restarem efetivamente demonstrados os requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.005131/2011-75 - MATTHEW ROSS FRENCH.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016495/2011-61 - IAN JOHN BRYAN, até 01/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.016797/2011-30 - ELISEO BAGUHN GALENDEZ, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.015346/2011-85 - JUAN CARLOS MONDRAGON FLORES, ARELY YURIDIA FLORES MIRANDA, MARIA FERNANDA MONDRAGON FLORES e CARLOS MONDRAGON FLORES, até 24/10/2012

Processo Nº 08000.016422/2011-70 - RUEL JOHNSON KNIGHT III, até 20/02/2012

Processo Nº 08000.011928/2011-92 - GUERY EDWIN CARVAJAL VILLANUEVA, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.011658/2011-10 - DRAGOS GEORGE CHEPTANARU, até 20/01/2012.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08460.029945/2011-69 - BISHAN SINGH.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 29/11/2011, Seção I, Pág. 79, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.052764/2010-91 - ANA CECILIA YOKOTA NAVARRO DE NITTA

LEIA-SE: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.052764/2010-91 - ANA CECILIA YOKOTA NAVARRO DE NITTA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: HEAVY FIRE: AFGHANISTAN (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MASTIFF

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006594/2011-56

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HEAVY FIRE: AFGHANISTAN (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MASTIFF

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006595/2011-09

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HEAVY FIRE: THE CHOSEN FEW (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MASTIFF

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Nintendo 3DS

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006596/2011-45

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: INVERSION (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Tiro em Terceira Pessoa

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006600/2011-75

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAPALA FOR KINECT (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006606/2011-42

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: BAKUGAN: RISE OF THE RESISTANCE (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Estratégia

Plataforma: Nintendo 3DS/Nintendo DSI



Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006607/2011-97
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SINE MORA (Hungria - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: DIGITAL REALITY
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006613/2011-44
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ALAN WAKE’S AMERICAN NIGHTMARE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: REMEDY ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006614/2011-99
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: HAPPY ACTION THEATRE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: DOUBLE FINE PRODUCTIONS
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Família/Diversão
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006615/2011-33
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: WRECKATEER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: IRON GALAXY STUDIOS
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Puzzle/Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006616/2011-88
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: DUNGEON FIGHTER LIVE (Coreia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SOFTMAX
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.006617/2011-22
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: WAPPY DOG (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Puzzle
Plataforma: Nintendo 3DS/Nintendo DSi
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006634/2011-60
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA’S ADVENTURE CAMP (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Puzzle
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006635/2011-12
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA’S ADVENTURE CAMP (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Puzzle
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006636/2011-59
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA’S ADVENTURE CAMP (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Gincana/Puzzle
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006637/2011-01
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 325, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: UMA TESTEMUNHA NADA PROTEGIDA (WITLESS PROCTION, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Alan C. Blomquist/Thomas J. Busch
Diretor(es): Charles Robert Carner
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Inadequada
Tema: Proteção
Processo: 08017.008352/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS AVENTURAS DE AGAMENON, O REPÓRTER (Brasil - 2011)
Produtor(es): Flávio Ramos Tambellini/Manfredo G. Barreto
Diretor(es): Victor Lopes
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Histórias
Processo: 08017.008487/2011-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VIRGEM DE 41 ANOS (41 YEAR OLD VIRGIN WHO KNOCKED UP SARAH MARSHALL AND FELT SUPERBAB ABOUT IT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ben Feingold/Brad Kaaya/Todd King/Sundip R. Shah
Diretor(es): Craig Moss
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Consumo de drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Virgindade
Processo: 08017.008605/2011-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DREAM THEATER - CHAOS IN MOTION 2007-2008 (Estados Unidos da América - 2007/2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Mike Portnoy
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008624/2011-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: SLIPKNOT (SIC NESSES) (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Nudez
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008630/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VALE DOS ESQUECIDOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rodrigo Teixeira/Maria Raduan
Diretor(es): Maria Raduan
Distribuidor(es): Tucara Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Disputa por Terras
Processo: 08017.008643/2011-95
Requerente: MARIA CARVALHO RADUAN

Trailer: VIAGEM 2 - A ILHA MISTERIOSA (JOURNEY 2 - THE MYSTERIOUS ISLAND, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Evan Turner

Diretor(es): Brad Peyton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.008686/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIAGEM 2 - A ILHA MISTERIOSA - TRAILER 2 (JOURNEY 2 - THE MYSTERIOUS ISLAND, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Evan Turner
Diretor(es): Brad Peyton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.008687/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOGOS VORAZES (THE HUNGER GAMES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Nina Jacobson/Jon Kilik
Diretor(es): Gary Ross
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008689/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A FONTE DAS MULHERES (LA SOURCE DES FEMMES, Bélgica / França / Itália - 2011)
Produtor(es): Denis Carot/Marie Masmonteil/Radu Mihaileanu
Diretor(es): Radu Mihaileanu
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008690/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE GREY (Canadá / Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Joe Carnahan/Mickey Liddell/Ridley Scott
Diretor(es): Joe Carnahan
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008717/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PLAYING THE FIELD (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Gerard Butler/Kevin Misher
Diretor(es): Gabriele Muccino
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008718/2011-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENTRE O AMOR E A PAIXÃO (TAKE THIS WALTZ, Bélgica - 2011)
Produtor(es): Susan Cavan/Sarah Polleyha
Diretor(es): Sarah Polley
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008719/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BOB ESPONJA - A GRANDE CORRIDA DE TRENÓS (SPONGEBOB SQUARE PANTS - THE GREAT SLEIGH RACE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Stephen Hillenburg
Diretor(es): Walt Dohrn
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.008726/2011-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SE LIGA NA TURMA DA MÔNICA - VOLUME 1 (Brasil - 2010)
Produtor(es): Mauricio de Souza Produções
Diretor(es): Mauricio de Souza Produções
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.008728/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 9 de dezembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ Nº 08017.008050/2011-29
Série: "HOMENS DE UMA CERTA IDADE - ANO I"
Episódios: 100 a 109
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A
Tema: Amizade

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "HOMENS DE UMA CERTA IDADE" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se dez processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008050/2011-29 a 08017.008059/2011-30.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.008051/2011-73 a 08017.008059/2011-30 ao processo 08017.008050/2011-29, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, linguagem inadequada e drogas.

Processo MJ Nº 08017.001456/2011-81
Série: "ZEKE E LUTHER"
Episódios: 01 a 21.
Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A.
Tema: Skatistas

CONSIDERANDO que a série "ZEKE E LUTHER" foi apresentada sob a forma de autoclassificação, sendo que cada episódio foi apresentado como uma obra à parte, com seu próprio número protocolar.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios da série constatou a continuidade da trama, apresentando também coerência quanto à temática infantil, com nenhuma tendência de indicação.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que no presente caso a transmissão da informação completa aos cidadãos se faz de forma mais eficaz tratando os episódios como um todo.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar 08017.001457/2011-25 a 08017.001476/2011-51, referentes aos episódios da série, ao processo 08017.001456/2011-81, atribuindo à série a classificação "Livre".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ Nº 08017.002263/2009-22
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ Nº 08017.002264/2009-77
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 02
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ Nº 08017.002266/2009-66
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 04

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ Nº 08017.002270/2009-24
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 08
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ Nº 08017.002271/2009-79
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ Nº 08017.002275/2009-57
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 13
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ Nº 08017.002277/2009-46
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 29 da Portaria MPS/GM nº 501, de 30 de novembro de 2010 e tendo em vista as alterações da Estrutura Regimental do Ministério da Previdência Social, introduzidas pelo Decreto nº 7.528, de 21 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Previdência Social (MPS), referente ao 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O resultado da Meta Institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do MPS, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICIR MARIA GOMES CHAVES

ANEXO

Resultado da Meta Global	Resultado da Meta Intermediária	Meta Institucional
101,82%	99,46%	99,93
Índice de Desempenho Institucional (IDI) = (20% do Resultado das Metas Globais) + (80% do Resultado das Metas Intermediárias)		

CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO CRPS/GP/Nº 192, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com as Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 500 (quinhentos) processos administrativos de benefícios, que tratem de matéria médica, existentes na 4ª JR/Bahia, instalada em Salvador, para a 21ª Junta de Recursos da Paraíba, instalada em João Pessoa.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - O encaminhamento dos processos pela 4ªJR/BA e a devolução após julgamento pela 21ªJR/PB aos órgãos de origem, serão realizados através do Serviço de Protocolo do INSS.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

DIROFL/Nº 259, de 12/12/2011. PROCESSO Nº 35000.001526/2011-52. INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS. ASSUNTO: Contratação de Instituição para organização e realização de concurso público para provimento dos cargos de perito médico previdenciário e técnico do seguro social. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 15/2011. DECISÃO: 1. Considerando as informações da DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS e da Procuradoria Federal Especializada do INSS, todas constantes do processo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e o preço proposto de acordo com o praticado no mercado; e, com base nas atribuições fixadas nos artigos 8º e 54, inciso XVI, alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPS Nº 296, de 09 de novembro de 2009 e na PT/MPS nº 669, publicada no DOU nº 44, de 03 de março de 2011; e diante da necessidade do serviço, APROVO e AUTORIZO em favor da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ Nº 60.555.513/0001-90.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ratifico o Ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
Presidente do Instituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.707, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para estabelecer as condições e circunstâncias que permitem a realização de saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para estabelecer as condições e circunstâncias que permitem a realização de saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, será permitida a realização de saques apenas para os fins de realização de ações de investigação de surtos, epidemias e outras emergências em saúde pública, devidamente configurada, mediante o emprego de recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde para esta finalidade específica.

Art. 3º Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.

Art. 4º O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, nos termos do artigo anterior, não poderá ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para efetuar as transferências de recursos para as instituições financeiras oficiais federais de que trata o caput do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 2011.

Art. 6º O Sistema Nacional de Auditoria acompanhará, com fundamento nos relatórios de gestão, a conformidade da aplicação dos recursos transferidos mediante a análise de sua movimentação por meio das instituições financeiras oficiais federais de que trata o artigo anterior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 221, de 18-11-2011, Seção 1, pág. 86, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde; e Considerando a Lei Orçamentária 2011, Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e a alteração realizada pela Lei nº 12.523, de 11 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)
GO	BOM JESUS DE GOIAS	05858247000111001	1	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	11728239000111005	3	400.000,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	03563335000111002	1	200.000,00
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000111011	1	200.000,00
PR	PARANAVAI	08518587000111001	2	266.666,67
RJ	MACUCO	11504310000111002	1	200.000,00
RJ	NATIVIDADE	12396542000111001	1	200.000,00
SC	MARAVILHA	82821190000111002	1	200.000,00
SP	AGUAI	46425229000111003	1	200.000,00
SP	CARAPICUIBA	44892693000111003	2	266.666,67
SP	MORUNGABA	45755238000111003	1	200.000,00
TOTAL				2.533.333,34

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
AC	XAPURI	12465477000111001	180.000,00
BA	MANOEL VITORINO	11913984000111003	180.000,00
BA	PLANALTO	11402446000111001	80.000,00
CE	MAURITI	07655269000111001	180.000,00
CE	OCARA	10321417000111002	180.000,00
CE	PARACURU	07592298000111003	180.000,00
ES	DOMINGOS MARTINS	27150556000211002	180.000,00
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	02186708000111005	180.000,00
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	02186708000111001	80.000,00
GO	MAURILANDIA	02056752000111001	100.000,00
MA	PARNARAMA	11340821000111003	180.000,00
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	17947631000111001	100.000,00
MG	BRASILANDIA DE MINAS	01602009000111001	180.000,00
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	18307405000111001	180.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	11585781000111001	100.000,00
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	18114231000111001	80.000,00
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	18666172000111001	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	00634997000111008	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	00634997000111011	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	00634997000111012	100.000,00
MS	BRASILANDIA	03184058000111001	100.000,00
MS	CAARAPO	03155900000211002	80.000,00
MS	CAARAPO	03155900000211003	80.000,00
MS	CAARAPO	03155900000211004	80.000,00
MS	RIBAS DO RIO PARDO	03501541000111001	180.000,00
PI	PIRIPIRI	06553861000111002	80.000,00
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	06553945000111003	80.000,00
PI	SAO FELIX DO PIAUI	06554968000111003	100.000,00
PR	ASTORGA	08561107000111003	180.000,00
PR	BARRA DO JACARE	09537151000111003	180.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	76995455000111002	180.000,00
PR	HONORIO SERPA	95585444000111001	80.000,00
PR	IGUARACU	08823037000111004	180.000,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	09195958000111002	80.000,00
PR	PINHAIS	95423000000111003	100.000,00
PR	SALTO DO ITARARE	11582670000111001	180.000,00
PR	TIBAGI	76170257000111006	100.000,00
RJ	APERIBE	36288900000111001	180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	11868019000111005	100.000,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	39554597000111003	180.000,00
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000111008	180.000,00
RJ	ITABORAÍ	11865033000111006	100.000,00
RJ	RESENDE	29178233000111005	100.000,00
RJ	RIO BONITO	28741072000111007	80.000,00
RJ	SILVA JARDIM	28741098000111004	180.000,00
RJ	SILVA JARDIM	28741098000111005	180.000,00
RN	EXTREMOZ	11362487000111011	180.000,00
RN	ITAÚ	08148553000111001	80.000,00
RS	IBIACA	87613592000111001	80.000,00
RS	IVORA	92457175000111001	180.000,00
RS	NOVO TIRADENTES	11483873000111002	180.000,00
RS	SAO PEDRO DO SUL	87489910000111001	180.000,00
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000111002	180.000,00
SP	ALTAIR	45152782000111001	100.000,00
SP	CAJATI	64037815000111001	180.000,00
SP	COTIA	46523049000111009	80.000,00
SP	ELDORADO	45089885000111002	180.000,00
SP	EMBU	46523114000211002	100.000,00
SP	EMBU	46523114000211009	80.000,00
SP	HORTOLANDIA	67995027000411003	80.000,00
SP	LOURDES	13925376000111001	180.000,00
SP	OSCAR BRESSANE	44544898000111003	80.000,00
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	45116712000111001	80.000,00
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	11851976000111002	180.000,00
TOTAL			8.440.000,00

PORTARIA Nº 2.913, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de composição, nos relatórios de gestão, das informações do projeto, da execução e da comprovação da aplicação dos recursos repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios pelo Ministério da Saúde nos termos da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31-F da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º As informações do projeto, da execução e da comprovação da aplicação dos recursos repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios pelo Ministério da Saúde nos termos da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, devem compor os relatórios de gestão a serem elaborados nos termos da disciplina prevista na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1651, de 28 de setembro de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos recursos anteriormente transferidos pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 2009, sendo desnecessário o cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União 179, pág. 75/76 Seção 1, de 18 de setembro de 2009.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico conforme dispõe o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;



Considerando a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), que prevê a criação de uma rede nacional de avaliação de tecnologias em saúde como estratégia para aprimoramento da capacidade regulatória do Estado;

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS) coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no SUS, bem como representar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) nos órgãos responsáveis pela incorporação de tecnologia no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do disposto no art. 29, inciso III, do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011;

Considerando a necessidade de integrar e articular instituições de ensino e pesquisa com instituições gestoras com vistas à elaboração de estudos de avaliação de tecnologias prioritários para o sistema de saúde, no intuito de se estabelecer padronização de metodologias que visem à qualidade e à excelência dos resultados das pesquisas que subsidiem o processo de incorporação, alteração e exclusão de tecnologias no SUS;

Considerando o objetivo estratégico de consolidar e fortalecer o complexo produtivo da saúde e o SUS como vetores estruturantes da agenda nacional de desenvolvimento do País;

Considerando a necessidade de execução da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde para o SUS, nos termos do disposto na Portaria nº 2.690/GM/MS, de 5 de novembro de 2009; e

Considerando as novas regras sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, conforme dispõe a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS).

Parágrafo único. A REBRATS adotará os princípios da Política Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), orientando-se pelo compromisso ético e social de melhorar as condições de saúde da população brasileira.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º A REBRATS é uma rede de centros colaboradores e instituições de ensino e pesquisa no País voltada à geração e à síntese de evidências científicas no campo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no Brasil e no âmbito internacional.

Parágrafo único. A ATS é o processo contínuo de análise e síntese dos benefícios para a saúde e das consequências econômicas e sociais do emprego das tecnologias em saúde, considerando-se os seguintes aspectos:

- I - segurança;
- II - acurácia;
- III - eficácia;
- IV - efetividade;
- V - custos;
- VI - custo-efetividade;
- VII - impacto orçamentário;
- VIII - equidade; e
- IX - impactos éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º A visão estratégica da REBRATS é a busca por qualidade e excelência na conexão entre pesquisa, política e gestão, por meio da elaboração de estudos de avaliação de tecnologias em saúde, nas fases de incorporação, monitoramento e exclusão de tecnologias no âmbito do SUS.

Art. 4º São objetivos da REBRATS:

- I - produzir e disseminar estudos e pesquisas prioritárias no campo de ATS;
- II - padronizar metodologias;
- III - validar e atestar a qualidade dos estudos;
- IV - promover capacitação profissional na área; e
- V - estabelecer mecanismos para monitoramento de tecnologias novas e emergentes.

§ 1º Os processos de avaliação de tecnologias ocorrerão de modo transparente, independente e com rigor metodológico, para a garantia de qualidade e excelência dos produtos da REBRATS.

§ 2º O conhecimento sobre as tecnologias efetivas e seguras na atenção à saúde deve ser disseminado de forma transparente e contínua aos profissionais de saúde e à população, explicitando-se a existência de conflitos de interesse.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A REBRATS será formada por entidades que tenham entre suas finalidades institucionais a realização de atividades relacionadas à avaliação de tecnologias em saúde.

Art. 6º A REBRATS será composta por:

- I - Comitê Executivo; e
- II - Grupos de Trabalho.

Art. 7º O apoio técnico e administrativo à REBRATS será exercido pelo DECIT/SCTIE/MS, com as seguintes atribuições:

- I - apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;
- II - praticar todos os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades da REBRATS;
- III - sistematizar as informações relativas às atividades da REBRATS; e
- IV - manter e atualizar o sítio eletrônico da REBRATS na internet.

Seção I

Do Comitê Executivo

Art. 8º O Comitê Executivo da REBRATS será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS);
- II - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);
- III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VII - Conselho Nacional de Saúde;

VIII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC);

X - Coordenação dos Grupos de Trabalho (GT) da REBRATS;

XI - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS); e

XII - Comitê Gestor da Rede Nacional de Pesquisa Clínica.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade previsto no caput deste artigo indicará um representante titular e um suplente, que serão designados em ato do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Art. 9º O Comitê Executivo será coordenado pelo representante do DECIT/SCTIE/MS.

Art. 10. Ao Comitê Executivo compete:

- I - elaborar o Regimento Interno da REBRATS;
- II - estabelecer eixos prioritários relacionados à ATS, que apoiem a implementação da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde;
- III - planejar as ações e atividades da REBRATS;
- IV - estimular a integração das instituições-membro;
- V - definir os critérios de inclusão ou exclusão de membros;

VI - elaborar o plano de trabalho anual da REBRATS;

VII - apoiar a produção, a disseminação e o uso de ATS no âmbito do SUS e da saúde suplementar; e

VIII - propor a criação de novos Grupos de Trabalho, além dos já definidos nesta Portaria, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da REBRATS.

Art. 11. O Comitê Executivo poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 12. A composição e o funcionamento da REBRATS serão definidos pelo Regimento Interno, a ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

§ 1º O Regimento Interno da REBRATS definirá, dentre outras matérias:

- I - os critérios de inclusão e exclusão de novos membros;
- II - os objetivos, as atribuições, os representantes e os coordenadores dos Grupos de Trabalho; e
- III - o fluxo de trabalho para realização dos estudos de interesse público.

§ 2º Enquanto não for aprovado o Regimento Interno, a REBRATS será composta pelos órgãos e entidades nominados no Anexo a esta Portaria.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. A REBRATS contera os seguintes Grupos de Trabalho (GT):

- I - Priorização e Fomento de Estudos;
- II - Desenvolvimento e Padronização Metodológica;
- III - Capacitação Profissional;
- IV - Monitoramento do Horizonte Tecnológico (MHT); e
- V - Disseminação dos Estudos e Comunicação.

§ 1º Os objetivos, as atribuições, os representantes e os coordenadores dos Grupos de Trabalho serão definidos pelo regimento interno da REBRATS.

§ 2º O Comitê Executivo poderá propor a criação de outros GTs para o cumprimento das finalidades institucionais da REBRATS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As despesas decorrentes do disposto nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Art. 15. As atividades realizadas no âmbito da REBRATS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

INSTITUIÇÕES-MEMBRO DA REDE BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - REBRATS

INSTITUTOS DE ENSINO E PESQUISA:

- 1. Centro Cochrane do Brasil da Universidade Federal de São Paulo;
- 2. Centro Paulista de Economia da Saúde da Universidade Federal de São Paulo;
- 3. Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia;
- 4. Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- 5. Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

6. Programa de Engenharia Biomédica do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia/COPPE/UFRJ;

7. Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

8. Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais;

9. Departamento de Farmácia Social da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais;

10. Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital do Coração;

11. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/FIOCRUZ;

12. Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde/FIOCRUZ;

13. Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás;

14. Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília;

15. Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco;

INSTITUIÇÕES GESTORAS:

1. Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT/SCTIE/MS;

2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

3. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

4. Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

5. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

NUCLEOS DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE EM HOSPITAIS DE ENSINO - NATS:

1. Hospital Universitário Getúlio Vargas - AM;

2. Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos - BA;

3. Hospital Geral de Fortaleza - CE;

4. Hospital Universitário Walter Cantídio - CE;

5. Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - CE;

6. Hospital Universitário de Brasília - DF;

7. Hospital de Base do Distrito Federal - DF;

8. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - GO;

9. Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - MA;

10. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - MG;

11. Hospital Universitário João de Barros Barreto - PA;

12. Hospital Universitário Oswaldo Cruz - PE;

13. Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro - RJ;

14. Instituto Nacional de Câncer/INCA - RJ;

15. Instituto Nacional de Cardiologia - RJ;

16. Instituto Nacional de Traumatologia Ortopedia/INTO - RJ;

17. Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz/IFF/FIOCRUZ - RJ;

18. Hospital Universitário Onofre Lopes - RN;

19. Grupo Hospitalar Conceição - GHC - RS;

20. Hospital de Clínicas de Porto Alegre - RS;

21. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HC/FMUSP - SP;

22. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP - SP;

23. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - SP; e

24. Hospital das Clínicas da UNICAMP - SP.

PORTARIA Nº 2.917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família no Município de Pirambú (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira novembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Pirambú (SE).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades apontadas pelo Tribunal de Contas da União/Secretaria de Controle Externo (SE) (Processo nº 025.257/2006-3), em especial no que tange ao descumprimento da carga horária semanal obrigatória por parte de profissional vinculado à Equipe de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.918, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Paulista (PB) à receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Sousa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que alterou o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa(PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Paulista (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Paulista (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Paulista/PB	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.919, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Estados e Municípios para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação do acesso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Habilitar os Estados e Municípios descritos no anexo a esta portaria, a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e para a informatização das Unidades de Saúde integrantes do referido complexo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta portaria corram por conta do Programa de Trabalho 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
MG	SMS	Bicas	33.660,00
MG	SMS	Curvelo	117.962,00
MG	SMS	Guanhães	46.856,84
MG	SMS	Juiz de Fora	157.011,00
MG	SMS	Mantena	21.999,06
MG	SMS	Passos	94.033,12
MG	SMS	Patos de Minas	119.231,00
MG	SMS	Piumhi	53.759,95
MG	SMS	São João Del Rei	164.534,30
MG	SMS	São Lourenço	41.077,89
MG	SMS	Teófilo Otoni	91.500,00
RJ	SMS	Japeri	296.908,00
RJ	SMS	Paraíba do Sul	111.368,00
RJ	SMS	Resende	237.139,40
RJ	SMS	Rio Bonito	173.206,94
SP	SMS	Amparo	105.000,00
SP	SMS	Barretos	425.689,70
SP	SMS	Bragança Paulista	273.077,00
SP	SMS	Cubatão	118.720,00
SP	SMS	Franca	499.550,00
SP	SMS	Itapeverica da Serra	93.550,00
SP	SMS	Itapeva	423.233,00
SP	SMS	Jandira	139.580,00
SP	SMS	Jacareí	400.000,00
SP	SMS	Orlândia	99.453,00
SP	SMS	Ourinhos	137.379,80
SP	SMS	Poá	207.360,00
SP	SMS	Ribeirão Pires	373.175,00
SP	SMS	Rio Grande da Serra	74.550,00
SP	SMS	Santa Bárbara d'Oeste	308.455,00
SP	SMS	Vinhedo	107.920,00
SP	SMS	Votuporanga	97.421,00
TOTAL			5.644.361,00

PORTARIA Nº 2.921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Santa Luzia (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Patos (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 2.888/GM/MS, de 16 de novembro de 2006, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Patos (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Santa Luzia (PB) a receber 1 Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Patos (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00 (quatro centos mil reais), conforme detalhado no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Santa Luzia (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Unitário	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Santa Luzia (PB)	1	-	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		1	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total	1	1		R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 2.922, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Serra Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e do Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira dezembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Serra Grande (PB).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 30º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais por parte de profissional vinculado à equipe de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Japaratina (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e do Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira novembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Japaratina (AL).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 934/07 da Controladoria-Geral da União, em especial no que tange ao descumprimento da carga horária semanal obrigatória por parte de profissional vinculado à equipe de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.924, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Bujaru (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira dezembro/2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Bujaru (PA).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas no Acórdão nº 338/2010 (TCU) - Relatório de Auditoria - Processo TC 018.546/2009-0, oriundo do Tribunal de Contas da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária dos profissionais vinculados as equipes de Saúde da Família e infraestrutura inadequada das Unidades Básicas de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.925, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Tibau do Sul (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira dezembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Tibau do Sul (RN).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas no Acórdão nº. 336/2010 (TCU) - Relatório de Auditoria - Processo TC 018.198/2009-5, oriundo do Tribunal de Contas da União, bem como o que preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.926, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição e considerando a Resolução nº 492/11, de 2 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante anual de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será destinado à reestruturação do Hospital Independência.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de São Bento (PB) a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Sousa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que alterou o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de São Bento (PB) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de São Bento (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Bento (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.928, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e

Considerando o disposto na Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os § 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, as documentações oriundas de serviços privados de saúde também serão aceitas no caso de dispensação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.929, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AM, BA, CE, ES, MG, MS, PB, PI, PR, RJ, RN, RR, RS e SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.557/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AM, BA, CE, ES, MG, MS, PB, PI, PR, RJ, RN, RR, RS e SP, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
130120	AM	Coari	75.965	102.712,34
130185	AM	Iranduba	40.781	71.702,00
130190	AM	Itacoatiara	86.839	97.220,89
130250	AM	Manacapuru	85.141	105.479,25
130260	AM	Manaus	1.802.014	2.135.238,16
130340	AM	Parintins	102.033	116.615,97
130353	AM	Presidente Figueiredo	27.175	83.797,55
130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	37.896	69.886,42
130406	AM	Tabatinga	52.272	65.486,81
130420	AM	Tefé	61.453	79.533,90
Subtotal AM				2.927.673,29
290070	BA	Alagoinhas	141.949	92.057,08
290320	BA	Barreiras	137.427	92.071,78
290390	BA	Bom Jesus da Lapa	63.480	44.216,26
290460	BA	Brumado	64.602	43.180,86
290570	BA	Camaçari	242.970	185.300,82
290600	BA	Campo Formoso	66.616	45.491,47
290640	BA	Candeal	8.895	6.045,40
290650	BA	Candeias	83.158	64.542,21
290720	BA	Casa Nova	64.940	44.567,62
290840	BA	Conceição do Coité	62.040	42.012,52
290980	BA	Cruz das Almas	58.606	38.141,46
291072	BA	Eunápolis	100.196	66.501,40
291080	BA	Feira de Santana	556.642	395.260,28
291170	BA	Guanambi	78.833	53.363,85
291360	BA	Ilhéus	184.236	146.469,69

291400	BA	Ipirá	59.343	41.547,60	250410	PB	Carrapateira	2.378	1.440,00
291410	BA	Ipupiara	9.285	6.229,10	250430	PB	Catolê do Rocha	28.759	15.730,46
291460	BA	Irecê	66.181	44.128,75	250435	PB	Caturité	4.543	2.104,42
291480	BA	Itabuna	204.667	142.722,21	250460	PB	Conde	21.400	19.175,64
291560	BA	Itamaraju	63.069	45.292,40	250510	PB	Cuité	19.978	12.528,04
291610	BA	Itaparica	20.725	16.428,84	250590	PB	Emas	3.317	1.532,93
291640	BA	Itapetinga	68.273	44.532,22	250630	PB	Guarabira	55.326	30.356,08
291750	BA	Jacobina	79.247	52.780,68	250750	PB	João Pessoa	723.515	704.735,79
291800	BA	Jequié	151.895	100.561,39	250850	PB	Livramento	7.164	3.454,40
291840	BA	Juazeiro	197.965	162.922,53	250860	PB	Lucena	11.730	11.515,37
292150	BA	Monte Santo	52.338	35.690,57	250939	PB	Maturéia	5.939	2.720,98
292273	BA	Nova Fátima	7.602	5.319,95	250950	PB	Montadas	4.990	2.143,90
292400	BA	Paulo Afonso	108.396	71.277,60	250970	PB	Monteiro	30.852	19.254,97
292530	BA	Porto Seguro	126.929	82.094,53	251060	PB	Ouro Velho	2.928	1.440,00
292740	BA	Salvador	2.675.656	2.368.464,24	251065	PB	Parari	1.256	1.920,00
292860	BA	Santo Amaro	57.800	39.002,52	251080	PB	Patos	100.674	59.709,18
292950	BA	São Sebastião do Passé	42.153	27.894,34	251130	PB	Piancó	15.465	9.749,28
293010	BA	Senhor do Bonfim	74.419	50.843,48	251220	PB	Prata	3.854	1.832,46
293050	BA	Serrinha	76.762	49.337,81	251260	PB	Quixabá	1.699	1.920,00
293070	BA	Simões Filho	118.047	92.162,98	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.314	3.794,53
293240	BA	Uibaí	13.625	9.487,60	251320	PB	Santa Cruz	6.471	3.052,11
293300	BA	Valente	24.560	14.893,06	251370	PB	Santa Rita	120.310	137.839,59
293330	BA	Vitória da Conquista	306.866	213.025,87	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.564	3.677,28
Subtotal BA				5.075.862,97	251470	PB	São José do Sabugi	4.010	1.876,88
230015	CE	Acarape	15.338	11.184,84	251593	PB	Sertãozinho	4.395	2.940,85
230200	CE	Barro	21.514	11.726,47	251620	PB	Sousa	65.803	40.947,96
230210	CE	Baturité	33.321	19.563,35	251670	PB	Teixeira	14.153	6.441,31
230250	CE	Brejo Santo	45.193	25.962,77	251740	PB	Zabelê	2.075	1.440,00
230350	CE	Cascavel	66.142	39.822,22	Subtotal PB				1.277.961,81
230770	CE	Maranguape	113.561	93.307,76	220020	PI	Água Branca	16.451	12.897,20
230900	CE	Mucambo	14.102	7.908,13	220040	PI	Altos	38.822	32.382,60
230940	CE	Novo Oriente	27.453	15.614,43	220110	PI	Avelino Lopes	11.067	6.706,60
230950	CE	Orós	21.389	11.850,50	220120	PI	Barras	44.850	32.307,20
231010	CE	Palmácia	12.005	5.895,87	220202	PI	Buriti dos Montes	7.974	5.017,40
231340	CE	Tianguá	68.892	42.028,06	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.592	3.437,00
Subtotal CE				284.864,40	220220	PI	Campo Maior	45.177	36.993,80
320060	ES	Aracruz	81.832	65.606,98	220240	PI	Capitão de Campos	10.953	6.303,00
320100	ES	Boa Esperança	14.199	9.740,98	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	11.624,20
320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.476	7.011,23	220273	PI	Coivaras	3.811	2.701,20
320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	189.889	192.249,96	220285	PI	Coronel José Dias	4.541	2.816,40
320130	ES	Cariacica	348.738	318.336,61	220370	PI	Esperantina	37.767	23.618,40
320150	ES	Colatina	111.788	96.327,89	220390	PI	Floriano	57.690	42.695,20
320160	ES	Conceição da Barra	28.449	17.970,58	220465	PI	Ilha Grande	8.914	5.367,80
320240	ES	Guarapari	105.286	148.239,66	220550	PI	José de Freitas	37.085	29.450,60
320250	ES	Ibiraçu	11.178	7.464,74	220553	PI	Jurema	4.517	2.616,20
320320	ES	Linhares	141.306	94.324,56	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.422	4.117,60
320350	ES	Montanha	17.849	12.115,33	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.656	2.540,60
320390	ES	Nova Venécia	46.031	33.215,84	220570	PI	Luis Correia	28.406	19.356,00
320405	ES	Pedro Canário	23.794	12.236,96	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.391	4.446,60
320410	ES	Pinheiros	23.895	15.348,06	220700	PI	Oeiras	35.640	21.953,20
320420	ES	Piúma	18.123	29.514,93	220790	PI	Pedro II	37.496	24.590,20
320490	ES	São Mateus	109.028	82.413,65	220840	PI	Piripiri	61.834	49.137,60
320510	ES	Viana	65.001	56.708,51	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.134	11.853,20
320520	ES	Vila Velha	414.586	439.184,96	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.639	10.718,80
320530	ES	Vitória	327.801	358.552,43	221060	PI	São Raimundo Nonato	32.327	22.223,60
Subtotal ES				1.996.563,86	221080	PI	Simplicio Mendes	12.077	7.503,80
310110	MG	Aimorés	24.959	17.499,70	221100	PI	Teresina	814.230	963.231,72
310620	MG	Belo Horizonte	2.375.151	3.149.472,09	221110	PI	União	42.654	35.260,00
311265	MG	Capitão Andrade	4.925	2.880,33	221130	PI	Valença do Piauí	20.326	13.104,00
311530	MG	Cataguases	69.757	49.937,90	Subtotal PI				1.446.971,72
312230	MG	Divinópolis	213.016	188.637,73	410060	PR	Alto Paraná	13.663	7.325,75
312980	MG	Ibirité	158.954	158.705,41	410050	PR	Altônia	20.516	7.503,23
313180	MG	Itabirinha	10.692	6.161,32	410080	PR	Alvorada do Sul	10.298	3.971,43
313320	MG	Itanhomi	11.856	7.056,76	410110	PR	Andaraí	20.615	9.583,01
313330	MG	Itaobim	21.001	13.042,43	410140	PR	Apucarana	120.919	83.744,18
313380	MG	Itaúna	85.463	61.756,63	410150	PR	Arapongas	104.150	54.667,40
314050	MG	Martinho Campos	12.611	7.228,38	410190	PR	Assaí	16.368	7.045,54
314790	MG	Passos	106.290	98.277,26	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.025	16.573,09
314850	MG	Pavão	8.589	5.246,36	410240	PR	Bandeirantes	33.241	13.864,64
315210	MG	Ponte Nova	57.390	41.617,62	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.079	6.389,79
315410	MG	Recreio	10.299	6.035,03	410340	PR	Cafeara	2.559	2.689,91
315490	MG	Rio Casca	14.201	8.511,82	410360	PR	Cambará	23.871	10.141,82
315780	MG	Santa Luzia	202.942	199.991,07	410430	PR	Campo Mourão	87.194	48.008,36
316292	MG	São Joaquim de Bicas	25.537	17.174,18	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	14.936	6.399,51
316340	MG	São José do Goiabal	5.636	3.313,70	410470	PR	Carlópolis	13.706	5.940,11
Subtotal MG				4.042.545,72	410480	PR	Cascavel	286.205	196.995,28
500080	MS	Anaurilândia	8.493	13.435,42	410550	PR	Cianorte	69.958	41.653,74
500110	MS	Aquidauana	45.614	42.007,82	410590	PR	Colorado	22.649	9.374,81
500215	MS	Bodoquena	7.985	4.802,57	410640	PR	Cornélio Procopio	46.925	19.697,89
500220	MS	Bonito	19.587	23.329,55	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	17.299	8.158,61
500260	MS	Camapuã	13.625	10.665,10	410690	PR	Curitiba	1.751.907	200.000,00
500270	MS	Campo Grande	786.797	966.171,77	410710	PR	Diamante do Norte	5.516	3.609,31
500310	MS	Corguinho	4.862	3.797,83	410770	PR	Fênix	4.057	2.559,86
500320	MS	Corumbá	103.703	117.881,64	410790	PR	Floresta	5.931	3.387,82
500330	MS	Coxim	32.159	31.406,98	410800	PR	Florestópolis	11.222	5.180,10
500370	MS	Dourados	196.035	143.207,43	410830	PR	Foz do Iguaçu	256.088	233.163,21
500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.366	6.640,49	410880	PR	Guaira	30.669	16.494,99
500450	MS	Itaporã	20.865	9.952,55	410980	PR	Ibiporã	48.200	29.098,45
500470	MS	Ivinhema	22.341	17.236,00	411000	PR	Iguaraçu	3.982	3.342,08
500500	MS	Jardim	24.346	19.651,52	411060	PR	Iporã	13.227	6.314,71
500580	MS	Nioaque	14.391	9.605,95	411100	PR	Itambaracá	6.759	2.689,47
500620	MS	Nova Andradina	45.585	36.910,37	411180	PR	Jacarezinho	39.093	16.415,28
500630	MS	Paranaíba	40.192	36.421,78	411190	PR	Jaguapitã	12.256	4.986,03
500640	MS	Pedro Gomes	7.967	5.147,36	411270	PR	Jataizinho	11.859	6.534,18
500660	MS	Ponta Porã	77.872	62.320,56	411280	PR	Joaquim Távora	10.735	4.273,92
500690	MS	Porto Murtinho	15.372	7.701,16	411340	PR	Leópolis	4.145	2.569,89
500710	MS	Ribas do Rio Pardo	20.946	10.832,51	411342	PR	Lidianópolis	3.972	2.354,50
500720	MS	Rio Brilhante	30.663	15.053,80	411370	PR	Londrina	506.701	395.142,67
500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.890	25.944,07	411380	PR	Lupionópolis	4.592	2.628,02
500769	MS	São Gabriel do Oeste	22.203	16.893,05	411410	PR	Mandaguacu	19.781	10.169,89
500793	MS	Sonora	14.833	13.053,36	411420	PR	Mandaguari	32.658	18.173,61
500830	MS	Três Lagoas	101.791	74.259,49	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	46.819	29.637,88
Subtotal MS				1.724.330,13	411480	PR	Marialva	33.872	19.959,86
250180	PB	Bayeux	99.716	75.796,89	411520	PR	Maringá	357.077	242.332,50
250230	PB	Bom Sucesso	5.035	2.426,94	411535	PR	Maripá	5.431	2.560,84
250290	PB	Brejo dos Santos	6.198	2.705,86	411560	PR	Matelândia	16.078	8.413,50
250320	PB	Cabedelo	57.944	56.230,53	411580	PR	Medianeira	40.833	21.684,62
250370	PB	Cajazeiras	58.446	35.527,18	411605	PR	Missal	10.474	5.843,24



411670	PR	Nova Aurora	12.066	5.313,52
411690	PR	Nova Esperança	27.039	14.498,70
411710	PR	Nova Londrina	13.438	7.263,88
411720	PR	Nova Olímpia	5.506	2.614,37
411750	PR	Paicandu	38.053	22.906,44
411790	PR	Palotina	27.038	11.573,70
411820	PR	Paranaguá	140.469	81.814,12
411840	PR	Paranavai	81.590	43.064,59
412000	PR	Porecatu	14.189	6.314,75
412033	PR	Prado Ferreira	3.434	2.700,15
412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.775	2.723,84
412065	PR	Quarto Centenário	4.856	2.501,69
412110	PR	Quinta do Sol	5.085	2.545,91
412130	PR	Rancho Alegre	3.955	2.958,98
412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.236	2.440,45
412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.522	6.140,66
412240	PR	Rolândia	57.862	34.117,19
412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.338	2.483,60
412340	PR	Santa Fé	10.432	5.180,70
412350	PR	Santa Helena	23.413	12.214,44
412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.755	3.831,43
412390	PR	Santa Mariana	12.435	5.378,54
412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.834	11.619,08
412410	PR	Santo Antônio da Platina	42.688	17.178,13
412570	PR	São Miguel do Iguacu	25.755	14.896,27
412575	PR	São Pedro do Iguacu	6.125	2.912,78
412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.629	3.896,97
412625	PR	Sarandi	82.847	54.102,84
412650	PR	Sertãoópolis	15.875	6.732,75
412690	PR	Tapira	4.372	2.476,57
412770	PR	Toledo	119.313	63.433,41
412795	PR	Tupãssi	7.331	3.369,70
412810	PR	Umuarama	100.676	56.212,98
412840	PR	Uraí	11.472	4.825,70
Subtotal PR				2.381.487,36
330010	RJ	Angra dos Reis	169.511	148.441,19
330020	RJ	Araruama	112.008	88.810,58
330023	RJ	Armação dos Búzios	27.560	24.158,49
330025	RJ	Arraial do Cabo	27.715	22.225,24
330030	RJ	Barra do Piraí	94.778	91.034,54
330040	RJ	Barra Mansa	177.813	161.038,24
330045	RJ	Belford Roxo	469.332	439.723,69
330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.411	28.579,19
330070	RJ	Cabo Frio	186.227	150.577,68
330100	RJ	Campos dos Goytacazes	463.731	392.512,18
330120	RJ	Carmo	17.434	14.591,15
330130	RJ	Casimiro de Abreu	35.347	24.749,26
330150	RJ	Cordeiro	20.430	16.111,46
330170	RJ	Duque de Caxias	855.048	794.510,16
330185	RJ	Guapimirim	51.483	40.273,00
330187	RJ	Iguaba Grande	22.851	18.576,52
330190	RJ	Itaboraí	218.008	185.381,42
330200	RJ	Itaguaí	109.091	87.288,77
330205	RJ	Italva	14.063	12.373,92
330220	RJ	Itaperuna	95.841	92.511,99
330227	RJ	Japeri	95.492	82.322,12
330240	RJ	Macaé	206.728	163.917,38
330245	RJ	Macuco	5.269	4.554,47
330250	RJ	Magé	227.322	214.217,39
330260	RJ	Mangaratiba	36.456	28.522,98
330270	RJ	Manicá	127.461	104.121,04
330280	RJ	Mendes	17.935	15.676,11
330285	RJ	Mesquita	168.376	173.015,58
330310	RJ	Natividade	15.082	13.507,06
330320	RJ	Nilópolis	157.425	139.759,37
330330	RJ	Niterói	487.562	448.402,43
330340	RJ	Nova Friburgo	182.082	156.626,75
330350	RJ	Nova Iguaçu	796.257	758.458,13
330360	RJ	Paracambi	47.124	37.198,52
330370	RJ	Paraíba do Sul	41.084	36.541,64
330390	RJ	Petrópolis	295.917	255.101,44
330400	RJ	Piraí	26.314	23.772,62
330410	RJ	Porciúncula	17.760	14.931,16
330414	RJ	Queimados	137.962	117.515,17
330420	RJ	Resende	119.769	118.376,06
330430	RJ	Rio Bonito	55.551	48.265,42
330452	RJ	Rio das Ostras	105.676	81.465,88
330455	RJ	Rio de Janeiro	6.320.446	5.632.009,58
330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.589	34.328,54
330480	RJ	São Fidélis	37.543	31.779,30
330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.354	38.721,92
330490	RJ	São Gonçalo	999.728	869.184,25
330510	RJ	São João de Meriti	458.673	408.129,94
330520	RJ	São Pedro da Aldeia	87.875	71.553,92
330550	RJ	Saquarema	74.234	56.161,03
330555	RJ	Seropédica	78.186	69.103,77
330560	RJ	Silva Jardim	21.349	18.743,00
330575	RJ	Tanguá	30.732	24.716,06
330600	RJ	Três Rios	77.432	76.397,49
330610	RJ	Valença	71.843	69.021,07
330630	RJ	Volta Redonda	257.803	241.182,47
Subtotal RJ				13.510.769,73
240100	RN	Apodi	34.763	23.708,43
240180	RN	Brejinho	11.577	6.921,55
240200	RN	Caicó	62.709	51.876,19
240210	RN	Campo Redondo	10.266	6.894,12
240260	RN	Ceará-Mirim	68.141	58.517,97
240300	RN	Cruzeta	7.967	5.844,60
240310	RN	Currais Novos	42.652	33.211,64
240360	RN	Extremoz	24.569	19.528,15
240450	RN	Guamaré	12.404	6.941,32
240570	RN	Jardim do Seridó	12.113	10.059,63
240580	RN	João Câmara	32.227	25.529,19
240680	RN	Lajes Pintadas	4.612	3.192,33
240800	RN	Mossoró	259.815	209.180,47
241120	RN	Santa Cruz	35.797	27.214,58
241142	RN	Santana do Seridó	2.526	1.762,57
241200	RN	São Gonçalo do Amarante	87.668	71.368,01

241220	RN	São José de Mipibu	39.776	31.855,66
241390	RN	Taipu	11.836	8.686,22
241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.406	3.827,06
Subtotal RN				606.119,69
140010	RR	Boa Vista	284.313	442.306,43
140047	RR	Rorainópolis	24.279	86.745,37
Subtotal RR				529.051,80
431020	RS	Ijuí	78.915	26.087,66
Subtotal RS				26.087,66
350160	SP	Americana	210.638	125.643,70
350210	SP	Andradina	55.334	35.234,93
350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.450	2.400,00
350280	SP	Araçatuba	181.579	116.802,24
350300	SP	Aramina	5.152	2.400,00
350320	SP	Araraquara	208.662	112.396,51
350330	SP	Araras	118.843	61.669,75
350400	SP	Assis	95.144	51.400,42
350460	SP	Bady Bassitt	14.603	6.888,79
350550	SP	Barretos	112.101	63.948,12
350570	SP	Barueri	240.749	137.417,59
350600	SP	Bauru	343.937	242.838,88
350610	SP	Bebedouro	75.035	42.129,41
350650	SP	Birigui	108.728	66.634,75
350950	SP	Campinas	1.080.113	698.613,38
351050	SP	Caragatatuba	100.840	38.138,47
351070	SP	Cardoso	11.805	5.063,16
351110	SP	Catanduva	112.820	68.851,10
351130	SP	Cedral	7.972	3.468,98
351350	SP	Cubatão	118.720	117.024,62
351520	SP	Estrela d'Oeste	8.208	2.974,71
351550	SP	Fernandópolis	64.696	34.550,06
351620	SP	Franca	318.640	171.181,06
351870	SP	Guarujá	290.752	294.823,03
351880	SP	Guarulhos	1.221.979	693.235,68
351960	SP	Ibitinga	53.158	23.838,22
352115	SP	Ipigua	4.463	2.400,00
352150	SP	Irapuá	7.275	3.168,36
352210	SP	Itanhaém	87.057	56.126,06
352250	SP	Itapevi	200.769	144.670,66
352260	SP	Itapira	68.537	26.926,22
352300	SP	Itapura	4.357	2.400,00
352410	SP	Ituverava	38.695	17.736,72
352430	SP	Jaboticabal	71.662	33.029,71
352450	SP	Jaci	5.657	2.400,00
352480	SP	Jales	47.012	26.765,88
352500	SP	Jandira	108.344	81.848,14
352510	SP	Jardinópolis	37.661	16.313,26
352690	SP	Limeira	276.022	162.167,33
352710	SP	Lins	71.432	38.246,21
352900	SP	Marília	216.745	139.401,62
352910	SP	Marinópolis	2.113	2.400,00
352930	SP	Matão	76.786	41.861,04
352960	SP	Meridiano	3.855	2.400,00
352970	SP	Miguelópolis	20.451	9.228,84
353030	SP	Mirassol	53.792	32.139,05
353070	SP	Mogi Guaçu	137.245	75.058,73
353080	SP	Mogi Mirim	86.505	37.785,00
353130	SP	Monte Alto	46.642	15.279,84
353140	SP	Monte Aprazível	21.746	8.873,04
353280	SP	Nova Aliança	5.891	2.400,00
353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.114	2.400,00
353390	SP	Olímpia	50.024	26.048,40
353440	SP	Osasco	666.740	400.967,88
353475	SP	Ouroeste	8.405	3.383,42
353600	SP	Parapuã	10.844	4.962,34
353690	SP	Pedranópolis	2.558	2.400,00
353760	SP	Peruipe	59.773	20.960,93
353870	SP	Piracicaba	364.571	228.198,79
354100	SP	Praia Grande	262.051	287.087,83
354140	SP	Presidente Prudente	207.610	116.365,90
354390	SP	Rio Claro	186.253	110.374,54
354450	SP	Rubineia	2.862	2.400,00
354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.009	116.725,13
354660	SP	Santa Fé do Sul	29.239	13.094,38
354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.543	2.400,00
354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.641	2.400,00
354850	SP	Santos	419.400	414.642,12
354910	SP	São João da Boa Vista	83.639	44.453,06
354980	SP	São José do Rio Preto	408.258	258.215,93
355030	SP	São Paulo	11.253.503	2.700.000,00
355070	SP	São Sebastião	73.942	30.344,76
355100	SP	São Vicente	332.445	291.794,14
355170	SP	Sertãozinho	110.074	57.384,79
355220	SP	Sorocaba	586.625	220.916,57
355340	SP	Tanabi	24.055	10.702,30
355370	SP	Taquaritinga	53.988	25.112,35
355410	SP	Taubaté	278.686	88.647,74
355490	SP	Três Fronteiras	5.427	2.400,00
355500	SP	Tupã	63.476	34.835,26
Subtotal SP				9.720.211,83
Total				45.550.501,97

PORTARIA Nº 2.930, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e
Considerando a Portaria nº 852/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2011, que habilita o serviço de reabilitação visual no Município de Recife (PE), resolve:
Art. 1º Estabelecer recursos financeiros anuais no montante de R\$ 440.851,67 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), a serem incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Fundação Altino Ventura, CNES - 0000485, como Serviço de Reabilitação Visual.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.



Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.931, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução nº 491/11, de 2 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (RS), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 4.152.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil reais) a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas.

Parágrafo único. O recurso de que trata o art. 1º será destinado ao Hospital Universitário - CNES 3508528.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Canoas.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria Interministerial nº 2.736/MEC/MS, de 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 1, página 38: Onde se lê:

UF	Município	Entidade	CNPJ	CNES
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2880167

Leia-se

UF	Município	Entidade	CNPJ	CNES
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167

No Anexo X da Portaria nº 2.212/GM/MS, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2011, Seção 1, página 47. Onde se lê:

IBGE	MUNICIPIO	VALOR
291875	LAGOA REAL	3.564,55
291880	LAJE	4.139,79
291890	LAJEDAO	4.199,05
291900	LAJEDINHO	6.264,21
292560	PRESIDENTE DUTRA	7.900,76
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	5.357,59
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	6.054,62
292730	SALINAS DA MARGARIDA	4.184,32
292740	SALVADOR	145.366,62
292750	SANTA BARBARA	443.847,20
292760	SANTA BRIGIDA	7.464,98
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	6.852,64
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	6.129,00
292800	SANTALUZ	11.888,06
292820	SANTANA	5.733,13
292830	SANTANOPOLIS	15.638,39
292840	SANTA RITA DE CASSIA	6.094,29
292850	SANTA TERESINHA	11.489,16
292860	SANTO AMARO	26.563,36
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	22.153,80
292880	SANTO ESTEVAO	11.656,48
292890	SAO DESIDERIO	5.529,29
292895	SAO DOMINGOS	6.696,48
292900	SAO FELIX	5.221,25
292905	SAO FELIX DO CORIBE	8.158,22
292910	SAO FELIPE	5.733,46
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	8.187,40
292925	SAO GABRIEL	9.953,40
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	5.195,75
292935	SAO JOSE DA VITORIA	3.674,43
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	10.349,26
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	5.954,71
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	9.611,75
292960	SAPEACU	4.492,47
292970	SATIRO DIAS	5.849,74
292975	SAUBARA	13.433,92
292980	SAUDE	4.172,42
292990	SEABRA	26.761,99
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	10.870,51
293010	SENHOR DO BONFIM	16.048,41
293015	SERRA DO RAMALHO	8.562,06
293020	SENTO SE	8.812,93
293030	SERRA DOURADA	20.856,47
293040	SERRA PRETA	5.973,56
293050	SERRINHA	31.662,79
293060	SERROLANDIA	4.911,58
293070	SIMOE FILHO	14.201,14
293075	SITIO DO MATO	7.375,42
293076	SITIO DO QUINTO	6.901,88
293077	SOBRADINHO	4.601,47
293080	SOUTO SOARES	9.879,58

Leia-se:

IBGE	MUNICIPIO	VALOR
291875	LAGOA REAL	5.219,95
291880	LAJE	7.921,69
291890	LAJEDAO	2.543,65
291900	LAJEDINHO	2.482,31
292560	PRESIDENTE DUTRA	5.369,48
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	6.112,33
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	8.831,16
292730	SALINAS DA MARGARIDA	5.055,38
292740	SALVADOR	583.571,45
292750	SANTA BARBARA	7.915,35
292760	SANTA BRIGIDA	5.860,76
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	7.982,14
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	3.143,68
292800	SANTALUZ	13.816,34
292820	SANTANA	11.124,97
292830	SANTANOPOLIS	4.084,07
292840	SANTA RITA DE CASSIA	10.639,59
292850	SANTA TERESINHA	4.505,40
292860	SANTO AMARO	20.188,24
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	29.418,12
292880	SANTO ESTEVAO	18.231,46
292890	SAO DESIDERIO	9.846,85
292895	SAO DOMINGOS	3.814,36
292900	SAO FELIX	5.289,83
292905	SAO FELIX DO CORIBE	4.967,66
292910	SAO FELIPE	7.797,28
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	9.861,46
292925	SAO GABRIEL	7.008,36
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	11.041,01
292935	SAO JOSE DA VITORIA	3.443,87
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	3.362,92
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	4.085,41
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	13.214,87
292960	SAPEACU	6.555,45
292970	SATIRO DIAS	7.474,24
292975	SAUBARA	3.981,46
292980	SAUDE	5.235,80
292990	SEABRA	16.292,05
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	4.084,27
293010	SENHOR DO BONFIM	29.938,17
293015	SERRA DO RAMALHO	11.902,62
293020	SENTO SE	13.426,21
293030	SERRA DOURADA	6.859,85
293040	SERRA PRETA	7.095,38
293050	SERRINHA	26.096,71
293060	SERROLANDIA	5.649,04
293070	SIMOE FILHO	35.668,60
293075	SITIO DO MATO	4.960,24
293076	SITIO DO QUINTO	4.576,58
293077	SOBRADINHO	8.202,33
293080	SOUTO SOARES	7.425,34

No Anexo X da Portaria nº 2.213/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2011, Seção 1, página 53. Onde se lê:

COD. IBGE	MUNICIPIO	VALOR
291890	LAGOA REAL	1.416,42
291900	LAJE	2.201,60
291875	LAJEDAO	500,00
291880	LAJEDINHO	500,00
292575	PRESIDENTE DUTRA	1.251,30
292560	PRESIDENTE JANIO QUADROS	1.263,34
292570	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2.774,36
292935	SALINAS DA MARGARIDA	1.366,54
292730	SALVADOR	231.294,42
292740	SANTA BARBARA	2.085,50
292750	SANTA BRIGIDA	1.733,76
292760	SANTA CRUZ CABRALIA	2.970,44
292770	SANTA CRUZ DA VITORIA	559,00
292850	SANTA RITA DE CASSIA	3.030,64
292800	SANTA TERESINHA	1.012,22
292820	SANTALUZ	3.463,22
292830	SANTANA	2.567,96
292860	SANTANOPOLIS	944,28
292870	SANTO AMARO	5.394,78
292880	SANTO ANTONIO DE JESUS	7.906,84
292890	SANTO ESTEVAO	4.985,42
292895	SAO DESIDERIO	3.139,00
292910	SAO DOMINGOS	749,06
292900	SAO FELIPE	1.830,08
292905	SAO FELIX	1.419,86
292920	SAO FELIX DO CORIBE	1.285,70
292925	SAO FRANCISCO DO CONDE	3.304,12
292930	SAO GABRIEL	2.070,88
292937	SAO GONCALO DOS CAMPOS	2.952,38
292940	SAO JOSE DA VITORIA	706,06
292950	SAO JOSE DO JACUIPE	1.048,34
292960	SAO MIGUEL DAS MATAS	1.018,24
292970	SAO SEBASTIAO DO PASSE	3.956,00
292975	SAPEACU	1.612,50
292980	SATIRO DIAS	2.108,72
292990	SAUBARA	991,58
293000	SAUDE	1.200,56
293010	SEABRA	4.639,70
293020	SEBASTIAO LARANJEIRAS	1.093,92
293015	SENHOR DO BONFIM	6.821,52
293030	SENTO SE	4.418,68
293040	SERRA DO RAMALHO	3.776,26
293050	SERRA DOURADA	1.664,10
293060	SERRA PRETA	1.518,76
293070	SERRINHA	7.307,42
293075	SERROLANDIA	1.076,72



293076	SIMOES FILHO	12.070,96
293077	SITIO DO MATO	1.567,78
293080	SITIO DO QUINTO	1.377,72
292780	SOBRADINHO	2.248,04
292840	SOUTO SOARES	2.240,30

Leia-se:

IBGE	MUNICIPIO	VALOR
291890	LAJEDAO	1.416,42
291900	LAJEDINHO	2.201,60
291875	LAGOA REAL	500,00
291880	LAJE	500,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1.251,30
292560	PRESIDENTE DUTRA	1.263,34
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	2.774,36
292935	SAO JOSE DA VITORIA	706,06
292730	SALINAS DA MARGARIDA	1.366,54
292740	SALVADOR	231.294,42
292750	SANTA BARBARA	2.085,50
292760	SANTA BRIGIDA	1.733,76
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	2.970,44
292850	SANTA TERESINHA	1.012,22
292800	SANTALUZ	3.463,22
292820	SANTANA	2.567,96
292830	SANTANOPOLIS	944,28
292860	SANTO AMARO	5.394,78
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	7.906,84
292880	SANTO ESTEVAO	4.985,42
292890	SAO DESIDERIO	3.139,00
292895	SAO DOMINGOS	749,06

292910	SAO FELIPE	1.830,08
292900	SAO FELIX	1.419,86
292905	SAO FELIX DO CORIBE	1.285,70
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	3.304,12
292925	SAO GABRIEL	2.070,88
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	2.952,38
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	1.048,34
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	1.018,24
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	3.956,00
292960	SAPEACU	1.612,50
292970	SATIRO DIAS	2.108,72
292975	SAUBARA	991,58
292980	SAUDE	1.200,56
292990	SEABRA	4.639,70
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	1.093,92
293010	SENHOR DO BONFIM	6.821,52
293020	SENTO SE	4.418,68
293015	SERRA DO RAMALHO	3.776,26
293030	SERRA DOURADA	1.664,10
293040	SERRA PRETA	1.518,76
293050	SERRINHA	7.307,42
293060	SERROLANDIA	1.076,72
293070	SIMOES FILHO	12.070,96
293075	SITIO DO MATO	1.567,78
293076	SITIO DO QUINTO	1.377,72
293077	SOBRADINHO	2.248,04
293080	SOUTO SOARES	2.240,30
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	559,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	3.030,64

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARA

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.004564/2011-73	UNIMED DE BELÉM CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de cumprir cláusula contratual nº 50, ao exigir cumprimento de carência superior a 180 dias para autorização do proc. facectomia do olho direito, solíc. em 22/04/2011, para a benef. MGGB. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.008533/2010-19	UNIMED DE BELÉM CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Exigir cumprimento de prazos de carências ao benef. MMSF, a partir de 31/08/10, vinculado a um plano com mais de 50 participantes a data da contratação, em descumprimento a cláusula 24, §4 do contrato, e ao negar.cob.proc. fisioterapia respiratória, a partir de 11/10. Infr. art. 25 e 12 da Lei 9656/98, respectivamente.	140000 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
	25773.015419/2010-26	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. tratamento cirúrgico das neuropatias compressivas, solíc. em outubro/2010, para o benef. VSN. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.007373/2009-38	UNIMED TERESINA - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Aplicar variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em 10/03/2006, em desacordo com estabelecido em contrato firmado com a benef. FRL. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	21000 (VINTE E UM MIL REAIS)
	25773.009681/2010-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. exêrese de cisto dermatóide, solíc. em 01/10, para o beneficiário TMS, sob alegação de DLP sem seguir o rito legal. Infr. art. 11, §único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.009906/2011-00	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 3.004 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.083870/2001-91

Ao representante legal da empresa COOPODONT0 - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANT inscrita no CNPJ sob o nº 02.897.177/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº

34799 na data de 23/03/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 3.009 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN

nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.052695/2005-13

Ao representante legal da empresa PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS inscrita no CNPJ sob o nº 03.346.032/0001-31, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 35933 na data de 23/03/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003 2)- Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3)- Prevista no inciso IV, artigo 6º- da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo esta-

belecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004;- 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN;- 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004;7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001. 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 3.034 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, Inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.263183/2005-81

Ao representante legal da empresa PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS inscrita no CNPJ sob o nº 03.346.032/0001-31, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 22372 na data de 26/07/07, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 7º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de encaminhar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de setembro a dezembro de 2000, janeiro a novembro de 2001, novembro e dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e de janeiro a dezembro de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20 c/c RDC 03, de 20/01/2000, art. 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53 de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/2005, art. 3º e art. 7º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 3.035 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.115048/2004-49

Ao representante legal da empresa PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS inscrita no CNPJ sob o nº 03.346.032/0001-31, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 33233 na data de 23/03/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.590, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.458 de 30 de setembro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa G.F.E. DO BRASIL LTDA. - 55.126.981/0001-00, PROCESSO 25351.078254/2010-64, publicada no Diário Oficial da União nº. 190 de 03 de Outubro de 2011, Seção 1, página 78 e em suplemento, página 55.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.591, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.170 de 18 de Março de 2011, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Cadastro de MATERIAL de Uso Médico., referente à empresa GIMED CONFECÇÕES HOSPITALARES LTDA - 01.128.897/0001-04, PROCESSO 25351-020209/00-69, publicada no Diário Oficial da União nº. 54 de 21 de Março de 2011, Seção 1, página 55 e em suplemento, página 15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo para adequação às Resoluções da Diretoria Colegiada nº 63, de 18 de dezembro de 2009 e nº 64 de 18 de dezembro de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda o que consta do art. 7º inciso XIX da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em reunião realizada em 07 de dezembro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de que trata o caput do artigo 48 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Radiofármacos.

Art. 2º Ficam prorrogados por 03 (três) anos os prazos trazidos no caput do artigo 38 e por seu parágrafo primeiro da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Registro de Radiofármacos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 12 de dezembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

AGIR COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINASTICA E FITNESS LTDA.

25351.218375/2009-70 - AIS: 281177/09-4 (113/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

APOTEX DO BRASIL LTDA

25351.320546/2008-91 - AIS: 406643/08-0 (298/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

BAYER S.A.

25351.296084/2008-83 - AIS: 375814/08-1 (214/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

BRASFRUT FRUTOS DO BRASIL LTDA

25351.132864/2009-75 - AIS: 171328/09-1 (85/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

EDITORA ABRIL S/A

25351.216649/2008-57 - AIS:274625/08-5 (116/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

EMPRESA JORNALISTICA MUCIO DE CASTRO LIMI-TADA

25351.597233/2008-29 - AIS: 773486/08-7 (470/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

IMOBILIARIA ARUEIRA IMOVEIS

25351.865384/2008-49 - AIS: 343244/08-1 (638/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

25351.164006/2008-11 - AIS: 208015/08-0 (89/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

25351.320436/2008-29 - AIS: 406506/08-9 (295/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

25351.296462/2008-29 - AIS: 376272/08-6 (272/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

PHARMACIA BRASIL LTDA

25351.295242/2008-88 - AIS: 374774/08-3 (175/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

25351.106039/2008-46 - AIS: 137295/08-5 (33/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA

25351.625452/2007-24 - AIS: 779245/07-0 (372/07) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

25351.387468/2009-65 - AIS: 500461/09-6 (378/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATU-REZA LTDA

25351.363017/2009-20 - AIS: 468334/09-0 (255/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA

25351.362552/2008-15 - AIS: 460292/08-7 (301/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

SAUAD INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.441728/2008-02 - AIS: 582699/08-3 (356/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMEN-TARES LTDA

25351.005290/2010-93 - AIS: 006890/10-0 (685/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

TECHNICAL CLEANER COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-DA.

25351.297325/2008-10 - AIS: 377279/08-9 (288/08) - GG-PRO/ANVISA



Penalidade de Nulidade/Insubsistência
TOWAKI INTERNACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25351.546743/2008-38 - AIS: 712558/08-5 (471/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
WBPC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA
25351.868349/2008-15 - AIS: 347640/08-5 (647/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 6 de dezembro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, com fundamento na de-

legação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
EMPRESA: BIOFARMA FARMACÊUTICA
25351.163482/2007-33 - AIS: 029/2007 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
EMPRESA: BRASQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
25351.278648/2007-15 - AIS: 076/2007 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
EMPRESA: HERBORISA PROD. E BENEF. DE ERVAS LTDA.
25351.393866/2005-17 - AIS: 436/2005 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA.
25351.189301/2005-37 - AIS: 219/2005 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA.

25351.221646/2002-40 - AIS: 345/2002 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EMPRESA: MARIA ILMA SOARES
25351.083851/2006-24 - AIS: 080/2006 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EMPRESA: MAVARO IND. COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
25351.048857/2003-11 - AIS: 578/2003 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EMPRESA: PRATI DONADUZZI CIA LTDA.
25351.520222/2006-99 - AIS: 210/2006 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 876, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 1.320, de 9 de novembro de 2011 e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 329, nº 331, nº 332 e nº 335 de 16/09/2011, nº 392, nº 393 e nº 394, de 21/10/2011, e nº 407, de 27/10/2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.846.116.586,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	743.500.141,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	926.070.356,44	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 36.840.000,00.
§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2011.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.557.173,52
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		776.484.621,69
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		743.500.141,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	498.611,00	123.886,26	0,00	0,00	0,00	622.497,26	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	748.637,41	0,00	0,00	7.995.028,01	0,00	0,00	3.476.145,88
430045	ALEGRIA	265.672,33	66.713,86	0,00	0,00	0,00	332.386,20	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00	13,15	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	613.679,12	153.522,25	0,00	0,00	0,00	767.201,36	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	7.917.013,67	5.418.984,14	927.564,07	0,00	0,00	13.704.361,87	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	159.603,58	40.450,96	26.814,49	0,00	0,00	226.869,04	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	408.735,20	102.469,11	0,00	0,00	0,00	511.204,31	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.692,00	455,62	0,00	0,00	0,00	2.147,62	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	533.791,20	0,00	0,00	449.859,84
430085	ARAMBARE	12.748,87	3.422,56	0,00	0,00	0,00	16.171,43	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.607,08	6.842,58	0,00	0,00	0,00	32.449,66	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	789.223,86	202.287,29	0,00	0,00	0,00	991.511,15	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	538.829,23	143.375,73	0,00	0,00	0,00	682.204,96	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.041,77	541,23	0,00	0,00	0,00	2.583,00	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.102.891,71	278.175,18	0,00	0,00	0,00	1.381.066,90	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	837.003,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.053.326,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.410.908,23	356.691,97	150.000,00	0,00	0,00	1.767.600,20	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	252.643,66	66.560,82	0,00	0,00	0,00	319.204,49	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.382.041,65	7.722.464,82	2.300.216,06	0,00	0,00	26.467.522,53	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	334.418,24	89.421,77	480.000,00	0,00	0,00	423.840,02	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	169.120,62	42.018,76	0,00	0,00	0,00	211.139,38	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	195,71	0,00	0,00	0,00	0,00	195,71	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,67	31,28	0,00	0,00	0,00	153,95	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	154.208,96	41.390,49	0,00	0,00	0,00	195.599,45	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	896,09	240,94	0,00	0,00	0,00	1.137,03	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.407,84	69.626,35	150.000,00	0,00	0,00	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.434,50	1.460,26	0,00	0,00	0,00	6.894,76	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.089.196,01	6.511.509,83	1.022.536,79	0,00	0,00	413.614,08	0,00	0,00	19.209.628,56
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	159.153,75	93.471,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.625,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	47.241,35	12.544,36	0,00	0,00	0,00	59.785,71	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	134.229,48	33.353,49	0,00	0,00	0,00	167.582,98	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.028.511,29	261.598,12	0,00	0,00	0,00	1.290.109,41	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	7.008.534,46	3.284.551,97	1.107.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400.554,48
430310	CACHOEIRINHA	8.192.274,74	3.553.360,52	836.114,04	0,00	0,00	12.352.549,30	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	205.642,64	52.056,96	30.420,00	0,00	0,00	288.119,60	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	265.380,64	66.686,43	0,00	0,00	0,00	332.067,08	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.909.566,41	3.022.044,14	150.000,00	0,00	0,00	9.931.610,56	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	523.731,15	131.620,31	0,00	0,00	0,00	655.351,47	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	2.964.160,91	1.334.567,00	698.878,58	0,00	0,00	4.847.606,49	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.671.477,61	439.070,27	150.000,00	0,00	0,00	2.110.547,88	0,00	0,00	150.000,00
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	45.255,71	12.117,07	150.000,00	0,00	0,00	57.372,78	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.700.031,83	925.007,95	351.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.976.527,05
430450	CANGUCU	6.382.374,46	2.784.000,26	255.600,00	0,00	0,00	9.166.374,72	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	44.605.896,92	31.201.323,25	3.246.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.053.268,11
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	136,46	35,38	0,00	0,00	0,00	171,84	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.259.178,42	1.846.621,91	891.110,63	0,00	0,00	8.516.910,97	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	227.429,29	61.052,77	0,00	0,00	0,00	288.482,06	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	38.312,10	10.279,38	0,00	0,00	0,00	48.591,48	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.992,48	8.869,95	0,00	0,00	0,00	41.862,44	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.299.772,05	1.963.789,92	710.752,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.974.314,04
430471	CARAA	7.070,59	1.882,36	0,00	0,00	0,00	8.952,96	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	815.231,61	251.508,12	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.273,47	611,27	0,00	0,00	0,00	2.884,74	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	799.395,13	204.032,50	0,00	0,00	0,00	1.003.427,63	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	20.045,68	5.342,27	0,00	0,00	0,00	25.387,95	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	19.878,03	5.420,90	79.542,00	0,00	0,00	104.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	45.121.528,34	20.686.226,90	4.572.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.380.627,51
430511	CENTENARIO	28.907,18	7.771,39	0,00	0,00	0,00	36.678,58	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	378,63	101,79	0,00	0,00	0,00	480,42	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.406,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	149.074,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	903.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.130.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.362.638,34	350.070,49	150.000,00	0,00	0,00	1.712.708,83	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	217.457,86	55.634,38	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.795,23	1.828,92	0,00	0,00	0,00	8.624,15	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.862,42								



430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	619.721,39	158.448,40	0,00	0,00	0,00	778.169,79	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	102.239,85	28.062,89	150.000,00	0,00	0,00	130.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	30.719,91	8.255,91	0,00	0,00	0,00	38.975,82	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	333.947,56	85.560,95	150.000,00	0,00	0,00	419.508,51	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	12,21	3,27	0,00	0,00	0,00	15,49	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.661.518,50	421.146,22	149.194,28	0,00	0,00	2.231.859,00	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	857.927,67	216.428,81	150.000,00	0,00	0,00	1.074.356,49	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	2.932.487,57	741.401,66	390.317,95	0,00	0,00	3.914.207,18	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	0,00	0,00	201.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	159,83	45,11	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	112.846,74	30.243,65	0,00	0,00	0,00	143.090,39	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.662.209,42	440.207,39	150.000,00	0,00	0,00	2.102.416,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.086.272,40	278.933,33	150.000,00	0,00	0,00	1.365.205,72	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	44.306,18	11.919,08	150.000,00	0,00	0,00	56.225,26	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	70.675,56	18.995,54	0,00	0,00	0,00	89.671,11	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.629,83	438,23	0,00	0,00	0,00	2.068,06	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.189.918,27	7.409.571,04	150.000,00	0,00	0,00	24.599.489,31	0,00	0,00	150.000,00
430705	ERNESTINA	3.333,11	889,50	0,00	0,00	0,00	4.222,61	0,00	0,00	0,00
430710	ERVAL	247.937,22	62.309,38	0,00	0,00	0,00	310.246,59	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	456.749,94	114.384,74	150.000,00	0,00	0,00	571.134,68	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	526.057,99	131.612,51	0,00	0,00	0,00	657.670,50	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	133,49	35,89	0,00	0,00	0,00	169,38	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.324.111,38	335.842,25	150.000,00	0,00	0,00	1.659.953,63	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	280.939,76	72.182,59	0,00	0,00	0,00	353.122,35	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.104.353,41	534.760,73	0,00	0,00	0,00	2.639.114,14	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.480.733,48	2.003.906,61	150.000,00	0,00	0,00	6.484.640,09	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.263.763,87	842.086,52	622.350,01	0,00	0,00	4.578.200,39	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	17.462,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	22.388,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	653,97	175,84	0,00	0,00	0,00	829,81	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	4.758.589,35	487.293,17	404.192,81	0,00	0,00	4.204.271,21	0,00	0,00	1.445.804,12
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	690,96	185,78	0,00	0,00	0,00	876,74	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	514.554,05	343.520,34	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.074,39
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	32.660,32	0,00	0,00	0,00	435.199,20	0,00	0,00	240.776,56
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.349.578,30	598.315,29	150.000,00	0,00	0,00	2.947.893,59	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.578.451,26	178.223,31	97.590,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.854.264,71
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	300.486,14	75.184,68	0,00	0,00	0,00	375.670,82	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.155,77	1.081,95	0,00	0,00	0,00	5.237,72	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	319.195,18	0,00	0,00	2.751.222,85	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.439.535,64	807.667,15	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.202,80
430905	GLORINHA	8.912,83	2.391,95	0,00	0,00	0,00	11.304,78	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	93.545,14	0,00	0,00	2.910.101,50	0,00	0,00	539.884,97
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.130.527,52	2.018.317,60	1.381.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.530.324,46
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	5.092.425,58	2.251.530,20	480.000,00	0,00	0,00	7.343.955,78	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.653.479,73	195.167,43	248.606,83	0,00	0,00	1.066.657,63	0,00	0,00	1.030.596,36
430950	GUARANI DAS MISSOES	655.857,90	164.079,36	150.000,00	0,00	0,00	819.937,25	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.500,29	934,97	0,00	0,00	0,00	4.435,25	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	240.188,24	63.906,95	0,00	0,00	0,00	304.095,19	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.212,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	9.257,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	290.161,34	73.042,97	0,00	0,00	0,00	363.204,32	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	229.368,97	58.360,50	0,00	0,00	0,00	287.729,47	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.181.606,02	305.871,24	0,00	0,00	0,00	1.487.477,27	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	19.835.425,61	8.989.006,29	2.981.921,75	0,00	0,00	31.167.953,64	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	916.506,85	244.322,22	0,00	0,00	0,00	1.160.829,07	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	461,24	126,12	0,00	0,00	0,00	587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.212,19	323,48	0,00	0,00	0,00	1.535,68	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.563.215,78	390.704,38	170.904,38	0,00	0,00	2.124.824,55	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	903,32	238,97	0,00	0,00	0,00	1.142,29	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	372.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	1.153,42	310,12	0,00	0,00	0,00	1.463,54	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	118.511,31	31.019,20	40.687,26	0,00	0,00	190.217,76	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	1								



431120	JULIO DE CASTILHOS	1.429.444,55	365.533,95	150.000,00	0,00	0,00	1.794.978,50	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.819.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	559.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	452.723,33	114.209,25	150.000,00	0,00	0,00	566.932,58	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.986,69	6.703,62	60.000,00	0,00	0,00	91.690,32	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	25.030,18	6.707,79	0,00	0,00	0,00	31.737,97	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	291.145,64	73.582,13	0,00	0,00	0,00	364.727,77	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	702,34	188,85	0,00	0,00	0,00	891,19	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	385,52	0,00	0,00	0,00	0,00	385,52	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.856,61	3.398,35	0,00	0,00	0,00	16.254,96	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	260.594,60	0,00	0,00	3.467.661,06	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	446.447,52	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	558.502,21	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.773,63	472,53	0,00	0,00	0,00	2.246,16	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	92.599,20	23.162,80	0,00	0,00	0,00	115.762,01	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	3.792,82	960,99	0,00	0,00	0,00	4.753,82	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	355.809,99	88.607,06	0,00	0,00	0,00	444.417,06	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	66.920,62	17.947,99	0,00	0,00	0,00	84.868,61	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	4.777.418,53	2.072.884,01	920.344,30	0,00	0,00	7.211.446,84	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	16.208,74	4.303,81	0,00	0,00	0,00	20.512,55	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	4.034,74	1.084,90	0,00	0,00	0,00	5.119,64	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	367.645,96	92.292,63	0,00	0,00	0,00	459.938,60	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.644,83	2.844,04	0,00	0,00	0,00	13.488,87	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	959.626,17	248.163,66	45.281,72	0,00	0,00	1.253.071,54	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.268,50	1.937,44	0,00	0,00	0,00	9.205,94	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	288,67	74,54	0,00	0,00	0,00	363,22	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.455.147,69	620.268,69	409.864,76	0,00	0,00	3.335.281,13	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	10.303,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	265.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	199.374,24	0,00	0,00	66.015,92
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.413,30	67.730,16	0,00	0,00	0,00	332.143,46	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	110.995,80	29.626,24	0,00	0,00	0,00	140.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	84.769,23	22.781,15	0,00	0,00	0,00	107.550,39	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	813.269,21	206.255,61	81.442,02	0,00	0,00	1.100.966,84	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.307.458,29	201.528,33	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.658.986,62
431330	NOVA PRATA	679.833,57	259.172,93	0,00	0,00	0,00	602.031,65	0,00	0,00	336.974,85
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	206.219,77	55.387,93	0,00	0,00	0,00	261.607,70	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.193.902,35	7.302.169,75	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.126.072,10
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.082.912,94	1.311.840,15	499.016,78	0,00	0,00	6.743.769,87	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	501.634,21	127.173,20	0,00	0,00	0,00	628.807,42	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	983.093,11	253.443,23	150.000,00	0,00	0,00	1.236.536,33	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	673.997,60	0,00	0,00	3.872.897,80	0,00	0,00	150.000,00
431380	PALMITINHO	900.387,35	225.118,11	150.000,00	0,00	0,00	1.125.505,46	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.743.625,58	685.906,39	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.731,96
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	312.652,47	142.815,84	0,00	0,00	0,00	400.320,60	0,00	0,00	55.147,71
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PAROCI NOVO	2.029,66	524,75	0,00	0,00	0,00	2.554,41	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	908.031,46	400.300,61	0,00	0,00	0,00	1.308.332,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	56.897.468,47	39.779.748,90	12.311.977,76	0,00	0,00	108.839.195,12	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.925,66	3.015,55	0,00	0,00	0,00	14.941,21	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	999.442,29	254.042,69	0,00	0,00	0,00	1.253.484,99	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.992.164,96	26.482.229,69	12.823.345,88	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	68.078.819,87
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	10,87	2,94	0,00	0,00	0,00	13,81	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.239.236,43	317.059,59	0,00	0,00	0,00	1.556.296,02	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	93.829,25	23.428,21	0,00	0,00	0,00	117.257,46	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.201.534,72	826.880,08	150.000,00	0,00	0,00	4.028.414,80	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	820.619,54	206.444,68	150.000,00	0,00	0,00	1.027.064,22	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.727,21	1.530,23	0,00	0,00	0,00	7.257,44	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	70.492,54	18.897,67	0,00	0,00	0,00	89.390,20	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	289,20	77,63	0,00	0,00	0,00	366,83	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.603.976,63	405.296,77	218.323,10	0,00	0,00	2.227.596,49	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	304.545.733,39	202.890.765,71	88.341.878,02	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	464.399.263,05
431500	PORTO L									



431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	157.415,21	39.925,78	43.388,84	0,00	0,00	240.729,82	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	13.988,45	3.599,00	0,00	0,00	0,00	17.587,44	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,29	3,02	0,00	0,00	0,00	14,31	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	20.893.032,06	14.735.036,09	10.019.504,99	0,00	0,00	45.167.573,14	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.012.941,11	38.400,00	398.493,91	0,00	0,00	248.493,91	0,00	0,00	1.201.341,11
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	354.060,99	90.520,61	0,00	0,00	0,00	444.581,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.949.719,20	490.200,04	150.000,00	0,00	0,00	2.439.919,24	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	39,96	10,74	0,00	0,00	0,00	50,70	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	595.616,72	153.679,97	0,00	0,00	0,00	749.296,68	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	984.040,12	247.331,46	268.810,08	0,00	0,00	1.350.181,65	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	346.839,38	86.502,03	0,00	0,00	0,00	433.341,41	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	0,00	0,00	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	159.325,07	39.816,75	40.373,71	0,00	0,00	239.515,52	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.423,18	904,65	0,00	0,00	0,00	4.327,83	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.077.846,97	275.807,43	214.581,22	0,00	0,00	1.418.235,62	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	186,45	48,93	0,00	0,00	0,00	235,38	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	19.517.181,85	5.179.601,74	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.338.954,55
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	13.578.773,57	0,00	0,00	40.511.467,91	0,00	0,00	885.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.452,68	6.406,59	0,00	0,00	0,00	30.859,27	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	595.024,72	153.723,07	150.000,00	0,00	0,00	748.747,79	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	686.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.298.141,70	4.818.126,17	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.307.425,20
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.867.033,34	473.902,69	296.283,40	0,00	0,00	2.487.219,43	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	4.890.345,51	2.131.290,85	573.705,34	0,00	0,00	7.366.141,70	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.456.580,26	3.629.036,78	1.484.211,98	0,00	0,00	13.010.629,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.148.179,08	1.066.492,84	150.000,00	0,00	0,00	5.214.671,92	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	441.819,98	110.414,11	150.000,00	0,00	0,00	552.234,09	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.324.348,96	335.001,69	250.445,65	0,00	0,00	1.759.796,29	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	31.462,39	8.438,51	0,00	0,00	0,00	39.900,90	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.851.323,29	934.271,35	933.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.718.852,77
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	801.571,57	206.166,59	150.000,00	0,00	0,00	1.007.738,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.608.750,34	1.974.327,50	667.380,34	0,00	0,00	7.100.458,18	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.521.179,81	636.591,14	303.113,40	0,00	0,00	3.460.884,35	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48,01	13,62	0,00	0,00	0,00	61,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	88.673,74	22.683,63	19.826,06	0,00	0,00	131.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.217.260,39	839.844,04	150.000,00	0,00	0,00	4.057.104,43	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.580,10	1.757,05	0,00	0,00	0,00	8.337,15	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	13.877.108,11	9.251.405,42	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.758.513,53
431880	SAO LOURENCO DO SUL	4.740.646,44	1.212.558,31	381.842,44	0,00	0,00	6.185.047,19	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.751.976,27	942.217,30	586.811,56	0,00	0,00	5.131.005,13	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.078.277,03	57.377,59	150.000,00	0,00	0,00	764.769,60	0,00	0,00	520.885,02
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	674.227,12	168.933,15	0,00	0,00	0,00	843.160,26	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	13.080,89	3.517,12	150.000,00	0,00	0,00	16.598,01	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.225,36	2.697,76	0,00	0,00	0,00	12.923,12	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.564,14	2.570,67	0,00	0,00	0,00	12.134,80	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.672.947,89	428.818,39	0,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	0,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.575.232,82	395.680,92	0,00	0,00	0,00	1.970.913,74	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	1.801.139,37	449.317,89	262.834,88	0,00	0,00	2.363.292,13	0,00	0,00	150.000,00
431970	SAO VALENTIM	60.735,69	16.315,89	0,00	0,00	0,00	77.051,58	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.088.173,79	3.066.405,76	977.601,62	0,00	0,00	10.982.181,17	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	8.426.885,04	3.677.531,82	480.000,00	0,00	0,00	12.104.416,86	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	971.073,28	244.618,47	350.143,22	0,00	0,00	1.415.834,98	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	871.876,85	219.157,95	150.000,00	0,00	0,00	1.091.034,80	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	237.168,58	61.490,09	0,00	0,00	0,00	298.658,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	372.448,06	94.837,81	0,00	0,00	0,00	467.285,86	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.087,01	292,26	0,00	0,00	0,00	1.379,27	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	66.486,66	16.994,17	51.600,57	0,00	0,00	135.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	663.735,72	166.161,27	0,00	0,00	0,00	829.897,01	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	44.662,2								



432090	TAPEJARA	1.453.765,67	371.373,21	306.044,03	0,00	0,00	1.981.182,91	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERÁ	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	757.923,84	191.244,07	150.000,00	0,00	0,00	949.167,93	0,00	0,00	150.000,00
432120	TAQUARA	2.624.965,74	1.158.580,83	480.000,00	0,00	0,00	3.783.546,56	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	906.798,78	235.914,49	150.000,00	0,00	0,00	1.142.713,27	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	116.228,92	29.249,18	32.765,71	0,00	0,00	178.243,80	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	177.074,96	47.217,95	150.000,00	0,00	0,00	224.292,91	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.262.922,76	569.905,79	367.497,02	0,00	0,00	3.050.325,57	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	200.138,55	53.772,52	150.000,00	0,00	0,00	253.911,07	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.227.774,11	315.461,40	150.000,00	0,00	0,00	1.543.235,52	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.396,80	1.974,43	0,00	0,00	0,00	9.371,24	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,81	21,23	0,00	0,00	0,00	100,04	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPÍ	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.434.705,89	1.644.050,28	1.295.350,78	0,00	0,00	8.894.106,96	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	8.033.148,04	2.048.822,49	1.104.550,08	0,00	0,00	10.706.520,62	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	179.478,86	45.133,41	30.508,55	0,00	0,00	255.120,83	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	111.944,28	30.057,52	150.000,00	0,00	0,00	142.001,80	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	625.950,22	161.131,12	0,00	0,00	0,00	787.081,34	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	272.361,56	0,00	0,00	4.641.685,43	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.129,72	1.883,99	0,00	0,00	0,00	9.013,71	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	4.707.685,96	1.193.577,70	386.697,83	0,00	0,00	6.137.961,49	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.548.651,34	389.279,40	150.000,00	0,00	0,00	1.937.930,74	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	100,67	26,66	0,00	0,00	0,00	127,33	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.104.753,95	279.719,64	225.133,20	0,00	0,00	1.459.606,78	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDÍ	13.530,98	3.618,82	0,00	0,00	0,00	17.149,80	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	72.600,71	19.495,33	0,00	0,00	0,00	92.096,04	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	12.900.240,42	5.541.452,15	975.981,13	0,00	0,00	19.188.473,70	0,00	0,00	229.200,00
432250	VACARIA	3.924.483,25	1.826.073,65	622.717,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.373.274,87
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.831,54	749,13	0,00	0,00	0,00	3.580,67	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.351.458,18	1.583.742,11	552.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.488.037,48
432270	VERA CRUZ	636.321,16	165.404,79	150.000,00	0,00	0,00	801.725,95	0,00	0,00	150.000,00
432280	VERANOPOLIS	1.566.622,96	599.386,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166.009,84
432285	VESPASIANO CORREA	664,60	180,74	0,00	0,00	0,00	845,34	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	531.131,37	135.746,78	0,00	0,00	0,00	666.878,14	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	15.094.531,96	10.498.574,28	181.011,18	0,00	0,00	25.624.117,42	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	205.127,78	51.228,28	29.023,35	0,00	0,00	285.379,42	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	189.702,85	47.875,53	28.572,79	0,00	0,00	266.151,18	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	236.716,74	58.803,34	11.722,01	0,00	0,00	307.242,10	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	3.598,74	962,94	0,00	0,00	0,00	4.561,68	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	392.001,45	104.688,05	150.000,00	0,00	0,00	496.689,50	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										926.070.356,44

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 877, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o prazo estabelecido para credenciamento/habilitação de serviços de Oftalmologia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de conclusão das redes estaduais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria 90, de 14 de março de 2011, que altera para a competência dezembro de 2011, o prazo estabelecido pela Portaria SAS/MS n. 288, de 19 de maio de 2008, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para competência dezembro de 2012, o prazo estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de dezembro de 2011

Ref.: Processo nº. 25000.049888/2006-11

Interessado: ARPOADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ARPOADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, filial de CNPJ nº 27.326.719/0013-07, localizada na Rua Henrique Moscoso, nº 39 - Praia da Costa, Vila Velha/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

2. Publique-se.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.083, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 19 da Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do DENATRAN, que dispõe sobre a certificação da empresa inscrita no DENATRAN como produtora de lacre com sistema de controle integrado;

Considerando o relatório de Ensaio nº 09084742 SVSP (Lacre de Segurança - Ensaios Diversos), elaborado pelo TORK Controle Tecnológico de Materiais Ltda, partes integrantes do processo administrativo nº 80000.020709/2010-41, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa DDS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.547.287/0001-74, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Rua Saul Piccolli, 204 - Áruba - CEP 82.600-050, como produtora de lacres de segurança de placas de identificação de veículos, na cor branca e arame de aço espiralado, com sistema de controle integrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9o e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
521	53000.031597/09	Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM)	Senador José Porfírio/PA
522	53000.053377/10	Associação Cultural Morada do Sol	Goiânia/GO
523	53000.064262/10	Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia	Jequiá da Praia/AL
524	53000.029464/09	Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná - ACCS	Cruzeiro do Sul/PR
525	53000.022200/10	Associação Comunitária Areia Branca FM	Areia Branca/SE
526	53000.031524/11	Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos	Cândido Godói/RS
527	53000.032954/09	Associação Cultural Rádio Comunidade FM - Radiocom	Santa Cruz do Sul/RS
528	53000.053379/10	Associação Radiofusão Flamboyant	Goiânia/GO
529	53000.029529/09	Associação Comunitária Lagoa de Montanhas	Montanhas/RN
530	53000.015499/10	ACBESJ - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Juvenília	Juvenília/MG
531	53000.011275/09	Associação Comunitária de Radiodifusão de Bela Vista do Piauí - PI	Bela Vista do Piauí/PI
532	53000.012514/09	Associação Saldanhense de Desenvolvimento Comunitário	Saldanha Marinho/RS

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 553, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do Art. 87 da Constituição e com fundamento no disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e no Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011; e

CONSIDERANDO que os serviços postais contribuem para um maior desenvolvimento econômico da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o mercado postal representado pelas pessoas jurídicas exige um tratamento diferenciado, visando ao atendimento de suas necessidades comerciais, que lhe são totalmente peculiares;

CONSIDERANDO, ainda, o alcance social do Serviço Postal, resolve:

Art. 1º Normatizar as seguintes modalidades de Carta, para o âmbito nacional:

- I - Carta Social;
- II - Carta Não Comercial; e
- III - Carta Comercial.

Art. 2º A Carta Social tem por finalidade contribuir para a inclusão social por meio dos serviços postais.

Art. 3º A Carta Social é caracterizada por possuir:

- I - limite máximo de peso igual a 10 (dez) gramas;
- II - endereçamento do remetente e do destinatário efetuado de forma manuscrita;

III - a indicação manuscrita "CARTA SOCIAL" grafada no anverso;

IV - como remetente, pessoa física participante do Programa Bolsa Família instituído pelo Governo Federal ou seu dependente.

§ 1º O nome do remetente constante da Carta deverá ser idêntico ao do titular do respectivo cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família ou dos seus dependentes.

§ 2º Os dependentes dos beneficiários do Programa Bolsa Família poderão efetuar postagens da Carta Social mediante apresentação, no ato da postagem, do seu documento de identificação, do cartão do respectivo programa em nome do titular do benefício e de documento de identificação deste.

§ 3º Serão considerados documentos de identificação a Carteira com fotografia expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, tenha validade como identidade; carteira de trabalho e a carteira nacional de habilitação.

§ 4º Somente poderão ser postadas, pelo mesmo remetente, 05 (cinco) Cartas Sociais por dia.

§ 5º A Carta Social deve estar envelopada, sendo vedado:

- I - envelope/envoltório com janela;
- II - envelope/envoltório translúcido ou transparente;
- III - correspondência tipo autoenvelopável; e
- IV - envelope/envoltório com indicativo de pessoa jurídica ou de sociedade com timbre, ou inscrições promocionais.

§ 6º O franqueamento da Carta Social somente se dará por meio de selo ou estampa de máquina de franquear, e a postagem será efetuada, exclusivamente, nos guichês das Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, próprias ou terceirizadas.

§ 7º A Carta Social terá assegurado tratamento idêntico ao de Carta Não Comercial na fase de distribuição.

§ 8º Não será admitido o uso de qualquer serviço adicional ou acessório associado à Carta Social.

Art. 4º A Carta Comercial é aquela na qual o remetente é pessoa jurídica ou entidade obrigada a ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação, ou, ainda, a carta que apresente pelo menos um dos seguintes aspectos:

- I - remetente anônimo; ou
- II - envelope com timbre ou qualquer outro indicativo de pessoa jurídica ou de entidade obrigada a ter inscrição no CNPJ.

Art. 5º É considerada Carta Não Comercial aquela não caracterizada como Carta Social ou Carta Comercial.

Art. 6º As modalidades de Carta Comercial e Não Comercial são classificadas quanto à postagem em:

- I - simples - quando postado em condições ordinárias;
- II - qualificada - quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

Art. 7º Fica a ECT autorizada a emitir instruções complementares necessárias para garantir a finalidade e a operacionalização das modalidades de carta de que trata a presente Portaria.

Art. 8º Havendo possibilidade técnica de utilização do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, pela ECT, o Ministério das Comunicações realizará as modificações necessárias na norma para que o inscrito no CadÚnico possa utilizar a Carta Social.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10 Decorrido o prazo constante do art. 9º, fica revogada a Portaria nº 245, de 9 de outubro de 1995, do Ministério das Comunicações.Ministro de Estado das Comunicações

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.176, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53560.000158/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CONDOMINIO EDIFICIO PORTO DE IRACEMA RESIDENCE	50012533572	05.049.789/0001-99

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.818, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.023791/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle da ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ/MF no 08.942.571/0001-57, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela admissão na sociedade de nova sócia controladora Amanda Teles Mendes, CPF/MF no 037.101.273-27. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.823, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.002496/1999. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, consubstanciada no Ato nº 26.883, de 1º de julho de 2002, expedida à entidade FORTES SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI LTDA. - ME, CNPJ nº 03.555.193/0001-35, em razão de perda de condição subjetiva indispensável à manutenção da autorização do serviço, nos termos do

artigo 133, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do artigo 1º do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998 e do artigo 967 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.844, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processos n. 53500.017776/2010 e 53500.032233/2007. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à SETICOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.357.985/0001-56, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos com fulcro nos artigos 133, III c/c artigo 139, ambos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.005582/2003. - Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 5ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marcelo Lopes da Fonseca, CPF nº 014.639.967-64, e Rúbia Carla Teixeira Rosa, CPF nº 084.076.037-08, para Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 9ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53, para Rogério Melo da Silva, CPF nº 947.743.077-34. Essas aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.886, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53528.000534/2000. Adapta a Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, em âmbito interior, de interesse coletivo, expedida à PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF nº 87.124.582/0001-04, por meio do Ato de nº 13.351, de 30 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2001, e do Termo PVST/SPV nº 179/2000, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.887, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010300/2011. Expede autorização à JOSELAINÉ BORGES, CNPJ/MF nº 11.358.412/0001-14, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.937, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.030479/2010. Expede autorização à L E D DE LIMA PROVIDORA INTERNET, CNPJ/MF nº 10.483.242/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.939, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011804/2011. Expede autorização à TWISTER NET COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.247.121/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.940, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.017143/2011. Expede autorização à RYAN RONERY SOARES, CNPJ/MF nº 10.595.159/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.941, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015410/2011. Expede autorização à EUDA MARIA LOPES - ME, CNPJ/MF nº 09.208.484/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.942, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.021347/2011. Expede autorização à SPEED MAX PROVIDOR DE INTERNET WIRELESS LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.914.105/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.943, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010990/2011. Expede autorização à GIGA. TV LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.070.704/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.978, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006126/2011. Expede autorização à WALKIRIA PEREIRA DE MACEDO, CNPJ/MF nº 08.596.754/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.980, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.018998/2011. Expede autorização à COSTA SILVA VIP NET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.238.804/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.981, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.017131/2011. Expede autorização à PRIME CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.278.117/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.982, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020166/2011. Expede autorização à PROMPT BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 10.410.879/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.983, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.008047/2011. Expede autorização à RAFAEL DIEGO FERREIRA ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 06.142.903/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.984, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016150/2011. Expede autorização à IKNET - INTERNET KARIRI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.926.215/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.985, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020899/2011. Expede autorização à ACESSE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.391.873/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.986, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014732/2011. Expede autorização à DIGITOTAL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.689.507/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.987, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013435/2011. Expede autorização à INOVANET TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 09.237.917/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.988, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.027807/2004. Expede autorização à M4NET ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.878.030/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando o estado do Rio Grande do Norte, já autorizado por meio do Ato nº 52.941, de 16 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.989, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020964/2011. Expede autorização à ONDATURBO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.847.525/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.990, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.021382/2011. Expede autorização à THEONET INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.758.444/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.991, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.021487/2011. Expede autorização à ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ/MF nº 40.873.234/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.992, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.021870/2011. Expede autorização à MELP COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.687.249/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.037, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006107/2011. Expede autorização à TELECOMUNICAÇÕES ALARCÃO E FERNANDES LTDA., CNPJ/MF nº 11.562.559/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.018208/2011. Expede autorização à R. C. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA., CNPJ/MF nº 10.292.247/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.039, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016066/2011. Expede autorização à VITORINO NET LTDA., CNPJ/MF nº 08.415.377/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 8.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020916/2011. Expede autorização à CELIO PEREIRA DO PRADO - INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 09.306.201/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.041, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.022035/2010. Expede autorização à GABRIEL MORAIS SIMOES - ME, CNPJ/MF nº 09.042.131/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.042, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.019347/2011. Expede autorização à ARTENNET COMUNICAÇÕES LTDA- ME, CNPJ/MF nº 59.112.490/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.043, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.005106/2011. Expede autorização à M2TI LTDA, CNPJ/MF nº 05.121.756/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.044, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007369/2011. Expede autorização à GIGANET WIRELESS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 37.137.072/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.045, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013216/2011. Expede autorização à SUPER TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 10.455.507/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço estado de Goiás.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011774/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Caratinga/MG, outorgada à SUPER CABO TV CARATINGA LTDA, CNPJ/MF nº 64.388.762/0001-90, por meio da Portaria nº 1924, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024060/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de São Paulo/SP, outorgada à COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº 65.791.444/0001-38, por meio da Portaria nº 1904, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024062/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Barueri/SP e Santana do Parnaíba/SP, outorgada à TV ALPHAVILLE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA, CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01, por meio da Portaria nº 1926, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processos nº 53500.024066/2011 e 53500.024071/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo às concessões para exploração do serviço de TV a Cabo, nas Áreas de Prestação de Serviço de Araguari/MG e Uberlândia/MG, outorgadas à IMAGE TELECOM TV VIDEO CABO LTDA., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, por meio das Portarias nº 1.920, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996 e nº 71, de 6/02/1997, publicado no Diário Oficial da União de 19/02/1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.146, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500. 011778/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Marília/SP, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, sucessora por incorporação da TVC OESTE PAULISTA LTDA, por meio da Portaria nº 1.929, de 5/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024021/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de do Rio de Janeiro/RJ, outorgada à NET RIO S/A., CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09, por meio da Portaria nº 1.889, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 535000240702011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Balneário Camboriú/SC, outorgada à CCS - CAMBÓRIU CABLE SYSTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.855.164/0001-65, por meio da Portaria nº 1.918, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 535000240632011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Fortaleza/CE, outorgada à VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., CNPJ/MF nº 63.356.042/0001-80, por meio da Portaria nº 1.914, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processos n.º 53500.012078/2011; n.º 53500.019546/2011; e n.º 53500.024059/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, nas Áreas de Prestação de Serviço de Foz do Iguaçu/PR, Florianópolis/SC, e Curitiba/PR, outorgada à TVA SUL PARANÁ S/A, CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82, por meio das Portarias n.º 1928 e n.º 1946, ambas de 05/12/1996, publicadas no Diário Oficial da União de 12 e 13/12/1996, respectivamente, e n.º 73, de 06/02/1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024069/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Umuarama/PR, outorgada à TVC DO PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, por meio da Portaria nº 1907, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.153, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024074/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Presidente Prudente/SP, outorgada à TVC DO BRASIL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, por meio da Portaria nº 1899, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011779/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Santo Anastácio/SP, outorgada à TV CABO DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., CNPJ/MF nº 57.321.499/0001-56, por meio da Portaria nº 1923, de 05/12/1996, publicada no DOU em 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.155, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024064/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Catanduva/SP, outorgada à CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA, CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18, por meio da Portaria nº 1925, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.156, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011776/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Cambé/PR, outorgada à ANTENAS COMUNITÁRIAS DE CAMBÉ S/C LTDA., CNPJ/MF nº 81.762.973/0001-60, por meio da Portaria nº 1.909, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.157, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024072/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública, em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Campo Mourão/PR, outorgada à TV A CABO CAMPO MOURÃO LTDA., CNPJ/MF nº 82.398.124/0001-31, por meio da Portaria nº 1.898, de 5 de dezembro de 1996, publicada no DOU em 13 de dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.158, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024023/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Brasília/DF, outorgada à NET BRASÍLIA LTDA., CNPJ/MF nº 26.499.392/0001-79, por meio da Portaria nº 1.927, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.159, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024024/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo às concessões para exploração do serviço de TV a Cabo, nas Áreas de Prestação de Serviço de São Paulo e Santos/SP, outorgadas à NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, por meio das Portarias n. 1.951 e 1.952, de 5 de dezembro de 1996, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.160, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processos nº 53500.024065/2011 e 53500.011979/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo às concessões para exploração do serviço de TV a Cabo, nas Áreas de Prestação de Serviço de Pelotas e Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, outorgadas à STV COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16, por meio das Portarias n. 68 e 70, de 6 de fevereiro de 1997, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011780/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Assis/SP, outorgada à TVC DE ASSIS LTDA., CNPJ/MF nº 54.703.996/0001-20, por meio da Portaria nº 1.900, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.162, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processos nºs 53500.011606/2011, 53500.011607/2011, 53500.011605/2011 e 53500.011604/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo às concessões para exploração do serviço de TV a Cabo, nas Áreas de Prestação de Serviço de Lages/SC, Concórdia/SC, Jaraguá do Sul/SC e Joaçaba/SC, outorgadas à SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITARIAS LTDA, CNPJ/MF nº 82.966.219/0002-95, 82.966.219/0006-19, 82.966.219/0004-57 e 82.966.219/0005-38, por

meio das Portarias nºs 1919, 1921, 1922 e 1916, todas de 05/12/1996, publicadas no DOU em 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011773/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Presidente Venceslau/SP, outorgada à TV CABO DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ/MF nº 53.308.540/0001-01, por meio da Portaria nº 1911, de 05/12/1996, publicada no DOU em 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024028/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Anápolis/GO, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.954, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.168, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024291/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Belo Horizonte/MG, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.873, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.170, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500019549/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de São José do Rio Preto/SP, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.949, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024029/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Bauru/SP, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.953, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024022/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço

de Campinas/SP, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.910, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024054/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Uruguaiana/RS, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.879, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.174, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024031/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Goiânia/GO, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.768/0001-65, por meio da Portaria nº 1.950, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024039/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Sorocaba/SP, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.955, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.176, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500011496/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Curitiba/PR, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.768/0001-65, por meio da Portaria nº 1.917, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500019547/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Porto Alegre/RS, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.938, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500024026/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima



ATO Nº 8.214, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024073/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Curitiba/PR, outorgada à TV BARIGUI LTDA, CNPJ/MF nº 82.554.437/0001-31, por meio da Portaria nº 1915, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.216, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500011602/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Santa Maria/RS, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.945, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.217, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500019548/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, para que se realize Consulta Pública em obediência ao que preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de São Carlos/SP, outorgada à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, por meio da Portaria nº 1.903, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.224, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024061/2011. Autoriza o funcionamento do serviço de TV a Cabo, em caráter precário, conforme previsão contratual, até que se realize Consulta Pública em obediência ao que

preceitua o art. 87, §2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14/04/1997 e a Cláusula trigésima segunda, §2º do Contrato de Concessão, relativo à concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Rio do Sul/RS, outorgada à CABOVISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.706.177/0001-72, por meio da Portaria nº 1905, de 05/12/1996, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/1996.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de dezembro de 2011

Nº 10.522 -
Processo nº 53500.008486/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar a solicitação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, de prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 57, de 14 de outubro de 2011, referente à Proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura das Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 274, de 5/09/2001, bem como a solicitação de realização de Audiência Pública, efetuada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP e pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 01861/2011, de 8 de dezembro de 2011, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 975/2011-GCJV, de 5 de dezembro de 2011:

a) indeferir o pedido de prorrogação do prazo para contribuições à Consulta Pública nº 57/2011 - Proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura das Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 274; e

b) indeferir o pedido de realização de audiência pública.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de agosto de 2011

Processo nº 53575.000527/2006, conhecer do recurso interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ 33.000.118/0001-40, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a sanção pe-

cuniária anteriormente aplicada, para R\$ 47.269,69 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), por infringência aos artigos 28, I, III e VI da Anexo à Resolução 441/06, ao artigo 96, I e V da Lei 9.472/97 e Cláusula 16.1, V, do Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC PBOA/SPB n.º 105/2006.

Em 19 de outubro de 2011

Processo nº 53572.000620/2011, conhecer do recurso interposto por RÁDIO EDUCADORA VALE DO MUNIN, CNPJ 11.282.910/0001-20, e no mérito, negar seu provimento, mantendo a MULTA aplicada, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), por infringência aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução 259/2001 e aos itens 3.2.3, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.3.1, "c" e "h" do ROMOT.

Em 7 de novembro de 2011

Processo nº 53572.000656/2011, não conhecer do recurso interposto por RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.339.501/0001-83, tendo em vista sua intempestividade, mantendo a MULTA aplicada, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por infringência aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução 259/2001 e ao item 5.4.1 do ROMOT.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 7 de junho de 2005

Processo nº 53566.000141/2004

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO SIGEFREDO PACHECO, CNPJ nº. 02.239.834/0001-80, por operar estação não outorgada, utilizando-se radiofrequência não autorizada, na Cidade de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, por esta incursa no preceito do Art. 163, c/c 173, inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

HIROSHI WATANABE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000830/2011	TV Maranhão Central Ltda	Araguanã /MA	00.927.630/0001-06	15.000,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 c/c artigo 163 da LGT.	03/10/2011
53572.000834/2011	Prefeitura Municipal de Lima Campos	Lima Campos/MA	06.933.519/0001-09	12.000,00	Artigos 27 e 31 do Decreto 5.371/2005; Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001; Itens 9.1.1, 9.4.1, 9.4.1.1 e 12.5do Anexo à Resolução 284/2001.	10/10/2011
53572.001002/2011	Empresa de Comunicações do Vale do Itapicuru Lda	Codó/MA	69.569.168/0001-19	12.000,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001; Itens 7.3, 9.1.1, 9.3.5, 9.4.1 do Anexo à Resolução 284/2001 e art. 18 do RLEC.	17/10/2011
53572.001000/2011	G.M. Arruda Transportes	Balsas/MA	01.241.210/0001-34	1.681,01	Artigo 52 do Anexo à Resolução 73/1998, Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 c/c artigo 163 da LGT.	14/10/2011
53572.001004/2011	Associação Comunitária Líder FM	Vargem Grande/MA	05.635.697/0001-90	1.600,00	Artigo 131 da LGT; Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 5.º do RSRadCom.,	18/10/2011
53000.062773/2010	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus	Anapurus/MA	23.706.013/0001-86	800,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001; Item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e art. 18 do RLEC.	24/10/2011

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53000.020101/2010	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus	Anapurus/MA	23.706.013/0001-86	1.000,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001, Item 18.3.2.2 da Norma Complementar n.º 01/04 e art. 18 do RLEC.	25/10/2011
53000.062772/2010	Associação Comunitária Lídia Almeida	Mata Roma/MA	11.039.161/0001-05	1.600,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001, Artigo 5.º do RSRadCom., Item 18.3.2.2 da Norma Complementar n.º 01/04 e art. 18 do RLEC.	27/09/2011
53000.053508/2009	Associação Cultural e Comunitária Presidutrense	Presidente Dutra/MA	03.425.377/0001-80	800,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e art. 18 do RLEC.	07/10/2011
53000.045868/2009	Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC	São Luís/MA	11.776.929/0001-23	2.000,00	Itens 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar n.º 01/04 e art. 18 do RLEC.	24/10/2011
53000.025927/2010	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari	Vitória do Jari/AP	03.128.606/0001-03	400,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001.	06/10/2011
53000.021100/2010	Fundação Maria de Jesus Pessoa	Chapadinha/MA	04.375.731/0001-72	1.600,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001; Artigo 40, XVIII do Decreto 2.615/1998 e art. 18 do RLEC.	14/10/2011
53000.001813/2010	Rádio Guajajara de Barra do Corda	Barra do Corda/MA	05.481.494/0001-97	8.484,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução n.º 259/2001, Itens 5.4.1, 8.4.10.2, "j" do ROMOT e art. 18 do RLEC.	14/10/2011

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 15 de junho de 2011

Processo n.º 535480032212009. Despacho n.º 4680/2011-ER07, aplica a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, incorporadora da Net Campo Grande Ltda, CNPJ n.º 00.108.786/0001-65, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), por infringência ao item 8.1.1.1 e 8.2.13.1.1 da Norma do Serviço de TV a cabo.

Em 5 de agosto de 2011

Processo n.º 535420016012011. Despacho n.º 6056/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PALMELO - ACAP, CNPJ n.º 04.746.774/0001-17, a sanção de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência ao item 14.2 da Norma 01/2004.

Em 8 de agosto de 2011

Processo n.º 535420050422010. Despacho n.º 6128/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MARA ROSA - ADICOMAR, CNPJ n.º 03.964.674/0001-02, a sanção de MULTA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infringência ao item 14.2 da Norma Complementar 01/2004 e ao artigo 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.

Em 17 de agosto de 2011

Processo n.º 535420046012010. Despacho n.º 6568/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON DE ARAGUAPAZ, CNPJ n.º 02.667.484/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), por infringência ao item 14.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004 e ao artigo 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.

Em 18 de agosto de 2011

Processo n.º 535420045522010. Despacho n.º 6656/2011-ER07, aplica a REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ n.º 02.342.967/0001-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por infringência ao item 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovado pela Res. n.º 067/98, e ao artigo 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.

Em 9 de setembro de 2011

Processo n.º 535450011222011. Despacho n.º 7495/2011-ER07, aplica a SÉRGIO RODRIGUES CASTANHEIRA, CPF n.º 303.597.081-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 535450011712011. Despacho n.º 7428/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE BRASNORTE, CNPJ n.º 02.859.865/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), por infringência ao artigo 78 do Regulamento anexo à Res. n.º 259/2001 c/c item 14.2 da Norma Complementar 01/2004 e ao artigo 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.

Processo n.º 535450011212011. Despacho n.º 7444/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ n.º 04.685.154/0001-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 13 de setembro de 2011

Processo n.º 535480017722011. Despacho n.º 7677/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RIO VERDENSE - ÁGUAS DO PANTANAL, CNPJ n.º 07.136.360/0001-64, a sanção de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência ao artigo 78 do Regulamento anexo à Res. 259/2001.

Em 20 de setembro de 2011

Processo n.º 535450006222009. Despacho n.º 7917/2011-ER07, aplica a MUGUIDJANA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ n.º 04.908.221/0002-02, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97.

Em 23 de setembro de 2011

Processo n.º 535450012712011. Despacho n.º 8114/2011-ER07, aplica a SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ n.º 07.124.123/0001-83, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Res. n.º 242/2000.

Em 27 de setembro de 2011

Processo n.º 535510004412011. Despacho n.º 8180/2011-ER07, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS, CNPJ n.º 37.420.692/0001-37, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringência ao item 7.1 da Norma 13/97.

Em 29 de setembro de 2011

Processo n.º 535480015822011. Despacho n.º 8272/2011-ER07, aplica a ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, CPF n.º 003.325.671-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.560,08 (três mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos), por infringência aos artigos 131 da LGT c/c art. 10 da Res. n.º 272/2001 e incorrência no disposto no art. 55, V, "b" da Res. n.º 242/2000.

Em 4 de outubro de 2011

Processo n.º 535450013412011. Despacho n.º 8439/2011-ER07, aplica a OTACÍLIO BORTOLINI, CPF n.º 524.393.139-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97.

Em 5 de outubro de 2011

Processo n.º 530000582712009. Despacho n.º 8463/2011-ER07, aplica a BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ n.º 03.696.663/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infringência ao artigo 78 do anexo à Res. n.º 259/2001, aos itens 7.2.1, "I"; 7.2.1, "p"; e 5.3.1.1 do Regulamento aprovado pela Res. 067/98 e ao artigo 18 da Res. 303/2002.

Em 14 de outubro de 2011

Processo n.º 535450013422011. Despacho n.º 8686/2011-ER07, aplica a ROMEU FROELICH, CPF n.º 284.422.539-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97.

Em 18 de outubro de 2011

Processo n.º 535420023722011. Despacho n.º 8760/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS, CNPJ n.º 03.231.496/0001-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infringência ao item 18.1.3 da Norma 01/2004 c/c artigo 78 do Regulamento aprovado pela Res. 259/2001.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 13 de janeiro de 2011

Processo n.º 535420053222009. Despacho n.º 227/2011-ER07, aplica a PHONECLUB BRASIL LTDA, CNPJ n.º 03.900.673/0001-96, a sanção de MULTA no valor de R\$ 15.141,16 (quinze mil, cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. n.º 272/2001 c/c artigo 131 da LGT e artigo 5º da Res. n.º 477/2007.

Em 24 de março de 2011

Processo n.º 535420015912010. Despacho n.º 2390/2011-ER07, aplica a TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 09.011.802/0001-71, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. n.º 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 20 de junho de 2011

Processo n.º 535510006812009. Despacho n.º 4794/2011-ER07, aplica a HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, CNPJ n.º 61.797.924/0001-55, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), por infringência ao disposto no artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Res. n.º 242/2000.

Em 22 de julho de 2011

Processo n.º 535480009622011. Despacho n.º 5616/2011-ER07, aplica a RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF n.º 558.925.151-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infringência ao disposto no artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Res. n.º 242/2000.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 7 de agosto de 2009

Processo n.º 535480015912009. Despacho n.º 5524/2009-UO072/Anatel, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 03.721.699/0001-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.272,50 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 37, II c/c artigo 39, §3º da Resolução n.º 73/1998.

Em 20 de agosto de 2010

Processo n.º 535450009212010. Despacho n.º 8181/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a SANTA PERUZZI COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 10.731.067/0001-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos Estados de Goiás e Mato Grosso, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTvD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTvD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 07 de janeiro de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 30 de dezembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 8.220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.033911/08. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAMPO DE SANTANA - PB - RADCOM - Campo de Santana/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.221, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.002089/07. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA DO SÃO GABRIEL - RADCOM - Uberlândia/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.222, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.027534/11. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TV - Belo Horizonte/MG - Canal 35+ E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.554, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo no 53500.002825/2011. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) NORTE ENERGIA S/A , CNPJ no 12.300.288/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 25 de março de 2021, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.853, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 291020003891990. Outorga autorização de uso de radiofrequências à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ nº 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.924, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024196/2008 . Expede autorização de uso de radiofrequências à GLOINFO 500 SOLUCOES EM TELEMATICA LTDA, CNPJ no 03.721.699/0001-77, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.929, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.005754/2001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ no 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.938, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012910/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.949, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.023574/2011 - Expede autorização à GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, CNPJ nº 01.409.598/0001-30, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Goiânia/GO.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.954, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.956, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.001345/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.999, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.023790/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à WIRELESSCONNECTION SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ no 08.241.841/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.024, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009156/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.031, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.028868/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FRIIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 10.618.871/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.033, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SIS COMERCIO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANÇA LTDA. , associada à autorização do serviço Especial de Supervisão e Controle/Terceiros, de interesse coletivo, para prestação a terceiros, sem exclusividade, e em caráter precário, até 2 de Abril de 2018.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.047, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.023719/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à S. M SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.068.356/0001-31, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.122, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006399/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MENDES E PAULINO TELECOM LTDA, CNPJ nº 09.459.768/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.136, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.002170/2000 - Outorga autorização do direito de uso de 36 (trinta e seis) canais de radiofrequência (900 kHz), de acordo com a Tabela A.3 do anexo à Resolução n.º 455/2006/Anatel, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ n.º 01.869.566/0001-17, sem exclusividade, pelo prazo remanescente da autorização expedida pelo Ato n.º 5.506/2010 (até 02/09/2020), prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.138, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.016906/2011 - Outorga à BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ n.º 13.937.149/0001-43 autorização do direito de uso de 70 (setenta) canais de radiofrequência (1,75 MHz), pertencentes à Tabela A.1 do anexo à Resolução n.º 455/2006-Anatel, para os municípios de São Sebastião do Passe, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Conceição do Jacuipe, Amélia Rodrigues, Dias D'Ávila, Itaparica, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca e Vera Cruz associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, até 27/09/2026, e a título oneroso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014953/2011. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA, CNPJ nº 87.866.745/0001-16, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Vacaria/RS.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de dezembro de 2011

Nº 10.345 - PBQID/PBQI/SPB - Processo n.º 53500.004568/2010. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento nº 535000045682010, instaurado em face da Global Village Telecom, Autorizada do STFC, Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), para análise do cumprimento de determinações de concessão de créditos aos usuários afetados por interrupções do STFC, contidas nos Despachos de 1ª Instância dos PADOS nº 535000297692005, 535160047482005, 535160048232005, 535810000262005, 535000216482004, 535280039692004, 535420039562004, 535840003882004 e 535160074162004, com base no Informe nº 491/2011/PBQID/PBQI, de 16 de novembro de 2011, resolve: a) CERTIFICAR a comprovação de devolução de créditos aos usuários afetados pelas interrupções do STFC tratadas nos Pados nº 535000297692005, 535160047482005, 535160048232005, 535810000262005, 535000216482004, 535280039692004, 535420039562004, 535840003882004 e 535160074162004, totalizando o pagamento da quantia de R\$ 646.386,75 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo que desse montante R\$ 71.501,75 (setenta e um mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos) foram concedidos diretamente aos usuários afetados e a quantia restante, isto é, R\$ 574.885,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), referentes aos usuários não encontrados ou não identificados pela Prestadora foi depositada no Fundo de Direitos Difusos - FDD, encontrando-se exaurida, quanto a esses, a finalidade deste procedimento, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, restando pendente tão somente o julgamento do Pedido de Revisão nº. 535000296162010, referente a nove eventos abordados no Pado nº. 535160047482005, o qual já conta com parecer favorável da área técnica, sendo que, caso acatado pelo Conselho, entende-se automaticamente exaurida a finalidade deste processo também quanto ao Pado em questão; b) DETERMINAR a juntada de cópia desta decisão em todos os Pados afetados pela decisão. c) NOTIFICAR a prestadora sobre a decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 404, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044454/2010, apenso ao 53000.019143/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 3150/2011/CGLO/DEOC/MC, a Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Socorro, Estado de São Paulo, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Minuta do Instrumento de Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada, datada de 20/07/2011, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 203, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29112.000121/1989, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 2+ (dois decalado para mais) classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031477/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 6 (seis).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057884/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da LIFE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Maringá, Estado do Paraná, utilizando o canal 23- (vinte e três, decalado para menos), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053749/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aurora, Estado do Ceará, utilizando o canal 216 (duzentos e dezesseis), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Incheon, República da Coreia, com jurisdição sobre a cidade de Incheon e as províncias de Gyeonggi e Gangwon, subordinado à Embaixada em Seul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual ermitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005283/2000-17, decide:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforço conforme especificações a seguir:

I - Subestação Pau Ferro: instalação de um módulo de interligação de barramentos 69 kV, arranjo barra principal e de transferência.

Art. 2º Estabelecer conforme o Anexo I desta Resolução os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CHESF deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Retifica a Resolução Autorizativa n. 2.173, de 17 de novembro de 2009, a qual autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e do que consta do Processo nº 48500.007038/2008-64, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos XII e XIV do art. 1º da Resolução Autorizativa n. 2.173, de 17 de novembro de 2009, conforme abaixo:

"Art. 1º

XII - LT 138 kV Campina Grande II - Santa Cruz II:

a) seccionamento do primeiro circuito na SE Paraíso, com a implantação de 5 km de circuito duplo, o circuito para SE Campina Grande II com um condutor por fase do tipo CAA 397,5 MCM IBIS, o circuito para SE Santa Cruz II com um condutor por fase do tipo CAA 636 MCM GROSBEAK e um cabo pararraios por fase do tipo ALUMOWELD.

b) recapacitação do trecho da Linha de Transmissão 138 kV Campina Grande II - Santa Cruz II, entre o seccionamento e a SE Santa Cruz II, com a troca de 5 km de condutor do tipo CAA 397,5 MCM IBIS para condutor do tipo CAA 636 MCM GROSBEAK.

...
XIV - SE Campina Grande II: adequação do módulo de entrada de linha 138 kV, arranjo barra principal e de transferência, para o primeiro circuito da LT Campina Grande II - Paraíso, originado pelo seccionamento da LT 138 kV Campina Grande II - Santa Cruz II na SE Paraíso, com a substituição do sistema de proteção."

Art. 2º Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa n. 2.173, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar conforme Anexos desta resolução.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de novembro de 2011

Nº 4.572 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002644/2008-93, resolve conhecer e dar parcial provimento ao Recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra o Auto de Infração nº 102/2008-SFF, a fim de reduzir a multa de R\$ 16.432.229,55 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 8.216.114,78 (oito milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e catorze reais e setenta e oito centavos).

Nº 4.573 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002736/2009-54, resolve conhecer e dar parcial provimento ao Recurso interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga contra o Auto de Infração nº

011/2010-SFF, a fim de reduzir a multa de R\$ 7.518.612,99 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos) para R\$ 2.819.479,87 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Nº 4.617 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005659/2011-17, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo servidor Arnaldo José Fernandes Júnior, no sentido de não ressarcir-lo no período em que foi excluído do programa de incentivo educacional.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de dezembro de 2011

Nº 4.770 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000370/2011-01, e considerando o recurso interposto por Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 042/2011-SFE, alterando-a para R\$ 423.785,25 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de dezembro de 2011

Nº 4.785 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 13 de dezembro de 2011. Processo nº 48500.000658/2004-96 Interessado: Aquibatã Energia Eólica S.A. Usina: EOL Aquibatã Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.500 kW cada, totalizando 30.000 kW Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.786 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 13 de dezembro de 2011. Processo nº 48500.000663/2004-26 Interessado: Amparo Energia Eólica S.A. Usina: EOL Amparo Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 1.500 kW cada, totalizando 22.500 kW Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

A Integra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de dezembro de 2011

Nº 4.771 - Processo: 48500.000668/2004-40. Decisão: (i) Aprovar os Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica Castelhanos, situada no rio Parnaíba, Municípios de Palmeiras Estado do Piauí; Pamarama no Estado do Maranhão apresentados pelas empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, Construtora Queiroz Galvão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, CNEC Worleyparsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.250/0001-06, ENER-GIMP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.791.796/0001-36.

Nº 4.773 - Processo: 48500.005879/2010-51. Decisão: revogar o Despacho nº 2.861, de 12 de julho de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Águas de Chapecó, com potência estimada de 42 MW, localizada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido às empresas ERS - Energias Renováveis S.A. e Minas PCH S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.439.659/0001-50 e 07.859.905/0001-16, respectivamente, devido ao disposto no § 3º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 412/2010.

Nº 4.774 - Processo: 48500.006813/2010-89. Decisão: aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeira do Iguaçu, no trecho entre o canal de fuga da AHE C (eixo IX) e o reservatório da AHE Tijuco Alto, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e Paraná, apresentados pela empresa Dobrevê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 1130, de 8 de dezembro de 2011, e

Considerando que compete à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na Política Energética Nacional, conforme artigo 8º , inciso I, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando a publicação da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, que alterou a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, atribuindo à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria de biocombustível;

Considerando que a gasolina C destinada ao abastecimento de veículos automotores no território nacional, de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 8.723, de 28 de outubro de 1993, é constituída de percentual de etanol anidro combustível, definido pelo Poder Executivo;

Considerando a Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, que altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, estabelecendo que a ANP poderá exigir dos agentes regulados a manutenção de estoques mínimos de biocombustíveis, assim como garantias e comprovação de capacidade para o atendimento ao mercado de biocombustíveis;

Considerando que a garantia do fornecimento da gasolina C em todo o território nacional depende do regular fornecimento do etanol anidro combustível; e

Considerando que as aquisições de etanol anidro combustível pelos distribuidores de combustíveis líquidos automotivos devem estar sujeitas a controle semelhante ao dado às aquisições de gasolina A, resolve:

Das Definições para Fins de Aquisição de Etanol Anidro Combustível

Art. 1º Para os fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - regime de contrato de fornecimento - modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, condicionada à prévia homologação por parte da ANP, da contratação de etanol anidro combustível entre fornecedor de etanol anidro e distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no período de 1º de maio de cada ano a 30 de abril do ano subsequente, nos termos dos artigos 3º e 10º desta Resolução;

II - regime de compra direta - modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, condicionada à prévia homologação por parte da ANP, da aquisição de etanol anidro combustível para a formação de estoque final próprio em cada mês, em volume suficiente para a comercialização de gasolina C no mês subsequente, nos termos do art. 5º desta Resolução; e

III - transações por mercado à vista (spot market) - modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, sem prévia homologação por parte da ANP, para aquisição de volumes adicionais aos previstos nos regimes de contrato de fornecimento e de compra direta, conforme estabelecido nesta Resolução.

Da Aquisição de Etanol Anidro Combustível pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 2º O distribuidor de combustíveis líquidos automotivos deverá optar por apenas uma das seguintes modalidades de aquisição de etanol anidro combustível com o fornecedor para fins de homologação por parte da ANP: i) pelo regime de contrato de fornecimento; ou ii) pelo regime de compra direta.

Parágrafo único. É vedada a atuação por parte dos distribuidores em ambos os regimes.

Do Regime de Contrato de Fornecimento pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 3º Quando a opção for pela aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de contrato de fornecimento com o fornecedor, nos termos do art. 2º , o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos deverá protocolizar na ANP cópias autenticadas dos extratos de contratos, firmados com fornecedores de etanol, assim como encaminhar arquivo eletrônico em formato a ser disponibilizado no endereço eletrônico da ANP com informações relativas ao extrato de contrato, até 1º de abril de cada ano (ano Y), para prévia homologação pela Agência, observado o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O extrato de contrato de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: i) identificação do contrato, razão social e número do CNPJ do fornecedor de etanol e do distribuidor; ii) firma reconhecida dos representantes que firmaram o contrato; iii) volume anual de etanol anidro combustível contratado; iv) vigência do contrato; v) dados de contato (endereço completo, telefone, fac-símile e correio eletrônico).

§ 2º O contrato de fornecimento deverá prever cláusula específica referente às condições de entrega do produto, contemplando o cronograma de entrega, e sua penalidade em caso de não cumprimento.

§ 3º O volume total do(s) contrato(s) de etanol anidro combustível, protocolizado(s) na ANP nos termos do caput deste artigo, deverá ser compatível, no mínimo, com 90% (noventa por cento) da comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente.

§ 4º Caso haja, após a homologação por parte da ANP dos contratos de fornecimento, alteração do percentual de mistura obrigatória de etanol anidro combustível para a formulação de gasolina C,

Nº 4.775 - Processo nº 48500.004160/2010-01. Decisão: i - Devolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Lajeado, aflrente do rio Claro, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, desenvolvidos pela empresa Construnivel Construtora Ltda., em virtude dos estudos básicos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 1231/2011-SGH/ANEEL, de 18 de março de 2011, que anuiu com o aceite técnico os estudos supracitados; iii - Revogar o Despacho nº 2512/2011-SGH/ANEEL, de 25 de agosto de 2010, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do córrego do Lajeado; iv - Informar que uma via dos estudos apresentados está à disposição e deverá ser retirada até o dia 13/01/2011.

Nº 4.776 - Processo nº 48500.005804/2008-56. Decisão: i - Devolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piolhinho, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Madeira, no Estado do Mato Grosso, apresentada pela empresa Agropecuária Dona Yvone Ltda. e desenvolvida pela empresa DAM Projetos de Engenharia Ltda., visto que carece de conteúdo técnico mínimo para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão; ii - Revogar o Despacho nº 815/2010-SGH/ANEEL, de 30 de março de 2010, que anuiu com aceite os estudos supracitados; iii - Revogar o Despacho nº 2.350, de 30 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos; iv - Informar que uma via dos mesmos estará à disposição e deverá ser retirada até 20/01/2012.

Nº 4.777 - Processo nº 48500.001024/2008-37. Decisão: I - Devolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Água Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, apresentada pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.151.316/0001-59, em virtude dos estudos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização da potencialidade hidroenergética da bacia hidrográfica em questão. II - Revogar o Despacho nº 782/2009-SGH/ANEEL, de 04 de março de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. III - Revogar o Despacho nº 1.299/2008-SGH/ANEEL, de 31 de março de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos. IV - Informar que uma via dos mesmos estará à disposição e deverá ser retirada até o dia 16/01/2012.

Nº 4.778 - Processo: 48500.004137/2007-11. Decisão: i) nº 2.575, de 14 de julho de 2008 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Prata, localizado na sub-bacia 66, no Estado do Mato Grosso, concedido ao Sr. Nelson José Vígolo, devido o não atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.780 - Processo: 48500.001120/2011-81. Decisão: i) não conceder o reenquadramento, de UHE para PCH, do aproveitamento Martelo, situado no Rio Parecis, no Estado do Mato Grosso ii) não conceder o registro para desenvolvimento de projeto básico de PCH do referido aproveitamento devido ao não atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº. 652/2003, solicitados pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações SA.

Nº 4.781 - Processo nº 48500.002732/2008-95. Decisão: i - Devolver o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Leão, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Caibi Central Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.439.831/0001-39, visto que carece de conteúdo técnico mínimo para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão. ii - Revogar o Despacho nº 3.653/2009-SGH/ANEEL, de 25 de setembro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. iii - Revogar o Despacho nº 2.173, de 09 de junho de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos. iv - Informar que uma via dos mesmos estará à disposição e deverá ser retirada até 20/01/2012.

Nº 4.782 - Processo: 48500.002444/2010-55. Decisão: aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Telha, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48.

Nº 4.783 - Processo: 48500.005197/2010-49. Decisão: Revogar o Despacho nº 3.096, de 19 de outubro de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Telha, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Energer Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.066/0001-54, devido o não atendimento ao disposto no § 1º , do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 4.784 - Processo: 48500.006873/2010-00. Decisão: i) não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do rio Alonzo ou do Peixe, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 514/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23 de março de 2012.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

os distribuidores poderão renegociar os referidos contratos, no mesmo percentual de redução para os meses restantes até o término de vigência do contrato, sem necessidade de homologação por parte da ANP.

§ 5º Para o distribuidor que tiver contratado, até 1º de abril de cada ano (ano Y), volume igual ou superior a 70% (setenta por cento) de etanol anidro compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, mas inferior a 90%, será concedido prazo adicional, até 1º de junho do mesmo ano (ano Y), para protocolizar na ANP cópias autenticadas dos extratos de contratos, referentes à integralização do volume a ser contratado de etanol anidro combustível, nos termos dos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 6º O distribuidor que tiver contratado, até 1º de abril de cada ano (ano Y), no mínimo 70% (setenta por cento) do volume de etanol anidro combustível compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, mas que não atender aos volumes e prazos estabelecidos no parágrafo anterior, somente poderá adquirir etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 5º .

§ 7º O distribuidor que não tiver contratado, até 1º de abril de cada ano (ano Y), no mínimo 70% do volume de etanol anidro combustível compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1) somente poderá adquirir etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 5º .

§ 8º No caso de não atendimento a quaisquer dos itens requeridos no § 1º deste artigo, a ANP concederá prazo adicional para saneamento das informações: i) até 1º de junho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 1º de abril do mesmo ano (ano Y); ii) até 20 de junho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 1º de junho do mesmo ano (ano Y).

§ 9º As pendências de não atendimento, nos termos do parágrafo anterior, serão comunicadas por fac-símile ao distribuidor, que deverá realizar novo protocolo para sanear as pendências, dentro dos prazos adicionais estabelecidos, sob pena de não homologação do contrato.

§ 10 A aquisição adicional de etanol anidro combustível, em volume superior ao estabelecido no § 3º deste artigo, poderá ser realizada por meio de contrato de fornecimento ou transações por mercado à vista (spot market) com o fornecedor, não necessitando de homologação por parte da ANP.

§ 11 O contrato poderá ser firmado com a matriz de fornecedor autorizado pela ANP.

§ 12 O contrato deverá ter vigência periódica, mínima, de 1 (um) ano, fixada de 1º de maio, do ano vigente (ano Y), a 30 de abril do ano subsequente (ano Y+1), à exceção dos contratos firmados para atendimento ao § 5º deste artigo, que deverá ter início de vigência, no máximo, em 1º de julho do ano vigente (ano Y), e término de vigência em 30 de abril do ano subsequente (ano Y+1).

§ 13 Nos casos de contratos com vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser protocolizada na ANP, anualmente, cópia autenticada do extrato do contrato, observado o caput deste artigo e seus parágrafos.

§ 14 A ANP poderá, de forma motivada pelo distribuidor, em função da variação de demanda de gasolina C em seu mercado de atuação, de caso fortuito, de força maior ou de problemas operacionais do distribuidor, homologar volumes de etanol anidro combustível inferiores aos previstos no § 3º deste artigo.

§ 15 No caso de homologação de contratos, nos termos do parágrafo anterior, fica o distribuidor limitado a adquirir gasolina A em volume compatível com o volume de etanol anidro combustível homologado pela ANP, sendo que, caso haja necessidade de volume adicional de etanol anidro combustível, o distribuidor deverá adquiri-lo, exclusivamente, sob o regime de compra direta, nos termos do art. 5º .

Art. 4º Em caso de rescisão contratual ou alteração referente à redução do volume contratado e homologado pela ANP, deverá ser encaminhado novo extrato de contrato, para fins de homologação pela ANP, para atendimento ao § 3º do art. 3º desta Resolução, sob pena de aplicação do art. 5º desta Resolução, observado os seguintes casos:

I - No caso de rescisão por parte do distribuidor, este deverá protocolizar novo extrato de contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

II - No caso rescisão por parte do produtor de etanol anidro, da cooperativa de produtores de etanol ou da empresa comercializadora, o distribuidor deverá protocolizar novo extrato de contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da efetivação do ato.

Do Regime de Compra Direta pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 5º Quando a opção for pela aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 2º , o distribuidor deverá possuir em estoque final próprio, não considerando os estoques comprometidos com vendas para entrega futura, estoques de terceiros e estoques em trânsito, até o último dia do mês (mês N), volume de etanol anidro combustível suficiente para a comercialização do volume de gasolina C no mês subsequente (mês N+1), observado o disposto no § 1º deste artigo e o Anexo II desta Resolução.

§ 1º O volume de etanol anidro combustível a ser adquirido para a formação do estoque final próprio, até o último dia do mês (mês N), nos termos do caput deste artigo, deverá ser compatível com a comercialização de volume de gasolina C no mês subsequente do ano anterior (mês N+1 do ano anterior), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, conforme informação disponível no endereço eletrônico da ANP, podendo ser armazenado em instalações próprias ou de terceiros.

§ 2º A ANP homologará, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente (mês N+1), a aquisição de que trata o caput e o § 1º deste artigo, por meio de consulta ao estoque final próprio de etanol anidro combustível, referente ao último dia do mês anterior (mês N), declarado pelo distribuidor através do "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004.

§ 3º Constatado que o estoque de que trata o § 2º seja inferior ao volume estabelecido no § 1º deste artigo, o distribuidor terá, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente (mês N+1), prazo para a sua regularização, por meio de reproprocessamento do DPMP das notas fiscais emitidas no mês anterior (mês N), sob pena de suspensão, a partir do dia 25, do fornecimento de gasolina A, em sua totalidade, incluindo os saldos remanescentes, ou seja, volumes não retirados do mês anterior, em todos os produtores.

§ 4º O distribuidor suspenso, nos termos do parágrafo anterior, somente terá seu fornecimento de gasolina A restabelecido após o encaminhamento à ANP, para o novo mês corrente (mês N+2), do "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, comprovando que o estoque final próprio de etanol anidro combustível, no último dia do mês anterior (mês N+1), atenda aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo e no § 1º para o novo mês corrente (mês N+2), sob pena de permanecer o fornecimento de gasolina A suspenso até a sua regularização.

§ 5º A aquisição adicional de etanol anidro combustível, em volume superior ao estabelecido no § 1º deste artigo, poderá ser realizada por meio de contrato de fornecimento ou transações por mercado à vista (spot market) com o fornecedor, não necessitando de homologação por parte da ANP.

§ 6º A ANP poderá, de forma motivada pelo distribuidor, até o dia 20 (vinte) de cada mês, homologar volume de etanol anidro combustível inferior ao previsto no § 1º, ficando, entretanto, limitada a aquisição de gasolina A nos produtores em volume compatível com o percentual de mistura obrigatória vigente, devendo o distribuidor informar o volume a ser retirado em cada produtor, não podendo se aplicar, nesse caso, o disposto no § 5º.

Dos Novos Distribuidores de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 6º No que se refere aos novos distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, o disposto no art. 2º desta Resolução somente se aplica àqueles autorizados pela ANP que: i) tenham histórico de comercialização de gasolina C durante todo o ano civil anterior, para poderem optar pelo regime de contrato de fornecimento, ou; ii) tenham pelo menos 15 (quinze) meses de comercialização de gasolina C, para poderem optar pelo regime de compra direta.

Da Homologação por parte da ANP

Art. 7º A homologação, por parte da ANP, do contrato de fornecimento de etanol anidro combustível e do volume a ser adquirido sob o regime de compra direta, dependerá do envio regular, dentro dos prazos estabelecidos, do "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, sob pena de sua não homologação e consequente suspensão do fornecimento de gasolina A.

Art. 8º Os produtores de gasolina A somente poderão fornecer esse produto ao distribuidor de combustíveis líquidos automotivos após a homologação, pela ANP, do regime de contrato de fornecimento ou do regime de compra direta para aquisição de etanol anidro combustível, nos termos dos arts. 3º e 5º.

§ 1º No caso de aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de contrato de fornecimento, a ANP comunicará aos produtores de gasolina A, até o dia 25 de abril de cada ano, a relação de distribuidores que atenderam ao § 3º do art. 3º, e, até o dia 25 de junho de cada ano, a relação de distribuidores que atenderam ao § 5º do art. 3º.

§ 2º No caso de aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de compra direta, a ANP comunicará aos produtores de gasolina A, mensalmente, até o dia 26 de cada mês, a homologação para aquisição desse produto pelos distribuidores no mês seguinte.

§ 3º Os volumes homologados pela ANP deverão ter tratamento reservado da informação.

Dos Estoques dos Distribuidores de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 9º Todos os distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, autorizados pela ANP, independentemente do que dispõe o parágrafo único do art. 2º, deverão possuir, em 31 de março de cada ano (ano Y), estoque próprio de etanol anidro combustível, em volume compatível com, no mínimo, 15 (quinze) dias de sua comercialização média de gasolina C, tendo como referência o volume total comercializado de gasolina C no mês de março do ano anterior (Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, conforme informação disponível no endereço eletrônico da ANP, podendo armazená-lo em instalações próprias, de outro distribuidor ou de terminal por meio de cessão de espaço homologada pela ANP ou de fornecedor de etanol, a fim de garantir o suprimento desse produto no período de entressafra da cana-de-açúcar.

Parágrafo único. Os estoques serão aferidos de acordo com as informações disponibilizadas pelo "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela ANP.

Da Comercialização e do Estoque de Etanol Anidro pelo Produtor de Etanol Anidro, pela Cooperativa de Produtores de Etanol e pela Empresa Comercializadora

Art. 10 O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverá possuir, em 31 de janeiro de cada ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no ano civil anterior (ano Y-1), observado o disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 1º Caso o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora contrate no ano vigente (ano Y), no mínimo, 70% (setenta por cento) do volume de etanol anidro combustível comercializado no ano civil anterior (ano Y-1) com distribuidor, sob o regime de contrato de fornecimento com distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, observadas as disposições constantes dos §§ 11 e 12 do art. 3º e o percentual de mistura obrigatória vigente, deverá possuir, em 31 de março do ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, 8% (oito por cento) de sua comercialização de etanol anidro combustível, no ano civil anterior (ano Y-1) a distribuidor.

§ 2º O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverá protocolizar cópia autenticada do extrato do contrato para homologação por parte da ANP, para fins de cumprimento da regra do § 1º, até o dia 1º de setembro do ano vigente (ano Y) que deverá ter início de vigência, no máximo, em 1º de julho do ano vigente (ano Y), e término de vigência em 30 de abril do ano subsequente (ano Y+1).

§ 3º No caso de produtor de etanol anidro, de cooperativa de produtores de etanol ou de empresa comercializadora que possua mais de uma filial que comercialize etanol anidro combustível com distribuidor, o cálculo da participação de mercado nacional de que trata o parágrafo anterior será o resultante do somatório do volume comercializado pela pessoa jurídica, ou seja pela matriz e sua(s) filial(is).

§ 4º O contrato poderá ser firmado com a matriz do produtor de etanol anidro, da cooperativa de produtores de etanol ou da empresa comercializadora autorizada pela ANP.

§ 5º No caso de produtor de etanol associado à cooperativa de produtores desse produto ou que possua mais de uma filial produtora de etanol, a comprovação de estoque de que tratam o caput e o § 1º deste artigo poderá ser realizada pela referida cooperativa ou pela matriz da empresa produtora, podendo o produto estar armazenado em instalações de terceiros.

§ 6º No caso de empresa comercializadora, a comprovação de estoque de que trata o caput e o § 1º deste artigo poderá ser realizada pela pessoa jurídica, ou seja, pela matriz e sua(s) filial(is), podendo o produto estar armazenado em instalações de terceiros.

§ 7º Os estoques serão aferidos de acordo com as informações disponibilizadas pelo "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela ANP, não considerando os estoques comprometidos com vendas para entrega futura e estoques de terceiros, a fim de garantir o suprimento desse produto no período de entressafra da cana-de-açúcar.

§ 8º O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora produtora de etanol anidro deverá informar à ANP, imediatamente, por meio de ofício, qualquer rescisão ou alteração de contrato de fornecimento de etanol anidro combustível com o distribuidor, nos termos desta Resolução, independentemente da motivação que conduziu à rescisão.

§ 9º Em caso de rescisão contratual ou alteração referente à redução do volume contratado e homologado pela ANP, deverá ser encaminhado novo extrato de contrato, para fins de homologação pela ANP, sob pena de aplicação do caput deste artigo, observado os seguintes casos:

I - No caso de rescisão por parte do produtor de etanol anidro, da cooperativa de produtores de etanol ou da empresa comercializadora, este deverá protocolizar novo extrato de contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

II - No caso rescisão de por parte do distribuidor, o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverá protocolizar novo extrato de contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da efetivação do ato.

§ 10 Caso haja, após a homologação por parte da ANP dos contratos de fornecimento, alteração do percentual de mistura obrigatória de etanol anidro combustível para a formulação de gasolina C, os produtores de etanol anidro, as cooperativas de produtores de etanol ou as empresas comercializadoras poderão renegociar os referidos contratos, no mesmo percentual de redução para os meses restantes até o término de vigência do contrato, sem necessidade de homologação por parte da ANP.

§ 11 Em função de eventual aumento do percentual de mistura, a ANP poderá dispensar o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora da celebração de novos contratos de fornecimento de etanol anidro necessários ao cumprimento do estabelecido no § 1º desde que comprovem à ANP no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da decisão do aumento do percentual de mistura vigente que não dispõe de volumes excedentes para tal sem prejuízo dos volumes de estoque necessários em 31 de março do ano subsequente (ano Y+1). A comprovação será feita somente por meio da apresentação de extratos de contrato de fornecimento à indústria química ou contratos de exportação celebrados antes da publicação da decisão do aumento do percentual de mistura.

§ 12 A ANP poderá, de forma motivada pelo produtor de etanol anidro, pela cooperativa de produtores de etanol ou pela empresa comercializadora, em função do rendimento da safra, de caso fortuito, de força maior ou de problemas operacionais do produtor, homologar volumes de etanol anidro combustível inferiores aos previstos no caput e § 1º deste artigo.

Das Disposições Finais

Art. 11 Em casos de ameaça ao abastecimento nacional, a ANP poderá autorizar refinarias e centrais petroquímicas a importar etanol.

Art. 12 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 13 O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 14 O artigo 3º passará a vigorar a partir de 1º de março de 2012, os artigos 5º, 9º e 10 passarão a vigorar a partir de 1º de abril de 2012, e as demais disposições passarão a vigorar na data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

(*) Os anexos I, II e III citados nos artigos 3º, 5º e 10 dessa Resolução encontram-se disponíveis no sítio da ANP em www.anp.gov.br.

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Lumobras Lubrificantes Especiais Ltda., com endereço na AL Amazonas, nº 352 - Bairro Alphaville - Município de Barueri - SP, inscrita no CNPJ nº 61.241.451/0001-05, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48600.006199/1999-61.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 553, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Terra Nova Importação e Exportação Ltda., situada na Avenida 100, s/n, Módulos 14-15-16, Quadra 01, Conj. 63, Bairro Tims, no município de Serra - ES, inscrita no CNPJ nº 39.828.926/0001-05, autorizada a exercer a atividade de importador de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.007783/2011-61.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada a/Prazo para pagamento 30 dias(460)

844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE- AI Nº 015/2008

Fase de Licenciamento

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

844.004/2002-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-AI Nº028/2008 e 029/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

844.004/2002-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-OF. Nº564/2011

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

844.080/2009-ALTAMIR BEZERRA DAS CHAGAS BARBOS-Registro de Licença No.:003/2010 - Vencimento em prazo indeterminado

844.124/2011-MARMOGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº51/2011 de 12/12/2012-Vencimento em 08/08/2021

844.155/2011-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-Registro de Licença nº52/2011 de 12/12/2011-Vencimento em 29/07/2021

844.173/2011-ALMIR R. DA SILVA ME-Registro de Licença nº53/2011 de 12/12/2011-Vencimento em 26/08/2021

844.190/2011-BRISA VERDE ALENCAR LTDA ME-Registro de Licença nº54/2011 de 12/12/2011-Vencimento em 14/11/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

844.085/2011-CERÂMICA BANDEIRA LTDA-OF. Nº566/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 570/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

871.832/1993-JÚLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR- DOU de 15/06/2011

870.552/2001-FABIO JULYAN FIGUEIREDO DA SILVA- DOU de 02/06/2011

871.489/2002-GRANITTUS MÁRMORES E GRANITOS LTDA- DOU de 02/06/2011

871.508/2002-RUBENS SANTOS RIBAS- DOU de 02/06/2011

870.001/2003-CAMPO FORMOSO MÁRMORES LTDA- DOU de 15/06/2011

870.443/2003-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA- DOU de 02/06/20011

870.445/2003-MARIA JARDIM SOUZA- DOU de 02/06/2011

870.540/2003-BAHIA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 02/06/2011

870.642/2003-RAUL MARTINS LOBATO- DOU de 02/06/2011

870.687/2003-STONES BAHIA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 02/06/2011

870.728/2003-MINERAÇÃO AZUL CELESTE LTDA.- DOU de 02/06/2011

870.775/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- DOU de 02/06/2011

870.777/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- DOU de 02/06/2011

870.841/2003-JOSÉ BERNARDES SOBRINHO NETO- DOU de 02/06/2011

870.865/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- DOU de 02/06/2011

871.109/2003-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN- DOU de 15/06/2011

871.192/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- DOU de 02/06/2011

871.246/2003-NORD MINERADORA LTDA ME- DOU de 08/07/2011

871.806/2003-KAISER JOSÉ PIMENTA- DOU de 15/06/2011

872.041/2003-FERNANDO BASTOS VALENTE- DOU de 15/06/2011

872.320/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA- DOU de 15/06/2011

870.247/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 08/07/2011

870.271/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 15/06/2011

870.808/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- DOU de 08/07/2011

871.037/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA- DOU de 08/07/2011

871.282/2004-MOURA BRAZIL GRANITE LTDA ME- DOU de 15/06/2011

871.294/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- DOU de 15/06/2011

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

871.832/1993-JÚLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR- AI Nº400/2006

870.552/2001-FABIO JULYAN FIGUEIREDO DA SILVA- AI Nº4078/2006

871.489/2002-GRANITTUS MÁRMORES E GRANITOS LTDA- AI Nº4856/2005

871.508/2002-RUBENS SANTOS RIBAS- AI Nº1455/2007

870.001/2003-CAMPO FORMOSO MÁRMORES LTDA- AI Nº4199/2005

870.443/2003-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA- AI Nº892/2005

870.445/2003-MARIA JARDIM SOUZA- AI Nº905/2005

870.540/2003-BAHIA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº855/2005

870.642/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº581/2005

870.687/2003-STONES BAHIA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1008/2005

870.728/2003-MINERAÇÃO AZUL CELESTE LTDA.- AI Nº1550/2007

870.775/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- AI Nº770/2005

870.777/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- AI Nº763/2005

870.841/2003-JOSÉ BERNARDES SOBRINHO NETO- AI Nº760/2005

870.865/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- AI Nº1262/2008

871.109/2003-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN- AI Nº782/2005

871.192/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- AI Nº1316/2008

871.246/2003-NORD MINERADORA LTDA ME- AI Nº220/2009

871.806/2003-KAISER JOSÉ PIMENTA- AI Nº682/2005

872.041/2003-FERNANDO BASTOS VALENTE- AI Nº1289/2008

872.320/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA- AI Nº733/2006

870.247/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº4100/2005

870.271/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº4584/2005

870.808/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- AI Nº398/2005

871.037/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA- AI Nº633/2006

871.282/2004-MOURA BRAZIL GRANITE LTDA ME- AI Nº688/2005

871.294/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº3365/2007

Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

870.388/2003-LUCIANO VILAS BOAS SANTOS- DOU de 02/06/2011

870.392/2003-GILMAR MARTINS RANDAZZO- DOU de 02/06/2011

870.455/2003-ELIAS DA SILVA- DOU de 02/06/2011

870.537/2003-ROBERTO CARMINE SICA- DOU de 15/06/2011

870.177/2004-ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DUTRA- DOU de 08/07/2011

871.607/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO- DOU de 08/07/2011

RELAÇÃO Nº 579/2011

Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

871.966/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA- DOU de 31/05/2011

871.523/2002-JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA- DOU de 31/05/2011

870.510/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- DOU de 15/06/2011

871.535/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- DOU de 15/06/2011

870.311/2004-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- DOU de 08/07/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

871.113/2002-BENEDITO ELVIS SILVA FARIAS- DOU de 15/06/2011

871.491/2002-JOSÉ BEZERRA FILHO- DOU de 31/08/2011

870.011/2003-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES- DOU de 08/07/2011

870.064/2003-RONAN FRANCO- DOU de 15/06/2011

870.085/2003-NILTON ALVES DA SILVA- DOU de 08/07/2011

870.088/2003-GESE RODRIGUES DE SOUZA- DOU de 15/06/2011

870.217/2003-BGC - COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- DOU de 15/06/2011

870.359/2003-EUVALDO PRATES DOS ANJOS- DOU de 02/06/2011

870.626/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- DOU de 02/06/2011

870.636/2003-RMN RECURSOS MINERAIS DO NORDESTE LT- DA- DOU de 15/06/2011

870.690/2003-CAWA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 02/06/2011

870.776/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- DOU de 02/06/2011

870.795/2003-LUCIANA DIAS BARBOSA- DOU de 02/06/2011

870.851/2003-IZA MARIA SANTOS MACHADO- DOU de 15/06/2011

870.892/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- DOU de 02/06/2011

871.380/2003-NORD MINERADORA LTDA ME- DOU de 02/06/2011

871.405/2003-CBB FILIAL ÁGUAS FRATELLI- DOU de 02/06/2011

871.433/2003-GESE RODRIGUES DE SOUZA- DOU de 31/05/2011

871.474/2003-CLODOALDO CURCINO DE EÇA- DOU de 08/07/2011

871.559/2003-ANA NÉLIA LAGO- DOU de 08/07/2011

871.583/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- DOU de 15/06/2011

872.123/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA- DOU de 08/07/2011

872.342/2003-GILSON CLEOMAR QUEIROZ CARVALHO- DOU de 15/06/2011

870.168/2004-CLEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS PASSOS- DOU de 08/07/2011

870.198/2004-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA- DOU de 15/06/2011

870.246/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 15/06/2011

870.578/2004-JANJORIO VASCONCELOS SIMÕES PINHO- DOU de 08/07/2011

871.143/2004-IVO MIRANDA NASCIMENTO- DOU de 08/07/2011

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

871.113/2002-BENEDITO ELVIS SILVA FARIAS- AI Nº1451/2007

871.491/2002-JOSÉ BEZERRA FILHO- AI Nº1450/2007

870.011/2003-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES- AI Nº2882/2005

870.085/2003-NILTON ALVES DA SILVA- AI Nº460/2005

870.088/2003-GESE RODRIGUES DE SOUZA- AI Nº1531/2007

870.217/2003-BGC - COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1287/2007

870.359/2003-EUVALDO PRATES DOS ANJOS- AI Nº994/2005

870.626/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- AI Nº1198/2008

870.636/2003-RMN RECURSOS MINERAIS DO NORDESTE LT- DA- AI Nº234/2005

870.690/2003-CAWA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1189/2008

870.776/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- AI Nº767/2005

870.795/2003-LUCIANA DIAS BARBOSA- AI Nº1260/2008

870.851/2003-IZA MARIA SANTOS MACHADO- AI Nº960/2005

870.892/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- AI Nº899/2005

871.380/2003-NORD MINERADORA LTDA ME- AI Nº1769/2008

871.405/2003-CBB FILIAL ÁGUAS FRATELLI- AI Nº1764/2008

871.433/2003-GESE RODRIGUES DE SOUZA- AI Nº1838/2008

871.474/2003-CLODOALDO CURCINO DE EÇA- AI Nº22.735/2009

871.559/2003-ANA NÉLIA LAGO- AI Nº1575/2007

871.583/2003-MELLU’S TRANSPORTE E INDÚSTRIA LTDA.- AI Nº647/2005

872.123/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA- AI Nº3436/2008

872.342/2003-GILSON CLEOMAR QUEIROZ CARVALHO- AI Nº2064/2008

870.168/2004-CLEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS PASSOS- AI Nº4439/2005

870.198/2004-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA- AI Nº4098/2005

870.246/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº4099/2005

870.578/2004-JANJORIO VASCONCELOS SIMÕES PINHO- AI Nº308/2005

871.143/2004-IVO MIRANDA NASCIMENTO- AI Nº344/2005

RELAÇÃO Nº 580/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

870.092/2001-ELIANA MARIA PORTO SOARES- DOU de 02/06/2011

870.149/2001-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA- DOU de 02/06/2011

870.498/2002-GILSON BORGES NEVES- DOU de 02/06/2011

870.992/2002-ADRIANA COSMIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALIERE- DOU de 02/06/2011

871.410/2002-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO IMPERIAL LT- DA- DOU de 31/05/2011

871.558/2002-MARIA DO CARMO RIBEIRO PIOVEZAN- DOU de 02/06/2011

871.665/2002-ROGERIO NICOLI- DOU de 02/06/2011

871.710/2002-EDMAR LOPES FELISBERTO- DOU de 02/06/2011

870.806/2003-RMN RECURSOS MINERAIS DO NORDESTE LT- DA- DOU de 15/06/2011

871.889/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES- DOU de 08/07/2011

871.950/2003-JOSÉ MENDES ANDRADE NETO- DOU de 08/07/2011

870.257/2004-ELIEZER FELIX DE CARVALHO- DOU de 08/07/2011

871.436/2004-RODRIGO DOS SANTOS BAIENSE- DOU de 08/07/2011

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

870.092/2001-ELIANA MARIA PORTO SOARES- AI Nº4334/2005

870.149/2001-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA- AI Nº1603/2005

870.498/2002-GILSON BORGES NEVES- AI Nº2724/2007

870.992/2002-ADRIANA COSMIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALIERE- AI Nº2836/2007

871.410/2002-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO IMPERIAL LT- DA- AI Nº2822/2006

871.558/2002-MARIA DO CARMO RIBEIRO PIOVEZAN- AI Nº694/2005

871.665/2002-ROGERIO NICOLI- AI Nº1459/2007

871.710/2002-EDMAR LOPES FELISBERTO- AI Nº4738/2005

870.806/2003-RMN RECURSOS MINERAIS DO NORDESTE LT- DA- AI Nº966/2005

871.889/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES- AI Nº1896/2006

871.950/2003-JOSÉ MENDES ANDRADE NETO- AI Nº1438/2008

870.257/2004-ELIEZER FELIX DE CARVALHO- AI Nº3611/2005

871.436/2004-RODRIGO DOS SANTOS BAIENSE- AI Nº1263/2006

Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

871.667/2002-LÉOVAZ DA ROCHA COUTINHO- DOU de 02/06/2011

871.883/2003-ELENILZA NEVES BARBOSA- DOU de 08/07/2011

871.913/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- DOU de 08/07/2011

870.811/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- DOU de 08/07/2011

RELAÇÃO Nº 593/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

870.625/2003-RUIVERSON LEMOS BARCELOS- DOU de 15/06/2011

870.899/2003-RAUL MARTINS LOBATO- DOU de 08/07/2011

871.524/2003-JOSÉ VITORIO MARINATO- DOU de 15/06/2011

871.661/2003-EDUARDO TORRES LOPES- DOU de 15/06/2011

871.673/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 08/07/2011

871.773/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- DOU de 08/07/2011

870.145/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 08/07/2011

870.434/2004-CLÁUDIO BELFORT DE OLIVEIRA- DOU de 08/07/2011

870.809/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- DOU de 08/07/2011

870.814/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- DOU de 08/07/2011

871.291/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- DOU de 08/07/2011

871.459/2004-MARIO SANTOS ARAUJO- DOU de 08/07/2011

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

870.625/2003-RUIVERSON LEMOS BARCELOS- AI Nº947/2005

870.899/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº1816/2008

871.524/2003-JOSÉ VITORIO MARINATO- AI Nº4283/2005
871.661/2003-EDUARDO TORRES LOPES- AI Nº1308/2008
871.673/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4.436/2005
871.773/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- AI Nº2014/2008
870.145/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº1278/2006
870.434/2004-CLÁUDIO BELFORT DE OLIVEIRA- AI Nº283/2005
870.809/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- AI Nº1174/2005
870.814/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- AI Nº392/2005
871.291/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº3362/2007
871.459/2004-MARIO SANTOS ARAUJO- AI Nº3723/2007
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
871.669/2003-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- DOU de 08/07/2011
870.807/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- DOU de 08/07/2011
871.292/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- DOU de 08/07/2011
871.519/2004-TÂNIA UCHA GARCIA DE OLIVEIRA- DOU de 08/07/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.667/2002-LEOAZ DA ROCHA COUTINHO- AI Nº1447/2007
871.883/2003-ELENILZA NEVES BARBOSA- AI Nº3432/2008
871.913/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº2083/2007
870.807/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- AI Nº404/2005
870.811/2004-GRANPRIMUS-COMÉRCIO, INDÚST, EXPORT, IMPORT E TRANSP. TDA- AI Nº394/2005
871.292/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº3363/2007
871.519/2004-TÂNIA UCHA GARCIA DE OLIVEIRA- AI Nº511/2006

RELAÇÃO Nº 594/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
871.104/2002-SIRIUS STONES LTDA- DOU de 15/06/2011
871.377/2002-SHUNJI SUTO- DOU de 31/05/2011
871.401/2002-WAGNER RODRIGUES NASCIMENTO- DOU de 31/05/2011
871.510/2002-RUBEM PRATES- DOU de 02/06/2011
871.521/2002-MARCOS ANTONIO FURIN SILVA- DOU de 31/05/2011
870.467/2003-EVANGINALDO PEDREIRA DE CERQUEIRA SOBRINHO- DOU de 15/06/2011
870.644/2003-RAUL MARTINS LOBATO- DOU de 15/06/2011
870.659/2003-RAUL MARTINS LOBATO- DOU de 15/06/2011
871.248/2003-ALEXANDRE DE SOUZA FERRAZ- DOU de 15/06/2011
871.569/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- DOU de 08/07/2011
871.882/2003-OSMAR ROBERTO LUCAS- DOU de 08/07/2011
870.422/2004-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME- DOU de 08/07/2011
870.797/2004-JOÃO PACHECO DOS SANTOS MELO- DOU de 15/06/2011
871.598/2004-ADRIANE NEVES BARBOSA- DOU de 15/06/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.104/2002-SIRIUS STONES LTDA- AI Nº1452/2007
871.377/2002-SHUNJI SUTO- AI Nº1496/2005
871.401/2002-WAGNER RODRIGUES NASCIMENTO- AI Nº2826/2005
871.510/2002-RUBEM PRATES- AI Nº1596/2007
871.521/2002-MARCOS ANTONIO FURIN SILVA- AI Nº4569/2005
870.467/2003-EVANGINALDO PEDREIRA DE CERQUEIRA SOBRINHO- AI Nº890/2005
870.644/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº578/2005
870.659/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº629/2005
871.248/2003-ALEXANDRE DE SOUZA FERRAZ- AI Nº1984/2008
871.882/2003-OSMAR ROBERTO LUCAS- AI Nº2593/2005
870.422/2004-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME- AI Nº290/2005
870.797/2004-JOÃO PACHECO DOS SANTOS MELO- AI Nº756/2006
871.598/2004-ADRIANE NEVES BARBOSA- AI Nº109/2006
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.669/2003-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- AI Nº1899/2008

RELAÇÃO Nº 596/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
870.085/2001-UNICEL - UNIÃO CERÂMICA LTDA.- DOU de 02/06/2011
870.096/2001-CERÂMICA RIACHÃO LTDA- DOU de 02/06/2011
871.485/2002-MARCO TÚLIO MIRANDA DE OLIVEIRA- DOU de 31/05/2011
871.544/2002-CELSON FERREIRA BARRETO- DOU de 02/06/2011

870.386/2003-AMMMIL MINERACAO S/A.- DOU de 02/06/2011
870.744/2003-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA- DOU de 08/07/2011
870.869/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- DOU de 15/06/2011
870.890/2003-JOSÉ BERNARDES SOBRINHO NETO- DOU de 15/06/2011
870.928/2003-GIANFRANCO STABILE- DOU de 02/06/2011
871.150/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- DOU de 15/06/2011
871.606/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES- DOU de 15/06/2011
870.130/2004-ESCARLENA PACÍFICO TEIXEIRA- DOU de 08/07/2011
870.179/2004-JOSÉ JUCA DE BRITO- DOU de 08/07/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.085/2001-UNICEL - UNIÃO CERÂMICA LTDA.- AI Nº4332/2005
870.096/2001-CERÂMICA RIACHÃO LTDA- AI Nº4336/2005
871.485/2002-MARCO TÚLIO MIRANDA DE OLIVEIRA- AI Nº1445/2007
871.544/2002-CELSON FERREIRA BARRETO- AI Nº2887/2005
870.386/2003-AMMMIL MINERACAO S/A.- AI Nº1120/2005
870.744/2003-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA- AI Nº251/2005
870.869/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- AI Nº1246/2008
870.890/2003-JOSÉ BERNARDES SOBRINHO NETO- AI Nº776/2005
870.928/2003-GIANFRANCO STABILE- AI Nº742/2005
871.150/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- AI Nº4282/2005
871.569/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº248/2009
871.606/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES- AI Nº1815/2008
870.179/2004-JOSÉ JUCA DE BRITO- AI Nº4440/2005
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
871.199/2001-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- DOU de 02/06/2011
871.202/2001-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- DOU de 15/06/2011
871.628/2002-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E GRANITOS LTDA- DOU de 02/06/2011
870.395/2003-CARLOS ROBERTO SANTOS ALVES- DOU de 02/06/2011
870.514/2003-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.- DOU de 15/06/2011
870.620/2003-JORGE LEVINDO BRASIL- DOU de 02/06/2011
871.111/2003-CAIO JÚLIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA- DOU de 15/06/2011
871.914/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- DOU de 08/07/2011
871.915/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- DOU de 08/07/2011
872.000/2003-JUAREZ ALVES COUTO FILHO- DOU de 15/06/2011
870.553/2004-NILTON ALVES DA SILVA- DOU de 08/07/2011
870.737/2004-MARIO SANTOS ARAUJO- DOU de 08/07/2011
870.903/2004-MARIA ELISABETE SILVA SANTOS- DOU de 08/07/2011
871.124/2004-TIEN TZE MING- DOU de 08/07/2011

RELAÇÃO Nº 597/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
871.117/2002-SHUNJI SUTO- DOU de 31/05/2011
871.227/2002-RAFFAELA GODOI VIEIRA- DOU de 31/05/2011
871.493/2002-EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA- DOU de 31/05/2011
870.053/2003-BAHIA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 15/06/2011
870.444/2003-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA- DOU de 08/07/2011
871.250/2003-CLEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS PASSOS- DOU de 08/07/2011
871.271/2003-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.- DOU de 08/07/2011
871.400/2003-ENALVA ALVES LACERDA- DOU de 08/07/2011
871.500/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- DOU de 08/07/2011
871.552/2003-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- DOU de 08/07/2011
871.632/2003-ROBERTO PEREIRA DANTAS- DOU de 15/06/2011
871.952/2003-MARCOS ANTONIO FURIN SILVA- DOU de 15/06/2011
870.898/2004-CELIO LOPES LAMOUNIER- DOU de 08/07/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.117/2002-SHUNJI SUTO- AI Nº1288/2007
871.227/2002-RAFFAELA GODOI VIEIRA- AI Nº4862/2005
871.493/2002-EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA- AI Nº2833/2005
870.053/2003-BAHIA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº1525/2007
870.064/2003-RONAN FRANCO- AI Nº1077/2008
870.444/2003-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA- AI Nº281/2005
871.250/2003-CLEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS PASSOS- AI Nº4336/2005
871.271/2003-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.- AI Nº223/2009

871.400/2003-ENALVA ALVES LACERDA- AI Nº4327/2005
871.500/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- AI Nº229/2009
871.552/2003-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- AI Nº974/2008
871.632/2003-ROBERTO PEREIRA DANTAS- AI Nº353/2008
871.952/2003-MARCOS ANTONIO FURIN SILVA- AI Nº844/2008
870.898/2004-CELIO LOPES LAMOUNIER- AI Nº350/2005
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
871.084/2003-VALE S A- DOU de 08/07/2011
871.088/2003-VALE S A- DOU de 08/07/2011
871.115/2003-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- DOU de 02/06/2011
871.541/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- DOU de 08/07/2011

RELAÇÃO Nº 598/2011

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.199/2001-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- AI Nº1911/2007
871.202/2001-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- AI Nº1910/2007
870.388/2003-LUCIANO VILAS BOAS SANTOS- AI Nº986/2005
870.392/2003-GILMAR MARTINS RANDAZZO- AI Nº973/2008
870.395/2003-CARLOS ROBERTO SANTOS ALVES- AI Nº774/2005
870.455/2003-ELIAS DA SILVA- AI Nº1433/2007
870.514/2003-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.- AI Nº1157/2005
870.537/2003-ROBERTO CARMINE SICA- AI Nº1562/2007
870.620/2003-JORGE LEVINDO BRASIL- AI Nº880/2005
871.111/2003-CAIO JÚLIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA- AI Nº175/2005
871.914/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº2084/2007
871.915/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº2085/2007
872.000/2003-JUAREZ ALVES COUTO FILHO- AI Nº2296/2005
870.553/2004-NILTON ALVES DA SILVA- AI Nº380/2005
870.737/2004-MARIO SANTOS ARAUJO- AI Nº405/2005
870.903/2004-MARIA ELISABETE SILVA SANTOS- AI Nº360/2005
871.124/2004-TIEN TZE MING- AI Nº338/2005
871.607/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO- AI Nº238/2006
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
872.177/2003-EDSON FERREIRA BARROS- AI Nº4555/2005
870.130/2004-ESCARLENA PACÍFICO TEIXEIRA- AI Nº627/2005
870.178/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1295/2011
870.179/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1294/2011
870.633/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1298/2011
870.634/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1296/2011
870.635/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1297/2011
870.636/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1301/2011
870.650/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1302/2011
870.651/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1303/2011
870.652/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1304/2011
870.653/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1305/2011
870.654/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1299/2011
870.655/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1306/2011
870.656/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1307/2011
870.657/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1595/2011
870.658/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1308/2011
870.661/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1309/2011
870.662/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1289/2011
873.430/2007-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº4018/2011
874.908/2007-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5193/2011
875.016/2007-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5286/2011
871.466/2008-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5238/2011
871.494/2008-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5087/2011
871.496/2008-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5011/2011
871.497/2008-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5237/2011
873.349/2008-MINERAÇÃO JACUIPE SA- AI Nº4432/2011
873.601/2008-MINERAÇÃO JACUIPE SA- AI Nº4559/2011
873.602/2008-MINERAÇÃO JACUIPE SA- AI Nº4534/2011

RELAÇÃO Nº 600/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
871.496/2002-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN- DOU de 31/05/2011
870.446/2003-MARIA JARDIM SOUZA- DOU de 02/06/2011
870.500/2003-PAN MINERAÇÃO LTDA- DOU de 15/06/2011
870.611/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- DOU de 02/06/2011
870.633/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- DOU de 02/06/2011
870.647/2003-FLÁVIO DE OLIVEIRA GONZAGA- DOU de 02/06/2011
872.294/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- DOU de 08/07/2011
872.373/2003-CLODOALDO CURCINO DE EÇA- DOU de 08/07/2011
870.002/2004-SEMIGE - SENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GEMAS LTDA- DOU de 08/07/2011



870.227/2004-RAUL MARTINS LOBATO- DOU de 15/06/2011
870.798/2004-PLACER MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 15/06/2011
873.282/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.496/2002-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN- AI Nº1030/2008
870.446/2003-MARIA JARDIM SOUZA- AI Nº901/2005
870.500/2003-PAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº2158/2008
870.611/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- AI Nº4277/2005
870.633/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- AI Nº592/2005
870.647/2003-FLÁVIO DE OLIVEIRA GONZAGA- AI Nº652/2005
872.294/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº2677/2007
872.373/2003-CLODOALDO CURCINO DE EÇA- AI Nº4588/2005
870.002/2004-SEMIGE - SENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GEMAS LTDA- AI Nº630/2006
870.227/2004-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº2362/2008
870.798/2004-PLACER MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº2478/2008
873.282/2005-VALE S A- AI Nº1145/2011
874.022/2007-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5342/2011
875.015/2007-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5285/2011
875.019/2007-MINERADORA UBAX LTDA- AI Nº5287/2011
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
873.278/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.279/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.281/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.283/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.284/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.285/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.286/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.287/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.288/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
873.289/2005-VALE S A- DOU de 22/09/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.523/2002-JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA- AI Nº454/2007
871.628/2002-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E GRANITOS LTDA- AI Nº2072/2007
870.510/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº1638/2008
871.535/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº1693/2008
870.311/2004-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº2359/2006
873.278/2005-VALE S A- AI Nº1122/2011
873.279/2005-VALE S A- AI Nº1185/2011
873.281/2005-VALE S A- AI Nº1156/2011
873.283/2005-VALE S A- AI Nº1150/2011
873.284/2005-VALE S A- AI Nº1158/2011
873.285/2005-VALE S A- AI Nº1121/2011
873.286/2005-VALE S A- AI Nº1154/2011
873.287/2005-VALE S A- AI Nº1155/2011
873.288/2005-VALE S A- AI Nº1268/2011
873.289/2005-VALE S A- AI Nº1159/2011
873.290/2005-VALE S A- AI Nº11577/2011
872.001/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº4940/2011
872.215/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2898/2011
872.217/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº3041/2011
872.220/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº3039/2011
872.221/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº3040/2011
872.225/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº3038/2011

RELAÇÃO Nº 601/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.918/2003-RUBSON CARIAS-AI Nº7149/2011
870.671/2004-ALCEMI GOMES DE ALMEIDA-AI Nº7150/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
870.356/2003-OTONIEL MARTINS DE ALMEIDA
871.332/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES
871.333/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES
871.653/2003-GOIEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
871.819/2003-MANOEL ALVES DA ROCHA
871.917/2003-MANOEL ALVES DA ROCHA
872.087/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA
872.088/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA
872.090/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA
872.376/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
870.158/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA
870.225/2004-COMÉRCIO DE CERÂMICA JORRINHO LTDA
870.323/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA
870.324/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA
870.325/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA
870.421/2004-ELIAS DA SILVA
870.570/2004-ALMIR NUNES DE JESUS
870.581/2004-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
870.582/2004-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
871.050/2004-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
871.272/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA
871.453/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA
871.561/2004-JÃO VICENTE CARLETI
871.602/2004-MONICON MONITORAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFEGO S/C LTDA.

871.628/2004-JÃO VICENTE CARLETI
871.745/2004-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
871.746/2004-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
871.882/2004-TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA.
871.966/2004-LIANE VIANA ALMEIDA
872.081/2004-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
872.099/2004-CARLIN FRANCISCO TEODORO
870.150/2005-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
870.235/2005-POLICAR MINERAÇÃO LTDA
870.377/2005-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
870.394/2005-RENATA OLIVEIRA ORSIOLI
870.395/2005-RENATA OLIVEIRA ORSIOLI
870.805/2005-JOSÉ CARLOS ALVES NASCIMENTO
870.946/2005-JOSE FLAVIO MOTA
870.947/2005-JOSE FLAVIO MOTA
870.948/2005-JOSE FLAVIO MOTA
870.950/2005-JOSE FLAVIO MOTA
870.951/2005-JOSE FLAVIO MOTA
873.184/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA
873.186/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA
873.210/2005-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA

RELAÇÃO Nº 603/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
870.218/2003-BGC - COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
870.548/2003-MARIA DA GRAÇA BOTELHO COOK
871.341/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES
871.414/2003-WILSON MACHADO CORREIA
871.628/2003-JOSÉ TANUS RODRIGUES CRUZ
871.760/2003-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.837/2003-MANOEL ALVES DA ROCHA
872.126/2003-JOSÉ ALBERTO NERY DE ALMEIDA
872.358/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA
872.367/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
872.387/2003-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME
870.083/2004-BENICIO PEREIRA DE ANDRADE
870.268/2004-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
870.328/2004-SIBELE SEILA RODRIGUES BRANDÃO
870.372/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.449/2004-MTS MINÉRIOS LTDA
870.450/2004-RUBENS RODRIGUES DE SÁ
870.456/2004-NYLTON ANTÔNIO CORDEIRO DE MORAES
870.472/2004-JUSCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
870.517/2004-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME
870.528/2004-ADEMAR JOAQUIM CAVALCANTE
870.529/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA
870.777/2004-JOSELINO ALMEIDA MACHADO
871.171/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA
871.193/2004-CLEBER MACEDO GOMES
871.404/2004-RAIMUNDO CAMPOS ROCHA
871.434/2004-MACAÉ AGROPECUÁRIA LTDA
871.562/2004-JÃO VICENTE CARLETI
871.601/2004-MONICON MONITORAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFEGO S/C LTDA.
871.627/2004-JÃO VICENTE CARLETI
871.635/2004-MINERAÇÃO CARRARA LTDA.
871.640/2004-OSVALDO PEREIRA COSTA
871.833/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
871.836/2004-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME
871.842/2004-MANOEL OLIVEIRA NUNES
871.883/2004-TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA.
872.024/2004-SUL AMERICANA DE ROCHAS
872.025/2004-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
872.097/2004-CARLIN FRANCISCO TEODORO
872.160/2004-HUMBERTO MIRANDA DE ANDRADE COSTA
870.132/2005-CARLOS ANTÔNIO ALMENARA PELISSON
870.133/2005-CARLOS ANTÔNIO ALMENARA PELISSON
870.151/2005-FERNANDO BASTOS LARANJEIRA
870.300/2005-RODRIGO DOS SANTOS BAIENSE
870.318/2005-CARLOS ANTÔNIO ALMENARA PELISSON
870.451/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA
870.888/2005-FÁBIO DA ANUCIAÇÃO CORDEIRO
870.949/2005-JOSE FLAVIO MOTA
870.972/2005-EDSON ARAGÃO PEREIRA
871.091/2005-GILSON DOS SANTOS
871.115/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.147/2005-JAYME DE OLIVEIRA FRANCO
871.181/2005-JOÃO BOSCO FILIZZOLA
871.276/2005-JOSE FLAVIO MOTA JUNIOR
872.586/2005-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA .
873.046/2005-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
873.185/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA
873.187/2005-ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA
873.200/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
872.216/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- AI Nº2932/2011

RELAÇÃO Nº 619/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alex Sandro Lunz - 872795/07
Atena Mineração Ltda - 872685/07, 871205/07

Celidalva Oliveira Jatoba - 873256/07
Edno Messias Brito de Andrade - 872334/07
Emic Malacarne Costa - 871563/08
Exotic Mineração Ltda - 874026/08
Fábio Marçal de Souza - 875306/07
Francisco Gilberto Brandt - 873418/07
Gilsimar Schwanz - 873697/07
Giovani Ademos Ferro - 873110/08
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873415/07
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 871979/07
Guilherme Moretti - 873440/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871801/07, 871798/07, 871826/07, 871819/07, 870817/08
Jorge Alain Lemos Mattar - 872337/07
Jucelino Pereira de Souza - 873265/07, 873031/07, 875003/07
Manoel Alves da Rocha - 870252/07
Mario Santos Araujo - 873914/07
Ref-industria de Bebidas Ltda-me - 872468/07
Renilza da Costa Ferreira - 873223/07
Ricardo Murari Bandeira - 871706/07
Rodagases Transportes Ltda-me - 871281/07
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872336/07, 872441/07, 873667/07
Sul Americana de Rochas - 873819/07, 873916/07, 873236/07
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874974/07, 874987/07, 874990/07, 874927/07, 873136/08, 873137/08
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 870231/07

RELAÇÃO Nº 623/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Furtado da Silva - 874732/08 - A.I. 7322/11
Antônio Uberlândio de Oliveira - 873878/08 - A.I. 7306/11
Atena Mineração Ltda - 875195/08 - A.I. 7286/11
Avn Granitos da Bahia Ltda - 872798/07 - A.I. 7296/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872789/07 - A.I. 7283/11
Casablanca Mineração Ltda - 874828/08 - A.I. 7311/11
Edilton Bastos de Oliveira - 874342/07 - A.I. 7285/11
Emerson Souza Batista - 873831/08 - A.I. 7321/11
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 872350/08 - A.I. 7297/11
Fábio Araújo Campos - 874629/08 - A.I. 7315/11, 874630/08 - A.I. 7316/11, 874145/08 - A.I. 7299/11, 874149/08 - A.I. 7300/11
Fernando Alvares da Silva - 874622/08 - A.I. 7290/11, 874616/08 - A.I. 7291/11
Florivaldo Moura Costa - 874792/08 - A.I. 7310/11
Jandir Fraga - 875245/08 - A.I. 7293/11
Janicas Marmores Ltda - 871457/08 - A.I. 7309/11
João Soares Fragoso Júnior - 874299/08 - A.I. 7312/11
João Vander Alvarenga - 873699/08 - A.I. 7303/11
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 874230/08 - A.I. 7295/11
Marcelo Pires de Queiroz - 875454/08 - A.I. 7292/11, 875448/08 - A.I. 7313/11, 875447/08 - A.I. 7314/11, 875449/08 - A.I. 7317/11, 875452/08 - A.I. 7318/11, 875451/08 - A.I. 7319/11, 875455/08 - A.I. 7320/11
Marcus Vinicius Chiacchio Pereira - 874343/07 - A.I. 7305/11
Mineração Beta Ltda - 871523/08 - A.I. 7301/11
Mineração Biominer Ltda - 875052/08 - A.I. 7288/11, 875051/08 - A.I. 7289/11
Msa Mineração Serra Azul Ltda - 871580/08 - A.I. 7304/11
Rica Marmores Comercio Varegista de Moveis e Decorações Ltda - 872415/08 - A.I. 7308/11
Sanitarios Bahia Ltda - 874998/08 - A.I. 7294/11
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872448/08 - A.I. 7307/11, 870374/09 - A.I. 7298/11
Sidney Diniz de Almeida - 871142/08 - A.I. 7284/11
Valmor Carlos Pelissari - 874645/08 - A.I. 7302/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 875375/08 - A.I. 7287/11

RELAÇÃO Nº 624/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agenor Xavier Machado - 874126/07
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 874666/07, 874608/07
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMPL.LTDA. - 875309/07, 875307/07
Atena Mineração Ltda - 871208/07, 873230/07, 872059/07
Brasil Mineração Ltda - 871220/07
Cristiane Barbosa Nunes - 873929/07
Diogo Luiz Santana Goes - 875161/07
Guilherme Moretti - 874054/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871054/08, 871856/08, 870888/08, 870891/08, 871066/08, 871318/08, 871091/08, 870844/08, 871807/07, 871788/07
Jucelino Pereira de Souza - 873263/07
Juscilene Alves de Toledo - 871636/07
Marcelo Dantas Quintella - 874291/07
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873605/06
Resinaldo Amaral de Souza - 870354/07
Ricardo Murari Bandeira - 871710/07
Santa Maria Import - 870219/07
Sul Americana de Rochas - 872144/07, 873917/07
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875050/07
Widelson Teixeira Ladeia - 872127/07, 870464/07, 871225/06, 871506/06, 872369/06, 872844/06, 871509/06

RELAÇÃO Nº 627/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Austriciano Barbosa de Sangalo - 871538/08
Celidavalva Oliveira Jatoba - 872323/08
César Moreira Sampaio - 873824/08
Emerson Machado Scantamburlo - 874744/08
Gisele Helena Castagna Pivetta - 874739/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871339/08, 871327/08,
871114/08, 870836/08, 871067/08, 871884/08, 871855/08,
870964/08, 870959/08, 870849/08, 871861/08, 870883/08,
871065/08
João Vander Alvarenga - 872526/08
Magnitos Magnago Granitos Ltda . - 871971/08
Marcio Gomes de Almeida - 872736/08, 872845/08, 872844/08
Mineração Motta Ltda-me - 872801/08
Mineração Tremedal Ltda - 874741/08
Sidney Diniz de Almeida - 871051/08
Sílvio Márcio Rodrigues Cardoso - 872861/08, 872862/08
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 874077/08
Tracomal Norte Granitos Ltda - 870316/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872572/08, 872571/08

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA-OF.
Nº1.451/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.119/2007-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARA-
NHÃO LTDA- Registro de Licença No.:038/2007 - Vencimento em
01/07/2013
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30
dias(1179)
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA- AI Nº
22/2011

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.166/2011-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização
de pesquisa(194)
868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA- Cessioná-
rio:868.166/2011-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.150/2010-AKIRA MENEZES KIOKI-OF. Nº1791/11
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
868.013/2009-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA- Área
de 49,98 para 22,67-BASALTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº1766/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº1797/11
868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº1797/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-
OF. Nº1784/11
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVI-
DUAL-OF. Nº1780/11
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF.
Nº1789/11
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF.
Nº1789/11
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF.
Nº1789/11
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF.
Nº1789/11
868.017/1999-CERÂMICA LÍDER LTDA ME-OF. Nº1790/11
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-
OF. Nº1784/11
868.072/2006-TERCIO IVAN DA SILVA CAPILE ME-OF.
Nº1793/11
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF.
Nº1792/11

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA- Registro de Licença
No.:29/2005 - Vencimento em 18/11/2016
868.149/2010-CIRO TRANSPORTADORA LTDA- Registro de Li-
cença No.:13/2010 - Vencimento em 25/10/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-
AI Nº237/11
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-
AI Nº236/11
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME- AI
Nº238/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 15/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Nag Service & Mineração Ltda - 948150/11 - R\$ 507,29 Incrição
N.53742/2011, 948151/11 - R\$ 507,29 Incrição N.53741/2011
Virgílio Libardi Neto me - 948629/09 - R\$ 416,93 Incrição
N.36944/2011

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 383/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Cooperativa Dos Garimpeiros do Xingu - 850091/10, 850092/10
Joélcio Camilo da Silva - 850805/10

RELAÇÃO Nº 384/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agostinho da Silva - 850069/08 - Not.606/2011 - R\$ 1.259,98
Clélia Travensolli Buhner - 850659/08 - Not.616/2011 - R\$
5.039,90
Contec Industria e Comercio Ltda - 850338/07 - Not.598/2011 - R\$
20.758,31, 850343/07 - Not.600/2011 - R\$ 271,98, 850344/07 -
Not.602/2011 - R\$ 12.251,87
Ibaneiz Gomes da Luz - 850658/08 - Not.614/2011 - R\$ 25.159,01
Ivo Lubrinna de Castro - 850166/08 - Not.608/2011 - R\$ 17.283,60
João Wanderley Ichihara - 850014/09 - Not.618/2011 - R\$
21.607,04
Lizeu Villalva Velasques - 850953/07 - Not.604/2011 - R\$
11.272,95
Luis Carlos de Aragão - 850173/08 - Not.610/2011 - R\$ 7.818,14
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850505/08 - Not.612/2011 - R\$
24.106,63

RELAÇÃO Nº 385/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agostinho da Silva - 850069/08 - Not.607/2011 - R\$ 4.261,35
Clélia Travensolli Buhner - 850659/08 - Not.617/2011 - R\$
2.130,67
Contec Industria e Comercio Ltda - 850338/07 - Not.599/2011 - R\$
2.130,67, 850343/07 - Not.601/2011 - R\$ 2.130,67, 850344/07 -
Not.603/2011 - R\$ 2.130,67
Ibaneiz Gomes da Luz - 850658/08 - Not.615/2011 - R\$ 2.130,67
Ivo Lubrinna de Castro - 850166/08 - Not.609/2011 - R\$ 2.130,67
João Wanderley Ichihara - 850014/09 - Not.619/2011 - R\$ 2.130,67
Lizeu Villalva Velasques - 850953/07 - Not.605/2011 - R\$ 4.261,35
Luis Carlos de Aragão - 850173/08 - Not.611/2011 - R\$ 2.130,67
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850505/08 - Not.613/2011 - R\$
2.130,67

RELAÇÃO Nº 390/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amaury Freitas Cardoso - 850483/11 - A.I. 750/11
Calmit Mineração e Participação Ltda - 850585/11 - A.I. 752/11,
850586/11 - A.I. 753/11, 850587/11 - A.I. 754/11, 850588/11 - A.I.
755/11, 850589/11 - A.I. 756/11, 850595/11 - A.I. 757/11, 850594/11
- A.I. 758/11, 850593/11 - A.I. 759/11, 850592/11 - A.I. 760/11,
850597/11 - A.I. 761/11, 850625/11 - A.I. 762/11, 850626/11 - A.I.
763/11, 850628/11 - A.I. 764/11, 850629/11 - A.I. 765/11, 850584/11
- A.I. 767/11, 850583/11 - A.I. 766/11
Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda - 850819/07 - A.I. 680/11
Cooperativa de Desenvolvimento Mineral Dos Garimpeiros de Serra
Pelada - 850504/11 - A.I. 747/11
Cooperativa Mista Dos Produtores, Agricultores e Garimpeiros de
Curionópolis - 850505/11 - A.I. 746/11
Denize Santos da Silva - 850234/09 - A.I. 679/11
João Américo França Vieira - 850276/10 - A.I. 798/11
José Joaquim Silveira - 850993/06 - A.I. 742/11

Luis Rufino de Sousa - 850166/10 - A.I. 799/11
Maisa Moju Agroindustrial LTDA. - 850855/11 - A.I. 743/11
Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 850485/11 - A.I. 751/11
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 850497/11 - A.I. 748/11, 850496/11
- A.I. 749/11
Vilmar Valmini - 850634/11 - A.I. 744/11, 850633/11 - A.I. 745/11

RELAÇÃO Nº 391/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ariquemes Indústria de Granitos Ltda - 850720/10
Círculo m. Indústria Comércio e Exportação Ltda - 850273/09
Contec Industria e Comercio Ltda - 850290/07
Denize Santos da Silva - 850230/09, 850232/09, 850233/09
Diomedes Ferreira Nunes - 850016/09
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850446/09, 850454/09
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 850353/09
João Jorge Gonçalves Abdon - 850622/08
João Wanderley Ichihara - 850015/09
José Carneiro da Silva - 850767/09, 850768/09
José Mauro Tischner - 850326/06
Kassius Henrique Aguiar Lorenzoni - 850628/09
Lair Robertoafonso - 850060/07
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851265/08
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 850296/11, 850236/11
Mineração Ruropolis Ltda - 850234/11
Mineração Xingu Ltda - 850227/11, 850226/11, 850225/11
rm Industria e Comercio e Serviços de Mineração Ltda me -
850034/10
Sodalita Minerações LTDA. - 850073/11
Uwaldo Gomes da Cunha - 850001/10

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Braz Mining do Brasil Ltda - 803039/01 - Not.765/2011 - R\$
6.958,09, 803038/01 - Not.768/2011 - R\$ 6.958,09, 803015/01 -
Not.770/2011 - R\$ 6.958,09, 803016/01 - Not.771/2011 - R\$
6.849,59
d c Mineração e Engenharia Ltda - 803068/00 - Not.783/2011 - R\$
166,15, 803069/00 - Not.785/2011 - R\$ 93,01, 803070/00 -
Not.787/2011 - R\$ 166,15, 803071/00 - Not.789/2011 - R\$ 118,44
Davi Prim - 803404/08 - Not.754/2011 - R\$ 3.720,51, 803405/08 -
Not.756/2011 - R\$ 3.878,50, 803406/08 - Not.758/2011 - R\$
5.187,42
Mário de Souza Gonzaga - 803055/00 - Not.773/2011 - R\$ 162,83,
803056/00 - Not.775/2011 - R\$ 2.658,43, 803057/00 - Not.777/2011
- R\$ 325,65, 803059/00 - Not.779/2011 - R\$ 3.322,97, 803060/00 -
Not.781/2011 - R\$ 3.299,78
Mineradora Brasil Ltda - 803660/08 - Not.760/2011 - R\$ 4.978,52
Raimundo Nonato Marinho - 803054/00 - Not.772/2011 - R\$
1.702,27

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 249/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Petter Kaize Fiel da Silva - 848259/09, 848260/09, 848261/09,
848262/09

RELAÇÃO Nº 250/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Paulo Roberto Retz - 848082/08 - A.I. 492/11
Real Comércio e Indústria de Bebidas Ltda - 848607/07 - A.I.
491/11
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 848177/09 - A.I. 493/11,
848178/09 - A.I. 494/11

RELAÇÃO Nº 251/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pa-
gamento: 30 dias. (2.25)
Caulim Caiçara Ltda - 848004/07
George Fabio de Lara Andrade - 848258/08, 848260/08
Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848186/08



RELAÇÃO Nº 252/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Adelino Joel Perazzo Leite Galvão - 848709/08 - Not.276/2011 - R\$ 209,05, 848710/08 - Not.277/2011 - R\$ 209,05, 848711/08 - Not.278/2011 - R\$ 209,05
George Fabio de Lara Andrade - 848712/08 - Not.279/2011 - R\$ 209,05
Guilherme Martins Lima - 848161/10 - Not.280/2011 - R\$ 209,05
Votorantim Cimentos n ne s a - 848222/06 - Not.273/2011 - R\$ 209,05, 848223/06 - Not.274/2011 - R\$ 209,05, 848225/06 - Not.275/2011 - R\$ 209,05

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
810.088/1991-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMEN-
TO LTDA- NOT. Nº135 e 198/2011
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
810.088/1991-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMEN-
TO LTDA- AI Nº143 e 144/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
810.088/1991-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMEN-
TO LTDA- AI Nº143 e 144/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
810.088/1991-Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda.- NOT. Nº136 e 199/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
810.260/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1357/2005
810.262/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1358/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
810.260/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1357/2005
810.262/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1358/2005
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
810.257/1996-Delcia Maria Zanette Pascoali- NOT. Nº711/2010
810.260/1996-Delcia Maria Zanete Pascoali- NOT. Nº712/2010
810.262/1996-Delcia Maria Zanette Pascoali- NOT. Nº713/2010

RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO:(1803)
810.291/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.292/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.293/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.294/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.295/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.296/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.297/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.298/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.299/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.300/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.301/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.302/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.303/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.304/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.305/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:

810.306/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.410/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:
810.890/2007- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais
Zinco S/A. e Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Lt-
da. e INABILITADOS os proponentes:

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
820.916/2001-SÃO MARTINHO S.A.- DOU de 06/12/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.311/2002-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL PIRASSUNUN-
GA LTDA-OF. Nº4.387/09-2ºDS/DNPM/SP.-DOU de 04/12/09 -
Relação 134/09 - Seção I
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesqui-
sa(1280)
821.051/2002-TIAGO ANTONIO VAZ ME - Publicado DOU de
23/10/2006, Relação nº 119/2006, Seção I, pág. 77- Onde se lê:
"(...) Aguai e São João da Boa Vista/SP (...) " leia-se "(...) São João
da Boa Vista/SP (...) "
820.297/2004-PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA EPP -
Publicado DOU de 08/12/2008, Relação nº 141/2008, Seção I, pág.
66- Onde se lê: "PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA EPP-
Areia e Saibro", Leia-se: "PORTO DE AREIA GUARAREMA LT-
DA EPP-Área reduzida de 49,99 Ha para 36,98 Ha - Areia e Sai-
bro".
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
820.012/2010-Julio Gomes de Carvalho Neto- NOT. Nº1619/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
820.928/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL
SA- NOT. Nº1569/2011

RELAÇÃO Nº 158/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.689/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDI-
VIDUAL
820.069/2009-ALEXANDER RIVERA FERREIRA
821.248/2010-CONCREVIP CONCRETEIRA SÃO PEDRO LTDA
820.087/2011-LBF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
820.097/2011-ALIGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA
LTDA.
820.118/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA
820.119/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA
820.161/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LT-
DA
820.253/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.
820.254/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.
820.255/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.
820.256/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.478/2000-MAYTE ECO - AGUAS E TRANSPORTES LTDA -
EPP-OF. Nº1168/11-DGTM/DNPM/SP
820.811/2003-RUBENS BERNARDES CAMARA-OF. Nº1171/11-
DGTM/DNPM/SP
820.034/2007-TRATEX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-OF. Nº1165/11-DGTM/DNPM/SP
820.328/2009-AREBRAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXTRA-
ÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1.185/2011-DGTM/DNPM/SP
820.756/2009-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-OF. Nº1166/11-
DGTM/DNPM/SP
820.237/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.
Nº1161/11-DGTM/DNPM/SP e1162/11-DGTM/DNPM/SP
820.373/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº1163/11-
DGTM/DNPM/SP
821.188/2010-PAULO FLÁVIO DE MACEDO GOUVÊA-OF.
Nº1167/11-DGTM/DNPM/SP
821.200/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.
Nº1155/11-DGTM/DNPM/SP
820.235/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1153/11-
DGTM/DNPM/SP
820.236/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1153/11-
DGTM/DNPM/SP
820.263/2011-ROQUE DE MORAES-OF. Nº1169/11-
DGTM/DNPM/SP
820.264/2011-MARIO RODRIGUES TORRES NETO-OF.
Nº1170/11-DGTM/DNPM/SP
820.272/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS
TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1154/11-
DGTM/DNPM/SP
820.277/2011-ALEXANDRE HENRIQUE CALDERARO-OF.
Nº1156/11-DGTM/DNPM/SP

820.324/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF.
Nº1.148/2011 2º Distrito/DNPM/SP
821.089/2011-EXTRAÇÃO MINERIOS E MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO NELU LTDA-OF. Nº1172/11-DGTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização-
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
820.356/2006-CERÂMICA KATO LTDA. EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nu-
lidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.093/1988-MINERAÇÃO ANIMER DO NORDESTE LTDA.-
OF. Nº 1.164/2011-DGTM/DNPM/SP
820.726/2002-CELIA MARIA OLIVEIRA SILVA DE PAULA- OF.
Nº 1.186/2011-DGTM/DNPM/SP
820.589/2008-AREBRAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXTRA-
ÇÃO DE AREIA LTDA ME- OF. Nº 1.187/2011-
DGTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.120/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.-OF. Nº1.176/2011-DGTM/DNPM/SP
820.392/2007-EDINELSON VIRUEL SARBO-OF. Nº1.174/2011-
DGTM/DNPM/SP
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
821.893/1998-WALDEMAR RODOLFO DA SILVEIRA-Alvará
Nº7.888/2002
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.235/2001-PEDREIRA GRANADA LTDA-OF. Nº1196/11-
DGTM/DNPM/SP
820.923/2002-MINERADORA PERAL LTDA.-OF. Nº1.183/2011-
DGTM/DNPM/SP
820.748/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1.182/2011-
DGTM/DNPM/SP
820.158/2004-SUHR COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1194/11-DGTM/DNPM/SP
820.548/2005-GENEROSO JUNQUEIRA DIAS ME-OF.
Nº1.177/2011-DGTM/DNPM/SP
820.548/2005-GENEROSO JUNQUEIRA DIAS ME-OF.
Nº1.177/2011-DGTM/DNPM/SP
820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº1.173/2011-
DGTM/DNPM/SP
820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº1.173/2011-
DGTM/DNPM/SP
820.404/2007-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1.175/2011-DGTM/DNPM/SP
820.315/2009-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
E PEDRA LTDA-OF. Nº1157/11-DGTM/DNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
820.224/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº356/2009-
2ºDS/DNPM/SP
820.491/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº363/2009/2ºS/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.095/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.
ME-OF. Nº1197/11-DGTM/DNPM/SP-180 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.058/2008-MARIA FRANCISCA BAGATTA ME-OF.
Nº1.179/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-
cação:(730)
820.667/2007-AGRÍCIO SILVÉRIO DA ROSA ME-Registro de Li-
cença nº3.181/2011 de 01/12/2011-Vencimento em 04/02/2021
820.395/2010-SIPEDRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Re-
gistro de Licença nº3.180/2011 de 29/11/2011-Vencimento em
01/04/2015
820.669/2010-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.-Registro
de Licença nº3.183/2011 de 07/12/2011-Vencimento em 29/01/2012
820.896/2010-L TUAN JUNIOR & CIA LTDA.-Registro de Licen-
ça nº3.182/2011 de 01/12/2011-Vencimento em 08/06/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.118/2010-WRN MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº1.158/2011-DGTM/DNPM/SP
820.515/2010-HELIO VILHENA MOREIRA-OF. Nº1.178/2011-
DGTM/DNPM/SP.
821.035/2010-ANTONIO ALCEU MOREIRA E CIA LTDA-OF.
Nº1.180/2011-DGTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
820.168/2011-JOÃO OSCAR GARBELINI ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
821.117/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR-OF.
Nº1.159/2011-DGTM/DNPM/SP
820.377/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL-OF.
Nº1.160/2011-DGTM/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre definição de critérios intraurbanos para expansão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF, do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/PAEFI e aprimoramento dos parâmetros de implantação das unidades.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social/NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e, considerando que o PAIF e o PAEFI, serviços ofertados de forma continuada nos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, têm a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias em territórios com incidência de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, por violação de direitos; considerando a meta de ter CRAS cofinanciados em todos os municípios brasileiros, CREAS nos municípios acima de 20.000 habitantes e um CREAS a cada 200.000 habitantes nos municípios de grande porte e metrópoles; considerando a necessidade de aprimorar os parâmetros de implantação de CRAS e CREAS nos territórios intraurbanos com vistas à integralidade da proteção social a contra-referência no território, favorecendo e a consolidação do SUAS, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica da CIT com a finalidade de aprimorar os parâmetros de implantação de CRAS e CREAS nos territórios intraurbanos e subsidiar a pactuação de critérios de expansão do PAIF e do PAEFI. § 1º - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, o Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social/FONSEAS e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/CONGEMAS indicarão cada um 2 (dois) representantes para compor a Câmara Técnica. § 2º - Os membros indicados para compor a Câmara Técnica pelo MDS/SNAS: Aidê Cançado Almeida, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica e Telma Maranhão Gomes, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial; pelo FONSEAS: Ana Lígia Gomes, Subsecretária de Estado do Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e Nelma de Azeredo, Subsecretária de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro e pelo CONGEMAS: Maria de Lourdes Lobo Ramos, Presidente do Coegemas do Estado da Bahia e Maria Elaeine Rodrigues Alves, Presidente do Coegemas do Estado do Ceará. § 3º - A coordenação da Câmara Técnica será de um dos 2 (dois) membros indicados pelo MDS. § 4º - Os custos de deslocamento e diárias para os trabalhos e reuniões em Brasília ficarão a cargo do MDS. § 5º - A critério dos componentes da Câmara Técnica outros participantes poderão ser convidados a participar dos trabalhos. As despesas de deslocamento e diárias, caso os mesmos sejam de outros Estados, também serão assumidas pelo MDS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

SERGIO WANDERLY SILVA
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre prazo para finalização do preenchimento do Plano de Ação 2011

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e, considerando que o Plano de Ação contempla a partilha anual de recursos disponíveis no Orçamento da União, destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios; considerando que ocorreu atraso no cronograma de desenvolvimento e implantação do modelo do novo Plano de Ação 2011; considerando a necessidade operacional de regularização desse instrumento de transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, Fundo do Distrito Federal e Fundos Municipais, resolve:

Art. 1º Pactuar o prazo de 30 de dezembro de 2011 para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios finalizem o preenchimento do Plano de Ação 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

SERGIO WANDERLY SILVA
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe acerca do instrumento para monitoramento e avaliação do Pacto de Aprimoramento da Gestão estadual e do DF 2011-2014.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social/NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e, considerando que o Pacto de Aprimoramento da Gestão estadual e do DF 2011-2014 está previsto na NOB SUAS como requisito para que esses entes possam assumir a gestão qualificada da assistência social; considerando o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 1º, da Resolução CIT nº 17, de 18 de novembro de 2010, que determina que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS em conjunto com o Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social/Fonseas elaborará os indicadores e instrumentos padronizados de monitoramento e avaliação; considerando o teor do Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo SUAS, resolve: Art. 1º Pactuar como instrumento de monitoramento e avaliação do Pacto de Aprimoramento da Gestão estadual e do DF 2011-2014, o Censo SUAS.

Art. 2º Considera-se o Censo SUAS 2010 a linha de base para o acompanhamento da execução das ações prioritárias estabelecidas no Pacto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

SERGIO WANDERLY SILVA
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre prazo para que os estados enviem ao MDS o Plano de Providências e o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual para o quadriênio 2011-2014.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e, considerando que a Resolução CIT nº 8/2010 estabelece que o Plano de Providências é o instrumento de planejamento das ações para superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços socioassistenciais; considerando que o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual configura o compromisso entre os órgãos gestores estaduais e o órgão gestor federal, cujo objetivo é fortalecer esses órgãos para o pleno exercício da gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para os programas sociais do governo federal; considerando que alguns estados não enviaram ao MDS no prazo hábil o Plano de Providências e/ou o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual; considerando que o plenário da CIT em sua 109ª reunião ordinária, realizada em 29 de novembro de 2011, em Brasília, definiu a necessidade de estender o prazo final para o envio desses instrumentos, resolve:

Art. 1º Pactuar o prazo de 30 de dezembro de 2011 para que os Estados que não o fizeram enviem à Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS/MDS o Plano de Providências e/ou o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

SERGIO WANDERLY SILVA
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 439, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, as disposições da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), e o contido no Código de Conduta da Alta Administração Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a nova versão do Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 244, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Inmetro.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º O disposto no Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro aplica-se a todos os seus servidores, assim entendidos os servidores públicos lotados e em exercício na Autarquia e os demais agentes públicos que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 2º Para efeito do presente Código, a conduta ética profissional compreende o comportamento e as atitudes dos servidores e agentes públicos do Inmetro na preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 3º Este Código versa sobre orientações, recomendações e aplicação de penalidades aos servidores e agentes públicos do Inmetro, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, no trato com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 4º O Inmetro estrutura sua cultura e clima organizacionais pautados na dignidade, respeito, lealdade e zelo, de forma a estimular o crescimento pessoal de seus servidores, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de uma cultura ética.

Art. 5º São deveres do Presidente do Inmetro:

I - assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética do Inmetro (CEI) cumpra suas funções, inclusive para que o exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e

II - conduzir, no âmbito do Inmetro, a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 6º O exercício de um cargo ou função no Inmetro exige conduta compatível com os preceitos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o Regimento Interno e o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, com as demais normas internas e com os princípios morais do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 7º Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos servidores referidos no art. 1º, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, e, quando aplicável, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Parágrafo único. A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

Art. 8º As infrações éticas só serão apuradas mediante instauração formal do procedimento pertinente.

Art. 9º Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas será mantido com a chance de "reservado", até que esteja concluído.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 10. O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro tem por objetivo:

I - definir e orientar sobre os princípios éticos entre os servidores, ampliando a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo órgão;

II - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;



III - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pelo Inmetro, sobre a importância da observância às regras de conduta ética profissional;

IV - promover a conscientização dos servidores para a importância dos princípios éticos fixados em Leis, Decretos e neste Código, de modo a prevenir o cometimento de transgressões; e

V - levar ao conhecimento dos servidores do Inmetro o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, visando a estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO SERVIDOR DO INMETRO PROVE- NIENTES DA CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 11. Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho no Inmetro e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor:

I - ser estimulado na atividade que exerce, tendo acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional que propiciem sua qualificação para o trabalho que desenvolve, podendo expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem macular a imagem institucional do Inmetro ou prejudicar outros servidores;

II - dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;

III - ser devidamente ouvido pelo seu superior imediato, nos casos alheios ao seu controle, que sejam prejudiciais ao seu desempenho profissional e, conseqüentemente, à sua boa reputação.

IV - ter mantida em sigilo informação de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito; e

V - ter assegurado o direito de petição à CEI, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 12. O servidor que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades deste Código.

Art. 13. Ao autor de representação ou denúncia, que se tenha identificado quando do seu oferecimento, é assegurado o direito de obter cópia da decisão da CEI e, às suas expensas, cópia dos autos.

Art. 14. A qualquer pessoa que esteja sendo denunciada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto da CEI, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Art. 15. A representação ou denúncia poderá ser formalizada por qualquer ato que revele o desejo de representar ou denunciar, devendo conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante;

II - descrição do fato apontado como contrário à ética no serviço público;

III - indicação da autoria, se for o caso; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou de evidências de como e onde as mesmas podem ser encontradas.

Art. 16. A representação ou denúncia será dirigida à CEI, podendo ser apresentada diretamente em sua sede de funcionamento ou encaminhada por via postal ou por correio eletrônico (comissao-etica@inmetro.gov.br).

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa interessada em representar ou denunciar comparecer pessoalmente perante a CEI, esta Comissão poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do autor.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO SERVIDOR DO INMETRO

Art. 17. O servidor do Inmetro, no cumprimento de sua atividade funcional, deverá proceder de forma a merecer o respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no presente Código e, quando aplicável, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, mantendo atitudes proativas e positivas em prol do bem comum.

Art. 18. São deveres fundamentais do servidor do Inmetro:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com presteza e em conformidade com as normas do Inmetro e demais prescrições pertinentes, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar a causação de dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, que estejam a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os seus colegas de trabalhos e os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público interno e externo;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, convicção política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratados, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as normas do Inmetro e as demais prescrições pertinentes;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do Inmetro e as demais legislações pertinentes, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade, com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais, e não cometer qualquer violação expressa do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre audiências e reuniões dos agentes públicos com representantes de interesses de particulares; e

XXI - divulgar e informar a todos os integrantes de sua categoria sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. É expressamente proibido ao servidor do Inmetro:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, para cumprimento de sua missão, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade do Inmetro, exceto aqueles de valor simbólico, que devem ter sua aceitação tornada pública;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que tramitam nesta Autarquia;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais da Autarquia para em serviços ou atividades de interesse particular;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se ao serviço com sinais ou sintomas de estar embriagado ou drogado, com alteração do seu estado normal, habitualmente;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XVI - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

XVII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XVIII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; e

XIX - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INMETRO

Art. 20. Com a finalidade de tornar efetivos o presente Código, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal, frente a situações de seu descumprimento, foi instituída a Comissão de Ética do Inmetro (CEI), nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 21. A CEI será integrada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente do Inmetro, e designados pelo Presidente do Inmetro para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 22. A CEI adotará os procedimentos de sua competência, sempre que receber denúncia de desrespeito, à ética.

Art. 23. A CEI deverá apurar os fatos, apontar e propor soluções corretivas e disciplinares, concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios dos Códigos referidos no art. 20, visando a resguardar a boa imagem institucional do Inmetro e de seus servidores.

Art. 24. À CEI incumbe fornecer informações sobre a infração ética ocorrida, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos relativos à administração de recursos humanos e gestão geral da Autarquia.

Art. 25. A CEI não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos Códigos referidos no art. 20, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CEI deverá ouvir previamente a unidade jurídica do Inmetro.

Art. 26. A CEI, analisando a reclamação ou denúncia, e concluindo que o fato não se refere exclusivamente a questões de conduta ética, deverá encaminhá-la ao Presidente do Inmetro.

Art. 27. Concluída a instrução processual, a CEI proferirá decisão conclusiva e fundamentada que, se for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como neste Código, ensejará as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com as alterações do Decreto nº 7.128, de 11 de março de 2010, para exame de eventuais transgressões disciplinares; ou

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 28. As decisões da CEI, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgados no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Art. 29. A penalidade cabível aos servidores públicos, discriminados na forma do art. 1º, que descumprirem as normas de conduta deste Código, é a "censura ética", que será aplicada pela CEI, com base em parecer e com ciência do faltoso.

Parágrafo único. Em se tratando de prestador de serviços, sem vínculo direto ou formal com o Inmetro, a CEI deve seguir os procedimentos previstos no § 1º do art. 35 deste Código.

Art. 30. Os membros da CEI, quando for o caso, declarar-se-ão impedidos ou suspeitos, sendo lícito ao investigado arguir o impedimento ou suspeição, caso não o façam de ofício.

§ 1º Ocorrerá o impedimento de membro da CEI, quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado; ou

V - o investigado tiver advogado constituído que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau.

§ 2º Ocorrerá a suspeição de membro da CEI, quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO**

Art. 31. A apuração de ato, fato, denúncia ou conduta que, em tese, configure infração a princípio ou norma estabelecidos no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ou no Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, será instaurada pela CEI, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A instauração, de ofício, de processo de investigação, deve ser fundamentada pelos membros da CEI e apoiada em notícia pública do fato ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º A CEI registrará a representação ou denúncia no Quadro Sinótico.

§ 3º Na hipótese de o autor da representação ou denúncia não se identificar, a CEI poderá acolhê-la como notícia para fins de verificação e, caso sejam constatados indícios suficientes, receberá o tratamento legal.

§ 4º A representação ou denúncia, após o seu registro no Quadro Sinótico, será analisada em reunião da CEI e consignada em ata.

§ 5º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 6º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CEI, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acatados.

§ 7º A CEI convidará o denunciante e convocará o denunciado, por intermédio de documento próprio, comunicando, através de memorando, ao(s) chefe(s) imediatamente superior(es) do(s) mesmo(s), preparando em seguida o Cronograma de Oitivas.

§ 8º Se o denunciado não comparecer e apresentar justificativa, a CEI fará novo convite e nova convocação, bem como novo comunicado ao(s) chefe(s) imediato(s).

§ 9º Se o denunciado não comparecer e não se justificar, a CEI ratificará os termos da representação ou denúncia e certificará sua ausência.

§ 10. A CEI, por meio de memorando, solicitará à Unidade Organizacional do Inmetro responsável pela gestão de pessoal, os assentamentos funcionais do denunciado.

§ 11. O investigado poderá arrolar testemunhas de defesa, sendo-lhe permitido substituir quaisquer delas, desde que o faça em até 2 (dois) dias antes da audiência de inquirição.

§ 12. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser devidamente justificado, mediante demonstração de que elas têm conhecimento do fato objeto da investigação ou das circunstâncias em que o mesmo ocorreu.

§ 13. Será indeferido o pedido de inquirição de testemunhas, quando:

I - formulado em desacordo com o disposto no § 12 deste artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado; ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Código; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 14. O pedido de prova pericial deverá ser devidamente justificado, sendo lícito, à CEI, indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato; ou

III - não estiver devidamente justificada a pertinência, necessidade e utilidade da perícia.

Art. 32. É assegurado ao investigado o direito de acompanhar a instrução processual, pessoalmente ou por intermédio de procurador, reinquirir testemunhas, e produzir contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º Se a CEI entender que há necessidade de acareação, emitirá as respectivas convocações e comunicará ao(s) chefe(s) imediato(s) dos convocados.

§ 2º A CEI procederá à acareação, reduzindo-a a termo, após o que analisará os documentos, a fim de tomar sua decisão.

Art. 33. Se a CEI entender que já dispõe de elementos suficientes para tomar uma decisão, encerrará a fase de instrução do processo e emitirá parecer conclusivo.

Art. 34. Concluído o procedimento de apuração e decidindo a CEI pela aplicação da penalidade de censura ética, é facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEI, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 35. Confirmada pela CEI a aplicação de censura ética, esta Comissão encaminhará cópia da censura à Unidade Organizacional do Inmetro responsável pela gestão de pessoal para registro nos assentamentos funcionais do servidor, o qual constituirá fator de desempate, em seu desfavor, quando por ocasião da promoção por merecimento.

§ 1º Em se tratando de prestador de serviços, sem vínculo direto ou formal com o Inmetro, a CEI deve eximir-se de aplicar ou propor penalidades, e cópia da decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, deverá ser remetida ao Presidente do Inmetro, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 2º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. A CEI, sempre que constatar, em procedimento de investigação, a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 37. Os trabalhos na CEI são considerados relevantes e terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 38. A iniciativa de apurar qualquer infração de natureza ética prescreverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 39. As Unidades Principais do Inmetro, bem como suas demais Unidades Organizacionais, darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEI.

§ 1º Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a CEI poderá recomendar a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela CEI.

Art. 40. As declarações de bens e valores, a que se refere o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, não se incluem entre os documentos considerados sigilosos, devendo o órgão ou setor encarregado da sua guarda fornecer cópia à CEI, quando solicitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado haver entregue cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal como facultado pelo Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, ou ter autorizado no formulário próprio o acesso direto a tais Declarações, a cópia a ser fornecida à CEI deverá ser, apenas, da parte relativa a bens e valores.

Art. 41. A apuração de infração de natureza ética cometida por membro da CEI será conduzida pela Comissão de Ética Pública - CEP.

Art. 42. Na sua relação com a sociedade e nas ações de comunicação, o servidor do Inmetro pautar-se-á, sempre, pelos valores da transparência, atualidade, produtividade, agilidade, participação, profissionalismo, construção da confiabilidade e qualidade de suas informações, processos e produtos. A restrição ao acesso às demais informações só poderá ser utilizada em casos comprovadamente de interesse maior do Estado, previstos em Lei.

Art. 43. O Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelo conjunto de servidores e agentes públicos do Inmetro, devendo ser, quando aplicável, complementado pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelos Códigos de Ética Profissional das diversas categorias profissionais, por resoluções presentes e futuras, e normas operacionais do Inmetro.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 66, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, informa:

Art. 1º. As escovas de cabelo, classificadas na NCM 9603.29.00, exportadas pela empresa Tong-Fong Brush Factory CO., LTD., cumprem com as condições necessárias para serem consideradas originárias de Taipé Chines, tendo em vista Processo de Verificação e Controle de Origem realizado pelo Departamento de Negociações Internacionais.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 67, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04/02/2010, no uso de suas atribuições, informa que:

Art. 1º O Governo dos Estados Unidos, por meio do Federal Register, publicou novas informações sobre os limites de competitividade relacionados à Revisão Anual 2011 do Sistema Geral de Preferências (SGP) norte-americano, do qual o Brasil é beneficiário.

Art. 2º No âmbito do SGP dos Estados Unidos são estabelecidos limites específicos de competitividade anual para exclusão automática do benefício do programa (graduação), denominados competitive need limitations (CNL), em relação aos produtos admitidos, por país beneficiário. Os mencionados CNL são atingidos quando as importações norte-americanas de um item tarifário procedente de determinado país beneficiário alcançam um dos dois limites a seguir: 1) CNL percentual: 50% do total das importações norte-americanas do correspondente item; ou 2) CNL de valor: US\$ 150 milhões (valor referência para a Revisão 2011). Um produto importado do país beneficiário do SGP norte-americano que tenha atingido o CNL per-

centual, mas cujo valor de importação de todos os países não tenha ultrapassado US\$ 20,5 milhões (valor referência para a Revisão Anual 2011), pode obter uma remissão, o chamado de minimis waiver, mediante a qual o benefício é mantido.

Art. 3º Por intermédio de edital publicado no Federal Register em 07/12/2011 (pp. 76.477 a 76.478, Vol. 76, No. 235 / Notices), sob o título "Generalized System of Preferences (GSP): Extension of Deadline for Filing Petitions for the 2011 Annual GSP Product and Country Practices Review", as autoridades norte-americanas anunciaram a prorrogação dos prazos, anteriormente estabelecidos no edital do Federal Register, de 01/11/2011 (pp. 67.531 a 67.533, Vol. 76, No. 211 / Notices), sob o título "Notice of Initiation of the 2011 Annual GSP Product and Country Practices Review; Deadlines for Filing Petitions".

Art. 4º Os referidos prazos são as datas limites para o encaminhamento das petições para solicitar inclusão de produtos ou modificação da cobertura no SGP e das petições para obter waiver dos limites de competitividade em relação aos produtos que excederam os CNLs em 2011. As datas limites foram estendidas até às 17h (horário de Washington) do dia 30/12/2011.

Art. 5º Com a exceção dos prazos, os procedimentos para o envio das petições de concessão de waiver dos limites de competitividade publicados em edital do Federal Register, de 01/11/2011 disponíveis em <http://www.regulations.gov/#!documentDetail;D=US-TR-2011-0015-0001> ou no endereço eletrônico do USTR: <http://www.ustr.gov/trade-topics/trade-development/preference-programs/generalized-system-preference-gsp/current-review-4>, continuam válidos. Da mesma forma, os referidos procedimentos direcionados ao Brasil publicados por meio da Circular SECEX nº 63, de 30/11/2011, disponíveis em: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1322740341.pdf também estão em vigor.

Art. 6º Com a finalidade de auxiliar as partes interessadas na decisão sobre o envio de petições para concessão de waiver dos limites de competitividade previstos no programa, o Escritório de Representação Comercial dos Estados Unidos (United States Trade Representative - USTR) publicou, no Federal Register, Vol. 76, nº 231, em 01/12/2011, comunicado com o título "Generalized System of Preferences (GSP): Import Statistics Relating to Competitive Need Limitations". Por meio do referido comunicado, são divulgados os dados estatísticos de importação norte-americana referentes a 2011, relacionados aos CNLs.

Art. 7º Os mencionados dados estatísticos podem ser consultados no endereço eletrônico: http://www.ustr.gov/webfm_send/3173 ou ainda no endereço eletrônico: <http://www.ustr.gov/trade-topics/trade-development/preference-programs/generalized-system-preference-gsp/current-review-4>.

Art. 8º Esses dados são apresentados para cada produto, segundo sua classificação tarifária no Harmonized Tariff Schedule of the United States (HTSUS), que pode ultrapassar os CNLs em 2011, levando em consideração as estatísticas dos primeiros nove meses de 2011. Os dados para o ano completo de 2011 serão disponibilizados, em fevereiro de 2012, no sítio do U.S. International Trade Commission (USITC): <http://dataweb.usitc.gov/>.

Art. 9º As estatísticas de importação são organizadas por produto, conforme sua classificação no HTSUS e por país beneficiário de origem, com o objetivo de mostrar o valor das importações de cada item para os primeiros nove meses de 2011, e o seu percentual do total das importações do produto para todos os países. A lista inclui os produtos elegíveis dos países beneficiários que já excederam o CNL do ano de 2011, por terem atingido um montante de importação superior a US\$ 150 milhões ou por terem atingido valor superior a 50 por cento do valor total das importações dos Estados Unidos.

Art. 10º A lista também inclui os produtos elegíveis que, com base provisória nos valores de importação acumulados nos primeiros nove meses de 2011, excederam os US\$ 100 milhões de dólares, ou um valor superior a 42 por cento do valor total das importações dos Estados Unidos daquele produto.

Art. 11º A referida lista apresenta quatro produtos de interesse do Brasil, quais sejam, "Certos tipos de micro-organismos de uma única célula, mortos" (HTSUS nº 2102.20.60), "Alcool etílico não-desnatado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol." (HTSUS nº 2207.10.30), "Amino-Naftóis e amino-fenol, seus éteres, ésteres" (HTSUS nº 2922.41.00) e "certos tipos de couro" (HTSUS nº 4107.19.50).

Art. 12º Cumpre ratificar que a lista publicada no sítio do USTR é fornecida como um serviço de cortesia, apenas para fins informativos. A lista é gerada por computador, com base em dados provisórios de comércio dos primeiros nove meses de 2011, e pode não incluir todos os artigos que podem ser afetados por terem atingido seus limites de competitividade. Independentemente desses dados, as decisões relacionadas à aplicação dos CNLs do programa serão baseadas nos dados de importação dos 12 meses do ano de 2011. Dessa forma, cada interessado deve realizar sua própria revisão dos dados de importação de 2011 em relação à possível aplicação do CNL por meio do sítio do USITC: <http://dataweb.usitc.gov/>.

Art. 13º As versões públicas de todos os documentos relacionados à Revisão Anual 2011 serão disponibilizadas, no mais tardar em duas semanas após a referida data limite, no endereço eletrônico www.regulations.gov, docket number USTR-2011-0015.

Art. 14º Em caso de dúvidas contatar Tameka Cooper, GSP Program, Office of the United States Trade Representative, 600 17th Street NW., Washington, DC 20508. Telefone: (202) 395-6971, fax: (202) 395-9674 e endereço de e-mail: Tameka_Cooper@ustr.eop.gov.

Art. 13º Para fins de acompanhamento, solicita-se que sejam enviadas cópias dos comentários ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, para o fax nº (0**61) 2027-7385 ou para o correio eletrônico: deintorigem@mdic.gov.br, informando a data e horário em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

TATIANA LACERDA PRAZERES



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 5 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de dezembro de 2011, Seção 1, página 60, Art. 1º, onde se lê: "Os imãs permanentes de ferrite (cerâmico), em forma de anel, classificados na NCM 8505.19.10, exportados pela empresa Nian Hung Magnet Industrial CO. Ltd, não cumprem com as condições necessárias para serem considerados originários de Taipé Chinês.", leia-se: "Os imãs permanentes de ferrite (cerâmico), em forma de anel, classificados na NCM 8505.19.10, exportados pela empresa Nian Hung Eletric Industrial CO. Ltd, não cumprem com as condições necessárias para serem considerados originários de Taipé Chinês."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003145/2011-14
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Circuito Brasileiro de Golfe Masculino - 2012
Registro/ ME: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.758.987,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18928-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

2 - Processo: 58701.001672/2011-86
Proponente: Instituto Enduro Brasil
Título: Ano II - Campeonato Paulista de Enduro Equestre
Registro/ ME: 02SP015172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.931.174/0001-17
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 280.223,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4078 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18383-0
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2012.

3 - Processo: 58701.001680/2011-22
Proponente: Instituto Enduro Brasil
Título: Campeonato Paranaense de Enduro Equestre
Registro/ ME: 02SP015172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.931.174/0001-17
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 141.010,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4078 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18311-3
Período de Captação: da data de publicação até 05/08/2012.

4 - Processo: 58701.001674/2011-75
Proponente: Instituto Enduro Brasil
Título: Campeonato Mineiro de Enduro Equestre
Registro/ ME: 02SP015172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.931.174/0001-17
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 126.419,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4078 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18380-6
Período de Captação: da data de publicação até 18/08/2012.

5 - Processo: 58701.002888/2011-69
Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Ano IV Caravana do Esporte
Registro/ ME: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 3.293.049,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32880-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

6 - Processo: 58701.002458/2011-47
Proponente: Instituto ENAF de Educação e Pesquisa
Título: Centro de Avaliação Física de São João da Boa Vista
Registro/ ME: 02MG093482011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.930.953/0001-02
Cidade: Marginha - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 690.526,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0065 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37900-X
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

7 - Processo: 58701.003034/2011-08
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Rio de Janeiro
Registro/ ME: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 748.430,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14910-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/10-2012

8 - Processo: 58701.001717/2011-12
Proponente: Adventureclub - Associação dos Esportistas de Aventura
Título: Na Trilha Certa - Continuidade
Registro/ ME: 02SP069562010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 386.109,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22046-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012

9 - Processo: 58701.001589/2011-15
Proponente: Confederação Brasileira de Beach Soccer
Título: XV Campeonato Brasileiro de Seleções Beach Soccer
Registro/ ME: 02SP004912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.709.403/0001-00
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.045.257,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2800 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18651-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012.

10 - Processo: 58701.001586/2011-73
Proponente: Confederação Brasileira de Beach Soccer
Título: Núcleo Brasileiros de Beach Soccer
Registro/ ME: 02SP004912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.709.403/0001-00
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.214.255,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2800 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18652-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

11 - Processo: 58701.002589/2011-24
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Circuito Feminino Future de Tênis
Registro/ ME: 02SP089532011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.445.901/0001-03
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 960.395,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2800 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18652-X
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2012.

12 - Processo: 58701.002515/2011-98
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Circuito Internacional de Tênis do Interior de São Paulo
Registro/ ME: 02SP089532011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.445.901/0001-03
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 803.308,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18142-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

13 - Processo: 58701.002627/2011-49
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Torneio Internacional Aberto de Brasília
Registro/ ME: 02SP089532011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.445.901/0001-03
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 781.996,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18144-7
Período de Captação: da data de publicação até 15/06/2012.

14 - Processo: 58701.001893/2011-54
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Ano II - Estrada para o Esporte
Registro/ ME: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 708.768,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09772-1
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

15 - Processo: 58701.003085/2011-21
Proponente: Associação Educando com o Surf e a Preservação Ambiental
Título: Vida Esporte Guarujá Verão 2012
Registro/ ME: 02SP073462010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.465.241/0001-60
Cidade: Guarujá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 728.851,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0925 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39771-7
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2011.

16 - Processo: 58701.003061/2011-72
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: Mega Rampa 2012
Registro/ ME: 02SP030222008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.124.517/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.243.986,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18927-8
Período de Captação: da data de publicação até 15/05/2012.

17 - Processo: 58701.002524/2011-89
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Taekwondo Ano II - Plataforma 2016
Registro/ ME: 02SP003912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.286.418,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11764-1
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

18 - Processo: 58701.002989/2011-30
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Boxe Ano II - Plataforma 2016
Registro/ ME: 02SP003912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 5.187.287,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11763-3
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

19 - Processo: 58701.003017/2011-62
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Levantamento de Peso Ano II - Plataforma 2016
Registro/ ME: 02SP003912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.239.525,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11765-X
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

20 - Processo: 58701.003366/2011-84
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Remo Ano II - Plataforma 2016

Registro/ ME: 02SP003912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.616.631,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11767-6
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.
21 - Processo: 58701.003087/2011-11
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Esgrima Ano II - Plataforma 2016
Registro/ ME: 02SP003912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.409.560,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11766-8
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.
22 - Processo: 58701.002481/2011-31
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: LPGA Brasil Cup 2012
Registro/ ME: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280,382/0001-15
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.980.989,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18921-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
23 - Processo: 58701.002482/2011-86
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro
Título: Calendário de Vela de Match Race 2012
Registro/ ME: 02RJ001402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.166.603/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 869.842,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18803-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.
24 - Processo: 58701.002667/2011-91
Proponente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Título: Campeonato Mundial de Futebol 4 X 4 - Temporada 2012
Registro/ ME: 02RJ042432009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.657.910/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.294.304,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18926-X
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.004931/2010-40
Proponente: Instituto Roberto Dinamite
Título: Futebol em Ação
Valor aprovado para captação: R\$ 614.583,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3097 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17594-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.
2 - Processo: 58701.004267/2010-39
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Atletas do Futuro nas Comunidades Pacificadas do Rio de Janeiro
Valor aprovado para captação: R\$ 2.796.986,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3309 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5708-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.
3 - Processo: 58701.002197/2009-41
Proponente: Associação Atlética Ponte Preta
Título: Centro de Formação de Atletas Ponte Preta Etapa 3
Valor aprovado para captação: R\$ 6.966.989,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3141 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17867-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
4 - Processo: 58701.002154/2009-65
Proponente: Associação Atlética Ponte Preta
Título: Formação de Atletas
Valor aprovado para captação: R\$ 5.807.430,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3141 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16742-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 8 e 9 de dezembro de 2011, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 62ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a Ata da 61ª Reunião Ordinária; 3 - Selecionadas as seguintes propostas da Demanda Espontânea 2011 para participar da etapa de capacitação para elaboração de projetos:

	Proposta	Tema: Implementação de Planos de Ação para conservação de comunidades de espécies da fauna ameaçadas de extinção numa perspectiva de gestão territorial
1	063166/2011	Instituto de Estudos e Pesquisas do Agronegócio Rondoniense
2	059878/2011	Agência Ambiental Pick-Upau
3	059146/2011	Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP
4	0053/2011	Polícia Federal - Instituto Nacional de Criminalística
5	059138/2011	Associação para Conservação das Aves do Brasil - SAVE BRASIL
6	060667/2011	Instituto Terra Brasilis de Desenvolvimento Socioambiental
7	057207/2011	Crescente Fértil
8	058867/2011	Fundação Universidade de Passo Fundo
9	063222/2011	Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental
10	059463/2011	Instituto de Pesquisas da Mata Atlântica
11	063163/2011	Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ
12	063490/2011	Associação Cristã de Base

	Proposta	Tema: Implementação de Ações Educativas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos
1	058836/2011	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
2	060581/2011	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul
3	062931/2011	Prefeitura Municipal de Camaquã
4	058912/2011	Prefeitura Municipal de Candelária
5	063557/2011	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
6	057388/2011	Prefeitura Municipal de Lajeado
7	059400/2011	Prefeitura Municipal de Campo Magro
8	063942/2011	Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional
9	058857/2011	Prefeitura Municipal de Ijuí
10	062908/2011	Prefeitura Municipal de Rio Negrinho
11	058917/2011	Prefeitura Municipal de Boracatu
12	060130/2011	Instituto GEA - Ética e Meio Ambiente
13	059212/2011	Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense
14	063971/2011	Instituto Acacia Centro de Estudos, Pesquisas, Assessoria e Ação Social
15	063848/2011	Prefeitura da Estancia Turística de Ibiúna
16	058876/2011	Prefeitura Municipal de Votuporanga
17	063169/2011	Instituto Nenuta de Desenvolvimento Sustentável
18	063835/2011	Prefeitura Municipal de Brumadinho
19	063112/2011	Care Internacional Brasil
20	059442/2011	Sociedade Ecológica Amigos do Embu
21	059211/2011	Prefeitura Municipal de Guaiuba
22	057046/2011	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre
23	063392/2011	Cooperativa de Produção Artesanal do Crutac
24	061850/2011	Ministério Público do Estado do Bahia
25	059206/2011	Estado de Sergipe - Administração Direta

26	059189/2011	Prefeitura Municipal de Morrinhos
27	059175/2011	Prefeitura Municipal de Barroquinha
28	063615/2011	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco
29	063810/2011	Cáritas Brasileira (DF)*
30	058598/2011	Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
31	058476/2011	Prefeitura Municipal de Tucuruí
32	063878/2011	Cooperativa de Serviços e Ideias Ambientais (DF)*
33	058841/2011	Prefeitura Municipal de Guajará- Mirim
34	062994/2011	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
35	063232/2011	Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos
36	058384/2011	Prefeitura Municipal de Campo Grande
37	063270/2011	Eco Atitude - Ações Ambientais (DF)*
38	063137/2011	Centro Cultural Internacional - Intercult BSB
39	058747/2011	Fundação Pró-Cerrado
40	059232/2011	Prefeitura Municipal de Dourados
41	063771/2011	Prefeitura Municipal de Goiânia
42	063499/2011	União Planetária

4 -Aprovados, com condicionantes, os seguintes projetos selecionados por meio do Termo de Referência 01/2011- Eficiência Energética e Uso Sustentável da Caatinga:

Termo de Referência 01/2011- Eficiência Energética e Uso Sustentável da Caatinga	
Projeto	Instituição Proponente
Desenvolvimento de práticas de manejo florestal sustentável na região do Baixo Jaguaribe - Ceará	Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Implementação de manejo florestal comunitário na mesorregião da Chapada do Araripe	Associação Plantas do Nordeste - APNE
Fogões do Araripe - Eficiência energética na propriedade familiar	Centro de Assessoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições Não Governamentais Alternativas - CAATINGA
Fogões geoagroecológicos: - Lenha - CO + H2O + O + Vida	Assessoria e Gestão em Estudos da Natureza, Desenvolvimento Humano e Agroecologia - AGENDHA
Eficiência energética com uso sustentável de recursos florestais em cerâmicas de Sergipe	Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec
Implementação da eficiência energética para as indústrias cerâmicas do Baixo Jaguaribe	Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Eficiência e produção mais limpa da cadeia produtiva do gesso	Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe - Fundação Araripe

5 - Aprovada a área objeto do próximo instrumento convocatório FNMA 2012, voltado à integração de instrumentos de gestão territorial: bacias hidrográficas do Rio Coreaú, Rio Acaraú e Bacia Litoral, no estado do Ceará, mais a porção cearense da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Ibiapaba, num total de 52 municípios; 6- Autorizado o fomento aos projetos aprovados por meio do Termo de Referência 01/2011 com recursos do FNMA, no caso de impossibilidade de fomento integral dos objetos pelo Fundo Socioambiental da Caixa; 7 - Aprovada a apresentação em 2012, pelo FNMA, de instrumento convocatório para apoio às diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos.

JZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 561, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2o, § 4o, do Decreto no 7.446, de 1º de março de 2011, e
Considerando a necessidade de deslocamentos de servidores, considerados essenciais e inadiáveis, para viabilizar o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União constantes do Acórdão 668/2009, relativos à avaliação e operacionalização dos benefícios de prestação continuada da Assistência Social; e
Considerando as informações constantes do Processo MDS/GM no 71000.073601/2011-41, resolve:
Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto no 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO
ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1o DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		R\$ Mil
ATÉ DEZ		
55000	Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome	1.978
T O T A L		1.978

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	10.000	0	10.000	
TOTAL		10.000	0	10.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	0	10.000	10.000	
TOTAL		0	10.000	10.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I, II e III da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000	Ministério da Justiça	43.501	0	43.501	
36000	Ministério da Saúde	21.084	38.000	59.084	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	90.600	0	90.600	
TOTAL		155.185	38.000	193.185	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000	Ministério da Justiça	3.000	0	3.000	
TOTAL		3.000	0	3.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000	Ministério da Justiça	3.000	499		3.499
TOTAL		3.000	499		3.499

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000	Ministério da Justiça	0	50.000		50.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	90.600		90.600
TOTAL		0	140.600		140.600

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000	Ministério da Saúde	21.084	38.000		59.084
TOTAL		21.084	38.000		59.084

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 351, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere no inciso XV do Art. 1º da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 e tendo em vista os elementos que integram o processo nº 32.216/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a compra do imóvel constituído por loja comercial, com área construída privativa de 209,58m², situada à Rua Antônio Carlos Carvalho, nº 72, Bairro São José, Município de Bom Sucesso - MG, parte de um prédio de 02 pavimentos, em condomínio, construído em terreno com área total de 274,91m2, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 19.531, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso no Estado de Minas Gerais, tendo como alienantes proprietários o Senhor Amarildo de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 20.188.413, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 479.895.486-15 e a Senhora Arisléia Cristina Amaral de Oliveira, portadora de carteira de identidade nº MG-10.521.069, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 040.480.476-47.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 3º A contratação fica condicionada à apresentação de todas as certidões negativas atualizadas, referentes ao imóvel e ao promitente vendedor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com inciso III, do art. 40, do anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 35, inciso I, alínea "d" do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04988.006962/2009-11, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que fez o Município de Caucaia à União, com base na Lei Municipal Nº 2.023, de 07 de julho de 2009 e no Decreto Municipal Nº 84/2009, de 07 de julho de

2009, no qual foi alterado pelo Decreto Nº 230, de 03/11/2010, do imóvel situado no lugar Lagoinha, loteado com a denominação de Vila Padre Romualdo, compreendendo parte da quadra 07 (sete), de forma irregular, designado de área desmembrada 02, com área total de 2.001,92m² e perímetro de 172,25m², matriculado sob o nº 23.508, de 01/07/2009, do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da Sede da Agência da Receita Federal do Brasil no Município de Caucaia no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRH/MP nº 2.695, de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 2011, página 169, Seção 1, referente à redistribuição de cargos vagos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Integração Nacional onde se lê: 0886329, 0886330, 0886331, 0886332, 0886333, 0886334, 0886335, 0886336, 0886337, 0886338, leia-se:0887422, 0887423, 0887424, 0887425, 0887426, 0887427, 0887428, 0887429, 0887430, 0887431. (Processo nº 03080.001545/2011-40)



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 53 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Secretários de Relações do Trabalho, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho e Nacional de Economia Solidária e ao Chefe de Gabinete, e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, para no âmbito de suas áreas de atuação aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos assuntos relacionados à sua competência e da Secretaria-Executiva;

II - autorizar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, sob qualquer modalidade de licitação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - firmar contratos, termos aditivos e distratos;

IV - homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

V - adjudicar o objeto da licitação;

VI - decidir sobre recursos interpostos referentes ao procedimento licitatório, cujas decisões não tenham sido objeto de reconsideração pela comissão de licitação ou pregoeiro;

VII - aplicar as penalidades legais, em decorrência de inadimplemento de cláusulas contratuais e editalícias, bem como, rescindir o contrato, quando for o caso, com exceção da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e

VIII - autorizar a locação de bens móveis e imóveis, bem como outorgar a aquisição, comodato e a aceitação da cessão de uso de imóveis destinados à instalação das unidades deste Ministério.

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador Geral de Recursos Logísticos e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I - constituir comissões de licitação e de recebimento de materiais e serviços;

II - designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

III - autorizar o reaproveitamento, movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material; e

Art. 4º Fica revogada a Portarias nº 2.456/2011, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No item 2.13 do Anexo da Portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 131 a 134, onde se lê: "2.13 s cestas aéreas devem....." leia-se: "2.13 As cestas aéreas devem....."

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e

Considerando que os municípios são entes da Federação possuidores de autonomia e competências próprias;

Considerando que o artigo 180 da Constituição Federal determina que os municípios promovam e incentivem "o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico";

Considerando que, nos termos da Lei nº 11.771/2008, incluem-se entre os objetivos da Política Nacional de Turismo: "promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;"

Considerando a crescente importância do turismo internacional para um significativo número de municípios, situados em todos os estados brasileiros;

Considerando as oportunidades advindas dos eventos internacionais que o Brasil sediará nos próximos anos, com especial destaque para a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, implicando a necessidade de descentralizar ao máximo os benefícios econômicos e sociais que serão gerados; resolve:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da EMBRATUR a verba descentralizada municipal, a ser repassada a municípios ou grupos de municípios organizados mediante instrumentos de cooperação, visando especificamente à promoção turística internacional.

Art. 2º - A distribuição dos recursos será efetuada por intermédio de Chamamento Público, cujo edital fixará os requisitos e os critérios objetivos para a seleção dos projetos beneficiados.

Parágrafo único - O primeiro edital de Chamamento Público será divulgado no dia 10 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Para o exercício de 2012, a verba descentralizada municipal equivalerá a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do orçamento consignado à EMBRATUR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO DINO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.034916/2011-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER - da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, para o ano subsequente, em função de Inexecuções apuradas no 3º Ano de Concessão, conforme disposto no parecer técnico nº 055/2011/GEINV/SUINF, de 16/09/2011.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.049787/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 058+680m e o km 059+570m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da AMLAP Empreendimentos e Participações Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a AMLAP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A AMLAP não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A AMLAP assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A AMLAP deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a AMLAP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A AMLAP deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A AMLAP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Comissão de Processo Administrativo Disciplinares
Processo Administrativo Disciplinar nº 981/2011-56
Processo nº 0.00.000.000981/2011-56

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

Representado: MBM - Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga

Luciana Moura de Alvarenga Simioni

Representante: Elói Alfredo Pietá

Advogados: José Roberto Manesco

Luís Justiniano de Arantes Fernandes

DESPACHO

Defiro a prorrogação de prazo solicitada pela Comissão Processante às fls. 141 destes autos, por mais 30 dias.

ALMINO AFONSO
Relator

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001675/2011-37

Requerente: Cley Barbosa Martins

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.002041/2010-11

Requerente: Benedito Muniz Nascimento

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente e ao Senador Eunício Oliveira, que encaminhou a presente representação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 947 Data:09/12/2011 Hora:18:30

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001547/2010-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001714/2011-04

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001713/2011-51

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO PROCESSO Nº 0.00.000.001604/2011-34

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: GILBERTO MENDES DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO

(...) Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por inércia ou por excesso de prazo, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 6, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Cientifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO PROCESSO Nº 0.00.000.001172/2011-61

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: GUILHERME BRADOS PERES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...) Ante o exposto, em razão de desídia do autor no atendimento ao despacho de fls. 16, e por verificar a inviabilidade de apreciação do pleito ora formulado em virtude da ausência de especificidade do seu objeto, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos.

Cientifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

ACÓRDÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo - PCA

N.º: 0.00.000.000104/2011-85

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EXAME EX OFÍCIO DA CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS DOTADOS DE ATRIBUTOS DE NORMAS PRIMÁRIAS. CONTROLE "IN ABSTRATO" DA CONSTITUCIONALIDADE DO CONTEÚDO DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO.

1. Não se tratando de contencioso administrativo, o Conselho Nacional do Ministério Público não deve avaliar abstratamente, em sede de controle administrativo, instaurado "ex officio", se ato normativo primário do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, encontra-se em conformidade com a ordem constitucional.

2. Prejudicado o exame da constitucionalidade do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do MPDFT, uma vez que o controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos internos, estes quando dotados de atributos de normas primárias, é atribuição do Supremo Tribunal Federal.

3. Procedimento de Controle Administrativo não conhecido. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e determinar o seu arquivamento, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 308, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III, da Constituição da República); e que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (Art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações - artigo 225, caput, CF;

CONSIDERANDO que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados - artigo 225, §§ 2º e 3º, CF;

Considerando o teor da documentação anexa, dando conta, inicialmente, da suposta prática de desmatamento (corte de árvores nativas) ilegal em área em fase de demarcação para construção de usina hidrelétrica na região dos Municípios de Santa Tereza e Muçum, sem licença ambiental para tanto, e, mormente havendo a necessidade de verificação acerca da presença de todas as concessões ambientais;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.012.000216/2008-28, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou a adoção de medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, retornem os autos conclusos para elaboração de despacho saneador, o qual deverá conter as próximas providências a serem tomadas.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

Procurador da República

PORTARIA Nº 309, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O ministério público federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República), e que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações - artigo 225, caput, CF;

CONSIDERANDO que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados - artigo 225, §§ 2º e 3º, CF;

Considerando o teor da conclusão de fiscalização efetuada pelo 3º Comando Ambiental da Brigada Militar, objeto da ação penal Nº 5003298-78.2011.404.7113, dando conta da existência de dano ambiental decorrente da exploração irregular do minério de Saibro sem a devida licença dos Órgãos Ambientais competentes;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.012.000115/2011-52, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou a adoção de medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, notifique-se a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na pessoa do Secretário da Agricultura, Tiago Lazzarotto, para comparecimento nesta Procuradoria da República, a fim de ser firmado Compromisso de Ajustamento de Conduta. Insua-se a missiva com a minuta do TAC.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

Procurador da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 393, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

No período de 05/12/2011 a 09/12/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

1.19.000.001281/2005-11 1.34.010.000578/2005-26

1.34.026.000172/2005-74 1.31.000.000602/2007-10

1.12.000.000308/2008-44 1.24.002.000139/2009-92

1.33.002.000201/2009-37 1.15.000.002404/2010-30

1.16.000.001178/2010-32 1.17.001.000077/2010-05

1.19.000.000135/2010-28 1.19.000.000742/2010-93

1.12.000.000703/2011-22 1.12.000.000731/2011-83

1.12.000.000791/2011-62 1.12.000.000886/2011-86

1.12.000.000912/2011-76 1.12.000.000958/2011-95

1.12.000.000974/2011-88 1.12.000.001030/2011-28

1.14.003.000096/2011-04 1.15.000.001953/2011-78

1.15.000.002060/2011-40 1.18.000.001371/2011-80

1.25.000.000612/2011-39 1.25.013.000065/2011-42

1.28.000.000489/2011-44 1.28.000.000492/2011-68

1.30.012.000421/2011-78 1.33.005.000677/2011-62

1.34.001.000383/2011-33 1.34.001.003645/2011-11

1.34.004.001028/2011-51 1.34.029.000123/2011-50

1.35.000.001308/2011-62

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.22.000.000679/2006-18 1.22.000.002269/2006-10

1.24.000.000297/2008-81 1.24.001.000025/2008-71

1.29.000.002380/2008-17 1.12.000.000296/2009-39

1.12.000.000400/2009-95 1.12.000.000598/2009-15

1.23.000.001314/2009-16 1.19.000.000160/2010-10

1.28.000.001022/2010-31 1.12.000.000728/2011-26

1.12.000.000751/2011-11 1.12.000.000795/2011-41

1.12.000.000931/2011-01 1.12.000.000942/2011-82

1.12.000.001001/2011-66 1.12.000.001036/2011-03

1.12.000.001039/2011-39 1.12.000.001079/2011-81

1.15.000.000539/2011-41 1.16.000.002566/2011-11

1.22.000.002032/2011-98 1.26.000.001399/2011-45

1.29.017.000148/2011-52 1.31.000.001136/2011-76

1.33.000.002231/2011-12 1.34.001.001803/2011-07

1.34.001.005761/2011-75 1.34.001.006883/2011-89

1.34.008.000491/2011-46 1.34.014.000144/2011-34

1.34.016.000322/2011-15 1.34.022.000108/2011-71

1.35.000.000613/2011-37 1.35.000.001196/2011-40

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.29.014.000013/2003-15 1.30.012.000505/2004-82

1.13.000.001256/2006-24 1.13.000.000207/2008-36

1.23.000.000059/2008-11 1.12.000.000316/2009-71

1.19.000.001102/2009-61 1.25.000.002370/2009-01

1.29.001.000020/2009-43 1.33.002.000202/2009-81

1.35.000.001503/2009-78 1.11.000.001449/2010-36

1.12.000.000143/2010-25 1.19.000.000282/2010-06

1.34.006.000133/2010-72 1.12.000.000590/2011-65

1.12.000.000696/2011-69 1.12.000.000701/2011-33

1.12.000.000854/2011-81 1.12.000.000937/2011-70

1.12.000.000941/2011-38 1.12.000.000977/2011-11

1.15.000.001946/2011-76 1.15.000.002056/2011-81

1.16.000.000085/2011-71 1.17.000.001445/2011-15

1.18.000.001728/2011-20 1.22.000.002200/2011-45

1.22.007.000018/2011-90 1.23.000.000618/2011-81

1.24.001.000194/2011-15 1.24.002.000036/2011-47

1.29.000.001996/2011-68 1.30.012.000522/2011-49

1.33.009.000093/2011-57

Samantha Chantal Dobrowski

1.00.000.005416/2003-10 1.19.000.000727/2004-00

1.19.000.000389/2006-60 1.23.002.000597/2006-16

1.28.000.000629/2007-06 1.12.000.000845/2008-94

1.23.000.001629/2008-82 1.19.000.001040/2009-98

1.19.000.001184/2009-44 1.33.002.000153/2009-87

1.33.002.000192/2009-84 1.33.002.000200/2009-92

1.19.000.001479/2010-54 1.22.006.000070/2010-75

1.22.012.000013/2010-15 1.25.013.000194/2010-50

1.26.000.000372/2010-54 1.26.000.000724/2010-71

1.29.002.000351/2010-15 1.32.000.000220/2010-43

1.12.000.000689/2011-67 1.12.000.000699/2011-01

1.12.000.000758/2011-32 1.12.000.000834/2011-18

1.12.000.000914/2011-65 1.12.000.000936/2011-25

1.12.000.001008/2011-88 1.12.000.001022/2011-81

1.15.000.000439/2011-15 1.23.000.001730/2011-39

1.26.000.000406/2011-91 1.26.000.002913/2011-60

1.27.000.001810/2011-45 1.28.000.001365/2011-86

1.33.009.000002/2011-83

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.28.000.000249/2004-11 1.14.000.000633/2005-90

1.13.000.000221/2006-78 1.14.000.001118/2006-16

1.15.000.001902/2006-89 1.19.001.000054/2008-01

1.33.002.000028/2008-96 1.12.000.000682/2009-21

1.15.003.000295/2009-52 1.19.000.000701/2009-68

1.19.000.000902/2009-65 1.25.003.000376/2009-73

1.19.000.000422/2010-38 1.27.000.000148/2010-25

1.34.001.008562/2010-38 1.11.000.001068/2011-38

1.12.000.000107/2011-42 1.12.000.000347/2011-47

1.12.000.000410/2011-45 1.12.000.000882/2011-06

1.12.000.000928/2011-89 1.12.000.000935/2011-81

1.12.000.000976/2011-77 1.12.000.001033/2011-61

1.12.000.001072/2011-69 1.15.000.000576/2011-50



1.22.000.003325/2011-92 1.23.000.001666/2011-96
1.23.003.000383/2011-05 1.24.000.000887/2011-18
1.26.000.000737/2011-21 1.29.004.001029/2011-66
1.29.007.000171/2011-66 1.30.001.004412/2011-85
1.33.000.000437/2011-16 1.33.009.000094/2011-00
Total de procedimentos distribuídos: 177

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG Nº 1.25.008.000083/2006-86, instaurado nesta Procuradoria da República destinado a apurar a situação de índios que visitam Ponta Grossa para a venda de artesanato;

Considerando a necessidade de prosseguir com diligências instrutórias para conclusão das questões relacionadas com a administração e uso da Casa de Apoio ao Índio, bem como o disposto no § 1º, do artigo 4º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPF, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. Encaminhe-se, via email, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução Nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPF;

2. Anote-se o dia 05/12/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPF; e

3. Como providência atual, determino o acautelamento deste autos por 30 (trinta) dias. Após, expeça-se ofício à Funai requisitando providências quanto ao agendamento de reunião com os Caciques e lideranças indígenas para tratativas referentes à Casa de Apoio ao Índio.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 01/04/2011, o procedimento nº 1.20.000.000393/2011-74 a partir de representação anônima, com o objeto indicado na seguinte ementa:"CONSUMIDOR - ELDORADO - ESTRADAS PRECÁRIAS - Anônimo denuncia situação das vias públicas rurais da Estância Turística de Eldorado que se encontram intransitáveis";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e atuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventual necessidade de revisão da Terra Indígena Vale do Guaporé, considerando reivindicações da Comunidade Anunsu, localizada ao Sul da TI, noticiando que os indígenas estão tendo que passar por uma Fazenda para chegarem aos locais de caça, pesca e coleta tradicionais, situação que resulta em ameaças por parte dos proprietários de terras da região e conflitos, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.000.000177/2009-12) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS
I - PRODUTIVIDADE

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO DDJ	NOVEMBRO/2011			
					SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	109	195	304	253	00	06	45	51
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMP	559	195	754	120	00	482	152	634
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES	82	194	276	189	00	00	87	87
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Membro CCR a partir de 17/11/2011	00	49	49	49	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES	06	133	139	139	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES Licença Médica	136	30	166	158	00	07	01	08
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP /Férias	302	163	465	154	00	219	92	311
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMP	240	59	299	299	00	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma - Port. 358 DOU 2 de 19/07	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	87	153	240	191	00	00	49	49
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Prêmio / Licença Médica	38	00	38	00	00	38	00	38
DAN CARAI DA COSTA E PAES Licença Prêmio	292	115	407	212	00	92	103	195
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMP / Licença Médica	339	28	367	202	00	153	12	165
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMP / Licença Médica / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Coordenadora da CCR até 31/03/13 - Port. 676 DOU 2 de 23/11	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMP / Comissão de Estudos - Port. 657 de 14/11 - BS Especial 11C	555	195	750	303	00	326	121	447
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP /	87	194	281	276	00	00	05	05
JAIME ANTONIO CIMENTI Membro CCR / Licença Prêmio	00	00	00	00	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Ouvidora do MPT / Comissão de Inquérito Administrativo - Port. 29 BS Especial 10-D	50	93	143	133	00	00	10	10
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Afastamento curso de Mestrado Univ. de Servilha - Port. 491 DOU 2 de 9/09	01	00	01	01	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP	99	195	294	253	00	01	40	41
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99/ Substituindo Subprocurador-geral Port. 673 DOU 2 de 23/11 / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00



ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 598 de 19/10/11 / Revogada Port 598 - Port. 681 DOU 2 de 25/11	00	169	169	169	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT Port.485 de 04/11/10 / Membro CCR / Licença Prêmio / Mesa Receptora de Votos - Port. CEA 04 de 09/09 - BS Especial 9-D/2011	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT Port. 251 de 16/10/02 / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral Port. 674 DOU 2 de 23/11	06	00	06	06	00	00	00	00
ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA Oficiando na PGT Port. 598 de 19/10/11 / Revogada Port 598 - Port. 681 DOU 2 de 25/11	00	169	169	167	00	00	02	02
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT Port. 429 de 01/10/07	180	225	405	154	00	29	222	251
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT Port. 532 de 18/11/09 / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral Port. 675 DOU 2 de 23/11	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT Port. 343 DOU 2 de 05/07/11 / Membro CRJ - Port. 622 DOU 2 de 31/10 -Comissão de Inquérito Administrativo - Port. 29 BS Especial 10-D	76	00	76	55	00	21	00	21
ANDRÉ LUIS SPIES Oficiando na PGT Port. 598 de 19/10/11 / Revogada Port 598 - Port. 681 DOU 2 de 25/11	00	169	169	23	00	00	146	146
MANOEL JORGE E SILVA NETO Oficiando na PGT Port. 598 de 19/10/11 / Dispensar de oficiar junto ao TST - Port. 678 DOU 2 de 23/11	00	169	169	00	00	00	169	169
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT Port. 598 de 19/10/11 / Revogada Port 598 - Port. 681 DOU 2 de 25/11	00	169	169	125	00	00	44	44
TOTAIS	3.244	3.061	6.305	3.631	00	1.374	1.300	2.674

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.825	4.169	- 344

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/11/2011		
COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADO-RES REGIONAIS
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER
764	280	2.674
TOTAL		
3.718		

Brasília, 5 de dezembro de 2011.
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 334, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000188.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Condomínio do Shopping Jardins (CNPJ nº 08.302.726/0001-90). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 328, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Considerando o teor dos autos do Procedimento 000739.2011.20.000/8, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 08;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas: 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da CLINICA RENASCENCA SA(nome de fantasia CLINICA RENASCENCA) - (CNPJ 13.175.690/0001-61), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Considerando o teor dos autos do Procedimento 001096.2011.20.000/4, cuja representação inicial foi apresentada por THIAGO DOS SANTOS NASCIMENTO, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 12/13; Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.05. Feriados

Resolve: Instaurar Inquérito Civil em face da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL (CNPJ 13.004.304/0002-50), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000800.2011.20.000/7, cuja representação inicial foi apresentada por LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 09;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória) / Complemento: Punição imotivada / 09. TEMAS GERAIS / 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO / 09.02.01. Desvio de Função / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada / 09. TEMAS GERAIS / 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.04. Descontos Indevidos

Resolve: Instaurar Inquérito Civil em face da GRUPO CHEFIA E FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA(nome de fantasia POSTO CHEFIA E FILHOS I) - (CNPJ 03.572.584/0001-68), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001023.2011.20.000/3, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.10;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL / 08.07. NEGOCIAÇÃO COLETIVA / 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.05. Feriados resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da GRUPO CHEFIA E FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 03.572.584/0002-49), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 332, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000503.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ilegalidade em convenção ou acordo coletivo), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII,



"d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Sindicato dos Empregados em Posto de Serviços Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Sergipe- SINPOSPETRO (CNPJ nº 07.686.600/0001-02).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000573.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraudes na relação de emprego - assinatura de documentos em branco, garantia do direito de greve), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Raul César Linhares de Sá- R C Serviços Comércio (CNPJ nº 32.816.597/0001-33).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 12-12-2011, Seção 1, página 236, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, leia-se: RESOLUÇÃO Nº 70, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

(p/Coejo)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Drª Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 29.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Drª Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às quatorze horas e trinta horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 42, da Sessão Ordinária realizada em 29 de novembro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como os seus Anexos, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA CÂMARA NO ANO DE 2010

v. pronunciamentos do Presidente, Ministro Valmir Campelo e do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, no Anexo I a esta Ata.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Presidente, Ministro Valmir Campelo, parabenizou o Ministro José Múcio Monteiro, pela homenagem que receberá, na data de hoje, pelo citado Conselho.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 10091 a 10381, conforme Pauta nº 43/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 36):

ACÓRDÃO Nº 10091/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA quanto ao cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 1169/2006 - TCU - 1ª Câmara, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-001.250/2005-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Ana Lucia Figueiredo de Carvalho Mendonça (097.322.255-72); Andreлина Teles Alves (049.954.145-68); Aurelina Nunes dos Santos (095.380.895-53); Cremilda Figueiredo de Araujo Meneses (372.499.167-34); Cremilda de Queiroz Guimarães (094.715.535-04); Eduvirgens Maria dos Santos Cruz (094.881.545-00); Elzira dos Santos Pinheiro (040.592.985-49); Eudenice Santana da Silva (106.582.545-53); Gilcelia Gonzaga dos Reis (118.747.245-04); Helealva Carvalho de Souza Castro Ferreira (024.462.945-53); Heloína Maria Santos (061.913.985-49); Jose Altamirano Lopes (037.520.115-72); Jose Arlindo Pinheiro (033.290.705-87); Leda Maria Rosa de Teive e Argolo (094.861.515-04); Licia Maura de Lima e Silva (049.608.075-04); Luiz Fernandes Cerqueira (091.854.025-91); Maria Alice Costa Coelho (058.321.015-53); Ridelte Watanabe (035.932.155-00); Rosamaria Silva Nunez (094.285.185-49); Valdete Souza Rocha Pereira (546.374.575-72)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogados constituídos nos autos: Ailton Daltro Martins,OAB/BA 4.549; Rogério Ataíde Caldas Pinto,OAB/BA 4.000; Osvaldo Schitini Neto,OAB/BA 8.209; Carlos Artur Chagas Ribeiro,OAB/BA 5.677; Nemésio Leal Andrade Salles,OAB/BA 1.705; Lílían de Oliveira Rosa, OAB/BA 5.737; Maria de Lourdes Daltro Martins,OAB/BA 7.763; Jayme Nelito Coy Filho,OAB/BA 6.049; Tânia Regina Marques Ribeiro Liger,OAB/BA 8.689; Paulo Roberto Domingues de Freitas, OAB/BA 8.777; Augusto Sérgio do Desterro Santos, OAB/BA 12.168; Vladimir Doria Martins, OAB/BA 12.085; Marivaldo Francisco Alve,OAB/BA 11.783.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10092/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB quanto ao cumprimento do item 9.4.2 do Acórdão nº 2644/2008 - TCU - 1ª Câmara, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-006.601/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Adelita Vitoriano Nóbrega (136.048.054-49); Adelma Andrade de Lima (131.875.544-15); Ailton Felix da Nobrega (126.504.121-00); Alexandre de Castro Batista Leite (081.649.164-04); Amilton Ladislau Coelho de Carvalho (110.704.634-34); Antonio Eudes Vieira (004.766.094-53); Antonio Rooney de Arruda (219.575.764-72); Armando de Melo Dantas (078.414.504-00); Bernadeth de Lourdes Amorim da Cunha (086.737.214-15); Carlos Ronele Souto de Souza (044.946.604-34); Carlos Roseno da Rocha (264.057.844-87); Carmem Sá Leitão Batista de Vasconcelos (423.835.104-59); Daniel Bonifácio de Macêdo (005.709.074-20)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10093/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB quanto ao cumprimento do item 9.4.2 do Acórdão nº 2283/2010 - TCU - 1ª Câmara, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-011.890/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Helzio Medeiros Bezerra Cavalcanti (082.887.204-04); Idelzuita Mamede Santana (128.008.134-15); Joaquim Gaudêncio Neto (064.030.184-34); Jorio de França Paiva (244.996.097-04); Jose Milton Fernandes Duarte (059.636.564-00); Maria Salete Dantas de Araujo (150.960.844-34); Maria da Paz Gomes Silvino (072.543.694-87); Maria de Lourdes Costa Gomes (098.577.024-49); Raul Rodrigues Fernandes (110.621.264-91); Satiro Almeida de Macedo (110.706.924-68); Teresinha Cavalcanti Freitas (930.375.114-00); Vilberto Pessoa Soares (072.524.804-10); Wilberto Silva Trigueiro (178.278.767-49)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL quanto ao cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 1398/2006 - TCU - 1ª Câmara, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.872/2005-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Antônio Miguel Guedes Gerbase (076.204.204-44); Elza Carlos de Santana (375.690.748-15); Ione Belo de Lima (111.373.554-68); Lúcia Maria Wanderley de Oliveira (061.223.294-87); Manoel Medeiros Silva (006.545.154-68); Maria Celia de Albuquerque (087.203.984-68); Maria José Tavares Melo (088.165.574-00); Maria da Conceição Cedrim Lôbo (060.212.634-72); Osman Rocha Serra (068.301.885-04);
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogados constituídos nos autos: Daniel Nunes Pereira, OAB/AL 6073; Narciso Barbosa Fernandes, OAB/AL 5400; Maria Betânia Nunes Pereira, OAB/AL 4731.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro a determinação contida no item 9.4.2 do Acórdão nº 1043/2008 - TCU - 1ª Câmara, com posterior arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-026.511/2007-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Anilda Maciel Cuiabano (314.779.507-10); Marcondes Pouso Filgueira (002.177.431-53); Rosa Maria Maximo Rodrigues (505.091.607-00); Sabino Candido Gasparelo (111.200.451-34); Valdete Soares de Souza (155.902.161-68)
 - Órgão/Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta)
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-029.973/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Delphina Lourdes Zorek (091.051.077-68); Jose Francisco Candido (286.362.878-04; Luiz Felipe Gonçalves (042.850.427-20); Moacir Hercules de Souza (008.625.339-53); Pedro Valdenir Pinto da Silva (073.548.351-53)
 - Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-031.754/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Joelcio Monteiro de Oliveira (022.141.993-49); Marlene Tobias de Souza (314.725.917-04)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.985/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelino Mac Cord de Faria (263.402.837-72); Aparecida Ferreira Gomes (531.779.759-49); Dalton Sergio Trambulse Gugelmin (171.119.869-20); Eudes Pereira de Souza (472.389.849-20); Josemar Jorge Cecatto Santos (200.805.819-00); Jurandi de Souza (058.074.099-49); Maria Aparecida Bressan (330.997.829-04); Nelma Maria Milleo Costa (392.617.869-87); Pedro Salvador dos Santos (094.408.879-15); Waldir Jose Bathke (087.572.679-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.305/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Silva (450.453.219-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.439/2002-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Barros Monteiro (031.915.716-47); Andrea Alvim Gomes (001.361.636-61); Claudio Luidi Gaudensi Coelho (664.108.006-49); Jose Aluizio de Oliveira (554.591.026-34); Luiz Gonzaga Perdigão (115.783.006-49); Ricardo Luis Oliveira Tupy (991.275.636-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.442/2002-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Marcio Cavalcante Santiago (834.839.854-68); Genison Cirilo Cabral (226.844.174-15); Maria Jose de Souza (511.496.564-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.655/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristovam de Andrade Santos (016.187.725-70); Daiane Eliza Milan (066.286.109-42); Daildson Batista de Farias (008.045.365-11); Daniel Brasil Melo (334.921.438-06); Daniel Dressler Barreto de Menezes (308.509.568-38); Daniel Florentino (645.780.203-63); Daniel Muniz Matias Filho (755.076.333-04); Daniela Mazzarollo (052.875.579-06); Danielle Cassimiro da Silva (307.845.928-45); Danielle Lopes Teixeira (053.328.434-10); Danyllo Douglas de Oliveira Neves (071.458.284-05); Darcicley de Carvalho Lopes (970.407.201-59); Davi Alves da Costa (074.195.017-00); David Jose de Lima Accioly (904.911.493-87); David Junior Santana Andrade (031.093.875-90); Dayana Caroline Ferreira Sergio (063.821.734-28); Dayane Cardim de Araujo (060.585.204-95); Dayane Floriano Eberhardt (055.077.969-80); Dayvsson Pontes Magalhães (040.152.833-25); Deaan Marcelo Alves Moura (029.569.765-24); Deborah Lara Morais (949.870.259-49); Deise Dorigon (047.763.679-98); Delson Peixoto Junior (099.558.547-40); Denis Vinícios Vaurek (029.398.489-12); Denise Adriane Dhein Talamini (463.210.390-04); Denise Elizabeth Kruger (042.676.119-71); Denise Magali Poggere (013.979.840-40); Denise Santos Vieira (003.318.015-66); Denise Silva Bach (008.003.699-63); Diane Faccio (034.712.279-54); Diego Alves Santos (009.242.541-06); Diego Armando Maradona Soares de Oliveira (060.899.214-32); Diego Brito Feitosa (012.793.664-51); Diego Jose Busarello (055.799.399-73); Diego Minuzzo (071.027.919-17); Diego Novello (006.675.850-52); Diego Rodrigues de Araujo (058.973.534-92); Diego Vieira dos Santos (340.185.058-09); Dilma Apolinario da Silva (951.002.538-00); Diogo Barsanti (364.753.898-11); Diogo Miguel da Silva Souza (025.644.625-37); Diogo Soares Ramalho (012.223.604-11); Diogo Vieira da Silva (332.678.518-66); Diogo da Silva Azevedo (092.174.137-55); Diovani Luzia Pozza (024.765.249-05); Djani Augusto Mendes (945.768.403-63); Djenanne Valeria Costa Matos (025.721.633-22); Domingos Savió Gomes Feitosa (021.218.023-12); Douglas Akihiro Sato (074.258.749-54); Douglas Ribeiro Pinto Mota (052.488.534-60); Duarte Salvador Rosa (080.054.908-28); Dyan Carlos Gomes Silva (021.126.313-30); Ederson Carlos Mallmann (004.123.279-88); Ederson Neander Nogueira dos Santos (041.394.079-99); Ederson Rodrigo de Souza (043.631.466-56); Edesio Vicente da Silva (040.213.686-12); Ediane de Oliveira (066.154.549-04); Edinaldo de Souza Pereira (016.216.465-30); Ed-javan Nogueira Silva Pereira (012.826.054-88); Edmaria Kelly Arruda dos Santos (025.486.033-85); Edmir Xavier Lopes de Souza (743.816.104-82); Edna Glaciene Engel Holler (046.046.459-06); Ednardo Augusto de Aragao Silveira (002.471.013-03); Edson Dal Molin (477.953.010-53); Eduardo Alves do Nascimento (013.826.152-05); Eduardo Diamantino Rodrigues (973.353.987-20); Eduardo Gustavsson Nogueira Correia (798.766.174-00); Eduardo Jorge Lacerda Pereira (037.533.654-08); Eduardo Moraes Lameu Silva (070.068.366-62); Eduardo Oliveira de Lima (060.700.676-57); Eduardo Pinheiro da Cruz (977.938.095-72); Eduardo de Araujo Nascimento (067.918.294-27); Elaine Cristina Caires Oliveira Leao (163.331.038-88); Elaine Regina da Rocha Oneda (035.787.369-61); Elen Faria Lira (098.753.257-08); Elenise Ramos de Souza Giusti (095.037.248-05); Elicinei Soares dos Santos Paes (855.834.641-00); Elisa Franken Gonzatti (833.365.759-15); Elizeu Ferreira Pimenta (052.229.719-61); Ellen Cavalcanti Albuquerque (055.631.994-01); Ellen Prust Winter (506.252.849-68); Ellidja Evelyn de Sousa Barbalho (053.646.764-12); Elson Alves de Souza (029.858.396-88); Emanuel Ferreira de Medeiros (916.193.273-68); Emmanuella Menezes Ortegall (009.916.833-23); Endrigo dos Santos Modanese (029.517.219-35); Eneas Ribeiro Duarte Neto (037.464.813-17); Enio Galvao Leite (037.115.834-66); Eric Vinicius Freire Freitas (032.390.875-61); Erikson de Melo Cursino (846.241.913-15); Eri-valdo Semirames de Carvalho (453.522.323-87); Estele Gomes Camargo (268.098.968-64); Evandro Gomes Correia (042.387.184-61); Everaldo Cesar Wohlfarth (076.508.209-80); Everton Antonio Co-ração Ceranto (317.259.908-65); Everton Luiz Codognotto (366.138.098-29); Everton Oliveira da Silva (964.068.602-68); Evila-nio Nunes de Araujo (983.107.633-87); Ezaquiel de Sousa Pontes (003.029.063-55); Fabiana Cristina de Souza Correa (294.887.348-76)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.662/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Rocha de Araujo (009.750.675-32); Verena Souza e Silva (041.736.625-64); Vinicius Erikson Ursulino Boto (031.295.483-27); Vinicius Rodrigues de Medeiros (007.371.951-00); Vitor Guilherme Thronicke Wozniakowski (037.211.949-26); Vitor Sousa Perotto (012.493.141-35); Vivian Moraes Rocha (329.283.748-09); Viviane Cordeiro Ratkovski (059.311.719-08); Viviane Resende Silva Maio (027.012.156-09); Wagner Gonçalves de Oliveira Filho (965.248.471-72); Wagner Gualco (092.124.328-67); Walker Henrick Alves Ferreira (084.020.044-38); Wallace Martins (882.405.413-72); Walmir Antonio Mota (050.818.176-35); Walmir Tavares (001.691.508-95); Walquiria Miranda de Melo (089.452.466-65); Wallyzelo Idelfonso dos Santos

(888.008.654-53); Wanderley Pedro de Moraes (003.371.713-35); Warley Alves Marques (093.552.134-84); Wbiratan Souto Messias (049.708.384-10); Welington Carvalho Maia (864.473.783-04); Wel-lerston Fauro Carvalho (036.172.496-98); Wherlla Raissa Pereira do Amaral (095.215.894-93); Wildemar Santos Costa (250.774.813-34); Willan Silva dos Santos (691.847.205-49); William Haruhissa Hi-rayama (339.791.278-42); Wilson Barboza dos Santos Junior (452.931.205-49); Woshington Luiz dos Anjos Souza (659.021.902-82); Yana da Costa Gonçalves Batista Parriao (825.866.081-00); Yas-mine Yumi Shibukawa (058.367.619-73); Yezous Antonius Araujo (017.309.715-47); Ygor de Sousa Araujo (048.623.054-66); Yuri Manguiera de Alencar (055.647.144-07); Yuri Queiroz Pedrosa (067.445.844-30); Zaira Franci Nogueira de Freitas (933.965.033-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.663/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adjamar de Moura Galvão (025.231.564-23); Adrianne Cardoso Barbosa (023.971.211-07); Alan Brito Canal (258.739.478-30); Alexandre Kioto Araujo Yamaguchi (695.602.001-78); Alexandre Rodrigues Albernaz (849.251.671-20); Allyson Augusto Bastos (064.040.876-18); Ana Gabriela Castello Branco dos Santos (556.089.221-15); Ana Paula da Silveira (072.531.577-61); Anderson Rafael Lourenço Valva (078.736.917-99); Andre Augusto Siqueira (898.026.671-53); Andre Luiz Freitas dos Santos (813.526.030-04); Antonio Tiago Loureiro Araujo dos Santos (216.490.958-56); Beatthriz Pinheiro de Carvalho (022.196.481-92); Bruno Anderson Batista Silva (008.480.523-40); Bruno Henrique Versiani Schroder (109.801.887-76); Bruno Ribeiro Costa (017.882.391-05); Bruno de Oliveira Maia (995.608.363-15); Camila Dutra Lima (069.584.187-43); Carlos Eduardo Fernandes de Padoa (099.431.757-37); Carolina Pancotto Bohrer (023.750.209-79); Catia Amado da Silva Cordeiro (770.378.397-87); Celso Souza Gremias (692.876.007-91); Cinthia Gabriela Borges (004.130.730-50); Claudio Leandro Gonçalves de Oliveira (038.598.564-99); Cleno da Silva e Silva (683.437.872-34); Clisa Maira Xavier (067.785.086-71); Cristiano Boaventura Duarte (090.546.107-00); Cristiano da Costa Ventilari (078.115.097-33); Daniel de Pinho Gomes Ferreira (005.544.547-43); Douglas Ricardo de Oliveira Barros (028.883.384-83); Eduardo Magalhães Santangelo (055.501.957-80); Emmanuel Sousa de Abreu (014.114.945-04); Eurilton Alves Araujo Junior (395.055.292-87); Evandro Valdevino Bernardo (034.071.814-50); Fabiana Perillo de Farias (014.307.711-27); Fabiano Montelo Maranhão (882.094.311-53); Fabiano Oliveira Rodrigues (025.004.434-00); Fabiano de Carvalho e Sousa (068.360.097-41); Fabio Guimaraes Mandarino (000.012.561-06); Fabio Mingatto da Costa Amorim (256.481.858-71); Fabricio Coelho Vianna (068.595.787-00); Felipe Ramos Barbosa (010.940.461-08); Flavia Leite Soares (052.454.084-57); Flavio Alberto Fonseca Blank (572.208.240-68); Flavio Lenz Cesar (289.220.503-49); Francisco João Santoro Filho (029.100.827-50); Frederico Augusto Veloso Torres (040.625.106-18); Gabriel Adel Gradium Hegab (227.062.478-51); Gabriel Baesso de Alcantara (061.870.709-33); Gabriela Tonelli (029.182.769-10); Geraldo Samuel Temple (033.411.478-02); Gilmar de Oliveira (384.916.486-15); Gisleni Costa Gentil (072.138.648-23); Glaúco da Silva Boelter (329.407.658-47); Gleice Pereira dos Santos (033.731.086-67); Guilherme Costa Macedo (015.795.455-21); Guilherme Fernandes Sanches (010.534.327-71); Guilherme Santana Lima (036.189.771-58); Guilherme de Oliveira Pinto Vargas (928.346.710-87); Gustavo Re-zende de Oliveira (484.438.406-68); Heraldio Jose Araujo Carneiro Filho (625.261.543-91); Herio Thiago Cesar Sampaio de Oliveira (047.647.434-50); Igor Flavio da Costa Bruno (904.696.741-72); Igor Nascimento Feitosa (658.245.553-20); Janaina Pimenta Attie (048.872.376-00); Jasson Pierre Firme (670.021.021-68); Jeferson Araujo Alves (790.924.115-15); Jefferson Pinheiro de Lemos (634.288.301-72); João Antonio Domingues de Salles (001.795.760-54); João Francisco Dias de Souza (201.606.808-67); João Gustavo Gazolla Borges (048.386.579-60); João Marcelo Rego Magalhães (682.215.683-68); João Paulo de Lima (958.085.401-78); João Roberto dos Santos (084.954.558-70); Joaquim Ignacio Alves de Vas-concellos e Lima (060.122.956-85); Jose Dalmo de Sousa Teixeira (616.382.773-20); Julia Wanderley Vale Cadete (049.789.554-40); Ju-liana Tiekou Takahashi (311.469.488-83); Kleber Vasconcellos de Oli-veira (028.344.617-08); Laura Maria Barbosa de Carvalho Barros (993.547.996-04); Laura Soares Tupinamba (768.595.172-04); Leo-nardo Barros de Moura (091.864.487-90); Lilian Giannetti Nelson de Senna (185.211.341-34); Lissandra Bischoff (714.035.400-63); Lu-ciene Luiza Rezende (826.047.201-59); Lucio Roberto Santos Pa-cifico (052.419.264-29); Manoela Franke Melgarejo (005.780.170-32); Marcel Toyoshima (309.083.328-07); Marcelo Augusto de Al-meida Brito (054.216.016-17); Marcelo Buss Balk (006.831.879-02); Marcio Augusto Lopes Machado (325.016.842-49); Marcos Henrique Girão da Silva (567.272.833-20); Marcus Paulus de Oliveira Rosa (097.522.917-67); Maria Gabriela Nascimento Aleixo (055.836.614-70); Marina Feldhues Ramos (034.394.574-60); Mauricio Saliba Al-ves Branco (003.898.211-01); Mauro Magno Machado Junior



(030.198.269-42); Mauro de Lima Torres (040.522.704-36); Monique de Abreu Azevedo (836.094.661-20); Octavio do Vale Rocha (928.120.741-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.844/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Simone Bicalho Félix Braga Azevedo (697.462.491-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.863/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandro Guimarães Barbosa (867.400.241-20)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.218/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Alves Fagundes (831.110.699-15); Adilson Coelho (683.099.709-78); Agnes Teixeira Santos Rodrigues (080.997.537-80); Anderson Luis Piazero (030.080.529-24); Andre Jair Damasco (057.326.309-45); Andreea Machado Wolf (761.290.129-34); Angelo de Campos Rossi (572.969.109-25); Cassio Ricardo Marques (689.140.910-15); Cleuza Leandro de Souza Cordeiro (605.684.379-34); Daniele Cristine Pacheco (037.510.109-80); Danusa Troes Maschio (021.922.889-21); Darci May Ramos (618.372.109-34); Deisi Gabriele Schmidt (045.195.389-47); Diogo Medeiros Marcos (050.947.359-85); Douglas Leonardo (004.920.989-21); Elenice Gomes (634.968.790-68); Eliane Jora dos Santos (042.906.139-41); Elisângela Pires Alves (004.627.579-78); Ester Beatriz Kurth (814.913.109-44); Fernanda Emmendoerfer (751.446.469-72); Fernanda Gasperin Dian (569.077.370-00); Gabriela Rodrigues (313.914.128-93); Glaucete Ruiana Tomaz (017.316.479-05); Isabel Pereira de Souza Ottani (049.721.529-23); Janaina Gualdi Schlichting (018.323.149-01); Jefferson Alberto da Silva (052.783.589-71); João Florencio da Rocha (657.562.239-91); Jorge Luiz Andrade Minossi (315.779.970-34); Jorge Luiz Farias dos Santos (612.200.350-68); Jose Eduardo Fernandes (025.034.659-19); Jose Luiz Silva (289.973.609-49); Juliana Cristine de Melo (047.475.229-13); Julsimar Edison Pilger (906.002.900-34); Katia Tamanini (628.655.109-30); Katlyn Gehrke (029.074.169-60); Lori Antonio de Matos (250.233.149-87); Luis Felipe Ruschel (989.661.380-04); Manuella Santos Costa Merize (038.505.179-42); Mara Gabriela Gorges (052.470.629-81); Mariana Moreira (044.974.459-09); Marlucio Amorim dos Reis (220.870.959-49); Michelle Pflieger de Aguiar (009.061.689-88); Michelle Terezinha Pereira de Sa (024.650.719-55); Muryel Claudino dos Santos Pittigliani (000.084.219-27); Paula Geovana Pilloto (008.153.509-02); Ricardo Barbosa Batista (949.900.699-00); Roberta da Conceicao Cordeiro (043.927.159-22); Roberto Ferreira (006.528.679-01); Robson de Oliveira Kupka (288.874.689-15); Rosemari Costa Marcelino da Silveira (016.640.899-93); Rosimery de Costa (898.598.639-20); Sandro Chassot (671.140.590-00); Sebastiao Machado (421.502.059-04); Simone Brasil (521.173.409-20); Simone Machado (902.448.189-91); Simone Xavier Martins (019.249.559-38); Vera Maria Neves Taule (285.981.800-68); Wilian da Silva Citadin (050.485.529-89)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.228/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Lourenço (869.942.204-00); Flavio Gonçalves Silva (070.099.047-07)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.239/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dewilton Mourão Barbosa (385.089.405-30); Elieser Jose de Sousa (031.018.984-55); Givonaldo Gonçalves de Almeida (028.785.964-98); Lourival Pinheiro Lopes Neto (705.249.393-49); Vagnei Gonçalves da Silva (034.806.006-89); Valerio Francisco da Silva Lima (858.928.663-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.249/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Willian Luciano Verdadeiro Furtado (123.523.597-16)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.258/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Carlos Hernandes (034.883.239-78)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.305/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marina Mendes Evangelista (859.339.021-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.306/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Cintra de Siqueira (007.959.181-78); Frank Willian de Lima Tavares (019.932.251-10); Maicon Zonta (006.329.989-54); Maria Alice Oliveira de Schoucair Jambeiro (835.885.585-00)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.632/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aurélio Camelo Cunha (327.152.001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.769/2007-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alessandra da Silva Gama (028.687.427-00); Angelica Maria Silva (419.876.833-15); Arnaldo Maynarte de Aragão Neto (699.132.695-04); Brisa Fernandes de Pinho (777.339.595-00); Francisco Renato Ponte da Silva (617.121.833-20); Matheus Martins Santos Almeida (775.778.335-68); Soraia Domingos de Souza Neves (029.494.987-95); Wanderson Mota de Paula Barros (048.129.187-31)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.697/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedito Aparecido Zaporoli (797.159.318-04); Clarisse Cavalheiro (021.647.458-25); Elza Soares Brendim (618.238.058-68); Iracilda Vaz Azevedo de Amorim (156.179.268-37); Lidia Aparecida Borges (532.796.468-04); Maria Ilze Patelli Terra (047.523.258-53); Maria Margarida Rosa dos Santos (782.190.518-68); Nelson Ferreira (040.496.838-49); Paschoal Alonso Nunes (070.066.168-91); Regina Thereza Barbosa Tavares da Silva (894.710.678-04); Zinah Santana Martins da Silva (389.486.818-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.570/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Hilda Ermelinda dos Santos (224.616.204-15); Luciene Maria de Souza Batista (479.282.554-72); Regina Celi Nunes dos Santos (372.115.954-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.213/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jairo Vieira Monteiro (025.791.183-90); Marcio Felipe Vieira (029.907.563-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10119/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.288/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Araceli Magalhães Coelho Fleury (419.138.411-20); Moises Pereira (114.254.821-04); Osmarina Ferreira de Souza (191.111.341-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.291/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ivonete Benício de Souza (395.528.374-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.749/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Amelia Candida Barbosa Lima (039.922.841-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.754/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Clara Andrade Miranda Araujo (437.033.649-04); Dirce Lima Pereira (367.070.079-04); Hortencia de Rezende Martinez (066.656.139-76); Leda Nelli Pedrosa Borges (041.373.479-05); Luci Rugienis Sinnecker (006.255.069-10); Maria Conceição Melhado Chalcoski (057.995.169-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.759/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jeannette Briccola Ferraz do Amaral (927.340.498-72); João Brasil Cardim (197.482.338-55); Norberto de Abreu e Silva Neto (228.269.518-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.000/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Jose Medina Lima Junior (032.223.356-99); Aumara Bastos Feu Alvim de Souza (461.632.121-34); David Wu Tai (037.364.868-55); Eduardo Pereira Nunes (348.220.547-72); Franklin Moreira de Almeida (375.018.447-04); Janete Duarte (706.380.636-04); José Antonio Pereira Barbosa (313.285.207-49); José Santanna Bevilaqua (042.621.907-49); Luiz Carlos Nunes Coelho (280.452.896-00); Luiz Felipe Vital Nunes Pereira (302.708.818-16); Luiz Paulo Souto Fortes (746.998.817-34); Marcelo Aguiar (262.747.796-04); Marise Maria Ferreira (763.464.637-72); Martim Ramos Cavalcanti (835.779.201-49); Paulo César Moraes Simões (298.353.727-72); Rafael March Castaneda Filho (442.887.949-00); Sergio da Costa Cortes (489.499.577-87); Wasmalia Socorro Barata Bivar (610.907.007-68); Zélia Magalhães Biachini (736.547.798-91); Jorge Luiz Bussolo Nunes (376.435.929-34); Luiz Fernando Pinto Mariano (491.550.167-15); José Carlos Castelar Lima (337.642.207-91); Ligia Helena da Cruz Ourives (605.941.521-00); Marcus Lima Franco (676.675.973-91); Antonio Moreira de Lles (046.164.211-53); Célia Maria Felisberto (217.328.417-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas do responsável Sr. Frederico José Pinto de Azevedo (698.206.514-68), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 e às fls. 4/19 v.p, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, fazer o alerta a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.008/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: José Baptista de Almeida Filho (019.182.814-91); Frederico José Pinto de Azevedo (698.206.514-68); Augustinho Lima Chaves (262.783.913-68); José Parente Pinheiro (031.697.903-15); Francisco das Chagas Fernandes (000.913.753-04); Francisco Roberto Machado (073.563.403-30); Paulo de Tasso Benvides Gadelha (003.900.464-34); Rogério de Meneses Fialho Moreira (414.491.774-68); Cristina Maria Costa Garcez (132.586.305-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. dar ciência ao Tribunal Regional Federal e às demais Seções Judiciárias a ele vinculadas que a contratação nos moldes dos Processos Administrativos 144/2006 e 191/2006, ambos da Seção Judiciária de Pernambuco, nos quais se evidenciou a não utilização de metodologia de mensuração de serviços e resultados, optando-se pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, quando deveria ter adotado um modelo de contratação indireta que privilegiasse a prestação de serviços pagos por resultado, não está em consonância com o § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997 nem com a jurisprudência desta casa: Acórdão 667/2005-Plenário; Acórdão 2023/2005- Plenário; Acórdão 786/2006-Plenário; Acórdão 190/2007-Plenário; Acórdão 362/2007-Plenário; Acórdão 1997/2007-Plenário; Acórdão 2024/2007-Plenário; Acórdão 10/2008-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 10126/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Marcelo Viana Estevão de Moraes (827.947.317-34) e Tiago Falcão Silva (645.913.951-20), dando-lhes quitação, arquivar o processo, fazer o alerta a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.755/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Marcelo Viana Estevão de Moraes (827.947.317-34); Tiago Falcão Silva (645.913.951-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão - MP
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. à 8ª Secex para:
- 1.6.1. dar ciência à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a impropriedade detectada no rol de responsáveis referente ao exercício de 2009, apresentado de forma incompleta, em desacordo com o art. 2º, § 4º, da DN TCU nº 102, de 2/12/2009, que estabelece que para fins do disposto no art. 10, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008 (revogada pela IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010), enquadraram-se como membro de diretoria os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade;
- 1.6.2. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno que o Certificado de Auditoria referente às contas do exercício de 2009 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não indicou o nome dos responsáveis que tiveram a gestão avaliada naquele exercício, em descumprimento à DN/TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 10127/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. João Agostinho da Silva Neto (329.433.691-87); ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.800/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: João Agostinho da Silva Neto (329.433.691-87); Lourinaldo Vitorino de Moura (066.500.744-20); Luiz Antonio Rodrigues da Conceição (544.889.741-04); Marcelo Krug (509.281.710-00); Mitchelson Rodrigues da Silva (400.933.364-20); Valfiran de Almeida Pereira Filho (385.415.724-04); Waldecy Marques da Silva Filho (405.342.944-72)

1.2. Órgão/entidade: 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - SPRF/PE

1.3 Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 4561/2010, Sessão de 20.7.2010 - Ata nº 25/2010, alterado pelo Acórdão nº 6471/2011, Sessão de 16.8.2011 - Ata nº 29/2011, ambos da Primeira Câmara.

Responsável: João Agostinho da Silva Neto (329.433.691-87)

Valor original da multa: (R\$)	Data de origem da multa:
2.500,00	16.8.2011
Valor do recolhimento:	(R\$) Data do recolhimento:
2.500,00	07.10.2011

ACÓRDÃO Nº 10128/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1029/2011 - TCU-1ª Câmara, Sessão de 22/2/2011, para fins de correção de erro material, relativamente no subitem 1.1 do referido acórdão, de forma que onde se lê:

"1.1. Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda. (94.546.876/0001-81); Conselho Regional de Representantes Comerciais-RS (92.963.776/0001-25); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Isabel Cristina Di Giorgi Medeiros (892.736.480-53); Wilmo Miola (023.758.770-04)"

leia-se:

"1.1. Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda. (94.546.876/0001-81); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Isabel Cristina Medeiros de Oliveira (892.736.480-53); Wilmo Miola (023.758.770-04)".

1. Processo TC-003.869/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda. (94.546.876/0001-81); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Isabel Cristina Medeiros de Oliveira (892.736.480-53); Wilmo Miola (023.758.770-04)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359, Paula Pires Parente, OAB/DF 23.668, Raimundo Kleber Xavier, OAB/RS 6549, Alessandra Fagundes Atiense, OAB/RS 70.188, Cinthia Coelho da Silva, OAB/RS 46.681, Cristhiane Coelho da Silva, OAB/RS 55.404, Elis Cristina Uhry Lauxen, OAB/RS 42.963, Juliana Kucera Sulzbach, OAB/RS 51.309, Igor Clecio Xavier, OAB/RS 77.907, Marlene Chiaradia, OAB/RS 17.149, Michele Rigobello Medina, OAB/RS 61.936, Miriam Kramer Guedes, OAB/RS 27.796.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Avelino Oestreich (725.263.609-78) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.746/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo - PR (75.957.431/0001-40); Avelino Oestreich (725.263.609-78)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

1.7. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 7.375/2010 - Sessão de 09.11.2010, Ata nº 38/2010, alterado por inexistência material pelo Acórdão nº 549/2011 - Sessão de 8.2.2011, Ata nº 3/2011, ambos da 1ª Câmara.

Responsável: Avelino Oestreich (725.263.609-78):

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00	09.11.2010
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R\$ 5.000,00	31.03.2011

ACÓRDÃO Nº 10130/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 8680/2011 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 27/9/2011, para fins de correção de erro material, relativamente nos itens 4 e 9 , e no subitem 9.2 do referido acórdão, para fazer constar o nº correto do CNPJ do Grupo de Teatro Núcleo I, de forma que onde se lê: "78.301.489/0001-05" leia-se: "78.305.489/0001-05", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-012.658/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Grupo de Teatro Núcleo I (78.305.489/0001-05); José Cláudio Rodrigues (332.172.629-72)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Gaya de Oliveira, OAB/PR 31.275; Marco Antonio Pereira Soares, OAB/PR 31.276.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.423/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2.Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Alessandra Viana de Morais, OAB/TO 2580; Alfredo Farah, OAB/TO 943-A; Ana Paula Cavalcante, OAB/TO 2886 (em alguns documentos informado 2688); Antonio Newton Soares de Matos, OAB/DF 22998; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18073; Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO 3675; Elaine Ricas Rezend, OAB/TO 2731; Fábio Phelipe Costa Martins, OAB/TO 2631; Herber Renato de Paula Pires, OAB/SP 137944; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Joaquim Quinta Neto Barbosa, OAB/TO 3139; José Pinto Quezado, OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto, OAB/TO 4217; Marcela Silva Gonçalves, OAB/TO 3689; Raimundo José Marinho Neto, OAB/TO 3723; Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440-A; Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO 1956; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411-A.

1.6. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 2966/2010-Sessão de 25.5.2010 - Ata nº 17/2010, mantido em seus exatos termos pelo Acórdão nº 948/2011, Sessão de 15.2.2011 - Ata nº 4/2011 e autorizado parcelamento da multa por meio do Acórdão nº 2452/2011 - Sessão de 26.4.2011 - Ata nº 13/2011, todos da 1ª Câmara.

Responsável: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00)

Valor original da multa: (R\$)	Data de origem da multa:
10.000,00	25.05.2010

Valor do recolhimento: (R\$)	Data do recolhimento:
1.767,67	25.05.2011
1.776,00	22.06.2011
1.775,97	25.07.2011
1.782,37	22.08.2011
1.788,96	20.09.2011
1.788,96	17.10.2011

ACÓRDÃO Nº 10132/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 7696/2010 - TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/11/2010, para fins de correção de erro material, corrigindo-se o nº do CPF do Sr. Pedro Augusto Pereira Guedes, de forma que onde se lê: "317.521.304-34" leia-se: "371.521.304-34", com posterior envio dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, para apreciação dos embargos de declaração interpostos contra o Acórdão nº 8667/2011 - TCU - 1ª Câmara:

1. Processo TC-029.407/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.736/2002-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (650.445.174-53); Geraldo Gomes dos Passos Júnior (322.190.834-20); Pedro Augusto Pereira Guedes (371.521.304-34); Ycal Participações Ltda. (35.343.425/0001-88)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - PE

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva (OAB/PE 16.554), Ewerton Bezerra Almeida da Silva (OAB/PE 21.515), Luiz Cavalcante de Petribú Neto (OAB/PE 22.943), Paulo Fernando de Souza Simões (OAB/PE 23.337).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pela Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, Sra. Maria Lucia Cavalli Neder, por meio do Ofício nº 781/GR/2011, datado de 11.11.2011, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão nº 7899/2011 - TCU - Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-026.145/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SE-FIP

1.2.Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-035.007/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Fernando dos Santos Carneiro, Procurador de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 37):

ACÓRDÃO Nº 10135/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.646/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Maria Barros dos Santos (408.608.767-72); Ângela de Araújo Porto (548.299.687-53); Carlos Eduardo Rzezak Ulup (245.562.037-91); Carmem Hilda Castro Rolin da Silva (704.580.497-00); Clara Fumiko Tachibana Yoshida (607.864.188-34); Cláudia Ferro Nazareno (126.811.725-00); Cleuza Balbino Martins (581.243.147-72); Décio de Oliveira Lima (317.087.577-91); Djair Ernandez (067.838.807-53); Domingos Venâncio Fernandes (272.653.317-53); Edith de Misquita Pereira (372.754.297-72); Elizabeth Pereira dos Santos (480.831.437-15); Euny de Oliveira (414.780.457-87); Francisco Gonzaga Costa (264.364.267-87); Guiomar das Neves Leal Pereira (746.318.297-53); Her de Jesus Nunes Leal (584.378.437-15); Iris Silva Grimaldi (301.320.887-20); Ivani Ribeiro Mendes Barboza (441.022.407-72); Janete Gomes Ferreira (630.871.977-34); José Maria Silva da Silveira (345.787.227-91); João Moreira Soares de Magalhães (134.543.746-34); Lindinalva Gonçalves Farias (478.231.787-53); Maria Elza Posas (432.301.997-15); Maria José Procópio Ribeiro de Oliveira (574.120.656-53); Maris Stella Lima Pereira (540.455.417-72); Nelson da Silva Santos (054.115.307-25); Olga D Arc Pimentel (704.437.427-15); Roberto Voigt Siqueira (275.719.637-53); Ronaldo Rodrigues Rapalo (401.725.467-53); Ruben Carlos Fernandes de Oliveira (339.609.767-04); Sandra Stuckenbruck Otto (374.221.627-91); Sérgio Góes de Paula (010.025.037-87); Sônia Siqueira do Nascimento (243.408.047-20); Vilma José dos Santos (401.685.657-49); Wilma dos Santos Pereira (460.751.517-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10136/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.900/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir de Jesus Santos (076.559.595-87); Adonias José Rodrigues (106.095.205-04); Agostinho Pinheiro de Jesus (109.314.495-53); Alcides Barbosa dos Santos (107.933.645-15); Almir Conceição de Oliveira (134.389.135-34); Ângela Marcolina Ramos Abreu (158.939.875-00); Antônio Assunção de Freitas (021.859.465-87); Antônio Batista dos Santos (107.050.905-15); Antônio Januário da Silva Filho (106.439.075-72); Antônio José Mascarenhas Pereira (099.171.875-53); Antônio Luiz Barbosa (115.019.445-68); Antônio Norberto (106.861.505-20); Antônio Oliveira Santos (079.111.575-53); Antônio de Jesus Carneiro (100.353.205-59); Arnaldo Barbosa dos Santos (059.177.605-78); Carivaldo Alvim Lopes (049.807.195-20); Carlos Alberto da Silveira Matos (063.608.825-15); Ciríaco Dias de Souza (094.190.045-20); Claudemiro Boaventura Rodrigues (109.314.575-72); Domingos Teixeira de Araújo (096.498.835-68); Edilson Silva (108.376.985-53); Edilson Teles da Silva (108.969.965-49); Edvaldo dos Santos (052.547.875-20); Elivan Carvalho de Jesus (239.439.635-00); Fernando Felinto dos Santos (106.834.885-20); Francisco Avelino dos Santos (054.705.015-15); Galdino de Jesus Silva (086.116.705-82); Gildásio Rodrigues dos Santos (100.315.615-00); Givaldo Gomes da Silva (063.453.365-72); Gregório Vaz de Carvalho (100.497.545-72); Heron Ferreira dos Santos (058.554.625-87); Hildebrando Silva Lima (053.967.005-72); Isaías de Jesus Cerqueira (082.322.105-91); Joselito Santos (100.057.305-20); José Luiz de Souza (082.670.575-87); João Lima (100.746.195-00); Manoel Dias Filho (073.620.725-20); Manoel Souza Bispo (058.389.675-87); Manuelito da Silva de Jesus (164.637.575-00); Marcelino Francisco de Souza (100.388.415-68); Maria Angélica Borges dos Santos Rodrigues (158.208.825-04); Maria Francisca de Sena Paranhos (187.387.965-20); Mário Nascimento da Paz (090.010.265-91); Milton Dias Leite (100.402.695-15); Nilza Lúcia Lopes Bim (106.318.605-68); Pedro Antônio de Santana (101.670.995-15); Renato Santana de Melo (106.821.985-87); Salvador Coutinho Santana (052.592.665-87); Taniro Santos Silva (106.471.475-72); Tereza Cristina Pimenta Mendes (074.240.515-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10137/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.928/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilson Fonseca de Freitas (091.550.317-49); Hildomar Camostrini (129.048.137-72); Laudina Figueira Martins (369.097.937-49); Luiz Fernando Rosário Duarte (461.314.697-68); Luzia Santos de Oliveira (400.268.767-87); Maria Lúcia da Cruz Machado (385.568.477-49); Paulo Cezar Alves da Silva (277.208.707-78); Severino Alves da Silva (542.749.827-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.034/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Américo Nogueira Lisboa Filho (074.576.505-04); Ana Celeste Sobral (103.660.324-53); Ana Cristina Sobral (103.660.404-72); Ana Maria Silva da Hora (090.943.425-53); Anna Maria da Silva Aragão (114.838.145-72); Antônio Carlos Santos Pinto (070.606.105-53); Antônio Guedes da Costa (243.913.446-53); Apolinário Brito (109.534.345-91); Carlos Olímpio Pessoa de Rezende (080.622.184-49); Clodomir Soares (036.136.075-49); Dalmar Vieira da Costa (036.411.985-34); Dejanira Maria da Silva (143.363.755-34); Delzuito Alves da Silva (123.836.005-04); Diógenes Junquillo Vinhaes (001.089.795-04); Eliana Lima de Almeida (159.117.725-15); Elisete Figueirêdo Bragança (066.128.495-68); Elson Fernandes de Souza Motta (228.075.947-00); Euvaldina Maria Costa Barbosa da Silva (047.906.005-30); Geni Barros de Sant Anna (107.314.825-49); Genival Pinto dos Santos (099.419.085-91); Gilberto Bispo dos Santos (061.860.765-04); Honorato de Oliveira Sales (095.059.975-15); Iraci Lúcia Costa de Souza (101.217.735-15); Itamar da Silva Velloso (041.466.895-20); Izabel Alves de Souza (102.509.801-34); Jacira Rodrigues Souza de Jesus (185.978.665-00); Jairo Santana Lima (035.565.905-06); Jorge Alberto Canedo Rodrigues (048.667.705-20); Jorge Eduardo de Schoucair Jambeiro (004.204.175-91); Joselita Andrade Santos (455.211.745-91); José Avelino Filho (048.074.135-20); José Dilson Soares (075.170.095-91); José Graciliano Cajá (106.864.525-34); José Moreira de Góes (039.368.135-15); José Raimundo Ferreira (046.749.605-68); José Souza Lemos (024.613.315-53); João Alberto Souza Barreto (004.219.955-72); João Crisóstomo Neto (068.815.565-00); João da Silva Almeida (068.698.155-34); João dos Santos Pinheiro (132.584.195-15); Joélia dos Santos Guimarães (147.444.495-49); Kismay dos Reis Correia (164.344.555-34); Laurinda Leite Rodrigues Braga (033.609.465-53); Leonor da Silva Bastos (036.592.405-91); Lourdes Carvalho (169.501.355-72); Luiz Carlos Simões Ramos (099.671.415-49); Luzia Conceição dos Santos (101.374.405-53); Madalena de Jesus Oliveira (152.317.805-10); Manoel Almeida e Silva Filho (016.825.395-04); Maria Brígida Brito Pereira (491.795.357-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10139/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.002/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sebastião dos Reis Goulart (200.785.876-20); Suzana Maria da Silva Rosa (249.451.376-68); Sálvio Luiz Moreira Penna (154.636.806-04); Tadeu Barra Hauck (208.247.346-53); Vera Lúcia Coura Portes (221.158.896-49); Vilani Jales Araújo (117.111.243-20); Zilda Terezinha Hansen (193.592.766-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.190/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gonçalves Leite de Queiroz (140.403.871-04); Manoel Gonçalves de Matos (138.267.511-91); Maria de Fátima Pires dos Santos (459.598.031-00); Ourivaldo Ramos de Arruda (103.092.331-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.210/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amâncio Bispo dos Santos Filho (244.446.695-00); Nilza Guedes Vasconcelos (022.526.945-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.216/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Lúcia Vilela de Andrade Costa (097.142.356-34); Maria Tomásia de Aquino (294.812.876-53); Mário Antônio dos Santos (137.793.896-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.222/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ary Rocha Martins (059.107.300-53); Cláudio de Faria Pitta Pinheiro (222.603.070-00); Edila Pizzato Salvagni (213.056.410-00); Giuseppe Repetto (001.003.900-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.281/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ezequiel do Nascimento Mendes (109.321.515-15); Francisco Ribeiro Coutinho (109.549.455-49); Laureço Dias Rebouças (027.493.195-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.035/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Miguelez Perez (374.639.007-97); Eloísa Gomes Ferreira (357.955.147-72); Francisca Alves Ferreira (496.069.137-91); Janete Maria Dacal Mendes (394.071.017-20); Josenice Paixão de Almeida (376.572.325-87); Lely Lopes Silvério (439.507.527-49); Maria D'aparecida Pereira Lana (701.536.987-72); Maria Iolete de Souza Pinheiro (510.498.807-49); Vera Lúcia Pereira da Silva (386.054.067-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.064/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Murilo Augusto Diniz (000.703.356-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10147/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.318/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Eugênio Pedrosa de Souza (271.444.887-91); Nilson Roberto Severino (830.255.618-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.387/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Marques de Moura (040.737.542-20); Jorge Alberto Franco (040.735.092-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.395/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Antônio Cristo (450.834.957-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.402/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Darci Silva Sales (055.148.863-87); João José Pereira dos Santos (157.846.223-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.403/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Euno Martins de Oliveira (161.368.107-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10152/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.433/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edvaldo Alves Costa (065.824.865-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.453/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcir Guimarães Machado (000.817.526-87); Edina Maria Barbosa Alba (220.040.686-04); Marcílio José Stortini (010.922.356-04); Maria Clara Moreira (263.103.506-25); Maria da Conceição Carvalho de Vasconcelos (220.790.846-15); Maria de Lourdes Mariano (311.919.756-49); Márcia da Costa (343.371.136-49); Raimunda Nonata Nunes de Assis (160.611.606-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.456/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ariete Pereira Bernardo de Oliveira (400.128.167-87); Marcos Barbosa Silva (187.432.777-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.478/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bizai Rodrigues de Bulhões (054.833.977-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.530/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Suely Peixoto de Araújo (093.611.034-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.531/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Calil (097.238.627-00); José do Patrocínio Santos (213.514.307-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.883/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Portela Rivera (001.136.465-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10159/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.888/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Severino Alves de Brito (391.751.897-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.892/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nedyr Maria Pereira (641.335.167-53); Raimunda Nicácio Mota (067.467.563-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10161/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.342/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Sette Rossi (016.886.281-69); Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares (948.156.663-34); Daniel Azevedo Marques (006.494.435-27); Daniel Rocha Rímulo (031.965.356-06); Daniela Barros Veloso (956.572.401-97); Danielle Castro Silva (691.101.071-34); Dayane Araújo Negreiros (854.273.491-20); Eduardo Alves Walker (010.668.591-08); Gislene Elias Carneiro (691.140.801-68); Givanildo Batista da Rocha (584.791.201-34); Guilherme Bezerra Rodrigues (002.649.421-32); Jamile Flávia Martins Lessa (718.795.281-34); José Gonçalo Pereira Rocha (659.923.185-34); Leonardo Alencar de Araújo (713.616.003-06); Leonardo Serra Aguiar (026.316.611-25); Maura do Couto Moreira da Conceição (656.006.731-91); Mirella Oliveira Sales (009.870.213-03); Ricardo Antônio Amaral de Oliveira (373.446.411-00); Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo (044.040.384-70); Tiago Araújo Silva Venson (896.552.301-04); Vanderlei Almeida Veloso (788.625.661-15); Viviane Araújo de Melo (894.620.411-72); Wanderson de Melo Gonçalves (016.524.881-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10162/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.241/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Feijó Padilha (835.579.380-34); Luzia de Freitas Souza (008.731.490-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10163/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.242/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudia da Silva Figueiredo (631.501.580-87); Fabíola Daniela Machado (822.347.790-49); Rosalina Ferreira dos Santos (372.642.900-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10164/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.260/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Moraes Monsorens (944.637.277-15); Alessandra Martins Heringer de Lima (082.255.507-73); Alessandra Ribeiro Carazzo (082.165.817-42); Ana Paula da Silva Ferreira (102.200.667-36); André Luiz Xavier de Souza (499.069.416-34); André Soluri Martins (072.532.797-94); Andrea Batista do Nascimento (025.714.697-03); Bruna Leite Marques (092.664.817-93); Bruno Silva de Almeida (074.071.357-46); Camila Martins Machado (083.733.487-00); Cândida da Silva Viana (914.495.290-20); Carla Oliveira Pereira (115.396.277-21); Caroline Iuki Kishikawa (053.617.549-78); Cátia Patrícia dos Santos Martins de Brito (074.484.167-40); Christiane da Costa Mosquera Fernandez (086.654.257-48); Claudinei Pimentel Marinho (981.552.887-49); Cláudio Luís da Fonseca (004.138.867-43); Cristina Garcia Lauria (020.416.907-04); Daniela Dutra Sallaberry (930.874.890-34); Davidson dos Santos Oliveira Filho (018.006.497-54); Deise Araújo Alves (703.470.857-68); Edna Silva dos Santos (792.348.445-72); Ernest Tapia Rojas (011.159.077-94); Fabíola Procaci Kestelman (026.920.837-25); Felipe Francescutti Murad (071.330.597-54); Fernando Rocha Miranda de Oliveira (096.138.397-63); Francisco Gonçalves Gabriel (042.681.717-62); Gisele Amanda Matias e Matias (055.155.477-05); Gisele de Melo Martins (094.392.227-51); Henrique Thadeu Periard Mussi (107.292.157-09); Heron Teixeira Andrade dos Santos (075.903.027-83); Ivan Moreira Júnior (084.041.407-23); Janaina Machado de Oliveira (070.740.397-99); Jaqueline Miranda Moura Azevedo (072.887.467-98); Júlia de Castro Cordeiro (088.043.147-45); Jurema Gomes da Silva (747.702.257-68); Louíse Santos Cruz (117.675.777-61); Lucas Vieira Negrão (053.260.947-62); Luciana Ramalho de Oliveira Barbosa (055.391.607-62); Marcello Guimarães Giovannoni Grizotti (086.724.807-67); Marcelo Pena Moreira de Oliveira (094.834.217-05); Márcio Costa Velho Mendes de Azevedo (087.655.977-10); Márcio Ferreira Penha (072.490.247-36); Marcos Alexandre Ventura Nunes (072.004.607-61); Marcos Fernandes Teixeira (097.813.057-03); Maria Cecília Heluy Dantas (018.601.407-42); Mariana Galvão Boueri (093.826.137-14); Mariana Oliveira Palis (090.842.297-03); Michele Pereira de Lima (965.792.187-20); Patrícia de Araújo Rossa (165.784.948-12); Paula Aderne Pozes Waineraich (081.497.087-74); Paula Dias do Sacramento (105.895.017-71); Pedro Lobato Junqueira de Moraes (104.328.917-81); Rafael Correa Lima (082.153.077-10); Raphael Gracindo Roubach (053.596.617-20); Raphael Pinto Rocha (088.751.337-94); Renata Rocha Barbi (052.934.537-42); Ricardo Turon Costa da Silva (069.510.287-70); Rodolfo Eduardo de Andrade Espinoza (072.796.177-27); Rodrigo Bernardo Serafim (047.616.067-70); Rodrigo Manfroi Gutsche (043.945.536-79); Shirley Moreira Burburan (958.208.927-04); Thiago de Oliveira Thobias (055.110.017-67); Verônica Salles Vernin Rival (757.185.537-34); Vinícius Rocha de Castro (077.417.417-05); Viviane Mafra Valente (055.744.787-90); Wiviane Rizzi Wagner (024.906.979-27); Yara Figueiredo Rocha (095.266.747-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10165/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.302/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciene Pinheiro Capra Marques (028.149.117-83); Márcio de Souza Franca (798.315.081-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10166/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.345/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio de Alencar Almeida (741.514.442-20); Marco Antônio Franco de Souza (509.315.472-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.352/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Vandre Júnior Sutil (062.118.409-85); Alexandre Fernandes de Aguiar (671.959.387-00); Ana Aparecida da Silva (052.416.449-54); Antônio Henrique Rodrigues Sala (066.118.059-07); Antônio Zmieski de Lima (019.325.049-74); Augusto Júnior Colmanetti (481.013.386-91); Bernardo Antônio Gasparotto (040.548.039-38); David Christian Rodrigues de Souza (066.416.579-65); Diego Moisés Mendes de Miranda (056.330.059-02); Edgar Yuji Matuda (032.739.199-57); Eduardo Vinícius Gabilan (075.059.519-12); Eleon Adonias Negrelli Cordeiro (066.429.929-62); Eline da Costa Monção Lima (626.835.943-72); Elisângela dos Santos Pezavento Miotto (009.444.849-30); Emerson Fernando Eler Pastre (081.758.439-00); Evandra Souza Alves de Oliveira (063.417.579-30); Fábio Henrique Fernandes de Oliveira (059.271.359-86); Fernanda Sabrina Geyer (072.338.199-20); Fernando Lima Oliveira (064.145.289-60); Gilberto Berri Júnior (039.168.109-52); Giuliano Gustavo Moro Rebolli (033.567.399-64); Ivaí Gomes de Lima Neto (082.498.589-30); Javan Jessé Ferreira da Silva (044.380.799-00); José Américo Luchesi (016.286.148-62); José Gabriel Alencar de Almeida (084.439.119-05); Luciane Sales Vieira (031.472.659-43); Lúcio Diego Guerra (062.743.469-02); Luiz Henrique Marcomini (071.938.289-08); Manoel Antônio Padilha (355.196.739-34); Marcelo Caetano Tiz (015.281.769-79); Marcos de Ramos Ruaro (052.829.709-02); Matheus Arruda de Melo (079.421.439-88); Moacir Testa (033.392.299-96); Priscila Mendes Murca (010.263.709-14); Rafaela Ferreira Inácio Esmeraldino

- (004.850.519-66); Rogério José Benhozzi (049.901.239-99); Rosilaine Gandini (005.536.619-81); Tiago Sieminkoski (008.951.459-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10168/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.353/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ailton Ferreira Rosas (912.578.089-15); Bruno Moraes de Andrade (051.630.847-55); Leandro Rodrigues da Silva (072.298.007-81); Leonardo do Espírito Santo Freitas (088.010.787-14); Milton Ferreira dos Santos Júnior (053.580.687-67); Wagner Pereira da Silva (003.747.649-13); Wagner dos Santos Neves (087.718.817-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.354/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abelardo Falcão Carlos (059.239.924-93); Alianna de Araújo Madeiro (054.679.204-99); Amanda Regia Medeiros Araújo (100.226.694-77); Amanda Vanderlêia da Silva (064.051.494-47); Andressa Nery da Silva Oliveira (086.147.674-39); Andreza de Medeiros Batista (099.718.854-50); Arthur Francisco Andrade (084.960.614-42); Beliza Patrícia da Silva (085.484.744-83); Bruno Sérgio Bezerra Guimarães (052.418.694-41); Cícero Augusto Alcântara de Sousa (099.020.334-40); Daniele Barbosa dos Santos (047.629.764-82); Deborah Alcântara Melo Suassuna Dutra (057.094.324-82); Diego da Silva Amorim (100.160.704-02); Eduarda Clemente de Pontes (095.394.964-89); Eduardo Alves Lacerda Júnior (083.196.064-70); El Santos de Freitas Cavalcanti (092.955.544-93); Fernando de Lucena Morais Filho (102.544.234-26); Gabriel Joseph Ramos Rafael (007.903.284-29); Gabriel Maia Diniz Rabay (088.568.914-33); George Elton Lucena Silva (056.440.724-01); Germana Dantas Wanderley (996.764.354-49); Gusthavo Diniz Araújo (073.431.904-58); Henrique Ewerton Veloso de Pontes (067.684.984-95); Heron Renato de Farias Barreto (111.215.407-83); Hyzys Clara Lima da Silva (095.112.604-05); Iany Fonseca Fernandes (054.124.614-33); Igor Antônio de Paiva Brandão (071.749.904-95); Igor Cordeiro Fernandes (090.677.054-89); Inaie Alves Soares (094.200.484-11); Izabella Silva Costa (098.364.434-95); Jadierison Diniz Vieira (076.222.534-30); Jéssica Karla Vieira Ferreira (086.821.454-05); Jéssica Silva de Meireles (076.103.394-74); João Paulo Almeida Santana (058.232.524-20); José Antônio da Silva Filho (049.590.444-97); José Laurentino Silva Neto (099.423.104-01); Joseanne Daniele Cezar Ribeiro (094.359.604-13); Josefa Thayamma Andrade dos Santos (086.564.174-95); Joselito Targino de Oliveira Dutra (057.921.384-60); Juliana Maria Pereira Castro (091.195.684-01); Kaique Rhuan de Azevedo Albuquerque (079.385.954-97); Kelly Cristinne Leite Angelim (073.629.254-33); Laiza Félix de Aguiar (070.662.054-21); Luiz Lira de Melo Neto (069.176.174-40); Luíza Carla Monteiro Pereira (081.537.994-36); Lydianne Christine de Oliveira Miranda Azevedo (012.786.744-97); Márcio Aparecido dos Santos (268.322.198-30); Maria Cristina Silva de Souza (062.210.074-29); Mariana Trindade de Albuquerque (009.088.714-06); Michael Ray da Silva Sousa (090.111.504-57); Natália Gomes

Alves (090.810.434-04); Noilda Andrea Dias Sousa (097.226.904-50); Paulo Matheus Nascimento dos Santos (015.882.644-24); Rafael Dantas Nascimento (084.118.124-13); Rafael Gonçalves de França (096.953.954-14); Raquel Dantas Campos (102.586.164-74); Renan Freitas Figueiroa (068.456.134-43); Ricardo Fernandes Marcionilo (094.722.754-78); Rodolfo Inácio Assis da Silva (058.765.774-05); Rodrigo Félix de Sá (081.730.094-57); Simone Gomes Xavier (073.943.694-55); Stefano Diniz Rocha (051.250.104-13); Stephanie Lima da Costa (101.402.334-31); Suênia Rayza Meireles Macena (096.760.184-30); Tatiane de Andrade Ferreira (016.477.344-44); Thainá Santos Xavier (102.947.934-88); Thiago Pereira do Nascimento (079.971.504-20); Vinícius Azevedo Oliveira (071.090.664-10); Walmir Rodrigues de Araújo (042.063.054-63)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10170/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.355/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcílio Flávio Farias de Lima (743.431.653-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.357/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Audair Pereira dos Santos (007.457.424-83); Cláudio José da Mata (975.164.064-49); Fernando Bandeira de Albuquerque Júnior (022.003.074-03); Jackson Leandro de Souza (063.075.084-00); Leandro do Nascimento Calazans Silva (042.160.504-92); Rodrigo Emanuel Queiroz Santos (068.446.674-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-035.631/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Damiano Vieira de Almeida (037.497.827-17)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.968/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Freire Nascimento (093.283.857-09); Ana Paula Sarmento Dantas (115.264.567-61); Ana Paula Vantil (081.441.357-92); Ana Soraya Fonseca (072.916.497-73); Analúcia Sant'anna (516.759.279-87); Anderson Aidar Silva (076.668.367-24); Anderson Cruz dos Santos (009.478.377-28); Anderson Fonseca de Lima (078.828.137-29); Anderson Paiao Rheman Rodrigues (023.550.717-21); Anderson Santana de Oliveira (070.685.417-98); André Bastos Duarte Eiras (090.531.387-90); André Dias Machado (076.814.237-70); André Luiz Silva Ferreira (048.286.247-59); André Luiz de Souza Valladao Silva (056.625.987-70); André Ricardo Guimarães Lima (070.686.737-83); André Vagner da Silva Tavares (019.074.207-03); André dos Santos Pires (077.988.697-60); Andrea Andrade de Aguiar (086.440.967-29); Andrea Fernandes de Oliveira (673.377.834-34); Andrea Fragoso Satalo (070.040.597-66); Andrea Ignez Mendes Paiva (016.365.737-89); Andrea de Azevedo Freitas (838.401.177-04); Andrea de Oliveira Braga (008.881.547-12); Andréia Lino Santana (052.396.687-36); André Luiz Ferreira Gomes (021.737.547-26); André Silva dos Santos (084.197.737-27); Anna Cristina de Freitas (072.228.227-39); Antônio Leandro Carvalho de Almeida Nascimento (085.823.527-78); Antônio Marcos Gomes (012.409.877-06); Arleson Alessandro da Silva Rocha (038.022.747-92); Artur Miller Leal Bersot (076.617.407-70); Artur Rogério Soares Martins (027.249.477-11); Átila Fernandes da Silva Faria (052.175.837-89); Avany Maura Gonçalves de Oliveira (868.710.997-00); Bárbara Cunha do Nascimento Rangel (052.932.367-25); Benjamin Veronese de Albuquerque Mello (016.717.437-17); Bernardo de Sá Braga Siqueira (082.523.227-94); Bethânia Machado Mattos (095.113.647-07); Bianca Alves Peres (092.578.277-71); Bráulio Rodrigues França de Oliveira (097.902.047-60); Bruno Barone (076.317.997-33); Bruno José Monteiro Pereira (081.007.337-40); Camila Babo Soares (090.657.387-46); Camila Cristina Fraga da Rocha Lima (080.839.517-30); Carla Andrea Monteiro Neves (078.407.237-05); Carla Ormundo Gonçalves da Mota (055.959.507-73); Carlos André Lima da Silva (989.955.537-15); Carlos André Paiva Matos (092.665.227-32); Carlos Eduardo Seixas de Oliveira (081.447.557-40); Carolina Silva de Albuquerque (098.742.237-58); Cátia Cristina Miranda Joaquim Gonçalves (003.244.497-47); Célia Silva Rodrigues (976.250.197-72); Cláudia Gabbay Gomes (073.043.727-29); Cláudia Lopes Rodrigues Chaves (022.014.567-98); Cláudia Mara Martins de Sá (880.621.397-00); Claus Henrique Bittencourt Muniz (078.299.997-24); Cleide Helena Carvalho de Oliveira (136.507.002-63); Cláudio Márcio Costa Silva (016.112.997-80); Cristiane Aparecida Roberto (078.661.527-30); Cyntia Costa de Souza (523.198.062-53); Dailane de Oliveira Batista (112.925.307-40); Daniel Fragoso de Queiroz (048.265.567-48); Daniela Bacelar Pontes de Albuquerque (015.950.331-06); Daniela Martins da Silva (078.748.607-80); Daniela Vogel (072.952.137-08); Daniela dos Santos Oliveira (072.876.897-66); Danielle Furtado de Oliveira (081.246.077-45); David Aguiar de Aquino (122.894.657-47); Delma Santana Alonso (929.584.357-68); Dinalva Araújo Nascimento Valiate (327.705.295-87); Douglas Ricardo de Assunção (028.172.656-61); Edcleide Campos Duarte (087.248.137-96); Edilson Amâncio (075.889.977-70); Eduarda Missick Guarana Mureb de Azevedo (081.586.847-26); Elaine Rêgo Silva Amaro (071.949.937-24); Eliana de Fátima Freire (468.763.240-87); Eliane Silveira de Souza (028.911.697-00); Elizabeth da Conceição Fernandes (708.936.677-49); Elizandra Helena Duarte da Silva (580.076.441-72); Eloíza Andrade Almeida Rodrigues (658.111.351-49); Eloísa Helena Silva Pinto (086.819.017-96); Elton Ferreira Pereira da Silva

(082.614.797-65); Elvânia Campos de Matos Lorenzo (015.895.357-66); Emerson Araújo Ferreira (096.085.427-40); Erick Anderson de Souza Correa (070.294.397-59); Fabiana Teixeira da Silva (080.703.927-62); Fabiano Fernandes Coelho (088.905.077-56); Fábio Henrique Labri da Costa (070.296.627-41); Fernanda Amorim Hora (116.843.918-30); Fernanda Freire da Silva (055.636.597-63); Fernanda Maria Ramos dos Santos (083.743.707-50); Flávia Carrera Lins e Silva (092.321.317-14); Flávia Miguelote Ricardo (071.203.277-04); Flávia Nunes Santos (099.742.037-59); Flávio Araújo dos Praseres (005.176.947-60); Francine da Rocha Alvarenga (084.954.827-62); Gérson Luís Barreto Bitencourt (483.505.910-72); Gisele Duarte de Sá (086.259.187-27); Gisele de Souza Santiago (099.765.617-41); Érica da Conceição Miguel (110.780.697-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 10174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicadas por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-035.969/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Pereira Castanheira (087.186.307-31); Guilherme Petitot Frossard Vianna Fontes (102.614.827-85); Gustavo Francisco de Souza e Mello (960.449.347-72); Harriette de Jesus Cavalcante de Brito (091.932.207-74); Hauber Borges Araújo (036.477.876-80); Heloyana Silveira Travassos do Carmo (995.703.431-68); Henry Frederico da França Roberto (029.150.467-19); Hilton de Almeida Chaves (075.518.237-51); Hiram Gondim de Paula (132.248.324-87); Ilma Cely de Amorim Ribeiro (087.929.557-03); Ilmeire Ramos Rosembach de Vasconcellos (082.920.217-01); Ivanete Soares Bitencourt Gonçalves (014.725.137-03); Ivani Maia Nunes (735.563.357-00); Jaciamara Bezerra Ventura (083.033.447-57); Jacilene Eller de Araújo (073.244.077-73); Jacqueline Gomes Vieira (084.426.897-61); Jairo Wilson Vianna da Silva (118.585.107-08); Janaína da Silveira (709.284.797-49); Janete da Conceição dos Santos Rodrigues (069.400.107-42); Janise da Penha Francisco Farias (825.414.347-15); Jaqueline Dias Braga (105.009.487-55); Jeanne Brito de Araújo Lima (811.940.305-30); Jefferson Wigand da Silva (076.049.847-46); Jony Sacre Fernandes (912.180.207-68); Jorge Walter Pereira dos Santos (610.199.927-00); Josafá Neves Dias (844.136.117-72); José Carlos Silva Maciel Júnior (112.683.997-36); José Domingos Baldini Levy (084.050.498-51); Josefa Ferreira da Silva (337.539.975-87); Josefene Mendes da Silva (109.338.687-82); Josenilton Alexandrino Vasconcelos (839.336.467-15); Josie Barreto Ferrão (109.031.587-28); José Antônio Filho (300.541.847-20); João Nunes de Moura Neto (020.798.495-65); Júlia Cristina Gaspar Soares Gomes (850.864.107-97); Júlia Lindalva Costa Ferreira (748.749.857-34); Juliana Barroso Pereira (084.882.397-42); Juliana Diniz dos Santos (093.077.807-30); Jurandir da Silva Moreira (014.473.887-20); Kali Venus Gracie Alves (080.826.637-31); Karla Chaves Mello (076.349.187-09); Karla Silva Cota da Rocha (081.897.627-61); Katiani de Azevedo (084.216.497-95); Keila Thaís da Silva Monteiro (109.601.957-42); Kátia Barbosa (872.885.917-00); Lainah Reis Arruda (091.741.817-42); Laura Elisabete Machado Gonçalves Santiago (023.930.057-22); Leandro Costa Carvalho (055.096.007-48); Leandro Pereira Alves da Rocha (098.374.067-47); Leandro dos Santos Ribeiro (103.491.567-35); Leila Maria Cândida (010.798.107-65); Leonardo Cândido Nunes (102.350.907-51); Leonardo Fernandes Silva (099.555.657-13); Leonardo Rodrigues Silva Ferreira (075.531.877-39); Leonardo Sarmento Oliveira (092.803.787-83); Leonardo Valadares Campos (037.759.476-80); Lídia Alexandre do Nascimento (084.153.097-16); Luana Maria Franco Nobre Horsth (091.279.427-59); Luana Ribeiro da Silva (100.971.577-16); Luana Santos da Rocha (119.786.297-88); Lúcia Cristina dos Santos Nascimento (988.888.387-91); Luciana Caetano Maria de Freitas (051.527.687-12); Luciana Horta Latini (901.673.766-91); Luciana da Silva Freitas (030.366.107-07); Luciano Andrade Lermes (274.825.348-57); Luís Felipe Franklin de Mendonça (042.965.687-44); Luiz Cláudio Galdino (042.688.017-07); Manoel Carneiro Sepúlveda (010.209.185-43); Manuel Alexandre Saraiva Dantas (003.536.157-30); Marcella Viviani da Silva (051.622.877-33); Marcello Paulino Vieira Mazzaro (981.039.547-72); Marcelly da Silva de



Oliveira (056.747.237-02); Marcelo Calado (073.764.867-80); Marcelo Casado Novais (035.351.617-11); Marcelo Vieira Coutinho (074.270.997-37); Márcia Campos da Silva (010.584.047-50); Márcio Leandro Calado Abreu (102.589.027-28); Marcionília Bezerra da Cunha (763.482.707-00); Marco Haddock Lobo (043.008.517-60); Marcos Vinícius Félix Barreto (052.766.667-09); Marcos Vinícius Rocha da Silva (051.563.097-71); Marcos de Carvalho Bonfim (092.262.867-01); Marcus Vinícius Fernandes Dias (862.120.106-25); Marcus Vinícius da Silva (093.824.287-39); Maria Alice Traspadini (377.615.447-00); Maria Amélia de Souza (075.397.457-62); Maria Angélica da Silva Araújo (074.615.547-60); Maria Arlene Nunes Florêncio (704.672.347-87); Maria Cristina Albuquerque Silva (035.455.827-79); Maria Isabel Corrêa Inez (546.102.227-87); Maria José Saldanha (782.279.257-15); Maria da Conceição Soares de Oliveira (920.851.307-63); Maria de Fátima Agostini (913.336.287-49); Mariana Oliveira da Silva (081.943.077-32); Marianne da Silva Monteiro (096.983.557-40); Marília Santoro Soares (072.170.557-09); Marisa Glória de Oliveira (852.282.497-53); Marlene Nogueira de Figueiredo (052.275.457-07); Marta Gorethe Klezewsky Pires (082.486.687-89); Martha Freitas Lemos (827.376.147-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 10175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-035.995/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Allan do Rego Borges (023.158.855-07)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 10176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-035.997/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walisson Alan Correia de Almeida (605.321.731-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 10177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.927/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Tereza Vespero Elvideira (034.726.679-74); Ely Paim Mendes (029.594.961-91); Francisca Alves Cesar (169.151.198-68); Júlia Caldeira de Melo (636.136.386-49); Luiza Caldas Delduque (071.086.617-80); Margarida Maria de Castro Cruso; (260.887.035-04); Maria Aparecida Malfacini Farias (435.090.107-87); Maria do Carmo da Silva (421.492.664-15); Rita de Cássia Reis Dias (012.882.815-36); Tales da Silva Araújo (071.848.064-33); Telma Santos Vigas (156.142.045-04); Telma da Silva Araújo (071.761.294-52)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.699/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Achires Pires de Macedo (518.961.099-34); Elisabeth Pereira da Silva (792.607.999-53); Maria Luíza Campos Ferreira (523.287.919-72); Nadir Carvalho Abreu (023.363.627-75); Rosita Frutuoso (823.423.009-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.510/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Rodrigues de França Silva (139.731.854-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.566/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria José Carreiro Viana (852.459.763-15); Maria das Graças Sousa Santos (521.763.803-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.600/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Divani de Sousa Oliveira (596.736.131-68); Kellen Neres Damico (951.357.071-15); Sarah Leila Damico Kurimori (053.117.491-30); Sayuri Damico Kurimori (053.119.221-09)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10182/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.285/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alessandro Siqueira Jati (944.978.422-15); Antônia Maria Siqueira Graça (598.138.652-53); Débora Guiomar Bulcão Brito dos Santos (880.225.282-34); José Brito dos Santos (006.931.702-04); Maria do Carmo Chagas Figueiredo (584.306.792-00); Zenilda Gomes Celestino (135.453.702-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.286/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caroline Gomes de Oliveira Santos (020.688.685-39); Célia Maria Gomes de Oliveira (530.824.945-87); Emille Félix de Souza (014.249.035-05); Nathália Gomes de Oliveira Santos (020.688.755-86); Rafaela Gomes de Oliveira Santos (020.688.725-60); Ramon Tobias Rodrigues dos Santos (008.231.675-93); Sirley Félix de Oliveira (906.431.865-49); Thales Félix de Souza (007.719.835-22); Thiago Félix de Souza (014.208.125-64)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10184/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.287/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amélia Coutinho de Alencar Cortez (031.550.446-32); Carlos Augusto Silva do Carmo (669.085.823-53); Carmem Dolores Carvalho Barbosa (735.781.773-34); David Coutinho de Alencar Cortez (898.638.283-00); Emanuel Ozimar Barbosa Ramos (015.332.343-45); Geraldo Gomes de Almeida (013.648.553-72); Geraldo Gomes de Almeida Filho (263.476.363-87); Humberto Coutinho de Alencar Cortez (887.715.123-49); Izabel Ângela Parente Ramos (117.410.153-91); Lucrécia Carvalho Barbosa (008.406.733-02); Maria Amélia Tavares da Silva (145.876.883-04); Maria Minizana Silva do Carmo (068.716.743-49); Oscar Ramos Domingues Neto (600.332.573-96); Thyago Coutinho de Alencar Cortez (656.269.823-53); Vicência Helena Ferreira Alencar (005.188.633-28); Vicente Ferreira Alencar (056.584.203-00); Zélia Edwírges Parente Ramos (014.675.543-08)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10185/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.290/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Luís Eduardo Rocha Pereira (605.376.823-50); Maria Diomar Rocha Pereira (476.660.053-34); Maria da Graça Galvão Abreu (686.820.773-53); Maria do Socorro Lima dos Santos (549.964.573-68); Raimunda Nonata Santos de Souza (417.970.513-34); Rosa Dulce Serra (025.405.843-49); Vera Lúcia Nascimento Oliveira Viana (475.740.623-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA que reveja o reajuste dos benefícios instituídos por ex-servidores falecidos após 20/02/2004, com fulcro no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.
 - 1.7. Determinar à Sefip que verifique o cumprimento da determinação constante do item 1.6, retomencionado.

ACÓRDÃO Nº 10186/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.293/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amadeus Soares (435.508.949-53); Ana Flora da Silva Moura (098.739.369-39); Ana Meretka Boeno do Espírito Santo (942.414.579-91); Daniel Gustavo da Silva Moura (098.739.399-54); Dirce Garcia Figueiredo (918.027.099-91); Joana da Silva (032.106.039-36); Maria Eduarda Weber Soares (094.993.319-80); Ruth Proccotte Guimarães Cleto da Silva (016.214.249-87); Silvestre da Silva Moura (090.548.089-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10187/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.677/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Bernardina Silva Ribeiro (530.516.293-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.682/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Patrícia Lith Silva dos Santos (054.571.977-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.689/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Mírian Brasil da Costa Miranda (079.726.872-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10190/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.741/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eunice Francisca Moreira (716.899.401-82); Geni da Costa Ocampos (691.040.771-72); Helena Teixeira da Silva (361.719.801-53); Otilia de Oliveira Ferreira (395.263.301-10); Pedro Paulo Teixeira da Silva (052.062.391-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10191/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.789/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria da Paz da Silva Diniz (531.530.064-15); Maria das Dores Lopes Locio (009.837.204-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10192/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.841/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Dagmar Rodrigues da Costa (526.663.797-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10193/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.844/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Vair Benedita Fernandes Bispo (720.371.301-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8234/2011 - TCU - 1ª Câmara, excluindo-se a determinação constante no subitem 1.6.1 e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.991/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Maria Ribeiro dos Reis (114.744.836-15); João Dias Neto (050.273.061-72); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10195/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, dar quitação ao Sr. Marcos Aurélio Prado Dias, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU 5362/2009 - 1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 22/9/2009
Valor recolhido: R\$ 2.058,70 Data do recolhimento: em 10 parcelas, de 11/3/2010 a 23/12/2010.

b) nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU, determinar o arquivamento do presente processo, após ultimada a expedição das comunicações processuais cabíveis.

1. Processo TC-011.686/2006-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Aposensos: 027.454/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Ana Lúcia Barreto Anunciação (267.095.895-87); Antônio Carlos dos Santos (095.317.265-15); Francisco de Assis Silva Gomes (200.122.925-91); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Hermany Machado Ferreira (068.671.115-72); Ildete Braga dos Santos (266.416.235-72); José Anísio Torres Barreto (120.220.555-00); Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51); Luiz Sérgio Monteiro Gentil (070.569.154-34); Marcos Aurélio Prado Dias (010.778.305-30); Maria das Graças Freitas Cardoso (198.898.285-53); Mauricio Prata Damascena (138.401.504-34); Nilson Barreto Socorro (103.359.355-91); Paulo Freire de Carvalho Filho (153.824.005-04); Rita de Cacia Carvalho Santos Fontes (102.140.705-49); Roberto Cabral Melo (038.778.335-00); Sérgio Silva Fontes (052.253.615-87)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
 - 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10196/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações e recomendação sugeridas pela Secex-MS, bem como arquivar o presente processo, dando ciência desta decisão ao Núcleo Estadual do Ministério no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.740/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
 - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS, com fulcro no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, que estenda a apuração da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas realizada nos moldes do atendimento à presente fiscalização a todos os seus servidores da área médica, utilizando-se dos cadastros dos estabelecimentos e profissionais de saúde geridos pelo próprio Ministério da Saúde para o levantamento dos eventuais entes públicos empregadores, e encaminhe em até 90 dias após a publicação do presente acórdão, relação ou quadro demonstrativo dos resultados obtidos, incluindo informações sobre as ações adotadas pelos servidores que vierem a ser notificados para exercerem a opção de que trata o art. 133 da Lei nº



8.112/90, assim como encaminhe documentação idônea das Prefeituras de Aquidauana/MS e de Três Lagoas/MS que ratifiquem as exonerações solicitadas pelos servidores Vitor Maksoud (CPF 005.519.021-91) e Walter Augusto Martinho (CPF 004.778.001-06), bem como informe o resultado da aferição da compatibilidade de horários dos cargos em acumulação ocupados pelo servidor José Luiz da Costa (CPF 108.238.911-00);

1.5.2. à Secex/MS que monitore o disposto no subitem 1.5.1. supra em processo específico autuado para esse fim, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU 191/2006;

1.6. Recomendar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS, nos termos do disposto no artigo 250, III do RI/TCU, que adote rotinas periódicas com vistas a identificar casos em que haja acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

ACÓRDÃO Nº 10197/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes medida e recomendação sugeridas pela Secex-1:

1. Processo TC-031.610/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Medida/recomendação:

1.5.1. dar ciência à ECT acerca da inexistência de controles que demonstrem as vantagens institucionais da distribuição dos ingressos obtidos como contrapartida no âmbito do Contrato 143/2011, bem como dos pacotes de viagem distribuídos em função do Contrato 15/2011, o que afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; e

1.5.2. recomendar à ECT que fiscalize diretamente, mesmo que por amostragem, a aplicação dos recursos destinados, a título de patrocínio, às Confederações Brasileiras de Desportos Aquáticos, Tênis e Futebol de Salão.

ACÓRDÃO Nº 10198/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e fazer as seguintes determinações, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.936/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro - PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde-Funasa e a Caixa Econômica Federal-CAIXA que, no prazo de 60 dias, comuniquem a este Tribunal as providências adotadas em relação às irregularidades indicadas na representação;

1.6.2. determinar à Secex/PE que

1.6.2.1. envie a documentação pertinente à Funasa e à CAIXA, para que possam dar cumprimento à determinação acima;

1.6.2.2. com base no art. 42, § 1º, da Resolução-TCU nº 191/2006, monitore o cumprimento da determinação acima nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 10199/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefid-2:

1. Processo TC-018.964/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 10200/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.752/2001-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvina Argelho Alves (153.047.101-00); Isolda de Araujo Gunther (044.678.924-00); Isolda de Araujo Gunther (044.678.924-00); Ivonette Santiago de Almeida (023.444.081-34); Ivonette Santiago de Almeida (023.444.081-34); Joao Braz de Souza (009.576.151-91); Jose Salomao David Amorim (053.263.891-34); José Salomão David Amorim (053.263.891-34); Luciana Lopes Rocha (046.836.921-04); Maria da Paz Sousa Macedo (144.579.701-15); Matilde Silva Penalzoa Lobos (150.886.261-34); Matilde Silva Penalzoa Lobo (150.886.261-34); Tossie Yamashita (038.357.311-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial: MS nº 26.156/STF, pendente de julgamento de mérito.

ACÓRDÃO Nº 10201/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.759/2001-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Dourasilvva (098.217.751-87); Irene de Almeida Souza (093.033.401-91); Irene de Almeida Souza (093.033.401-91); Josefina de Almeida Rocha (054.696.601-25); Ketí Tenenblat (269.717.127-49); Luiz Carlos Waldrick (117.008.401-00); Pedro Teixeira (068.374.841-68); Raimunda Teixeira Barros (093.331.771-91); Rosely Maria de Souza Lacerda (793.821.698-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais pertinentes (MS nº 26.156/DF e MS nº 28.819/DF).

ACÓRDÃO Nº 10202/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.766/2001-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Leite da Silva (029.376.541-34); Erlita Rodrigues dos Santos (004.155.884-72); Erlita Rodrigues dos Santos (004.155.884-72); Iron Jesus de Almeida (029.293.251-00); Iron Jesus de Almeida (029.293.251-00); Joao Alfredo de Carvalho Leao (073.254.871-34); Jose do Carmo Diniz (064.382.533-91); Ledin Lopes dos Santos (023.567.911-91); Ledin Lopes dos Santos (023.567.911-91); Luiz Alberto Dias Lima de V Moniz Bandeira (040.368.837-04); Luiz Alberto Dias Lima de V Moniz Bandeira (040.368.837-04); Luiz Alberto Dias Lima de Vianna Moniz Bandeira (040.368.837-04); Maria Josefa Marins Gradim (707.029.778-53); Maria Josefa Marins Gradim (707.029.778-53); Maria de Fatima de Souza Lobo (153.587.711-15); Maria do Carmo Bezerra Machado (119.733.151-49); Maria do Carmo Bezerra Machado (119.733.151-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais pertinentes (MS 26.156/DF e MS 25.678/DF).

ACÓRDÃO Nº 10203/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-852.349/1997-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Maria Gomes Farias (053.532.113-91); Elisabeth Gomes de Almeida (025.496.113-49); Genezio Pires de Carvalho (001.561.083-72); Leontina Pereira Lopes de Mendonca (047.224.503-15); Lidia Tobias Duarte de Mello (046.210.502-49); Livio William Sales Parente (001.530.953-34); Luiz Ubiraci de Carvalho (025.581.733-91); Maria do Socorro Almeida Waquim (079.110.093-68); Marlene Carvalho do Prado Batista (030.206.493-15); Neusa Maria de Moura (038.548.923-49); Raimundo Martins de Sousa (001.481.643-15); Rita Maria Bacelar Aguiar Rodrigues (130.513.693-49); Teresinha Alves da Silva Sousa (035.876.573-00); Therezinha Cordeiro de Arruda (001.472.903-25).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Universidade Federal do Piauí que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, submeta, via Sisac, novos atos de concessão de aposentadoria para os ex-servidores Genezio Pires de Carvalho e Teresinha Alves da Silva Sousa, uma vez que não consta mais dos mencionados atos a parcela referente à URP.

1.6.2. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo: 2005.40.00.000458-9 da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí Pendente de julgamento de apelação no TRF da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 10204/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-856.701/1998-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderbal Juvencio Marques (167.645.799-20); Aldo Ernesto Rodrigues (344.794.229-00); Ana Gessi Penedo (155.202.779-15); Antonio Braga (518.168.149-20); Bernadete Maria Costa (155.257.759-72); Cesarina Teresinha Cardoso Deaguiar (155.590.769-53); Eunice Passaglia Nascimento (003.415.250-49); Ildefonso Regis (048.048.999-87); Ivo Zimmermann (070.858.509-49); Jaime Antonio Siqueira (030.160.649-87); Lindomar Antonio Fabro (112.977.439-20); Luiz Alves de Souza (029.812.549-87); Maria Salete Dagostim (288.722.239-20); Paulo Leonardo Medeiros Vieira (008.366.649-49); Raquel Stela de Sa Siebert (312.966.299-53); Valdesir Carrer (030.008.429-34); Vania Raulino Ribeiro (245.564.169-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, submeta, via Sisac, novos atos de concessão de aposentadoria para os servidores Paulo Leonardo Medeiros Vieira, Lindomar Antonio Fabro, Vânia Raulino Ribeiro, Raquel Stela de Sá Siebert, Eunice Passaglia Nascimento, Maria Salete Dagostim e Bernadete Maria Costa, uma vez que não consta mais dos mencionados atos a parcela referente à URP.

1.6.2. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial nº 2006.72.00.009358-8 da 3ª Vara Federal de Florianópolis pendente de julgamento no STJ/RESP 1136346).

ACÓRDÃO Nº 10205/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-856.703/1998-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amadeu Marques (179.200.439-72); Carlos Alberto da Costa (048.037.289-68); Dilma Firmina Nascimento (221.333.309-25); Edgar Alves Ferreira (002.669.309-72); Edson Edno Valgas (029.824.209-53); Getulio Dorneles Larratea (103.505.190-72); Helena Kincseski (398.778.419-91); Irajá Silveira Penha

(070.298.539-20); Jonas Ternes dos Anjos (018.962.709-30); Juan Alfredo Ximenez Trianon (222.294.500-34); Juceli Souza Pereira Silva (461.119.649-68); Julio Cesar Goncalves (001.872.839-15); Liene Campos (007.819.759-72); Pedro Paulo Flores (047.304.379-34); Regina Stela Batista Ferraro (029.937.679-68); Robelia Coelho Souza (444.639.959-49); Zuleide Zulma Soares Martins (475.744.969-00); Zulmar Joao Quadro (008.768.879-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 2006.72.00.009358-8 da 3ª Vara Federal de Florianópolis pendente de julgamento no STJ (REsp 1136346).

ACÓRDÃO Nº 10206/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 42, da Resolução-TCU 191/2006, em considerar atendida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 7.952/2010-TCU-1ª Câmara, e o encerramento do presente processo, pela via do apensamento, em definitivo, ao processo originário (TC 017.290/2009-8) nos termos da proposta da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-033.487/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Paraná - MEC (75.095.679/0001-49).

1.2. Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 39):

ACÓRDÃO Nº 10207/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 1.197/2006-TCU-1ª Câmara, cujos efeitos foram suspensos, em decorrência do julgamento pela procedência da Ação Ordinária nº 2006.70.00.026963-7/PR, da 5ª Vara Federal de Curitiba, confirmado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, já tendo inclusive sido publicada, em 13/10/2011, certidão notificando a servidora da efetivação do depósito dos valores requisitados (Execução de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 2006.70.00.026963-7/PR), ACORDAM em autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do referido processo judicial, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, arquivando, em seguida, os presentes autos.

1. Processo TC-003.570/2002-2 (Monitoramento em processo de aposentadoria)

1.1. Interessada: Diomira Anastácia Campregheer (200.906.769-04)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10208/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.214/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivolette Listen de Oliveira Filho (270.753.381-53)

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 622/2007-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE ser cientificado acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de concessão de aposentadoria aos seguintes servidores escoimados das irregularidades apontadas.

1. Processo TC-017.445/2006-9 (Monitoramento em processo de aposentadoria)

1.1. Interessados: Jurandir Tavares Neves, 039.139.103-87; Maria Lucia Silva, 140.798.793-34; Maria Madalena Martins Costa, 021.303.273-20; Maria Socorro Lima Giambarba, 090.133.773-00; Vera Lucia Ferreira da Silva, 068.716.153-34

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10210/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.412/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Cunha Freire (033.052.952-87); Zenite Gomes de Oliveira (144.471.421-04)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10211/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.615/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Moreira de Paiva (145.898.931-34); Elisabeth de Faria Rodriguez (897.760.468-00); José Rogério Cavichini Tardin (305.579.337-49); Paulo Amaral Bussad (367.581.677-04); Sebastiao Carlos da Silva (050.783.507-72)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.120/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Otavio da Silva (070.427.109-59); Adilson Manoel dos Santos (258.890.799-72); Alfeo Montovani (305.046.869-68); Alfredo Alonso de Cisne (030.140.379-15); Eni Terezinha de Bassi (303.437.559-04); Gabriel Brandalise (054.424.439-72); Hugo Gustavo Hadrich (063.686.119-87); José Carlos Abilhoa (036.165.509-63); Maria Alzerina Espindola (625.527.249-49); Mauro Roberto Vieira Cabana (094.965.309-82); Milton Ataíde de Souza (070.299.429-49); Renato Barbosa Machado (029.496.799-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.950/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria José Figueiredo Braccini (274.263.006-68)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.801/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Julião da Costa (019.795.154-68)

1.2. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10215/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.749/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Dias de Souza (813.863.468-53); Manoel Joaquim de Oliveira (049.705.275-04); Manoel Leão Scher (078.748.635-34); Manoel Mendes de Oliveira (139.276.631-15); Manoel Pires de Carvalho (145.775.855-53); Manoel Soares Pereira (151.303.805-25); Maria Oliveira Borges (270.874.255-87); Maria de Fátima dos Santos Lessa (078.752.405-06); Marinalva Costa Grilo (163.735.455-04); Mario Barreto dos Santos (027.620.565-00); Milton José Santos (152.144.275-49); Natanael Nascimento (089.004.935-15); Nelson Santos da Cruz (025.293.862-34); Núbia Eby Pedro Fernandes da Silva (220.473.281-87); Olímpio Bispo dos Santos (050.610.165-72); Osmário Coelho dos Santos (165.433.355-72); Osvaldo Martins dos Santos (062.795.625-49); Paulo Fernando de Pinho Braga (016.578.872-00); Paulo José Bezerra da Costa (207.946.145-15); Paulo Ribeiro da Silva (077.877.582-87)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10216/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.798/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Coelho Chianca (021.764.164-49)

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal - SF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10217/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.801/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Nunes de Melo (028.636.693-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10218/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.962/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Maria Malafaia Montenegro de Alencar Matos (440.345.207-87)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10219/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.964/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wanzenir Chaves Edler (113.556.890-15)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10220/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.981/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos Alves Lacerda (003.869.015-20); Hernani Lopes de Sá Filho (003.025.625-91); Manoel Silva de Oliva (219.511.015-53); Maria Conceição da Silva (098.414.235-53); Maria da Graça Malcher Ávila (038.790.382-87); Miguel Matos de Oliveira (048.572.405-72)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10221/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.014/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Frederic Pinheiro Barreira (067.692.331-34)
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10222/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.495/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agnelo Frutuoso de Araújo (014.468.783-68); Milton Derviche (000.231.759-15)
- 1.2. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10223/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar legais, para fins de registro, dois atos de concessão de pensão civil, assim como prejudicada a apreciação de mérito dos demais atos constantes do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.918/2006-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anne Karolynne Lopes Carneiro (509.711.072-20); Cecília Coelho Rodrigues (613.723.583-15); Diana Miranda de Moraes (056.313.907-28); Juliana da Silva Gomes (051.858.577-81); Milena Miranda de Moraes (056.313.937-43); Renata Pedreira de Freitas (914.766.155-00); Ricardo da Silva Gomes (051.858.567-00); Ruth Mastrange dos Santos (182.626.007-20); Telma Ferreira de Carvalho (473.386.441-87); Thais Gonçalves (716.008.091-20); William Ferreira de Oliveira (053.685.547-10)
- 1.2. Unidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Considerar:
 - 1.6.1. legais as concessões de pensão civil a Telma Ferreira de Carvalho e Ruth Mastrange dos Santos, ordenando o registro;
 - 1.6.2. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de pensão civil em favor dos demais beneficiários, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pela maioria dos beneficiários.

ACÓRDÃO Nº 10224/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.901/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Danielle Carvalho Silva (757.248.043-87); Darialva Moura da Silva (331.423.272-15); Divanira Carvalho Silva (091.321.203-20); Hilma Carvalho Silva (168.066.973-72); Ina Sirley da Silva (610.010.237-49); Ivanir Bessa Rosa (572.327.337-04); Maria Dolores Alves Araújo (258.486.823-72); Maria da Conceição Rosa (523.555.867-72); Maria da Penha Madureira (547.238.767-15); Nadir Carvalho Silva (622.279.633-87); Raimunda Alves de Araújo (088.175.613-04); Tânia Maria Carvalho Silva (211.806.953-72)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10225/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.241/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Nice Santana de Andrade Carvalho (101.859.681-04)
- 1.2. Unidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10226/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.339/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Osmarina Duarte Porto (322.331.160-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10227/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.230/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Francinet dos Santos Rosário (166.789.153-72); José Erinaldo dos Santos Maciel (015.505.613-16); Reginaldo dos Santos Maciel (019.385.963-74)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10228/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.729/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luiz Paulo Santos de Araújo (029.841.553-43); Maria José Carneiro Mota (139.471.763-68); Rosane Carneiro Mota (678.159.103-78)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10229/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.777/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Luíza de Oliveira (011.240.561-49); Francisca Martins da Silva (332.358.211-04); Maria Nair da Silva (193.574.861-00); Maria de Lourdes da Silva (781.309.051-91); Vagner Garcia da Silva (020.837.551-11); Walter Garcia da Silva (020.837.541-40)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10230/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.827/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria dos Remédios Oliveira (343.167.363-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10231/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, emitindo alerta ao FNDE, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.002/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.2. Unidades: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA; Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA; Prefeitura Municipal de Monção/MA e Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Alertar os órgãos do FNDE que, doravante, quando do recebimento de denúncias acerca de irregularidades na gestão dos recursos relacionados ao Fundeb, observem os ditames fixados nos três incisos do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, verificando, antes de encaminhá-las ao TCU, se não se trata do dever fiscalizador do controle interno do próprio Ministério da Educação e/ou se se trata de fiscalização e controle a serem exercidos pelos tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, devendo a eles serem encaminhados tais expedientes.

ACÓRDÃO Nº 10232/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.734/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda.

1.2. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10233/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente e arquivar o processo, visto que o TC-027.911/2010-1, em sede de monitoramento, cuida de matéria com estreita vinculação ao objeto da representação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-033.807/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Justiça do Trabalho - 4ª Região

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Marco Aurélio da Cruz Falci (OAB/SP nº 90.104-B), Renato Otto Kloss (OAB/RJ nº 117.110)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária

e) Ministra Ana Arraes (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 10234/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, por considerar cumpridas as determinações constantes no Acórdão nº 5685/2010-2ª Câmara.

1. Processo TC-004.431/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Sebastião Rodrigues Pereira (CPF 067.252.959-91)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10235/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos constantes deste processo.

1. Processo TC-010.272/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Deusalinda Pantoja da Silva (CPF 067.429.632-04); Jose Maria Tavares de Souza (CPF 008.347.422-68)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10236/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos constantes deste processo.

1. Processo TC-010.276/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Francisco Oliveira Craveiro (CPF 004.698.583-20); Raimundo Gomes Campelo (CPF 007.701.323-91)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10237/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4832/2011-1ª Câmara, prolatado na sessão de 28/6/2011, para que, onde se lê: "... em face do falecimento da interessada antes do processamento por esta Corte de Contas.", leia-se: "... em face da reversão da servidora à atividade antes do processamento por esta Corte de Contas.", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-011.223/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Maria das Graças Barreto de Matos (CPF 149.404.261-49)

1.3. Entidade: Conselho da Justiça Federal

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 10238/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por inépcia, os atos de Alzira Possidonio de Oliveira e Julio Tadeu Alves de Lima; em considerar legais, para fins de registro, os demais atos deste processo; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.103/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Alzira Possidonio de Oliveira (CPF 064.428.708-04); Clery Saleme Silva (CPF 207.371.067-00); Jefferson Moraes Martins (CPF 601.971.537-04); Julio Tadeu Alves de Lima (CPF 057.889.780-68); Lucia Helena de Oliveira (CPF 797.620.188-34); Lucília de Fatima Rocha Valadão (CPF 003.889.357-66); Suely Martelotti de Lacerda Paiva (CPF 098.934.587-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria para os inativos, compatibilizando o fundamento legal da aposentadoria entre o Sisac e o Siape para Alzira Possidonio de Oliveira e o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações, para Julio Tadeu Alves de Lima, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10239/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.301/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Maria Jose Machado (CPF 308.019.071-87)

1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10240/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.303/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Silvio Natal Ribas (CPF 087.666.069-34)

1.3. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10241/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.316/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Jorge Augusto Camoles (CPF 000.412.328-01)

1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10242/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.159/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Antídio Barbosa de Oliveira (CPF 000.320.343-34); Roberto Dias dos Santos (CPF 036.585.387-91)
- 1.3. Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10243/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.211/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Cicero Ribeiro de Freitas (CPF 020.234.232-87); Diva dos Reis Souza (CPF 208.566.792-91); Ester Teixeira de Almeida (CPF 139.289.372-00); Eurico Rodrigues Cavalheiro (CPF 092.523.392-72); Helena Souza Barreto e Silva (CPF 023.347.632-68); Jose Feitosa de Melo (CPF 011.104.702-15); Maria de Fatima Trajano Bezerra (CPF 042.994.692-91); Sebastiana de Souza (CPF 074.627.512-91)
- 1.3. Entidade: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10244/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.272/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Abner Jorge (CPF 184.257.047-15); Abraão Gomes Bezerra Filho (CPF 061.221.167-34); Acilon de Oliveira (CPF 062.596.770-49); Ada Ferreira de Lima (CPF 334.965.017-15); Adilson Rodrigues da Silva (CPF 526.338.108-53); Alexandre da Cunha Caetano Filho (CPF 258.407.117-72); Alvaro Gomes Pedrosa (CPF 123.908.106-59); Ana Elena Bicudo Wilken (CPF 374.828.907-34); Ana Elena Bicudo Wilken (CPF 374.828.907-34); Ana Elena Bicudo Wilken (CPF 374.828.907-34); Antenor de Carvalho Neto (CPF 389.216.507-68); Antonieta de Oliveira Veiga Pinto (CPF 227.428.597-72); Archimedes Souza (CPF 076.442.807-15); Aridete Santiago Nascimento (CPF 227.735.845-20); Aroaldo Barros da Cunha (CPF 039.123.027-15); Carlos Afranio Waldeck Pedrosa e Silva (CPF 196.736.717-53); Carmelino Arias da Cunha (CPF 023.960.502-06); Celia Maria de Melo Oliveira (CPF 202.651.824-68); Claudia Meira Meyer de Moura Neves (CPF 311.669.897-04); Célia Maria de Melo Oliveira (CPF 202.651.824-68); Dario dos Santos Correa (CPF 246.074.367-04); Dayse Lys Caraciolo Maia Souza (CPF 235.696.384-72); Elenice Silveira Rosas (CPF 271.468.047-04); Elenice Silveira Rosas (CPF 271.468.047-04); Eli Goeth (CPF 022.717.537-91); Eli Goeth (CPF 022.717.537-91); Elisabeth Vieira Machado Giuberti Damous (CPF 246.303.817-91); Elizabeth Vieira Machado Giuberti (CPF 246.303.817-91); Elizabeth Vieira Machado Giuberti Damous (CPF 246.303.817-91); Enio Ernesto de Medeiros (CPF 077.225.407-91); Evaldo Braga de Lima (CPF 010.159.313-91); Francisca Xavier Cabrini de Faria e Melo (CPF 209.988.646-68); Francisco Monteiro Fontanella (CPF 077.507.146-34); Francisco Soares de Vasconcellos (CPF 031.949.147-15); Frederico Pereira Niemeyer (CPF 265.639.597-68); Geraldo Chagas do Nascimento (CPF 330.881.367-04); Gilzeth Fernandes Guedes (CPF 020.563.052-91); Helena Bittencourt Maia (CPF 380.472.177-04); Helio Mario Sales (CPF 070.783.401-59); Hugo de Oliveira (CPF 424.834.686-91); Humberto Pelegrini Roxo (CPF 048.169.195-20); Isaura Santos Carvalho (CPF 275.944.161-04); Jeanine Botelho de Oliveira (CPF 379.148.807-44); Joel Seraphim da Silva (CPF 265.257.207-53); Joel Seraphim da Silva (CPF 341.960.807-15); Jorge Thomaz Gomes (CPF 068.287.287-34); João Baptista de Magalhães (CPF 055.188.577-72); João Martins Lemes (CPF 083.629.391-68); João Mendes Sampaio (CPF 229.973.777-49)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - POG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10245/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.273/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Jose Bispo Ribeiro (CPF 016.193.065-49); Jose Carlos Queiroz de Magalhães Castro (CPF 333.066.807-53); Jose Carlos de Castro Rebello (CPF 011.488.697-00); Jose Euripedes Miranda (CPF 833.570.178-49); Jose Maria Tobias (CPF 077.463.261-53); Jose Mauricio Pinto da Silva (CPF 097.767.377-49); Jose Peres (CPF 028.815.276-04); Jose Zacharias dos Santos (CPF 033.250.758-00); Josefina Fonseca Guerra (CPF 004.841.804-87); Josias de Souza (CPF 220.542.787-34); José Carlos Barreiro (CPF 027.291.567-04); José Carlos Barreiro (CPF 027.291.567-04); José Ferreira da Cruz (CPF 307.759.737-34); José Marins Quintanilha Filho (CPF 313.659.657-91); Licy Delfim Vieira (CPF 260.812.027-04); Ludovina Rosa Formigal Cristovão (CPF 174.441.527-72); Luiz Edson Mazzini Barreto (CPF 096.908.161-87); Luiz Fernando Rodrigues (CPF 095.248.780-20); Luiz Gonzaga Paz de Carvalho (CPF 034.349.233-49); Manuel Umbelino de Araujo (CPF 127.514.305-97); Marcondes Soares de Oliveira (CPF 112.437.673-91); Maria Dulce Costa Xavier (CPF 590.451.327-53); Maria Helena Costa (CPF 440.306.817-00); Maria Ilza Vicente (CPF 332.549.827-20); Maria da Conceição Buccini Carneiro (CPF 251.627.056-91); Maria da Lourdes Amorim (CPF 461.520.407-87); Marilene de Andrade Gonçalves (CPF 346.514.977-72); Marilene de Andrade Gonçalves (CPF 346.514.977-72); Miguel Camilo Fortes (CPF 227.221.576-91); Miguel Kurunczi (CPF 388.837.838-91); Milton Ferreira Barbosa (CPF 073.990.815-49); Milton Janegitz (CPF 826.877.308-15); Milton Lourenço de Magalhães (CPF 066.439.817-00); Milton da Silva (CPF 348.750.937-72); Mimi Gonçalves Pinto (CPF 120.403.551-20); Moacir Raimundo Lima Azevedo (CPF 271.564.517-15); Mozart Alves de Souza (CPF 028.335.300-72); Natalia Barcelos de Lima (CPF 098.173.287-91); Nelson Pereira dos Santos (CPF 269.453.207-15); Nilson Pires Correa (CPF 060.456.697-20); Norma Alcântara Silva (CPF 208.614.866-68); Oldemar Viana da Silva (CPF 204.601.557-68); Otacilio Ferreira Soares Filho (CPF 331.565.307-00); Otacilio Ferreira Soares Filho (CPF 331.565.307-00); Paulo Divino Serafim (CPF 148.793.016-04); Paulo Ernesto Gomes Pereira (CPF 041.273.747-72); Paulo Roberto Corchaki (CPF 097.614.467-00); Paulo Roberto Corchaki (CPF 097.614.467-00); Pedro Leão de Menezes (CPF 007.554.514-49)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10246/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.274/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Plínio Duarte Mendes (CPF 033.724.057-49); Regina Maria de Carvalho Mello (CPF 476.762.997-72); Regina Sadownik (CPF 053.505.307-04); Renato Luiz Mello de Oliveira (CPF 366.372.467-00); Rene Pereira Lins (CPF 040.465.791-53); Roberto Fernandes Gonçalves (CPF 039.594.907-63); Roberto Jesus Mendonça (CPF 228.145.587-49); Roberto Longo (CPF 130.263.647-20); Ronaldo Bastos Cosenza (CPF 462.003.207-72); Rose Mary Barreto Marques de Oliveira (CPF 078.905.675-53); Rosita Macedo de Sena (CPF 148.716.102-68); Salvador Gomes de Souza (CPF 184.317.207-00); Sandra Maria da Glória Moraes de Carvalho (CPF 032.567.907-04); Saturnino Cortes Miranda (CPF 015.649.191-53); Sebastião Batista (CPF 214.757.847-91); Sebastião Pacheco Guedes (CPF 281.907.937-72); Silvio Soares Prates (CPF 349.791.907-15); Tania Cristina Rodrigues Soares Costa (CPF 444.330.427-49); Valter Jesus de Almeida (CPF 260.822.927-15); Vanda Luci da Silva (CPF 023.588.198-83); Vanda Luci da Silva (CPF 023.588.198-83); Vandair Machado de Oliveira (CPF 086.010.541-53); Vaneio Jose Bettiol (CPF 002.264.401-68); Vivaldo Ferreira Ribeiro (CPF 184.527.957-34); Vivianpatricia Pamplona de Alencar (CPF 185.709.681-91); Wagner Peranzetta Ferreira (CPF 103.123.587-68); Waldyr Serra (CPF 504.999.718-68); Walter de Paula Guimarães (CPF 076.758.107-59); Wilson Duque Estrada Regis (CPF 220.703.707-04); Wilson Fagundes de Souza (CPF 034.040.996-72); Wilson José Maia (CPF 036.920.947-87); Zacarias Ramalho Santiago (CPF 001.067.123-49); Zairo Pedro Galli (CPF 009.470.081-87); Zelia Lopes da Silva (CPF 028.050.147-15)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10247/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.389/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Larissa Brandao de Brandao Coelho da Graça (CPF 612.211.637-87); Paulo de Souza (CPF 180.414.347-20)
- 1.3. Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10248/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.523/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Adipio Abrão Elias (CPF 026.710.267-49); Adroaldo Santos (CPF 035.731.507-30); Antonio Felix dos Santos (CPF 038.821.524-00); Carlos Rubens Montes Pinto (CPF 155.769.066-91); Clenir Soares (CPF 673.216.317-53); Cicero Romão Eleutério (CPF 067.827.361-87); Decio Souza (CPF 017.099.685-91); Edgard de Mello Ferreira (CPF 349.682.457-34); Elenice Silveira Rosa (CPF 271.468.047-04); Elvira Azevedo Bonfim (CPF 062.374.526-72); Fernando Ferreira Cardoso Filho (CPF 053.027.497-34); Guilherme Ribeiro (CPF 076.559.756-04); Guilherme Sergio Lima de Andrade (CPF 042.473.102-91); Hagop Papasian (CPF 105.565.837-87); Hilario Jose Hoff (CPF 265.396.670-00); Hildegard Braga (CPF 020.338.957-34); Israel Mariano (CPF 289.072.307-06); Ivan Trindade de Oliveira (CPF 316.694.177-00); Ivan Trindade de Oliveira (CPF 316.694.177-00); Izael Gonçalves Ribeiro (CPF 032.425.367-20); Izabel Gonçalves Ribeiro (CPF 032.425.367-20); Izaias Cavalli (CPF 131.316.219-15); Joel Jose de Castro (CPF 101.194.426-04); Jorge Alberto Lambert Gomes (CPF 218.866.017-04); Jorge de Souza Pereira (CPF 176.276.057-68); Jose Geraldo de Souza (CPF 566.359.827-87); Jose Nunes Soares (CPF 044.111.293-53); Joselma Lage dos Santos (CPF 661.042.627-91); José Batista de Abreu (CPF 043.338.377-15); José Batista de Abreu (CPF 043.338.377-15); José Cunha Lanna (CPF 128.827.396-72); João Luiz Bicalho Guimarães (CPF 071.197.987-15); João Maria Lauro Gunther (CPF 103.816.789-20); Kermit Velazquez (CPF 008.561.189-15); Laureano Sampaio Guimarães (CPF 027.523.017-15); Leocadio Claudino de Oliveira (CPF 010.431.534-20); Manoel Cassiano Fleury Marques (CPF 086.797.628-49); Maria Aparecida de Oliveira Ruas Gorito (CPF 281.166.157-34); Maria Luiza Milet Freitas (CPF 230.502.177-15); Maria Magdalena de Lima Amorim (CPF 221.388.707-15); Maria das Mercês Medeiros (CPF 090.893.147-68); Marinalva dos Santos Carvalho (CPF 158.822.095-87); Nelia Leão Santos (CPF 023.629.107-68); Nelia Leão Santos (CPF 023.629.107-68); Osvaldo Francisco da Silva (CPF 022.235.111-04); Otília Maria Lima de Andrade (CPF 404.785.997-49); Paulo Renato Soeiro Santos (CPF 633.420.657-53); Paulo Roberto Loureiro (CPF 435.834.317-15); Paulo de Paula Rosa Caffaro (CPF 439.272.897-87); Renã Correia da Silva (CPF 017.771.577-49); Renã Correia da Silva (CPF 017.771.577-49)

- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10249/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.524/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Roberto Longo (CPF 130.263.647-20); Ronaldo Bainha (CPF 204.335.067-68); Sheila Riera Ribeiro (CPF 102.203.801-04); Silvio Miranda da Silva (CPF 009.101.551-00); Teresa Cristina Ribeiro Gino (CPF 663.520.617-53); Tereza Maria Souza Bittencourt de Faria (CPF 591.199.507-72); Vasco Ferreira da Silva (CPF 014.602.426-53); Vitório Ciupka (CPF 008.725.209-00); Walter Gomes Loureiro (CPF 068.599.177-68); Walther Leite Handler (CPF 021.858.737-68)
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10250/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.285/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Raniere Ximenes de Sabóia (CPF 073.476.502-91)
- 1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10251/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.292/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Ilmar Maia Pereira (CPF 238.241.077-91)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10252/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.293/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessada: Heloisa Barros Xavier (CPF 278.801.358-20)
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10253/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.017/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Francisco Cauby Saraiva Franco (CPF 005.197.234-49); Francisco Cauby Saraiva Franco (CPF 005.197.234-49)
- 1.3. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10254/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.023/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Fausta Cristina Panquestor Nogueira (CPF 688.866.831-20)
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10255/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.024/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Geraldo dos Santos Leal (CPF 186.556.617-91)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10256/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.025/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Silvio Natal Ribas (CPF 087.666.069-34)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10257/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.026/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Jose Gonçalves da Costa (CPF 008.318.754-53)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10258/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o ato de Emely Albuquerque de Souza, por perda de objeto; e em fazer a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.598/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessada: Emely Albuquerque de Souza (CPF 794.537.674-68)
- 1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que se abstenha de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 10259/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.051/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Luiz Fernando Fogaca Vieira (CPF 169.280.048-51); Luiz Fernando Oliveira Batista (CPF 953.757.169-68); Luiz Fonseca de Miranda (CPF 006.837.876-91); Luiz Henrique Vargas de Macedo (CPF 080.740.747-06); Luiz Leal de Lima (CPF 266.716.118-15); Luiz Nunes (CPF 085.416.470-72); Luiz Ricardo Floriano Toledo (CPF 301.205.278-04); Luna Maira Leles Zedes (CPF 035.875.741-03); Lygia Maestri Kimura (CPF 311.448.848-02);

Maicon Luis Barreto (CPF 040.932.346-20); Maisa Antonia Clementino Alves (CPF 944.647.661-53); Manoel Ribeiro Soares (CPF 588.579.408-10); Manoel Vieira (CPF 023.513.749-91); Manoel da Cruz Romano Filho (CPF 482.623.748-00); Manoelina Ferreira do Amaral Varella (CPF 066.778.018-10); Manubio Coelho Rodrigues (CPF 051.594.694-00); Manuro Gabriel Torres Nunes Lara (CPF 103.936.116-12); Marcela Regina Rossi (CPF 298.136.088-46); Marcelino de Santana Pereira (CPF 017.498.325-50); Marcello Bernardo Xavier Reis Sa (CPF 106.148.997-37); Marcelo Lima do Nascimento (CPF 055.578.887-30); Marcelo Marins Bille (CPF 100.073.567-22); Marcelo de Souza Tanus (CPF 021.050.954-61); Marcelo dos Santos Vallin (CPF 137.199.598-21); Marcia Terezinha Goettems (CPF 653.950.501-91); Marcio Assis Andrade Rocha (CPF 070.163.947-43); Marcio Rogerio Luchese Cordeiro (CPF 757.250.610-00); Marco Antonio Mota (CPF 765.537.017-68); Marcos Paulo Pereira (CPF 148.014.018-05); Marcos Stavale (CPF 295.418.118-41); Marcos Valles Prieto Lujan (CPF 390.342.408-00); Maresca da Silva (CPF 054.058.636-61); Maria Aparecida da Silva (CPF 598.849.249-53); Maria Cecilia Couto Amorim Veloso (CPF 063.280.486-61); Maria Dirce Martins (CPF 480.993.258-34); Maria Jose Pereira Rocha (CPF 002.804.955-10); Maria Lucinda Giehl (CPF 249.798.720-34); Maria Nazare da Silva (CPF 177.327.356-68); Maria da Conceicao Rigas Costa (CPF 373.088.587-15); Maria de Lourdes Ramos (CPF 079.612.864-20); Mariana Chamon Saldanha (CPF 101.670.066-06); Mariana Prates de Oliveira Campos (CPF 081.334.026-89); Maribela Miritz Bartz (CPF 005.481.790-00); Mariel dos Santos Fachin Bermal (CPF 004.163.611-29); Marilsa da Silva Nepomuceno (CPF 027.839.607-02); Marinaldo Andre de Souza (CPF 050.027.366-96); Mario Gandra Perelman (CPF 058.655.068-20); Mario de Moraes Hernandez (CPF 362.449.537-20); Marisa Selma Diniz da Silva (CPF 028.143.968-03); Marlene Godoy de Oliveira Bretas (CPF 071.220.498-92); Marlon Jackson Gyl Lennon Alves (CPF 028.746.841-04); Marlon Joao Santos Ribeiro (CPF 032.121.526-56); Mateus Ribeiro Marques (CPF 032.729.861-89); Matusalem Chaves Rabello (CPF 992.378.731-15); Matusalem de Souza Moura (CPF 052.277.026-67); Melita Machado da Silva (CPF 889.999.559-15); Michele Machinez Zenatti (CPF 912.162.650-20); Michelle Mara Cordeiro Bezerra (CPF 010.982.371-02); Michelle dos Santos de Menezes (CPF 335.861.078-03); Milena Rocco Bosso (CPF 053.424.359-27); Moacir Seiji Hissamura (CPF 080.427.938-12); Monaliza Martins Oliveira (CPF 070.957.556-47); Monike Delesposti Coelho (CPF 089.819.127-00); Muiri Jose Isolini (CPF 017.846.330-20); Murillo Exel (CPF 061.427.458-34); Nadir Biagioni Hernandez (CPF 136.737.958-05); Nair Leocadia Moravski Dickel (CPF 342.584.260-91); Naira Gloria Santos de Oliveira (CPF 328.416.630-00); Nancy Pifano (CPF 220.281.887-15); Natalia Gomes (CPF 017.119.121-82); Nelcimara de Jesus Santos (CPF 965.237.435-00); Nelson Coelho Costa (CPF 052.155.167-66); Nelson Vaz da Silva (CPF 392.807.218-87); Nelza Siamarchella Boni (CPF 077.036.258-33); Newilton Mendes de Freitas (CPF 038.181.447-53); Neyde Francisco (CPF 053.363.168-81); Nilson Avancini Moreira (CPF 009.137.150-34); Nilson Rodrigues Costa (CPF 161.333.748-53); Nirvan Natalini (CPF 040.596.468-49); Noely Pestano Schweitzer (CPF 532.407.150-15); Normando Vicente de Oliveira (CPF 106.992.368-00); Odacir Augusto Mumbach (CPF 015.246.350-06); Odiel Vital Lopes (CPF 094.216.066-55); Olivio dos Santos Neto (CPF 074.305.697-30); Onildo dos Santos (CPF 423.983.985-87); Orlando Correa de Godoy (CPF 618.201.568-34); Orlando Sergio de Souza Avellar (CPF 003.437.208-33); Osmarino Vieira Barros (CPF 402.019.618-49); Osvaldo Mancini (CPF 004.356.869-68); Osvaldo Oliveira de Carvalho Junior (CPF 298.351.433-15); Osvaldo Schipanski (CPF 568.066.129-20); Pablo Alencar de Carvalho Marques (CPF 024.589.461-60); Pablo Alves Fernandez (CPF 035.381.277-35); Patricia Bertuol (CPF 960.054.670-34); Patricia Borges de Oliveira (CPF 850.896.641-53); Patricia Czervinski (CPF 003.462.900-90); Patricia Rocha Colli (CPF 040.842.439-73); Patricia de Oliveira Medeiros (CPF 078.455.207-05); Paula Apolonio Silva dos Anjos (CPF 619.353.951-49); Paula Dalolio Mazaro (CPF 066.298.289-41)- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10260/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.136/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessado: Silvio Pereira Brito (CPF 615.216.122-34)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10261/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.137/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessado: Vitor Silva Martins Costa (CPF 055.649.187-46)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10262/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.154/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessada: Mariana Bezerra Pedroza (CPF 011.039.731-26)
- 1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10263/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.574/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Adelina Bracco (CPF 654.441.408-53); Ademir Alberto Souto de Jesus (CPF 429.702.022-04); Albertino Lima Ribeiro (CPF 969.230.327-68); Alessandro de Orlando Maia Pinheiro (CPF 411.112.572-72); Alida Aparecida de Carvalho (CPF 039.642.986-62); Amancio Guerra Raposo Junior (CPF 210.555.643-49); Ana Candida Gontijo de Paiva (CPF 012.887.346-97); Ana Cláudia Silva Barbosa (CPF 613.912.551-00); Ana Paula Prette (CPF 122.434.668-80); Antonio Rodrigues Barbosa Junior (CPF 614.559.546-91); Artur Angelo Ramos Lamenha (CPF 814.708.864-72); Benedito Silveira da Costa (CPF 138.728.343-04); Betânia Taeley Porto de Matos Goês (CPF 556.456.156-20); Bruno Alencar da Costa (CPF 673.521.462-53); Claudia Pinelli Magalhaes (CPF 034.662.116-03); Claudio Oliveira Ribeiro (CPF 174.145.818-88); Cláudia Saldanha Ribeiro (CPF 472.642.764-49); Corina Jara de Queiroz (CPF 119.916.358-93); Daniele Bau (CPF 599.740.529-04); Daniele Viana de Araújo (CPF 430.732.473-00); Danielle dos Santos de Oliveira (CPF 025.632.099-35); Davi Souza da Costa (CPF 714.758.183-00); Delfina Maria Sales de Barros Bomfim (CPF 247.644.691-20); Demetrio de Souza Menezes Filho (CPF 594.764.864-49); Denisia de Oliveira Martins (CPF 930.074.346-53); Dimitri Castelo Branco Santos (CPF 270.118.873-34); Dinilson Pedroza Junior (CPF 490.862.784-34); Guilherme Lorentz Silva (CPF 083.768.776-40); Hamilton Gonçalves da Silva Junior (CPF 827.876.975-34); Hereaclea Damasceno Peres (CPF 027.594.026-81); Hélder Pita Rocha (CPF 361.042.303-00); Hélio Augusto Fonseca Pereira (CPF 041.962.074-00); Jecivan Vieira Braga (CPF 413.313.112-68); Jefferson Mariano (CPF 083.377.338-02); Joel Gomes Vieira (CPF 018.316.527-65); Jorge Souza Alves (CPF 424.259.484-49); José Aldemir Freire (CPF 941.888.584-00); José Augusto Faes (CPF 026.123.419-60); José Magno de Ávila Júnior (CPF 775.973.971-00); João Carlos Barbosa Alves de Lima (CPF 045.985.998-63); Juliana Dias Alves (CPF 026.119.896-30); Karla dos Santos Carneiro Barbosa (CPF 035.477.747-56); Lourdes Tieko Miura Link (CPF 313.060.719-68); Luciano Carlos Motta (CPF 001.011.800-47); Luciano Duarte de Assis (CPF 652.019.731-91); Luciano Oliveira Vieira (CPF 562.643.992-72); Luciene Aparecida Ferreira de Barros Longo (CPF 026.073.006-81); Luis Eduardo da Silva (CPF 061.359.016-30); Luis Eduardo de Azevedo Puchalski (CPF 651.301.380-15); Luiz Claudio do Monte Martins (CPF 426.119.032-04); Luiz Henrique Savaglia (CPF 254.370.728-05); Manoel Joaquim de Rubim Costa Junior (CPF 091.685.324-15); Manoel Jose Diogo dos Santos (CPF 869.415.859-00); Marcelo Virginio de Melo (CPF 024.296.624-18); Marcelo de Sousa Dantas (CPF 793.864.074-34); Marcio Rogerio Kurz (CPF 598.933.119-34); Marcos Andre Costa Rodrigues (CPF 766.418.246-33); Marcos Aurélio

Lemos Bezerra (CPF 179.824.803-49); Marcos Roberto Apolinario (CPF 015.808.376-89); Maria Angela Gemaque Alvaro (CPF 165.849.372-91); Maria Denise Ribeiro Bacelar (CPF 165.540.782-15); Maria Lucia Drudi Fernandes (CPF 107.292.678-49); Maria Regina de Miranda Nascimento (CPF 528.941.181-04); Marisa Rodrigues Menegaz (CPF 418.092.117-00); Miriam Elionora de Nazaré de Oliveira (CPF 347.469.003-53); Nilo de Medina Coeli Neto (CPF 156.909.828-06); Norma Maria Bentes de Sousa (CPF 323.853.582-04); Paula Frassinetti de Lima (CPF 422.367.624-53); Paula Maques Meyer (CPF 145.820.648-33); Paulo Cesra Carneiro da Silva (CPF 694.765.439-49); Paulo Cezar Rodrigues Martins (CPF 338.218.281-53); Paulo Henrique Jurza Abranches (CPF 763.729.876-00); Pedro Henrique Matoso Varela (CPF 045.031.406-55); Plinio Jose Medeiros Cerqueira de Araújo (CPF 036.714.864-14); Rafael Moreira de Oliveira e Souza (CPF 068.168.926-90); Ramiro Parente de Oliveira (CPF 975.948.308-49); Renata Ghidetti Mozine (CPF 070.223.047-26); Ricardo Yoshiyuki Hirata (CPF 251.498.978-76); Rivaldo Alves de Mesquita (CPF 292.485.580-20); Rita de Cássia Alencar (CPF 293.622.293-15); Rony Helder Nogueira Cordeiro (CPF 562.739.912-00); Rosano Maroso Gonçalves (CPF 256.292.868-70); Rubens Rodrigues de Carvalho Junior (CPF 957.369.131-00); Rubia Francisca Silva Lenza (CPF 956.931.656-04); Sara de Alvarenga Andrade (CPF 044.876.346-01); Sergio Luiz Caixeta (CPF 008.624.636-45); Sergio de Oliveira Sofiati (CPF 065.167.686-09); Shella Bodart Ramalhte Gameiro (CPF 039.288.577-89); Silvana Maria Paes Cangiani Pigato (CPF 067.279.338-55); Silvânia da Rocha Vila Nova (CPF 008.490.004-08); Tarcísio Alberto Lopes Soares (CPF 721.025.784-53); Tatiana Oliveira Maia Aniceto (CPF 036.673.336-25); Thelmo Araujo Dariva (CPF 469.543.250-15); Tércio Ramalho Costa Braga (CPF 789.169.924-00); Victor Henrique Gonçalves (CPF 346.404.408-47); Vilson Jaci Araújo Lopes Fleck Júnior (CPF 071.236.448-08); Vladimir Lautert (CPF 670.023.070-53); Wellington Luis Mineiro França (CPF 418.089.753-91); Ângela Patricia Lima de Souza (CPF 323.310.452-91)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
- 1.7.1. que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; alertar que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10264/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.601/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Carlos Augusto Elias Melo (CPF 720.348.231-68); Celia Cristina Moura Pimenta Rodrigues (CPF 516.676.571-00); Kelvio dos Santos Pinto (CPF 868.398.291-20); Rogerio Guedes Prazeres Castro (CPF 030.482.064-42); Roney Ramalho Sereno (CPF 761.776.101-53); Savio Camara Zaidan (CPF 795.440.451-04); Valdeci Frederico de Almeida (CPF 923.004.054-15)
- 1.3. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
- 1.7.1.que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e oriente no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10265/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.602/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Erika Oliveira Santos Noll (CPF 032.952.644-81); Leandro Castro Souza (CPF 004.334.982-00); Wagner Gomes do Amaral (CPF 946.549.216-72)
- 1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
- 1.7.1.que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e oriente no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10266/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.621/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Kassio Nunes Marques (CPF 429.045.793-20); Néviton de Oliveira Batista Guedes (CPF 334.602.641-87)
- 1.3.Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
- 1.7.1.que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e oriente no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10267/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.622/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Adriana Silva Barbosa (CPF 638.662.182-49); Altino da Silva Neto (CPF 578.312.462-15); Antônio Érgori Borges de Sousa (CPF 616.881.423-04); Artur Eugênio Brito Maia (CPF 573.627.422-15); Bruno Nascimento Barros da Silva (CPF 031.200.924-01); Carlos Alberto Bezerra Chagas (CPF 994.382.753-04); Caroline Carvalho de Albuquerque (CPF 662.137.972-20); Cydiene da Silva Freitas (CPF 671.672.412-53); Elisângela Luz Alves da Guia (CPF 667.468.251-91); Ellen Pereira Saraiva (CPF 646.086.032-72); Iara Carolina de Lima (CPF 007.003.659-40); Marcelo Antonio Cesca (CPF 030.930.929-81); Mariana Ribeiro de Sá Teles (CPF 007.080.425-70); Mileide Mariaauler de Araújo Campanha (CPF 530.061.272-34); Nicolas Coelho Bonilha (CPF 042.437.829-97); Pacelli Larisson Gonçalves Costa (CPF 279.377.042-68); Pedro do Bomfim de Sousa (CPF 737.624.071-34); Ricardo Miguel Andrade (CPF 765.957.143-53); Sarah Helena Fernandes Coelho (CPF 862.154.262-53); Sérgio Fortuna de Mendonça (CPF 630.257.013-15); Tânia Bandiera Torres (CPF 881.183.551-87); Vanessa Ramos Coutinho (CPF 010.750.065-54); Viviane Sancho de Oliveira (CPF 723.076.411-49)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
- 1.7.1.que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e oriente no sentido de que o encaminhamento

de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10268/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.623/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Adelaine Aparecida Soares (CPF 555.760.951-20); Adriana Regina Mariano (CPF 026.723.499-67); Eliset Rosolen Bighetti (CPF 125.908.588-09); Elson André Hermes (CPF 662.620.460-20); Jessé da Costa Corrêa (CPF 058.225.128-10); Michelle Niehuys Favaro (CPF 047.136.969-19); Paulo Henrique Mendonça de Freitas (CPF 012.029.891-01)
 - 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
 - 1.7.1. que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e oriente no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10269/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.624/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Adriano Aparecido da Silva (CPF 046.081.779-58); Alexei Rubem Pereira Cunha (CPF 048.978.959-52); Augusto Gabriel Feyh (CPF 830.010.850-53); Carla Hatschbach (CPF 036.022.039-80); Daniela Martins de Lellis (CPF 650.490.040-04); Davi Picinini (CPF 016.859.230-46); Djoní Luiz Gilgen Benedito (CPF 066.658.339-09); Eduardo Kuerten Danielski (CPF 016.152.139-88); Francisco Ostermann de Aguiar (CPF 007.729.750-43); Graziela Adriana Savio (CPF 045.280.049-84); Larissa Paim Arnold (CPF 078.976.249-86); Michele Koehler (CPF 037.515.839-12); Scheila Balensiefer (CPF 650.660.140-04); Valdenizia de Santana Menezes (CPF 013.437.915-29)
 - 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
 - 1.7.1. que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e oriente no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10270/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados por inépcia os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.661/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Alisson Costa e Silva (CPF 011.897.581-13); Andre Casagrande Raupp (CPF 806.404.000-00); Carlos Ferreira da Silva (CPF 641.005.614-15); Diego Goes de Queiroz (CPF

116.336.837-70); Fernando Eduardo Sette Campos Gomes (CPF 790.061.246-72); Heliel Jefferson Martins Costa (CPF 066.733.726-13); Jara Souza Oliveira (CPF 961.765.475-04); Jose Romulo Silva Almeida (CPF 000.766.715-93); Livia Martins Moreira Scala (CPF 038.263.804-28); Marcio Silva dos Santos (CPF 761.553.902-15); Marcos Vinicius de Paula Santos (CPF 119.401.927-73); Naira Ribeiro de Meirelles (CPF 513.533.425-49); Nelson Adriao da Silva (CPF 669.181.204-25); Rafaella Alberici (CPF 941.370.990-49)

- 1.3. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinações/Orientações ao Órgão de Pessoal:
 - 1.7.1. que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e oriente no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 10271/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.704/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Ana Paula Figueiredo (CPF 300.962.898-64); Barbara Caramaschi (CPF 307.090.748-24); Cristiane Bertoncini dos Santos (CPF 155.333.218-02); Danielle Silva de Oliveira (CPF 040.716.969-58); Eduardo Pimenta Caetano (CPF 001.675.777-78); Eliana Sousa Menezes Cardoso (CPF 219.126.588-01); Fernando Rodrigues da Silva (CPF 136.877.978-64); Isabela Franco (CPF 355.764.468-52); Marcia Bordon Grande (CPF 152.899.348-98); Paula Assunção de Andrade Alonso (CPF 287.137.148-21); Paula Regina Cicero Yort (CPF 140.170.708-41); Renata de Lima Cavalgante (CPF 304.197.298-01); Rodrigo da Costa Almeida (CPF 310.815.828-71); Sandra Helena Carneiro da Cruz (CPF 066.271.868-29); Virgilio Frederich Maestro Schneidwind (CPF 213.370.948-70)
 - 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10272/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.706/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Angelo Osorio Jimenez (CPF 499.729.100-59); Egon Mario Siebiger Filho (CPF 580.181.400-06); Fernanda Natalie Tomasi Kuckartz (CPF 004.676.070-95); Ingrid Juliane da Silva Cordeiro (CPF 035.200.876-85); Jean Paulo de Miranda Coutinho (CPF 076.063.089-50); Luis Fernando Quevedo da Silva (CPF 010.895.150-22); Paula Monica Pulga (CPF 008.728.539-85); Rafael Gomes de Chiara (CPF 054.678.989-73); Simone Segalla Dutra de Souza (CPF 826.937.225-00); Thalita Regina Funghetto (CPF 058.498.119-82)
 - 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído(CPF s) nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10273/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.832/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Adevandro Oliveira de Sa (CPF 665.549.502-49); Adriana Goncalves Valentim da Silva (CPF 442.321.442-34); Adriana dos Santos Guimaraes (CPF 042.435.554-00); Adriano Moraes Lima (CPF 713.436.602-20); Alan Torres Pe-

drosa (CPF 004.317.603-81); Aldenor Machado Freire (CPF 634.564.602-44); Alexandre Moraes Oliveira (CPF 995.172.994-00); Alexandre da Costa Nonato (CPF 620.772.012-15); Alessandro Moreira de Lima (CPF 520.150.842-15); Amaury Viegas de Barros Carneiro (CPF 102.801.107-58); Anaide Maria Jesus da Silva (CPF 986.505.305-59); Anderson Cezar Tenorio Rego (CPF 044.802.204-45); Antonio Alves de Brito Junior (CPF 007.521.013-40); Antonio Demetrio Souza Junior (CPF 030.534.728-48); Antonio Ronys dos Santos Carneiro (CPF 020.116.403-50); Antonio Thiago Cardoso da Silva (CPF 984.815.172-91); Antonio da Silva Gaia (CPF 704.307.722-20); Aristoteles da Costa Moura (CPF 459.874.832-04); Bruna Macedo Von Sohsten (CPF 089.059.767-78); Brunno Vieira Domingues (CPF 020.748.723-56)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10274/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.833/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Carla Suyanne Praxedes Gurgel (CPF 050.887.244-89); Carolina Hedi Arlin Hirt Begnini (CPF 028.720.471-58); Cibele Francisca Clemente Resende (CPF 859.703.362-20); Cicero da Silva do Nascimento (CPF 082.345.414-20); Clauber Sueliton Carvalho Vasconcelos (CPF 608.493.392-00); Clebson Braga Ferreira (CPF 516.963.122-72); Cristiane Dias de Freitas (CPF 051.077.526-83); Dalton Furtado de Lucena (CPF 001.583.451-42); Dario Bezerra Freire Junior (CPF 010.372.284-05); Davi Lira de Melo (CPF 045.242.494-19); Denilson Alves Maciel (CPF 639.472.503-04); Eder Sardinha Alves (CPF 838.028.192-68); Edilene Beatriz Dahmer (CPF 956.359.129-15); Emanuel Silvestre Almeida (CPF 802.437.972-49); Emerson Viana do Nascimento Forte (CPF 004.445.873-81); Eneida Nascimento Cardim de Carvalho (CPF 843.320.697-49); Erica Maristane Vital (CPF 711.540.602-25); Fagner Diego da Silva Teixeira (CPF 953.121.882-04); Fillipe Ferreira da Costa (CPF 014.642.093-40)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
 - 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10275/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.834/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Flavio Mota de Queiroz (CPF 880.460.013-68); Franciele Pissinin Denardini (CPF 000.169.840-05); Francisco Alexandre Cruz Alencastro (CPF 956.891.413-72); Francisco Gracindo Fernandes Junior (CPF 008.216.413-44); Francisco Wellington Tavares Justa (CPF 463.263.675-49); Gabriela Barreto Cerqueira Paixao (CPF 360.845.858-17); Galileu Pereira de Oliveira (CPF 615.408.112-04); Geneses dos Santos Cabral (CPF 062.544.324-12); Glenio Ramalho Praxedes (CPF 034.355.624-39); Guilherme de Campos Ferrarezzi (CPF 067.581.589-42); Henry Guastuci Lopes (CPF 017.664.000-27); Ielson Sousa Ferreira Junior (CPF 886.698.665-87); Isnard Rodrigues de Luna Neto (CPF 064.277.294-03); Jessica Gomes de Souza (CPF 069.801.844-31); Joadson Eliezer Carvalho de Araujo (CPF 013.546.773-07); Joao Paulo de Oliveira Magalhaes (CPF 861.305.522-20); Jose Alessandro Araripe da Silva (CPF 501.870.823-91); Jose Fabio de Lima Soares (CPF 059.659.074-19); Jose Rodrigues de Lima Neto (CPF 001.796.642-63); Josias Mendes da Silva (CPF 062.751.064-76)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
 - 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10276/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.835/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Josimar Cardoso Soares (CPF 401.688.163-34); Juliana da Motta Melo (CPF 052.165.804-76); Juscelino Wilmor Adalgiso (CPF 968.086.324-72); Kelen Cristina dos Santos Rodrigues (CPF 586.138.702-87); Ladislau de Souza Leao Aroxa Junior (CPF 058.149.424-52); Leandro Rodrigues Freire (CPF 012.738.471-56); Leticia Nunes Costa (CPF 908.201.260-04); Liana Paula Cavalett (CPF 833.998.870-00); Luan Mariano Tavares da Silva (CPF 012.800.172-01); Luana Bezerra de Sousa (CPF 979.478.061-87); Lucia Maria de Oliveira Fonseca (CPF 375.801.160-49); Luzivan Andrade e Silva (CPF 027.314.483-93); Manuel de Oliveira Vasconcelos Junior (CPF 033.329.373-83); Marcel Andrey Pacheco Santiago (CPF 844.200.902-78); Marcio Marlon Goveia Silva (CPF 804.940.053-00); Marcio Roberto Paulino Alves (CPF 569.565.093-34); Marcos Ferreira da Silva (CPF 285.383.902-87); Maria da Conceicao Alves Novaes (CPF 333.348.895-72); Maria da Conceicao Bezerra de Siqueira (CPF 031.978.514-98); Maria da Gloria Silva Passos (CPF 000.069.003-13)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10277/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.836/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Mario Tony Mariano Fernandes (CPF CPF 026.970.563-51); Matias Modesto de Barros (CPF 044.100.794-50); Mercia Adriana Braga Guterres (CPF 662.591.343-04); Moabi Jose Marques da Silva (CPF 666.095.004-44); Nilclecio Nixon Araujo da Silva (CPF 029.720.104-26); Orlando Marcos de Lima Fernandes (CPF 022.098.034-97); Otavio Jacinto de Oliveira Filho (CPF 389.568.962-91); Paulo Santos Carvalho (CPF 822.447.583-20); Paulo Vinicius da Silva (CPF 049.496.354-92); Raian de Oliveira Silva (CPF 050.577.943-96); Ralph Quariguasi Vale (CPF 963.221.793-49); Raphael dos Anjos Silva (CPF 012.997.881-73); Renata Capistrano Freire (CPF 862.500.943-34); Renato Augusto Almeida Trindade (CPF 608.013.792-53); Rhuda Augusto Souza Jardim (CPF 093.669.184-09); Ricardo da Silva (CPF 013.213.115-32); Robervaldo Teixeira (CPF 144.539.162-72); Robson Soares de Araujo (CPF 016.259.293-07); Romario Gomes de Almeida (CPF 002.821.472-25); Rosangela Aparecida Scudlarek Bahls (CPF 846.447.109-20)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10278/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.837/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Sandra Maria da Silva Lima (CPF 019.046.243-40); Sandro Jose Andrade Machado (CPF 508.328.402-20); Sergio Sousa da Silva Filho (CPF 036.242.873-54); Severino Luiz de Franca Junior (CPF 008.682.384-14); Severino Ricardo Rodrigues da Silva (CPF 007.730.564-75); Sheryl Pedreira Silva (CPF 186.788.508-50); Silmario Gomes da Silva (CPF 051.120.094-38); Simone Doro dos Santos (CPF 695.317.060-34); Simone Nogueira de Souza (CPF 648.239.703-49); Sophia Fonseca de Andrade (CPF 045.848.194-75); Stanley Gutieri Messias da Paz (CPF 084.920.834-33); Stevens Juann Fernandes Silva (CPF 602.038.143-98); Tancredo Leopoldino Torres (CPF 025.555.743-44); Thyago Rodrigo Cabral Barbosa (CPF 056.923.374-79); Tiago Maciel de Siqueira (CPF 051.860.824-73); Ulysses Brandao Silva (CPF 666.831.654-91); Wanderson dos Santos Silva (CPF 091.933.546-22); Washington Luiz Marques Felix (CPF 336.867.774-87); Werlem Macieira Ramos (CPF 672.075.612-53); Wesley Jose de Souza (CPF 055.627.889-50)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10279/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.846/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Leonardo Farias Braga (CPF 080.936.697-52)
1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10280/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.910/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Bruno Campelo Spencer Netto (CPF 023.801.194-14); David Braga Pereira (CPF 066.852.046-99); Hugo Mateus dos Santos (CPF 102.121.832-49); Igo Cunha Barreto (CPF 005.414.031-50); Keylla Myrelly Pereira de Lira (CPF 028.002.354-54); Leandro Toshio Filoni (CPF 370.755.528-30); Luiz Antonio Campos (CPF 723.079.601-63); Tiago Felipe Gomes (CPF 051.496.014-03); Walbert Otavio Xavier da Silva (CPF 696.978.092-91)
1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10281/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.918/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Carolina Liguori da Silva (CPF 042.078.296-60); Andre Luis Neves Soares (CPF 081.442.357-46); Daniel Freitas Cunha (CPF 177.975.838-38); Edilson Ferreira Barbosa (CPF 076.123.917-08); Fabio Fioravanti Carneiro (CPF 090.334.827-62); Leonardo Neto Pimentel (CPF 043.637.136-74); Mabelle Batista Silva (CPF 060.707.506-67); Simone Cristina Kap-paun Starck (CPF 052.981.767-55)
1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10282/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.922/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Helene Azevedo Lima (CPF 033.567.849-19); Larissa de Oliveira Fogaca (CPF 357.083.938-90); Marion de Oliveira Santos (CPF 721.023.659-72); Michel Yoshi Kawasaki (CPF 049.873.219-39)
1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10283/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.923/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Abel Dutra de Almeida (CPF 049.921.284-32); Allen Dias de Brito Alves (CPF 052.742.204-52); Amanda Barcellos Cavalcante (CPF 009.591.024-77); Ana Paula da Cunha Albuquerque (CPF 869.091.264-91); Bruna Duarte Silveira (CPF 058.126.024-41); Carolina Helena Medeiros Guimarães de Queiroz (CPF 049.965.364-54); Caroline Michaello Macêdo Fialho Cantarelli (CPF 049.583.104-28); Cecy de Andrade Leite Cavalcanti (CPF 038.976.164-83); Daisy Darlay Bezerra Veloso (CPF 844.956.424-72); Daniel Pereira Laeber (CPF 092.452.537-16); Einstein Kembo Rodrigues Grillo (CPF 097.120.577-98); Ewerthon Macial Alves e Silva (CPF 030.617.334-42); Filipe Mariano Ribeiro (CPF 006.950.955-79); Flavio Roberto Maciel de Queiroz (CPF 026.384.764-04); Gilvandra Karoline Brandão Galvão de Araujo (CPF 041.248.974-05); Helder Lacerda Leite (CPF 505.832.123-87); Humberto da Costa Pinto Neves (CPF 420.427.804-30); Jean Kelber Bezerra de Medeiros (CPF 039.239.714-51); José Jadilson Batista (CPF 030.019.884-10); José Márcio Amancio de Oliveira (CPF 024.958.864-18); João Batista Cabral de Andrade (CPF 033.622.408-79); Karoline Wojtyla Freitas de Oliveira (CPF 008.633.474-36); Larry de Almada Garcia (CPF 078.587.777-00); Lillian Maria Baima Brum (CPF 044.901.644-75); Liênia Gilma Lima Diniz (CPF 023.169.224-22); Lucas José Melo da Cunha (CPF 053.234.514-24); Luis Felipe Jordão Wanderley (CPF 039.560.334-00); Luis Olavo Vergeti Siqueira Malta (CPF 022.979.384-38); Manuela Matos de Castro Cerqueira (CPF 021.941.324-06); Marcos César Barbosa Maggi (CPF 051.925.554-26); Marcos Vinicius Fernandes da Silva (CPF 707.321.324-87); Maria Cecília Soares Tertuliano (CPF 051.925.834-70); Mariana Muniz de Araujo Rêgo (CPF 008.925.784-75); Marinna Trindade Câmara (CPF 036.034.994-33); Milenna Amorim Servulo Diniz (CPF 048.519.524-06); Neli da Silva Santa Rosa (CPF 020.483.444-96); Noemi Uchôa Nawa (CPF 705.431.002-00); Otavio Fritzberg Dantas Vieira (CPF 010.781.394-74); Paula Diniz de Coimbra Pinto (CPF 024.471.884-98); Paulo Henrique Paixão Felix Cavalcanti (CPF 052.203.884-01); Praxedes Cavalcante Cabral (CPF 027.638.564-03); Rachel Geralda Fausta Luciano (CPF 028.826.256-50); Rafael Vieira de Queiroz (CPF 035.481.976-39); Renata Guerra Cisneiros de Queiroz Monteiro (CPF 021.851.234-16); Rita de Cássia de Queiroz Mendonça (CPF 046.496.284-66); Roberto Gomes Carneiro (CPF 706.083.507-53); Rodrigo Arruda Carriço (CPF 012.731.254-44); Tacilene Dias Gouveia de Sales (CPF 050.875.614-62); Tatiana Caroline Dantas Albuquerque Tavares (CPF 031.135.994-90); Thiago Barreto Coêlho e Silva (CPF 047.698.234-01); Virginia Falangola (CPF 051.734.914-00); Wanessa Farias dos Santos (CPF 011.716.574-39)
1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10284/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.163/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Regilaine Souza Leite (CPF 018.869.303-33)
1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10285/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.165/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Marcelo Artur Miranda Chada (CPF 939.523.682-53)
1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10286/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.311/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Abel de Souza (CPF 067.052.978-83); Alessandro Carvalho Fonseca (CPF 069.002.696-05); Alex Henriques Molina (CPF 010.073.651-37); André Luiz da Costa Rocha (CPF 003.666.211-90); Andréa Ferreira Leite (CPF 997.130.045-15); Antônio Paulo da Costa Nunes (CPF 189.305.142-00); Antônio Pontes de Aguiar Filho (CPF 009.556.093-99); Bruna Mota Ledo (CPF 790.740.905-59); Bruno Ricardo Carvalho de Souza (CPF 424.448.292-04); Carolina Freire Nascimento (CPF 008.026.175-22); Caroline Lordelo Nunes Figueira (CPF 791.385.435-91); Cláudia Maria Starling Lopes (CPF 293.112.686-15); Dancley da Costa Mendes (CPF 663.212.123-34); Daniela Villani Mizziara (CPF 643.528.971-91); Delvane Pinheiro de Almeida (CPF 024.084.845-45); Denis da Soledade Lima (CPF 944.911.275-49); Denise Correa Soares Ferreira (CPF 922.879.561-15); Emanuele Fernandes Pimentel (CPF 017.996.783-50); Erick Alexandre Ferreira de Jesus (CPF 833.755.971-34); Fernanda Oliveira Nascimento Neves (CPF 942.757.185-34); Fernanda de Souza Furtado Ribeiro (CPF 960.253.441-91); Frederico Moreira de Melo (CPF 897.568.276-53); Geisa Aparecida Mendes (CPF 040.772.196-71); Gustavo Bajão Vilela (CPF 055.815.806-42); Helen Crystina Patrocínio dos Reis (CPF 945.707.955-87); Jeferson Ricardo da Silva Reis (CPF 975.033.715-87); Jorge Cleiton Pereira Soares (CPF 664.603.522-91); Julyanderson de Araujo Jorge (CPF 866.360.901-97); Karine Magalhães Cavalcante Côrtes (CPF 023.562.824-75); Karoline Dias da Silva (CPF 010.675.691-54); Ladislau de Oliveira dos Santos (CPF 465.715.742-68); Laelson Alcântara de Pontes Filho (CPF 046.946.774-62); Leonardo Carvalho Pinto (CPF 994.555.445-04); Leonardo Pires Rodrigues (CPF 051.608.367-80); Loani Bandiera Torres do Prado (CPF 940.804.291-34); Luciana Santos de Faria (CPF 071.668.906-57); Luzia Praxedes de Carvalho Aquino (CPF 637.176.036-04); Madson Cardoso Xavier (CPF 960.975.665-49); Marhianne Paulla Cunha de Oliveira (CPF 008.356.001-73); Murilo Gonçalves de Almeida (CPF 018.023.341-65); Márcia Ferreira Neves (CPF 027.399.834-09); Nara Lucia Rodrigues Borges Rocha (CPF 688.572.685-00); Paula Mayra de Sá Torres (CPF 844.057.593-91); Petrocelli Raggi Gomes Rocha (CPF 040.040.266-10); Pollyanna Quintela Falconery (CPF 009.274.970-42); Rafaela de Jesus Mendes Moraes (CPF 003.673.673-27); Rannieri Facundo de Almeida (CPF 992.828.604-34); Rogério Ribeiro dos Santos (CPF 026.385.116-84); Thiago de Souza Batista (CPF 016.810.991-36); Wanderley Fernandes da Cruz (CPF 006.731.351-52)

- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10287/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.314/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Paula Pinheiro de Assumpção (CPF 101.295.767-51); Ana Paula Rodrigues Dirami Cevada (CPF 272.447.328-05)
1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10288/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.317/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Anderson Luís Moraes da Silva (CPF 065.101.804-80); Céliton de Souza Fernandes (CPF 027.460.254-77); Italo Gonzaga Gê Júnior (CPF 009.591.434-08); Léo Noriyuki Tanabu (CPF 574.089.472-72); Paulo Gustavo Hundertmark Barroso Junior (CPF 071.856.057-41); Priscilla de Lurdes Souza Cabral (CPF 095.376.087-19)
1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10289/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.344/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alessandra Rodrigues de Castro (CPF 356.088.288-52); Aline Fonseca de Andrade (CPF 805.455.641-15); Ana Paula Muniz da Silva (CPF 014.243.951-78); Ana Paula Rodrigues Mendes (CPF 538.195.001-20); Ana Paula de Andrade Aguiar (CPF 010.663.863-74); Angelina Vieira da Silva (CPF 994.464.641-53); Anna Livia Dutra Gil (CPF 003.025.141-98); Bernadete Castanha Viana Machado (CPF 704.828.291-68); Bruna Marques Araujo Faria (CPF 061.078.026-30); Camila Viana Lima (CPF 024.607.393-46); Carla Sousa Nunes Martins (CPF 725.169.501-44); Carolina Silva Rocha (CPF 885.298.436-49); Clara de Carvalho Mousinho (CPF 018.025.511-82); Danilo Seoane Caldas Nascimento (CPF 017.713.265-57); Diogo Torres da Silva (CPF 993.485.601-82); Eduardo Marques Nunes de Almeida (CPF 975.644.197-68); Fabio Aluizio Vidal de Miranda Bomtempo (CPF 973.788.791-34); Fabio Moraes de Sousa (CPF 957.956.181-87); Fernanda Viana de Souza (CPF 992.137.531-87); Giancarlo Brugnara Chelotti (CPF 020.916.611-80); Igor Silva Dacier Lobato Jinkings (CPF 737.510.301-15); Isabela Vidigal Braga (CPF 029.845.691-56); Jilianne Meiry Lima da Silva (CPF 057.905.294-02); Joao Evangelista Ferreira Serrao (CPF 665.205.413-20); Kenia Walquiria Guimaraes Mendes Barbosa (CPF 019.993.161-50); Laís Pedreiral Argolo (CPF 025.269.835-50); Leandro Alves Rabelo (CPF 014.156.861-57); Leandro da Rocha Souza (CPF 001.968.251-48); Lidiane Miris Soares Veloso (CPF 011.915.586-90); Manoela Costa Leandro (CPF 001.563.051-00); Marcos Lopes Cancado Curi (CPF 063.732.026-31); Marcos Luiz Pereira Lopes (CPF 026.642.711-13); Marcos Vinicius Silva da Cunha (CPF 012.848.181-10); Marcos Wonder de Souza Mota (CPF 954.146.491-20); Mariana Miekio Mandai (CPF 844.708.101-00); Marina Lima Queiroz (CPF 017.455.911-92); Marisa Elena Marquesi Leite (CPF 269.695.868-80); Mateus Amaral Marques dos Santos (CPF 064.739.346-85); Natalia Fernandes Gondim Costa (CPF 048.899.974-07); Paula Parente Cantuaria Ramos (CPF 000.607.481-25); Paulo Henrique Gurjao de Carvalho Amaral (CPF 002.106.471-75); Paulo Ricardo Fraga Bonzanini (CPF 927.388.850-04); Pedro Aluizio de Abreu Lobo Junior (CPF 025.578.923-86); Ronaldo Santos Cardeal (CPF 017.801.485-00); Rosana Silva Rodrigues (CPF 583.877.141-00); Thiago Lucas Silva Affe (CPF 922.584.171-04); Tomaz Rodrigues de Aquino Filho (CPF 730.922.741-72); Tulio Cesar Oliveira Nunes (CPF 001.306.701-03); Uyray Ayres da Silva Junior (CPF 769.084.291-72)

- 1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10290/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão de Cassia Mangueira Annunziato,

1. Processo TC-035.633/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Cassia Mangueira Annunziato (CPF 272.807.148-97)
1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10291/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.545/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Camilla Santiago Marques Pinheiro (CPF 064.675.684-27); Daniel Viegas de Oliveira (CPF 033.871.201-17); Edina de Barros Godoi Ramos (CPF 397.754.534-53); Eleuza Buarque de Abiahy (CPF 038.419.367-68); Ivete Ferreira Pinheiro (CPF 011.173.894-64); Joana Bezerra Cavalcanti (CPF 394.483.634-00); Liana Maria Guimaraes Almeida (CPF 198.353.534-68); Maria Andaluza Pereira Aranha (CPF 047.675.194-20); Maria Jose Cavalcanti (CPF 362.647.764-91); Maria Jose de Oliveira (CPF 275.338.164-04); Polyana Santiago Marques Pinheiro (CPF 048.751.124-75); Viviane de Barros Almeida (CPF 044.891.774-29); Zuleide Teixeira Barbosa (CPF 025.327.804-01)
1.3. Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10292/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos constantes deste processo.

1. Processo TC-025.267/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Amilton Lima dos Santos (CPF 007.813.354-85); Remilda de Souza Borges (CPF 255.321.115-53)
1.3. Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10293/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.469/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Anderson Guimarães Cabreira (CPF 319.013.877-04); Aparecida Geroldi Rubiano (CPF 205.432.258-01); Arthur Moraes Mendonça (CPF 385.206.647-68); Candida de Souza Trindade (CPF 028.574.787-80); Creusa Aparecida Santos Feliciano (CPF 024.665.648-40); Daniel Cantanhede de Carvalho Leao Teixeira (CPF 105.102.017-41); Deolinda Duarte Mendes (CPF 245.558.277-91); Deolinda Duarte Mendes (CPF 245.558.277-91); Dorothy Leis Mendonça (CPF 173.782.732-87); Edite Nobrega Paiva (CPF 848.196.774-20); Edy da Silva Bezerra (CPF 024.265.457-63); Elza dos Santos Albudane (CPF 095.773.287-25); Isaura da Silva Mourão Rangel (CPF 053.823.467-98); Julia Sinder (CPF 107.220.347-25); Julio de Carvalho Maximo (CPF 016.649.746-01); Lucilla Coelho de Almeida (CPF 110.267.377-37); Lusia Gomes Guimarães dos Santos (CPF 106.219.767-41); Luzia Medeiros Brasil (CPF 986.417.607-25); Lydia Fabretti Coelho (CPF 998.340.490-72); Livia Maria Coelho de Almeida (CPF 124.121.567-78); Maria Glória do Nascimento Rudes (CPF 057.956.447-90); Maria Salete Campos Correa (CPF 056.439.557-92); Maria da Gloria de Oliveira de Arruda Gomes (CPF 025.041.307-83); Maria da Glória Paurá Aroucha (CPF 016.163.595-44); Mauro Angelo Mendes (CPF 748.474.497-20); Mário Sa Silva Caripuna Maués (CPF 037.884.317-68); Noemia Bezerra Peixoto (CPF 842.619.194-00); Paula Teixeira Caffaro (CPF 118.336.187-42); Paulo Cezar Frazzino da Silva Filho (CPF 023.245.221-01); Rafael Rodrigues Amorim (CPF 032.025.857-20); Rene Medeiros Costa (CPF 046.976.938-68); Rex Henrique Roberto Holzapfel (CPF 043.372.556-72); Rosa Guimarães da Rocha (CPF 257.059.547-00); Sara Prudente Araujo (CPF 935.906.795-49); Vera Lucia de Almeida Afonso (CPF 077.123.517-83); Vera Maria Costa Aquino Maciel (CPF 419.757.744-34)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10294/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.632/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessada: Maria Rodrigues de Freitas (CPF 399.401.361-53)
1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10295/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de concessão de Doralina Cezar Rosa.

1. Processo TC-027.534/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessada: Doralina Cezar Rosa (CPF 215.244.400-00)
1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10296/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.237/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessada: Efigenia Ribeiro Delbocio (CPF 002.283.586-55)
1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10297/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.242/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessadas: Eliane da Silva Barbosa (CPF 961.858.137-34); Laurita Ramalho Alves (CPF 016.435.657-61)
1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10298/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.243/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Adelmir Pereira de Oliveira (CPF 008.205.414-27); Alba Rosa dos Santos Moreira (CPF 020.679.014-78)
1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10299/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.050/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Jamile Galvão dos Santos Miranda (CPF 388.067.558-97); Maria Inês dos Santos Miranda (CPF 887.221.638-91); Târsis Galvão dos Santos Miranda (CPF 388.067.568-69)
1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10300/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Celia Santos Morais Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.051/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessada: Celia Santos Morais Rodrigues (CPF 009.218.798-65)
1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10301/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 191/2006, sobrestar o julgamento das contas de Romeu Costa Ribeiro Bastos, tendo em vista a possibilidade de ouvi-lo em audiência no âmbito do TC 028.849/2010-8; em julgar regulares as contas de Isaura Cosme de Figueiredo, João Henrique Mesiano Praciano, Francisco das Chagas Santos e Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e em fazer as comunicações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com ajustes da relatora.

1. Processo TC-011.748/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Francisco das Chagas Santos (CPF 121.384.791-53); Isaura Cosme de Figueiredo (CPF 114.095.331-15); Joao Henrique Mesiano Praciano (CPF 016.304.404-00); Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF 011.766.177-53)
1.3. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. dar ciência à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR) quanto às seguintes impropriedades, verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão 9/2009, referente às contas da SG/AGU do exercício de 2008:
1.7.1. ausência de manifestação sobre as causas que prejudicaram a execução física das ações 2674, 1156, 6159, 1157 e 10TN do programa 0580; não apresentação dos elementos caracterizadores dos processos licitatórios objeto da avaliação; não especificação do quantitativo de servidores por categoria funcional, que configuram inobservância ao disposto no anexo VI, quadro A, itens 1, 4 e 5, da DN-TCU 94/2008;
1.7.2. inexistência de avaliação sobre o atendimento, por parte da AGU, das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal, em desconformidade com o disposto no anexo VI, quadro A, item 6, alínea "b", da Decisão Normativa-TCU 94/2008; e
1.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

ACÓRDÃO Nº 10302/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em sobrestar o julgamento das contas de Rogério Sottili, Secretário Adjunto da Secretaria de Direitos Humanos, e Fauze Martins Chequer, Subsecretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, com fundamento no art. 39, § 2º, da Resolução/TCU 191/2006, até o julgamento do mérito do TC 010.015/2010-8; e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalvas as contas de

Paulo de Tarso Vannuchi, Secretário de Direitos Humanos, Carmen Silveira de Oliveira, Subsecretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Perly Cipriano, Subsecretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, dando-lhes quitação, considerando que as contas evidenciam as impropriedades abaixo apontadas:
a) ausência de indicadores para avaliar o desempenho da instituição quanto à sua eficácia, eficiência e efetividade, o que representa inobservância ao item 2 do Anexo II da DN TCU 94/2008;
b) saldo, no SIAFI, de R\$ 56.140.926,33, em 31/12/2008, referente a 149 convênios em situação 'a comprovar', com prazo de prestação de contas expirado e R\$ 95.802.410,12, em 31/12/2008, referente a 289 convênios em situação 'a aprovar', com prazo superior a 60 dias do registro de recebimento da respectiva prestação de contas, o que representa infração ao art. 31, § 2º, da IN/STN 1/1997 e ao art. 60, § 1º, da Portaria Interministerial 127/2008;
c) falhas verificadas na gestão de convênios que vão de encontro a disposições contidas na IN/STN 1/1997 e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, tratadas nos autos do TC 015.443/2009-0.

1. Processo TC-015.283/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15); Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49); Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138-68); Perly Cipriano (CPF 675.282.287-53); Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34)
1.3. Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR.

ACÓRDÃO Nº 10303/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o acórdão 5.259/2011-1ª Câmara, para que, relativamente ao item 3, onde se lê: "Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ 55.492.425/0009-04)", leia-se: "Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ 55.492.425/0001-57)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-006.306/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ 55.492.425/0001-57); José Mário Schons (CPF 213.656.959-72)
1.3. Unidade: Divisão Executiva de Finanças - DAF 2/IN-CRA - MDA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE nº 11098) e Patrick Mariano Gomes (OAB/SP nº 09584)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10304/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Waldir Gualberto de Brito, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, permanecendo inalterado o débito do responsável solidariamente com a empresa DMH Equipamentos Médico-Hospitalar e Laboratorial Ltda., bem como a multa a ele aplicada, conforme registrado nos subitens 9.1 e 9.3 do acórdão 4.264/2009-2ª Câmara, alterado pelo acórdão 2131/2011-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 4264/2009-2ª Câmara

Waldir Gualberto de Brito
Valor original do débito: R\$ 13.366,62 Data de origem do débito: 14/4/2005
Valor recolhido: R\$ 25.490,71 Data do recolhimento: 11/5/2007
Valor recolhido: R\$ 735,81 Data do recolhimento: 14/5/2007

1. Processo TC-022.647/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 018.154/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: II
1.3. Responsável: Waldir Gualberto de Brito (CPF 416.306.961-53)

1.4.Entidade: Município de Vila Boa - GO
1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10305/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o acórdão 1400/2004-2ª Câmara, prolatado na sessão de 12/8/2004, para que, onde se lê: "Responsável: Jadir José Pela, CPF nº 68730993768", leia-se: "Responsável: Jadir José Pela (CPF 478.724.117-68)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-033.895/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Solicitante: Ana Maria Quirino (CPF 687.309.937-68)
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária

f) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 10306/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento do Mandado de Segurança n. 27.572, que tramita no Supremo Tribunal Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.309/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anita Scatrut (013.048.794-53); Aurenir dos Santos Pinto (018.513.307-04); Cesar Henrique Moreira Quintas (267.799.517-49); Eurides de Carvalho Quinsler (186.694.689-72); Gilberto Tadeu Pereira da Silveira (256.075.707-97); Ivany Conceição Delgado de Andrade (440.401.217-91); João Durso Filho (018.924.018-00); Ligia da Silva Coutinho (273.084.567-49); Lilia Caetano Coelho de Almeida (024.614.477-72); Lindoneza Antunes da Silva (223.723.501-53); Maria Carmo de Sousa Nigra (067.363.511-20); Mirian Luzia Giclio Neves da Silva (308.397.588-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - MJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10307/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, autos n. 2009.72.02.002599-1, que tramita na 2ª Vara Federal de Chapecó/SC, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-011.223/2007-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Domingas de Assis Lopes de Castro (083.120.791-49); Fabrício Fatanh Braga (162.342.780-00); Maria Madalena de Araujo Faustino (067.767.521-68); Pedro Vilmar Padilha dos Anjos (345.831.909-30).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10308/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, autos n. 2008.43.00.006474-2, que tramita na 2ª Vara Fe-

deral da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.049/2008-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Peron Francisco Pereira (035.063.631-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10309/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.225/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Joana Guilhermina da Silva (051.248.592-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá - SRTE/AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10310/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento do Mandado de Segurança n. 27.657, que tramita no Supremo Tribunal Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-024.544/2007-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jayme Messeder de Souza Soares (000.354.085-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10311/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.924/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Izabel Siriano da Silva (144.428.331-68); Laura Maria de Oliveira Souza (076.382.723-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins - SRTE/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10312/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.743/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nazaré Carneiro de Oliveira (259.124.881-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte - ME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10313/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Judicial, autos n. 2006.72.00.009358-8, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-856.705/1998-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agueda Ferrari (246.435.999-87); Alfredo Gentil Costa (006.361.699-87); Aurea Terezinha Floriani Garcia (248.812.799-04); Carlos Falkoski (020.738.709-53); Dorvalina de Araujo Costa (200.325.879-53); Gabriel Israel Filho (008.932.349-15); Iolanda Maria da Rocha Soares (442.708.879-15); Lindaura Li-berth Petry (289.274.949-20); Mareli Cunha Garcia (077.192.489-53); Maria Fernanda Araujo Lisboa (186.020.459-72); Maria Ghisoni Del Rio (224.478.069-49); Maria Salete Muller de Lima (399.668.449-53); Mariuccia Grace Scott Brusa (342.374.109-00); Maurino Golini (341.834.699-53); Sonia Barbosa dos Santos (334.130.377-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Universidade Federal de Santa Catarina que submeta, via Sisac, novos atos de concessão de aposentadoria para os servidores Alfredo Gentil Costa, Gabriel Israel Filho, Mareli Cunha Garcia, Maria Fernanda Araújo Lisboa e Mariuccia Grace Scott Brusa, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, excluindo dos referidos atos a parcela referente à URP, nos termos do Acórdão n. 1.577/2005 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 10314/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.085/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Candido da Silva Junior (920.565.395-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10315/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão a seguir relacionados, por inépcia, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Órgão de Pessoal do Ministério do trabalho e Emprego, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.512/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Campos de Oliveira Carvalho (007.006.325-73); Romulo Lins Ferreira (734.404.503-68); Ronaldo Parpinelli Medeiros (250.763.578-93); Ronaldo Silva dos Santos (263.132.272-04); Roniere Pereira de Miranda (916.870.473-91); Rosa Maria de Jesus Barbosa (584.764.238-53); Rosalia Ferreira Pinto (064.033.136-06); Rosemir da Silva Braga (028.029.636-35); Sabrina de Siqueira Goulart (066.060.966-50); Sergio Aoki (196.744.458-70); Susie Farias Rangel Tanure (837.129.767-04); Sônia Fernandes Lemos (606.152.491-91); Tadeu Matos Guterres Martins (008.540.045-99); Tatiana Damke (981.470.300-10); Tatiana Valadares Caldas Macedo Couto (053.924.047-82); Thalita Barcelona de Oliveira Prado (054.789.276-43); Thiago Gomes dos Santos (053.482.824-80); Thiago Moraes Raso Leite Soares (081.602.576-27); Tiago Rodrigues Peggau e Silva (217.799.918-94); Tiago Santana de Oliveira (087.470.476-66); Uildo Soares de Araujo (072.622.118-03); Vera Araujo Moura Fé Machado (273.915.743-68); Wanderson Rodrigo Cal (095.373.856-63); Welmer Biturdo de Carvalho (064.910.484-62); Yana Lorentz Miguez (092.922.717-41); Zander Gonçalves da Silva (045.042.366-21).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao Órgão de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, via controle interno, novos atos de admissão devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, saneando as falhas apontadas no relatório da unidade técnica ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10316/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento do Mandado de Segurança n. 28.540, que tramita no Supremo Tribunal Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-031.740/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luis Walter Ayres de Albuquerque Junior (014.100.654-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10317/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.271/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adalez de Queiróz Ferreira (026.410.646-69); Antonio Flavio Moreira Lorena de Mello (061.184.996-83); Cleonice da Costa Brum Velloso (747.762.406-10); Debora Rossi Moreira Lorena de Mello (628.780.426-20); Silvânia Maria do Prado Vilhena (654.241.906-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10318/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.241/2009-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Jaqueline Ferreira da Cruz (002.254.160-85); Marilise da Cruz Santos (697.419.990-20); Maryneuzza D'ávila Ferreira (656.000.880-00); Saionara da Cruz Dorneles (662.580.490-87); Ubaldina Miranda da Cruz (921.762.240-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10319/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.929/2007-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Marly Leda Cabral Dias (295.585.147-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10320/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 39, § 3º, da Resolução TCU 191/2006, em levantar o sobrestamento do presente processo e em julgar as contas dos Srs. Wilson Pessoa da Cunha, Raphael Carneiro Arnaud, Plínio Leite Fontes, Marcelo Ferreira de Andrade, Anésio Lira da Cunha Moreno, Ariosvaldo Soares da Silva, José Freires de Brito, Francisco Roberto de Oliveira, Ana Maria Carneiro da Cunha Campelo, Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.774/2001-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2000)
- 1.1. Apensos: TC-016.233/1999-9 (Denúncia); TC-010.507/2002-9 (Denúncia); TC-009.639/1999-3 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Roberto Vieira Correia (455.515.704-44), Walter Sérgio Cunha Madruga (518.575.884-87); José Robson Lacerda Lisboa (092.218.324-49); Wilson Pessoa da Cunha (002.427.304-00), Raphael Carneiro Arnaud (005.741.554-49), Plínio Leite Fontes (003.900.384-15), Marcelo Ferreira de Andrade (176.844.124-34), Anésio Lira da Cunha Moreno (078.378.604-20), Ariosvaldo Soares da Silva (110.464.734-68), José Freires de Brito (396.405.234-53), Francisco Roberto de Oliveira (486.696.104-00); Ana Maria Carneiro da Cunha Campelo (181.814.064-00); Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91).
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex/PB).
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
1.7.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação:
1.7.1.1. adote as providências necessárias ao ressarcimento ao erário dos pagamentos realizados, entre 23/6/2000 e março de 2001, em favor das pensionistas do servidor Odon de Brito Paiva, Sras. Aline Santos Paiva, Arlene Santos Paiva e Maria do Livramento Santos Paiva, a título de Gratificações Judiciária e Extraordinária (instituídas, respectivamente, pelo Decreto Lei n. 2.173/1984, e pela Lei n. 7.758/1989) para servidores ocupantes dos cargos do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 (transformados em FC-08, FC-09 e FC-10, respectivamente), não optantes pela remuneração do cargo efetivo (na forma do art. 2º da Lei n. 8.911/1994), após a edição da Lei n. 9.030/1995, conforme a parte final do subitem 8.3 da Decisão n. 690/2002 - TCU - Plenário, instaurando a devida tomada de contas especial, caso necessário;
1.7.1.2. adote as medidas cabíveis, no sentido de, caso não regularizadas as contas, relativas ao exercício de 2000, dos Diretórios Regionais dos partidos políticos PPB, PT e PTB, beneficiários de recursos do Fundo Partidário, e configurando-se algumas das hipóteses previstas no art. 8º da Lei n. 8.443/1992, atuar as corresponsáveis tomadas de contas especiais, observando-se o disposto na IN/TCU n. 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 10321/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.444/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Andre Luiz Stangl Risse (611.483.007-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: 11º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10322/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-022.244/2010-7 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-021.988/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Amir Elias Abdalla Kurban (499.073.287-15); Emilio Carlos Acocella (934.370.138-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10323/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.199/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Gilson Amorim de Sousa (260.783.684-00); Renildo Sergio Batista dos Anjos (181.269.794-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Tabatinga - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10324/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.202/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Chesman Loureiro de Lima (608.343.907-87); Laercio do Nascimento Rodrigues (734.122.367-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Depósito de Subsistência de Santa Maria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10325/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.204/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Gláucio Narciso dos Santos (417.885.407-00); Janio Yukishigue Seto (064.640.698-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Cruz Alta - HGUCA - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10326/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-008.225/2010-9 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-022.504/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Paulo Roberto de Souza (500.217.297-00); Wilson Rocha Ferreira (734.120.667-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10327/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de débito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o Sr. Marcos Antonio Medrado a efetuar o recolhimento da dívida, solidariamente com a Sra. Antônia Dias Lima Neta, aos cofres do Fundo Partidário, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-020.349/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonia Dias Lima Neta (360.480.035-87); Marcos Antonio Medrado (048.083.805-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10328/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 9.713/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/10/2011, Ata n. 37/2011, relativamente ao seu item 3 e subitem 9.2, onde se lê: "Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão", leia-se: "Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.245/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão (546.476.147-00); Construtora LVS Ltda. (01.638.641/0001-39); Laércio Luiz França (382.308.362-72); Valdomiro Soares Sá (566.360.242-91); Waldeir Nunes de Oliveira (199.736.752-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10329/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-021.000/2011-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. à Controladoria-Geral da União que dê cumprimento às medidas determinadas por meio do subitem 1.5.1 do Acórdão n. 7.286/2010 - TCU - 1ª Câmara, uma vez que os documentos encaminhados a esse título ao TCU, por meio do Ofício n. 19.629/DC/SFC/CGU-PR, de 15/7/2011, não atingiram tal finalidade, devendo a CGU monitorar as providências saneadoras adotadas no âmbito dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades e representar a este Tribunal caso constate não terem sido adotadas as devidas medidas corretivas, ou encaminhar as competentes tomadas de contas especiais, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 10330/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-007.841/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Capela do Alto Alegre/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10331/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em sobrestar o exame deste processo até a apreciação definitiva do TC-014.770/2009-9 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Ouvidoria/TCU, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-011.301/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex/PE.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10332/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

1. Processo TC-025.257/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal - Sinapro/DF (00.580.662/0001-88).
- 1.2. Órgãos/Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional que, quando do estabelecimento de exigências a serem atendidas pelos licitantes, redija os respectivos itens do edital de forma precisa e unívoca, possibilitando a interpretação clara dos requisitos que deverão ser preenchidos.

ACÓRDÃO Nº 10333/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Ouvidoria/TCU, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Alto do Rodrigues/RN, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-030.232/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex/RN.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10334/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para conhecimento e adoção das providências a seu cargo, e ao interessado, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-034.024/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Diogo Correa Ferreira, Secretário-Executivo da Comissão de Ética do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária

g) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 35):

ACÓRDÃO Nº 10335/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Valdineia Oliveira Ramos, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.067/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosani Novaes Castro (309.413.005-44); Sebastião Santino de Carvalho (108.617.937-49); Selma Aurista de Almeida (419.477.037-49); Sergio Pedrinho Minúscoli (055.066.700-87); Sílvio Balbino (863.776.207-72); Sonia Maria Soares Moura (111.091.227-72); Sueli Amaral Rocha (505.633.947-49); Suely Abrahão Campinas (597.602.307-04); Sônia Maria Soares Moura (111.091.227-72); Vainer Silva Parodes (205.998.540-49); Valdineia Oliveira Ramos (142.377.175-34); Valdir Vicente Pereira (313.578.657-91); Valeriano Ribeiro da Costa (061.522.952-20); Vani Mansur (102.950.626-49); Wanda Ferrarez Cunha (042.903.926-36); Yara Regina Malheiros de Oliveira (230.989.889-91); Yone Teresinha da Silva (097.057.750-87); Zacarias Marinho da Silva (053.379.332-72).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato de aposentadoria referente a Valdineia Oliveira Ramos (142.377.175-34), corrigindo as falhas de preenchimento, tais como: discrepância entre o tempo de serviço para aposentadoria e a discriminação dos tempos de serviço e averbações informados no anexo I ao formulário Sisac; e discrepância entre o fundamento legal utilizado para a aposentadoria com o cargo da interessada.

ACÓRDÃO Nº 10336/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU nº 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 9539/2011-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos VISTOS, "Tribunal Regional do Trabalho 3ª. Região - MG" leia-se "Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG" e no subitem 9.3., "Tribunal Regional do Trabalho 3ª. Região - MG" leia-se "Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG". Além dessas alterações, retirar do item 4 a expressão "3ª. Região", pois esta expressão não se aplica ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. Os demais termos do acórdão ora retificado mantêm-se inalterados.

1. Processo TC-016.127/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Enilza Maria Martins Ameno (162.373.666-87); Magda Regina Batista de Castro (256.298.086-72); Márcia Beatriz Lio de Carvalho (345.287.506-78).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10337/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar os atos referentes a Eliane de Assis Baptista Suriani, Linda Maria Lima de Oliveira e Sandra do Couto Moreira e solicitar esclarecimentos a respeito destes ao órgão de origem; considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria referentes a Maria da Conceição Leal de Souza Vasconcelos e Maria do Carmo Paulo, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.138/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane de Assis Baptista Suriani (046.547.651-15); Linda Maria Lima de Oliveira (064.269.485-00); Maria da Conceição Leal de Souza Vasconcelos (060.015.561-72); Maria do Carmo Paulo (076.344.121-04); Sandra do Couto Moreira (116.970.911-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. Determinar à Sefip que solicite ao Tribunal Superior Eleitoral as informações demandadas pelo MP/TCU, peça 9, para subsidiar nova análise dos atos destacados.



ACÓRDÃO Nº 10338/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.438/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Osvaldo Viana Maciel (072.517.692-04) e Raimundo Ivanoé Martins (014.718.302-25).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10339/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.937/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mirian Garrido Bahia Guimarães (113.042.865-68); Reyes Dominguez Turci (886.921.088-04) e Sandra Christina Ferreira (464.902.137-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10340/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.744/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Antonio Dantas (085.596.514-20); Irenita Reis da Silva (222.955.421-20) e José Alves da Silva (113.339.601-15).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10341/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.776/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carmen Lucia Ribeiro de Miranda (551.740.277-15).
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10342/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Maria Aparecida Cardoso Rasquin, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-032.971/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Darcy dos Santos Modesto (045.594.282-04); Esmeria Alvaci do Amarante (294.914.019-04); Everaldo Lourenço das Neves (327.067.587-91); Francisco Trajano da Silva (054.236.863-34); Israel Gregorio de Melo (143.388.664-20); Ivan Luiz Gonçalves Pinto (345.176.777-53); Leny Mendes Lopes da Crus (152.470.071-15); Maria Aparecida Cardoso Rasquin (263.123.875-34); Moacir Mancado (386.231.707-25); Paulo Manoel do Nascimento (245.770.577-00); Paulo Roberto Ignacio de Oliveira (297.173.027-15); Rogerio Fernandes Motta (329.635.997-49)

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato de aposentadoria referente a Maria Aparecida Cardoso Rasquin, corrigindo a falha de preenchimento, referente à discrepância entre o fundamento legal utilizado para a aposentadoria e a idade da interessada.

ACÓRDÃO Nº 10343/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-033.040/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Djalma dos Santos (113.754.006-06).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10344/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.300/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Vicente Ribeiro de Araujo Filho (257.305.927-87); Izabel da Cunha Justiniano (107.300.952-15); Jorge Moraes Marques (440.014.107-10); Marlene Pereira Rosa (899.759.447-87); Nivaldo dos Santos Rangel (123.011.164-68); Raimunda de Nazareth Pereira da Silva (060.200.462-49); Rui de Brito Mascarenhas (605.104.637-20); Zulaide Marcolino dos Santos (130.161.802-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10345/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.246/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lívio Gabriel Gomes de Oliveira (072.094.174-19) e Tiago Gomes Pereira Costa (071.849.334-60).
- 1.2. Órgão: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10346/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.277/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Pricyla Nitsche (833.509.770-49); Alessandra Cristina Lopes Alves (131.114.517-63); Alessandra Pereira do Nascimento (121.913.087-75); Alex Admiral Silva (140.456.757-79); Alice Silva Nunes (130.149.237-02); Ana Carolina Pinheiro Tito Pereira (135.893.967-50); Ana Paula dos Santos Coelho (118.605.317-84); Anderson Lima Berlingo (136.716.387-02); Anderson da Silva Ribeiro (030.798.491-59); Andreia Camargo de Souza (121.632.577-46); Antonio Godon Seabra (102.165.086-22); Antonio Rosa da Conceição Junior (134.425.297-43); Barbara Borges da Cruz Bezerra (026.422.261-07); Bruna Natalia Trilha Elicker (025.065.110-67); Bruno Souza de Lira (123.603.967-06); Camila Mistieri dos Santos (134.312.747-57); Carina Oliveira da Costa (116.356.267-06); Caroline Borges de Carvalho Madeira (134.791.667-92); Caroline Ferreira do Nascimento (143.133.627-03); Cristina Gonçalves Filomeno (133.917.417-08); Cicero Romão Ba-

tista Lima Junior (023.354.243-43); Daniela Fucker (139.735.137-32); Danilo Andrade Gloria (059.236.869-61); Diogo da Rosa da Silva (079.083.379-45); Edilaine Lourenço da Silva (121.308.757-00); Elaine Cristina Neves da Costa (136.861.097-86); Elizangela Paz de Campos (000.797.440-01); Everaldo José Maia de Almeida (085.631.166-90); Fabiola Aparecida Bento de Souza (138.469.957-03); Fernanda dos Santos Conceição (125.948.267-74); Franciele Marques Vaz (012.079.530-24); Gabriele Gomes Augusto (140.857.907-30); Getulio Nunes Coutinho Junior (016.628.820-92); Gloria de Sousa Bertino (032.587.333-09); Grazielle Lucia Gomes (122.531.827-02); Greyce Charonn de Souza Cunha (040.459.091-84); Ingrid Fructuozo Pimenta (139.311.077-01); Ingrid Oliveira Silva (123.244.127-99); Israel Gonçalves Monteiro (119.203.767-71); Jacqueline Almeida Stutz Gomes (130.676.347-99); Janaina Luiza Pereira de Carvalho (222.050.288-04); Jennifer Eduarda Neves de Souza (128.811.507-56); Jessica Lima Torquato (147.218.987-62); Jessica Lins Barboza (139.486.167-28); Josias Marques Ribeiro (021.031.230-00); Josua Ricardo Silva Sant'ana (139.204.037-03); Juliana Lins Barboza (144.497.627-38); Juliana Nicacio do Nascimento (128.979.077-97); Juliana Peixoto Teixeira (128.757.117-41); Karen da Silva Meneses (135.015.417-24); Karen da Costa Pedrosa (128.025.557-90); Karolyne Gonçalves Maia (128.719.427-30); Karyne Wenderosky Correa (145.681.347-14); Laiane Soares de Paula (079.828.496-01); Lais Thaisa de Mattos Trindade (140.761.697-86); Larissa da Silva Sena Cerqueira (138.706.197-67); Laryssa Costa Ferreira (117.643.837-96); Leandro Ramos dos Santos (117.891.757-63); Lidia de Souza Tintureiro (134.814.427-00); Livia Natali Alves Damasceno Viana (030.513.283-08); Lorenlay Gemaque Mota (139.128.697-90); Luan Felipe Sales de Oliveira (138.986.297-67); Maina Cardoso Gorosito (011.028.240-03); Marcele de Souza Rocha (120.454.157-40); Maria Helena Silva do Rosario (141.201.097-71); Marian de Lima Valentim (024.453.190-05); Mariana Silva de Carvalho (138.882.237-76); Michel Moreira Rodrigues (105.637.346-63); Monique da Silva Moreira (127.452.967-01); Monique dos Anjos Neves (058.531.757-77); Nilton Lopes dos Santos (113.711.177-13); Pamella Gabrielle da Silva Troca (127.760.227-19); Paola Karoline do Rosario Rodrigues (013.854.806-45); Patricia Camargo (384.754.408-00); Patricia Menezes de Oliveira (120.739.497-11); Patricia Ribeiro de Souza (145.284.827-03); Paulo Cesar Nunes Gonçalves (139.709.427-30); Rachel de Souza Gomes (124.730.417-50); Rafaela Gabrielle Schutz de Avila (834.498.680-04); Raphael Brandão Estevam (054.229.107-02); Raquel de Araujo Salgado (118.702.637-90); Rebeca Araujo da Silva (116.715.027-95); Renata Henriques da Silva (106.566.957-73); Renata Lais Saidel (372.636.658-08); Renato David Gonçalves de Albuquerque (058.970.797-30); Renato de Azevedo Buccos Filho (138.222.037-50); Rivalva Vieira de Rezende (095.223.296-06); Ricardo Wickert (020.937.700-32); Roberta da Silva Carvalho (057.054.627-35); Robson Jessé Gonçalves de Albuquerque (058.970.807-47); Ronassia Rangel Pires (124.554.547-70); Rui Victor dos Santos Oliveira (127.483.067-24); Saimon Ribeiro Silva (080.551.416-30); Samuel de Carvalho Santos (116.497.167-02); Stanley Bernardo da Silva Filho (030.762.640-79); Tais Lima Silva (119.916.527-12); Tamara Cristina de Miranda Silva (142.241.617-88); Thais Carolina Curvello Hungerbuhler (124.251.907-67); Thais Silveira dos Santos (136.231.607-50); Thais Urbana de Lima (080.143.304-55).

- 1.2. Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10347/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.308/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Oliveira Santos (044.194.886-38); André Ubaldo Roldão (066.342.636-71); Antonio Zoti Prado (100.456.307-80); Carlos Eduardo Laquine (088.375.227-11); Eduard Luis da Silva Soares (525.574.643-68); Eleizomar Rodrigues Marcondes (105.950.327-10); Isabelle Bussular Arantes (114.522.417-24); Rafael Cabral Papini (122.042.227-47); Rafael Rodrigues Rosadas (087.148.237-13).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10348/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.309/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademar Mariano de Freitas Junior (269.750.308-04); Alex Bonente Melo (611.990.012-87); Ana Gabriela Nogueira Campos (058.894.666-40); Anderson Moreira Aguiar (266.607.693-97); Andrea de Barros Coimbra (841.574.102-20); Antonio José Daibes Resque (793.760.962-15); Arnaldo Francisco de

Sousa Batista (026.568.913-96); Bruna Emília Duarte Taboni (843.552.632-15); Bruno de Albuquerque Bastos (605.003.102-97); Carla Cristina Queiroz Campos (409.810.293-53); Denis Robson Loureiro Amaral (609.947.462-53); Denise Delmiro de Oliveira (021.606.693-00); Dianilce Alves Furtado (779.970.692-91); Décio de Medeiros (913.852.704-97); Edvaldo da Silva Barros (381.709.304-72); Isabela Bentes de Lima (807.860.062-34); José Gomes de Oliveira Filho (974.050.863-49); José Raul Almeida Duarte Saraiva (741.222.823-49); Leônidas Bezerra Pinheiro (790.307.262-53); Luana Jassé de Figueiredo Aflalo (710.591.722-91); Márcio Portela Velloso Boavista (010.627.963-73); Paula Guimarães Sousa (742.369.202-63); Rafael Henrique Carvalho Mericias (721.926.582-49); Rafael Xavier Arruda (079.839.616-42).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10349/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-035.310/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Silva Ramos (048.975.659-01).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10350/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.614/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Victor Vinicius Pires da Silva (124.590.057-92).
- 1.2. Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10351/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.616/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Otavio Henrique Magalhaes (048.250.154-50) e Yuri Limeira Melo (665.293.604-68).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10352/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.625/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wesley de Amorim Domingues (127.946.487-99).
- 1.2. Órgão: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10353/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar os atos referentes a Aleto Luiz da Silva, peças 2 e 3, Edison da Silva, peça 4, Hugo Santana Fernandes, peça 5, Luiz Carlos de Mello, peça 6, Márcio Luiz Guimarães Collaço, peças 8 e 9, considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil relativos a Manoel Cândido de Abreu Neto, peça 7, e Olinda Maria Freire de Liz, peça 10, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-016.620/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Astrid Tolentino de Carvalho Collaço (987.101.929-72); Astrid Tolentino de Carvalho Collaço (987.101.929-72); Dilma Rosa da Silva (769.368.139-68); Dilma Rosa da Silva (769.368.139-68); Maria Helena Gevaerd Fernandes (558.895.149-20); Moysés Elizaldo da Silva de Liz (001.949.309-63); Thereza Hedwiges Pereira da Silva (049.296.679-68); Valmira de Mello (816.583.709-53); Wanda Buechler de Abreu (505.149.209-63)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Sefip que solicite ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC as informações demandadas pelo MP/TCU, peça 13, para subsidiar nova análise dos atos destacados.

ACÓRDÃO Nº 10354/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.554/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gabriel Vieira Marques Póvoa (116.524.066-11) e Leonício Marques Póvoa Neto (104.489.456-30).
- 1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10355/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão da instituidora Liana Maria Adriano da Silva, peça 4, em favor de Beatriz Lizandra da Silva Nascimento, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-030.271/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Damazio Ferreira (766.087.607-44); Beatriz Lizandra da Silva Nascimento (138.350.127-03); Celio Mauricio Nascimento (374.192.267-68); Glauco Pinto Pessanha (039.525.067-61); Rachel de Souza Motta (007.130.817-24); Zaly Povoia de Souza (026.985.577-70).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Primeira Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato de pensão civil referente a instituidora Liana Maria Adriano da Silva em relação à beneficiária Beatriz Lizandra da Silva Nascimento, corrigindo a inconsistência existente entre a informação do campo "Relação de parentesco/dependência" "filha" no formulário Sisac e a informação "Menor de 21 anos sob guarda" no sistema Siap, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10356/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.938/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alcione de Oliveira Guedes (733.660.804-34); Josefa de Oliveira Guedes (754.178.554-72); Maria Lúcia de Oliveira Guedes (754.178.984-49); Maria Martins Alves Rodrigues (072.880.180-91); Maria de Lourdes de Oliveira Guedes (754.178.634-91); Reginaldo de Oliveira Guedes (020.214.274-47).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10357/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-033.195/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Inah de Brito Baptista (073.444.007-31) e Livia Rodrigues Mortinho (098.288.357-97).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10358/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.222/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alaide Oliveira de Aquino (463.206.607-91); Ana Raquel Nascimento Martins (741.327.927-49); Chrispiniana da Silva Chinezio (984.371.607-82); Georgina Werneck de Almeida (071.762.677-66); Jandyrá Fernandes Deiro Costa (832.397.907-34); Julia Fonseca Rodrigues (840.334.607-72); Juraty Jose de Marins (069.172.537-31); Lourdes Pereira Borges (596.790.187-68); Maria Cobo de Souza (004.726.157-93); Maria Luciano Dias Pinto (675.771.807-34); Neusa Borges Duarte (530.723.327-20); Ruth Figueiredo Rocha (041.330.347-08); Wilma Lopes Couto (728.990.265-34).

- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10359/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.223/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Amaury Ângelo de Souza (099.247.018-87).
- 1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10360/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-035.674/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Isaura Sena Vieira (674.100.906-00); Márcio Antônio Vieira (013.135.856-10); Nilda N Ascimento Conrado (331.774.147-34); Nydia Leal Montedonio (702.722.987-00); Roberta Crystia Rodrigues (297.999.288-77).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10361/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.717/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aliete Gomes da Silva (217.197.214-91); Altair Soares de Mendonça Silva Brazil (361.132.638-00); Anderson Ricardo Cardoso (946.582.770-34); Antonia Bertioti Ramos (219.515.998-70); Arlinda da Silveira Silva (072.815.087-51); Cecília Augusta de Oliveira Arantes (272.155.648-78); Dinaria Correa de Souza (915.919.457-04); Helen Ricardo Cardoso (821.581.420-49); Hortência de Freitas Fernandes (057.893.618-62); Izabele Gomes Barbosa (007.651.034-43); Lucia Perpetua Pinheiro (529.595.117-00); Osana Paiva do Vale (435.291.863-68); Santa Catarina Ricardo Cardoso (620.062.310-49); Thiago Martins Paiva (646.559.893-00); Zulmira Vieira Brazil (268.236.198-64).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10362/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.501/2011-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Camila Hortencia de Souza Garcia (027.218.343-12); Dynar Agostini (021.475.127-96); Elizabeth Franci Gonçalves (426.726.600-00); Maria Angelica de Sousa Garcia (019.554.213-40); Maria Gonzales de Freitas (139.270.658-03); Maria Ribeiro de Freitas (252.489.287-53); Marília Moreira Rabello (023.949.937-90); Sandra Regina da Silva Araújo Rosa (815.009.207-20); Teresa Calmon Garcia (070.358.857-57); Waldearina Santos da Silva (073.069.317-17); Zilda Sant'anna de Araujo (068.621.127-83); Áurea Ribeiro da Silva (021.661.767-71).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10363/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.506/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia Alves Rodrigues (511.608.204-06); Auciliadora de Farias Quintino (616.040.464-49); Brenda Leticia Siqueira Quintino (100.434.854-13); Eliêda Helena Justo (030.295.464-38); Elisama Justo (762.598.204-10); Emília Vieira Evangelista Barbosa (518.582.074-87); Enita Vieira Evangelista Rosa (000.235.754-25); Euzileia Justo (538.416.464-68); Francimar Vieira Evangelista Henrique (854.782.884-20); Iranice da Cunha Rego Lopes (340.999.725-34); Lindalva da Silva Teixeira (762.691.754-53); Luciene Vieira Evangelista da Matta (981.009.204-00); Maria Auxiliadora Ribas dos Santos (415.244.034-15); Maria Constança Rocha Gomes Justo (143.905.584-04); Maria Jose Gomes da Silva (022.545.094-11); Maria Valéria Mendes Freire (333.954.544-87); Rosinete Maria Santana (364.569.694-68); Zenilda Cardona Rodrigues Palhares (032.260.524-54).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10364/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.171/2011-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cleper Maria Sampaio Penna (213.180.848-81); Deise Barboza (168.259.788-10); Denise Barboza (043.010.227-59); Irma Flemming de Aguiar (162.404.548-00); Leny Lea Oliveira e Oliveira (017.901.728-45); Leonice Becchio Barboza (120.334.738-30); Maria Helena Sampaio Napolitano (521.388.288-

91); Maria José Carrenho de Oliveira (257.373.148-04); Regina Maria Sampaio Giamellaro (108.712.868-40); Shirley Luz Ribeiro (109.042.038-24).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10365/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.176/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cicera Maria da Conceição de Andrade (352.121.604-72); Cirleide Alexandre de Andrade (707.428.554-49); Danielle Silva de Melo Oliveira (052.504.034-09); David Canel Mendes Silva (212.645.948-95); Dinair Madeiro de Farias (644.970.894-87); Dinorah Medeiros da Silva (106.046.774-72); Edileuza Xavier Ferreira (397.137.924-91); Edna Maria Ferreira Ramos (856.416.934-72); Ednilza Xavier Ferreira (397.138.064-68); Elda Xavier Ferreira (473.217.414-00); Evani Monteiro do Nascimento (467.821.844-00); Fabio Andrade Silva Lopes (008.604.064-23); Fatima Regina Ramos D'albuquerque (741.982.207-78); Gersina Claudino da Silva Ramalho (212.691.064-49); Gersa Melo (018.798.394-15); Greta Canel Silva (186.979.328-58); Jacy Lisboa dos Santos (878.870.964-72); Judy Sabina Canel Silva (174.433.598-29); Liane de Souza Carvalho (423.064.774-34); Liliane Paiva Souto Maior (139.893.242-68); Loana Lima da Silva (048.423.234-77); Luana Silva de Melo (099.661.984-40); Maria Christina Santos Carvalho (701.798.594-04); Maria Gorett Lima (030.595.344-38); Maria Lucia Santos Carvalho (565.832.734-20); Maria da Paz Barbosa Leite (352.269.601-82); Maria das Mercês Silva (617.009.594-68); Maria das Neves Coelho Silva (173.235.091-49); Maria das Neves Santos Carvalho da Silva (565.832.574-91); Maria de Fatima Santos Carvalho (106.520.274-15); Maria de Lourdes Santos Carvalho de Araujo (297.553.794-87); Maria de Lourdes Telles Gomes (103.389.934-87); Maria do Carmo dos Santos Carvalho (297.554.764-15); Marinete Cabral Jeronimo (621.589.534-20); Monica da Silva Siqueira Campos (778.291.744-15); Neusa Santos de Oliveira (042.103.074-75); Odacy Rodrigues Felinto (368.629.244-00); Purcina Amelia da Silva (292.741.414-91); Regina Maria Maciel Cardoso (079.697.324-53); Rosângela Alves Cunha Paiva (269.229.671-00); Sheyla Alexandre de Andrade (039.524.084-09); Suclemaré Gutierrez Leite Lopes (357.001.491-68); Tania Maria Lubambo Accioly (666.313.354-34); Tatiana Maria Lubambo Costa (667.140.284-15); Tatiana de Souza Amorim (044.494.814-70); Telma Maria Lubambo Costa (430.673.794-20); Vera Lucia dos Santos Silva (143.400.202-06); Yara Cunha Paiva (040.851.604-60); Zenith Mendes Silva de Matos (013.678.378-39); Zilah Canel Joly (050.397.938-47); Zileah Canel Takemoto (082.138.318-37).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10366/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.181/2011-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jocilene Cruz Ferreira dos Santos (992.536.667-49) e Lucas Daniel Alves Ferreira dos Santos (153.838.877-41).

1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10367/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.185/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cláides Gonçalves Carvalho (590.093.147-15); Corina Maria Albano Liesenfeld (215.349.000-63); Estela Rosane da Silva Albert (342.044.400-10); Lisliane Cavalheiro Santos da Silveira (028.559.180-06); Magali Moreira Bosi (334.607.950-34); Marcia Bosi Maciel (316.351.211-91); Maria Lygia Guimaraes de Castro Neves (914.328.710-72); Maria do Horto Velasques Fagundes

(556.278.540-49); Mariluce Britto Lima Dias (415.262.790-53); Myriam Niederauer Xavier (279.609.860-53); Rosane Papaleo Freire (335.006.570-87); Susi de Moraes (580.770.810-53); Terezinha Maria Masiero Casarin (722.747.510-72); Uiliam Jacobsen Nunes (006.401.590-44); Zila Tereza Boni Fontinel (248.781.110-20); Zuleide Maria da Costa (853.702.231-49).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10368/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.194/2011-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Irene Rodrigues Tosta (376.041.557-15) e Maria Ignez da Silva Pantaleão (364.013.157-68).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10369/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.891/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Virgínia Oliveira dos Santos (158.335.937-00).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10370/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.658/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Brazilina Moraes da Silva (074.176.517-98); Celina Jandyra Curio de Carvalho (076.395.137-40); Celma Moreira Coroa (889.083.567-20); Liduina Antonia Ramos (016.620.467-66); Maria Tereza Mendes Costa (913.263.037-91); Urani Penha de Paula (030.023.777-40).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10371/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.664/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliete Arruda dos Santos (572.153.831-72); Erodite Arruda dos Santos (603.958.771-72); Eudete Arruda dos Santos (536.223.081-68); Gleidy da Silva Duarte (298.535.671-72); Joeli Aparecida Silva dos Santos Rodrigues (017.010.941-00); Leodineia Fatima Magalhães Duarte (621.716.661-53); Nirça da Silva (816.180.854-68).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.666/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cleudes Margareth Rodrigues (464.083.801-82); Cléa Rodrigues (386.875.691-49); Jaqueline de Paiva e Silva (726.020.586-53); Joyce Rodrigues das Neves (029.737.041-38); Lucilene das Graças Duarte (333.959.501-15); Lucília Aparecida Duarte Couto (265.505.041-04); Maria Angélica de Paiva e Silva (722.262.936-04); Maria Terezinha de Souza Duarte (043.488.692-00); Regina Célia Ferreira Macedo (877.018.631-68).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10373/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-035.893/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Guiomar Assumpção Mazzoleni (263.029.506-00).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10374/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.080/2011-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Inácio Dias de Meira (011.162.405-30); Irandir José de Holanda (418.459.864-15); Ivanildo Jacinto dos Santos (003.329.334-15); Ivo Benfatto (224.502.117-72); Joao Batista Medeiros (070.397.007-00); Joaquim Carvalho Silva (004.501.384-53); Joaquim da Motta Amorim (024.866.106-00); Jose Maciel de Aguiar (025.144.000-15); José Alves Pequeno Filho (108.164.536-91); José Firmino Figueira (084.010.474-04); José Francisco da Silva (240.768.647-00); José Galdino Figueiredo Mendes (378.771.510-04); José Gomes Sobrinho (011.340.604-59); José Inácio Pinheiro (425.726.657-00); José Lopes Correia (039.766.537-72); José Valdeci de Lima (018.610.344-15); João Carlos Sarmento da Silva (074.099.660-68); João Pedro da Silva (072.241.921-04); Juremir Reis da Silva (180.510.900-63); Laercio Raymundo Pereira (010.436.766-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10375/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.600/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cirineu de Paiva Pereira (587.367.946-00); Claudio Botelho de Melo (821.201.707-97); Claudio do Amaral Oliveira (074.251.418-84); Claudionor Batista de Azevedo (073.288.854-91); Cícero Chagas de Castro (373.772.487-34); Daniel Fernandes da Silva (233.956.642-87); Danilo Elzio Reis de Souza (043.914.707-72); Danyel Ferreira dos Santos Moura (013.766.371-46); Denis Domingues de Freitas (966.358.276-68); Dioli Alves Cabreira (170.896.380-49); Dionilson Fonseca de Siqueira (009.314.621-34); Donino Gomes Pereira (085.513.837-87); Duilio Moraes Lemos Junior (042.636.967-00); Edivaldo José da Silva (458.961.354-91); Edivaldo do Nascimento Belo (003.538.844-72); Edmilson Alves da Silva (078.147.391-87); Edmundo Oliveira Gomes (021.412.054-68); Elycy Lopes de Lopes (031.756.770-53); Emmanuel Francisco de Moraes Martins (052.540.947-53); Enio Valdamir Fernandes (016.852.010-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10376/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.605/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Osmar Paz Vilela (042.454.668-04); Osni Tiago Borges Freitas (016.901.270-07); Osny Baptista de Macedo (061.067.067-00); Paulo Fernando Hecht da Fonte (041.728.418-72); Paulo Gomes (206.477.357-68); Paulo José Vieira (015.252.046-53); Paulo Ricardo Lourenço da Silva (033.571.826-45); Paulo Roberto Cabral de Menezes (030.686.687-00); Pedro Luis Toledo Prates (513.440.410-00); Raimundo Nonato dos Santos (004.694.163-00); Reginaldo Anacleto do Carmo (899.240.106-04); Reginaldo Santana (015.933.071-87); Ronivon Soares Freitas (547.723.626-49); Sady Ceratti (124.977.629-53); Sebastião Gomes de Lima (009.277.914-04); Severino Seabra da Silva (010.003.304-00); Severino de Assis Silva (010.305.154-68); Shirley Ramos do Nascimento (059.613.517-34); Ubirajara Jaccino (031.455.307-04); Valdemar Ristoff (043.185.520-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10377/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-035.654/2011-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Pereira de Assis (004.735.884-04); Franklin Claudio Rache Souto (009.344.617-91); Galdino Gonçalves da Silva (020.823.655-49); Galdino Gonçalves da Silva (020.823.655-49); Galdino Gonçalves da Silva (020.823.655-49); Geraldo Castro (086.230.661-20); Geraldo Hosken Alvarenga (066.864.787-68); Geraldo Nunes da Rocha (050.655.184-91); Heraldo Tavares Alves (021.374.377-91); Hermano Costa Araujo (005.662.764-53); Hugo Weber (005.192.439-00); Joaquim Marolino (062.205.687-53); José João de Souza Rios (014.237.627-20); José Luiz Lopes (120.714.989-68); José Maria Carneiro (027.733.178-15); José Maria Carneiro (027.733.178-15); José de Paula (040.485.718-34); João José do Amaral (001.738.193-20); João Pinto de Almeida (060.479.391-04); João de Azevedo (045.048.527-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10378/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU nº 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 6849/2011-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.5.1., "Ministério do Trabalho e Emprego", leia-se "Advocacia-Geral da União"; e onde se lê, no subitem 9.5.2., "Ministério do Trabalho e Emprego", leia-se "Advocacia-Geral da União", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-008.583/2003-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Ailton de Oliveira Sousa (544.066.505-63); Brigida Maria Lopes Cardoso de Almeida (379.687.695-15); Clemem Araujo Reis de Santana (415.800.365-20); Hilton Souza Costa Junior (404.484.795-91); Jane Fernandes de Queiroz (030.824.235-15); Luis Felipe Cavalcanti Cysneiros (124.339.935-04); Maria Telma de Santana Azevedo (188.054.185-87); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Organizacao Estradas Topografia e Engenharia Ltda (14.713.648/0001-10); Paulo Roberto de Souza Castro (135.386.165-15); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); e Recreativo Espanhol - Salvador - BA (15.188.360/0001-36).

1.2. Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União/BA - MP, atualmente, Superintendência Estadual do Patrimônio da União - A - na Bahia (Sepu-BA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Clóvis França de Araújo Filho (OAB/BA nº 10.169) e Ivanito Lopes da Silva (OAB/BA nº 3.426).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10379/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU nº 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o Acórdão 5666/2011-TCU-1ª Câmara, substituindo-se a expressão "com fundamento no art. 5º, § 1º, IV, c/c art. 10 da IN/TCU 56/2007" por "com fundamento nos arts. 143, I, 'a' e 212, do RI/TCU, arts. 5º, §§ 4º e 5º, c/c o art. 10, da IN/TCU 56/2007 e na forma do subitem 9.2. do Acórdão 2647/2007-TCU - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial com transcurso de dez anos desde o fato gerador", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-011.388/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: espólio do Sr. José Ramos de Sousa, representado pelo seu Inventariante, o Sr. Eronildes de Souza Santos.

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Entidade: Município de Nova Soure - BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10380/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU nº 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 9540/2011-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, o nome "Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior", leia-se "Jorge Carlos Silva Santos"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-019.234/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jorge Carlos Silva Santos (063.462.355-91).

1.2. Entidade: Município de Barra do Rocha/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10381/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-001.704/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: JB Produções Ltda. (02.036.987/0001-20)

1.2. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional (Sebrae/DN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno, o processo nº 022.159/2011-8.



PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 43/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 10382 a 10427, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 10382/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.405/2007-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.
4. Recorrente: José Eudes de Araújo Lima, CPF nº 005.433.734-87.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 7.125/2010-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso interposto pelo Sr. José Eudes de Araújo Lima para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubistentes os subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão nº 7.125/2010-TCU-1ª Câmara;
9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. José Eudes de Araújo Lima, dando-se-lhe quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10382-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10383/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.012/2009-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Universidade Federal de Lavras/MG.
4. Unidade: Universidade Federal de Lavras/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 6.965/2010-TCU-1ª Câmara (Relação nº 26/2010 - Gabinete Ministro Augusto Nardes),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração;
9.2. considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, da solicitação de prorrogação de prazo formulada para cumprimento do Acórdão nº 6.965/2010-TCU-1ª Câmara (Relação nº 26/2010 - Gabinete Ministro Augusto Nardes);
9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente; e
9.4. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10383-43/11-1.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10384/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.068/2011-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Antônio Jorge Godinho (CPF 127.452.941-72)
4. Unidade: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Câmara dos Deputados,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, do Regimento Interno, em considerar legal a concessão de aposentadoria a Antônio Jorge Godinho, ordenando seu registro.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10384-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10385/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.718/2011-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ângela Maria Campos Ribeiro (CPF 240.147.536-20), Douglas Oliveira Avelar (CPF 547.082.226-53), Lair Furtado (CPF 057.267.606-97), Luiz Antônio Pimenta Montaldi (CPF 001.922.998-40), Tomás Salviano Martins (CPF 443.971.866-34) e Município de São Sebastião do Paraíso/MG (CNPJ 18.241.349/0001-80)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam de irregularidade verificada na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, bem como nos arts. 1º, § 1º, 5º, §§ 4º e 5º, e 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, em:
9.1 arquivar o presente processo, sem apreciação do mérito;
9.2 determinar ao Fundo Nacional de Saúde que apure a responsabilidade pelo atraso na instauração da tomada de contas especial, informando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suas conclusões e medidas adotadas a esse respeito.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10385-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10386/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.329/2004-4 (com 2 volumes e 4 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Embargante: Paulo César Sarquis Queiroz (ex-prefeito - CPF 042.273.286-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vi-centino - OAB/CE nº 12.844, Murilo Gadelha Vieira Braga - OAB/CE nº 14.744 e Leonardo Wandemberg Lima Batista - OAB/CE nº 20.623.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 6.730/2010 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. declarar que a reiteração de embargos declaratórios neste caso não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 1.036/2008 - 1ª Câmara; e
9.3. notificar o embargante do teor deste acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10386-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10387/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.050/2009-7 (com 5 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes: Pedro Ferreira de Melo Filho (CPF 107.651.664-53), ex-presidente, e José Ferreira de Melo Neto (CPF 405.725.607-53)
4. Unidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Rio Grande do Norte (PSDB/RN)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: João Câncio Leite de Melo (OAB/RN 368-A) e Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN 1077)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 962/2011-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Pedro Ferreira de Melo Filho para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Ferreira de Melo Neto para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-o da relação processual e alterando os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 962/2011-1ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Ferreira de Melo Filho, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
15/01/1998	2.440,03
09/02/1998	4.648,87
27/02/1998	7.600,00
25/03/1998	8.767,10
24/04/1998	7.768,30
28/05/1998	4.445,00
02/06/1998	1.663,27
23/06/1998	625,00
30/06/1998	1.237,31
1º/07/1998	1.261,90
22/07/1998	6.292,64
20/08/1998	18.178,22
14/09/1998	12.636,83
21/10/1998	4.700,00

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem 9.1 retro a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o

recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10387-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10388/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.889/2011-0

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Bernardina Oliveira da Silva (CPF 676.772.745-87), Dalva Pereira dos Santos (CPF 077.291.598-99), Joana Darc Magalhães da Rosa (CPF 176.532.231-68), Lucielle Sales Gomes (CPF 630.759.463-20), Marcia Pereira dos Santos (CPF 520.827.761-15), Maria da Conceição Bezerril (CPF 040.390.257-68), Maria de Lourdes Nunes (CPF 005.014.189-97), Maria de Lourdes Rodrigues Pitta (CPF 546.582.255-49), Maria do Carmo Sales Gomes (CPF 272.750.943-04), Maria Lucimar Nunes (CPF 005.014.249-62), Maria Simoni de Sales Santos (CPF 310.678.406-72), Mariana do Carmo Gomes (CPF 016.052.623-07), Noemia da Rocha Pitta (CPF 100.028.045-49), Suely Fortunato (CPF 736.594.369-68), Talita do Carmo Gomes (CPF 016.052.723-61), Terezinha Nunes (CPF 025.427.359-99), Vantuir Nunes (CPF 005.014.209-75) e Zeli Fortunato (CPF 442.774.159-20)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alterações de pensões civis concedidas a dependentes de servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil a Lucielle Sales Gomes, Maria da Conceição Bezerril, Maria de Lourdes Nunes, Maria do Carmo Sales Gomes, Maria Lucimar Nunes, Mariana do Carmo Gomes, Suely Fortunato, Talita do Carmo Gomes, Terezinha Nunes, Vantuir Nunes e Zeli Fortunato, ordenando o registro;

9.2. considerar legais os atos de concessão de pensão civil a Bernardina Oliveira da Silva, Joana Darc Magalhães da Rosa e Maria Simoni de Sales Santos, por não apresentarem inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, embora atualmente estejam dando ensejo ao pagamento dos benefícios com a incidência de paridade, com a expedição de determinações corretivas, autorizando seu registro;

9.3. considerar legal o ato inicial de concessão de pensão civil cadastrado no sistema Sisac sob o número de controle 10001506-05-2007-000642-5, de interesse de Dalva Pereira dos Santos, ordenando o registro;

9.4. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil de número de controle 10001506-05-2007-000643-3, em favor de Marcia Pereira dos Santos e Dalva Pereira dos Santos, negando o registro;

9.5. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil de número de controle 10001506-05-2008-000265-1, de interesse de Noemia da Rocha Pitta e Maria de Lourdes Rodrigues Pitta, recusando o registro;

9.6. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.7. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.7.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais e às referidas no item 9.2 acima, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.7.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.7.3. regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos indevidos às pensionistas Bernardina Oliveira da Silva, Joana Darc Magalhães da Rosa e Maria Simoni de Sales Santos, decorrente da incidência de paridade nos proventos de pensões civis concedidas após 19/2/2004, conforme fichas financeiras extraídas do sistema Siaspe;

9.7.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas referidas nos itens 9.2, 9.4 e 9.5 tiveram conhecimento do acórdão;

9.8. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, assim como dos valores indevidos de proventos, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10388-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10389/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.677/2009-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José de Jesus Rodrigues de Sousa (CPF: 178.419.413-15) e Milton Dias Rocha Filho (CPF: 064.939.043-15), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Barreirinhas/MA, por conta do Termo de Responsabilidade nº 2485/MPAS/SEAS/2000 e que tinha por objeto a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José de Jesus Rodrigues de Sousa e Milton Dias Rocha Filho, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 23.01.2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a José de Jesus Rodrigues de Sousa e a Milton Dias Rocha Filho multa individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10389-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10390/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.193/2005-3 (com dois volumes e dois anexos)

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Júlio César Salomão (CPF nº 253.747.299-34)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Haroldo Alves Ribeiro Junior (OAB/PR 23.150); Carlos Alberto Forbeck de Castro (OAB/PR 3.121); Guilherme Manna Rocha (OAB/PR 21.831); Maurício Antônio Pellegrino Adamowski (OAB/PR 21.460); Clóvis Martins (OAB/PR 14.169); Renato Soares Dias (OAB/PR 12.159)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 1.752/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10390-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10391/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.960/2009-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrentes: Paulo Ignácio Fonseca de Almeida (CPF 738.099.858-72) e Fundação Universidade Federal de São Carlos

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Leniro da Fonseca (OAB/SP nº 78.066), Andreza Janaina Martins Ciapina (OAB/SP nº 228.995), Danilo Fonseca dos Santos (OAB/SP nº 293.011), Giovanni Nave da Fonseca (OAB/SP nº 239.440), Jaci Terezinha Soares de Castro (OAB/SP nº 161.115) e Marcelo Antonio Amorim Rodrigues (Procurador Federal, OAB/SP nº 200.241)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo inativo Paulo Ignácio Fonseca de Almeida e pela Fundação Universidade Federal de São Carlos contra o Acórdão nº 4.541/2010-TCU-1ª Câmara, cujo item 9.3 considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria especial de professor, em razão da impugnação do tempo no cargo de auxiliar de ensino como de exercício do magistério.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.5.1 do Acórdão nº 4.541/2010-TCU-1ª Câmara em relação à apreciação da inativação de Paulo Ignácio Fonseca de Almeida;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Paulo Ignácio Fonseca de Almeida, ordenando o registro;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10391-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10392/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.498/2008-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

3.1. Interessado: Roberto Gonçalves Alves (CPF 524.310.450-72)

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra o Acórdão nº 7.823/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria por invalidez do servidor Roberto Gonçalves Alves, em decorrência da aplicação da forma de cálculo prevista na Emenda Constitucional nº 20/1998 simultaneamente com o cômputo de tempo de serviço prestado já na vigência da EC nº 41/2003 para fins de fixação da proporcionalidade dos proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10392-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10393/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.181/2009-8 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra, ex-prefeito (CPF 196.729.423-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Américo Botelho Lobato Neto (OAB 7803/MA)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de Ilzemar Oliveira Dutra, ex-Prefeito de Santa Luzia/MA, em razão da não apresentação da prestação de contas e não execução do objeto do Convênio nº 3043/2002, firmado com o município com vistas ao repasse de R\$ 144.000,00, a título de apoio técnico e financeiro para a construção de duas unidades de saúde e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando Ilzemar Oliveira Dutra ao pagamento das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres da FNS:

Valor	Data
R\$ 72.000,00	6/5/2003
R\$ 72.000,00	5/6/2003

9.2. aplicar a Ilzemar Oliveira Dutra multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10393-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10394/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.333/2009-6 (com um volume e dois anexos)

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Leonardo Reis Carvalho Costa (CPF nº 077.001.213-20) e Alberto Sousa Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº 73.759.656/0001-66)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: James Albert Magalhães Santos (OAB/MA nº 8.565) e José Ribamar Santos (OAB/MA nº 2.715)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da inexecução parcial do Convênio nº 2.293/1999, cujo objeto era a construção do sistema de abastecimento de água no bairro Vila Matias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Leonardo Reis Carvalho Costa e condenar os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente;

9.1.1 - Leonardo Reis Carvalho Costa:

Data	Valor (R\$)	Natureza
1/6/2000	38.985,00	Débito
9/9/2005	284,40	Crédito

9.1.2 - Leonardo Reis Carvalho Costa solidariamente com a empresa Alberto Sousa Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.:

Data	Valor (R\$)
1/6/2000	11.015,00

9.2 - aplicar a Leonardo Reis Carvalho Costa e à empresa Alberto Sousa Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., multas no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10394-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10395/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.986/2009-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (CPF: 125.761.313-87), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pin-daré/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA nº 7.061), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.563) e Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.569)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra Francisco Dantas Ribeiro Filho, ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, em razão do descumprimento parcial do Contrato de Repasse nº 12521188/2001, celebrado entre a Caixa e o município para a execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipa-

mentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares as contas de Francisco Dantas Ribeiro Filho, dando-lhe quitação plena, e cientificando a Caixa Econômica Federal desta decisão.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10395-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10396/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.060/2008-9 (com 3 volumes e 4 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060/91); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (CPF 011.068.048/05), Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (CPF 031.586.108/84), Marivaldo da Silva (CPF 743.773.109/68), Mauro de Oliveira Lucas (CPF 381.635.600-10), Ilídio José Theisen (CPF 114.572.790-53), Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980/91), Orthomed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.177/0001-08), Prohosp Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 90.115.882/0001-23) e Hospitália Produtos para a Saúde S/A (CNPJ 01.476.334/0003-60)

4. Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Luiz Garcia de Souza (OAB/RS 21.331), Milton José Pagnussatti (OAB/RS 19.664), Osmar Mendes Paixão Cortes (OAB/DF 15.553), Jorge Alberto Cariconde Vignoli (OAB/RS 13.118) e Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2.738/2008 - 1ª Câmara, em virtude da constatação, pela Auditoria Interna do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), de cobrança indevida ao Ministério da Saúde do componente patelar nas cirurgias de prótese total do joelho, conforme apurado nos autos da representação TC 011.692/2002-0, ocasionando prejuízos aos cofres públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alínea "d" e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 24; 25; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 202, incisos I e II, e § 6º; 209, inciso IV, e § 4º; 210; e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Hospitália Produtos para a Saúde S/A;

9.2. julgar irregulares as contas de Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva, Mauro de Oliveira Lucas, Ilídio José Theisen e Jorge Affonso Silveiro Schreiner e condená-los, solidariamente com as empresas Orthomed Comércio e Representações Ltda. e Prohosp Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

9.2.1. Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva, solidariamente com a empresa Orthomed Comércio e Representações Ltda.:

Data de ocorrência	Valor do débito(R\$)
30/01/2001	229,43
14/02/2001	229,43
22/03/2001	229,43

12/06/2001	229,43
14/08/2001	229,43
18/09/2001	229,43
11/12/2001	229,43
02/08/2002	229,43
22/08/2002	229,43
01/01/2003	229,43
15/01/2003	229,43

9.2.2. Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Mauro de Oliveira Lucas, solidariamente com a empresa Prohosp Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.:

Data de ocorrência	Valor do débito(R\$)
10/01/2001	229,43
16/01/2001	229,43
16/01/2001	229,43
23/01/2001	229,43
07/02/2001	229,43
20/02/2001	229,43
13/03/2001	229,43
21/03/2001	229,43
09/05/2001	229,43
15/05/2001	229,43
15/05/2001	229,43
15/05/2001	229,43
22/05/2001	229,43
23/05/2001	229,43
13/06/2001	229,43
19/06/2001	229,43
21/06/2001	229,43
23/07/2001	229,43
20/08/2001	229,43
21/08/2001	229,43
25/09/2001	229,43
25/09/2001	229,43
23/10/2001	229,43
24/10/2001	229,43
06/11/2001	229,43
13/11/2001	229,43
10/12/2001	229,43
14/01/2002	229,43
15/05/2002	229,43
08/11/2002	229,43

9.2.3. Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Mauro de Oliveira Lucas, solidariamente com a empresa Orthomed Comércio e Representações Ltda.:

Data de ocorrência	Valor do débito(R\$)
08/01/2001	229,43
25/01/2001	229,43
01/10/2001	229,43
23/01/2002	229,43
19/03/2002	229,43
19/04/2002	229,43
15/05/2002	229,43
11/06/2002	229,43
18/06/2002	229,43
08/07/2002	229,43
18/08/2002	229,43
19/08/2002	229,43
16/12/2002	229,43

9.2.4. Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Jorge Affonso Silveiro Schreiner, solidariamente com a empresa Orthomed Comércio e Representações Ltda.:

Data de ocorrência	Valor do débito(R\$)
14/04/2002	229,43
15/05/2002	229,43
18/06/2002	229,43

9.2.5. Ladimir Kosciuk, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Marivaldo da Silva e Ilídio José Theisen, solidariamente com a empresa Orthomed Comércio e Representações Ltda.:

Data de ocorrência	Valor do débito(R\$)
17/05/2001	229,43
18/06/2001	229,43
28/08/2001	229,43

9.3. aplicar individualmente aos seguintes responsáveis multa, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Ladimir Kosciuk	10.000,00
Sayonara Goretti Mariu	10.000,00
Gasparita Clarete Mariu Lodeyro	10.000,00
Marivaldo da Silva	10.000,00
Mauro de Oliveira Lucas	8.000,00
Ilídio José Theisen	1.000,00
Jorge Affonso Silveiro Schreiner	1.000,00
Orthomed Comércio e Representações Ltda.	5.000,00
Prohosp Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.	6.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia da deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Fundo Nacional de Saúde, à Direção do Hospital Cristo Redentor S/A e ao Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10396-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10397/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.168/2011-6

2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação

3.1. Representante: Life Defense Segurança Ltda. (CNPJ 02.674.687/0001-76)

3.2. Responsável: Abdias da Silva Oliveira (pregoeiro, CPF 331.615.501-53)

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB-DF 13.802), Bruno Rangel Avelino da Silva (OAB-DF 23.067), Éder Machado Leite (OAB-DF 20.955) e Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB-DF 34.131)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 15/2011 do MDIC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; e nos arts. 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, ao MDIC e à representante; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10397-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 10398/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-250.130/1997-1 (com 2 volumes e 4 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: José Eduardo Mendonça de Alencar (ex-prefeito)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto de Aguiar Carvalho (OAB/ES 7.918), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e Thiago Groszewicz (OAB/DF 31.762)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 7064/2010 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10398-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10399/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.849/2008-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.

3.2. Responsáveis: Maria Margareth Reis Antão (117.599.503-78); Prefeitura Municipal de Picos/PI (06.553.804/0001-02); Rosemary Reis Antão (252.623.604-59).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Picos - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5456)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas das Sras. Maria Margareth Reis Antão e Rosemary Reis Antão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-las, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 30.390,00 (trinta mil, trezentos e noventa reais), acrescido dos encargos legais incidentes desde 26/5/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde;

9.2. aplicar às Sras. Maria Margareth Reis Antão e Rosemary Reis Antão a multa individual, prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004, condenar o Município de Picos/PI ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das respectivas datas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
27/4/2000	30.390,00
27/6/2000	30.390,00
19/7/2000	18.330,00

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Picos/PI que abra conta específica para o recebimento e a movimentação dos recursos do Programa Saúde da Família, em observação ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde 648, de 28/5/2006, para facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo Conselho de Saúde, bem como pelos órgãos de controle interno e externo;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Piauí, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência da deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10399-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10400/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.615/2009-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Município de João Pessoa - PB.

3.2. Responsáveis: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); D M Construções Civis Ltda. (02.365.644/0001-09); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14265), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da execução parcial do objeto de convênio celebrado entre essa fundação e o município de João Pessoa, na Paraíba, para a construção de 237 melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Cícero de Lucena Filho e Evandro de Almeida Fernandes;

9.2. considerar revel a empresa D M Construções Civis Ltda., com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito os Srs. Cícero de Lucena Filho e Evandro de Almeida Fernandes, ex-prefeito e ex-secretário do município de João Pessoa/PB, e a empresa D M Construções Civis Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância discriminada abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Funasa;

VALORES DO DÉBITO E DATAS DE OCORRÊNCIA:

R\$ 57.641,15 15/4/2003

R\$ 13.627,74 19/5/2003

R\$ 6.573,74 27/6/2003

R\$ 4.500,00 28/10/2003

9.4. aplicar aos Srs. Cícero de Lucena Filho e Evandro de Almeida Fernandes e à empresa D M Construções Civis Ltda. a multa, individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10400-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10401/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.143/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria das Graças do Lago Borges (378.094.904-00); Severino Oliveira dos Santos (067.141.104-72).

3.2. Recorrentes: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Severino Oliveira dos Santos (067.141.104-72).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão 4.751/2009 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria de Maria das Graças do Lago Borges e Severino Oliveira dos Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443/92, c/c o §1º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Sr. Severino Oliveira dos Santos e pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, representada pela reitora em exercício, Srª Ângela Maria Paiva Cruz, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 4.751/2009 - TCU - 1ª Câmara apenas em relação ao Sr. Severino Oliveira dos Santos e à Sra. Maria das Graças do Lago Borges;

9.3. retornar os autos ao relator a quo para nova apreciação de mérito, após instaurado o contraditório;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e interessados.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10401-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10402/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.442/2007-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Simplificada).

3. Recorrente: Raul Henrique Ribas de Macedo (456.462.109-25).

4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - MAPA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raul Henrique Ribas de Macedo contra o Acórdão 2.701/2011-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c 285, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10402-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10403/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.779/2007-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Recorrente: Humberto da Mota Barbosa (013.581.894-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Surubim - PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Coelho Neves (OAB/PE 1.817), procuração à fl. 4 (anexo 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Humberto da Mota Barbosa contra o Acórdão 3103/2011-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10403-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10404/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.376/2009-6.

1.1. Apenso: 024.835/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.

3.2. Responsáveis: Antônio Felipe Santolia Rodrigues (121.885.828-10); Costa e Machado Ltda. (02.920.929/0001-64); Francisco da Silva Menezes (896.338.573-68); Geraldo Vieira Diniz (203.552.204-82); Luís Pinto Santos (479.171.723-68); Naysanne Meneses Carvalho (013.449.533-01); Rosemary Castro Meneses Carvalho (183.718.843-20); Sebastião Luiz da Silva Filho (828.519.993-20); Costa e Machado Ltda. - Depósito Santa Teresinha (CNPJ 02.920.929/0001-64).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão de relatório de auditoria (TC-024.835/2008-0), em cumprimento ao Acórdão 664/2009 - TCU - 1ª Câmara e em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para execução do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Transporte Escolar (PNATE) no município de Esperantina - PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Sebastião Luiz da Silva Filho, Francisco da Silva Menezes, Naysanne Meneses Carvalho e Luiz Pinto Santos, aplicando-lhes multa individual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "b", e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antonio Felipe Santolia Rodrigues, Geraldo Vieira Diniz e Rosemary Castro Meneses Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, e condená-los solidariamente entre si e com a empresa Costa e Machado Ltda. - Depósito Santa Teresinha, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal (arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do FNDE:

Responsáveis solidários: Antonio Felipe Santolia Rodrigues; Geraldo Vieira Diniz; e Rosemary Castro Meneses Carvalho

Data	Valor
24.1.2007	1.000,00
22.3.2007	4.247,20
26.4.2007	1.500,00
4.5.2007	5.000,00
15.5.2007	2.000,00
15.6.2007	4.500,00
28.6.2007	2.050,00
12.7.2007	7.000,00
13.7.2007	1.273,00
2.8.2007	8.611,04
2.8.2007	15.410,00
15.8.2007	2.000,00
12.9.2007	13.462,20
12.9.2007	1.150,00
3.10.2007	966,93
7.11.2007	3.000,00
19.11.2007	980,00
9.1.2008	5.025,10
10.3.2008	5.000,00
11.3.2008	10.374,50
12.6.2008	7.100,00
11.7.2008	6.554,00
21.7.2008	5.000,00
5.8.2008	5.000,00
8.8.2008	32.100,00
8.8.2008	5.000,00
12.8.2008	28.500,00
2.1.2007	200,00
26.1.2007	5.000,00
26.1.2007	15,00
26.3.2007	500,00
9.5.2007	25.000,00
9.5.2007	15,00
1.6.2007	3.000,00
11.6.2007	1.113,55
11.6.2007	1.113,55
11.6.2007	1.113,55
13.6.2007	9.000,00
4.7.2007	3.015,00
10.7.2007	3.200,00
12.7.2007	2.000,00
12.7.2007	2.000,00
15.8.2007	4.000,00
15.8.2007	4.500,00
16.8.2007	1.113,55
16.8.2007	1.113,55
13.9.2007	7.000,00
13.9.2007	4.514,18
14.9.2007	2.000,00
8.10.2007	1.254,47
8.10.2007	1.254,47
8.10.2007	1.496,50
8.10.2007	1.073,74
8.10.2007	1.148,35
8.10.2007	966,62
8.10.2007	1.139,84
8.10.2007	1.969,64
8.10.2007	1.070,25
8.10.2007	1.767,52
8.10.2007	927,96
8.10.2007	1.159,95
11.10.2007	1.000,00
13.11.2007	7.000,00
14.11.2007	4.000,00
20.11.2007	140,00
29.11.2007	1.113,50
Total em valor histórico	292.813,71

Responsáveis solidários: Antonio Felipe Santolia Rodrigues; Geraldo Vieira Diniz; Rosemary Castro Meneses Carvalho; e Costa Machado Ltda. (Depósito Santa Teresinha)

Data	Valor (R\$)
20.4.2007	1.652,40
20.4.2007	912,00
26.3.2007	2.320,40
6.6.2007	3.237,94
12.4.2007	5.250,00
6.6.2007	2.811,60
10.6.2007	1.273,60
1.6.2007	1.970,60
1.6.2007	1.654,36
10.7.2007	534,60
15.8.2007	2.655,46
12.9.2007	700,00
12.9.2007	874,80
15.8.2007	14.660,50
15.8.2007	2.834,04
17.8.2007	1.566,20
24.8.2007	1.606,50
24.8.2007	2.151,30
12.9.2007	4.072,40
12.9.2007	3.163,80
14.9.2007	1.472,06
5.10.2007	17.193,50
2.10.2007	10.182,30
17.10.2007	4.169,80
17.10.2007	1.065,84
22.10.2007	8.754,30
22.10.2007	25.122,00
13.12.2007	488,40
6.11.2007	30.100,00



13.12.2007	12.500,00
13.12.2007	1.677,00
13.12.2007	2.866,90
Total em valor histórico	171.494,00

9.3 aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 aos Srs. Antonio Felipe Santolia Rodrigues, Geraldo Vieira Diniz e Rosemary Castro Meneses Carvalho, individualmente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e à empresa Costa e Machado Ltda. - Depósito Santa Teresinha, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. dar ciência da deliberação aos responsáveis.

- 10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10404-43/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10405/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 020.419/2007-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
- 3. Recorrentes: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (CPF 149.108.535-53); Construtora do Nordeste Ltda. (CNPJ 13.005.178/0001-77); Gilmar de Melo Mendes (CPF 236.452.105-04); Heca Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 13.173.885/0001-72).
- 4. Entidade: Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe (Deso).
- 5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE) e Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB 24.089/DF), Fernanda B. Magalhães da Rocha (OAB 15.217/DF) e Antonio Militão Silva (OAB 856/SE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 5.851/2010 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 8.355/2010 - 1ª Câmara, proferidos na tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais recebidos pelo Estado de Sergipe, por meio do Contrato de Repasse 115.868-14/2000/SEDU/CAIXA firmado para ampliação e melhoria da rede de esgotamento sanitário do Município de Aracaju/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, Gilmar de Melo Mendes, Construtora do Nordeste Ltda. e Heca Comércio e Construções Ltda., com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento e tornar insubsistente o Acórdão 5.851/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar o apensamento do presente processo ao TC 020.165/2010-2, para análise conjunta da questão envolvendo todos os contratos de repasse celebrados pelo Estado de Sergipe para consecução das obras de ampliação e melhoria da rede de esgotamento sanitário do Município de Aracaju, objeto do Contrato 800.095/1998, firmado entre o consórcio vencedor da Concorrência 7/1997 e a Companhia de saneamento do Estado de Sergipe;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e aos demais interessados no processo.

- 10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10405-43/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10406/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 020.748/2004-2.
- 2. Grupo I - Classe II- Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0001-69), Neuza Vieira de Carvalho (CPF 073.647.929-53), Sandra Maria Veloso Carrijo Marques (CPF 351.164.126-87), Arno Voigt (CPF 144.196.020-15), José Luiz Gonçalves (CPF 211.002.339-20), Ivan Leitão e Silva (CPF 184.882.269-34) e Moacir Requi (CPF 359.186.329-72).
- 4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.
- 5. Relator: Ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Édio Antonio de Carvalho (OAB/RO 2376), Renata Janaína de Carvalho (OAB/RO 3.018), José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593) e Moacir Requi (OAB/RO 2355).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos recebidos da extinta Fundação de Assistência ao Estudante, por meio do Convênio 2744/94 PNAE, no exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º da Decisão Normativa/TCU 57/2004, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo estado de Rondônia;

9.2. em consequência, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o referido Estado comprove o recolhimento ao Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. solidariamente com os Srs. Arno Voigt e José Luiz Gonçalves:

Valor (R\$)	Data
436.463,31	20/2/1998

9.2.2. solidariamente com os Srs. Arno Voigt e Ivan Leitão e Silva:

Valor	Data
167.551,52	26/3/1998
7.000,00	28/4/1998
125.000,00	10/6/1998
10.000,00	12/6/1998
270.000,00	17/6/1998

9.2.3. solidariamente com os Srs. Arno Voigt e Moacir Requi:

Valor (R\$)	Data
91.478,99	30/9/1998

9.3. determinar ao estado de Rondônia que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. determinar à Secex/RO que acompanhe o cumprimento das medidas objeto desta Deliberação;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e ao Tribunal de Contas no Estado de Rondônia, para ciência.

- 10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10406-43/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10407/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 021.471/2008-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
- 3. Interessada: Secex/RJ
- 3.1. Responsáveis: Agenor de Oliveira Mattos (CPF 184.731.807-04), Alfonso Gomez Macias Filho (CPF 404.155.207-97) André Roberto Spitz (CPF 235.801.277-72), Joaquim Francisco de Carvalho (CPF 009.683.237-15), José Eudes Freitas (CPF 129.401.867-15), Marcelo Borges Sereno (CPF 600.054.087-68), Nelson Monteiro da Rocha (CPF 549.133.147-34) e Roberto Garcia Salmeron (CPF 032.502.887-72).
- 4. Entidade: Light Participações S.A. (Lightpar).
- 5. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Alves dos Reis Júnior (OAB/DF 6.808).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/RJ, acerca de possíveis irregularidades identificadas a partir de informações constantes da prestação de contas da Light Participações S.A. (Lightpar), relativas ao exercício de 2006 (TC 018.326/2007-0), na contratação por inexigibilidade de licitação do Escritório de Advocacia Prof. Jorge Lobo e Associados, objeto do Contrato Administrativo 001/2003, bem como na subsequente execução contratual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. arquivar estes autos.

- 10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10407-43/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10408/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.662/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Armando Dantas do Nascimento (CPF 024.965.772-49) e João Correia Lima Sobrinho (CPF 033.291.782-72)
4. Entidade: Diretório Regional do PMDB no Estado do Acre - PMDB/AC
5. Relatora: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).
8. Advogado constituído nos autos: Erick Venâncio Lima do Nascimento

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC em desfavor dos Srs. João Correia Lima Sobrinho e Armando Dantas do Nascimento, responsáveis pela gestão do Diretório Regional do PMDB no Estado do Acre, em virtude de irregularidades na realização de despesas com recursos do Fundo Partidário, repassados ao partido no exercício de 2004, sem o regular suporte documental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. João Correia Lima Sobrinho e Armando Dantas do Nascimento e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, acrescida dos devidos encargos legais a partir das datas indicadas até a data do recolhimento;

Data da Transferência	Valor
01/01/04	7.874,49
30/01/04	2.914,00
27/02/04	2.240,00
02/04/04	4.945,74
05/05/04	570,00
27/05/04	3.812,79
01/07/04	2.949,51
30/07/04	5.082,65
28/09/04	4.790,57
28/10/04	731,32

9.2. aplicar aos Srs. João Correia Lima Sobrinho e Armando Dantas do Nascimento, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado pelos responsáveis, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10408-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10409/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 031.452/2008-0.
1.1. Apenso: TC 017.960/2005-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jose Ribeiro de Moraes (CPF 698.697.408-63).
4. Entidade: Município de Banzaê/BA.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Jose Ribeiro de Moraes, ex-Prefeito Municipal de Banzaê/BA, instaurada em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio 804.577/2004, celebrado entre aquele Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para capacitação de professores e aquisição de material didático.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jose Ribeiro de Moraes e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 88.895,07 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescida dos devidos encargos legais a partir de 02/07/2004 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10409-43/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10410/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.160/2011-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretor Regional; e Léa Lerner Heilborn CPF n. 006.681.728-51.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 - Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR à Sra. Léa Lerner Heilborn, no período de 1º/04/1996 a 06/01/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Léa Lerner Heilborn e dos Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbi, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e caput do art. 19 da Lei n. 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Paraná - Senac/PR, na forma do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data	Valor Original (R\$)	Data
780,00	30/04/1996	874,00	31/03/1997
819,00	31/05/1996	1.155,59	30/04/1997
819,00	30/06/1996	883,84	31/05/1997
955,50	31/07/1996	874,00	30/06/1997
990,00	31/08/1996	874,00	31/07/1997
819,00	30/09/1996	874,00	31/08/1997
819,00	31/10/1996	874,00	30/09/1997
874,00	30/11/1996	1.312,00	31/10/1997
1.222,00	31/12/1996	918,00	30/11/1997
874,00	31/01/1997	1.398,01	31/12/1997
874,00	28/02/1997	1.104,26	31/12/1997

9.2. aplicar à Sra. Léa Lerner Heilborn a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão ate a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10410-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 10411/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.417/2010-7.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Otília Natália Pinto, CPF 752.090.987-53, ex-Prefeita.
4. Entidade: Município de Rorainópolis/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente contra a Sra. Otília Natália Pinto, ex-Prefeita do Município de Rorainópolis/RR, em vista da não-apresentação de documentos obrigatórios do Convênio n. 2001CV00150/SQA, que objetivava implantar aterro sanitário e recuperar lixão naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Otília Natália Pinto, dando-lhe quitação;
- 9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10411-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10412/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 013.449/2002-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque, CPF n. 047.100.375-15, e Município de Tucano/BA, CNPJ n. 13.810.312/0001-02.
4. Entidade: Município de Tucano/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Isaac de Freitas Martins, OAB/BA n. 19.644, e Vanessa Simões Velloso, OAB/BA n. 20.587.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial originada da conversão de processo de Representação encaminhada a este Tribunal pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Tucano/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. dar quitação ao Município de Tucano/BA em relação à dívida tratada no subitem 9.3 do Acórdão n. 1.603/2006 - 2ª Câmara e nos Acórdãos ns. 2.829/2007 - 1ª Câmara, 134/2007 e 2.518/2008, do Plenário;
- 9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque;
- 9.3. aplicar ao responsável indicado no subitem 9.2 acima a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a

data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.3 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. informar ao Município de Tucano/BA que, em razão do recolhimento a maior do valor do débito de que trata o subitem 9.3 do Acórdão n. 1.603/2006 - 2ª Câmara, há crédito em seu favor perante o Fundeb municipal (Banco do Brasil, Agência n. 4495-4, Conta n. 6.831-4) no valor de R\$ 17.331,97 (dezesete mil trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), datado de 18/03/2011;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis indicados no item 3 supra.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10412-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10413/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.016/2001-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE (07.954.605/0001-60)
- 3.2. Responsáveis: Abner Cavalcante Brasil (000.502.613-04); Alexandre de Castro Cals Gaspar (622.713.773-15); Antonio Lisboa Arruda (154.233.873-53); Ari Dilenio Furtado (320.590.279-34); Carlos Alberto Coelho Leitão (236.024.573-20); Carlos Davi Barbosa (057.492.713-15); Carlos Gualter Gonçalves de Lucena (234.900.553-49); Cesar Romero Teixeira (117.542.653-91); Comercial Lisboa de Alimentos Ltda (01.372.415/0001-59); Davi Bezerra Neto (117.240.213-20); Fortrix - Comercio e Representações Ltda (03.011.031/0001-36); Francisca Beatriz Pereira da Costa (346.300.663-49); Francisco Eugênio Nogueira da Silva (379.107.443-15); Hortofácil Ind. e Com. de Alimentos Ltda. (82.400.409/0001-60); J & D Comercial Ltda. (02.327.733/0001-60); Jacobus Henricus Antonius Maria Simons (625.295.103-00); Jesse Bezerra Araujo (060.558.263-72); Joao Jader Pontes Canuto (210.297.173-20); Joaquim Neto Beserra (132.721.284-68); Jorge Enrique Cortes (225.875.768-14); Jose Maria de Araujo Costa (001.807.773-00); Jose Mota Cambraia (002.994.133-49); José Humberto Bezerra (005.553.123-72); José Murilo de Carvalho Martins (000.059.403-20); Juraci Vieira de Magalhães (000.143.203-63); Juran-di Vieira de Magalhaes Filho (275.580.453-04); Liana Albuquerque Barbosa Gadelha (220.556.063-87); Mares Comercial Exp. e Imp. Ltda. (01.475.828/0001-69); Maria das Graças Pinto Rocha (104.647.193-72); Maria das Graças Rodrigues de Souza (061.264.053-15); Pedro Wilton Clares (090.713.263-49); Peripedes Franklin Maia Chaves (000.369.273-68); Petronio de Vasconcelos Leitao (109.885.133-15); Raimundo Gilvan Sousa Sabino (319.152.053-87); Renato Parente Filho (021.295.233-15); Romaria Oliveira Marques (143.041.713-72); Rose Mary Freitas Maciel (015.118.403-82); Silvelina Maria Menezes Marques Souza (091.639.643-68); Teodora Ximenes da Silveira (061.288.663-87).
4. Entidade: Município de Fortaleza - CE
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885); Jerusa Rocha Soares Cavalcante (OAB/CE nº 15.225); Claudiana F. G. Leitão Loureiro (OAB/CE nº 15.426); Rejane Borges Aguiar (OAB/CE nº 13.845); Fábio Bezerra Rodrigues (OAB/CE nº 16.443) Antônio Leite Tavares (OAB/CE nº 1.838); Sandra Mara Tavares (OAB/CE nº 8.831); Maria Izalide de Luna (OAB/CE nº 13.688); Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844) Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827); Vitor Ximenes Nogueira (OAB/CE nº 17.748); Anisomar Quintino Farias (OAB/CE nº 2.699); Germano Alberto Dresch Filho (OAB/PR nº 15.359); Alessandro Vinicius Pilatti (OAB/PR nº 30.015); Maurício Carlos Bandeira Sedor (OAB/PR nº 35.453); Mauren Fernanda Milis (OAB/PR nº 36.093); José Waldir de Castro (OAB/CE nº 1.100).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão, pelo Acórdão 541/2005-TCU-2ª Câmara, de relatório de auditoria realizada em 2001, na aplicação de recursos federais originários do Fundef, do Programa Nacional de Alimentação Escolar e outros convênios, acordos e ajustes, nos exercícios de 1998 a 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Abner Cavalcante Brasil, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Juraci Vieira Magalhães, José Murilo de Carvalho Martins, Rose Mary Freitas Maciel, Peripedes Franklin Maia Chaves, Petronio de Vasconcelos Leitão, Pedro Wilton Clares, José Mota Cambraia, Teodora Ximenes da Silveira, Carlos Gualter Gonçalves de Lucena, Renato Parente Filho e Joaquim Neto Beserra;

9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Juraci Vieira Magalhães, José Murilo de Carvalho Martins, Rose Mary Freitas Maciel, Peripedes Franklin Maia Chaves, Petronio de Vasconcelos Leitão, Pedro Wilton Clares, José Mota Cambraia, Teodora Ximenes da Silveira, Carlos Gualter Gonçalves de Lucena, Renato Parente Filho e Joaquim Neto Beserra;

9.4. acatar as alegações de defesa dos Srs. Maria das Graças Pinto Rocha, Cesar Romero Teixeira, Silvelina Maria Menezes Marques Sousa, João Jader Pontes Canuto, José Maria de Araújo Costa, Carlos Alberto Coelho Leitão, Maria das Graças Rodrigues de Sousa, Romária Oliveira Marques, Francisca Beatriz Pereira da Costa, Liana Albuquerque Barbosa Gadelha;

9.5. com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos srs. Abner Cavalcante Brasil, José Murilo de Carvalho Martins, Rose Mary Freitas Maciel, Peripedes Franklin Maia Chaves, Petronio de Vasconcelos Leitão, Pedro Wilton Clares, José Mota Cambraia, Teodora Ximenes da Silveira, Carlos Gualter Gonçalves de Lucena, Renato Parente Filho e Joaquim Neto Beserra, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, III, 'a', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, III, 'a', do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo ora estipulado;

9.6. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.8. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10413-43/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10414/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.883/2009-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- 3.2. Responsável: José Conegundes Vieira (285.110.505-15).
4. Entidade: Município de Presidente Jânio Quadros - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do sr. José Conegundes Vieira, ex-prefeito do município de Presidente Jânio Quadros/BA, pela omissão no dever de prestar contas referentes ao repasse pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para a execução do Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (PSB/PSE), exercício de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao sr. José Conegundes Vieira;
- 9.2. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 10, c/c art. 5º, § 1º, IV, da IN TCU 56/2007;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10414-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10415/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.865/2004-2

1.1. Apenso: 029.713/2010-2

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsável: Salazar Barreiros (010.399.549-87)

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR)

8. Advogados constituídos nos autos: Juarez José da Silva (OAB/PR nº 9.734); Nilson Romeu Sguarizi (OAB/PR nº 3.777); Nelson Antonio Sguarizi (OAB/PR nº 7.448); Kennedy Machado (OAB/PR nº 16.743); Paulo Roberto Corrêa (OAB/PR nº 12.891); Moacir Francisco Vozniak (OAB/PR nº 54.148); Salazar Barreiros Junior (OAB/PR nº 14.229)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Salazar Barreiros ao Acórdão 8886/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Salazar Barreiros, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10415-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10416/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.829/2010-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Gilson de Souza, Superintendente Regional (519.007.856-68); José Helbert Sarmento Bastos, Superintendente Regional - substituto (266.362.476-49).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais (SR(06)MG).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais relativa ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Gilson de Souza, em face das falhas consignadas nos subitens 2.1.1.1, 2.1.2.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3 e 4.1.1.4 do relatório de auditoria de gestão 246632, da Secretaria Federal de Controle Interno, transcritas no item 5 do relatório, bem como à falta de exatidão das demonstrações contábeis, devido ao não provisionamento de valores nas contas de recebíveis de crédito instalação, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares, as contas de José Helbert Sarmento Bastos dando-lhe quitação plena;

9.3.determinar:

9.3.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais que, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação;

9.3.2. à Controladoria Geral da União que informe, nas próximas contas da entidade, sobre o saneamento das falhas relacionadas às prestações de contas dos convênios Siafi 512551, 425656, 485164, 487035, 517399, 518464 e 540647, apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 208038, relativo à avaliação da gestão do exercício de 2007;

9.4. cientificar a Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais a observância das determinações já feitas pelo Controle Interno, que objetivam evitar a repetição das ocorrências apontadas no Relatório de Gestão 246632/2009, especialmente no tocante às falhas detectadas no pregão eletrônico 003/2009 serão objeto de análise em futuras ações de controle externo e que a persistência de tais irregularidades poderá acarretar aplicação das sanções previstas no art. 58 da Lei 8.443/1992, bem como o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis;

9.5. determinar à Secex-MG que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o previsto na IN TCU 63/2010, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10416-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10417/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.703/2010-9

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Sebastião Teodoro da Silva (095.404.239-53); Silas Alberto Ferreira (727.180.648-20); Silvia Lorena Bertoldo (317.237.489-00); Sonia Maria Lugnani de Andrade (285.338.449-72); Tereza Menegasso (199.234.069-20).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Sebastião Teodoro da Silva (fls. 2/6), Silvia Lorena Bertoldo (fls. 11/14), Sonia Maria Lugnani de Andrade (fls. 15/19) e conceder-lhes o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Silas Alberto Ferreira (fls. 7/10) e Tereza Menegasso (fls. 20/23), negando-lhes o registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10417-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10418/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.588/2011-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-Combatente

3. Interessados: Cecília do Carmo Prestes (809.243.449-20); Celso Jose Prestes (832.896.409-06); Elío Antonio Prestes (809.243.609-68); Helena da Aparecida Kuroski (521.505.189-53); Maria de Deus Batista (809.243.369-00); Neusi do Socorro Prestes (747.364.189-15).

4. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão especial a ex-combatente da Quinta Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente instituída por Juvenal Prestes (peça 4) e negar o respectivo registro;

9.2. determinar à Quinta Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da



eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado à sra. Neusi do Socorro Prestes, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas à sra. Neusi do Socorro Prestes, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10418-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10419/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.102/2010-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Atayde José da Silva (009.314.545-49).

4. Entidade: Município de Euclides da Cunha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Atayde José da Silva, ex-prefeito do Município de Euclides da Cunha/BA, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), relativa ao convênio 1677/1998, que teve por objetivo o controle da leishmaniose visceral naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU e no art. 5º, 1º, IV, c/c com o art. 10, da IN TCU 56/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada, ao responsável e ao município de Euclides da Cunha/BA.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10419-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10420/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.488/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessados: Marília Alves de Carvalho (CPF 788.897.668-91) e José Abílio Patto Guimarães (CPF 089.018.726-68).

3.2. Recorrente: Universidade Federal de Lavras - MEC.

4. Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-

des.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-

ral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 6.203/2009-TCU-1ª Câmara que, dentre outros itens, deliberou pela ilegalidade das aposentadorias de Marília Alves de Carvalho e de José Abílio Patto Guimarães.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o item 9.2 e respectivos desdobramentos do acórdão recorrido;

9.2. considerar legal, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, a aposentadoria de Marília Alves de Carvalho, determinando o registro do respectivo ato, nº de controle 10453601-04-2006-511111-7, ante a comprovação da regularidade no cálculo dos proventos;

9.3. considerar legal, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, a aposentadoria de José Abílio Patto Guimarães, determinando o registro do respectivo ato, nº de controle 10453601-04-2001-000099-2, tendo em vista que a parcela impugnada pelo acórdão recorrido - vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 - já foi excluída dos proventos do inativo, não dando ensejo a pagamentos irregulares;

9.4. determinar à Universidade Federal de Lavras - MEC, com base no art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução-TCU 206/2007, que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do Sr. José Abílio Patto Guimarães, no que se refere à exclusão da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990;

9.5. determinar à Sefip, com base no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/2007, que corrija no Sistema Sisac o ato de Marília Alves de Carvalho, de maneira que no campo "TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA" passe a constar o período informado no mapa de tempo de serviço da inativa, no total de 29 anos 3 meses e 2 dias;

9.6. determinar à Universidade Federal de Lavras - MEC que promova o acompanhamento do Processo 2001.38.00.015593-1 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região e informe ao TCU tão logo ocorra o seu desfecho; e

9.7. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Lavras - MEC e aos interessados.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10420-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10421/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.966/2009-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessada: Maria das Graças Freitas Martins Novais (CPF: 101.564.535-68).

3.2. Recorrente: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.106/2010 - TCU - 1ª Câmara que, dentre outros itens, deliberou pela ilegalidade da aposentadoria de Maria das Graças Freitas Martins Novais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o item 9.5 do Acórdão nº 1.106/2010 - TCU - 1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato que contemple a proporcionalidade equivalente a 75% do valor máximo, em vez de 80%;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e à interessada.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10421-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10422/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.934/2010-3 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrente/interessada:

3.1. Recorrente: Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

3.2. Interessada: Olga Alves da Silva (CPF 046.963.647-55), pensionista de Alcebiades Gomes da Silva (CPF 277.300.187-72).

4. Órgão: Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, contra disposições do Acórdão nº 6.721/2010-TCU-1ª Câmara, mediante o qual o Tribunal considerou ilegal a pensão civil instituída por Alcebiades Gomes da Silva (CPF 277.300.187-72), em favor de Olga Alves da Silva (CPF 046.963.647-55), em face de suposto erro na proporcionalidade do benefício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 e respectivos desdobramentos do Acórdão nº 6.721/2010-TCU-1ª Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. considerar legal a pensão civil instituída por Alcebiades Gomes da Silva (CPF 277.300.187-72), em favor de Olga Alves da Silva (CPF 046.963.647-55), e ordenar o registro do respectivo ato, nº de controle 1-000337-1-05-2008-000131-7, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.3. determinar à Sefip que proceda à correção, no sistema Sisac, do tempo de serviço considerado para fins da presente concessão, de forma que passe a constar 24 anos, 7 meses e 4 dias, nos termos da orientação contida no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU nº 206/2007;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão recorrente (Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas do Comando do Exército) e à interessada, senhora Olga Alves da Silva.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10422-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10423/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.720/2006-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: José Bezerra Marinho Júnior (CPF 033.722.004-20) e Senai - Departamento Regional/RN (CNPJ 03.784.680/0001-70).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Senai/DR-RN.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-ral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Serur e Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: Caroline Ferreira de Oliveira (OAB/RN 4.760), Davis Coelho Eudes da Costa (OAB/RN 2.915), Luís Henrique Silva Medeiros (OAB/RN 3.868).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. José Bezerra Marinho Júnior e pelo Senai/Departamento Regional DR-RN, contra o Acórdão 588/2010 - 1ª Câmara, que julgou o processo de prestação de contas simplificada do exercício de 2005.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senai - Departamento Regional/RN, com fundamento no arts. 32, parágrafo único, da 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Bezerra Marinho Júnior, nos termos dos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. reformar o Acórdão 588/2010 - 1ª Câmara, tornando insubsistente o item 9.5.1 e alterando a redação do item 9.1, que passa a ser a seguinte:

"9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de José Bezerra Marinho Júnior (CPF 033.722.004-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação";

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Controladoria Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10423-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10424/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.183/2011-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Carlos Brum (CPF 238.887.090-91).

4. Entidade: Município de Alvorada/RS.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex-RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. João Carlos Brum, prefeito municipal de Alvorada/RS, em virtude da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2003CV000017, destinado a instalação de balança e compra de equipamentos para operação de aterro sanitário no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso IV, e 10 da IN TCU nº 56, de 5/12/2007, e no art. 169, II, do RITCU, em arquivar os presentes autos, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10424-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10425/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.930/2008-6 (com 2 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessadas: Luciana Silveira Aranha (CPF 106.028.598-32) e Ana Cláudia Silveira Aranha (CPF 110.277.698-02), pensionistas de José Aranha (CPF 038.354.138-72).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Mário Knoller Junior (OAB/SP 211.398) e Roberto Antônio Schneider Junior (OAB/SP 188.193).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal a pensão do Montepio Civil da União, instituída por José Aranha (CPF 038.354.138-72), em favor de Luciana Silveira Aranha (CPF 106.028.598-32) e Ana Cláudia Silveira Aranha (CPF 110.277.698-02), e ordenar o registro do respectivo ato, nº de controle 1-022980-9-05-2003-000104-0;

9.2. restabelecer a determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 2.527/2009-TCU-1ª Câmara, uma vez corrigida a falha processual que levou o STF a cassar o dito Acórdão nº 2.527/2009-

TCU-1ª Câmara (ausência do contraditório), sabendo a Corte de Contas que aquela determinação já foi cumprida, mediante a edição de ato de alteração registrado no Sisac sob o nº de controle 10229809-05-2009-000164-7, onde consta como beneficiária apenas a senhora Luciana Silveira Aranha (CPF 106.028.598-32), já tendo sido considerado legal pelo Tribunal, nos autos do TC-012.225/2010-0, mediante o Acórdão nº 6.290/2011-1ª Câmara, em sessão de 16/8/2011;

9.3. determinar à Sefip que adote providências com vistas a apurar o porquê da existência, na base do Sisac, do ato sob o nº de controle 20787804-05-1998-000005-0, em edição no Gestor de Pessoal, no qual figuram como beneficiárias da mesma pensão instituída por José Aranha (CPF 038.354.138-72) as senhoras Ana Cláudia Silveira Aranha e Luciana Silveira Aranha, sem que o órgão lhe tenha dado o devido seguimento até a presente data, não obstante o longo tempo desde a emissão, promovendo as medidas cabíveis na espécie, sem prejuízo do monitoramento sobre as ações a cargo do órgão de origem, após a cessação dos efeitos da ordem concedida pela Ministra Ellen Gracie, nos autos do Mandado de Segurança nº 28.061/DF;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Consultoria Jurídica do TCU, com vistas à adoção das providências cabíveis perante o STF, conforme requerido pelo Memorando nº 221/2010 daquele órgão consultivo (fls. 133 - anexo 1);

9.5. remeter cópia das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como às interessadas, senhoras Luciana Silveira Aranha (CPF 106.028.598-32) e Ana Cláudia Silveira Aranha (CPF 110.277.698-02).

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10425-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10426/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.789/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16); Proteção Ambiental Cacaolense - Paca/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61).

3.2. Responsável: Maria do Carmo Barcellos (CPF nº 238.132.372-49).

4. Entidade: Proteção Ambiental Cacaolense - Paca/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Srª Maria do Carmo Barcellos, Coordenadora-Geral da organização Proteção Ambiental Cacaolense - PACA/RO, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio nº 37/2002, celebrado com aquela entidade, tendo por objeto a prestação de assistência básica de saúde à população indígena do Distrito Indígena de Vilhena/RO, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, e em débito a responsável, Srª Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 238.132.372-49, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida em favor da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Ocorrência	Débito (R\$)
02/10/2002	6.000,00
30/10/2002	9.000,00
27/01/2003	434,38
13/12/2003	25,00
28/07/2004	1.057,46
28/07/2004	129,55
28/07/2004	773.915,74

9.2. aplicar à mencionada responsável, Srª Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 238.132.372-49, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento da multa em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-la de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação à responsável; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito daquele órgão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10426-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10427/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.420/2010-2

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Simone Valêncio Kochanowski (CPF 015.920.269-82), Ex-Presidente; Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99).

4. Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946) e Rafael Wobeto De Araújo (OAB/PR 31.038).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, em desfavor da Sra. Simone Valêncio Kochanowski, ex-Presidente do Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 112/2006-SNPDDH/SEDH/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam aos responsáveis e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

10. Ata nº 43/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10427-43/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 011.849/2008-9 (Acórdão nº 10399/2011), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, a Representante do Ministério Público, Drª Cristina Machado da Costa e Silva; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI nº 5.456), em nome da Senhora Maria Margareth Reis Antão.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 031.168/2011-6 (Acórdão nº 10397/2011), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Juliano Costa Couto (OAB-DF nº 13.802), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 02.12.2011, página 94, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 008.615/2009-6 (v. Ata nº 39/2011), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 10400/2011 (v. Anexo I a esta Ata).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 020.628/2004-4 e 027.542/2008-2 (Ministro Valmir Campelo); 014.505/2010-0 (Ministro Augusto Nardes); 028.903/2007-2 (Ministro José Múcio Monteiro); 011.821/2009-6 e 012.253/2000-8 (Ministra Ana Arraes); e 008.145/2009-8 e 029.455/2010-3 (Ministro Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e seis minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 12 de dezembro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994); dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às quinze horas e quarenta e cinco minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 42, da Sessão Extraordinária realizada em 29 de novembro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA SEGUNDA CÂMARA NO ANO DE 2011

- Comunicação do Presidente, Ministro Augusto Nardes
"Senhores Ministros,
Senhora Subprocuradora-Geral,
Senhores servidores, empregados terceirizados e estagiários,
Dirijo-me a todos, como de tradição em todo final de ano, para me referir ao encerramento dos trabalhos desta 2ª Câmara no presente exercício, oportunidade esta, aliás, de reflexão sobre o período em que juntos ombreamos em favor da causa pública.

Nesse sentido, aproveito, primeiro, para fazer um balanço sobre os números alcançados pelo Colegiado durante este 2011. Até o início desta sessão apreciamos e julgamos 11.482 processos, número que deverá chegar, somados os que hoje examinaremos, 11.950 processos, ou seja, um verdadeiro recorde de produtividade, com expressivo incremento de mais de 57% em relação ao ano passado.

Esse magnífico resultado é fruto do trabalho conjunto, persistente e contínuo de todos aqueles que contribuem com a Câmara, razão pela qual parabeno em primeiro lugar o anterior Presidente do Colegiado e hoje dirigente máximo da Corte, eminente Ministro Benjamin Zymler, que impulsionou a todos para o alcance das metas então fixadas, assim como os Senhores Ministros, Ministros-Substitutos, Membros do Ministério Público, servidores, estagiários e terceirizados das unidades que nos dão suporte, pelo empenho e dedicação demonstrados no corrente ano para termos atingido esse desiderato.

Destaco, ainda, a diligência da nossa Subsecretária da 2ª Câmara, Sra. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, na coordenação e apoio dos trabalhos do colegiado, razão pela qual a cumprimento pessoalmente.

Por fim, formulo a todas às senhoras e aos senhores os sinceros votos de um Natal pleno de felicidades e um Ano Novo especial, com realizações e conquistas."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 11483 a 11854, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 39);

ACÓRDÃO Nº 11483/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, Inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.414/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto Stropp (002.613.944-87); Gladys Nery da Fonseca (142.055.214-72); Guilherme Gomes da Silveira D'Avila Lins (382.020.428-87); Ideneide Veras Barreto (110.144.744-34); Irani Fernandes de Alencar (132.113.584-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11484/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.879/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Thereza Turesso Nadaline (085.275.719-00); Varcelom de Lima (032.975.609-59); Vera Maria de Almeida Pinto (000.035.069-91); Vilma Thereza Alquieri (186.959.579-34); Vinalto Graf (002.320.769-87); Wally Frida Seeger Teske (610.133.319-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Sefip que:
1.6.1.1. Reitere à Universidade Federal do Paraná as determinações constantes dos itens 9.4.1 e 9.4.4 e 9.5 do Acórdão nº 3656/2011- TCU - 2ª Câmara, em especial no que tange ao ato em favor de Vera Maria de Almeida Pinto.
- 1.6.1.2. Acompanhe o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 11485/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.899/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alba Montenegro Santana (041.301.034-15); Antônio Bezerra dos Santos (076.156.474-87); Dionice Marinho Gomes (155.534.184-53); João Justino de Sá Neto (201.578.784-49); Maria de Lourdes Souza (044.032.824-15); Nivaldo Guilherme da Silva (074.840.704-91); Williams José Câmara de Paiva (111.933.954-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do MS nº 2008.84.00.006611-5.

ACÓRDÃO Nº 11486/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.456/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Pedro Ponciano Gomes (024.591.246-00); Mônica dos Santos Font Juliá (227.254.586-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11487/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, Inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o processo, de conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.095/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Edme Efígenia Teodoro (091.900.159-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11488/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.926/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Natalino Alves de Souza (062.663.201-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11489/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.935/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Ines Fontana Pravata (753.557.368-15); Thereza Monegatto (032.007.958-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11490/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.900/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Manoel Nascimento (093.038.479-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11491/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.562/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Emilia de Mello (538.768.497-72); Clecir Xavier Ferreira (515.055.767-68); Dilte Pinheiro Vaz (883.318.307-68); Domingos do Nascimento (217.859.537-53); Fatima Regina Dias de Castro (467.299.257-87); Ilda Maria dos Santos (583.681.247-00); Janete da Costa Rodrigues (608.961.087-91); Jorgina Ferreir A Gomes (237.868.767-20); Jose Alves Duarte (075.563.064-53); Lindalva Idalina da Silva (745.922.117-15); Luiz Antonio Pinto Seabra (401.366.397-04); Marcilia Barbosa Ribeiro (748.228.967-49); Maria Lúcia Flores (409.427.757-91); Maria da Conceição de Castro Nunes (736.559.707-06); Maria das Graças Werlgles Martins (029.588.718-43); Míralda da Silva Gonzaga (549.741.277-72); Odicea Morais Lopes (473.694.347-53); Shirley Alexandre de Barros Lourdes (468.545.507-00); Suely Conceição Moraes Affonso (051.633.747-53); Teobaldo Carlos da Silva (314.170.517-87); Vera Lucia Martini da Cunha (350.672.767-20); Wanderley José Ribeiro (387.106.337-15); Zenilda Correa da Silva Lopes (776.018.747-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11492/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.369/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hildegildo Lopes dos Santos (043.855.276-87); Hugo de Melo (075.512.826-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11493/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.890/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neide Luci Marcovitz (234.429.729-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11494/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.904/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Antonia de Moura Mesquita (192.657.511-34); Maria de Lourdes Valerio Idalgo Leite (019.113.328-05); Milton Mendes Junior (222.660.548-72); Suely Zamarrenho Spolon (018.548.058-60); Viviane Linhares Paes Leme (584.556.807-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11495/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-026.781/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sueli Aparecida Andrade Alves (582.008.438-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11496/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-026.782/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Elenice Aurelia Parra de Souza (791.890.838-49); Elenice Aurélia Parra de Souza (791.890.838-49); Maria Aparecida Marangoni (867.809.218-15); Maria Aparecida Marangoni (867.809.218-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11497/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da interessada abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato do interessado cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.798/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Regina Coeli Mendes Ribeiro Moura (000.845.238-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11498/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.096/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Benedita Braz de Lucena (684.093.468-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11499/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.121/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Iaroslau Koslinski (005.802.799-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11500/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.124/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarice Gomes Pires (127.718.302-30); Edilson Chacon das Dores (046.717.242-00); Raimunda da Silva Santos (238.283.582-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11501/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.228/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Pessoa de Aguiar (035.670.014-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11502/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.849/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Menezes de Andrade (103.428.005-82); Gisela Souza de Jesus (150.053.565-68); Rozenilde Fonseca Vieira Primo (085.720.385-15); Silvio Correia dos Santos (085.530.255-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçaju/SE - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11503/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.956/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hiram Abif Seabra Tavares (064.083.383-72); Joance de Sousa Veras (125.350.363-04); Jovina Serra Castelo Branco (037.996.383-34); Leila Gomes Lima da Silva (062.767.683-91); Leone Ribeiro Veiga (064.941.533-72); Lourdes Camargo Reis (116.218.851-00); Maria da Gloria Araujo Cantanhede (204.366.533-20); Maria de Lourdes Nunes Carvalho (054.633.193-91); Maria do Carmo Teixeira (006.429.672-53); Marieta Rocha de Oliveira (001.845.353-87); Pedro Mendes Serra (022.140.673-53); Ruth Marques do Rosario (044.945.043-00); Valdeci Carvalho Lima (374.674.097-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11504/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.957/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Eucares Pina Ferreira (142.528.721-20); Orilda Terezinha de Moraes Navarro (111.667.701-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11505/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d"; do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8733/2011 TCU- Segunda Câmara, Prolatada na Sessão de 4/10/2011, inserido na Ata nº 36/2011, onde se lê "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos." no referido Acórdão, leia-se "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão do retorno da servidora à atividade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão retificado.

1. Processo TC-029.991/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rosangela Maria Barroso Fernandes (486.337.636-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11506/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.075/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sergio Bruschini (026.109.578-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11507/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 1243, inciso V, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo e em expedir determinação, na forma abaixo delineada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.830/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Helvecio Araujo Alfenas (131.707.166-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº. 2009.38.00.022.482-9, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 11508/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.745/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hayde Vidal Pinto (101.528.812-04); Ivan Pontes Moraes (013.283.607-68); Lauro Lino Tenório do Couto (032.212.292-91); Luiz Ferreira do Nascimento (029.425.422-68); Maria Auxiliadora de Souza Aquino (058.016.212-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11509/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.759/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neide da Silva Simões Costa (033.145.438-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11510/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.760/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Stela Marcia Amorim Correa Duarte (436.716.836-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11511/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.952/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Roberto Preisler (234.149.799-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11512/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.966/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fausto Palley Filho (089.993.178-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11513/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.968/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Luiza dos Reis (146.756.336-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11514/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.977/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dorival Milbratz (154.504.499-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11515/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.978/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcides Gentil Sobrinho (001.276.472-87); Benedito Saraiva da Silva (062.838.452-15); Maria dos Santos Oliveira (081.335.142-15); Rosivaldo Pereira Nunes (039.259.352-15); Suzette Salles (014.357.952-53); Yara Maria da Gama Rodrigues (316.058.427-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11516/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.979/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Batista de Santana (072.903.735-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11517/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.982/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Tassara (155.535.741-53); Edelmiro de Castro Abreu (135.211.791-68); Ionice Ribeiro da Silva (261.680.901-00); Lezio Jesus Lopes de Oliveira (124.979.911-20); Luiz Carlos Pedra (125.564.831-72); Maria das Dores Assis Aguiar (117.381.701-87); Marta Maria Dutra (188.438.751-91); Solange Moreira dos Santos (034.461.822-68); Vilma Abreu de Sousa Martins (191.086.721-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11518/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.989/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sonia Maria Antunes da Costa (834.836.598-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bau-ru/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11519/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.991/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Fabiano Barroso Rodrigues de Oliveira (203.470.227-15); Dalva Bastos Ferreira dos Santos (382.222.807-91); Helena Silveira Leitão (024.156.547-28); Maria Aparecida Novaes Martinez (237.738.397-15); Oscar Borges Pires Neto (636.410.117-87); Rosely Maia (441.883.667-53); Sebastião Felipe (312.229.867-87); Selma Barreto Passos (402.504.157-04); Sonia Luzia de Andrade Queiroga (398.518.267-15); Vania Luiza Salamon-de (330.465.227-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11520/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.010/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosane Ziegelmann (193.092.600-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11521/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.036/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isilda Rodrigues Regis (052.783.878-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11522/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.038/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Regina Rosa Valentim (136.363.738-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11523/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.039/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Clenilce Azevedo Rodrigues Paulino (007.284.268-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11524/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.042/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Melquiades Ternes (154.641.139-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11525/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.043/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Biano Epiphanyo Alves (017.042.222-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11526/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.046/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dario Machado Lourenço (315.365.577-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11527/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.301/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Cristina Vaz Oliveira de Mello (277.656.369-87); Maria Jose Alcantara Nogueira (308.932.089-49); Matilde Galerane Tonet (655.754.239-72); Terezinha Luzia de Souza Guirao (444.366.619-20); Tertulino Aires Neto (092.911.139-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11528/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.302/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem Sílvia Moecke (592.160.429-15); Carolina Iantas Marochi (882.607.639-15); José Antonio Gonçalves Schwab (214.932.949-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11529/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.303/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Emelci Roloff (233.519.859-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11530/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.304/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Moreira de Almeida (124.086.031-53); Marcia Aparecida Gonçalves Pedroso Carvalho (130.929.011-34); Marcia Carneiro Ferreira Teixeira (197.725.721-68); Maria Cristina de Melo Rodrigues (136.261.591-91); Paulo Nunes de Moraes (182.570.031-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11531/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.306/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elza dos Santos (844.638.218-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11532/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, aplicando-lhe a Súmula TCU nº 106 em relação às importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações a seguir:

1. Processo TC-033.879/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isabel de Araújo Souto (433.854.437-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS que:
1.6.1.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas administrativas cabíveis com vistas à suprimir o pagamento da parcela relativa ao enquadramento da Lei 10.355/2001 do contracheque de Isabel de Araújo Souto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
1.6.1.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
1.6.1.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão dessa Corte;

ACÓRDÃO Nº 11533/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessada abaixo qualificada, sem prejuízo das determinações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.890/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Martha Maria Macedo Kyaw (873.215.728-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Centro/SP - INSS/MPS que:
1.6.1.1. Adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas administrativas cabíveis com vistas à suprimir o pagamento da parcela relativa ao enquadramento da Lei 10.355/2001 do contracheque de Martha Maria Macedo Kyaw, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU.
1.6.1.1.1. Dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos.
1.6.1.1.1.1. Encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte.
1.6.2. Seja aplicada a Súmula TCU nº 106 em relação às importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé, à ex-servidora beneficiária do ato constante deste processo.

ACÓRDÃO Nº 11534/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.390/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Soares de Sousa (102.111.441-34); Nelly Maria Pinheiro Florenço (379.150.457-68); Savia Maria Ferraz de Melo (091.898.404-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11535/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.397/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Elizabeth Martinski Zimmer (214.251.169-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11536/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.398/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Damiana Barbosa da Silva (210.104.121-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11537/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.399/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edilson Itani Carneiro (045.645.372-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11538/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.401/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isabel Alves de Miranda (217.865.501-72); Jarbas Cardoso de Azevedo (168.938.241-49); Jorge Luiz Franco Cardoso (224.715.371-20); Manoel Carlos Oliveira de Rezende (079.428.691-72); Paula Maria Sant'ana Teixeira (180.529.911-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11539/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.407/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vilma Simoes Catta Preta (332.454.016-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11540/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.408/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Syomara Guerra Bahia (283.604.947-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11541/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.437/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcio Fortes de Almeida (027.147.367-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11542/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.464/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Patricio Araujo dos Santos (082.728.324-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11543/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.482/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alberico Guelfi (003.498.280-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11544/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.484/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcelino Ninho Gimenez (003.572.949-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11545/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.490/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Alves Russo (546.713.378-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11546/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.491/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Miki (074.035.698-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araquara/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11547/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.534/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Uassir Osorio das Neves (313.573.188-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11548/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.871/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lais Dutra Costa Silveira Diniz (279.179.756-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11549/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.872/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isaura Alves Cesar Nogueira (588.103.826-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11550/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de fls.2/12, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-005.698/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abene Silva Ribeiro (030.610.324-95); Alessandro da Silva (026.560.584-90); Danilo Emmerson Nascimento Silva (666.742.634-00); Eduardo Romero Lopes Barbosa (621.472.934-15); Gilvania Maria da Silva (398.618.304-30); Gladstone Alves da Silva (962.559.004-87); Kátia Simões Feitosa (039.990.354-20); Luzimar da Rocha (485.576.174-53); Michel Vilela Barbosa (045.799.774-59); Roberta de Moraes Rocha (031.713.234-27); Silvana Medeiros Costa (674.210.164-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11551/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de fls. 2 e 4; e prejudicado por perda de objeto o ato de Ana Claudia Ferraz Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-023.502/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Martinez Basso (206.309.258-36); Ana Claudia Ferraz Cavalcante (851.937.202-34); Miguel Justiniano Abanto Peralta (056.510.687-24).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Fundação Universidade do Acre que:
1.6.1.1. Encaminhe ao Controle Interno os atos de admissão no prazo previsto de 60 dias a partir do efetivo exercício, consoante dispõe o art. 7º, inciso II, da IN/TCU n.º 55/2007.
1.6.1.1.1. Se abstenha de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 11552/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.831/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Costa de Souza (689.271.341-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11553/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.162/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jackeline Androlage de Almeida Assumpção (713.356.411-49); Rafael de Souza Cagnani (059.609.586-43); Rosimara Silva Kasper (820.923.200-25).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11554/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.295/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo de Lima Santos (834.301.055-87); Joaquim Josias de Carvalho Junior (024.761.054-22); Joselita de Brito Melo (940.803.565-87); José Evandro Santos de Sousa (440.603.863-91); José Vilson dos Santos (276.281.243-72); Junior Farias de Freitas (902.908.600-91); Karina Olinda Fernandes (955.269.863-49); Katia Lilian Silveira Carvalho (047.690.126-08); Leonardo Fiorindo Fernandes (013.974.666-85); Leonardo Tavares de Araújo (094.304.315-87); Luciana Maria Tavares da Hora (949.921.854-87); Luciano Soares dos Santos (055.033.926-47); Luiz Eduardo Martins Pereira (043.998.776-85); Maira de Oliveira Mitre (071.255.576-51); Marcela Zanotelli de Menezes (012.950.886-14); Marcio Cerbazzzi Tavares Cardoso (086.727.447-64); Marcio Ney Alencar de Oliveira (744.122.053-04); Marco Wilham Reis Brito (004.487.815-06); Marcos Cristiano Carinhonha Castro (939.498.125-04); Maria Angélica Ribeiro Nogueira (337.141.855-34); Maria Aparecida Padilha Tosi (678.235.649-04); Maria Carolina Dantas Cardoso (650.264.383-34); Maria Eloneide Rodrigues (491.673.833-00); Maria Lismenia Pinheiro Lima (560.015.253-15); Maria Luiza Copatti Tacla Mazzoni (283.370.038-55); Maria Neide França Giembsky (081.203.338-88); Mateus Alexandre Testoni (008.531.149-94); Matheus Schmidt Gomes de Oliveira (259.741.618-66); Mirian de Nazaré Almeida (393.111.395-72); Natalia Maria de Rezende (058.197.446-83); Neirenoi Fortaleza de Brito (531.727.363-34); Nilton Guilherme do Nascimento (439.288.626-34); Nina Maesaka (268.612.298-65); Patricia Emily Mori (300.036.508-71); Paulo Ney Luna Alencar (477.414.814-87); Pompeu Sampaio de Araújo (034.485.333-00); Rafael Dantas Saraiva (018.651.803-00); Rafael Esteves Araujo (073.451.156-66); Rafael Torres Noro (013.573.770-29); Raquel Figueiredo Maia (034.464.446-45); Roberto Esteves (033.558.457-87); Roberto Jamaracu de Aquino Filho (502.309.803-68); Rodrigo Aires de Oliveira (080.064.257-01); Romoaldo Artuzi (486.093.070-34); Rosane de Oliveira Queiroz (781.935.595-68); Rossela Fabricia da Silva Pertile (972.264.080-15); Ruberlanio Dias de Brito (023.705.563-58); Salvo Alves da Costa (699.952.493-91); Samuel Siebra Soares (853.884.913-15); Sandra Rejane Martins de Avila (619.809.350-68); Sílvia Leticia Zinelli (809.774.050-87); Simone Carmelossi (271.400.828-39); Suzinei Teixeira (075.513.278-51); Tatiana Oliveira Costa (263.353.088-51); Ubiratan Casarin Vieira da Silva (137.277.408-41); Uly Germano de Alencar (634.331.843-72); Vera Lucia Lauar (521.208.136-04); Wannah Fernanda Gomes Rodrigues (926.620.803-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11555/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.348/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Waltna Pantoja de Brito Carvalho (303.329.662-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11556/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-035.994/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Pádua Ramos Souto (060.477.926-77); André Collins Campedelli (033.937.751-89); André João Rypl (529.894.610-00); Artur Andrade da Silva Machado (005.764.301-61); Bruno Pereira Rezende (098.906.856-04); Bárbara Boechat de Almeida (054.326.806-37); Daniel Torres de Melo Ribeiro (326.807.108-27); Danilo Vilela Bandeira (373.996.958-06); Diego Cavalcanti Cunha (712.272.881-15); Germano Faria Corrêa (037.848.319-66); Gustavo Cunha Machala (067.438.566-73); Gustavo Guelfi de Freitas (261.226.748-42); Hugo Lins Gomes Ferreira (047.693.874-07); Jacanã Ribeiro (660.362.670-53); João Guilherme Fernandes Maranhão (011.172.331-03); João Henrique Bayão (014.825.886-76); Luana Alves de Melo (024.745.761-26); Luiz Felipe Vilela Pereira (328.140.758-70); Natalia Shimada (120.885.757-66); Paulo Cesar do Valle Torres (098.061.027-38); Paulo Henrique Moraes Tapajós (314.641.848-79); Pedro Fontoura Simões Pires (912.548.330-72); Pedro Henrique Moreira Gomes (066.258.666-28); Pedro Mendonça Cavalcante (054.194.877-64); Ramon Limeira Cavalcanti de Arruda (012.115.624-92); Renato Levanteze Sant'ana (004.872.691-52); Thiago Carvalho de Medeiros (912.610.740-68); Vítor Mattos Vaz (118.355.397-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11557/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.008/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gisele Pontes da Silva (774.331.812-53); Glaucimar Pontes da Silva (052.829.342-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11558/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.543/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Diogo Lages Fortes Lustosa (010.564.303-38).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11559/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.550/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Magda Alves (843.327.198-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11560/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.551/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Romualda Cunha Xavier (016.388.851-50).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11561/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259

a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.563/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmen Braga Pacheco (059.215.549-87); Osvaldo Schultz (011.547.539-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11562/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.573/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Elisabete Silveira de Castro (667.995.207-78); Ilza Teixeira Gomes (544.242.327-00); Marlene de Farias Coelho (114.812.927-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11563/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.588/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Donizeti de Lima (492.995.651-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11564/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, para fins de registro, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.206/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alan Boris Kunrath Heredia (018.711.570-21); Julio Cesar Lenine Kunrath Heredia (020.016.150-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11565/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.209/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alceno Finkler (426.618.899-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11566/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.261/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Cora Alessandra Peixoto Bezerra (027.967.414-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11567/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.268/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lydia Moutinho Albiéri Marcilio (375.294.588-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11568/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.269/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alci Pereira dos Santos (287.996.902-68); Maria Aparecida Cruz Silva (305.713.818-71); Miya Komatsu (046.135.388-15); Nuno Acioli Pimentel (037.801.808-63); Olga Facheta Martins (272.036.438-08); Salvatore Abate (113.628.208-49); Sonia de Assis Souza Miragaia (151.450.748-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11569/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.281/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eduardo Kruk (177.989.229-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11570/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.298/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Silvana Junqueira Franco Yamazaki (116.435.538-44); Vilma Rodrigues Lourenço (122.065.358-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11571/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.299/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Aldagides Zampieri Candini (035.719.718-68); Giselda Montanheiro Silva (154.845.338-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11572/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.306/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Agnes Elizabeth Schiavolin (966.266.828-49); Claudio Amauri Barrios (075.108.048-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11573/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.370/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Celia Franco de Sa (274.951.323-53); Eron-dina de Oliveira Costa Lima (462.622.453-91); Francisca Miranda de Sousa (749.967.463-00); Maria Ester de Oliveira Carvalho (201.688.453-34); Maria Jose Soares Siqueira Marques (065.651.743-34); Maria Osita Orsano Vieira Lima (439.505.073-53); Paulo de Tarso Sousa Lopes (035.891.883-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11574/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-033.197/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Nancy Alves Notti (541.106.880-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11575/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.200/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lurdes Bueno Franco (180.995.208-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araquara/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11576/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.201/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ana Lucia de Oliveira Gaspar (226.923.268-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracatuba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11577/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.218/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Carolina da Costa Moraes (041.014.513-03); Denise Regina Pontes Vieira (897.856.223-04); Maria Jose da Costa Moraes (041.014.603-02); Rosilda Costa Silva (280.466.253-53); Sonia Iara Pontes Vieira (063.245.763-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11578/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.221/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Jeova Rocha Gomes (006.564.485-98); Maria Pereira de Freitas (032.766.376-69); Nyra Conceição Pereira de Freitas (566.706.726-91); Rosiane Pereirade Freitas (014.777.326-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11579/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.228/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arcangela Machado de Souza (294.706.172-15); Cypriano Torres Tenorio (024.355.272-68); Eliete da Silva Nascimento (224.025.782-20); Glimarina da Silva Raiol (756.779.892-15); Higor Lopes da Silva Barbosa (011.490.972-56); Manoel Souza da Silva (009.267.602-20); Maria Hildete Tavora Lima (467.117.912-15); Maria Luiza Braga Bacalhao (632.444.467-87); Maria Luiza Ripardo Chaves (148.247.102-78); Maria do Socorro Lopes da Silva (254.995.992-20); Maurizete Ferreira de Oliveira (126.296.422-91); Natalia Lopes da Silva Barbosa (011.490.982-28); Sandra Socorro Souza Nunes (147.269.472-49); Thamires Sfair Alvares Barbosa (011.493.172-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11580/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.232/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Catarina Ivone da Silva Aloy (484.647.910-20); João Pedro de Oliveira Aloy (002.677.880-70); Rita de Cassia da Silva Aloy (968.216.470-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11581/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.233/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Leticia Maria dos Santos Mota (091.744.374-88); Luiz Mota de Oliveira (151.399.724-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11582/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.249/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ademir Costa (329.571.067-87); Aguida Theodoro de Carvalho (028.237.237-73); Antonio Carlos dos Santos Filho (042.886.417-13); Francisco Wanissan da Silva (090.240.937-91); Iracy Cardoso Lemos (632.828.877-87); Joceli Passos de Maya (247.512.947-68); Marcus Vinicius Bario Novo da Silva (076.360.397-02); Otília Rothier Muller (023.945.567-30); Patricia de Souza Camara (141.078.687-02); Rodrigo Bario Novo da Silva (052.692.877-81); Rosane de Souza Camara (069.517.727-38); Sandra Mara dos Santos (672.838.887-72); Waldyr Martins Palha (068.732.357-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11583/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.678/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Monica Prado Rodrigues (003.990.407-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11584/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.709/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Josias Sepriano (899.001.388-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11585/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.724/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bruno Cesar Gulicz (009.104.709-95); Felipe Daniel Gulicz (030.912.039-05); Gilson Cesar Gulicz (298.981.709-30); Taynara Daniel Gulicz (009.104.729-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11586/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.732/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cleuza Virginia Macedo Pires (207.335.770-91); Marcell Macedo Pires (015.969.970-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11587/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.737/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Derval Costa (010.835.031-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11588/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.762/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Fernanda Andrade Lima (045.745.715-51); Jessica Andrade Lima (049.168.625-03); Julia Moreira Andrade Lima (205.800.705-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11589/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.768/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aparecido Jose da Silveira (982.003.808-15); Illuminata Nobrega Fernandes (672.603.818-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araquara/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11590/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.772/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Osmar Ribeiro Lawall (098.990.496-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11591/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.858/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arthur Ferreira Balster (057.772.067-86); Nadyr de Moraes Balster (553.366.047-04); Ruan Ferreira Balster (057.772.107-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11592/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 9.992/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/11/2011, inserido na Ata nº 39/2011-Extraordinária, relativamente ao seu subitem 1.6.1.1., onde se lê: "dezembro de 2010", leia-se: "dezembro de 2011", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.374/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Roberto de Souza Salles (434.300.237-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11593/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Eduardo Ricardo Gradilone Neto, dando-lhe quitação, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.841/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsável: Eduardo Ricardo Gradilone Neto (811.870.848-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral das Comunidades Brasileiras No Exterior - MRE.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11594/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II ; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Lúcio Pires de Amorim, José Alfredo Graça Lima, Claudio Frederico de Matos Arruda, Mauro Luiz Jecker Vieira, Carlos Augusto Rego Santos Neves, Jose Vicente de Sá Pimentel, André Mattoso Maia Amado, Luiz Augusto de Castro Neves, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-016.842/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Afonso Celso de Sousa Marinho Nery (064.959.312-04); Alcides Paulo Batista (183.647.561-68); Ana Valéria Sepulveda Rodrigues (563.490.681-49); Carlos Roberto Bevilacqua Penna (258.417.857-53); Lúcio Pires de Amorim (053.338.817-15); Mauro Luiz Jecker Vieira (366.501.297-04); Rodrigo de Lima Baena Soares (342.835.101-06); Vanderlan Fernandes Steine (146.871.786-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escritório Financeiro Em Nova York - MRE.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à Ciset/MRE que:
 - 1.6.1.1.acompanhe as providências adotadas pela Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior para efeito do recolhimento ao Erário da importância de US\$ 33,309.38 (trinta e três mil trezentos e nove dólares norte americanos e trinta e oito centavos), indevidamente auferidos pelo Oficial de Chancelaria Abel Neves de Oliveira, no

período compreendido entre maio de 2004 e maio de 2009, como consignado no Relatório de Auditoria 4/2009, informando, nas contas da entidade, as medidas adotadas e os resultados auferidos;

1.6.1.2. nas próximas contas do Escritório Financeiro em Nova York - MRE, informe sobre as medidas adotadas e resultados alcançados para saneamento das falhas/impropriedades observadas nos registros cadastrais do pessoal do MRE no exterior, consignado no Relatório de Auditoria de Gestão 4/2009, conforme apontado no item 8.1, letras "a" a "f" da instrução da unidade técnica nos autos, em especial quanto aos ressarcimentos de valores indevidos recebidos pelos servidores Tereza Cristina de Abreu e Silva e Jorge Luiz Liberal;

1.6.1.3.acompanhe as medidas adotadas para o deslinde das questões consubstanciadas nos achados 7 e 11-16 do Relatório de Auditoria de Gestão 4/2009 e informe nas próximas contas os resultados alcançados;

1.6.2. Dar ciência ao Escritório Financeiro em Nova York - MRE:

1.6.2.1.para que previna a ocorrência de manutenção de servidores no cadastro do Plano Complementar de Assistência Médica do Serviço Exterior-PCAMSE, excluindo do Plano aqueles que tenham seu vínculo empregatício encerrado, abrangendo-se os casos de falecimento e outras razões, como consignado no Relatório de Auditoria de Gestão 4/2009;

1.6.2.2.das discrepâncias constatadas nos registros contábeis referentes aos postos no exterior Consulado-Geral do Brasil em Nova York e Embaixadas do Brasil em Buenos Aires, Londres, Pretória e Tóquio, para adoção de medidas visando prevenir a repetição de tais falhas.

1.6.3. Arquivar estes autos.

ACÓRDÃO Nº 11595/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ruy Nunes Pinto Nogueira, dando-lhe quitação, e em arquivar os autos conforme proposta da unidade técnica, sem prejuízo da determinação abaixo.

1. Processo TC-033.330/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Ruy Nunes Pinto Nogueira (012.281.887-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à Secretaria de Controle Interno/MRE que, nas próximas contas da Unidade, informe sobre o recolhimento do valor total da dívida de R\$ 36.012,50, referente ao valor a maior recebido pela Aires Turismo Ltda., como detectado pela auditoria da Ciset/MRE no Contrato DC 07/2009, celebrado entre o MRE e a empresa Aires Turismo Ltda.

ACÓRDÃO Nº 11596/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército, referente a pagamentos indevidos de pensões no período de julho de 1987 a maio de 1989.

Considerando o teor do Acórdão nº 125/1995-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 367/1999-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal condenou doze responsáveis solidários ao recolhimento dos débitos apurados.

Considerando que o mesmo decisum determinou ao órgão militar a adoção de providências com vistas ao desconto em folha dos valores indicados, bem como autorizou a cobrança judicial da dívida para os casos em que não fosse possível implementar o desconto.

Considerando a informação da unidade técnica de que apenas uma responsável ocupa cargo público, sobre a qual vem recaindo a o desconto em folha, desde 2002.

Considerando a ineficácia da medida, uma vez que vêm sendo descontadas parcelas ínfimas, insuficientes para cobrir sequer os juros e atualização do saldo devedor, que, em julho de 2003, alcançava a cifra de R\$ 21.143.536,15.

Considerando que o art. 28 da Lei nº 8.443/1992, transcrito a seguir, oferece duas formas de viabilizar o cumprimento de suas decisões que condenam ao pagamento de quantia certa, quando não efetuado voluntariamente:

"Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta lei."

Considerando que, apesar de juridicamente viável a adoção cumulativa do desconto em folha e da cobrança judicial da dívida, essa não tem sido a praxe deste Tribunal.

Considerando que os valores atualmente descontados não justificam o risco de se incorrer em eventual excesso de execução, por falhas operacionais.



Considerando que o Ministério Público junto ao TCU concordou, no essencial, com a proposta da unidade técnica, sugerindo apenas procedimento diferenciado em relação à servidora que já tem parcelas descontadas em folha;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.854/1990-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alaíde Silva (000.292.127-82); Alice Ferreira de Figueiredo (517.160.547-53); Derneci Ribeiro Zahal (458.291.107-25); Débora Christina R. Siqueira (836.491.587-87); Edna Coelho Monteiro (572.181.967-72); Janete Torres da Silva (813.930.087-04); Leonor Caseiro da Silva (247.454.727-49); Maria Elizabeth Tinoco Brulon (708.742.207-34); Maria da Glória Davies de Souza (855.754.377-87); Marluze Barbosa (209.240.547-00); Sebastião Paulino Monteiro Filho (247.514.057-72); Thereza Maria da Conceição (112.844.557-34).

1.2. Órgão/Entidade: 2ª Circunscrição de Serviço Militar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à 2ª Circunscrição do Serviço Militar que suspenda os descontos da dívida nos vencimentos da responsável, apurando e informando, por meio de provas documentais e no prazo de 15 dias, todas as parcelas já descontadas dos vencimentos da servidora, desde o início da consignação em folha, sem prejuízo da determinação a seguir.

1.6.2. Determinar à 3ª Secex que instaure processos de cobrança executiva para a recuperação do débito apurado no presente processo, conforme autorizado no subitem 8.4 do Acórdão nº 125/1995-TCU-2ª Câmara, abatendo-se, na oportunidade, os valores já recebidos por meio de desconto em folha nos vencimentos da responsável solidária, Sra. Maria da Glória Davies de Souza.

ACÓRDÃO Nº 11597/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a intempestividade da peça (anexo 4), a qual foi protocolada neste Tribunal em 19/9/2011, depois de transcorridos 19 (dezenove) dias a partir da data de recebimento da comunicação do Acórdão nº 5.827/2011-TCU-2ª Câmara, em 31/8/2011, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 507 (vol. 2), em desacordo, portanto, com as disposições contidas no § 1º do art. 34 da Lei nº 8.443/1992 e no § 1º do art. 187 do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-013.411/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Ivan Alzier de Araújo (147.055.672-34); Hiron Ferreira Lima (043.519.672-34); João Luiz Ferreira Lessa (334.420.292-87); Leila Regina da Silva Menezes (284.289.862-15); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53); Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro (239.449.002-00); Ossias Jozino da Costa (068.310.012-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11598/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 5º, §1º, inciso I c/c arts. 10 e 11 da IN TCU 56/2007, em arquivar o processo, sem julgamento de mérito, uma vez que o débito imputável à Prefeita sucessora, Sra. Aldeniza Altina Coelho dos Reis, mesmo após atualização, não alcança o limite fixado no art. 11 da mencionada instrução normativa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.833/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joaquim Barroso Leal (068.709.023-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - PI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11599/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que

estabelece o art. 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, situação que não restou evidenciada no presente caso, vez que o embargante não registrou a ocorrência de qualquer dessas situações na deliberação que ora recorre, o Acórdão nº 7.754/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/9/2011-Ordinária, inserido na Ata nº33/2011 -2ª Câmara.

Considerando que o sentido emprestado aos presentes embargos de declaração tenciona, em última análise, rediscutir a matéria com vistas à modificação no conteúdo da aludida deliberação, desvirtuando a real finalidade daquela espécie recursal, a teor do que estabelece o art. 287, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, alfm, que a peça recursal apresentada à guisa de embargos de declaração é intempestiva, portanto não preenche os requisitos regimentais de admissibilidade pertinentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-021.434/2009-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angélica Leal Santana Dutra (071.377.157-70); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Hélio Dutra Leal (709.470.747-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43).

1.2. Recorrente: Hélio Dutra Leal (709.470.747-91).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11600/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; 201, §3º e 212, do Regimento Interno do TCU c/c a Instrução Normativa TCU nº 56/2007, art. 10 e art. 5º, § 1º, inciso IV, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos, sem prejuízo das determinações a seguir:

1. Processo TC-021.892/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 008.733/2009-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Carlos João Pinheiro (002.571.177-68).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. levantar o sobrestamento do julgamento das contas da Universidade Federal do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2009 (TC nº 020.316/2010-0), a fim de dar prosseguimento à sua instrução, tendo em vista cessada, por não ter se concretizado estritamente em relação à questão tratada nesta TCE, dano ao erário ou outra razão suficiente para imputação de responsabilidade em relação à despesa vinculada ao exercício de 2009;

1.7.2. dar conhecimento desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica à UFRJ e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, tendo em conta a sua competência especializada na área de pessoal e em decorrência da origem do processo que resultou nesta TCE.

ACÓRDÃO Nº 11601/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº155/2002, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-018.577/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Editora Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0004-96).

1.2. Órgão/Entidade: Editora Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, com fundamento nos art. 2º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, no que se refere às irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.014992/2008-28-A, para que, no prazo de 60 dias, informe as medidas administrativas tomadas, junto à Fundação Universidade de Brasília, para o devido ressarcimento ao Erário e, caso não tenham logrado êxito, para a instauração das respectivas medidas de contas especiais;

1.6.2.. autuar processo de monitoramento para o acompanhamento das providências a serem tomadas pela SFC/CGU com relação às irregularidades apontadas nos presentes autos;

1.6.3.. apensar os presentes autos ao processo de monitoramento a ser autuado.

ACÓRDÃO Nº 11602/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 2.484/2005 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-020.219/2003-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cassia Akemi Mizusaki Funada (082.385.788-33); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87); Vulmar de Araujo Coelho Junior (507.309.167-15).

1.2. Interessados: Procuradoria da República/RO - MPU (26.989.715/0026-60); Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11603/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a" e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo da determinação abaixo especificada, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica de fls. 01/20 ao interessado.

1. Processo TC-020.953/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. (36.040.947/0001-73).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: Valtazar Machado, OAB 9442 ES.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11604/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.235 c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade; encaminhando cópia desta instrução e dos demais documentos que integram os autos à Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social para apreciação e adoção das providências que julgar pertinentes cientificando o representante acerca desta deliberação e arquivar os presentes autos, de acordo com proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-026.210/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal (00.000.000/1000-00).

1.2. Órgão/Entidade: Agência da Previdência Social - Jaboatão/PE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11605/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a embargante não é responsável no processo e nele se manifestou tão somente para entregar documentos e prestar informações solicitadas pelo Tribunal por meio de diligência, não tendo demonstrado o seu interesse em intervir no processo, nos termos do art. 282 c/c o § 1º do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando que o Acórdão nº 8683/2011-2ª Câmara limitou-se a acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Zaki Akel Sobrinho e rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Patrícia Favorito Dorfmann, aplicando-lhe multa, não afetando interesse subjetivo da embargante;

Considerando que não houve a omissão alegada pela embargante no Acórdão, acerca da sua atuação no processo de contratação da empresa DBK Consultoria em Informática Ltda, justamente por não ser a Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar responsável no processo, e não ter sido imputada à embargante a prática de qualquer ato ilegal ou ilegítimo;

Considerando que o suposto erro fático alegado pela embargante, no qual teria incorrido o Tribunal ao proferir o Acórdão embargado, não se configura em matéria passível de ser tratada em sede de embargos de declaração, que se destinam a correção de obscuridade, omissão ou contradição, na forma do art. 287 do Regimento Interno do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 277, 282 e 287 do Regimento Interno do Tribunal, em não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar, por não haver demonstrado a embargante o seu interesse em intervir no processo, encaminhando o processo abaixo à Secretaria de Recursos - Serur, para instrução do pedido de reexame interposto pela Sra. Patrícia Favorito Dorfmann.

1. Processo TC-026.890/2010-0 (Embargos de declaração em processo de Representação)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95); Patrícia Favorito Dorfman (877.200.519-04); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).
 - 1.2. Interessado: DPF - Superint. Regional/PR - MJ (00.394.494/0032-32).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado do Paraná (SECEX-PR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11606/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que fatos noticiados na presente representação são referentes à empresa pública municipal responsável pela administração e exploração do Porto de Macapá, mediante convênio de delegação firmado pela União e o município de Santana.

Considerando que segundo constatado pela unidade técnica não há participação da União no capital social da empresa, a matéria refoge à competência deste Tribunal e sua jurisdição não alcança os responsáveis pela decisão contestada.

Considerando que, em consequência, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, bem assim no enunciado nº 70 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TCU, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência deste Tribunal, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia este Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no estado do Amapá, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-029.183/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá.
 - 1.2. Interessados: Isameyre da Cunha Nascimento (CPF 226.019.022-72), José Antônio Nogueira de Souza (CPF 324.570.492-53) e Josiney Pereira Alves (CPF 658.870.502-68).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar a Secex Amapá, envie cópia integral deste processo, inclusive desta deliberação, ao Ministério dos Transportes, à Companhia das Docas do Pará, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do estado do Amapá;

ACÓRDÃO Nº 11607/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica, para conhecimento e orientação, ao interessado, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores e ao Conselho do FUNDEB do **Município de Turilândia(MA)**.

1. Processo TC-034.764/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turilândia - MA
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11608/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, e em encerrar os autos, sem prejuízo da recomendação/orientação a seguir.

1. Processo TC-034.893/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: José de Jesus Rodrigues de Sousa (178.419.413-15).
 - 1.2. Interessado: Albérico de França Ferreira Filho (023.578.283-15).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Barreirinhas - MA.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Orientar o Sr. Prefeito Municipal Albérico de França Ferreira Filho no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou do Cadastro Único de Convênios (CAUC), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos e entidades federais repassadores de recursos.
 - 1.7.2. Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal Albérico de França Ferreira Filho, que colabore com as providências já adotadas no âmbito dos órgãos e entidades federais, com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da gestão de recursos federais repassados ao Município de Barreirinhas; e

ACÓRDÃO Nº 11609/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após dar ciência ao representante, e enviar cópia desta deliberação e da instrução técnica, para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores, e ao Conselho do FUNDEB do Município de Urbano Santos (MA).

1. Processo TC-034.908/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Abnabab Silveira Leda (062.095.213-04); Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA (05.505.839/0001-03).
 - 1.2. Interessados: José Milton Nogueira Júnior (846.964.273-15); Procuradoria da República/ma - Mpf/mpu (26.989.715/0015-08).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos - MA.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11610/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, e em encerrar os autos, sem prejuízo da recomendação/orientação a seguir.

1. Processo TC-034.929/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68).
 - 1.2. Interessados: Gilson Ramalho de Lima (268.603.093-34); Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA (06.158.455/0001-16).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Orientar o Sr. Prefeito Municipal de Imperatriz (MA) Sebastião Torres Madeira no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União atuar na Tomada de Contas Especial antes dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou de qualquer outro registro de inadimplência, devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos.
 - 1.7.2. Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal de Imperatriz (MA), Sebastião Torres Madeira, que colabore com as providências já em andamento no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas em relação aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 11611/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno, em determinar seja ouvida em audiência a Srª Maria Angela Pereira de Sousa (CPF 152.005.231-68), em razão do descumprimento dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 5.306/2008 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-009.498/2006-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eliza Maria Peixoto Marques (018.356.103-15); Francisco Ferreira de Sousa (020.889.593-00); Francisco de Assis Luna (000.910.063-68); Gotardo Bastos Rodrigues (039.321.253-04); Jocerlan Perez Lima (064.975.433-68); Raimundo Matias Gomes (041.233.873-49)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11612/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso V, alínea "c"; e 157, do Regimento Interno, em determinar a realização da audiência proposta no parecer da Sefip.

1. Processo TC-017.970/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lourival Santos de Morais (227.370.496-87); Luzia Toyoco Hanashiro (204.086.176-91); Maria Helena de Resende Costa (236.267.476-20); Maria Heli Rodrigues Costa (045.555.198-76); Maria dos Anjos Magalhães (453.485.296-72); Marilene Barbosa Bandeira de Mathias (029.464.496-29); Marília Gonzaga da Silva Moura (378.264.416-68); Miriam Bevilacqua Gonçalves da Costa (007.547.408-54); Nilzete Valdiva dos Santos (070.979.645-53); Niva dos Santos Pena (294.010.206-63); Orlando José Morais (051.368.656-87); Pedro Paulo Marques (014.485.287-04); Rosalina Ferreira dos Santos (145.572.068-24); Tereza Maria Pereira (625.094.466-49); Vanilda Soares da Cruz (275.325.006-59)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11613/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.638/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Juraci Abreu da Silva (327.554.303-20); Maria Sálte Linhares Boakari (022.907.153-87); Noeme Cunha Pereira (014.474.243-87); Regina Gloria Mendes dos Santos (014.549.863-87)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 2005.40.00.000458-9, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
 - 1.4.2. autorizar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 11614/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.247/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Edda de Quadros Berton (804.615.140-87)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 08/06/2011, seja notificado o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, para fins de acompanhamento da decisão judicial no âmbito do Processo 5000618-32.2011.404.7110, que tramita no Tribunal Regional Federal da 4ª Região - RS; e
 - 1.4.2. autorizar o arquivamento dos presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 11615/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.694/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Edington Macedo (803.160.695-15); Aline Sousa Paradella (010.085.135-55); Dayana Figueiredo Dayube (790.471.065-04); Fabiane Pereira da Silva (805.024.905-00); Henrique Fontes Cysneiros (015.887.425-04); Janine Gracieli da Santos (823.634.395-20); Renata Edington de Magalhães (803.098.105-82)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11616/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 9911/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 18/10/2011, Ata 38/2011, relativamente ao item "3", de modo que onde se lê: "Responsáveis: Sérgio Braz Cabeça (CPF 027.307.2009-0)", leia-se: "Responsáveis: Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.361/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

1.3. Advogados: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

ACÓRDÃO Nº 11617/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.713/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Esmeraldo Jose dos Santos (142.560.374-20).

1.2. Entidade: Município de São Caetano - PE.

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11618/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1915/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 29/3/2011, Ata 9/2011, relativamente ao subitem "1", de modo que onde se lê: "Processo TC 016.474/2010-4 / 2006-7", leia-se: "Processo TC 016.474/2010-4", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.474/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Lauand (011.975.848-20) e Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP (CNPJ 51.817.435/0001-64).

1.2. Entidade: Município de Araraquara/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11619/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Município de Jeriquara/SP (CNPJ 45.353.315/0001-50), mediante o item 9.1 do Acórdão

9135/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.536/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Almir Luis Ribeiro (257.869.626-87); Município de Jeriquara - SP (45.353.315/0001-50)

1.2. Entidade: Município de Jeriquara/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11620/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao Município de Pedro Leopoldo (CNPJ 23.456.650/0001-41), ante o recolhimento do débito que lhe foi imputado por intermédio do item 9.1 do Acórdão 1982/2006 - TCU - 1ª Câmara, mantendo-se a irregularidade das contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Responsável: Município de Pedro Leopoldo (CNPJ 23.456.650/0001-41).

Valor original do débito: Cr\$ 112.006.000,00	Data de origem do débito: 29/5/1992
Valor recolhido: R\$ 16.434,65	Data do recolhimento: 22/12/2009

Valor recolhido: R\$ 16.616,48	Data do recolhimento: 20/1/2010
Valor recolhido: R\$ 16.864,56	Data do recolhimento: 19/2/2010
Valor recolhido: R\$ 17.058,11	Data do recolhimento: 19/3/2010
Valor recolhido: R\$ 17.212,25	Data do recolhimento: 20/4/2010
Valor recolhido: R\$ 17.379,63	Data do recolhimento: 18/5/2010
Valor recolhido: R\$ 17.527,81	Data do recolhimento: 18/6/2010
Valor recolhido: R\$ 17.605,57	Data do recolhimento: 20/7/2010
Valor recolhido: R\$ 17.688,19	Data do recolhimento: 17/8/2010
Valor recolhido: R\$ 17.785,32	Data do recolhimento: 20/9/2010
Valor recolhido: R\$ 17.879,79	Data do recolhimento: 18/10/2010

Valor recolhido: R\$ 18.055,14	Data do recolhimento: 19/11/2010
--------------------------------	----------------------------------

Valor recolhido: R\$ 18.459,74	Data do recolhimento: 20/12/2010
--------------------------------	----------------------------------

Valor recolhido: R\$ 18.055,14	Data do recolhimento: 18/1/2011
Valor recolhido: R\$ 19.081,56	Data do recolhimento: 21/2/2011
Valor recolhido: R\$ 19.387,59	Data do recolhimento: 21/3/2011
Valor recolhido: R\$ 19.714,65	Data do recolhimento: 19/4/2011
Valor recolhido: R\$ 20.065,12	Data do recolhimento: 17/5/2011
Valor recolhido: R\$ 40.000,00	Data do recolhimento: 20/6/2011
Valor recolhido: R\$ 40.000,00	Data do recolhimento: 18/7/2011
Valor recolhido: R\$ 43.543,39	Data do recolhimento: 19/8/2011
Valor recolhido: R\$ 69,67	Data do recolhimento: 25/8/2011

1. Processo TC-020.352/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 017.615/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Helio Felipe Salomão Issa (002.919.436-91); Município de Pedro Leopoldo - MG (23.456.650/0001-41)

1.3. Entidade: Município de Pedro Leopoldo - MG.

1.4. Advogados constituídos nos autos: Paulo Eduardo Almeida de Melo (OAB/MG 8399), Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG 58.065) e Samuel Mota de Souza Reis (OAB/MG 90.253).

ACÓRDÃO Nº 11621/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3618/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 31/5/2011, Ata 18/2011, relativamente ao item "3", de modo que onde se lê: "(CNPJ 35.517.158/0001-43)", leia-se: "(CNPJ 37.517.158/0001-43)", e "9.1", de modo que onde se lê: "empresa Planan Indústria, Comércio e Representação Ltda.", leia-se: "empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.494/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Afonso Nivaldo de Souza (074.938.942-72); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

1.2. Entidade: Município de Normandia/RR.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Valver Melo (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Júnior OAB/MT 12.886).

ACÓRDÃO Nº 11622/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC-007.757/2009-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.728/2009-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Caron Karas (962.623.209-97); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06); Engemin Engenharia e Geologia Ltda (80.257.389/0001-94); Jacídio Albini Salgado (142.114.679-72); Marcelo José Leal Gasino (782.642.789-49); Momento Engenharia de Construção Civil Ltda. (75.114.504/0001-31); Omir Mello Ferreira (097.124.610-68)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11623/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário; considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-007.399/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 012.852/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Josemar Coelho Azevedo (194.754.897-20)

1.3. Entidade: Município de São Fidélis - RJ (29.111.093/0001-03)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11624/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1907/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 29/3/2011, Ata 9/2011, relativamente ao subitem "3", de modo que onde se lê: "(CPF 014.540.175-49)", leia-se: "(CPF 014.540.175-89)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.593/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Amanda Regina Carvalho Reis (014.540.175-89); José Valmir Monteiro (201.475.975-87)
 - 1.2. Entidade: Município de Lagarto - SE
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173).

ACÓRDÃO Nº 11625/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.819/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11626/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.273/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Paulo Almeida, ex-chefe do DSEI Cuiabá.
 - 1.2. Entidade: Município de Santo Antônio do Leverger - MT.

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a este Tribunal as medidas administrativas adotadas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento relativo a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados a título de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI no ano de 2008, conforme os quadros 1 e 2 desta instrução, às prefeituras de Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, General Carneiro, Nobres, Paranatinga, Porto Esperidião, Santo Antônio do Leverger e Sapezal, todos do estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 1º da Instrução Normativa TCU 56/2007, com atenção especial ao § 3º do mesmo artigo;
 - 1.4.2. determinar à Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso que:
 - 1.4.2.1. envie cópia eletrônica dos presentes autos ao Ministério da Saúde a fim de subsidiar os trabalhos referidos no item 1.4.1. precedente;
 - 1.4.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.4.1;
 - 1.4.2.3. autue cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 275/288 dos autos, no TC 010.132/2009-7, que trata do monitoramento das determinações proferidas no Acórdão 402/2009-TCU-Plenário;
 - 1.4.3. recomendar ao Ministério da Saúde a realocação para o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Cuiabá dos recursos referentes ao Incentivo de Atenção Básica aos Povos indígenas - IAB-PI, até então transferidos para os municípios de Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, General Carneiro, Nobres, Paranatinga, Porto Esperidião, Santo Antônio do Leverger e Sapezal, todos do estado de Mato Grosso, uma vez que o distrito sanitário é considerado a base do Subsistema de Saúde Indígena, de acordo com o previsto na Lei 9.836/99;
 - 1.4.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

Trata-se de peça intitulada "Recurso de Reconsideração", interposta pelo Sr. Weimar Bezerra Feitosa contra o Acórdão 3043/2011 - TCU - 2ª Câmara que, em sede de processo de representação, rejeitou as razões de justificativas do ora recorrente e

aplicou-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00, em razão do desrespeito ao § 5º do art. 32 da Lei 8.666/93, na realização, em 2002, de licitação para contratação de empresa para executar obra de urbanização no município, ao exigir o valor de R\$ 500,00 para fornecimento do edital e seus anexos.

considerando que em processos de fiscalização é facultado à parte a interposição de pedido de reexame, nos termos do artigo 48 do Regimento Interno;

considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 24/8/2011;

considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de quinze dias, nos termos do art. 286, parágrafo único, e 285 do Regimento Interno do TCU, contados na forma prevista no art. 183;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 12/9/2011;

considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I, e 280, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Weimar Bezerra Feitosa, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 12/15 do anexo 4.

1. Processo TC-015.697/2005-9 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Weimar Bezerra Feitosa (321.794.803-34)
 - 1.2. Entidade: Município de Oiapoque - AP.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marínius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3.135) e Henrique Fernandes Maia (OAB/CE 20.147).

ACÓRDÃO Nº 11628/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-018.188/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Maria Ester Damasceno Silva (153.893.594-53)
 - 1.2. Entidade: Município de Olho D'água das Flores - AL (12.251.468/0001-38)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11629/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.565/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 018.356/2009-6 (REPRESENTAÇÃO); 015.480/2009-3 (REPRESENTAÇÃO); 017.288/2010-0 (REPRESENTAÇÃO); 027.204/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.2. Entidade: Município de Cotriguaçu - MT.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. encaminhar cópia integral do Relatório de Demandas Especiais 00212.000368/2010-62, da Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso, ao Ministério da Integração Nacional, para que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias à instauração das competentes tomadas de contas especiais em relação aos casos em que foram constatados danos ao erário, a saber:

- 1.4.1.1. Convênio 607/02 (Siafi 478394) - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Ações Emergenciais de Defesa Civil - Objeto: Socorrer as populações atingidas por desastres, recuperar os serviços públicos, a economia da área, o bem-estar da população e a reconstrução da infraestrutura local. Valor aplicado: R\$ 400.000,00.

CONSTATAÇÃO 002

Sobrepreço, no valor de R\$ 158.336,21, decorrente da aquisição de toras para a execução das pontes com especificações alteradas em relação ao Plano de Trabalho. (fl. 188, principal, volume 1).

CONSTATAÇÃO 004

Superfaturamento na construção das pontes pela aquisição de madeiras para construção de Guarda Rodas que não foram executados, gerando um prejuízo de R\$ 21.816,00. (fls. 197/198, principal, volume 1).

CONSTATAÇÃO 005

Pagamento sem respaldo contratual à empresa Ágape, a título de fornecimento de mão de obra utilizada para a execução das pontes objeto do Convênio, no valor de R\$ 89.167,05. (fl. 197, verso, principal, volume 1).

CONSTATAÇÃO 006

Não retenção do percentual de 11% referente à cessão de mão de obra empregada na construção das pontes, sobre o valor bruto da Nota Fiscal - Fatura de Prestação de Serviço emitida pela ÁGAPE, empresa que teia fornecido a mão de obra para a execução do objeto do convênio, gerando um dano ao Erário da ordem de R\$ 9.808,37. (fl. 199, principal, volume 1).

- 1.4.1.2. Contrato de Repasse nº 591253 - Recuperação da infra-estrutura urbana e rural de edificações públicas e comunitárias e de habitações para famílias de baixa renda danificadas ou destruídas por desastres naturais e antropogênicos. Valor aplicado: R\$ 485.000,00 (fl. 199, verso, principal, volume 1).

CONSTATAÇÃO 002

Orçamento inadequado e sobrepreço na execução da Ponte do Rio Ariranha, gerando um dano ao Erário da ordem de R\$ 85.637,0. (fl. 202, verso, principal, volume 1).

CONSTATAÇÃO 003

Superfaturamento na 1ª medição dos serviços relacionados às obras das pontes Rio Piranha e Rio Ariranha, gerando um dano ao Erário da ordem de R\$ 19.440,00, em razão da não execução de guarda-corpo em todas as pontes. (fl. 204, principal, volume 1).

CONSTATAÇÃO 004

Superfaturamento na 2ª medição dos serviços relacionados às obras das pontes Rio Piranha e Rio Ariranha, gerando um dano ao Erário da ordem de R\$ 51.468,15, em razão de inúmeros itens atestados e não executados. (fl. 205, principal, volume 1).

CONSTATAÇÃO 006

Não retenção do percentual de 11% do total da Nota Fiscal-Fatura emitida pela empresa PREDICON, em 14/3/2008, no valor bruto de R\$ 447.039,00, sendo que havia a informação de que o valor de mão-de-obra utilizada era de R\$ 67.055,85 e que a retenção do INSS era de R\$ 7.376,14.

A Nota Fiscal Digital nº 113, emitida em 09/11/2008, no valor bruto de R\$ 51.468,15, referente à 2ª Medição, informava que o valor da Mão de Obra utilizada era R\$ 7.720,23, e que a retenção do INSS era de R\$ 849,22.

Portanto, a prefeitura deixou de reter e recolher o valor de R\$ 8.569,45 a título de INSS relativo à mão-de-obra que a empresa afirma ter aplicado na execução da ponte do Rio Piranha e da ponte do rio Ariranha. (fl. 206, verso, principal, volume 1).

- 1.4.2. determinar à FUNASA/MT que, no prazo de 90 (noventa) dias:

- 1.4.2.1. instaure as competentes tomadas de contas especiais para quantificação dos danos causados ao erário, decorrentes de serviços pagos em duplicidade, executados fora das especificações ou não executados, em relação aos Convênios 1.102/2002 e 2.840/2006, procedendo à correta identificação dos responsáveis;

- 1.4.2.2. ultime a correção das pendências que têm inviabilizado a aprovação das contas apresentadas pelo município, relativamente ao Convênio 2087/01 (Siafi 445459), ou, se for o caso, que instaure de imediato a competente tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº 11630/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;



considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário; considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.071/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Antonio Claret Lorenzini (600.295.108-30)
 - 1.2. Entidade: Município de Jarinu - SP (45.780.079/0001-59)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. encaminhar cópia das notas fiscais constantes dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntamente com reprodução da instrução de fls. 386/388 dos autos, para adoção das providências que entender pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 11631/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de prejuízo ao erário, referente à impugnação total dos valores repassados, pela ausência de nexo causal entre as notas fiscais apresentadas e os bens vistoriados, e demais documentos constantes no processo de prestação de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 43 e 47, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "g"; 234, § 2º, 2ª parte; 235, 237 e 252 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-027.104/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Joacy Nunes Dourado (025.350.505-44)
 - 1.2. Entidade: Município de Irecê - BA (13.715.891/0001-04)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la procedente;
 - 1.4.2. converter o presente feito em tomada de contas especial, atuando-se, para tanto, na forma do art. 43 da Resolução TCU 191/2006, processo específico;
 - 1.4.3. autorizar, desde já, a realização das citações necessárias ao saneamento dos autos;
 - 1.4.4. informar ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia de que há indícios de que as restituições realizadas à União, nos valores de R\$ 30.000,00 e R\$ 1.076,21, em 07/12/2005, pelo então prefeito do Município de Irecê, Sr. Joacyr Nunes Dourado, foram realizadas com recursos municipais, esclarecendo, ainda, que essa devolução de recursos foi decorrente da impugnação de despesas concernentes ao Convênio 2186/2004, firmado com o Ministério da Saúde, para aquisição de duas unidades móveis de saúde; e
 - 1.4.5. determinar o apensamento do presente processo àquele constituído em razão da determinação 1.4.2 precedente; e
 - 1.4.3. dar ciência da presente deliberação que ao FNS, DENASUS, à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU/PR e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 39);

ACÓRDÃO Nº 11632/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o presente processo trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 1690/2005 - TCU - 2ª Câmara - fls. 129/130;

Considerando que analisando a documentação de fls. 133/167, tem-se o seguinte: quanto ao ato de aposentadoria de Jose Francisco Neto, verificou-se a perda de objeto, ante o falecimento do interessado, conforme consulta ao SIAPE, fl. 167; e quanto aos atos de aposentadoria de Jader de Barros Moraes, Jerusa Dornelas Alves, Joel Joao dos Santos, Josefa Nery dos Santos, Katia Maria Valença Neves, Maria Madalena Nunes, Marlene Rau de Almeida Callou, Tarciso Ferreira Dias, Terezinha de Souza Lyra, Uranio Livino de Carvalho e Zelandia Maria Lins Gomes, verificou-se o atendimento do Acórdão, exceto no que concerne ao cadastramento de novos atos no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c 143, inciso II, 260 e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) reiterar ao órgão de origem quanto ao cumprimento do item 9.5 do retro citado acórdão, no prazo de 15 dias da notificação no que se refere ao cadastramento de novos atos de aposentadoria de Jader de Barros Moraes, Jerusa Dornelas Alves, Joel Joao dos Santos, Josefa Nery dos Santos, Katia Maria Valença Neves, Maria Madalena Nunes, Marlene Rau de Almeida Callou, Tarciso Ferreira Dias, Terezinha de Souza Lyra, Uranio Livino de Carvalho e Zelandia Maria Lins Gomes; e
- b) autorizar o arquivamento do processo.

1. Processo TC-008.351/2003-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Djanira Ribeiro do Carmo (042.304.774-49); Jader de Barros Moraes (033.811.704-06); Jayme Wolkoff (225.255.214-04); Jerusa Dornelas Alves (052.249.264-91); Joel Joao dos Santos (698.274.788-34); Jose Francisco Neto (103.987.594-72); Josefa Nery dos Santos (052.458.184-34); Katia Maria Valença Neves (101.738.204-25); Lauro Montenegro (000.810.004-72); Maria Madalena Nunes (126.297.314-72); Maria do Amparo Pedroza (007.521.434-25); Marlene Rau de Almeida Callou (043.082.204-91); Tarciso Ferreira Dias (153.127.714-49); Terezinha de Souza Lyra (031.050.754-53); Uranio Livino de Carvalho (021.199.434-00); Vera Lucia Barroso de Oliveira (337.820.677-20); Zelandia Maria Lins Gomes (104.371.004-30)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11633/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fazer determinações ao órgão de origem, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.151/1995-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elisete Monteiro da Costa (161.412.704-25); Francisca Iunã Claudino Pereira Palitot (204.151.924-04); Geraldo José da Silva (075.559.034-15); Geraldo Sampaio Maia (050.463.607-30); Janete Machado Alves Montenegro (205.352.607-68); Jose Romero de Almeida Ferreira (127.898.527-15); Julieta Teixeira da Silva (010.007.643-20); Maria Ramalho de Albuquerque (063.274.604-10); Neyde Ferreira da Silva (072.374.644-34); Pericles Filgueiras de Athayde (059.775.684-87); Valdelice Fernandes de Almeida (646.140.348-53)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao órgão de origem que:
 - 1.6.1. Providencie a emissão dos novos atos iniciais dos ex-servidores, os quais foram objeto de decisão do acórdão acima citado, com exceção de Elisete Monteiro da Costa e Geraldo Sampaio Maia, já falecidos; e
 - 1.6.2. aplique à parcela judicial relativa à URP paga a Janete Machado Alves Montenegro, o tratamento previsto no Acórdão/TCU nº 2161/2005-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11634/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em reiterar ao órgão de origem para no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o item 9.4 do Acórdão 1085/2009 - TCU - 2ª; conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.580/2006-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcos Antonio Gomes de Godoy (028.463.904-44)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11635/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.765/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Almeida (060.727.985-00); Antonio Raimundo dos Santos (049.473.045-53)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11636/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobí comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-031.805/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedita Rodrigues de Lima (136.075.884-49); Jurema Aparecida Ribeiro dos Santos (260.043.720-72); Margarina Finder (014.662.038-03)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11637/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.308/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celso Gomes de Oliveira (363.761.167-87); Moyses Jayme Klainchot (337.835.867-04)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11638/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.423/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Rosa Ferreira (113.960.322-15); Lizeth Ribeiro Figueiras (043.273.572-00)
 - 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11639/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ; encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-035.497/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arthur Barros Pessoas Filho (103.408.237-04); Giselson de Alvarenga Silva (089.226.427-69); Manoel Hugo Costa Cabral (064.459.773-91); Marcos Filomeno de Souza (199.629.754-68); Ronaldo Ossola do Espírito Santo (135.262.607-10)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11640/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-035.498/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Azevedo Barbosa (011.053.127-20); Dirlei Soares do Nascimento (833.822.917-20); Horacio Quirino de Araujo (254.310.567-00); José Carlos de Oliveira Silva (396.576.987-15); José Joab Ventura (025.340.707-97); Luciete Maria da Silva (743.901.397-20); Ricardo Tadeu Moyses dos Santos (386.764.277-04)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11641/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Órgão atenda a determinação constante do Acórdão 9275/2011 - 2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.591/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Antonio Sobreira (904.641.687-91); Aloisio Fernando Silva Santos (970.888.541-04); Andre Granato de Araujo (342.378.011-87); Andre Luiz Fernandes Zambuzi (130.531.448-40); Antonio Luiz Lazarek Venturini (090.260.068-02); Fabio Serafim Barreto (051.419.477-42); Juliano Anderson Aragao da Silva (051.495.967-36); Marcelo Neves Rosa (045.118.737-71); Mariana Brazao Borges Teixeira (071.606.087-63); Monica Maroja Ribeiro Ramos Moreira (754.753.677-87); Newton Cesar de Ferreira Magalhaes (581.737.576-15); Nonato Fontenele Cavalcanti

(021.879.877-60); Patricia Rebelo Magalhaes (024.107.307-36); Paulo Cesar Ravanelli Pereira (040.433.546-22); Paulo Favares Chalhuh (783.871.597-00); Paulo Henrique Oliveira Aparicio (077.066.967-07); Pollianne Goncalves Ramos (834.394.041-53); Rafael Carlini (688.750.881-87); Renan Seixas Junior (432.901.837-34); Ricardo Amitay Kutwak (081.500.617-97); Ricardo Barbosa Ferreira (573.301.742-20); Ricardo Henrique Cavalcanti de Santana (047.484.347-59); Robson Moraes da Silva (003.178.877-77); Rodolfo Vieira da Silva (712.989.836-49); Rodrigo Velasco Maia (075.939.527-62); Rodrigo dos Santos Frutuoso (025.866.237-97); Ronaldo Mendonca Ribeiro (278.288.161-20); Ronan da Silva Martins (006.482.476-43); Rosangela Watanabe (814.706.571-04); Sandra Martins Verboonen (022.949.327-06); Sandra Rodrigues de Lima Neves (803.052.451-04); Sergio Neves Magdaleno (743.522.297-68); Sergio Ricardo Rodegheri dos Santos (016.730.017-26); Sergio Ricardo V. Vieira de Mello (718.767.317-53); Sergio Roberto Bastos (308.089.877-04); Sheila Queiroz Goncalves de Almeida (136.712.728-99); Shirley Josefa da Silva Palmeira (299.184.212-15); Socrates Silveira Assed (508.358.407-78); Taissa Assuf Martins (083.519.487-64); Thelmo Frederico Gomes de Sa da Frota (706.897.763-49); Valeria Cavalcanti Darce (026.257.217-66); Vanderlei Aguiar Valim (083.656.938-52); Vania Leonardo do Nascimento (888.854.377-53); Vania Soares Chaves (000.434.597-57); Victor Gustavo Queiroz da Rocha (156.604.018-30); Wagner Ricardo Suzart Silva (708.552.505-34); Walisson Alves Mendes (711.731.611-04); Walter Fontes (609.292.517-68); Wender Lucas Lessa (036.790.566-30); Zangara Lourival Sasse (973.244.777-04)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11642/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-032.880/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dalton Antonio Santana da Luz (024.283.734-47); Ivonaldo Jose Pontes da Silva (848.192.514-49); Jackson Barbosa de Souza (062.578.934-29)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11643/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-033.149/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Milton Seidin Kian (045.955.688-60); Silvio Sergio Mota Santos (557.159.745-34)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11644/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nas críticas do sistema A3P (DE 1), constatou-se que as admissões ocorreram por determinação judicial, quanto ensejasse necessária explicação ao órgão de origem, entende-se desnecessária ante os desligamentos dos ex-servidores; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito por **perda do objeto** dos atos de admissão dos ex-servidores Andre Ruffo, Denys Karol Martins Santana, Eduardo Rogerio da Silva Ditomasso, Geire Robson Gadelha de Oliveira, Giuliano Coradi Astolfi, Henrique Cesar Pereira Campos, Herlon Ariosto Landim Nogueira, João Alberto Ribas Soares Alvim, Leonardo de Saboia Xavier, Michel de Oliveira Bandeira, Sebastião Francisco dos Santos Júnior e Sid Assis Castro, em razão de desligamento, nos termos do inciso II, do art. 7º da Resolução-TCU n.º 206/2007.

1. Processo TC-033.336/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Ruffo (045.290.837-05); Denys Karol Martins Santana (852.060.243-68); Eduardo Rogerio da Silva Ditomasso (651.107.572-91); Geire Robson Gadelha de Oliveira (699.494.253-87); Giuliano Coradi Astolfi (596.398.901-97); Henrique Cesar Pereira Campos (037.360.506-40); Herlon Ariosto Landim Nogueira (826.169.653-72); João Alberto Ribas Soares Alvim (293.736.036-04); Leonardo de Saboia Xavier (812.109.493-34); Michel de Oliveira Bandeira (571.141.452-68); Sebastião Francisco dos Santos Júnior (338.673.211-91); Sid Assis Castro (042.896.456-74)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11645/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.221/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Soares da Rocha (045.194.153-57); Daniel Veras do Nascimento Junior (033.440.653-60); Daniel Westermann Marciano Gouvea (361.904.138-54); Danilo Caetano dos Santos (147.993.147-00); Danilo Cruz Nogueira (029.757.070-61); Danilo Rezende (140.681.077-00); Danilo Ricardo Fonseca Couto (763.589.252-53); Dartagnan Machado da Rosa (026.588.180-33); Davi da Silva Lima (147.127.537-06); David Silva de Araujo (128.110.577-57); David Waszilewski (017.500.180-47); David dos Santos da Silva (147.870.497-71); Davy Andre Leal da Costa (958.725.902-53); Dayson Terto dos Santos (031.516.393-30); Deiveson Pacheco Motta (110.972.256-74); Dejalison Anselmo de Carvalho (147.516.127-19); Denison Carrera Rodrigues (025.508.611-32); Diego Amorim de Almeida (136.947.987-57); Diego Barbosa dos Santos (036.198.125-27); Diego Costa Pereira (036.477.393-67); Diego Marciano Moreira Dias (044.877.273-67); Diego Ricardo de Sa Pires (137.925.487-63); Diego Sergio dos Santos (054.015.635-31); Diego Silva de Sa (137.432.307-12); Diego Vieira da Silva Araujo (051.716.595-32); Diogo Assis Camargo da Silva (134.151.547-85); Diogo Goncalves Faria (150.102.817-08); Diogo Marques da Silva (124.115.147-43); Diogo Pereira Lauritzen da Silva (135.311.767-73); Diogo de Almeida Lourenco (129.731.217-10); Dione Jose Mariano (127.757.437-57); Douglas Alves Cardoso (391.746.948-04); Douglas Detrano Braga Pereira (138.817.707-20); Douglas Felipe Silva dos Santos (151.484.877-55); Douglas Moreira da Silva (416.369.488-98); Douglas Pereira Silvestre (085.216.274-08); Douglas Ribeiro Goncalves Santos (138.251.757-23); Douglas de Carvalho Souza (129.113.787-41); Douglas de Oliveira Coelho (140.715.877-50); Dyego Pinho Tome (131.896.907-74); Ector Peniche da Silva (018.057.332-22); Edivam Almeida Alves (037.721.123-07); Edivar Vulcao Cardoso (012.560.712-18); Edson Goes de Oliveira (003.107.492-80); Edson de Matos Oliveira (409.278.988-29); Eduardo Garcia da Silva Santos (108.538.446-23); Eduardo Jorge Silva de Souza Junior (051.300.135-22); Eduardo Leal Prates (029.742.200-61); Elber Couto de Almeida (144.063.857-89); Eldo de Sousa Mesias (045.366.333-83); Elexandre de Oliveira Santos (142.819.427-42); Elias Martins Ferreira (112.529.937-14); Emerson Eduardo de Lima (088.563.244-31); Emerson da Silva Oliveira (130.983.107-66); Emmanuel Goncalves da Costa Junior (059.043.217-67); Eric Henrique Ribeiro da Silva (051.681.595-40); Eric de Souza Pedro (127.055.637-17); Erick Leao da Silva (136.099.517-02); Erivelton Pedrosa de Oliveira (986.334.142-87); Eronildo Antonio da Costa (096.187.774-05); Estefano Damasio da Costa Moreira (128.559.707-92); Evandro Irvinig Vitor da Silva (087.199.114-40); Everson Domingos de Oliveira (094.657.176-73); Everson Felipe da Rocha Sobrinho (073.723.754-60); Everson dos Santos da Silva (069.940.654-48); Everton Correa Riso Junior (136.092.047-10); Everton Melo Silva (109.776.287-44); Ewerton Landeo Prazeres de Lira (132.045.547-67); Ewerton Rios Coelho (098.133.596-92); Fabio Anunciado Souza Vieira (046.777.955-41); Fabio Henrique Fortu-



nato de Melo (054.981.527-95); Fabio Lima da Silva (147.815.997-96); Fabricio Silva Nascimento (140.146.357-67); Fabricio da Costa Galdino (127.692.717-76); Felipe Amorim da Silva Moura (034.467.425-81); Felipe Carlos de Oliveira Farias (142.446.657-14); Felipe Carvalho da Silva Melo (151.671.507-10); Felipe Coutinho Araujo (103.727.246-39); Felipe Fernandes Mota (036.915.293-05); Felipe Fonseca de Andrade (082.766.054-51); Felipe Gonzaga Vale (036.819.905-30); Felipe Grativol de Oliveira (119.749.517-74); Felipe Hanna Duarte (911.060.442-15); Felipe Macedo Magalhaes Santos (074.650.534-55); Felipe Marques Pestana (136.735.407-26); Felipe Moura Costa de Oliveira (120.187.627-37); Felipe Oliveira Feitosa (048.510.003-75); Felipe Oliveira Magnavita (050.822.285-01); Felipe Rocha Bonafe Silva (120.828.657-97); Felipe Rodrigues Nogueira (119.711.227-85); Felipe Rodrigues de Castro (146.807.397-46); Felipe Villaverde Carmona Cardoso (148.798.417-06); Felipe da Conceicao Andrade (141.718.387-03); Felipe da Costa Almeida (133.157.217-77); Felipe Candido da Silva Tavares (134.409.317-57); Fernando Antonio Rodrigues de Vasconcelos Neto (048.814.165-61); Fernando Costa de Faria (130.413.317-64); Fernando Mendes (138.383.287-01); Fernando Santos de Souza (142.478.147-70); Fernando Silva de Laceda (145.788.307-48)

- 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11646/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.222/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Victor Felix Medeiros (142.328.627-81); Filipe Barreiros Santana (137.464.817-59); Filipe Fonseca Rocha (010.418.992-46); Filipe Sousa de Brito (030.568.753-07); Flavio Henrique Mello de Araujo (120.172.817-78); Flavio Otavio Mello Costa (044.035.121-94); Francisco Azelino Vitorino das Gracas (015.115.652-25); Francisco George Bento da Silva (046.782.073-25); Gabriel Arthur Bartolo Camargo (120.539.006-52); Gabriel Brasil de Lino (136.811.267-63); Gabriel Exposto Vianna (144.995.397-22); Gabriel Richards Evangelista do Carmo (042.716.875-96); Gabriel Victor Machado de Moraes (134.232.797-70); Gabriel da Silva Medeiros (139.927.527-55); Gedeao Marcos Ignacio da Silva (127.799.827-21); Gedeon Pereira Viana (129.402.557-09); Geferson de Jesus Neves (855.303.285-04); George Araujo Honorato da Silva (057.387.863-35); Geovane Klippel Nunes (141.379.167-05); Gerson Rocha dos Santos Junior (123.798.587-05); Gian Carnevale Christiano (097.304.626-07); Gibran Brauns da Silva (098.924.887-92); Gilberto Roberto Soares Filho (090.022.184-43); Gilmario Alerson da Silva Lima (073.488.054-50); Glauber da Silva de Souza (126.288.107-27); Gledston Carvalho de Moraes (027.661.635-90); Guilherme Bezerra de Vasconcelos (093.895.964-67); Guilherme Fernando Soares Mota (125.308.487-42); Guilherme Nunes de Souza Fontes (059.281.157-33); Guilherme Rocha da Silva (016.561.524-95); Guilherme Spano Santos (114.412.607-06); Guilherme de Lima Fernandes (385.840.418-77); Gustavo de Santanna Vasconcelos (138.494.547-46); Halison Neri Nogueira (029.862.003-03); Hamilton Avelino da Silva (097.022.144-40); Heitor Pereira Marques (048.701.473-19); Helcio da Silva Junior (130.821.627-03); Henrique Francelicio Spacek (078.019.939-18); Henrique Moreira de Freitas (390.632.338-25); Herbert Humberto Figueiredo de Souza (041.765.845-13); Higor Soares de Oliveira (054.638.305-09); Hudson Oliveira Brum (136.921.067-18); Huever-son Erculon Marques (001.293.172-17); Hugo Candido Santana (094.893.064-01); Hugo Moreira Pereira (047.078.945-00); Hugo Rafael Guimaraes Ayres (145.966.117-69); Hygor Ponte Martins de Souza (120.978.577-36); Iago Falconeri de Oliveira (049.684.583-71); Igor Barcellos Vicoso (151.990.717-69); Isaac Araujo Barros (398.267.508-16); Isaac de Faria Camacho (141.178.707-26); Ismaik de Sousa Lima (600.489.883-08); Italo Felix do Nascimento (071.196.914-06); Italo Guedes Simplicio de Amorim (042.944.033-22); Ivan de Araujo Silva (140.165.507-69); Iverson Luiz Moreira Santos (135.252.137-78); Izaque Costa Siqueira (150.782.457-23); Jael Junio Cardoso do Nascimento (058.305.607-55); Jagre Luiz da Costa Rangel (138.211.467-29); Jair Rollemberg Salgado Junior (045.528.895-08); Jairo Antonio Pitta Lessa (145.699.697-55); Jamieson Almeida da Silva (089.097.114-50); Jarbas Adriano de Souza Moreno (144.273.047-10); Jasson Sousa da Silva (005.369.562-35); Jean Pierre Dirk Francisco (130.528.677-41); Jean de Mattos Soares (141.362.267-48); Jeanderson Ricardo Braz (134.589.517-84); Jeferson Claudio Silva de Almeida (136.496.057-59); Jeferson Rodrigues da Silva (028.295.451-17); Jeferson da Costa Rocha (043.532.221-47); Jeferson da Silva Batista (145.603.587-88); Jeferson dos Passos (141.783.027-10); Jefferson Adriano da Silva (015.305.802-18); Jefferson Barbosa da Silva (091.566.994-33); Jefferson Braga da Silva (139.819.967-20); Jefferson Douglas da Silva Bezerra (043.918.633-16); Jefferson Felipe Goncalo da Silva (087.047.984-90); Jefferson Furtado da Silva (137.396.317-40); Jefferson Jacson da Silva Santos (050.700.215-67); Jefferson Jose de Moraes (084.578.764-06); Jefferson Raphael de Brito Martins (140.034.297-02); Jefferson Rogerio da Silva Ferreira (144.844.927-84); Jemeson Pereira Fernandes (087.924.434-86); Jeronimo da Costa Ramos Reis da Silva (118.467.327-60); Jerverson Silva de Abreu (843.953.625-91); Jesse

dos Santos Rodrigues (137.450.227-85); Jhamerson Almeida de Oliveira (071.283.264-56); Jhonata Cardoso de Souza (092.456.364-88); Jhonny Wellington Carneiro Tavares Junior (145.525.957-84); Jimmy Silva de Lima (136.725.717-41); Joao Caitano de Souza Junior (048.370.973-59); Joao Carlos Ferreira Ribeiro (138.994.407-73); Joao Demetrio Albernaz Martins Cardoso (142.206.137-06); Joao Jeferson de Paula Silveira (124.920.057-12); Joao Luiz da Costa Oliveira Neto (080.125.884-71); Joao Paulo Vitor de Araujo (087.974.774-94); Joao Paulo de Souza Santos (142.459.707-23); Joao Victor Alves de Paula (119.871.197-38); Jocivania Borges dos Passos (036.253.755-08); Joelder Andrade de Campos (007.533.632-40)

- 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11647/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.223/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joffer Duarte Torres (914.360.952-04); John Erick Machado (066.571.916-77); John Wilson Fonseca do Nascimento (136.997.487-66); Jonas Catanhede Oliveira Andrade (000.182.842-80); Jonatan Souza de Oliveira (146.036.547-07); Jonatas Candido Alves (142.581.717-35); Jonatas Carmo Araujo Almeida (086.944.524-30); Jonatas Menezes da Silva (118.010.867-10); Jonatas Rodrigues Santos (137.719.537-66); Jonatas de Oliveira Santos (129.562.417-61); Jonathan Carlos dos Santos Silva (144.219.107-40); Jonathan Caetano Pires Pereira (126.159.537-88); Jonathan Couto (130.891.777-57); Jonathan Fraga Barbosa da Silva (054.504.477-44); Jonathan Pereira Reis (151.375.077-17); Jonathan Pierre de Almeida Gama (136.898.587-47); Jonathan Ramon da Silva (029.677.880-07); Jonathanas Barbosa Pimentel (136.764.797-50); Jonny David Chapuy Araujo (048.286.343-98); Jorge Lobo Sacramento (024.642.985-22); Jorge Luiz da Cruz Junior (058.090.017-77); Jorge Luiz de Almeida Romualdo (137.070.177-29); Jorge Phelipe Faria de Souza (105.648.177-32); Jose Antonio Conceicao dos Santos (139.908.407-03); Jose Dantas Junior (083.149.474-31); Jose Fernando dos Santos (049.022.395-82); Jose Josivaldo de Souza (087.831.924-76); Jose Manoel de Barros Junior (383.672.298-43); Jose Sanderson Soares da Rocha (147.368.637-73); Jose Victor do Nascimento (090.388.324-43); Joseval Santos de Lima Junior (038.420.625-59); Josselem Vasconcelos de Oliveira (146.951.867-80); Josue Ramos da Silva Raymundo Silva (105.023.756-04); Jouberson da Costa Carvalho (137.730.157-55); Juan Carlos Quima de Souza Sa (119.800.707-92); Juan Scassa Germano dos Santos (135.821.927-33); Juliano Farias de Paula Junior (079.645.584-80); Juliano Pereira de Paula (099.880.356-16); Juliano da Silva Rodrigues (028.728.991-54); Julio Cesar de Souza da Silva (133.903.357-73); Julio Xavier do Nascimento (098.429.984-01); Kayemi Mendes Wandermurem (139.101.007-83); Kayode David de Melo Souza (123.207.037-80); Klinnsmann Garcia Borba (356.760.698-05); Klysmann Johnny Lucena Montenegro (127.439.217-90); Laelson Souza da Luz (043.113.975-00); Laudywerverton Damiao Batista Pedrassa (033.642.061-71); Laureano Inocencio de Castro (133.039.597-22); Leandro Marcel Moreira Pinto de Oliveira (140.121.097-07); Leandro Peres Lopes (036.910.761-65); Leandro Soares da Silveira (036.254.593-61); Leocivandro Gatto Valente (004.598.942-77); Leonardo Allahn Guimaraes Costa (125.359.027-37); Leonardo Firmino Vieira (125.366.837-02); Leonardo Gama Rodrigues (126.086.557-69); Leonardo Luis Ferreira Vieira (110.717.276-48); Leonardo Matos de Campos (147.645.587-26); Leonardo Simoes Ferreira Campos (057.012.225-27); Leonardo dos Santos Lima (123.410.607-81); Leonardo dos Santos Sacramento (151.965.457-00); Lisandro Oliveira da Silva (141.710.937-83); Luan Rodrigo Lopes Marques (052.126.513-44); Luan Vitor do Nascimento Roberto (125.802.307-50); Luan de Oliveira Souza Santos (056.956.715-74); Lucas Alexandre Amorim dos Santos (098.065.884-52); Lucas Fernandes Cristino (124.738.007-66); Lucas Lima de Oliveira (134.581.787-83); Lucas Lopes (024.468.260-75); Lucas Silva Carreira (059.404.925-33); Lucas Tadeu Gama Moreira (058.402.047-30); Lucas de Franca Mello (124.890.927-58); Lucas do Espirito Santo (049.164.724-70); Luciano Santos Costa (050.744.755-70); Luilson Juares da Silva (075.084.754-96); Luis Alberto Souza dos Santos (049.982.535-73); Luis Henrique Pinheiro Bendlin (054.906.949-63); Luis Ricardo Pio de Oliveira (003.217.282-62); Luiz Dias Antunes (106.859.197-81); Luiz Eloi Goncalves da Silva (092.239.264-16); Luiz Fernando de Souza Perez Mazo (045.879.341-86); Luiz Filipe da Silva Santos (135.636.327-07); Luiz Henrique Leite da Silva (025.421.651-06); Luiz Henrique Tonelli (032.982.860-60); Luiz Martins Guimaraes (135.850.117-30); Luiz Paulo da Silva Fernandes Junior (541.470.772-34); Luiz Paulo de Oliveira (134.209.457-36); Maguiniei Cabral de Souza (013.772.102-19); Manoel Carlos Gomes da Silva (008.759.422-61); Manoel Cordeiro Lira Ximenes (131.738.147-54); Marcello Barbosa da Silva Maia (134.201.407-74); Marcelo Augusto de Oliveira Barreto (144.232.377-92); Marcelo de Oliveira Botelho (122.251.237-80); Marcilio Roberto da Silva Reis (082.286.214-00); Marcio Cupertino de Sousa (137.436.557-21); Marcio Phelipe Jesus de Carvalho (146.092.307-39); Marcio de Souza Santos (128.345.897-71); Marco Antonio Carneiro da Costa (141.135.407-99); Marco Aurelio Oliveira Pacheco (003.485.102-09); Marcos Andre Pantoja Dias (962.965.002-97); Marcos Felipe de Sousa Bandeira (145.038.207-02)

- 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11648/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.226/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wayonan da Silva Ramos (134.722.567-61); Weber Frankney Sampaio Leitao (006.115.942-50); Welber Urias da Silva (141.986.797-03); Wellington da Silva Santos Junior (042.691.335-38); Wemerson Ramos Batista (001.220.593-10); Wesley Barbosa Siliprandi (140.303.937-21); Wesley Andrey Martins da Silva (135.604.777-78); Wesley Santiago Moraes do Carmo (406.758.558-61); Wesley Silva dos Santos (035.867.443-31); Wesleylen Brendo Silva Rodrigues (010.262.922-63); Wesleyson dos Santos Barros (129.533.767-39); Weverton Ferreira da Silva (114.959.637-64); Weverton de Assis Leao (125.858.627-47); Wiglison Zandonata Barbosa Moreira (020.603.041-05); William Firmino de Souza Matos (125.932.177-07); William Pereira de Oliveira (132.933.917-70); William da Silva Correia (145.714.867-66); William Magnum Donato (062.850.559-04); William de Lima Minozzo (151.442.147-03); Wilson Teixeira Pantaleao (137.092.027-01); Wygner Iraniei Felix de Lemos (090.731.614-01); Yago Yves Gomes de Lima (062.251.344-33); Ygor Ferreira Ferraz de Oliveira (139.085.407-80); Yuri Emanuel Santos Neves (037.658.545-57)
 - 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11649/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.250/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz Carneiro de Vasconcellos (112.049.027-80); Leonardo Acioli Vilela (077.064.957-28)
 - 1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11650/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.256/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adenauer Telles Paniago (442.298.951-00); Cesar Isac Anillo Monteiro (632.450.940-00); Christianne Almeida Dias (010.713.091-29); Cleiton dos Santos Lima (545.479.891-68); Daniel Lopes da Silva (359.377.218-37); Daniel Luiz Cerqueira Sin- cora dos Santos (078.092.337-50); Daniel Ribeiro Reis (286.091.378-56); Divino Campos de Freitas (277.026.001-44); Elenice Cruz Conceicao de Melo (633.630.975-49); Giovana Beatriz Ferlin (307.533.708-08); Luciano Capri (667.768.139-49); Magno Julio Cast- telani da Silva Rocha (112.894.347-60); Marcelo Mafra Cabral (161.576.318-05); Marcio Odirlai Tiziam (967.079.250-91); Mariana Paiva Pacheco (363.810.708-62); Paulo Sergio Vigolo Martins (766.408.250-15); Reynaldo Rodrigues Pereira (826.129.351-34); Roberto Machado da Rocha (027.579.608-65); Thiago Pimenta de Almeida Dantas (049.134.624-74); Uilian Salles Soares (073.776.057-58); Vinicius Moura Halinski (935.333.900-63); Zesley Antonio Mar- tins Malaquias (887.122.497-34)
 - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11651/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.259/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Evandro Rodrigo Coruja Cardoso (938.311.290-53)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11652/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.298/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio Guimaraes Santana (305.140.358-03); Guilherme da Costa Ventura (074.548.067-59); Iono Roberto de Oliveira (014.233.964-48); Leonardo Louzada Alves da Silva (093.225.777-11); Makson Pimenta de Freitas (077.455.577-71); Marcelo Fonseca dos Santos (055.096.047-35); Marcelo Lourenco Medeiros (077.348.877-40); Marcio da Costa Souza (090.708.597-00); Paulo Cesar de Almeida Costa (095.730.767-56); Ricardo Mariotto Ferreira Filho (069.724.647-73); Rodrigo dos Santos de Souza (096.013.307-04); Romero Meyrelles Duarte (110.834.577-80); Yng Bolognani (051.784.187-86); Zozimo Rangel Bandeira (731.700.467-72)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11653/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.299/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabiano de Souza (036.878.007-41)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11654/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.300/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Anesio Passamai (071.533.707-65)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11655/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-035.618/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edivald de Souza Barros (002.516.087-78); Francisco Antonio Freitas de Sousa (052.010.473-00); Leandro Francisco Munhoz (174.673.808-10)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11656/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-030.224/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Almira Souza da Costa (116.163.957-88); Bruno da Silva Cardoso (124.774.717-40); Camila da Silva Cardoso (124.774.707-79); Carlinda de Mendonça Barbosa (025.727.537-15); Zuleika Rudes Cardoso (398.492.367-87)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11657/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.312/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelar Camara Esteves (015.675.987-06); Alisson Moreira de Jesus (051.395.535-62); Ana Antera de Brito Pereira (477.598.362-87); André Luiz de Medeiros Calabró (141.534.497-33); Angela Cataldo Sant'anna dos Santos (000.928.637-36); Benedita de Souza Gonçalves Santos (860.925.107-15); Celia Gonçalves de Lima (013.635.447-56); Dinemir Pimenta Oliveira (400.777.212-68); Edenita de Carvalho Neves da Silva (014.858.375-02); Edna Alves Muniz (026.239.287-97); Erica de Oliveira Moreira (054.463.067-08); Eunice Peclat de Almeida (006.408.877-40); Francisca da Costa Carvalhaes (029.893.237-75); Hermenegilda Faria Libet (040.667.661-53); Irineia da Luz Nascimento (596.490.892-68); Joselita Rocha do Nascimento (125.786.305-34); Jurema Louzano de Carvalho (029.377.477-36); Lídia dos Santos Batista Barbosa (036.127.777-69); Lucia Maria da Costa Torres (511.163.837-72); Lucylia de Oliveira Rozendo da Cruz (482.880.557-53); Madalena Ribeiro de Freitas (292.599.245-53); Maria Aparecida de Barros Lima (565.967.587-53); Maria Ires de Sousa Viana (733.823.967-34); Maria Izabel Dias Pires (531.532.277-72); Maria Lucia Mattos do Nascimento (408.725.727-49); Maria Rosa de Souza Rios (461.675.287-72); Maria da Conceição Pires Maia (571.432.187-15); Maria da Silva Figueiredo (397.239.332-68); Maria de Fatima de Medeiros Calabró (117.575.537-03); Maria de Lima Nascimento (773.520.417-53); Maria de Lourdes Conceição dos Santos (539.699.014-72); Maria do Carmo Mendes Costa (005.561.947-99); Marluce Campos de Araújo (156.428.364-04); Neli Alé Norte (012.466.537-37); Otelina Figueiredo Antão (973.743.007-78); Patrick Edison Souza de Jesus (155.864.497-06); Raimunda Batista da Cunha (838.539.284-04); Raimundo Jacob de Paula Santos (036.204.332-91); Ridete de Sena Carneiro (462.327.297-49); Risoleta Gomes da Silva (668.485.125-91); Ruth Rodrigues de Moraes

(412.921.977-49); Simone Soares do Nascimento (014.277.147-38); Vera Lucia da Silva de Jesus (586.158.067-72); Wallace de Oliveira Moreira (059.003.127-98); Zélia de Souza Nascimento (217.274.654-15)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao órgão de origem que, excetuando-se o ato de peça 42, aplique aos valores dos demais benefícios pensionais a norma contida no art. 15 da Lei 10.887/2007, 18.6.2004 (reajustes nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social), não cabendo a regra da paridade.

ACÓRDÃO Nº 11658/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-031.886/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Rosa Plastes Zaccaro (000.908.507-69); Simone Maria de Lucena Coutinho (156.767.904-82)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11659/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.254/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alcídia Leandro Coutinho (458.938.297-00); Ana Maria Vieira de Lima (735.685.037-00); Carlos Kayque Vieira Sobral (153.515.387-33); Danuzia Corrêa Kita (891.489.247-68); Helenice Antunes Silva (074.229.497-83); Iracema Farias Coutinho (117.070.287-29); Irene Alves dos Santos (070.387.917-02); Ivaneide Maria de Oliveira (091.687.277-71); Jacira Agueda de Brito Jardim (317.779.701-30); Lucileia Vieira dos Santos (888.610.587-87); Lúcia Dantas de Carvalho (262.022.714-34); Marfisa Ferreira de Araujo (959.705.927-49); Maria da Conceição dos Santos (926.851.107-04); Maria das Neves Santana (093.392.483-68); Marlene da Silva Saldanha (609.794.532-91); Matheus da Silva Leite (116.496.197-74); Neuza Jardecino de Mendonça (097.250.027-84); Paulo Henrique Leite Quintanilha (849.512.577-34); Raulino da Cunha (300.403.887-00); Roberta Quessi Santos Leite (109.393.907-95); Rodrigo Martins Santos (055.497.557-26); Rosângela Ferreira Mendonça Leite (013.384.267-37); Silvia Cristina Cintra Vieira Sobral (112.166.607-86); Tainara dos Santos Faria (120.484.447-09); Tauana dos Santos Faria (120.482.857-16); Valdete Beatriz de Brito (045.600.106-92); Wedna Dantas de Carvalho (086.577.394-70)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11660/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-033.296/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marina Barroso (007.027.908-00); Tecla Pinto Soares (700.060.757-20)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11661/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.782/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Paula dos Santos Nunes (156.933.647-47); Celina Maria Ramos dos Santos (147.747.357-28); Ilda Lopes Pires (520.618.926-04); Iradis de Paula Santos (743.984.668-00); Jennifer Cris dos Santos Nunes (147.747.357-28); Kamille Vitoria dos Santos Nunes (156.933.877-98); Livia Pessoa de Aguiar (044.151.525-89); Lucinea Mateo Pacheco (530.751.535-91); Margaret Souto (682.381.180-34); Maria Eduarda Bernardo da Cunha Aguiar (853.794.335-53)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11662/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que Diretoria do Pessoal Militar da Marinha cumpra a determinação constante do Acórdão 6959/2011 - 2ª Câmara, referente ao Ofício nº 927/DCoM-MB, datado de 07/11/2011.

1. Processo TC-016.030/2011-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Batista Duarte da Silva (552.161.457-53); Afonso Eugenio Freire Seize (539.343.187-20); Alan Bruno Vieira Monte (011.387.984-95); Alex Gutemberg Vieira Monte (011.387.924-54); America da Silva Costa Gonçalves (852.258.607-10); Ana Cristina Vieira Monte (009.715.624-82); Ana Felismina da Silva (796.189.957-04); Ana Maria Batista Duarte da Silva (510.759.547-20); Ana de Fatima Lima Viana (677.907.987-15); Andrea Zenite Vieira Monte (011.387.964-41); Angelica Martins da Silva (023.353.047-98); Berenice Omena Monte (445.654.614-04); Blandina Maria Fialho Artmann (882.732.960-91); Branca Maria Azeredo Fialho (942.086.627-00); Carmen Ceres de Oliveira Rodrigues de Abreu (351.422.607-59); Carolina Ingles da Rosa (812.254.589-00); Cecília Lopes Ferreira (581.008.650-00); Claudia Presbiterio Rocha (935.857.807-68); Cristiane Brandão Accioly Lins (811.406.495-15); Deise Santos Silva Barbosa (290.741.184-53); Denise Silva do Nascimento (360.178.844-68); Diane Santos Silva (456.268.554-91); Dilma Felipe Albuquerque (004.801.967-45); Djacira Santos da Silva (420.341.914-04); Djanira Santos Silva (085.176.574-20); Djanira Santos Silva (085.176.574-20); Eliane Olga da Silva (594.169.989-15); Elizabete da Silva Brauna (015.363.481-20); Elizabeth Presbyterio Rocha (739.061.587-72); Elza Pacheco dos Santos (986.519.867-34); Fabiana Porto Guimaraes (094.539.217-69); Fernanda Barros de Miranda (002.593.720-05); Francisco Bezerra Garrot (666.108.187-20); Glede Lucia de Oliveira Sonza (874.759.367-91); Helena dos Santos Silva (891.747.714-34); Inez da Fonseca Pinheiro Pedrosa (061.983.252-53); Iraci da Costa Barreto (863.379.557-49); Ivalda Amancio da Silva (937.893.437-49); Ivonete Lopes Ferreira (630.657.620-72); Ivonette Albuquerque Maranhão Almeida Vianna (793.903.744-72); Jaia Silva do Nascimento (371.552.371-91); Jaqueline Tuntres Pereira (975.360.167-00); Jorgia Presbyterio Rocha (044.312.237-70); Larissa Batista de Castro Albuquerque (134.729.827-48); Leda Cardoso Costa (329.678.377-68); Madalena Marinho Seize (137.173.832-72); Magda Santos Cabral (020.342.935-41); Margaret Lopes Ferreira (677.071.140-00); Maria Antonia Williams Muniz Barreto Siqueira (625.992.837-87); Maria Catarina da Silva Rodrigues (313.942.051-04); Maria Christina Fialho de Mello (629.926.607-44); Maria Eugenia Teixeira Seize (010.542.177-42); Maria Irene Vieira de Melo Peixoto (637.239.804-49); Maria Marlene de Araujo (593.688.707-30); Marlene Bonelli Conceição (349.346.777-04); Marli Rodrigues Xavier (069.482.057-12); Miguel Azeredo Fialho (705.746.777-04); Miriam da Conceição Cabral (049.629.785-60); Morgana Cabral Alami (629.044.265-15); Natalí Santos Cabral (051.170.335-07); Nazare Dias de Moraes (001.017.327-75); Patricia Avelino Oliveira Costa (029.259.297-37); Rosangela Avelino da Silva Silveira (521.114.373-60); Roselane Bonifacio de Araujo (918.354.297-34); Rosely Bonifacio de Araujo Santos (844.414.297-20); Rozilda Maria da Silva Felix (584.688.037-15); Samia Santos Cabral (076.071.374-08); Suzzy Souza Gomes de Lima (808.470.997-68); Telma Ramos Cabral Chagas (178.611.285-04); Te-rezinha Barboza da Silva (607.916.597-04); Valdelania Braga Cap-ezzera Veloso (868.546.154-53); Yodette Nascimento da Silva Salles (163.404.421-53); Zulma da Rosa Costa (637.795.447-68)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-rinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11663/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.183/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amelia Maria Afonso Leite (685.890.267-87); Ana Helena Carvalho Nascimento (071.697.187-90); Ana Maria Jacomeli de Sousa (347.054.737-87); Ana Maria Reis Abbud (888.355.535-04); Auta Flavia Marques de Jesus (668.609.545-15); Clarice Domingos Pimentel (844.048.507-78); Claudia Regina da Sil-va Freire (077.386.117-31); Cléa Alves (792.954.957-72); Cíntia Pris-cila Paiva Cabral (009.775.334-33); Diléa Moreira do Nascimento (087.179.357-17); Dirce Gonçalves Siqueira (021.371.737-94); Do-ralice Gentil Varela (630.713.807-63); Elenice da Silva Santana (006.981.657-30); Elizabeth Penha do Nascimento Moraes (004.484.477-89); Fatima de Sena Guerra (000.580.857-00); Fran-cimar Gomes da Silva (032.614.247-96); Guilhermina da Costa Bar-ros (085.333.265-72); Heloisa Helena da Silva Juca (705.510.577-34); Inacia Lima de Souza (334.110.691-04); Inara Souza de Jesus (052.698.675-16); Inêz Lourenço Correia (279.893.214-91); Irene Barbosa Calado (045.926.804-05); Izolda Roth Caminha (005.444.000-97); Iêda da Cruz Saavedra (074.922.785-00); Jacilene Barros Calado (333.277.184-15); Jacy Cavalcante de Araújo (608.735.157-49); Jalba de Souza Ferreira (202.103.704-59); Joana Darc Lourenço de Brito Chagas (169.588.588-08); Joelma Barros Calado (745.116.024-68); Joselia Barros Calado de Araujo (186.945.274-72); Leila da Silva Rodrigues (816.689.617-68); Lei-liane de Almeida Ferreira (116.953.327-25); Lorrany Dantas Cabral (094.869.324-09); Luciana Costa Freitas Dias (908.546.085-91); Marcia do Nascimento Moraes Mccloghrie (016.308.127-14); Maria Apa-recida dos Santos Silva (828.892.107-82); Maria Celia de Araujo Lopes (278.916.744-34); Maria Jose Brant Silva (131.466.957-58); Maria Jose da Silva Calado Freitas (194.433.154-91); Maria Lucina Soares de Souza (527.021.382-68); Maria Marques de Alcântara (959.218.693-68); Maria Medeiros Lopes (025.737.667-48); Maria Nilsa de Sousa Rodrigues (962.107.964-00); Maria Thereza Oliveira Gomes (002.924.784-53); Maria Zilda da Silva Bezerra (700.331.457-68); Maria das Neves Araujo Chagas (230.239.294-91); Maria do Carmo Rodrigues da Silva (297.643.007-15); Marilza Carvalho da Silva (420.234.917-20); Mariza da Conceição da Silva (475.828.397-49); Mirtes Taise Paiva Cabral (054.912.604-01); Monick Vivian Pai-va Cabral (080.830.544-10); Nilda da Rosa Machado (018.970.789-51); Paula Christina Lima Aprigio (813.562.424-72); Pedro Guilher-me Oliveira da Silva (153.280.117-32); Regina Dulce Lima Fontes (736.747.107-49); Sandra de Sousa Pontes (415.820.393-72); Selma Cunha da Silva Sobrinho (025.883.117-09); Sheila de Oliveira Xavier (814.464.037-34); Sirlene da Conceição Batista Costa (024.502.454-99); Sueli de Souza Medeiros (077.268.977-67); Tereza de Fatima Pinto Neiva (479.222.657-00); Thalia Gabrielle dos Santos Pimentel (067.589.154-09); Vanuzza de Araujo Freitas Moura (001.344.587-10); Yacy Nogueira de Lemos (027.803.567-15); Zinda Ferreira da Silva (073.302.487-46)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-rinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11664/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.192/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Albene Gomes da Silva Maia (786.342.707-00); Albertina Maria de Souza Queiroz (123.558.524-72); Amelia Car-valho da Silva (843.143.897-53); Anna Paula Vieira de Oliveira (839.768.503-06); Celia Regina Rodrigues dos Santos de Souza (024.832.947-23); Claudia Luzia Felix Guimarães (073.514.077-46); Elisangela de Avila Felix Trancozo (038.590.697-80); Ely Santos Car-doso de Castro (705.707.527-87); Lucimar Avila Felix (036.054.787-78); Marcia Angelica Soares da Silva Palhares (422.364.364-91); Maria Catarina da Silva Barros Barbosa (396.721.237-87); Maria Elizabeth Cardoso Lopes (155.023.257-68); Maria Souza Moraes (084.896.447-05); Maria de Fátima de Sá Fazio (362.506.357-34); Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira (088.351.427-33); Maria do Livramento Ferreira Silva (072.779.957-67); Marlene da Silva Fernandes (080.100.957-02); Marli Souza de Lima (011.915.737-37); Nisia de Moraes Torres (054.187.567-10); Paula Francinete Pessoa de Souza (074.209.194-53); Paula Karly Soares Diniz (713.596.132-34); Regina Felipe Paraguaçu de Sa (915.797.677-53); Rosalba Pessoa de Souza Timoteo (123.558.444-53); Rosalinda Simmer Nascimento (987.544.407-34)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-rinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11665/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que Diretoria do Pessoal Militar da Marinha cumpra a determinação constante do Acórdão 5241/2011 - 2ª Câmara, referente ao Ofício nº 842/DCoM-MB, datado de 07/10/2011.

1. Processo TC-016.045/2011-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Máximo da Conceição (010.827.284-20); Antonio Figueiredo (062.457.147-53); Cezar Ce-zário de Oliveira (033.890.907-97); Jerônimo Gomes da Silva (018.193.720-49); José Carlos Alves Motta (067.727.227-87)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11666/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha cumpra o Acórdão nº 503612011 - TCU - Segunda Câmara, referente ao Ofício nº 8921DCoM-MB, datado de 07/10/2011.

1. Processo TC-016.047/2011-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daniel Soares de Souza (022.600.851-72); David de Oliveira (088.969.501-63); Delzuito Rodrigues de Souza (005.247.781-91); Deusdete Lopes de Souza (067.891.707-82); Di-nardo Diniz Moreno (351.392.347-34); Djalma dos Passos Carreiro (050.029.407-06); Edemilson Dantas Bezerra (054.241.517-87); Ed-gard Trevisan (054.720.837-53); Edilson Souza dos Santos (090.908.861-68); Edison Pereira da Purificação (211.984.547-68); Edivaldo Vilarim Pereira Belo (418.616.987-04); Edmlison Jose da Silva (410.493.814-91); Ednylson José de Souza (055.561.127-20); Edson França Viana (102.667.631-20); Edson Gomes Lara (135.337.037-20); Edson Nascimento dos Santos (031.884.422-20); Eduardo Gomes da Costa (005.804.062-53); Edvaldo Tavares de Oli-veira (035.043.447-68); Elesbao Raimundo Pereira Maia (176.245.253-72); Eli Ferreira dos Santos (597.304.987-68); Elias La-cerda Filho (272.492.047-34); Elias Rodrigues (004.148.402-91); Eliesio Silva (266.762.227-87); Elio Alfredo dos Santos (378.197.557-68); Elizario Andrade Anastacio (174.825.427-87); Em-manuel Costa (202.221.067-00); Enio dos Santos Domingues Lope-s (004.805.681-20); Eraldo das Virgens Lima (265.032.397-34); Esmilson Francisco Barboza (007.066.041-72); Everaldo Alves Costa (312.825.207-68); Fernando Gonçalves Bittencourt (020.737.657-34); Fernando Lacerda Pereira (129.987.297-20); Fernando Manoel Fontes Diegues (098.171.077-87); Fernando dos Santos Boaes (308.443.127-20); Flavio Guedes de Oliveira (006.178.061-87); Francisco Ademair Pereira (040.554.891-53); Francisco Barbosa Lima (111.989.404-25); Francisco Bezerra Rodrigues (066.988.917-20); Francisco Caninde de Lima (145.506.871-34); Francisco Carlos Pereira Cascardo (031.453.447-49); Francisco Eduardo Lins (109.710.927-53); Fran-cisco Erivan da Silva (353.294.594-00); Francisco Gomes de Melo (104.614.267-49); Francisco Leite (003.594.162-68); Francisco Me-deiros de Moura (109.137.937-87); Francisco Pereira Lima de Araujo (297.681.877-00); Francisco de Souza Filho (060.871.917-04)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-rinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11667/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que Diretoria do Pessoal Militar da Marinha cumpra a determinação constante do Acórdão 6960/2011 - 2ª Câmara, referente ao Ofício nº 929/DCoM-MB, datado de 07/11/2011.

1. Processo TC-016.048/2011-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Geraldo de Farias (053.007.977-15); Ge-raldo de Oliveira (067.659.047-00); Gil Soares Cordeiro (057.684.387-34); Glaucio Boffil de Araujo (190.510.007-82); Gui-lhermando de Arruda (058.692.777-87); Heleno Francisco de Assis (027.236.901-97); Henrique Beraldo Brum (061.933.157-72); Higino Lemos Duarte (041.188.121-34); Hipolito de Souza Pinto (022.645.951-91); Ildeval da Costa Garcia (076.677.441-49); Ileo Nunes (134.653.177-34); Imar Antonio da Conceição (260.430.687-53);

Inê Nunes Cidade (067.050.907-82); Irineu Elias da Costa (062.275.547-15); Irineu Rodrigues de Oliveira (069.849.407-53); Italo dos Santos Capella (012.978.994-15); Ivan Vitória Maciel de Almeida (039.375.004-30); Ivanyr Expedito de Azevedo (186.200.277-00); Jaildo Adelino da Silva (708.127.307-63); Jaime Ferreira Braz (061.549.137-53); Jaime Rodrigues da Silva (045.677.571-49); Janilson Santos Nascimento (066.676.007-15); Jaraitan Eduardo Ferreira (312.858.807-49); Jayme Bispo dos Santos (067.419.677-53); Jayme Valdo Martins (022.588.891-20); Jorge Santos (066.248.637-49); Joanes Barbosa da Silva (307.575.507-97); Joao Climaco de Araujo (008.277.542-72); Joao Francisco Furtado (062.615.157-00); Joao Gomes Neto (248.841.387-91); Joao Severino Dutra (065.081.627-72); Joaquim Batista Neto (070.365.661-91); Joaquim Egydio dos Passos (022.677.131-87); Joaquim Flauzino (068.484.191-68); Jonas Pereira de Moraes (101.461.137-72); Jorci Carmo da Costa Farias (070.351.601-91); Jorge Acácio da Silva (048.855.111-00); Jorge Alves de Arruda (004.193.201-30); Jorge Vieira dos Santos (006.176.601-15); Jose Adoniz Costa Guimarães (011.670.224-91); José Alves dos Santos (022.651.251-72); João Araujo Costa (023.947.662-04); João Catarino de Souza (005.156.471-87); João Coelho Moura (027.458.101-97); João Ferreira de Macêdo (028.364.247-53); João Sarmento de Almeida (078.239.597-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11668/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-3ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-012.657/2005-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Antonio Pedro de Freitas Monteiro (002.750.167-14); Carlos Antonio do Nascimento (139.199.704-20); Francisco Dias Nascimento Filho (890.668.987-04); Gabriel Raimundo Magno Pinto (224.526.727-34); Ildenor Maia Barbosa (173.128.687-20); Joao Carlos Gerheim Infante (392.506.527-04); Jose Raimundo da Silva Neto (499.064.707-63); Jose Roberto Gabriel (273.485.128-87); Lourival da Silva Salgado (126.963.401-10); Lício Joaquim da Silva Rego (429.147.951-49); Marcos Antonio Virginio (076.135.981-87); Martinho Lutero Moreira Godinho (656.709.736-15); Mauricio Rodrigues Alves (016.204.118-73); Miguel Vareiro (178.114.301-34); Milton Braz Pagani (125.973.847-72); Noemia Silva Monteiro (461.788.641-91); Queli Cristina do Couto Araujo (658.794.571-68); Roberto de Castro Pontes (774.583.708-15)

1.2. Unidade: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas - Ministério da Defesa

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. acolher as razões de justificativas do Sr. Gabriel Raimundo Magno Pinto atinentes à audiência objeto do Ofício 387/2010-TCU - Secex-3ª;

1.7. Julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis arrolados no presente processo, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 18 da Lei 8.443/92, quais sejam, Srs. Antonio Pedro de Freitas Monteiro (CPF 002.750.167-14), Carlos Antonio do Nascimento (CPF 139.199.704-20), Francisco Dias Nascimento Filho (CPF 890.668.987-04), Gabriel Raimundo Magno Pinto (CPF 224.526.727-34), Ildenor Maia Barbosa (CPF 173.128.687-20), Joao Carlos Gerheim Infante (CPF 392.506.527-04), Jose Raimundo da Silva Neto (CPF 499.064.707-63), Jose Roberto Gabriel (CPF 273.485.128-87), Lourival da Silva Salgado (CPF 126.963.401-10), Lício Joaquim da Silva Rego (CPF 429.147.951-49), Marcos Antonio Virginio (CPF 076.135.981-87), Martinho Lutero Moreira Godinho (CPF 656.709.736-15), Mauricio Rodrigues Alves (CPF 016.204.118-73), Miguel Vareiro (CPF 178.114.301-34), Milton Braz Pagani (CPF 125.973.847-72), Noemia Silva Monteiro (CPF 461.788.641-91), Queli Cristina do Couto Araujo (CPF 658.794.571-68) e Roberto de Castro Pontes (CPF 774.583.708-15), dando-lhes o certificado de quitação;

1.8. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 11669/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, I, do Regimento Interno, ACORDAM por unanimidade, em expedir quitação do Senhor José Sérgio Pinheiro Diógenes, CPF 141.275.393-72, quanto à multa imputada por meio do Acórdão 3.028/2011 - TCU - 2ª Câmara, nos termos do art. 27 da Lei 8.442/93 e art. 218 do Regimento Interno do TCU, considerando o recolhimento efetuado aos cofres do Tesouro Nacional em 15/6/2011, sob o código de recolhimento 13901-7-TCU-MULTAS, e número de referência 597420073; e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público.

Valor original do débito: R\$ Data de origem do débito:
2.000,00 17/05/2011
Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento:
15/06/2011

1. Processo TC-005.974/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Sérgio Pinheiro Diógenes (141.275.393-72)

1.2. Unidade: Município de Jaguaribe - CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB-CE 3.183); João Marcelo Lima Pedrosa (OAB-CE 12.511); Viviane Diógenes Quezado (OAB-CE 5.241); Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB-CE 12.512); Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB-CE 13.909).

ACÓRDÃO Nº 11670/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata do Ofício 159, de 27 de outubro de 2011, o Prefeito Municipal de Igreja Nova/AL, Sr. Neiwtom Silva, formulou consulta a este Tribunal quanto à legalidade da construção de um espaço de cultura e arte na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Arnaldo Motta e Sá com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), parcela dos 40% (Peça 1, p. 1); com fundamento nos arts. 143, V "a" e 264, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer do expediente como Consulta, tendo em vista não terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265, do RI/TCU, dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Fundeb, e arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.430/2011-3 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Neiwtom Silva, Prefeito Municipal de Igreja Nova/AL

1.2. Unidade: Igreja Nova/AL.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11671/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso III e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo tendo em vista o cumprimento da determinação contida no item 9.2, do Acórdão 951/2011 - TCU - 2ª Câmara, adotado por este Tribunal, em Sessão de 15/2/2011, ao apreciar o TC 028.740/2010-6, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-010.510/2011-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: SECEX/MG

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Arinos - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11672/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão TCU nº 4197/2009 - 2ª Câmara, com fundamento no arts. 143, inciso III, 243 e 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em encerrar o presente processo, sem prejuízo de que, em momento oportuno, esta SECEX/MG realize novo monitoramento das medidas que vierem a serem adotadas posteriormente, pela Controladoria Geral da União, quanto às irregularidades/impropriedades apontadas em relação ao Convênio CV 0382/2005/SF 556062 e aos Contratos de Repasse CR 0198.236-02/2006/SF 587506, CR 0245.766-39/2007/SF 606006, CR 0245.044-90/2007/SF 61284, CR 0245.767-43/2007/SF 611522 e CR 0247.667-70/2007/SF 614452, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-033.366/2011-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - PR
1.2. Unidade: Município de Comercinho - MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11673/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento originado do Acórdão nº 6444/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado no âmbito do processo TC-018.986/2011-0 referente à representação acerca de supostas irregularidades e prática de improbidade administrativa na execução do convênio INCRA/CRT/SP 3.000/2009 celebrado entre a Superintendência Regional do Incra em São Paulo e o município de Araçatuba; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 243 e 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.490/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secex-SP

1.2. Unidade: Incra - Superint. Regional/SP -MDA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Superintendência Regional do Incra em São Paulo que:

1.6.1. realize o exame da prestação de contas final do convênio SIAFI 705523/ nº original 03000/2009, celebrado com o município de Araçatuba-SP, no prazo de 15 (quinze) dias; e caso a prestação de contas não seja aprovada, registrar o fato no SICONV e adotar providências à instauração imediata de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 342 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008;

1.6.2. informar ao Ministério Público Federal de Araçatuba que, com relação às despesas consideradas irregulares constantes no Inquérito Civil Público nº 7/2011 do convênio SIAFI 705523/ nº original 03000/2009, a Prefeitura Municipal de Araçatuba recolheu aos cofres públicos as importâncias de R\$ 669.772,99 e R\$ 71.293,80, conforme informação prestada pelo Superintendente Regional do Incra em São Paulo, por meio do ofício 7030/2011/GAB/A;

1.7. Determinar à Secex/SP que:

1.7.1. autue processo específico de monitoramento, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução TCU 191, de 2006, formado a partir de cópia deste Acórdão e de outras peças consideradas relevantes pela Unidade Técnica, para acompanhar o cumprimento da determinação proposta no item "1.6."; e
1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 11674/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 239 e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo tendo em vista que o processo cumpriu o objetivo pelo qual foi constituído, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.567/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11675/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação, autuada a partir de documentação encaminhada pela Corregedoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), por intermédio do Ofício 070/2009/Corregedoria (fl. 01, volume principal), encaminhada a esta secretaria de controle externo. A documentação encaminhada consiste na cópia integral do processo administrativo 50600.006794/2008-90 e anexos, daquele órgão; com fundamento nos



arts. 237, 235, e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-009.642/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Corregedoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (DNIT) MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Acolher as razões de justificativa apresentadas pelos ex-Superintendentes Regionais do DNIT/MG, Srs. Fernando Guimarães Rodrigues (CPF: 277.964.346-34) e Sebastião de Abreu Ferreira (CPF: 044.253.596-15), e pelos ex-Chefes do Serviço de Engenharia do DNIT/MG, Srs. Álvaro Campos de Carvalho (CPF: 013.034.732-91) e Edson Aires dos Anjos (CPF:087.822.026-72), nos termos do art. 250, §1º, do Regimento Interno do TCU;

1.8. Encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério dos Transportes e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e

1.9. Arquivar a presente representação, com fulcro no art. 237, parágrafo único, e art. 250, inciso I, e §1.º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 11676/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação interposta pela empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas na realização do Pregão Eletrônico 01/2011, levado a efeito pela 3ª Superintendência Regional/MS do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio às atividades operacionais e administrativas; com fundamento nos arts. 235, parágrafo único e 237, inciso VII do Regimento Interno/TCU, c/c § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, comunicar o presente Acórdão à Representante e à Vencedora; e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-015.550/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 02.282.245/0001-84.)

1.2. Unidade: 3ª Superintendência Regional/MS do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Representante Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 02.282.245/0001-84), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

1.7. Determinar à 3ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que obtenha da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2011 as corretas planilhas de formação de preços ajustadas e proceda a juntada aos autos originais, tornando sem efeito as planilhas constantes nas fls. 306-319 do processo de licitação original em razão de apresentarem valores diferentes dos efetivamente propostos e contratados, visando evitar erros posteriores nos reajustamentos contratuais, comprovando a adoção da providência ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da notificação;

1.8. Dar ciência à 3ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul dos fatos constados no processo do Pregão Eletrônico nº 01/2011:

1.8.1 O exame da documentação do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2011, em conjunto com os documentos encaminhados pela Jucems e juntados a estes autos, demonstra a existência de estreito vínculo entre as empresas Silvia Helena Fernandes Jucá - ME e Pardo e Vieira Ltda. - ME, fornecedora de atestado de capacidade, ferindo os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade;

1.8.2. Ausência de aprovação do termo de referência pela autoridade competente, verificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2011, contrariando a disposição contida no art. 9º, inc. II do Dec. 5.450/2005, bem como a orientação contida no item 8 do Parecer nº 1157/2010/NAJ/MS/CGU/AGU;

1.8.3. A apreciação das planilhas de composição de custos pode ser facilitada com o auxílio do Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008, alterado pela Portaria Normativa nº 7/2011; e

1.9. Informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil em Mato Grosso do Sul, para as providências de sua alçada, que no exame do TC-015.550/2011-7 - Representação foi constatada a celebração de contrato de prestação de serviços de natureza contínua por micro empresa, cujo valor supera o limite anual estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, enviando cópia do Contrato nº 06/2011, constante na Peça 24, p. 170-180.

ACÓRDÃO Nº 11677/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material no Acórdão 8.677/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 366-369) TCU, prolatado na Sessão de 27/09/2011, Ata nº 35/2011, relativamente ao item e subitens 3.2, 8, 9.4, 9.5 e 9.9, para que:

a) no item 3.2, o nome da responsável aonde se lê: "Maria Aparecida de Medeiros", leia-se: "Maria Aparecida de Medeiros Pereira Santos";

b) a inclusão no item 8 do nome dos advogados José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Graziela de Castro Lino (OAB/MG 123.012);

c) inclusão, nos itens 9.4 e 9.5, da expressão de que as multas aplicadas devem ter seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) inclusão da autorização expressa para a cobrança judicial das multas aplicadas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

e) a exclusão da determinação de arquivamento do processo contida no item 9.9.; e

f) manter os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.619/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adriano Machado Diniz (567.249.346-72); Carla Regina Guimaraes Chaves (798.950.696-34); Eugênio Pinto (667.400.706-44); Jainieire Antunes Guimaraes (005.961.786-11); Joao Paulo da Silva Antunes (043.107.076-88); Marcos Vinicios Souza de Moraes (607.425.346-34); Maria Aparecida de Medeiros Pereira Santos (296.276.566-15)

1.2. Interessado: Interessado: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (26.989.715/0016-99); Procuradora da República Letícia Ribeiro Marquete.

1.3. Unidade: Município de de Itaúna - Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Graziela de Castro Lino (OAB/MG 123.012),

ACÓRDÃO Nº 11678/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) acerca de indícios de irregularidade identificados na Concorrência GCS.A/CN-192/2011 promovida pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletro-nuclear), para contratação de solução de gestão de ativos MAXIMO, da IBM; com fundamento no art. 44 da Resolução - TCU 214/2008, c/c o art. 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada a presente representação por perda de objeto, encaminhar à Eletro-nuclear cópia da representação inicial e arquivar o presente processo, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-033.397/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sefid

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11679/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada pela empresa Confecções Anta Ltda., instruída com o documento intitulado de "impugnação ao edital com pedido liminar" (peça 1), recebido em 20/10/2011 na Secex-SP, ao qual foi anexada cópia do edital pertinente (peça 3), versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PG1.90.2011.6280, cujo objeto é o registro de preços visando futuras aquisições de vestimentas contra incêndio para a Chesf; com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar; enviar cópia deste Acórdão ao interessado e à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf); arquivar o presente processo. conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.556/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Confecções Anta Ltda. (60.887.007/0001-07)

1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11680/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação formulada pela Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., que na condição de licitante, a representante questiona o tipo de licitação adotada pela Prefeitura de Arapiraca/AL no Pregão Eletrônico 20/2011, qual seja, menor preço por lote; com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e os arts. 143, inciso III; e 237 VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, encaminhar cópia do presente Acórdão à empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda. e à Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL; e arquivar os presentes autos com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno de TCU.

1. Processo TC-033.937/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda (60.736.279/0012-50)

1.2. Unidade: Mucípal de Arapiraca - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL à prefeitura quanto à necessidade de observância do disposto nos arts. 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8.666/1993, e que seja procedida à análise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens em lotes, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, de modo a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar dos autos do procedimento o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento.

ACÓRDÃO Nº 11681/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, , quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação autuada a partir do expediente de autoria do Procurador-Geral da Justiça, Exmo. Sr. Fernando Grella Vieira, peça 1, p. 1, por meio do qual encaminha a este Tribunal cópia dos autos do Inquérito Civil n. MP 14.0378.0000107/2011-1, pedido contido no ofício n. 273/2011, peça 1, p. 2, da Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba/SP, subscrito pelo Promotor de Justiça Leonardo Rezek Pereira; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo, oficiar ao autor da representação, Procurador-Geral da Justiça Fernando Grella Vieira, informando-lhe que o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Estado de São Paulo não recebeu, desde a sua criação, a complementação de recursos da União, prevista no art. 4º da Lei 11.494/2007, razão pela qual, na

forma do art. 27 da mesma Lei, a competência para a fiscalização da aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas do Estado, encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as medidas cabíveis; e arquivar presentes processo, após a adoção das providências acima.

1. Processo TC-035.058/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Estadual/Procuradoria - Geral da Justiça

1.2. Unidade: Município de Pindamonhangaba - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 37);

ACÓRDÃO Nº 11682/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.969/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edila Bittar (193.448.806-20); Jair Casciano Neves (209.575.996-68); José Geraldo Nunes (208.315.366-91); Lucia Helena de Jesus Lima (283.496.796-20); Maria Aparecida Pinto Bernardo (284.720.396-68); e Rosa Maria Alves de Moura (247.445.906-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11683/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.203/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edivanes da Silva Ferreira (379.720.064-15); Maria Marbelucia de Andrade Azevedo (430.800.144-72); Maria de Fátima Pereira de Moraes (181.804.774-87); e Orlando Bonifácio dos Santos (063.281.484-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11684/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.767/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Magda Silva Neri (037.954.384-20); e Maria da Glória Costa (011.703.764-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11685/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.813/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Lúcia de Souza Andre (614.183.906-15); e Silvia Rejane Castanheira Pereira (006.684.006-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11686/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.814/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Basílio Santo Ferrarini (155.926.779-87); e Idalina Marques dos Santos Campos (170.216.009-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11687/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão, bem como da alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.817/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Waldemiro da Fonseca e Cunha (011.008.584-15); Waldemiro da Fonseca e Cunha (011.008.584-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11688/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.957/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Marta Lienckvitz (182.045.036-87); e Nilza Maria de Almeida (434.030.696-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11689/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.980/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Agostinha dos Santos Martins (435.524.207-20)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11690/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.002/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmilson Rodrigues da Silva (366.658.354-72); e José do Carmo Ferreira do Nascimento (216.410.054-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11691/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.004/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Ribeiro da Silva (001.206.003-82); e Cacilda Carneiro Conzatti (012.192.003-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11692/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.005/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Celio Garcia (117.487.531-34); e Justina Rodrigues Lisboa (820.674.571-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11693/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.008/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Madalena Alves Ribeiro (182.711.386-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11694/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.017/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aloisio de Oliveira Reis (061.600.775-20); Altamiro Castilho de Almeida Filho (053.681.205-59); Ana Maria Nolasco de Macedo (440.762.235-00); Antônio Carlos Souza Correia (162.806.875-20); Antônio dos Santos Filho (039.510.905-10); Aivaldo Gandarela Gomes (054.330.615-15); Carlos Antônio Ferreira Teixeira (011.140.348-00); Célia Martins de Azevêdo (087.234.605-63); Emiliano José da Silva Filho (097.279.495-68); Francisco Soares Senna (063.921.995-00); Jaime dos Santos Santana (157.539.055-87); Jorge Luís Corrêa Ferreira (397.384.345-72); José Cyro Meirelles (094.752.495-91); José Feliciano Sales do Nascimento (006.815.045-87); João Silva das Neves (039.444.765-49); Jussana Maria Fahel Guimarães Nery (242.529.485-68); Leonor de Santana (163.262.295-53); Luiz Roberto Santos Moraes (080.074.385-72); Maria da Graça Caldas Silva de Souza (090.784.105-82); e Ângela Cristina Leite Requião (147.494.755-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11695/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.050/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Odener de Carvalho (206.535.811-49); e Odener de Carvalho (206.535.811-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11696/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.055/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio de Oliveira Pereira (000.958.696-20); Antônio de Oliveira Pereira (000.958.696-20); João Evangelista da Silva (015.817.916-15); e João Avelino Fortes (098.034.676-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11697/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.057/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celso Campos de Mattos (001.146.504-20); Dilhermando Augusto de Mello (000.797.904-53); e Geraldo Lemos de Freitas (003.294.444-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11698/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.310/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Ribeiro Matheus (371.923.456-87); e Maria Sebastiana da Silva (575.155.816-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11699/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.311/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edna Gomes da Silva (292.200.844-49); Josemir de Souza Brito (036.513.804-59); e Ruth Riesinger Strattmann (210.040.800-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11700/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.427/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Terezinha de Jesus Silva (070.052.881-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11701/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.442/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Regina Maria Santos Murad (036.004.677-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11702/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.447/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manuel Moraes da Silva (009.502.974-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11703/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.473/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Josemar Pontes do O (008.859.754-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11704/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.504/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elza Helena Chaves Limana (212.696.020-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11705/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.507/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José de Ribamar Sousa Santos (043.593.803-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11706/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.508/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Homero José Alcântara Ribeiro (038.528.497-72); e Joel Fontes Costa (002.612.705-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11707/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.516/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vicente Paulo Miranda da Cruz (102.743.836-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11708/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.518/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Delson José Carvalho Diniz (001.093.556-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11709/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.523/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antônio da Cunha Pinheiro (028.228.904-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11710/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.525/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ailton Luiz Selister (334.648.209-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11711/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.878/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Euricides Ferreira de Magalhães (133.962.501-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11712/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.879/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Caetano Horta (135.209.206-97); Lela Maria da Silva Marques (332.219.446-91); e Marlene de Souza Ribeiro (236.121.776-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11713/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.881/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Iara de Oliveira Barros (166.625.714-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11714/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.897/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Georgiia Rodrigues Ferreira da Silva (096.054.947-10); Gerson Rodrigues da Silva (017.879.517-82); Gersa Vilhena de Moraes (217.361.108-96); Gianca Veras Marins Rosa (025.492.347-07); Giane Veras Marins Rosa (025.492.347-07); Gilberto Abrantes Filho (023.263.778-42); Gilberto Faria de Araujo (586.648.662-87); Gilberto dos Santos Seppa (702.195.327-53); Gilmar Teixeira dos Santos (712.819.832-68); Gilson Costa Freire (041.418.537-47); Gilson Irineu de Oliveira Junior (054.173.596-96); Gilson Vieira da Fonseca Faria (751.414.266-53); Gisela Maria da Fonseca Pinto (036.265.837-40); Gisele Braziliiano de Andrade (740.296.227-04); Gisele Lara de Almeida (032.490.437-10); Glaucine Cristina da Conceição Silva (026.458.787-17); Glaucia Cristiani Montoro (169.794.228-80); Glauco Favilla Bauerfeldt (069.023.487-23); Graciela Bonassa Garcia (806.734.060-91); Graciela Cristina da Cunha Baruco (274.174.068-23); Guilherme Louis Wyllie Médiçi (012.994.237-52); Guilherme Pereira Guedes (102.827.717-27); Gustavo Bastos Lira (021.209.164-62); Gustavo Costa Cruz (053.668.117-16); Gustavo Lopes Olivares (008.333.307-05); Gustavo Mota de Souza (074.080.027-23); Gustavo Muniz Dias (083.850.797-26); Gustavo Pimentel Borges (092.586.097-27); Helcimar Barbosa Palhano (866.407.047-49); Helen Nascimento Braga (094.106.177-90); Helena Guglielmi Montano (898.745.607-20); Helio Luiz Herbst Junior (099.794.558-37); Heloisa Helena Albuquerque Borges Quaresma Gonçalves (330.462.207-15); Heloisa Siqueira Lordello (820.393.997-04); Hemylson Porto de Souza (125.541.087-65); Hernan Eufemio Gomez (053.683.427-05); Hilma Ribeiro de Mendonça Ferreira (028.298.637-55); Huarrisson Azevedo Santos (983.833.295-04); Huarrisson Azevedo Santos (983.833.295-04); Hugo Fogliano Gonçalves (425.471.567-68); Hugo Hermsdorff das Neves (089.086.327-00); Hugo Peres Curvello (087.619.527-37); Humberto Kzure Cerquera Cerqueira da Silva (291.086.675-00); Huquadi Nóbrega Ferreira da Silva (247.597.917-87); Inês Rosane Welter Zwirnes de Oliveira (001.834.489-52); Irapoan Nogueira Filho (055.338.717-05); Isabel Fernandes de Souza (760.433.719-87); Isabela Sevilha Gonçalves de Menezes (088.736.697-00); Isabela Vitoria Castilho Pimentel Pedroso (339.555.188-17); Isabela de Fatima Fogaça (292.789.768-90); Isaías Gonzaga de Oliveira (855.805.627-72); Italo Augusto Dias de Souza (112.927.327-09); Ivone Santos da Silva Felício (011.356.457-01); Jacqueline Carlile Holanda Arruda (082.884.187-08); Jacqueline de Assis Cunha (034.358.627-42); Jader de Oliveira Santos (617.935.073-68); Jádier de Oliveira Cunha Junior (029.406.167-36); Jair do Nascimento Guedes (002.965.606-00); Janaina Cordeiro Alves (071.073.507-30); Janaina Nascimento Simões de Souza (037.376.447-21); Janaina Tude Sevá (056.421.717-47); Jayme Magalhães Santangelo (052.782.357-05); Jean Rodrigues Sales (634.185.764-00); Jeferson dos Santos Antunes (104.251.687-19); Jefferson Moura Monteiro (058.866.097-33); Jefferson Ribeiro de Souza (117.333.847-07); Jenesca Florencio Vicente de Lima (054.371.657-06); Jennifer Christie do Nascimento G. Pinto (054.446.777-92); Jerry Ferreira Lima (093.673.867-70); Joana Dárc de Araújo (056.448.067-31); João Augusto de Andrade Neto (092.135.497-50); João Augusto de Andrade Neto (092.135.497-50); João Batista Tavares Junior (922.206.651-00); João Carlos Bernardo Machado (713.535.507-53); João Luis Alves Pinheiro (020.277.737-54); Job Rodrigues Teixeira Junior (026.280.337-20); Joelson Gonçalves de Carvalho (032.860.796-77); John Cunha Comerford (110.167.278-10); Jolison de Assis Cabral (101.015.347-10); Jonathas Batista Gonçalves Silva (066.505.066-64); Jones de Sousa (095.442.537-50); Jorge Luiz de Goes Pereira (949.077.307-72); Jorge Raimundo dos Santos (362.627.497-72); José Ailton Chaves Cavalcante Junior (828.929.977-04); José Ângelo Ribeiro Moreira (634.208.307-00); José Carlos Cardozo (182.355.307-91); José Carlos Nazario (187.491.238-66); José Costa D Assunção Barros (785.299.487-34); José Francisco de Oliveira Junior (894.868.894-49); José Francisco dos Santos da Silva (951.459.157-72); José Geraldo Rocha Junior (100.656.687-23); José Leonardo Ribeiro Magrini (337.653.917-00); José Lucena Barbosa Junior (043.024.047-36); José Paulo Guedes Pinto (221.768.568-64); José Ricardo da Silva Ramos (783.970.067-53); José Rodrigues Duarte (013.927.537-16); José Rodrigues Duarte (013.927.537-16); João Henrique de Castro Oliveira (071.205.937-73); João Marcio Mendes Pereira (052.504.387-09); e Jéssica Alves de Oliveira Silva (135.458.477-56).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à SEFIP que exclua do Sistema Sisac o ato de número de controle 10794700-01-2010-000370-0, referente ao CPF nº 025.492.347-07, uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar; e

1.6.2. à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que faça a alteração do nome da interessada de CPF nº 025.492.347-07, para Bianca Veras Marins Rosa, conforme consta da base CPF.



ACÓRDÃO Nº 11715/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.793/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Evangelista do Vale (780.678.635-04); Ana Cristina de Souza Mandarino (995.890.017-34); Anastácio Pinto Gonçalves Filho (234.963.633-04); Andrea Araújo de Nóbrega Cavalcanti (613.826.205-00); Bruno Oliveira Moreira (009.110.935-32); Ceila Rosana Carneiro Cardoso (744.359.065-20); Celina Maria Pereira Alonso (616.341.905-72); Cione Fona Garcia (334.751.217-00); Daniel Juracy Mellado Paz (784.144.405-25); Darizy Flavia Silva Amorim de Vasconcelos (025.336.944-44); Denise Carrascosa França (858.529.025-00); Denise Maria da Silva Ribeiro (220.109.395-49); Denise Vieira da Silva Lemos (081.812.415-68); Edson Fernandes D Oliveira Santos Neto (650.628.505-25); Eduardo Ferrari Marback (606.182.805-53); Ekaterina Konopleva (851.451.145-91); Eliana Rocha dos Santos (204.069.165-00); Guilherme Chirinea (285.771.468-80); Humberto de Almeida Borges (001.576.015-44); Isabel Cristina Rigoli (142.112.518-80); Jailson Cesar Borges dos Santos (686.699.925-15); Julia Ferreira da Silva (693.568.406-44); Juliana Ortigosa Aggio (307.735.228-16); Laura Jordão de Lima e Silva (970.140.605-20); Letícia de Souza Magalhães Damasceno (925.679.835-20); Letícia de Souza Magalhães Damasceno (925.679.835-20); Lia da Fonseca Seixas (771.286.055-68); Luciana Guerra Santos Mota (957.931.005-04); Marcelo Pereira Lima (037.327.057-73); Marcelo Sacramento Cunha (672.083.125-91); Maria Dulce Paradella Matos de Oliveira (072.412.835-20); Maria Solange Nogueira Vieira Lima (094.355.305-91); Melissa Almeida Silva (996.903.225-91); Neyandra dos Santos de Souza (014.700.165-08); Patricia Marins Farias (942.609.315-04); Patricia Peixinho Fiorindo (778.260.515-68); Paulo Oliveira Rios Filho (012.813.625-14); Pedro Dultra Brito (068.683.068-73); Rejane Lima Luciano (805.412.595-04); Ricardo dos Reis Teixeira Marinho (561.388.141-34); Rita de Cássia Maia da Silva (230.559.445-34); Simone Souza de Assumpção (500.742.960-00); Steffen Lewitzka (008.912.794-31); Tânia Cristina Azevedo (512.461.985-68); Verônica Bispo dos Santos (779.132.645-00); e Wellington Mendes da Silva Filho (472.971.405-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11716/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.828/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleria Donizete da Silva Lourenço (972.075.946-15); e Marcos de Mendonça Passini (723.410.176-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - MG

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11717/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.840/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Noronha (961.110.700-53); e Renato Chiniski de Andrades (955.557.570-34).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11718/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.847/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Cláudia Sá Malbouisson Andrade (899.475.255-20); Jaqueline Barreto Lé (900.378.045-53); e Monica França Ribeiro (901.276.335-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11719/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.855/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lillian Weber (709.202.060-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11720/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.870/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Bentes Oliveira (082.851.764-95); Amílca Matos de Sousa (703.834.132-49); André Baptista Leite (731.414.371-49); André de Oliveira Casas (965.232.042-00); Antônio Oliveira da Costa (800.522.822-87); Bárbara Alessandra Vieira de Brito (434.121.222-20); Carlo Felipe Evangelista Raimundo (073.638.487-18); Cezara Augusto de Lima Ferreira (508.019.702-10); Cigliane Feitosa dos Santos (941.108.402-87); Claudia Adriana Macedo (626.262.132-68); Claudia Ferreira de Almeida (790.900.792-20); Claudia Gomes da Silva (749.889.212-04); Daniel Henrique Rodrigues (050.874.856-93); Diana Hadaça de Lima Araújo Vilela (086.596.764-40); Dirceu Pereira de Lima (484.455.762-91); Ederlan Pereira Bezerra (528.649.872-87); Emanuela de Souza Gomes dos Santos (860.999.812-68); Emerson Gaspar da Rosa (716.235.310-04); Eneias Marques Junior (998.548.561-00); Eric Ribas Moraes Machado (781.896.242-53); Evaldo Pereira Ribeiro (135.026.382-68); Everaldo Araújo Ferreira (477.721.402-82); Flavio Miranda de Farias (522.886.842-91); Helson da Silva Santana Ferreira (643.614.382-34); Ivonei Ottobelli (555.153.209-72); Jader Gauer (066.078.949-33); João Paulo de Souza Araújo (853.307.282-15); João Ramalheis Pinto Dantas (614.472.002-25); Jonas Francisco Ferreira (644.441.982-49); José Carlos Amaral Geyu (018.799.227-46); José Jair Cavalcante de Figueiredo (771.114.352-49); Jozangelo Fernandes da Cruz (746.316.752-68); Junior da Costa Moreira (610.876.102-49); Juscie Vieira da Silva Delfino (424.771.073-72); Kacia Nunes de Souza (781.710.402-68); Maralina Torres da Silva (842.871.602-15); Maria Ederlene da Silva Correia (359.216.842-87); Maria do Socorro Aragão (217.795.462-20); Natasha Cristina Henrique de Aguiar (987.813.672-87); Orleilson Agostinho Rodrigues (478.280.722-87); Oziany Silva de Lima (753.657.742-72); Patricia Haeser Ferreira (866.735.562-34); Paula Daniele Batista (098.922.747-25); Paulo Eduardo Ferlini Teixeira (337.010.198-00); Pedro Gonçalves Mota (391.323.232-04); Raniele Damasceno de Araújo (908.722.902-04); Sonia Freitas Marinho Cardoso (698.932.172-53); Uthant Benicio de Paiva (391.347.762-49); e Vanessa Milani (036.801.449-54).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11721/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.938/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Pucci Penteado de Faria e Silva (147.902.458-96); Adson Roberto Santos Neves (888.291.975-72); Alan Norman Baxter (859.057.525-08); Alessandro Fiscina de Santana (614.728.595-53); Ana Carla Carvalho Coelho (025.629.125-00); Ana Cecília Travassos Santiago (916.375.465-72); Antônio Adonias Aguiar Bastos (683.832.315-04); Antônio Ricardo Dantas Caffé (331.843.995-91); Bernardo Montalvão Varjão de Azevedo (944.659.325-53); Camila Vasconcelos de Oliveira (008.010.945-42); Carla Steinberg (281.983.358-62); Cibele Dantas Ferreira (958.920.015-04); Clara Faria Trigo (800.713.095-00); Claudia Bancelar Batista (330.030.765-15); Dani Leobardo Velasquez Romero (850.059.835-20); Daniel Maurício Cavalcante de Aragão (597.471.535-72); Daniela Gomes dos Santos Biscarde (924.393.065-68); Deborah Brito Prates (947.929.925-91); Eduardo Freitas Viana (865.297.905-78); Elizabeth Gerardo Neves (004.280.897-98); Erica dos Santos Carvalho (782.179.895-91); Flora Souza Bancelar (967.070.035-34); Félix Gonçalves de Siqueira (588.444.731-00); Isadora Melo Gonzalez (356.860.905-30); João André Santos de Oliveira (039.375.744-76); José Augusto Baucia (001.590.688-43); José Lúcio Costa Ramos (047.181.666-32); João Paulo Lobo dos Santos (014.373.495-44); Juliana Ribeiro de Freitas (799.227.595-00); Júlio de Figueiredo Lopes Rego (325.810.558-80); Leidimar Cândida dos Santos (396.185.441-68); Leonardo Figueiredo Costa (814.347.235-34); Leonardo Gonçalves Cunha (281.729.468-80); Lillian Carneiro de Carvalho (509.336.395-20); Liliane Elze Falcão Lins Kusterer (487.497.615-87); Lucas de Castro Quarantini (775.819.895-34); Lygia de Sousa Viegas (968.941.649-91); Lívia Fonsêca da Silva Carvalho de A. Santana (509.147.905-87); Manuela Oliveira de Cerqueira Magalhães (393.064.455-04); Marcelo Falcão de Santana (649.603.665-91); Marco Aurélio Salvinio de Araújo (256.497.818-50); Marcus Antônio de Mello Borba (537.084.075-04); Miriam Pinillos Marambaia (274.416.955-20); Nathanael de Freitas Pinheiro Júnior (811.631.695-87); Nayara Silva Argollo Vieira (362.307.075-00); Patricia Ribeiro de Oliveira (641.036.845-34); Paula Carvalhal Lage Von Buettiner Ristow (083.077.277-40); Paula Sarno Braga (801.534.705-00); Raquel Moreira Saraiva (016.483.055-39); Sibeles Sant'Ana Santos Silva (484.473.825-91); Sílvia La Regina (872.718.935-04); Sérgio Nunes Melo (671.965.197-87); Sérgio Sobreira Araújo (210.559.803-00); Thiago Albuquerque de Assis (813.631.175-72); Valeria Gusmão Bittencourt (635.798.805-78); Vanessa Sievers de Almeida (212.904.288-08); Victor Luiz Correia Nunes (655.910.115-00); e Washington Luiz Abreu de Jesus (634.893.505-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11722/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.940/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angélica Espinosa Barbosa Miranda (821.804.827-87); Ednilson Silva Felipe (009.778.347-19); Felipe Furtado Guimarães (100.338.627-02); Gustavo Machado Prado (008.134.777-43); Josimar Ribeiro (254.692.198-36); Maria Cristina Dadalto (756.818.707-15); Mariella Berger Andrade (022.223.397-70); Moyses Gonçalves Siqueira Filho (022.385.118-30); Thiago Lourenço Pires (105.871.907-60); e Tiara Rodrigues Smarssaro de Freitas (014.001.785-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11723/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.946/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valquíria Pezzi Parode (400.274.810-34); Vanessa Fernandes Gastal (571.921.970-68); e Wagner Delgado de Azambuja (913.529.320-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11724/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.144/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dilermando Cattaneo da Silveira (908.504.830-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11725/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.156/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Gaudio de Almeida (056.299.887-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11726/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.161/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Kity Rangel (985.793.980-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11727/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.168/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Washington Martins da Silva Júnior (595.123.771-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11728/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.174/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Giuliano Boava (035.824.769-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11729/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.231/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Pacheco Govea (025.952.117-57); Cristiane de Freitas (051.555.996-28); Gilcimar Dallo (060.278.596-01); Heleno Lupinacci Carneiro (057.497.046-02); Lais de Souza (095.789.836-38); e Wagner Roberto Pereira (086.106.786-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11730/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.232/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sílvia Dani (472.021.060-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11731/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.233/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcione Benacchio (030.716.179-09); Antônio Henrique Polato (064.769.559-69); Cleverton Juliano Alves Vicentini (044.327.329-46); Dayse Nogueira Picolo (577.446.109-20); Edson Alberto Becker (000.288.219-12); Edson José Argenta (639.046.919-53); Felipe Richter Reis (035.973.849-43); Gustavo Theodoro Laskoski (053.015.859-08); Luiz Fernando Braga Lopes (021.561.389-90); Naiara Longhi (047.866.089-80); Raquel Zanetti Sioma (040.423.399-64); Regiane Konopka (016.640.609-01); Romualdo Rubens de Freitas (573.024.059-72); Tedy Marcos Miranda Firomi (020.909.169-07); e Verginia Mello Perin Andriola (347.176.840-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11732/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.234/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Almeida Chaves (894.667.722-87); Damila Nunes Guidão Picanço (512.003.092-00); Daniel Melo da Silva Junior (011.967.782-21); Darlene do Socorro Del-tetto Minervino (296.281.302-00); Diogo Branco Moura (854.056.982-53); Kellen Regiane de Melo Pantoja (655.436.102-20); Paulo Antônio Marques Feitosa Filho (808.763.823-91); Rosinaldo de Andrade Monteiro (729.489.142-72); Ryan Roger Costa Moutinho (888.855.852-72); Silmara da Silva Lobato (703.627.502-20); e Valeria Alves de Souza (660.565.272-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11733/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.235/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Reis Melo Fernandes da Costa (552.977.307-91); Daniele Bazzo Miranda (009.131.489-54); Greiciane Coelho Camargo (010.066.831-35); Luis Pedro de Melo Plese (184.405.498-57); Marcio Marques de Freitas (659.238.712-20); Maria Lucilene Belmiro de Melo Acacio (412.409.872-34); Patrícia Ribeiro Coutinho de Messias (726.896.092-15); Siglia Lima Mendes Ferraz (748.107.152-72); e Silvana Gomes Batista (008.052.432-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11734/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.236/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rogério Eustáquio de Souza (297.852.606-82); e Vanderlei Eustáquio Costa (839.936.816-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11735/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.245/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luís da Silva Leite (578.728.131-49); Carina Franciscato (801.356.410-04); Débora Clasen de Paula (000.997.090-82); Fabio Carminati (024.879.249-00); Fabio Francisco Feltrin de Souza (992.696.510-53); Glauccio Adriano Fontana (919.903.270-87); Ildemar Mayer (959.922.780-87); Juliana Machado (042.585.279-20); Lierson Borges de Castro (002.679.680-51); Lucia Menoncini (024.943.559-40); Marcelo Zanetti (031.306.219-62); Paulo César Neves Barboza (752.455.400-10); Tome Coletti (674.924.609-53); e Wanderson Gonçalves Wanzeller (651.417.760-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11736/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.253/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jefferson Holanda Torres (085.523.577-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11737/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.265/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexsandra Valéria Sousa Costa (446.110.993-34); Ana Carla Fernandes Gomes (788.054.141-15); Gilberto José Costa Silva (069.392.365-20); José Milton Alves (778.801.531-87); Luiz Sergio Rodrigues Vale (336.302.911-04); e Monica Maria Almeida Brainer (661.385.744-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11738/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.266/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Devanil Jaques de Souza (299.174.177-53); Marcio André Stefanelli Lara (000.920.761-90); e Whasley Ferreira Duarte (044.879.336-92).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11739/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.268/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Will Pereira de Oliveira (073.069.617-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11740/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.269/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Lorges Dias (072.063.757-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11741/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.271/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aeron Charles Araújo e Silva (798.087.513-34); Alexandre de Melo Costa (544.483.283-68); Aline Cristiane Moraes de Souza Soares (653.231.143-04); Ana Lidia de Oliveira Feitoso (651.124.153-04); Anderson Castelo Branco Lopes (010.146.193-35); Antônio Luis da Silva Sousa (759.140.933-68); Antônio Nilson Camelo (800.014.243-00); Aracelli de Sousa Leite (729.351.203-10); Bruno Lobão Lopes (876.978.823-53); Bruno Pires Sombra (665.006.053-49); Cassandra de Sousa Cunha (020.707.113-66); Cicero Wilrison Alves Carneiro (613.319.613-00); Cleidiane Carola Carvalho Abreu (015.728.623-19); Cristiane Rodrigues da Silva (618.205.633-91); Cyntia Meneses de Sá Sousa (660.541.503-59); Daniel Silva Veras (017.324.753-93); Fernanda Viana de Castro (054.725.684-12); Flavia Oliveira da Silva Louzeiro (483.460.473-04); Francilio de Amorim dos Santos (011.667.143-22); Francisco Diasis Vieira de Araújo (479.048.013-53); Francisco Petronio de Oliveira e Silva (766.301.023-04); Gilvanete Azevedo Ferreira (832.543.153-91); Haroldo Luis Sousa Neres (004.013.573-09); Haroldo Reis Alves de Macedo (002.666.063-69); Helyana Kelle Resende Miranda (667.117.113-00); Irismar da Silva Gonçalves (536.313.823-91); Ivanna Kathia Barbosa de Sousa (657.709.783-68); Janaina Cabral de Carvalho (657.591.763-15); José da Cruz Costa dos Santos (504.144.453-68); Josélia Paes Ribeiro de Souza (008.290.693-99); Junior Pinheiro dos Santos (004.728.803-57); Jusie Soares da Rocha (012.503.323-03); Karen Cristina de Barros Santos (915.481.283-68); Karine dos Santos (046.290.494-60); Lourival da Silva Lopes (138.530.743-91); Lucinete Maria da Silva (000.137.363-37); Luis Lira Leal (709.436.213-72); Luiz Gonzaga Baião Filho (959.537.953-00); Marcelo Ricarte Pinho (861.274.703-15); Marcus Vinicius Martins Barbosa (991.666.823-04); Marcyany Alexandra Ferreira de Sousa (660.023.973-53); Maria Isabel de Almondes (017.894.843-83); Maria Lima de Santana (787.026.073-87); Mario Marques de Sousa (917.472.363-49); Marli Ferreira de Carvalho Damasceno (009.131.913-70); Nalva Maria Rodrigues de Sousa (743.707.233-53); Olberio Carvalho de Souza (480.371.681-15); Rafaela Coelho Teixeira (622.941.993-91); Raysa Mara Leal de Sousa (019.101.553-90); Ricardo Pessoni (414.556.491-04); Romezio Alves Carvalho da Silva (026.973.103-20); Rozeane Araújo da Silva (914.938.383-34); Samara Maria Viana da Silva (015.172.613-25); Tarcisio Arquimedes Araújo Carneiro (964.883.953-00); Tarcisio Meneses de Farias (827.213.353-91); Tatiane Rodrigues de Moura Mauriz (915.040.153-04); Teodorio Rogério Júnior (665.876.383-68); Verônica de Oliveira Leal (754.944.343-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11742/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.272/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Augusto Andrade da Ressurreição (095.559.917-23); e Juvenal Trindade da Silva Júnior (057.831.687-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11743/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.274/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Fortes Santos (811.159.705-34); Flaviano Oliveira Fonseca (558.965.615-04); Hamona Novaes dos Santos (008.502.905-03); José Uibson Pereira Moraes (794.148.265-72); Josilene Simões Carvalho Bezerra (591.763.425-49); Leonilde Gomes da Silva Agra (343.453.457-15); Luis Alberto da Silva Vieira (072.955.025-72); Maria da Conceição Silva Barreto (778.326.208-20); Maria das Graças da Silva Correia (210.111.254-04); Max Fraga Oliveira (878.649.165-20); e Willy Vila Nova Pessoa (008.587.154-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11744/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.275/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucas Felipe de Oliveira (071.279.036-54)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11745/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.280/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abimael de Jesus Barros Costa (704.075.841-53); Adriana Lofrano Alves Porto (539.985.371-04); Adriana Santos Corrêa (517.181.890-87); Adriani Hass (529.049.543-68); Aisy Botega Baldoni (046.887.276-07); Alan Ricardo da Silva (700.742.911-49); Aldira Guimarães Duarte Dominguez (760.903.374-04); Alessandra Ferreira Albernaz (782.857.041-49); Alessandro Ferreira Caldeira (692.642.521-34); Alex Fabiano de Almeida (829.106.261-72); Alexander Magnus Correia Loureiro (584.338.481-00); Alexandre Adriano Neves de Paula (033.127.966-52); Alexandre Araújo Costa (665.134.561-34); Alexandre Ferreira da Silva (811.667.961-91); Alexandre Luiz Parize (027.543.499-01);

Alexandre Nascimento de Almeida (717.319.461-04); Alexandre Zaghetto (079.364.327-95); Alexis Fonseca Welker (765.616.231-34); Aline Ursula Rocha Fernandes (828.552.181-87); Alvaro Silveira Faleiros (154.959.588-10); Amilton Paulino Silva (221.451.413-91); An Tien Li (213.140.268-60); Ana Carolina Rezende Costa (015.496.071-38); Ana Cristina dos Santos (564.954.711-49); Ana Cyntia Paulim Baraldi (221.880.598-75); Ana Elisa Barreto Matias (055.108.756-07); Ana Elisabete de Almeida Medeiros (743.044.454-72); Ana Flavia do Amaral Madureira (670.071.551-20); Ana Helena Rossi (266.496.161-68); Ana Lucia Felix de Souza (239.407.271-72); Ana Lucia de Abreu Gomes (986.747.577-15); Ana Luisa Vidigal Soares de Andrade (563.293.001-78); Ana Maria Agra Guimaraes (251.072.594-72); Anderson Luis Ferfoglia (728.132.371-91); Anderson Marcos de Souza (003.869.756-47); Anderson Ribeiro Oliva (788.783.301-91); André Barros de Sales (469.884.831-87); André Borges de Carvalho (508.214.665-34); André Ferreira Leite (512.321.461-53); André Karel Von Frasunkiewicz (769.251.021-00); André Luiz Almeida Penna (636.358.441-87); André de Barros Borges (634.277.021-20); Andrea Campos de Sá (239.600.431-04); Andrea Fernandes Considera (010.099.107-60); Andreia de Oliveira (784.810.079-00); Andressa Cruz e Silva (004.229.151-81); Anelise Rizzolo de Oliveira Pinheiro (417.477.800-06); Angela Prada de Almeida (010.382.056-62); Angélica Alves da Cunha Marques (045.827.986-24); Anna Luiza de Vasconcellos Cavalcanti (011.240.351-41); Antônio Felipe Couto Junior (713.923.271-72); Antônio José Costa Cardoso (370.517.685-49); Antônio Leonardo de Freitas Garcia (983.978.261-49); Antônio Nascimento Júnior (226.669.661-00); Antônio Padilha Lanari Bo (704.097.811-34); Antônio Zappala (185.918.761-72); Antonival Lima Albuquerque (091.701.701-34); Beatriz de Freitas Salles (323.220.541-00); Benigna Maria de Freitas Villas Boas (024.407.411-91); Bergmann Moraes Ribeiro (335.289.181-87); Bernardo de Assunção Mello (399.398.201-00); Blanca Nidia Lucero de Lazarte (676.490.417-00); Bruna Maciel de Alencar (865.524.223-34); Caio Frederico e Silva (960.202.963-34); Camila Assunção Rodrigues (913.801.621-49); Carla Albuquerque de Souza (012.379.541-93); Carla Denise Castanho (687.449.190-34); Carla Nunes de Araújo (645.793.281-91); Carla Sabrina Xavier Antloga (852.160.971-04); Carlos Augusto Mello Machado (725.235.571-34); Carlos Eduardo Ventura Gaio dos Santos (910.597.716-91); Carlos Emanuel Sautchuk (619.131.381-00); Carlos Ferreira da Silva (048.842.858-08); Carlos Henrique Ribeiro Lima (793.474.441-20); Carlos Marino Cabral Calvano Filho (816.613.551-53); Carlos Tadeu Carvalho do Nascimento (286.141.351-49); Carmen Livia Faria da Silva Martins (710.634.397-87); Carolina Pescatori Cândido da Silva (903.906.791-00); Cassia Beatriz Rodrigues Munhoz (484.999.351-68); Catia Sousa Goveia (512.963.061-00); Célia Ferreira de Souza (822.725.811-53); Ceres Nunes de Resende Oyama (830.611.266-00); César Lignelli (647.636.681-53); Christiana Soares de Freitas (539.305.171-91); Christiane Moisés Martins (316.275.441-00); Christopher William Fagg (694.231.131-68); Christus Menezes da Nóbrega (022.130.294-82); Cintia Mendes Clemente (003.029.976-44); Cirlene Dias Magalhães (316.506.271-49); Clara Britto da Rocha Acker (828.915.247-72); Claudia Cristina Gatto (777.719.740-15); Claudia Regina Uhlmann de Andrade (417.961.521-53); Claudio Fortes Garcia Lorenzo (229.830.825-04); Claudio José de Oliveira Souza (444.058.125-00); Claudio Luiz Nóbrega Pereira (417.343.191-00); Cleide Francisco de Sousa (213.741.631-04); Cleide Maria Quevedo Quixada Viana (090.571.103-34); Cleiton Rocha Alves (689.923.351-72); Cleofas Minari Righetti (099.927.128-80); e Clesia Camilo Pereira (491.322.371-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11746/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.281/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cris Renata Grou Volpe (277.628.858-11); Cristiane Guinancio (987.988.047-15); Cristiane Rodrigues da Silva (626.378.353-20); Cristiano Farias Almeida (558.817.932-34); Cristiano Jacques Miosso Rodrigues Mendes (771.465.731-68); Cristina Imbuzeiro Cores (512.965.781-00); Cristina Maria Costa Leite (239.238.491-68); Cristina Schetino Bastos (007.369.317-08); Cynara Caroline Kern Barreto (986.285.691-20); Cynthia Ann Bell dos Santos (046.590.378-94); Dalila Fernandes de Negreiros (014.238.801-70); Daniel Barbosa Andrade de Faria (791.581.451-68); Daniel Bin (532.601.980-91); Daniel Lima Nascimento (643.359.417-49); Daniel Richard Santa'Ana (841.095.991-72); Daniel Schroeter Simião (852.741.009-53); Daniel de Abreu Pereira Uhr (002.976.520-01); Daniela Alves dos Santos Bezerra (980.364.321-53); Daniela Mara de Oliveira (175.530.418-82); Daniela Maria Rocco Carneiro (066.144.166-00); Daniele Nunes Henrique Silva (245.860.008-56); Daniella Silva dos Anjos (026.476.776-46); Danielle Sandi Pinheiro (584.901.321-00); Danielly Silva Ramos (606.635.451-53); Danilo Arruda Furtado (666.425.151-53); Danilo Gustavo Rodrigues de Oli-

veira (006.260.491-05); Danilo dos Santos Oliveira (015.264.281-13); Dante Flavio da Costa Reis Júnior (274.278.250-34); Danúbia Fernandes Alves (919.219.021-91); Daphne Rattner (004.907.758-96); Davi Souza Wanderley (037.887.861-16); Débora Messenberg Guimaraes (418.059.411-00); Débora Passos de Araújo (471.589.641-91); Deborah Silva Santos (001.249.418-69); Delano Moddy Simões da Silva (583.619.601-04); Denio Souza Costa (012.877.251-47); Denise Sampaio Vaz de Melo (712.652.521-49); Desirée Bittencourt (769.868.881-04); Diego Marques Ferreira (004.743.943-28); Diego Mota Vieira (712.047.921-00); Diogo Nunes de Souza (721.855.111-49); Diule Vieira de Queiroz (001.840.671-89); Djiby Mane (690.324.081-00); Donatella Natili (712.582.211-87); Dora Duarte Silva (038.291.111-34); Doriana Daroit (636.716.620-34); Doris Aleida Villamizar Sayago (694.316.471-68); Douglas Rafael Moraes Kolar (273.152.021-91); Eder Pereira Miguel (000.758.991-32); Edmar Aparecido Lopes (515.198.951-00); Edson Alves da Costa Júnior (698.639.031-91); Edson Paulo da Silva (708.008.806-25); Eduardo Ferreira Pereira (832.373.301-59); Eduardo Leonardez Neto (877.292.109-91); Eduardo Monteiro de Castro Gomes (634.944.501-53); Edvaldo Aparecido Bergamo (121.063.978-52); Edvaldo Dias Carvalho Neto (924.149.661-49); Edwin Pinto de La Sota Silva (808.662.987-20); Eliane da Silva Felipe (951.990.551-00); Elisa Dias Becker Reifschneider (924.181.391-15); Elisa Pereira Ponce (182.107.751-20); Elizabeth Maria Mamede da Costa (071.348.698-81); Elton Luiz Dantas (357.742.664-00); Elza Maria de Souza (057.179.571-49); Érica Bezerra Nobre (000.185.871-86); Érico Hoff Pires (028.638.219-97); Evaldo Sampaio da Silva (713.084.313-68); Evandro Leonardo Silva Teixeira (955.231.201-97); Evandro Marcos de Sousa Moreira (900.733.635-53); Evangelos Dimitrios Christakou (146.363.601-68); Evilásio da Silva Salvador (614.016.689-68); Fábio Henrique Pereira (044.576.186-59); Fábio Macedo Mendes (982.620.761-68); Fábio Menezes de Souza Lima (592.396.461-91); Fabíola Orlando Calazans Machado (883.214.441-72); Fabrício Sousa Lopes Bezerra (924.254.291-15); Fausto Pinheiro Pereira (666.529.871-04); Fernanda Alencar Pereira (724.925.971-72); Fernanda Casagrande Martineli (069.248.987-85); Fernanda Cristina Pimentel Garcia (024.387.836-21); Fernanda Passini Moreno (269.457.048-82); Fernando Ferreira Carneiro (961.312.926-04); Fernando Monteiro Ribeiro (317.562.121-04); Fernando Monteiro Ribeiro (317.562.121-04); Fernando Paiva Scardua (462.555.591-49); Flávia Alves da Silva (728.934.781-15); Flávia Aparecida Squinca (219.129.058-25); Flávia Cristina Cruz Lamberti Arraes (159.765.868-56); Flávia Nogueira de Sá (025.854.677-83); Flávio Elias Gomes de Deus (777.767.121-91); Flávio José Dutra de Moura (997.485.177-72); Flávio Leonardo Cavalcanti de Moura (477.750.681-91); Flávio de Barros Vidal (000.121.746-10); Francis Paulo Dias de Almeida (801.485.491-87); Francisco Ricardo da Cunha (289.390.771-72); Francisco de Assis Rocha Neves (186.580.591-20); Franz Eduardo Castelo Branco Leal (454.768.021-34); Frederico Henrique Viegas de Lima (292.686.211-34); Gabriela Neves Delgado (044.102.766-03); e Gabriela Pereira de Freitas (892.141.961-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11747/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.283/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Martins Cioletti (029.588.446-09); Leda Correia Nobre Brandão (505.073.201-82); Lenilde Abreu de Santana (376.154.671-87); Leonel Leonardo Delgado Moraes (052.317.657-08); Leonora Maciel de Souza Vianna (444.157.961-68); Leyza Ferreira Domingues (012.464.926-28); Ligia Maria Catarino da Costa (692.334.627-49); Lillian Gimenes Gugliano (829.232.561-15); Lisiane Seguti Ferreira (530.526.761-72); Livia Penna Firme Rodrigues (230.970.784-87); Livia Veleda de Sousa e Melo (721.507.851-53); Louise Brandes Moura Ferreira (605.943.221-20); Lourdes Mattos Brasil (507.100.369-49); Lucas Paes Moreira (838.903.511-15); Luciana Couto Nepomuceno (011.455.751-96); Luciana Gonçalves Dourado (037.056.415-49); Luciana Maria Dias de Avila Rodrigues (911.138.306-20); Luciano Calheiros Lapas (815.189.351-68); Lucie Joseph de Lannoy (421.713.500-91); Lucio Flavio de Alencar Figueiredo (473.007.011-91); Ludmilla Moura de Souza Aguiar (609.697.506-25); Luis Felipe Miguel (600.869.719-72); Luis Silva da Costa (619.904.261-15); Luiz Claudio Martino (701.710.847-72); Luiz Henrique da Silva Portela (714.040.311-20); Madelon Araújo Nascimento (996.578.301-25); Madia da Silva e Sousa (884.417.685-87); Malthus Fonseca Galvão (399.622.701-97); Manoel Ferreira da Ponte (694.085.481-91); Marcelino Monteiro de Andrade (599.061.461-68); Marcelo Augusto de Almeida Miranda (553.437.241-91); Marcelo Medeiros Coelho de Souza (516.706.821-53); Marcelo Menezes de Carvalho (832.881.714-49); Marcelo Vasconcelos de Carvalho (658.833.813-91); Marcia Elenita França Niederauer (715.900.300-44); Marcia Renata Mortari (828.885.151-72); Marcio Gimenes de Paula (154.084.038-74); Marcio Henrique de Avelar Gomes (042.610.498-

64); Marcos Gabriel de Moura Xavier (012.605.801-64); Marcos Ribeiro de Azevedo (690.185.021-20); Marcos Vinicius Linhares Castro (603.437.291-72); Marcus Vinicius Batistuta (976.144.407-49); Marcus Vinicius Borges Mendonça (049.875.306-94); Marcus Vinicius Girão de Moraes (368.847.152-00); Marcus Vinicius Osório Marocolo (547.556.111-72); Margo Gomes de Oliveira Karnikowski (484.667.860-15); Maria Alice de Vilhena Toledo (316.464.681-04); Maria Augusta Almeida Bursztyn (115.892.721-53); Maria Carolina Calvo Capilla (734.198.181-49); Maria Clarisse Vieira (951.131.506-49); Maria Claudia Cardoso Pereira (006.256.571-01); Maria Filomena Pinto da Costa Coelho (759.235.057-20); Maria Hosana Conceição (058.882.238-83); Maria Ines Andrade Casasanta (154.702.966-87); Maria Ivoneide de Lima Brito (646.170.681-04); Maria José de Souza (041.253.983-72); Maria Lizabete de Souza Povoá (087.051.601-97); Maria Ophelia Galvão de Araújo (002.355.981-00); Maria das Graças de Oliveira (373.197.011-20); Maria de Los Angeles Iglesias Macias (705.411.321-72); Marília Miranda Forte Gomes (713.819.611-34); Marília Steinberger (093.185.937-91); Marina Maria Silva Magalhães (831.934.301-10); Marina Rolim Bilich (004.460.471-80); Maristela Lopes Rodrigues (721.907.361-53); Marlene da Silva Soares (255.150.980-72); Marlene de Jesus Silva Santos (851.809.801-78); Marli Sales (549.818.836-68); Marlon Vinicius Brisola (491.934.306-04); Martha Maria Veras Oliveira (455.239.401-00); Martin Francisco Bottaro Marques (316.253.551-49); Maura Angélica Milfont Shzu (022.699.424-42); Mauricio de Carvalho Amazonas (067.685.858-94); Michelle Moreira Ribeiro de Abreu (585.289.971-20); Michelle Souza Vilela (919.623.401-63); Miguel Salomão de Souza Moura (710.411.921-34); Mônica Fiuza Gondim (507.413.307-68); Mônica Giannoccaro Von Huelsen (099.842.108-12); Mônica Souza Neves Pereira (220.559.671-34); Mostafa Abdel Meguid Amin (041.898.097-72); Muriel Bauermann Gubert (770.971.651-20); Mylene Christine Queiroz de Farias (832.343.654-15); Nara Oliveira Silva Souza (033.300.726-36); Nathalia Marcolini Pelucio Pizato Valerio (032.882.739-85); Nathalie Letouze Moreira (712.357.791-49); Neantro Saavedra Rivano (592.374.577-15); Nelio Soares Machado (847.248.971-04); Nelson Frick da Silva Fagundes (592.790.790-34); Nilce Santos de Melo (330.045.011-04); Nina Valeriano Fonseca (855.516.271-87); Nitza Tenenblat (611.041.831-53); Norberto Polla de Campos (887.914.919-91); Octacílio Carlson Thadeu (094.992.370-20); Olívia Fernanda Rocha de Oliveira Dias (907.839.991-00); Ormeizinda Maria Ribeiro (460.289.606-59); Otavio Luis da Silva Rosa (524.256.651-53); Otavio Ribeiro de Medeiros (181.275.097-87); Otavio de Toledo Nóbrega (645.971.481-91); Paola Caliarri Ferrari Martins (026.387.807-40); e Patrícia Lima Martins Pederiva (372.879.901-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11748/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.286/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Fretola Aliberti (697.880.301-49); Ana Cristina Lobo Sousa (770.354.613-53); Arturo Fatturi (339.790.300-91); Beleni Salete Grando (274.549.751-00); Carlos Enrique Portugal Poma (600.161.903-43); Carlos Henrique Beuter (672.988.851-20); Claudiane Aparecida da Silva (012.957.351-56); Cleiton Leonardo Nascimento de Souza (108.754.017-83); Everaldo Lima de Araújo (711.279.765-91); Fabricio Rios Santos (891.650.555-00); Geferson Andrade de Souza (704.122.271-34); Gerardo Magela Vieira Júnior (649.899.763-04); Guilherme Jacob Miqueleto (344.616.358-13); Hernani Luiz Azevedo (330.938.528-03); Janete Fernandes Silva (801.040.706-25); Jeison Gomes dos Santos (011.606.711-09); Katiane Mara Ferreira (195.711.228-07); Marcos Vinicius Pereira da Silva (000.910.181-02); Michelle de Oliveira Costa (729.018.961-20); Mônica do Amparo Silva (000.454.366-14); Neuza Cristina Gomes da Costa (722.226.541-49); Rodrigo Davi Almeida (250.333.888-78); Silvana Maria Bitencourt (023.323.279-67); Simone Simonato dos Santos Laier (009.965.961-19); Tatine Penariol de Rosato (998.343.081-91); Thais Badini Vieira (087.068.057-95); e Viviane Cassol Marques (818.901.410-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11749/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,



143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.287/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mauricio Santana de Campos (922.421.201-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11750/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.288/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rossana Patricia Basso (019.858.609-45); e Rossana Patricia Basso (019.858.609-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11751/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.289/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Rodrigues da Silva (282.681.448-66); e Tiago Agostinho de Almeida (298.003.248-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11752/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.291/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jarbas Siqueira Ramos (057.020.076-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11753/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.330/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano César Rosa da Costa (022.585.424-48); André Mota Alcides (042.266.814-10); e Cléa Maria Rocha Albuquerque (026.163.574-37).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11754/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.331/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Almeida Oliveira (008.378.315-63); Agda Alves da Rocha (787.607.395-68); Alda Silva Nery Amaral (624.356.125-91); Alice da Silva Ribeiro Firmino (509.125.265-72); Alyne Henri dos Santos Motta (919.783.515-34); Amanda Fraga dos Santos (023.162.015-20); Ana Angelica Martins da Trindade (598.109.715-91); Ana Paula Lima de Albuquerque (604.155.172-49); Ana Thereza Cavalcanti Rocha (634.173.405-00); Anamaria Moraes (269.962.605-82); Andréa Andrade Prudente (811.218.145-49); Antônio César do Prado Rosa Júnior (004.079.695-78); Antônio Eduardo Soares Laranjeira (825.588.505-63); Antônio Lafayette Lins Freire Vasconcellos (009.829.965-43); Antônio Marcos de Oliveira Passos (770.600.595-04); Antônio Mateus de Carvalho Soares (979.949.015-49); Arlei Cerqueira (613.332.045-15); Bruno Rodrigues Pinheiro (813.132.845-72); Caio Mateus Caires Rangel (010.623.335-19); Carla Danubia Santos de Santana (019.157.885-10); Carlos Eduardo Soares de Freitas (337.515.445-34); Carolina Nascimento Vieira (676.959.495-15); Caroline Lopez Fidalgo (789.023.555-00); Cassio Bruno Magalhães Pigozzo (009.722.455-37); Cintia Mendes Gama (108.490.318-00); Claudio de Oliveira Romão (596.118.475-72); Cloves Macedo Neto (527.968.925-49); Clóvis Roberto Zimmermann (703.473.449-68); Cristiane de Oliveira Santos (678.152.515-87); Cristiano Rocha Piton (940.030.845-00); Daniela Lima Ramos (018.813.205-88); Deolinda Catarina França Vilhena (599.885.687-20); Diego Marcel Costa Bomfim (966.543.413-68); Edí Cristina Manfroi (862.306.709-68); Eduardo Luís Pinto Santana (904.534.255-34); Edvaldo Nascimento Ferreira Júnior (888.626.315-53); Elisama da Silva Gonçalves Santos (033.535.465-37); Flavia Calo de Aquino Xavier (941.779.615-15); Gabriela Gusmão Sampaio (616.319.575-20); Gilsely Barbara Barreto Santana (993.511.965-34); Gledson Paiva Queiroz (019.750.905-35); Hamurabi Ferreira de Souza (009.828.684-64); Heloisa Cristina da Silva (101.747.848-13); Hilda Costa dos Santos Talma (548.437.825-72); Ieda Maria de Jesus Oliveira (536.868.105-49); Ilana Martins Luz (018.749.905-57); Isabela Arruda Soares (803.510.185-49); Isabela Cerqueira Barreto (822.354.225-00); Isabella Vargas de Souza Lima (958.706.106-30); James José de Carvalho Cadidê (095.235.375-04); Jesiel Ferreira de Oliveira Filho (339.700.415-20); Joana Paixão Monteiro (812.190.405-68); João Paulo Cavalcante Oliveira (015.176.425-58); José Amaro de Oliveira (063.627.455-15); Juan Facundo Sarmiento (845.019.105-00); Juciléa de Cerqueira Santos (399.212.475-49); Julia Carina Niemeyer (808.859.000-06); Juliana Dumet Fernandes (796.795.365-72); Julio César Carvalho Pereira (040.151.375-07); Karina Medici Madureira (270.461.938-78); Kleyber Mota da Cunha (798.666.895-49); Laise Resende de Andrade (645.928.985-91); Leandro Colling (452.820.560-20); Leonardo Fernandes Canedo (911.127.105-15); Lidia Maria Medeiros Machado (812.730.965-68); Livia Maria Pires Melo (001.140.005-65); Lorena Gabriela Rocha Ribeiro (019.237.075-82); Luciana de Oliveira Monteiro (782.755.125-49); Luciene da Cruz Fernandes (254.368.048-96); Luiz Antônio Vieira Mendes (012.570.266-31); Luiz da França Sampaio Filho (072.645.005-78); Marcela de Oliveira Neves Nogueira (833.438.305-34); Marcelo de Castellucci e Barbosa (512.745.585-49); Marcia Paraquett Fernandes (173.711.807-63); Marcia Sacramento Cunha Machado (481.979.715-87); Marcos Clarencio Batista Silva (197.669.125-72); Maria de Fatima Dias Costa (072.684.245-15); Mariana Silva Tavares (035.219.455-37); Marília Sampaio Carneiro (823.533.525-53); Marlene Barreto Santos Miranda (360.494.255-15); Mauricio Azevedo de Araújo (947.647.865-91); Miralba Freire de Carvalho Ribeiro da Silva (505.391.755-87); Nadia Maurícia de Moraes Matos (085.107.415-49); Olga Maria Fraguero Otero (315.187.295-68); Patrícia Lustosa Brito (776.991.905-30); Paulo Roberto Ribeiro de Jesus (031.119.075-89); Pierre Gonçalves de Oliveira Filho (696.297.736-00); Raimara Kadija Teles Pinheiro (790.244.915-68); Ramona Souza da Silva Baqueiro Boulhosa (025.073.625-02); Rejane Conceição Santana (892.716.705-82); Renata Gomes da Costa (024.798.165-67); Renata de Moura Issa Vianna (019.946.275-57); Ricardo Alexandre de Melo Arôxa (039.601.044-05); Ricardo Riccio Oliveira (804.709.555-20); Roberto José Batista Câmara (432.000.105-25); Roberto José Meyer Nascimento (078.068.415-04); Roberto Sant'anna Sacramento (030.311.435-58); Robson da Silva Magalhães (312.798.565-72); Rodrigo Rossoni (073.369.557-46); e Rone Peterson Cerqueira Oliveira (914.825.505-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11755/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.334/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kellen Rigoni Bortolotti (110.269.427-48); Leila Alely Tavares (027.613.856-24); Lorena Teixeira Chipolesch Lacerda (096.050.717-54); e Viviane Coutinho Meneguzzi (084.084.017-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11756/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.335/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Glaucio Serra Guimarães (043.029.087-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11757/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.338/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adiel Teixeira de Almeida Filho (039.357.824-03); Ana Lucia Borba de Arruda (715.229.644-87); Andre Luiz Meireles Araujo (857.591.204-68); André Leite Wanderley (030.052.144-86); Barbara Eduarda Nobrega Bastos (025.800.694-37); Bernadette Farias Loscio (479.913.303-97); Betsabé Grimalda Blas Achic (230.411.828-31); Chrystian José Soares da Silva (064.065.524-66); Cristiano Moura Vieira da Silva (018.591.754-22); César Augusto Salhvia Moreno (057.983.897-82); David Lopes Embiruçu (057.121.164-05); Eduardo Henrique Lago Falcão (666.189.164-53); Euda Kaliani Gomes Teixeira Rocha (028.691.504-90); Fernanda Mirela da Silva (042.581.844-62); Geraldo José de Amorim (036.246.934-25); Graciana Vieira de Azevedo (515.366.684-00); Gustavo André Silva Lima (031.565.394-90); Ilca Pacheco da Costa (026.944.965-55); Ione Ferreira Guimarães (535.182.844-87); Janaina Maria Silva Vieira (034.549.864-00); Jefferson Luiz Princival (027.667.489-89); José Ayrton Lira dos Anjos (023.846.424-56); Joselma Leite Gonçalves (363.177.994-15); João Evangelista dos Santos Neto (839.719.714-15); Juan Adolfo Bonaccini (000.521.827-62); Julio César Brandão Carvalho (039.114.324-70); Katia Silva Cunha (316.195.844-68); Leandro Danielski (936.100.509-00); Leonardo Pellegrin Sanchez (852.733.501-82); Leonardo Rodrigues Limongi (031.618.904-93); Leonardo Santos de Oliveira (042.432.864-00); Liliane Falcão Cabral (042.200.204-62); Lygia Maria Pinto Vita (256.182.964-20); Madson Gois Diniz (952.238.944-72); Marcella Campos Lima da Luz (014.508.504-05); Maria Carolina Barbosa de Albuquerque (027.911.804-00); Maria da Conceição Silva Barbosa (709.355.304-44); Maria de Lourdes (952.238.944-72); Marcella Campos Lima da Luz (014.508.504-05); Maria Carolina Barbosa de Albuquerque (027.911.804-00); Maria da Conceição Silva Barbosa (709.355.304-44); Maria de Lourdes (952.238.944-72); Ricardo Alexandre de Melo Arôxa (039.601.044-05); Otacílio Antunes Santana (835.242.311-87); Paulo Fernando Cavalcanti de Souza Filho (040.727.844-35); Paulo Guilherme Moreira de Melo Filho (784.907.744-04); Pedro Israel Cabral de Lira (113.682.254-20); Philippe Aguiar Pacheco dos Santos (050.816.354-48); Regina Lúcia Maia de Oliveira (435.375.884-53); Rejane Dias da Silva (401.473.394-72); Ricardo Martins de Abreu Silva (821.761.594-20); Richard Romeiro Oliveira (858.838.596-15); Roberta Ayres de Oliveira (033.934.194-71); Rosane de Souza Carneiro Rios Carlini (022.485.524-75); Silvio Eduardo Gomes de Melo (840.327.667-20); Solange da Fonseca Rutz (781.099.657-68); Viviane da Silva Holanda Freitas Benevides (012.640.664-22); e Viviane dos Santos de Souza (052.478.437-03).

- MEC
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11758/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.342/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Moura de Castro (544.503.306-68); José Nunes da Silva Alves (688.779.007-68); e Mauro Luiz Schmitz Ferreira (354.081.119-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11759/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.343/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Celestino de Lima (303.968.164-87); Adriano Regis Melo Rodrigues da Silva (038.038.414-02); André Quintão de Almeida (095.107.827-50); Andreza Priscila de Lima Ferreira (053.824.814-90); Antônio Cândido de Souza Junior (038.702.444-10); Antônio Rodrigues de Castro Romanguera (024.121.154-94); Antônio de Pádua Santos (707.258.374-20); Carlos Augusto da Silva (031.861.854-08); Carlos Julian Menezes Araujo (658.868.103-82); Carolina Barbosa Mesquita Neiva (084.089.504-60); Caue Guion de Almeida (286.929.278-30); Cleber Alves de Ataíde (027.412.394-01); Cristiane Soares de Mesquita (029.184.814-16); Débora Schachnik Valença (074.021.854-94); Diego de Queiroz Jordão (071.001.384-18); Elton Bezerra Torres (051.136.484-93); Emanuel Cordeiro da Silva (034.153.754-39); Evelynne Alvares Ribeiro (073.912.454-45); Fábio Walter (664.559.790-87); Gabriel Araújo Guedes (046.190.824-73); Gabriel de Franca Pereira e Silva (046.420.474-76); Gabriela Fehn Fiss (001.741.250-11); Gilberto Amado de Azevedo Cysneiros Filho (794.121.734-15); Jeisa Pereira de Oliveira Domingues (035.510.474-13); Jevuks Matheus de Araujo (088.671.067-75); Jorge Eduardo Nogueira Lucena (021.624.374-22); José Antônio Feitosa Apolinário (034.995.074-12); José Correia de Albuquerque Junior (064.426.584-14); José Deibson da Silva (053.280.404-06); José Euzébio Simões Neto (049.741.594-10); Julia Kuklinsky Sobral (022.045.834-05); Juliana Ferreira dos Santos (030.067.124-55); Juliana Regueira Basto Diniz (896.283.494-49); Julio César Damasceno (836.514.703-34); Leandro Marques do Nascimento (009.963.884-35); Leon Denis da Silva (013.384.724-10); Lucieres Costa de Araújo (034.422.614-06); Marcelo José Santos da Silva (068.554.684-54); Marcelo Nogueira (145.793.158-39); Maria Irae de Souza Correa (054.631.418-00); Maria do Carmo de Albuquerque Braga (168.941.464-20); Mariete Maria Soares da Silva (848.304.764-00); Neuza de Barros Marques (688.262.574-34); Nilson Santanna Júnior (586.954.514-53); Oséas Bezerra Viana Júnior (022.921.944-65); Pablo Azevedo Sampaio (031.812.174-33); Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (366.126.004-97); Pedro Aurelyo Lyra Barreto (070.240.304-02); Rafael Bezerra de Lima (039.781.604-98); Rezilda Rodrigues Oliveira (123.890.214-68); Rita de Cássia Carvalho Maia (895.069.104-30); Roberto Cássio Silva do Nascimento (198.006.654-04); Robson Wagner Albuquerque de Medeiros (031.080.014-50); Rodrigo Venâncio da Silva (069.825.354-01); Rodrigo Yanaka (302.937.758-00); Rodrigo de Oliveira Simões (029.216.356-82); Silvana Bocanegra (199.598.908-80); Soraya Giovanetti El Deir (312.474.664-34); Tarcisio Augusto Alves da Silva (620.341.894-34); Teresa Maria de Medeiros Maciel (539.277.964-68); Tereza Raquel Brito de Melo (018.724.454-54); Tiago de Melo Gomes (072.199.657-45); Veridiana Alves de Sousa Ferreira Costa (021.263.144-64); e Walber Allan de Santana (047.711.004-54).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11760/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.620/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Barbosa Scalabrini (822.217.401-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11761/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.626/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abimael de Jesus Barros Costa (704.075.841-53); Aderlon Marcelino Queiroz (428.314.661-72); Antônio Leonardo de Freitas Garcia (983.978.261-49); Bruno Silva de Oliveira (539.662.791-34); Carla Sabrina Xavier Antloga (852.160.971-04); Cristiane Guinancio (987.988.047-15); Fabio Menezes de Souza Lima (592.396.461-91); Fabricio Gustavo Porto Gaspar (930.080.741-20); Fernanda Passini Moreno (269.457.048-82); Hiron Pereira Farias (376.058.522-15); Juliano Alves de Deus (759.640.662-91); Kleyze Nunes de Araújo Santos (002.401.111-84); Leonardo Luiz e Castro (886.184.471-53); Marcelo Pereira de Sousa (603.466.711-91); Mendeli Henning Vainstein (808.872.601-87); Pedro Rodrigues de Sousa Júnior (700.883.571-04); Samara Alves de Oliveira (002.111.811-61); Sérgio Costa Ulhoa (006.440.251-74); e Verônica Tanara Carvalho (005.363.201-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11762/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.640/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kaaona de Lima Bôtto Carvalho (040.074.389-27); Márcio Suzuki (073.362.728-51); e Rute Noemi Lipski (024.166.199-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11763/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.643/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sandra Maria Alvarenga Gomes (008.746.196-02); e Vilma Loreto da Silva (023.577.414-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11764/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com o parecer emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU

1. Processo TC-035.960/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alysson Silva Cavalcante de Albuquerque (616.225.162-49); Antoniete Buriti de Souza (360.173.292-00); Benedito Claudio Belon (017.145.358-19); Cleudo Araujo Farias (968.935.402-72); Daniel Moreira Lambertucci (043.599.876-50); Erlande D'Ávila do Nascimento (359.959.202-00); Kellyton de Almeida Azevedo (516.782.762-00); Morane Almeida de Oliveira (434.109.442-49); Vinicius Machado dos Santos (105.289.817-30); e Weysla Paula de Souza Lopes (768.266.432-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre que:
- 1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de concessão para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas nos atos concessórios; e
- 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11765/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.964/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Peixoto de Luna (000.355.164-45); e Luiza Taciana Rodrigues de Moura (274.661.518-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco que:
- 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
- 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11766/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.972/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Manoel Barbosa Dantas (009.816.394-96)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Sousa que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11767/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.980/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Roberta Afonso Vinhal Wagner (863.408.086-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11768/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.987/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalgisa Mendonça Mota (017.655.125-57); Adelson Alves dos Santos Júnior (001.876.675-78); Adriana Gibara Guimarães (010.965.455-27); Ailton Alves Pereira Júnior (022.489.135-85); Alessandra Rezende Mesquita (025.477.105-01); Alessandro da Silva Neo (833.544.765-91); Alvaro Eduardo Mascarenhas Ribas (013.864.075-00); Ana Carla Dantas Ferreira (008.811.945-90); Ana Cristina Novelino Penna Franco (052.413.296-84); Ana Karina Lima Buriti (032.623.444-60); Ana Lucia Assunção da Silva (543.648.507-30); André Sales Barreto (963.228.965-04); Andrea Cordeiro de Oliveira (958.868.185-53); Anselmo Galvão Passos (871.154.685-91); Antônio Carlos Silva Júnior (022.694.715-71); Antônio Iliseu Loures (365.558.198-04); Assicleide da Silva Brito (035.231.975-54); Bruno Cerqueira Gama (010.799.035-00); Carlos Augusto de Santana Almeida (011.964.335-93); Cleodon Teodosio da Silva (971.130.505-49); Cynthia Cristina Pagliari de Faro (778.446.615-34); Dagoberto Albuquerque Neto (318.462.113-87); Danilo de Santana Nunes (823.150.355-20); David Carvalho Marinho (006.880.385-06); Denisson de Oliveira Libório (020.890.235-03); Diego Fonseca Bispo (030.986.175-60); Eduardo Keidin Sera (312.945.198-67); Eduardo Tadeu Azevedo Moura (935.347.525-20); Emerson Figueiredo dos Santos (712.080.385-91); Fabrínio Andes Santana Lemos (009.583.565-21); Filipe Silva Lira (714.325.151-87); Frederico Tojal Cianni (666.560.601-53); Geraldo Ferreira Souza Júnior (820.310.105-49); Gilberto Messias dos Santos Júnior (033.449.655-14); Guilherme Cavalcante Vieira (007.171.175-96); Guilherme Rodrigues Barbosa (221.485.378-22); Iara Maria Ferreira Santos (042.272.435-13); Igor Libertador Silva (613.244.855-15); Isa Vanny da Silva Farias (570.368.455-20); Jeremias de Souza Macedo (939.303.055-34); José Anselmo da Silva Santos (502.467.125-20); Joselma Duarte Santiago Nunes (008.425.035-60); Judith Gertrudis

Trigoso Hernandez (805.634.140-49); Juliano Mota Parente (753.480.399-34); Juliano Silva Lima (813.055.675-87); Jussara da Cruz Abreu Doria (000.278.255-31); Karla Barbosa Ferreira de Moura (897.564.601-72); Lauro Barreto Fontes (008.318.145-86); Leandro Marques de Souza (875.267.001-53); Ligia Mara Dulce de Lemos (048.720.638-05); Luana Barreto da Silva (018.168.975-82); Lucas Miranda Pinheiro (291.640.118-01); Luciana Valente Borges (044.927.326-16); Luiz Eduardo da Silva Andrade (014.094.275-01); Magaly Nunes de Gois (201.942.005-82); Manoel Dantas Macedo Filho (672.906.205-34); Marcelo de Sousa Passos (822.654.885-34); Marcio Ramos Coutinho (872.856.655-68); Marcle Vanessa Menezes Santana (039.492.695-17); Marcos Santos Oliveira (003.629.185-46); Marcus de Araújo Ferrer (789.118.187-04); Maria Grazielle Santana Silveira (008.350.265-31); Mariza Alves Guimaraes (990.232.615-34); Marta Jeidjane Borges Ribeiro (777.380.045-68); Max Oliveira Menezes (021.947.535-08); Monique Oliveira da Silva (040.360.715-99); Natalia Lupinacci Costa (018.431.215-90); Patricia Rodrigues Marques de Souza (869.765.591-91); Regivan Santos Souza (028.412.225-43); Ricardo Nobre dos Santos (012.542.365-97); Rodrigo Araújo de Sá Pereira (009.173.494-07); Rosana de Souza Siqueira Barreto (006.652.525-01); Sérgio Azevedo Todt (574.743.115-34); Sheila Cristina de Souza Nascimento (535.068.125-72); Shirlei Santana Soares (820.710.205-53); Suely Silva Santos (015.106.395-86); Thiago de Santana Oliveira (014.251.205-20); Virginia Kelma dos Santos Silva (022.441.474-79); Waldez Cavalcante Bezerra (059.507.934-20); e Yuri Carvalho Barreto (033.878.945-62).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11769/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.009/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sivaldo Soares Paulino (034.852.164-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11770/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.013/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kerstin Erika Schmidt (700.241.414-37); Maria Aline Aguiar Sales (790.443.445-87); e Michelle Paiva Cruz (012.584.844-71).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11771/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.015/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emanuel Maciel da Silva (384.583.813-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Roraima que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11772/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 6227/2010 - TCU - 2ª Câmara, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.985/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edivan Campos de Lira Medeiros (112.842.261-15); Mariene Nóbrega da Silva (204.393.344-20)
1.2. Entidade: Coordenação Regional da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11773/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.556/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Céu de Oliveira (499.087.904-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11774/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.577/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Joselita Correia da Silva (119.856.311-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11775/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.578/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ana Cristina Jurema Esteves (334.551.634-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11776/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.582/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria da Conceição Andrade de Almeida (763.984.636-68); e Marilda Soares de Souza (004.577.146-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11777/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.593/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Edmundo Wagner Guimarães (229.509.826-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11778/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.249/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Clarice Passos da Silva (645.968.267-49); Edyr de Seixas Guimarães (055.930.217-75); e Walter Gois da Silva (054.675.297-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: MEC - Representação no Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11779/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.318/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ivone dos Santos Rodrigues (468.671.806-63); Maria da Fé Mello Diniz (601.878.408-49); e Mariana Purcina (461.192.486-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11780/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.326/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Diones Jacques Miranda Pessoa (071.550.337-58); e Sônia Nesi de Sá (108.578.424-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11781/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.332/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adriana Garcia de Almeida (616.268.801-15); Alborina Tocantins Evangelista (284.732.301-59); Alzerina Celestina Pacheco da Costa (432.797.321-15); Antônio Ferreira de Souza (572.016.508-82); Joalice Maria de Araújo Queiroz (568.578.451-15); José Pereira Pinto (994.333.031-72); Maria Zélia Aguiar de Souza (071.814.934-34); Tercio Leônidas de Almeida Junior (709.782.711-49); e Thais Palma de Moura (620.922.941-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que recalcule o valor do benefício deixado por Benedito Hermógenes de Queiroz, CPF 003.779.611-91, considerando apenas o disposto no artigo 15 da Lei 10.887, de 18.6.2004 (reajustes nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social), não cabendo a regra da paridade.

ACÓRDÃO Nº 11782/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-030.336/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alzira Barbosa Borges (046.132.776-71); Antônio Maria Clarete Rezende (352.146.946-87); Dirce Alquati (365.898.706-59); Durval Garcia (012.104.406-87); Helena Pereira dos Santos (539.569.586-91); Irani Soares de Paula (511.373.566-34); José Deodato de Araújo (086.848.986-72); José Gouveia de Souza (266.871.196-72); Maria Garcia da Silva Martins (966.378.036-34); Maria Helena de Fátima Marques Nunes (753.824.906-00); Maria de Lourdes dos Santos (713.214.706-49); Marise da Silva Oliveira

(350.359.356-04); Sônia Margarida Calaña Mateus (263.962.461-04); e Zuleika de Oliveira Miguel (987.180.456-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à SEFIP que promova o destaque do ato de concessão da instituidora Maria de Lourdes de Miranda Garcia (008.253.286-91), para exame em separado, procedendo-se as diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 11783/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.351/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Armando Leão Lages (065.392.564-69); e Claudia Araujo de Souza Leão Lages (889.557.614-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11784/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.354/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marlene Carvalho e Silva (140.474.626-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11785/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.891/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria da Silva (020.429.664-10); e Maria das Dores Monteiro Bonfim (243.610.544-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11786/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.935/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bernadete de Lourdes Galvão da Motta (667.010.744-72); Cleonice Filomena da Silva Lima (463.687.604-00); Luziani de Santana Araújo (007.889.824-27); e Maria Olga Accetti Resende (666.381.434-68).



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Fundação Joaquim Nabuco que reveja o reajuste dos benefícios instituídos por ex-servidores falecidos após 20/02/2004.

ACÓRDÃO Nº 11787/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.264/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Laurinda Fortunata dos Santos (058.897.231-20); Lurdes Salomé Santos (340.441.161-72); Marcos Roberto Ferreira dos Santos (007.581.111-18); Maria de Fátima Silva (740.778.991-68); Miguel Angelus dos Reis (052.105.121-50); e Rubstania Ferreira dos Santos (007.581.181-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11788/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.683/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Rosana Aparecida Esteves (105.023.656-41); e Rosilene Aparecida Esteves (091.195.326-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11789/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.686/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Rodrigues Junior (004.141.579-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11790/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.796/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eliene da Silva Pires (288.021.951-53); Iracema da Rocha (145.573.711-91); Luiz Henrique de Araújo Filho (053.282.861-54); Nisaura Pereira da Silva Lau (209.804.261-20); e Norma Marquez de Souza Eleuterio (068.107.721-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11791/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.806/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Olinta Pereira Oliveira (023.891.666-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11792/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.833/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: André Pessoa de Araújo (318.071.862-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11793/2011 - TCU - 2ª Câmara

O s Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 9901/2011 - TCU - Segunda Câmara, relativamente ao item 03, onde se lê: "(...) Edson Ary de Oliveira Fontes (...)", leia-se: "(...) Edson Ary de **Oliveira** Fontes (...)", mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.547/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Cardoso (028.892.342-15); Antônio da Silva Ferro (004.206.542-91); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Melo Júnior (354.564.343-34); Edivaldo Oliveira Santos (225.099.681-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); José Roberto Pontes do Espírito Santo (105.063.492-68); José Antônio de Freitas Garcia (171.757.552-87); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Luiz de Gonzaga da Costa Mascarenhas (043.833.202-44); Luz Marina Sena (174.729.702-04); Manoel Antônio Quaresma Rodrigues (086.151.602-87); Nehemias Medeiros de Oliveira (039.289.502-15); Regina Glória Pinheiro de Oliveira Silveira (061.727.252-20); Rosângela Correa Moraes (236.673.702-53); Tayan Roberto Silva Martinez (639.446.772-34)
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11794/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 213 do Regimento Interno, bem como nas disposições da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, aprovada pelo Acórdão nº 2.647/2007 - Plenário, em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo da inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.745/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Maximiniano Antônio Gomes Gouveia (021.360.597-00)
- 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq/MCT
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11795/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1 abaixo, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.883/2003-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002) - Apenso: 013.238/2002-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Alcides Roberto Nunes (520.999.206-30); Aloysio Costa de Andrade (040.970.318-48); Carlos Henrique Passos de Moura (896.595.708-72); Flávia de Holanda Schmidt (213.706.818-44); Henry Wilson Munhoz Wender (521.040.876-00); Jailson Barboza de Magalhães (073.260.094-49); José Orlando Bellon (007.991.900-63); Júlio César Bakos (924.905.578-15); Luiz Carlos de Toledo (017.057.268-44); Marcelo Guimarães de Oliveira (939.788.127-20); Márcio Luiz da Costa (869.405.388-87); Marcio Nakandacare (740.876.578-68); Marcos Tarcísio Marques dos Santos (777.290.488-68); Miguel Ângelo Furlan (316.606.900-30)
- 1.2. Entidade: 4º Comando Aéreo Regional
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11796/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão nº 5887/2010 - TCU - 2ª Câmara, e ordenar o seu apensamento ao TC-008.401/2009-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.167/2010-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (vinculador)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11797/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Eraldo Gomes Conceição, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.477/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Itabi/SE (CACS-FUNDEB)
- 1.2. Entidade: Município de Itabi/SE (13.113.063/0001-04)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão n.º 1151/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 22/2/2011, Ata n.º 5/2011 - Extraordinária:

Responsável: Eraldo Gomes Conceição (116.383.705-91)

data de origem da multa	valor original da multa
22/02/2011	R\$ 5.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
24/03/2011	R\$ 1.000,00
19/04/2011	R\$ 1.017,98
17/05/2011	R\$ 1.025,00
17/06/2011	R\$ 1.031,05
22/07/2011	R\$ 1.034,09
Total do recolhimento	R\$ 5.108,12

ACÓRDÃO Nº 11798/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.050/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Município de Batalha/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Dar ciência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde acerca das não conformidades consignadas no Relatório de Auditoria do Denasus/PI nº 11194 ocorridas no Centro de Atenção Psicossocial de Batalha/PI - CAPS I para adoção das medidas que julgar necessárias.

ACÓRDÃO Nº 11799/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-033.432/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Município de São João do Piauí/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde das constatações registradas no Relatório de Auditoria nº 11319 - Denasus/PI, ocorridas na gestão do SUS da Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, para adoção das medidas que julgar necessárias.

ACÓRDÃO Nº 11800/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Sr. Rafael Guimarães Teixeira Neves, por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante e ao Hospital das Clínicas da UFMG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.197/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Rafael Guimarães Teixeira Neves (076.988.036-35)
- 1.2. Entidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministra Ana Arraes (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 11801/2011 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Edna Luísa de Melo Taveira e Ildeu Moreira Coelho contra o acórdão 2.897/2010 - 2ª Câmara, que, deliberou, entre outras, pela ilegalidade de suas aposentadorias, negando-lhes o registro, em decorrência de ter constado dos pertinentes proventos a inclusão da vantagem referente aos quintos calculados com base em função comissionada a que se refere a Portaria MEC 474/1987;

considerando que, na sessão do Plenário do dia 16/3/2011, por meio do Acórdão 587/2011, seguindo o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o TCU resolveu reconhecer que, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve-se assegurar ao interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, contado a partir da entrada do ato no Tribunal;

considerando que esse procedimento preliminar deve ser adotado inclusive nos processos em curso, nos termos da orientação contida no subitem 9.4 do aludido Acórdão 587/2011 - Plenário; considerando que a atual jurisprudência do STF foi praticamente construída em sede de mandados de segurança que resultaram na anulação de deliberações do TCU, por vício processual decorrente de ausência do contraditório, mas que já haviam sido contestadas perante a própria Corte de Contas, por meio do recurso cabível (pedido de reexame), quando esta Casa negou provimento a todos eles;

considerando que, nesses casos (MS-25.343 e MS-27.296, por exemplo), ficou evidenciada que a Suprema Corte não entende suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado contra seus interesses;

considerando que, na sessão do Plenário de 13/4/2011 (Anexo II da Ata 12/2011, in Diário Oficial da União de 20/4/2011), o TCU aprovou, por unanimidade, Questão de Ordem para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual; e

considerando que, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, no presente caso, a apreciação dos atos de aposentadoria da Srª Edna Luísa de Melo Taveira e do Sr. Ildeu Moreira Coelho, em 8/6/2010, ultrapassou o referido prazo de cinco anos, uma vez que o ato foi disponibilizado ao TCU em 18/8/2004;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, e, ainda, na autorização excepcional concedida pelo Plenário em face da Questão de Ordem retromencionada, em conhecer do presente pedido de reexame e tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.5 do acórdão 2.897/2010 - 2ª Câmara, por inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhando o feito ao Gabinete do relator *a quo*, sem prejuízo da ciência deste acórdão à Universidade Federal de Goiás e aos recorrentes.

1. Processo TC-017.728/2004-8 (PEDIDO DE REEXAME)
- 1.1. Classe de Assunto: I
- 1.2. Recorrentes: Edna Luísa de Melo Taveira (CPF 021.372.751-04) e Ildeu Moreira Coelho (CPF 011.077.471-04).
- 1.3. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG)
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO 22.437).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do acórdão 6.063/2010-2ª Câmara, foram julgados ilegais os atos de aposentadoria de Maria Aparecida Ribeiro Miranda e de Sebastiana Rezende Pereira, com negativa do correspondente registro, em razão de seus proventos não terem sido calculados na forma prevista pela Lei 10.887/2004;

considerando que o subitem 9.3.2 do referido acórdão contém determinação ao órgão de origem para que "*oriente as interessadas no sentido de que suas aposentadorias poderão vir a prosperar bastando, para tanto, que o órgão de origem emita novos atos concessórios, escoimadas as irregularidades ora apontadas, disponibilizado-os no sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal*";

considerando que a Sra. Maria Aparecida Ribeiro Miranda interpôs pedido de reexame contra a mencionada deliberação, alegando, em síntese, que:

- requereu aposentadoria integral;
- as informações do órgão de origem eram no sentido da integralidade dos proventos;
- a aposentadoria foi publicada no D.O.U de 30/1/2008 contemplando a integralidade dos proventos;
- cerca de 9 meses após estar gozando da aposentadoria integral, a Controladoria Geral da União detectou erros na concessão de sua aposentadoria, tais como: descumprimento de artigos relativos à integralidade dos proventos, inobservância da média aritmética para o cálculo do benefício pensional, falta de implemento da idade necessária para aposentadoria na modalidade concedida, o que resultou em drástica redução dos proventos;
- em 11/9/2009, ingressou com pedido de reversão à atividade (processo 46208.008463/2009-31), com o objetivo de completar o tempo faltante para a aposentadoria integral. O processo encontra-se ainda em análise no Ministério do Trabalho e Emprego;
- receia que o órgão de origem não permita o seu retorno à atividade, emitindo novo ato alterando a fundamentação e a forma de cálculo mantendo a redução drástica dos proventos, numa interpretação restritiva do subitem 9.3.2 do acórdão recorrido;

considerando que a Sefip propõe não conhecer do recurso, com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno, pois entende que "*a intenção da recorrente é que o órgão de origem cancele o ato de aposentadoria e que sejam efetivados os cálculos para a concessão do benefício, facultando à inativa o direito de optar pela aposentadoria integral ou pela proporcional*";

considerando que assiste razão à Sefip, haja vista que a interessada, na verdade, pleiteia a nulidade do ato de sua aposentadoria e o seu retorno à atividade, para, assim, cumprir os requisitos para a aposentadoria integral;

considerando que tal pleito não encontra óbice no acórdão 6.063/2010-2ª Câmara;

considerando que o julgamento deste Tribunal pela ilegalidade da aposentadoria torna nulo o ato de concessão, implicando consequentemente a reversão à atividade;

considerando que a compreensão do subitem 9.3.2 da deliberação recorrida é no sentido de que poderá o órgão de origem, com base em opção da servidora, emitir novo ato de aposentação, corrigindo as falhas detectadas com o objetivo possibilitar à servidora sua permanência na inatividade;

considerando que, negado o registro do ato, deve a servidora voltar imediatamente à atividade, podendo, no entanto, permanecer aposentada, na hipótese da emissão de novo ato, como acima destacado;

considerando a oportunidade da sugestão do representante do Ministério Público, no sentido de que se esclareça à recorrente e ao órgão de origem que a orientação contida no subitem 9.3.2 do acórdão 6.063/2010-2ª Câmara não obsta a sua opção pelo retorno à atividade;

considerando as manifestações uniformes constantes dos autos,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente pedido de reexame e em dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem, esclarecendo que a orientação contida no subitem 9.3.2 do acórdão 6.063/2010-2ª Câmara não obsta a opção da servidora pelo retorno à atividade.

1. Processo TC- 023.386/2010-0 (PEDIDO DE REEXAME)
- 1.1. Classe de Assunto: I
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
- 1.3. Interessada: Maria Aparecida Ribeiro Miranda (CPF 122.794.711-91)
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (Serur)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há



ACÓRDÃO Nº 11803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Marlice Andrade Teixeira contra o acórdão 6.240/2010 - 2ª Câmara, que, entre outras providências, considerou ilegal sua aposentadoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, negando-lhe o registro, em razão do pagamento da gratificação de Raio X no percentual de 40% do vencimento básico;

considerando que, por meio do acórdão 587/2011-Plenário, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o TCU resolveu reconhecer que, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve-se assegurar ao interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, contado a partir da entrada do ato no Tribunal;

considerando que esse procedimento preliminar deve ser adotado inclusive nos processos em curso, nos termos da orientação contida no subitem 9.4 do aludido Acórdão 587/2011 - Plenário;

considerando que a atual jurisprudência do STF foi praticamente construída em sede de mandados de segurança que resultaram na anulação de deliberações do TCU, por vício processual decorrente de ausência do contraditório, mas que já haviam sido contestadas perante a própria Corte de Contas, por meio do recurso cabível (pedido de reexame), quando esta Casa negou provimento a todos eles;

considerando que, nesses casos (MS-25.343 e MS-27.296, por exemplo), ficou evidenciado que a Suprema Corte não entende suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado contra seus interesses;

considerando que, na sessão do Plenário de 13/4/2011 (Anexo II da Ata 12/2011, *in* Diário Oficial da União de 20/4/2011), o TCU aprovou, por unanimidade, questão de ordem para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser apreciados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual; e

considerando que, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, no presente caso, a apreciação do ato de aposentadoria da Sra. Marlice Andrade Teixeira, em 26/10/2010, ultrapassou o referido prazo de cinco anos, uma vez que o ato foi disponibilizado ao TCU em 07/3/2005 (fl. 19 do volume principal);

os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e, ainda, na autorização excepcional concedida pelo Plenário na questão de ordem retromencionada, em conhecer do presente pedido de reexame e tornar insubsistente os subitens 9.2 a 9.5 do acórdão 6.240/2010 - 2ª Câmara, por inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhando o feito ao gabinete do relator *a quo*, sem prejuízo da ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA e à recorrente.

1. Processo TC-024.642/2010-0 (PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Classe de Assunto: I

1.2. Recorrente: Marlice Andrade Teixeira (CPF 055.329.305-20).

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 25); e

ACÓRDÃO Nº 11804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.230/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisabeth Horta Nyarady (054.094.387-87); João Duque Estrada Meyer (038.748.007-25); Rute Coelho Tenório (332.324.667-53); Vera Zaverucha (405.994.267-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.233/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cenira de Araujo Baggio (355.460.507-72); Sonia Maria Coelho de Souza (376.462.577-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.974/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Flavia Martins de Albuquerque (363.105.907-82); Jane Lucia Vieira Ritter (593.386.607-53); Nancy de Castro Nunes (595.350.247-87); Rosângela de Almeida Costa Bandeira (729.880.967-91); Walter Pereira da Costa (276.916.837-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.983/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Domingos de Oliveira (359.160.527-15); Hugo Paulo do Nascimento Leitao Vieira (054.826.821-53); Jackson Nunes de Oliveira (113.736.521-87); Magda Aparecida Machado Vieira (214.166.721-68); Raimundo Omar Coelho (067.932.311-20); Sandra Jurema Silva dos Santos (153.796.711-87); Sonia Regina Cardoso Ribeiro (490.346.851-87); Soraya Maria de Souza Pinto (077.893.602-30)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11808/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.009/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriana Christina Almeida de Albuquerque Melo (225.215.184-68); Antonio Carlos Marques Miranda (246.474.385-20); Leonilda Maria Magalhães de Souza (221.250.943-04); Lucia Augusta da Silva (121.050.151-15); Maria Estela Belmino de Almeida (705.923.658-91); Maria Luisa Accioly de Souza (344.228.707-34); Rosinei Batista Arruda (113.574.601-04); Sonia de Oliveira (318.819.399-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.696/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Nascimento Lino Fagundes (940.666.471-20); Guilherme Vieira Gomes Neto (002.473.181-16); Lidiana Ribeiro de Sousa Prado (870.156.331-91); Marcus Vinicius da Costa (025.666.981-39); Marden Sternio Macedo Barbosa (696.798.431-49); Mariana Correia de Oliveira (019.288.075-69); Mariana de Faria Bicalho (002.043.691-26); Myrian Caldeira Sartori (011.993.361-65); Renner Willian Antunes Gontijo (017.189.291-70); Rosângela Alves de Oliveira (038.471.466-88); Rosiane Rodrigues Viera (005.261.751-33); Sheila Marcia Ferreira (681.452.176-87); Suzanne Nery Vasconcelos Martins (862.247.431-34); Thayssa Natasha Oliveira Kutchenski (012.826.391-10); Vinicius Bensusan Veiga Pinto (012.531.281-46)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.864/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Fontes Lavinas (054.794.137-40); Adriano Sodré de Moraes (002.713.161-01); Alessandra do Carmo Garcia (023.376.265-55); Aline Fonseca de Andrade (805.455.641-15); Aline Maller Ribeiro (092.708.347-78); Alvaro Marins de Almeida (713.692.607-68); Ana Beatriz Alves Franco (020.473.761-30); Ana Carolina Silva Paulo (114.464.907-26); Ana Carolina de Souza Cruz (966.202.264-34); Ana Cláudia Passos Amorim (097.827.437-71); Ana Jesuina Rabelo dos Passos (000.082.201-90); Analeandra Santiago Gomes dos Santos (026.866.856-62); Andre Amud Botelho (056.386.987-95); Anivaldo Soares Vale (103.364.678-42); Barbara Cordeiro Dias Skaba (110.919.117-03); Barbara Deslandes Primo (055.751.527-07); Bruno de Aragao Santos (004.515.715-41); Carla Poliana Santos (079.915.976-01); Carolina Lucena Rosa (044.500.034-11); Carolina Moreira da Silva Knibel (113.590.397-24); Cinthia Maria Rodrigues Oliveira (288.153.861-49); Cirom Duarte e Alves (082.005.377-57); Daniel Fernandes Franco Loures (112.335.047-70); Daniela Pinna Souza (813.860.365-87); David de Sousa Alves Raposo (004.296.481-46); Diego Luiz Vivian (954.806.680-72); Diogo Henrique Franklin de Carvalho (012.099.971-42); Eduardo Andrei Belotto Scalabrín (011.398.331-03); Elder Luiz de Andrade (996.609.621-34); Eloisa Almeida e Oliveira Kinouchi (200.259.568-25); Eneida Quadros Queiroz (099.424.307-33); Fabiana de Lima Sales (033.259.074-74); Fabiano Venturotti (069.207.777-46); Fabio Gama Alcuri (471.381.221-87); Fabricio Von Seehausen (103.179.437-90); Fernanda Araujo de Melo (018.435.711-02); Flora Brochado Maravilhas (003.840.391-97); Fábio Bastos Cordeiro (051.773.107-01); Giovana Fonseca da Silva Santos (115.435.487-33); Gláucia Alice Coelho de Souza (996.117.321-04); Gustavo André Bacellar Tavares de Souza (006.029.991-62); Isabela Discacciati da Fonseca (052.358.576-40); Isabela Maria de Oliveira Borsani (113.123.077-90); Isabella Brito Nogueira Biato (025.278.381-62); Jaqueline Ferreira (006.262.700-73); José Marcos Ferreira de Souza (080.884.857-70); João Carlos Lemgruber Júnior (036.204.006-01); Leonardo Lucianod Ferreira da Silva (778.875.061-15); Liane Lasmar Correia (000.881.221-74); Liz Renata Lima Dias (670.027.653-53); Liziane da Silva Modesto Reis (000.545.721-18); Louise de Lima e Silva (717.327.301-30); Luis Augusto Ferreira Braga de Aquino (726.319.291-87); Marcello Roberto Ladeira de Assis Republicano (603.175.071-68); Marcelo Gonczarowska Jorge (020.860.801-07); Marcos Calebe Passos Borges Barcellos (001.106.241-06); Marcos Poloni Valente (339.787.538-20); Marcus Paulo Albanez Andrade (000.830.256-18); Maria Mirtes de

Lima (512.283.351-68); Maria Valentina Amorim Barbosa (060.717.116-22); Marijara Souza Queiroz (637.336.685-53); Michel Rocha Correia (018.524.995-75); Mirela Leite de Araujo (305.900.248-76); Miryelle Alves Salgado (015.183.951-47); Muna Raquel Furtado Durans (493.652.153-15); Nicole Isabel dos Reis (806.670.400-30); Paloma Bensard Calvano (120.219.687-07); Patricia Brigida Pimentel (028.083.757-78); Paula Hilst Selli (305.614.398-50); Paulo Jose de Souza (040.433.996-42); Paulo José Nascimento Lima (783.484.805-44); Rafaela Mendes Medeiros (707.971.451-68); Raquel dos Santos Ferreira (121.919.557-03); Renata da Silva Almendra (689.614.721-00); Roberto Tadeu Cardoso de Moraes (021.535.744-20); Robson Antonio Nascimento Limeira (021.357.997-93); Robson Jacinto de Sousa (067.251.166-55); Rodrigo Aparecido Serafim (038.235.356-09); Rodrigo Luís Cruz de Barros Caldas (053.089.144-19); Rosa Maria Furtado Costa (635.593.236-49); Sandro dos Santos Gomes (002.296.677-32); Tatiana Beltrao Gomes (605.034.240-72); Tatiana Bion Dias de Figueiredo (092.700.467-45); Thais Cardoso Martins (105.027.307-90); Thaisa Paula Rangel Leite (056.372.717-98); Vanessa Oliveira Tavares (001.437.801-90); Victor Hugo Vita Barbosa (064.208.924-81); Vitor Rogerio Oliveira Rocha (973.204.041-68); Vivian de Oliveira Cobucci (001.534.331-67); Wanessa Lara Braga (042.640.276-67); Yris da Costa Lira (584.543.301-00); Yuri Sampaio Capellato Lo-grado (003.967.993-45).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente re-cebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.143/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan do Rêgo Borges (023.158.855-07); André Luiz Pires Azevedo (083.111.267-04); Bruno Gonçalves de Oliveira Maestrali (003.515.501-94); Giovanni de Oliveira Barreiros (706.573.601-63); Jônatas Carvalho Silva (080.636.076-35); Luciano Pelenz (955.943.450-00); Michelle Porto Stypulkowski (004.925.111-28); Myrian Caldeira Sartori (011.993.361-65); Odnalro Cruz Videira Júnior (710.690.702-20); Raul Di Sergi Baylão (267.094.301-20); Ri-cardo Borges Oliveira (690.337.573-20); Rosinei Fernandes Klein (000.087.490-60); Tábata Galas Rêgo (004.176.011-58)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente re-cebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.164/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelly Maria dos Santos Arruda (859.556.551-15); Eilinia Cristane Rocha Brito (010.382.561-43)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11813/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente re-cebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.629/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Pereira Dantas Santos (803.255.725-34)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.239/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eduardo Brito Prieto (265.884.041-15); Eduardo Furtado Prieto (033.213.281-19)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.370/1997-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cordelia Gomes Correia (970.218.226-34); Elza Rodrigues Monteiro (221.746.996-72); Melissa Gomes Monteiro (011.934.686-98); Michele Gomes Monteiro (011.934.706-76)
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acór-dão nº 7523/2010-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emi-tidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data da condenação: 7/12/2010
Valor recolhido: R\$ 2.048,80 Data do recolhimento: 2/5/2011

1. Processo TC-027.934/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína-to (01.830.793/0001-39); **Raimundo Wilson Ulisses Sampaio** (093.643.314-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
1.5. Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soa-res de Matos, OAB/DF 22998.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11817/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação autuada em face do Ofício 0048/2011 IPL 0185/2007-4 do Departamento de Polícia Federal de Juazeiro do Norte/CE, por meio do qual o Delegado de Polícia Federal Yuri Dantas de Santana encaminha cópia de documentos atinentes ao inquérito policial 0185/2007-4- DPE/JNE/CE, Considerando que a referida autoridade solicita que este Tri-bunal informe se houve fiscalização na aplicação dos recursos citados nos referidos documentos e se foi constatada a sua regular aplicação no pagamento das despesas do município no exercício 2007, conforme declarado em sede policial pelo então prefeito e pelo contador da prefeitura,

Considerando que o solicitante requer, ainda, caso não tenha sido realizado nenhum trabalho de auditoria na aplicação desses re-cursos, que se proceda à devida fiscalização enviando relatório con-clusivo,

Considerando que o expediente foi autuado como represen-tação, ante o disposto no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e art. 132, VII, da Resolução nº 191/2006 - TCU,

Considerando que a Secex/CE, em instrução dos autos, con-signou que o art. 235 do RI/TCU estabelece que a denúncia/re-presentation sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser re-digida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada,

Considerando, todavia, que segundo o parecer da unidade técnica "não estão presentes todos os requisitos acima citados, vez que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da Re-pública, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminha-dos por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo",

Considerando que a Polícia Federal não se encontra no rol de legitimados para solicitar fiscalizações a esta Corte, que, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006, c/c o art. 71, IV, da Constituição e o art. 38, I, da Lei 8.443/1992,

Considerando que no Acórdão 356/2010-Plenário (TC 001.140/2009-0), que tratava de solicitação de procurador da Re-pública para que esta Corte se manifestasse sobre determinados do-cumentos, este Tribunal deliberou por não conhecer do expediente que deu origem ao processo como representação e determinar à Se-gecex a expedição de orientações a suas unidades técnicas de modo a que não autuem processos de controle externo para atender a so-licitações de manifestação do Tribunal de Contas da União sobre documentos com a finalidade de colher subsídios para instrução de procedimentos administrativos conduzidos por outras instituições e órgãos públicos,

Considerando que, em face dessas ponderações a Secex/CE propõe o não conhecimento do expediente que deu origem ao pre-sente processo como representação, por não estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, e a expedição de comunicação ao De-legado de Polícia Federal, Yuri Dantas de Santana, de que o Tribunal de Contas da União pode participar de ações conjuntas para in-vestigação de ilícitos praticados contra a administração pública, seja por meio dos processos de controle externo que lhes são próprios, seja por intermédio de apoio de seus servidores a ações conduzidas por outros órgãos do Estado, desde que submetida à autorização em procedimentos administrativos específicos,

Considerando que a referida secretaria propõe o arquivamento dos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da documentação constante destes autos como representação, ante o não preenchimento dos requisitos de ad-missibilidade previstos nos arts. 235 e 235 do Regimento Inter-no/TCU;

b) informar ao Delegado de Polícia Federal Yuri Dantas de Santana, da Delegacia da Polícia Federal de Juazeiro do Norte/CE, que:

b.1) por imposição constitucional, legal e regulamentar (cf. art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, I, da Lei n. 8.443/1992 e art. 232 do RI/TCU), este Tribunal está adstrito a aten-der, exclusivamente, pedidos de realização de auditorias e inspeções que tenham sido aprovados pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas Comissões Técnicas ou de Inqué-rito;

b.2) o Tribunal de Contas da União pode participar de ações conjuntas para investigação de ilícitos praticados por agentes públicos que causem prejuízos à União, seja por meio de processos de controle externo que lhes são próprios, seja por intermédio de apoio de seus servidores a ações conduzidas por outros órgãos do Estado, desde que submetida à autorização em procedimentos administrativos especí-ficos;

c) enviar cópia deste acórdão ao interessado, em atenção ao Ofício 0048/2011 IPL 0185/2007-4 do Departamento de Polícia Fe-deral de Juazeiro do Norte/CE, e

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-001.091/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Vicente Félix de Souza (133.853.485-87)
1.2. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Mj (00.394.494/0014-50)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Granjeiro - CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11818/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação autuada a partir de informação encaminhada pelo Fundo Nacional de Desen-volvimento da Educação - Fnde, sobre a existência de indícios de irregularidades na gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvi-mento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no âmbito do Município de Limoeiro do Nor-te/CE (Ofício nº 175/2011/GFSE/DIFIN/FNDE/MEC),

Considerando em que face das supostas irregularidades apon-tadas a Secex/CE observou que no Acórdão 1.765/2010 - Plenário, este Tribunal deixou assente que "No âmbito da fiscalização da apli-cação dos recursos do Fundeb pelo Tribunal de Contas da União,



quando se tratar de representação ou de denúncia de irregularidade concernente à conformidade de procedimentos administrativos com as normas que os regem e não evidenciada caracterização de dano ao erário federal ou desvio de finalidade, o exame dos fatos deve ser primariamente submetido ao órgão de controle ao qual presta contas o administrador cujos atos estão sendo reputados irregulares, em consonância com o disposto no art. 27 da Lei nº 11.494/2007, e com a regulamentação da atuação deste Tribunal estabelecida na IN TCU nº 60/2009".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, dando-se ciência do presente acórdão ao representante.

1. Processo TC-003.240/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: João Dilmir da Silva (041.258.433-68)
- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11819/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação originada da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE (Ofício 172/2011-RE), a qual aponta irregularidade na prestação do serviço de transporte escolar dos alunos daquela municipalidade,

Considerando que em exame da representação a Secex/CE consignou em sua instrução que a documentação encaminhada não contém nenhum elemento de prova, ainda que indiciária, das supostas irregularidades relatadas, não atendendo, assim, aos requisitos dispostos no art. 235 do RI/TCU, razão pela qual a unidade técnica opina pelo não conhecimento da representação,

Considerando que em relação à solicitação de fiscalização insere no bojo do referido ofício da Câmara Municipal não há legitimação para tal requerimento, conforme art. 62 da Resolução TCU 191/2006 c/c o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, bem assim art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992,

Considerando, ainda, que conforme consignado pela secretaria, no período de janeiro a fevereiro de 2011 a Secex/CE realizou auditoria no Município de Juazeiro do Norte/CE, com vistas a avaliar a boa e regular aplicação dos recursos federais que lhe foram confiados (TC-032.157/2010-0), a qual teve apreciação inicial pelo Acórdão 5445/2011 - 2ª Câmara, no qual foi promovida a audiência do prefeito e do Secretário Municipal de Educação por irregularidades relativas ao Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate, fatos esses que merecem ser levados ao conhecimento daquele legislativo municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU;
- b) informar ao representante que:
 - b.1) no período de janeiro a fevereiro/2011, este Tribunal realizou auditoria no município de Juazeiro do Norte/CE com vistas a avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados à municipalidade no âmbito das transferências voluntárias e programas federais das áreas de saúde e educação (TC-032.157/2010-0);
 - b.2) ante as constatações da fiscalização o TCU, por meio do Acórdão 5445/2011 - TCU - 2ª Câmara, de 2/8/2011 (Excerto da Relação 24/2011 - TCU - 2ª Câmara, Gab. André Luís de Carvalho) determinou, entre outras medidas, a audiência dos responsáveis ali indicados, por irregularidades atinentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate;
 - c) enviar cópia deste acórdão à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE para ciência ao representante;
 - d) arquivar o processo.

1. Processo TC-008.855/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)
- 1.2. Interessado: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte (05.466.164/0001-22)
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11820/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/CE, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-013.185/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: João Coutinho Aguiar Neto (422.939.013-00); Maria Felix Aguiar Trajano (455.351.673-04)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (06.750.319/0001-10)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Meruoca - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11821/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/RJ, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente atos atinentes à licitação ora em exame em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a adoção dessa medida, dando ciência desta deliberação aos interessados e aos responsáveis.

1. Processo TC-023.321/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Daniel José de Aboim, Pregoeiro (CPF 548.310.597-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional (FBN/MinC).
- 1.3. Interessado: Comptrom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda. (CNPJ 08.944.608/0001-86).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Unidade Técnica: SECEX-RJ.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 39).

ACÓRDÃO Nº 11822/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.742/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Cordeiro Sobrinho (CPF 013.126.856-20) e Olinda Maria de Oliveira Freitas (CPF 093.775.651-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11823/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.773/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Andre da Silva Sobrinho (CPF 012.553.632-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11824/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.812/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Elias Barbosa (CPF 214.819.971-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11825/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.052/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arthur Ladislau Bastos (CPF 025.619.642-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11826/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.389/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivanete Lima Pereira (CPF 041.608.512-15); Lindomar Menezes de Aquino (CPF 076.267.972-72); e Maria das Graças Mendonça Alencar (CPF 047.693.412-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11827/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.924/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camilla Boaventura Pereira (CPF 008.390.165-57) e Fabio Almeida de Santana (CPF 930.464.565-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11828/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.926/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Resende Freitas (CPF 074.135.506-01); Amanda Ribeiro dos Santos (CPF 002.529.201-39); Anderson Carlos Alves (CPF 901.859.941-72); Andre Luiz Teixeira (CPF 773.249.192-00); Ivana Lomazzi Fontenele Filho (CPF 999.062.601-49); Ivanildo Rabelo de Carvalho (CPF 709.928.351-00); Johnny Gonçalves Vieira (CPF 735.339.551-68); Pedro Junqueira Pessoa (CPF 054.763.656-30); Roberta Stephani Viana Teixeira (CPF 958.393.211-68); e Yuri Augusto Belo Lourenço (CPF 025.444.211-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11829/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.932/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Fuerth (CPF 848.922.507-91); Adriana Xavier de Faria (CPF 024.430.977-90); Alan da Costa Oliveira (CPF 120.717.237-59); Alex Sandro Regly do Amaral (CPF 054.139.127-57); Andre Fernando Ferreira Cunha (CPF 127.810.857-23); Bruno Vieira Feitosa (CPF 002.077.027-80); Bruno de Oliveira Francavilla (CPF 111.496.367-42); Charles Wirth (CPF 017.321.540-82); Cynthia Maria Ferreira Marques (CPF 092.532.187-70); Daniel Alberto Lage Ferreira Junior (CPF 074.498.707-54); Devyid Barboza Elias (CPF 009.042.499-99); Erika Vieira Miranda (CPF 096.266.367-00); Fabiano Ribeiro de Sousa (CPF 076.754.117-06); Fernanda Gil Silva (CPF 053.727.277-13); Fernanda Nunes Papalardo (CPF 111.692.167-73); Hugo Leonardo Ribeiro de Abreu (CPF 089.086.347-46); Jonathan Vieira Passos (CPF 109.088.827-93); Leonardo Talamini Nunes de Almeida (CPF 054.547.479-55); Lisias Filgueiras Fontes Filho (CPF 095.271.787-54); Luciana Kondo Otaque (CPF 014.763.229-37); Luciano Lustosa Barreto (CPF 079.261.967-62); Marcella Santos Lopes (CPF 096.153.497-47); Marcelo Barboza Baptista (CPF 002.881.245-02); Marcelo Brandão Lacerda (CPF 947.547.805-15); Nathalia Nogueira Abrahão (CPF 114.705.677-33); Otavio Costa Jorge (CPF 078.099.886-38); Patricia Ferreira Vieira (CPF 053.833.947-02); Raquel Coutinho Jeremias (CPF 986.600.807-00); Raul Gomes Oliveira da Costa (CPF 100.323.787-85); Regilaine Souza Leite (CPF 018.869.303-33); Renata Machado Campos (CPF 071.861.997-80); Renato de Azevedo Silva (CPF 062.377.416-07); Ricardo Costa Felix (CPF 114.127.577-54); Rodrigo Coutinho Rodrigues Murad (CPF 091.220.317-07); Rogério Figueiredo Vieira (CPF 664.486.387-68); Silvana Floresta do Amaral Silva (CPF 099.023.057-09); Tatiana Coelho de Melo Donnici (CPF 078.882.337-08); Thais Leite Nascimento dos Santos (CPF 991.379.337-87); Thiago de Brito Pereira Lima (CPF 117.203.587-37); Thuany Santana Feu de Carvalho (CPF 097.890.197-50); e Vinicius Conrado de Oliveira Vieitas (CPF 115.025.387-84).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11830/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.166/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Luiz Duarte Barboza (CPF 037.971.724-78) e Stella de Barros Lima Mero (CPF 042.106.754-31).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11831/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.318/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Pereira de Freitas Borja (CPF 980.244.855-91); Jamile Nunes Aguiar (CPF 980.787.125-53); Livia Caires Vasconcelos (CPF 018.060.045-18); Milena Bulhões Vaz (CPF 018.808.975-63); Natalia Ramos Tavares (CPF 916.065.865-72); Sandra Cristina Castello Del Caro (CPF 897.736.087-00); e Sara Maria Cunha Bitencourt (CPF 013.874.345-27).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11832/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.319/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dislaine Marostica Araujo (CPF 386.347.948-30); Fabricio Gonçalves Dias Moreno (CPF 273.718.898-94); Fernando de Almeida Ricardo (CPF 294.897.938-25); Izabela Borges Dumba Amoris (CPF 303.796.558-45); Juliana Hauptmann Borelli Thomaz (CPF 215.921.328-47); Juliana Penachioni (CPF 299.349.798-70); Katia Pinheiro de Brito (CPF 126.728.348-30); Lilian Harumi Kondo (CPF 044.664.169-31); Liliana Squarizzi Ferreira (CPF 190.305.308-04); Luanna D'Amico França Silva (CPF 712.091.312-34); Luciane Wambier (CPF 047.902.779-09); Marcela Granzote Ghidelli (CPF 218.588.328-37); Marcio da Costa Ferreira (CPF 407.308.378-31); Marina Furlan Silva (CPF 403.368.548-03); Melina Goulart Jabur (CPF 227.347.688-44); Monica Garcia de Oliveira (CPF 325.545.528-60); Naira Cristina Fulini Brasil (CPF 310.648.028-93); Priscila Peripato (CPF 286.860.408-02); Priscilla Junqueira Silva Andresen Strini (CPF 014.338.436-84); Rafaelle Matos de Almeida (CPF 116.326.677-97); Salvador Eugenio Junior (CPF 096.868.338-03); Simone Feitosa Canata (CPF 300.618.758-05); e Vanessa da Silva Oliveira (CPF 007.101.389-03).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11833/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.320/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vladson Arnaud de Farias (CPF 836.932.203-44).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.321/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erivelto Antonio D'Anunciação (CPF 816.933.621-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.322/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Guimarães de Queiroz (CPF 847.446.771-34); Juliana Mendes de Araújo Melo (CPF 002.400.341-71); Mauri Clenon Siqueira Dias (CPF 527.040.501-63); Márcia Marques Ladeira (CPF 013.253.786-90); e Érica de Pádua Brandão Pelucio (CPF 950.051.536-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.324/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Teles Machado Pereira (CPF 829.688.615-49); Marcio dos Santos Hidalgo (CPF 608.764.681-72); Ricardo El Razi (CPF 179.132.978-08); Ricardo Moraes Faria dos Santos (CPF 058.517.709-02); Robert Luis de Souza Conceição (CPF 012.447.215-06); e Taline Zilio de Souza Vercesi (CPF 036.007.519-30).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.326/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Ferreira Viana (CPF 090.646.087-50); Caroline Lopes Santos (CPF 020.262.049-26); Claudia Agostinho Freire (CPF 108.189.638-83); Fabio Nogueira da Silva (CPF 017.167.961-05); Francine Bianchi Seixas (CPF 795.295.347-87); Helder Vitor Gonçalves Lacerda (CPF 096.951.707-65); João Paulo Tavares Celestino (CPF 837.992.731-15); Leonardo Jose Almeida Benedito (CPF 121.172.627-40); Renato Eboli Torres (CPF 020.784.617-09); Tatiana Maria Ferreira da Costa (CPF 055.146.487-96); e Thiago Cesari Moraes da Silva (CPF 118.612.937-98).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11838/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.327/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Paulo Rabelo Martins (CPF 641.472.903-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.328/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abelardo Vilela de Assis (CPF 086.543.358-58); Alan Roberth Ribeiro Tavares (CPF 051.782.607-08); Alessandro Braga Conceição (CPF 255.915.858-25); André Donato Encinas Manfré (CPF 312.809.618-05); Benita Abe Pilon (CPF 780.375.141-53); Carolina Silva Ramos Machado (CPF 281.790.088-00); Claro de Sousa Lima (CPF 270.593.628-94); Cristiana de Melo Abbês (CPF 877.513.721-68); Cristiano Munerati (CPF 304.456.358-51); Daniel Melo Sá (CPF 004.826.101-74); Felipe Gonçalves Auad Farjat (CPF 350.198.578-90); Graziela Sgarbi de Oliveira (CPF 222.567.828-67); Júlia Graziela Augusto (CPF 045.302.386-01); Leandro Ribeiro Ferreira (CPF 277.927.938-93); Lílilana de Oliveira Nascimento (CPF 082.837.337-02); Luciana Calmon da Costa (CPF 332.809.818-67); Maria Cristina Dias (CPF 176.110.608-21); Marina Sousa Rocha (CPF 046.956.116-51); Pablo Bogosian (CPF 247.819.938-69); Priscila Fonseca de Souza (CPF 221.283.518-39); Ricardo Shigueo Tamashiro (CPF 197.584.038-00); Tatiana Fukushima (CPF 217.394.878-42); Valmar Carvalho da Silva (CPF 542.935.617-49); e Vivian Carolin Cicuto Landim (CPF 335.637.068-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.329/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Pereira de Melo (CPF 833.655.831-49); Carolina Mendes Noleto de Sousa Cruz (CPF 016.425.461-78); Danielle Cardoso Pimenta (CPF 695.016.101-87); Dionísio Coelho Costa Neto (CPF 820.848.403-25); Graciliano de Almeida Barreto Neto (CPF 724.505.251-49); Lucélia Belem Lima (CPF 707.618.091-04); Marcos Nogueira de Matos (CPF 011.442.701-11); Marlon Herminio Gontijo (CPF 000.450.521-23); e Sofia Chaves Andrade (CPF 030.741.326-80).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11841/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.349/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Cabral Doricci (CPF 218.452.338-08); Fernando Cardoso Nogueira (CPF 690.096.001-49); Higor Marcelino Sanches (CPF 011.847.454-55); Juliana Varela de Albuquerque Dalprá (CPF 047.789.759-28); Leopoldo Antunes de Oliveira Figueiredo (CPF 054.930.437-18); e Mônica do Rêgo Barros Cardoso (CPF 035.335.567-43).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11842/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.637/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Eustáquio Borborema (CPF 487.954.376-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Ato de Kamilla Mendes Vieira da Silva Campagnaro (CPF 054.336.727-43)

- Prazo entre data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, não obedecido;

Ato de Maytê Mattar Milléo de Oliveira (CPF 038.998.549-00)

- Nomeação posterior à data de validade do concurso;
Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.005/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Kamilla Mendes Vieira da Silva Campagnaro (CPF 054.336.727-43) e Maytê Mattar Milléo de Oliveira (CPF 038.998.549-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de Kamilla Mendes Vieira da Silva Campagnaro e Maytê Mattar Milléo de Oliveira no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 11844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Ato de Jordana Rocha Martins Bueno (CPF 003.031.391-02)

- Prazo entre data da posse e do efetivo exercício, previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, não obedecido;

Ato de Lúcia Helena Costa (CPF 037.674.897-40)

- Prazo entre a data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, não obedecido;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.007/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jordana Rocha Martins Bueno (CPF 003.031.391-02) e Lúcia Helena Costa (CPF 037.674.897-40).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de Jordana Rocha Martins Bueno e Lúcia Helena Costa no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 11845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.200/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Margarida Domingues Santos (CPF 313.701.799-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.270/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Henrique Rolla Gonçalves (CPF 882.651.530-15); Jorgiano Monteiro Arantes (CPF 197.656.062-49); Julia Weiber (CPF 335.011.739-20); Julio Cesar de Oliveira Souza (CPF 799.094.931-87); Ludymar de Souza Carneiro (CPF 474.932.832-49); Luiza Nascimento Souza (CPF 227.491.281-53); Maria Correa Delgado (CPF 079.424.861-68); Mayda Welrika Rodrigues Arantes (CPF 571.632.782-68); Rayana Correa Delgado (CPF 699.459.001-10); Regiany Kariany Weiber (CPF 940.998.809-82); Reginaldo Weiber (CPF 787.611.409-10); Ricardo Josep Weiber (CPF 955.257.939-20); Roberta da Silva Fonseca (CPF 525.602.282-20); Roberto de Souza Fonseca (CPF 183.515.062-49); Saneey Francisco Rodrigues Arantes (CPF 508.379.232-04); Vera Lucia Martins Gonçalves (CPF 263.414.760-00); e Wesseff Giocundo Rodrigues Arantes (CPF 508.379.152-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.277/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agnoria Curvello de Andrade (CPF 003.222.867-86); Dyrce Cruvello Cavalcanti (CPF 068.107.807-34); e Hugo Zacarias Cavalcanti Barbosa (CPF 029.416.037-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.714/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Rita de Melo Nogueira (CPF 204.197.834-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 3653/2011-TCU-2ª Câmara, ao apreciar a pensão militar instituída pelo Sr. José Miranda de Farias em favor das Sras. Myriam Gondim Miranda de Farias Alves, Ruth Gondim Farias de Miranda Monte e Suzanna Gondim Miranda de Farias, julgou ilegal o ato da Sra. Myriam por identificar a acumulação indevida de três benefícios, em desobediência ao art. 29 da Lei nº 3765/1960;

Considerando que, naquela assentada, foi determinado ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que fizesse cessar o pagamento do ato impugnado e orientasse a sua beneficiária da possibilidade de opção, a qualquer tempo, pelos proventos referentes à pensão militar em detrimento de uma das duas outras pensões que percebe;

Considerando que a unidade técnica, ao analisar a documentação encaminhada pelo órgão, conquanto tenha verificado o cumprimento das determinações do citado aresto, constatou que até o momento não foi disponibilizado, no Sisac, novo ato de pensão militar referente ao instituidor José Miranda de Farias com a exclusão da Sra. Myriam Gondim Miranda de Farias Alves e a habilitação apenas das Sras. Ruth Gondim Farias de Miranda Monte e Suzanna Gondim Miranda de Farias;

Considerando a exclusão da Sra. Myriam Gondim Miranda de Farias do rol de beneficiárias da pensão instituída pelo Sr. José Miranda de Farias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.293/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Miryam Gondim Miranda de Farias Alves (CPF 277.116.094-34); Ruth Gondim Farias de Miranda Monte (CPF 414.248.754-04); e Suzanna Gondim Miranda de Farias (CPF 414.248.674-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, via Sisac, novo ato de pensão militar, referente ao instituidor José Miranda de Farias, contemplando como beneficiárias da pensão apenas as Srs. Ruth Gondim Farias de Miranda Monte e Suzanna Gondim Miranda de Farias;
 - 1.6.2. à Sefip que archive os presentes autos após o cumprimento da determinação constante no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 11850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6481/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 9/11/2010, Ata nº 38/2010, relativamente a um dos registros de débito efetuado na tabela contida no subitem 9.1, cuja data de ocorrência é 3/4/1990, onde se lê: "...Cr\$ 46+790,61...", leia-se: "...Cr\$ 46.790,61...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à 3ª Secex, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.959/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Pedro Custódio Vieira (CPF 313.406.799-49) e Roque Meneghini, falecido (CPF 057.502.960-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 5º Regimento de Carros de Combate - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. José Monteiro Neto, ex-prefeito municipal de Malhada de Pedras/BA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao supracitado Município mediante o Contrato de Repasse nº 0141.656-94/2002/SEDU/CAIXA;

Considerando que, antes de efetivada a citação do responsável, em 17/8/2011, foi protocolado na unidade técnica o Ofício nº 1109/2011/SN, por meio do qual a Administração Financeira da Caixa Econômica Federal - CAIXA solicitava a suspensão da presente Tomada de Contas Especial tendo em vista a apresentação, pelo Município de Malhada de Pedras/BA, da documentação necessária à aprovação da prestação de contas final do Contrato de Repasse nº 141.656-94/2002;

Considerando, ainda, a informação prestada pela Caixa Econômica Federal no sentido de que o objeto da avença fora cumprido, atestado por meio de fiscalização *in loco*, e de que a prestação de contas apresentada estava apta a ser aprovada;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 5º, § 1º, inciso IV, da IN/TCU nº 56/2007, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.520/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: José Monteiro Neto (CPF 223.058.585-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Malhada de Pedras - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 372/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 17/2/2009, Ata nº 4/2009, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 2799/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 2/6/2009, Ata nº 17/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valores originais dos débitos: R\$ 3.112,40	Datas de origem dos débitos:
R\$ 500,00	28/05/1998
R\$ 846,80	21/02/2000
R\$ 11.490,00	01/06/2000
R\$ 180,00	25/07/2000
R\$ 2.705,25	01/11/2000
Valores recolhidos: R\$ 3.020,68	Datas dos recolhimentos:
13/07/2009	R\$ 1.354,75 23/07/2009
	R\$ 1.358,00 25/08/2009
	R\$ 1.360,13 24/09/2009
	R\$ 1.363,29 30/10/2009
	R\$ 1.367,11 23/11/2009
	R\$ 1.367,11 21/12/2009
	R\$ 1.367,11 22/02/2010
	R\$ 1.377,74 25/02/2010
	R\$ 1.389,16 25/03/2010
	R\$ 1.400,60 28/04/2010
	R\$ 1.415,88 24/05/2010
	R\$ 1.415,88 23/06/2010
	R\$ 1.422,00 28/07/2010
	R\$ 1.422,00 20/08/2010
	R\$ 1.425,74 28/09/2010
	R\$ 1.427,02 14/10/2010
	R\$ 1.433,45 09/11/2010
	R\$ 1.447,07 30/12/2010
	R\$ 1.447,07 04/02/2011
	R\$ 1.375,25 14/02/2011
	R\$ 1.386,25 22/03/2011
	R\$ 1.419,26 13/04/2011
	R\$ 1.436,86 25/05/2011

1. Processo TC-020.552/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Nilzo Ribeiro Maciel (CPF 004.178.075-20) e Município Bom Jesus da Lapa/BA (CNPJ 14.105.183/0001-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município Bom Jesus da Lapa/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Brandão da Silva, OAB/BA 6243; e André Luís Rehem de Almeida, OAB/RJ 106.421.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná/PR em razão da impugnação parcial dos recursos transferidos à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar no âmbito do Convênio 15000/2003;

Considerando que antes que a Secex/Paraná promovesse a citação dos responsáveis, a Funpar, ao tempo que requereu o reconhecimento da boa-fé da entidade e de seus dirigentes, peticionou o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando os termos do art. 217 do RITCU que possibilita a autorização de parcelamento pelo TCU em qualquer fase processual;

Considerando que no prazo de adimplemento do débito, por questão de racionalidade processual, recomenda-se o sobrestamento do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em:

a) autorizar o parcelamento da dívida apurada na presente tomada de contas especial no valor de R\$ 92.611,85 (noventa e dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), de responsabilidade da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente a partir

de 16/4/2004, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor,

b) alertar o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

c) sobrestar a apreciação de mérito do presente processo até o recolhimento integral da dívida ou a superveniência da condição imposta na alínea "b" acima;

d) fazer a determinação sugerida:

1. Processo TC-032.244/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Superintendência Regional no Paraná - Incra/PR que proceda à suspensão da inadimplência no Siafi da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, procedimento aplicado à referida entidade em função do Convênio nº 15000/2003, até nova manifestação deste TCU em contrário.

ACÓRDÃO Nº 11854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.424/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA (a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 005.275/2011-3.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 43, organizada em 1º de dezembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 11855 a 11939, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.556/2004-2, 005.872/2006-5, 008.263/2009-1, 013.263/2009-2, 013.270/2009-7, 015.124/2009-8, 022.829/2009-2, 002.678/2010-1, 002.904/2010-1, 008.654/2010-7, 014.266/2010-5, 014.524/2010-4 e 029.522/2010-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 001.927/2006-7 (com o Apenso nº 024.133/2007-0), 012.628/2006-6, 016.944/2009-9 e 015.174/2010-7, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 011.459/2004-0 (com os Apenso nºs 029.846/2010-2 e 023.257/2007-2), 011.405/2005-8, 012.804/2007-3, 023.034/2009-3 e 018.065/2010-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 027.152/2008-7, 015.327/2009-0, 027.654/2009-7, 018.534/2010-4, 019.080/2010-7, 034.084/2010-0, 012.105/2011-2, 012.719/2011-0, 013.187/2011-2, 013.253/2011-5, 013.581/2011-2, 013.585/2011-8, 013.609/2011-4, 013.611/2011-9, 013.638/2011-4, 013.643/2011-8, 013.673/2011-4, 014.352/2011-7, 014.360/2011-0, 014.519/2011-9, 014.520/2011-7, 014.523/2011-6, 014.527/2011-1, 014.653/2011-7, 015.326/2011-0, 015.368/2011-4, 015.375/2011-0, 015.380/2011-4, 015.401/2011-1, 015.772/2011-0, 015.773/2011-6, 015.774/2011-2, 015.778/2011-8, 025.753/2011-8 e 031.905/2011-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 012.346/2000-9, 001.160/2001-7 (com o Apenso nº 011.264/1996-9), 019.340/2003-1 (com os Apenso nºs 008.430/2006-7 e 015.637/2006-9), 011.608/2006-9, 016.059/2006-8 (com os Apenso nºs 000.325/2009-0 e 022.252/2005-5), 022.326/2006-9, 003.591/2009-0 e 025.833/2010-3, relatados pela Ministra Ana Arraes;



f) Procs. nºs 013.352/2005-1, 018.609/2006-8 e 002.147/2011-4, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

g) Procs. nºs 001.382/2003-1, 013.591/2003-4, 014.236/2005-7 (com os Apenso nºs 010.878/2005-1 e 023.329/2008-1), 005.418/2008-5, 005.420/2008-3, 006.966/2008-4, 008.083/2008-5, 008.084/2008-2, 008.085/2008-0, 008.086/2008-7, 008.087/2008-4, 008.088/2008-1, 008.089/2008-9, 021.788/2008-5 e 024.360/2010-4 (com o Apenso nº 005.422/2008-8), relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 11855/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.160/2001-7
1.1. Apenso: TC-011.264/1996-9
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: João Carlos de Sá (CPF 035.406.728-18).
4. Entidade: Município de Pimenta Bueno/RO.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO) e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Chebel Chiadi (OAB-SP 200.084).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Carlos de Sá, contra o Acórdão 5.505/2010-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1187/1993, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, no valor de CR\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), tendo por objeto a execução do projeto de drenagem do canal central do município de Pimenta Bueno/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Carlos de Sá para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 5.505/2010-2ª Câmara;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, demais interessados e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11855-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11856/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.591/2009-0
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

3.1. Interessados: Acélio Matheus Pinheiro Souza (CPF 658.611.593-00), Elcio Alcântara de Souza (CPF 639.573.883-68), Hélio Alcântara de Souza (CPF 650.833.853-68), Marcelo Alcântara de Souza (CPF 658.523.383-20) e Maria Valdecir Alcântara de Souza (CPF 658.533.693-34).
4. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra o Acórdão 430/2010 - 2ª Câmara, que, entre outras providências, considerou ilegal o ato de pensão civil instituída por Acelino Xavier Souza Neto, em razão do pagamento de verbas relativas à URP e ao Plano Collor em parcela complementar ao subsídio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11856-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11857/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.608/2006-9
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Edmundo Soares do Nascimento (CPF 002.275.013-49)

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Maranhão (Funasa/MA)
5. Relatora: Ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de pedido de reexame interposto por Edmundo Soares do Nascimento contra o Acórdão 462/2007-2ª Câmara, que considerou ilegal sua concessão de aposentadoria, em face da inclusão em seus proventos de parcela de horas extras, incorporada sob a égide do regime celetista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela Relatora, em:

9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, considerar prejudicada sua apreciação, por perda de objeto, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao órgão de origem e à viúva do recorrente, Sra. Durvalina Carvalho do Nascimento.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11857-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11858/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.346/2000-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.
3. Responsável: Gandor Calil Hage Neto (CPF 296.651.832-49).

4. Entidade: Município de Prainha/PA
5. Relatora: Ministra Ana Arraes
5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Ademar Kato (OAB/PA 921) e Hércules da Rocha Paixão (OAB/PA 7862)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gandor Calil Hage Neto contra o Acórdão 3.853/2011 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto e manteve inalterado o Acórdão 594/2010 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Gandor Calil Hage Neto por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11858-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11859/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.059/2006-8.
1.1. Apenso: TC 000.325/2009-0 e TC 022.252/2005-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: Gilson Silveira Figueiredo (CPF 126.978.185-53) e Samuel Rodrigues Schuster (CPF 038.666.025-53).

3.1. Embargante: Gilson Silveira Figueiredo.
4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional no Estado de Sergipe (Sebrae/SE).

5. Relatora: Ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e Dannel Alves Costa (OAB/SE 4.416).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilson Silveira Figueiredo, presidente da Câmara de Diretores Lojistas (CDL) de Aracaju, contra o Acórdão 4.768/2011 - 2ª Câmara, o qual, entre outras providências, rejeitou embargos anteriormente opostos contra o Acórdão 899/2010 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as presentes contas especiais, com condenação dos responsáveis ao pagamento de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante; e
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame da admissibilidade do recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Samuel Rodrigues Schuster.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11859-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11860/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.340/2003-1.
1.1. Apenso: TC 008.430/2006-7 e TC 015.637/2006-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Paulo Sérgio de Lavareda Medeiros (CPF 057.232.212-72).
4. Órgão: Ministério da Cultura
5. Relatora: Ministra Ana Arraes
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: José Geraldo de Jesus Paixão (OAB/PA 2979).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Sérgio de Lavareda Medeiros contra o Acórdão 2.190/2005 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados na forma da Lei 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para execução do projeto "Marabaixo" - Gravação e edição de CDs (3.000 cópias), com músicas inéditas de gêneros típicos da Região Amazônica, para lançamento em Belém, Manaus, Macapá e Rio Branco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado por Paulo Sérgio de Lavareda Medeiros para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.190/2005 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11860-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11861/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.326/2006-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04).
4. Entidade: Município de Pedreiras/MA.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Costa Polary (OAB/MA 5.605) e Adalberto Bezerra de Sousa Filho (OAB/MA 6.947).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 4.209/2011-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.131/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado nesta Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, ex-prefeito do município de Pedreiras/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11861-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11862/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.833/2010-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: Antônio Fernando Ribeiro Pereira (CPF 312.133.808-04)

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
5. Relatora: Ministra Ana Arraes

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6) e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Mariany Amaral de Freitas (OAB/DF 23.582).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Fernando Ribeiro Pereira contra o Acórdão 5.581/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual esta Corte decidiu conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela Relatora, com fulcro no art. 287, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Fernando Ribeiro Pereira contra o Acórdão 5.581/2010 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11862-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11863/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.065/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame em Monitoramento

3. Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Tangará da Serra/MT

4. Recorrente: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Aline Lisboa Nunes Guimarães OAB/DF 22.400 e Guilherme Lopes Mair OAB/SP 241.701, procuração à fl. 6, anexo 2.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que nesta fase processual tratam de Pedidos de Reexame interposto pela Caixa Econômica Federal contra os termos do subitem 1.3.4. do Acórdão nº 1.622/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto pela Caixa Econômica Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar os termos o subitem 1.3.4. do Acórdão nº 1.622/2011-TCU-2ª Câmara, para dar a seguinte redação: "determinar aos órgãos e entidades da administração pública federal e à Caixa Econômica Federal que incluam, nos termos de cooperação e também nos contratos de repasse, a exigência de que o edital de licitação contenha, para a análise dos custos de serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, em cumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula TCU nº 258."

9.3. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à recorrente;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, para que oriente os órgãos e entidades da administração pública federal sobre o teor da determinação contida no item 9.2, supra;

9.5. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que oriente os órgãos e entidades da administração pública federal sobre o teor da determinação contida no item 9.2, supra;

9.6. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Controladoria-Geral da União, para subsidiar as fiscalizações de sua competência.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11863-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11864/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.927/2006-7.
1.1. Apenso: 024.133/2007-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: José Queiroz de Lima (003.936.734-72).
4. Órgãos/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por José Queiroz de Lima, contra Acórdão 4.963/2009-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a contar de 8/11/1996, abatida a quantia de R\$ 54.493,56 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), recolhida em 14/5/1997, aplicando-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido;

9.2. julgar regulares as contas de José Queiroz de Lima, com fulcro nos arts. 1º e 16, inciso I, da Lei 8.443/92;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11864-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11865/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.628/2006-6 (com 4 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessado: João Ferreira Vasco Vasconcelos (CPF 067.859.301-97)

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a segundo pedido de reexame interposto pelo Sr. João Ferreira Vasco Vasconcelos, contra o Acórdão 897/2010 - TCU - 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de sua aposentadoria, ante a insuficiência de tempo de serviço (32 anos, 4 meses e 26 dias) para a concessão na modalidade integral como lhe foi deferida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e 278 § 3º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. João Ferreira Vasco Vasconcelos, por não preencher requisito de admissibilidade;

9.2. dar conhecimento ao recorrente e à entidade de origem do inteiro teor da deliberação adotada pelo Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11865-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11866/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.174/2010-7 (com 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eva Maria de Andrade Lima (CPF 166.503.444-00) e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38).

4. Unidade: Município de Vicência/PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogados constituídos nos autos: Izabella Lins Pinto Costa (OAB/PE 22.219), José Humberto Interaminense Mello (OAB/PE 14.153) e Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE 24.183).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que trata de irregularidades na execução do convênio 1.137/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Vicência/PE, com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro àquela entidade para a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Eva Maria de Andrade Lima, condenando-a solidariamente com a empresa KM Empreendimentos Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 21.766,18 (vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 11/4/2004, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem,



perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.2. aplicar à Srª Eva Maria de Andrade Lima e à empresa KM Empreendimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público daquele ente federativo, alertando esses dois últimos órgãos sobre a existência de indícios de prejuízo aos cofres do Município de Vicência/PE em razão das irregularidades apontadas nos presentes autos.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11866-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11867/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.944/2009-9 (com 3 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jurandir Bóia Rocha, Presidente da Comissão Executiva, (CPF 192.135.227-20), Espólio de Luís Abílio de Souza Neto, vice-presidente da Comissão Executiva (CPF 002.602.584-15), e Jorge Briseno Torres, primeiro secretário de finanças (CPF 326.014.844-20).
4. Unidade: Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas - PSB/AL
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: Araken Oliveira (OAB/AL 4.366) e João Marcello Vieira de Almeida (OAB/AL 7.495).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) contra membros do Diretório Regional em Alagoas do Partido Socialista Brasileiro (PSB/DR/AL), devido à não comprovação da regular aplicação de recursos do Fundo Partidário recebidos por aquele diretório no exercício de 2004, no montante nominal de R\$ 79.338,82 (setenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º do Regimento Interno - TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Jurandir Bóia Rocha e Jorge Briseno Torres e pelo espólio do Sr. Luís Abílio de Sousa Neto;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem o recolhimento das quantias constantes das tabelas abaixo, aos cofres do Fundo Partidário, com os acréscimos legais calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já resarcidos:

9.2.1 Sr. Jurandir Bóia Rocha (CPF: 192.135.227-20) solidariamente com o Sr. Jorge Briseno Torres (CPF: 326.014.844-20):

DATA	VALOR (R\$)
13/2/2004	7.000,00
13/2/2004	10.000,00
30/3/2004	1.000,00
30/3/2004	1.260,00

31/5/2004	1.100,00
5/8/2004	4.000,00
2/9/2004	1.500,00
29/10/2004	6.000,00
6/12/2004	1.350,00
TOTAL	33.210,00

9.2.2. Espólio do Sr. Luís Abílio de Souza Neto (CPF: 002.602.584-15) solidariamente com o Sr. Jorge Briseno Torres (CPF: 326.014.844-20):

DATA	VALOR (R\$)
27/12/2004	1.500,00

9.3. informar aos responsáveis que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, permitindo que as presentes contas venham a ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU;

9.4. autorizar o pagamento parcelado do débito em 24 parcelas, conforme solicitado pelos responsáveis, nos termos das condições estabelecidas no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11867-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11868/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.405/2005-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, representado por sua reitora, Sra. Célia Maria da Silva Oliveira.
3.1. Interessado: Hilda de Oliveira Lima (CPF: 029.986.961-04).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, representado por sua reitora, Sra. Célia Maria da Silva Oliveira, contra o Acórdão 2.075/2010 - 2ª Câmara que, entre outras medidas, negou registro ao ato de aposentadoria em favor de Hilda de Oliveira Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar o Acórdão 2.075/2010 - 2ª Câmara, para considerar legal o ato de interesse de Hilda de Oliveira Lima, ordenando o respectivo registro;
9.2. tornar insubsistente os subitens 9.1, 9.2, 9.3.1, 9.3.4, 9.4.1 do Acórdão 2.075/2010 - 2ª Câmara e manter inalterados os demais subitens;
9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, representante da entidade recorrente e à interessada, Sra. Hilda de Oliveira Lima.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11868-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11869/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.459/2004-0.
1.1. Apensos: 029.846/2010-2; 023.257/2007-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
3.2. Recorrente: João Augusto Fernandes Sobrinho (CPF: 264.820.106-87 - Anexo 1), ex-Prefeito do Município de Águas Formosas/MG.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Formosas - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Dr. João Costa Aguiar Filho, OAB/MG 75.308; Dra. Juliana de Souza Bechara, OAB/MG 94.111 (fl. 01, Anexo 2).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. João Augusto Fernandes Sobrinho (CPF: 264.820.106-87), em face do Acórdão nº 729/2010-2ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11869-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11870/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.804/2007-3 (com 15 anexos).
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alexandre Jerico Dias da Silva (084.554.547-76); Alessandro Deograce Soares (757.378.095-87); Antonia da Silva Cabral (031.865.632-91); Aurides de Carvalho Azevedo (111.219.467-39); Ceci Simões Pires (321.057.620-34); Celeste Martins Figueiredo (086.444.797-33); Cremilda Paula Xavier da Silva (849.543.537-34); Diva Francisco da Graça (833.146.287-49); Durvalce Gonçalves Santos (135.469.705-78); Edvandro Vieira Albuquerque (627.285.123-53); Elza Tavares de França (532.212.817-49); Eva Silva da Luz Santos (111.155.644-04); Evamir Vieira Albuquerque (624.139.883-00); Evânice Vieira Albuquerque (627.285.393-91); Flora da Silva Andrade (000.030.617-79); Francisca Miranice Vieira de Freitas (102.798.063-53); Francisca Pedro da Silva (888.805.593-20); Iracema de Castro Moreira (018.561.744-17); Iracy Caldas Chaves (292.074.520-49); Ivone Borges de Souza (799.846.819-04); Janaina Dias da Silva (088.290.537-67); Josefa Ferreira dos Santos (445.252.904-63); Josefa Francisca Dantas (726.208.205-10); José Jonas de Souza Ferreira (059.872.164-94); Jurema Pecanha Braga (783.885.547-00); Leopoldina Motta Guzzoni (138.906.828-55); Liriane Borges de Souza Carrico (003.991.629-41); Luiza Bezerra Lima (001.507.867-19); Luiza de Moraes Sucupira (015.578.403-00); Maria Fátima Santos (437.325.853-87); Maria Gomes da Silva (229.601.554-91); Maria Iolanda Magalhães da Costa Ribeiro (263.178.503-72); Maria Lima Soares (125.818.365-04); Maria Madalena da Silva (209.496.184-20); Maria Madalena da Silva (742.210.867-34); Maria Otacilia Cavalcante (041.571.923-20); Maria Salizete Diniz Correia (123.559.684-20); Maria da Conceição Serra (508.367.813-68); Maria da Glória Ferreira (316.678.804-20); Marise Gonçalves Santos (792.098.155-72); Marivalda Gonçalves Santos (973.532.215-34); Marlene Maria da Silva (034.183.818-71); Neusa Farias de Aguiar (679.689.884-20); Neusa Regina da Silva (052.983.477-46); Olga de Oliveira (009.153.807-65); Osvaldina Gomes da Silva (406.587.917-53); Renata Paula da Silva (132.161.997-97); Renata da Silva Sucupira (025.667.663-12); Sebastiana Matias dos Santos (107.626.804-82); Socorro Rodrigues de Oliveira (461.786.273-00); Suedina de Souza (393.319.384-20); Tereza Caetana Carrico (223.855.099-20); Valdelice Deograce Oliveira (089.413.865-00); Wanda de Alencar Lima (028.522.842-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de pensões civis instituídas por servidores do Ministério das Comunicações. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts 1º, inciso VIII, 260, 261 e 262, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 considerar **legais** e ordenar o registro dos atos de **fls. 34/38, 87/91 e 97/100**, referentes às pensões instituídas, respectivamente, por Francisco Ernesto de Lima, Moacyr Serra de Figueiredo e Vito Guzzon;

9.2 nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, considerar **legais** e ordenar o registro dos atos de **fls. 16/19, 20/24 e 25/29**, relativos às pensões instituídas, respectivamente, por Altamiro Cerqueira Soares, Bartolomeu Moreira Neto e Ely Dias da Silva, tendo em vista o falecimento das respectivas companheiras designadas e a consequente extinção dos benefícios correspondentes;

9.3 nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007, declarar **prejudicada**, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de **fls. 49/52**, em nome de Itamar Rodrigues Chaves, em razão do falecimento das respectivas beneficiárias;

9.4 considerar **ilegais** e negar registro aos atos de **fls. 39/43 e 92/96**, referentes às pensões instituídas, respectivamente, por Francisco Lemostenes Lima e Renato Paula da Silva, em face do pagamento simultâneo de cotas de pensão em favor das respectivas viúvas e companheiras designadas, sem a comprovação da existência de provimentos judiciais a amparar o direito destas últimas;

9.5 determinar a **oitava prévia**, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, das beneficiárias designadas como companheiras dos instituidores nos atos de **fls. 2/6** (instituidor: Adail Ferreira dos Santos), **7/11** (instituidor: Afonso Ângelo da Costa Ribeiro), **12/15** (instituidor: Alberto Luiz Carrico), **30/33** (instituidor: Adail Ferreira dos Santos), **44/48** (instituidor: Geraldo de França Tavares), **53/57** (instituidor: Jader Correia da Costa), **58/61** (instituidor: José de Aguiar Silva), **62/66** (instituidor: José Evandro Araújo), **67/71** (instituidor: José Gonçalves Dantas), **72/76** (instituidor: José Ribamar Sucupira), **77/81** (instituidor: José Ricardo Valuche de Azevedo) e **82/86** (instituidor: João Inácio Ferreira), para que, se assim desejarem, apresentem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as razões de defesa que julgarem pertinentes em face das propostas contidas nos pareceres pela ilegalidade das respectivas pensões;

9.6 determinar a **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações** que:

9.6.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, **faça cessar os pagamentos** decorrentes das cotas de pensão ora impugnadas (subitem 9.4), concedidas em favor das pessoas designadas como companheiras que não apresentaram decisões judiciais a amparar seu direito pensional, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6.2 envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, os documentos comprobatórios de que os interessados nos atos referidos nos subitens 9.4 e 9.5 tomaram ciência do presente Acórdão;

9.7 orientar a **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações** no sentido de que as pensões ora consideradas ilegais (subitem 9.4) poderão prosperar, caso sejam emitidos novos atos ajustados às condições fixadas no Acórdão 1.348/2010-TCU-Plenário, especialmente no que tange ao item 4 daquele *decisum*, que afasta o direito pensional da companheira quando o instituidor, à época do óbito, estiver casado com outra consorte, salvo se o direito daquela estiver amparado por decisão judicial;

9.8 nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, dispensar a reposição dos valores recebidos indevidamente, de boa-fé, pelas companheiras dos instituidores das pensões ora consideradas ilegais (subitem 9.4);

9.9 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11870-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11871/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.034/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE
3. Recorrente: Emmanuel José Machado Cunha (CPF 189.360.242-72)
4. Entidade: Município de Cametá (PA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Mauro Gomes de Barros (OAB/PA 9.113)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Emmanuel José Machado Cunha, ex-Prefeito Municipal de Cametá (PA), contra o Acórdão nº 6231/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 26/10/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11871-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11872/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.105/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessado: Leomenes Fernandes da Silva (084.358.631-15).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Leomenes Fernandes da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Leomenes Fernandes da Silva, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1 faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Leomenes Fernandes da Silva, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência do presente Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Leomenes Fernandes da Silva o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11872-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11873/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.719/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Marco Antonio Pinho Werneck Rodrigues (009.688.891-15)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Marco Antonio Pinho Werneck Rodrigues, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Marco Antonio Pinho Werneck Rodrigues, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Marco Antonio Pinho Werneck Rodrigues, no âmbito do MS 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Marco Antonio Pinho Werneck Rodrigues o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11873-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11874/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.187/2011-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Nelson Henriques Dantas (000.686.752-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Nelson Henriques Dantas, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Nelson Henriques Dantas, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Nelson Henriques Dantas, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao beneficiário o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11874-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11875/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.253/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Jose Leitão Braga (145.820.073-68).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Marco Jose Leitão Braga, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Jose Leitão Braga, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. fazer cessar, em caso de sentença desfavorável ao Sr. Jose Leitão Braga, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Jose Leitão Braga o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11875-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11876/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.581/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessadas: Daniela Moreira de Holanda (CPF 101.054.437-35) e Zorilda Carvalho Moreira (CPF 070.180.884-53)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da pensão civil instituída por João Carvalho de Holanda, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Daniela Moreira de Holanda (filha) e Zorilda Carvalho Moreira (viúva).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por João Carvalho de Holanda, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Daniela Moreira de Holanda e Zorilda Carvalho Moreira, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelas interessadas, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência às interessadas da deliberação desta Corte de Contas, alertando-as de que a interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. fazer cessar, em caso de decisão desfavorável às Sras. Daniela Moreira de Holanda e Zorilda Carvalho Moreira, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários tomarem conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura às Sras. Daniela Moreira de Holanda e Zorilda Carvalho Moreira o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11876-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11877/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.585/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Regina Célia Rodrigues Moreira (CPF 314.772.671-15).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da pensão civil instituída por José Alves Moreira Filho, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Regina Célia Rodrigues Moreira (viúva).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por José Alves Moreira Filho, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Regina Célia Rodrigues Moreira, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. fazer cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Regina Célia Rodrigues Moreira, no âmbito do MS nº 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Regina Célia Rodrigues Moreira o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11877-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11878/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.609/2011-4
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: Plínio Caldeira Brant (CPF 002.281.171-00)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Plínio Caldeira Brant (CPF nº 002.281.171-00), beneficiário de Josenilda de Araujo Caldeira Brant, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil concedido em favor de Plínio Caldeira Brant, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de sentença desfavorável ao Sr. Plínio Caldeira Brant, no âmbito do MS nº 26.156/DF, fazer cessar o pagamento da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Plínio Caldeira Brant o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11878-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11879/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.611/2011-9
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Elizabete Maria Coelho dos Santos (CPF 253.070.611-53) e Fernanda Coelho Ramos (CPF 027.568.671-01)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Elizabete Maria Coelho dos Santos e Fernanda Coelho Ramos, beneficiárias de Juracy Ramos dos Santos, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil concedido em favor de Elizabete Maria Coelho dos Santos e Fernanda Coelho Ramos, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelas interessadas, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUNB que:

9.3.1. dê ciência às interessadas da deliberação desta Corte de Contas, alertando-as de que a interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável às Sras. Elizabeth Maria Coelho dos Santos e Fernanda Coelho Ramos, no âmbito do MS nº 28.819/DF, faça cessar os pagamentos das parcelas referentes à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura às Sras. Elizabeth Maria Coelho dos Santos e Fernanda Coelho Ramos o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11879-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11880/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.638/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Adevína Aparecida dos Santos (CPF 146.616.751-34).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Adevína Aparecida dos Santos, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Adevína Aparecida dos Santos, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília - FUnB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade referente ao cálculo em desacordo com o art. 1º da Lei 10.887/2004, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3 faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Adevína Aparecida dos Santos, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4 acerte o pagamento dos proventos da Sra. Adevína Aparecida dos Santos, que deverão ser calculados pela média das remunerações, nos termos do art. 1º da Lei 10.887/2004;

9.5 encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Nilma Garcia Pettengill o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11880-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11881/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.643/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Henrique de Oliveira (067.843.641-04)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Henrique de Oliveira, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Henrique de Oliveira, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Henrique de Oliveira, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Henrique de Oliveira o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11881-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11882/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.673/2011-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria Marlene Teles Peixoto (077.927.435-00).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Marlene Teles Peixoto, servidora inativa da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Marlene Teles Peixoto, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar o pagamento decorrente do ato ora impugnado, em especial a rubrica referente à hora extra judicial, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos; e

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da presente decisão.

9.4. emita novo ato, escoimado da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11882-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11883/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.352/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Rocha Filho (067.850.931-04).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Rocha Filho, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Rocha Filho, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Rocha Filho, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Rocha Filho o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11883-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11884/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.360/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessada: Sílvia Maria de Mattos Arruda (153.458.231-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Sílvia Maria de Mattos Arruda.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Silvia Maria de Mattos Arruda, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Silvia Maria de Mattos Arrud, no âmbito do MS 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhe cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Silvia Maria de Mattos Arruda o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11884-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11885/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.519/2011-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Jeferson Ferreira da Silva (CPF 087.979.434-87)

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Jeferson Ferreira da Silva, ex-servidor da Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Jeferson Ferreira da Silva, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11885-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11886/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.520/2011-7

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: José Afonso de Moraes (CPF 073.644.824-15)

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Afonso de Moraes, ex-servidor da Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Afonso de Moraes, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11886-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11887/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.523/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: José Francisco de Assis Batinga (048.058.449-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC/MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC nº 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC) e Greice Milanese Soneto Osório (OAB/SC nº 15.200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de José Francisco de Assis Batinga, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de José Francisco de Assis Batinga (peça 10), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável aos interessados no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.5. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjuração.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11887-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11888/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.527/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Vando Manoel Vigano (CPF 415.910.039-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Vando Manoel Vigano, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Vando Manoel Vigano, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da deliberação do Tribunal, o pagamento da rubrica alusiva ao percentual de 3,17%, ora considerada irregular, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, convocando-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por retornar à atividade para completar o tempo necessário para aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ou integrais, conforme as regras vigentes, ou apresentar comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas (mediante certidão de competência do INSS);

9.3.3. alerte o interessado que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.4. orientar a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do referido normativo; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11888-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11889/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.653/2011-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Osiris Turnes (351.878.089-15).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Osiris Turnes, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Osiris Turnes, negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de sentença desfavorável à Sra. Osiris Turnes, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à beneficiária o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11889-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11890/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.326/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Francisco da Costa Cruz (CPF 056.290.634-72).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi - Árido/UFERSA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima De Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes De Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Francisco da Costa Cruz, ex-servidor da Universidade Federal Rural do Semi - Árido- UFERSA/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco da Costa Cruz, ex-servidor da Universidade Federal Rural do Semi - Árido- UFERSA/RN, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3 determinar à Universidade Federal Rural do Semi - Árido/RN - UFERSA que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das parcelas relativas aos

planos econômicos (Planos Collor - 84,32%, Bresser - 26,05% e Verão - 16,19%), ora consideradas irregulares, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique ao Sr. Francisco da Costa Cruz, ex-servidor da Universidade Federal Rural do Semi - Árido- UFERSA/RN acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3 nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11890-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11891/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.327/2009-0.

1.1. Apensos: 014.413/2011-6; 027.107/2010-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04), Antônio Nilson Moreira de Souza (CPF 962.805.811-87), Joaquim Barbosa da Silva (CPF 093.503.901-59) e José Osvaldo Fontinelle Barbosa Filho (CPF 009.151.721-43).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, nos quais foi interposto Pedido de Reexame em face do Acórdão 1.148/2011-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos senhores Antenor Pinheiro Queiroz, Antônio Nilson Moreira de Souza, Joaquim Barbosa da Silva e José Osvaldo Fontinelle Barbosa Filho contra o Acórdão 1.148/2011-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11891-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11892/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.368/2011-4

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Mariano Bento dos Santos (CPF nº 029.772.143-72)

4. Entidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Mariano Bento dos Santos, ex-servidor da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Mariano Bento dos Santos, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Piauí - UFPI que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de sentença desfavorável ao Sr. Mariano Bento dos Santos, no âmbito do MS nº 2005.40.00.000458-9, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Mariano Bento dos Santos o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 2005.40.00.000458-9, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11892-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11893/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.375/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessado: Hilda Maria de Pinho (179.273.239-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Hilda Maria de Pinho, ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Hilda Maria de Pinho, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, relacionados à rubrica alusiva ao percentual de 3,17%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção do pagamento de "horas extras judiciais", promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, a restituição dos valores indevidamente pagos a esse título, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro do ato de concessão por esta Corte de Contas;

9.2.3. dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.2.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.3. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11893-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11894/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.380/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessado: Jose Teodoro de Souza (018.223.069-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC/MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC nº 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC) e Greice Milanese Sonego Osório (OAB/SC nº 15.200).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Jose Teodoro de Souza, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Jose Teodoro de Souza (peça 9), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável aos interessados no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.5. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11894-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11895/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.401/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: José Guerra de Araújo (023.698.261-34).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Guerra de Araújo, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Guerra de Araújo, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Guerra de Araújo, no âmbito do MS 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao beneficiário o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11895-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11896/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.772/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Maria Gláucia Favarini Mitraud (CPF 223.624.951-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da pensão civil instituída por Alysson Darowish Mitraud, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Maria Gláucia Favarini Mitraud,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de pensão civil, instituída por Alysson Darowish Mitraud, em favor de Maria Gláucia Favarini Mitraud, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria Gláucia Favarini Mitraud, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários tomarem conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Gláucia Favarini Mitraud o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11896-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11897/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.773/2011-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Lorena Blass Staub (CPF 144.248.601-59).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, em favor de Lorena Blass Staub, beneficiária do Sr. Augustinus Staub, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Lorena Blass Staub, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de sentença desfavorável à Sra. Lorena Blass Staub, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à beneficiária o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11897-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11898/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.774/2011-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Beneficiários: Cláudia Gomes da Rocha Pires (CPF 539.469.281-53) e João Batista Rocha Pires (CPF 006.184.021-10).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, em favor de Cláudia Gomes da Rocha Pires e João Batista Rocha Pires, beneficiários do Sr. Benedito Raimundo Pires, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Cláudia Gomes da Rocha Pires e João Batista Rocha Pires, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável aos interessados, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os que a interposição de eventual recurso não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura aos interessados o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11898-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11899/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.778/2011-8.
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Isaura Negrelli Malanga (994.225.308-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão civil instituída por Eugênio Malanga, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Isaura Negrelli Malanga.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Eugênio Malanga, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, negando-lhe o registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebida pela Sra. Isaura Negrelli Malanga, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
- 9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação; e

9.3.3. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada nos presentes autos o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11899-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11900/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.534/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Heleno Alves dos Santos Junior (931.351.905-44).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC (70.005.000/0000-89).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - SECEX/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Bahia, contra o Sr. Heleno Alves dos Santos Junior, ex-ocupante do Cargo de Atendente Comercial e da Função de Gerente da Agência dos Correios de Bom Jesus da Serra/BA, devido à comprovação, mediante inspeção interna, de prejuízo aos cofres da ECT, causado em razão de desvio de numerário e de produtos da referida Agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Heleno Alves dos Santos Junior, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 33.764,55 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/2/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Heleno Alves dos Santos Junior, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as medidas que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11900-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11901/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.080/2010-7
2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Rafael de Loureiro Reis (CPF 014.320.442-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura de Maracanã/PA (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercícios de 2000 e 2003, e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Rafael de Loureiro Reis e condená-lo ao pagamento da importância especificada abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados nas datas indicadas e abatendo-se as quantias discriminadas na tabela, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
25/02/2003	23.319,40
25/03/2003	23.319,40
25/04/2003	23.319,40
25/06/2003	46.638,80
28/07/2003	23.319,40
12/09/2003	23.319,40
01/10/2003	23.319,40
25/10/2003	23.319,40
28/11/2003	23.319,40
01/10/2004	107.723,50

9.2. com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, ao Sr. Rafael de Loureiro Reis, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11901-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11902/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.753/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Isabela Karoline Ferreira Leite (105.690.844-07); Maria Lúcia Ferreira Leite (591.226.174-34).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão civil deferido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Cefet/AL em favor de Maria Lúcia Ferreira Leite e de Isabela Karoline Ferreira Leite, viúva e filha, respectivamente, do ex-servidor Fernando Rodrigues Leite.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Maria Lúcia Ferreira Leite e de Isabela Karoline Ferreira Leite, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelas interessadas, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;



9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Cefet/AL que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique às interessadas acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submeta-o a nova apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11902-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11903/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.152/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Teodoro Ribeiro de Araújo (042.979.541-68).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Benito José Ivo Dias (OAB/GO nº 5836).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de "recurso de reconsideração" interposto pelo Sr. Teodoro Ribeiro de Araújo, ex-Prefeito do Município de Rubiataba/GO, contra o Acórdão 4288/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal decidiu pelo arquivo da presente TCE, sem cancelamento do débito, bem assim ordenou ao órgão de origem que providenciasse a inscrição do nome do responsável no Cadin.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, não conhecer do presente recurso;

9.2. restituir os autos ao relator **a quo**, para adoção das providências julgadas cabíveis;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Teodoro Ribeiro de Araújo.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11903-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11904/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-027.654/2009-7 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Charles Barbosa Lima (ex-Prefeito, CPF 397.768.243-15)

4. Unidade: Município de Prata do Piauí/PI

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462/1993)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Charles Barbosa Lima, ex-prefeito do município de Prata do Piauí/PI, em razão do pagamento de obra/serviços não executados ou executados fora das especificações técnicas, no âmbito do Convênio nº 454/2001, celebrado com a referida municipalidade objetivando a implantação de módulos sanitários domiciliares, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo referido responsável contra o Acórdão 759/2011 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito, solidariamente com a empresa Construtora Rio Branco Ltda., e aplicou-lhes, ainda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Charles Barbosa Lima para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 759/2011 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11904-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11905/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.905/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessado: Josefa Ferreira dos Santos (344.969.984-91).

4. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de aposentadoria de ex-servidora da Fundação Joaquim Nabuco, encaminhado a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Josefa Ferreira dos Santos, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor do enunciado nº 106 das Sumulas da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Joaquim Nabuco que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato mencionado no subitem 9.1. supra, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte; e

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta à apreciação deste Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11905-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11906/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.084/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luis Carlos Pereira de Souza (305.454.396-04).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC (70.005.000/0000-89).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, contra o Sr. Luis Carlos Pereira de Souza, ocupante do cargo de Atendente Comercial I e ex-Gerente da Agência dos Correios de Piauí/MG, em virtude da comprovação, por meio de sindicância interna, de prejuízo causado à empresa, devido à prática de desfalque/desvio de numerário, mediante a contratação de empréstimos irregulares, em contas-correntes de clientes do Banco Postal; de saques realizados ilícitamente e de depósitos não efetuados nas contas-correntes dos clientes, bem como do não pagamento de benefício do INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luis Carlos Pereira de Souza, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/4/2006	8.925,02
13/6/2006	22.945,78

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Luis Carlos Pereira de Souza, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11906-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 11907/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.147/2011-4.

2. Grupo: II - Classe de assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Arnaldo Almeida Mitouso (CPF 073.921.332-68) e Aylesandro Herles Oliveira Soares (CPF 754.588.292-04).

4. Unidade: Município de Coari/AM.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Coari/AM, com o objetivo de examinar a conformidade das despesas vinculadas aos programas educacionais sob os aspectos da legalidade, eficiência e eficácia dos programas federais PNAE (Alimentação Escolar), PNAE (Transporte Escolar), PDDE (Dinheiro Direto na Escola) e FUNDEB complementação, nos exercícios 2009 e 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aylesandro Herles Oliveira Soares;

9.2. considerar o Sr. Arnaldo Almeida Mitouso revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Coari/AM que:

9.5.1. observe, nos futuros procedimentos licitatórios custeados com recursos públicos federais, o disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, quanto à obrigatoriedade de se constar dos processos os pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como a obrigatoriedade de emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação e dos contratos;

9.5.2. verifique, a cada pagamento de parcela em contrato de prestação de serviços, a regularidade dos contratados com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o entendimento firmado por este Tribunal na Decisão 705/1994-Plenário;

9.5.3. providencie, se ainda não o fez, em um prazo de 60 (sessenta) dias, o tombamento (catalogar, tomar e afixar as plaquetas de identificação) dos bens permanentes adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao art. 38 da Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, encaminhando ao Tribunal, ao final do prazo concedido, informações sobre as providências adotadas;

9.5.4. adote, se ainda não o fez, em um prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à adequação dos veículos utilizados nos serviços de transporte escolar municipal custeado com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), encaminhando ao Tribunal, ao final do prazo concedido, os elementos probatórios do cumprimento da determinação;

9.5.5. disponibilize o necessário apoio material e logístico aos conselhos do PNAE e do Fundeb, em cumprimento ao art. 24, § 10, da Lei nº 11.494, de 2007, art. 28, inciso I, da Resolução/CD/FNDE nº 038, de 2009 e art. 14 da Portaria FNDE nº 430, de 2008;

9.5.6. observe, em futuros procedimentos licitatórios custeados com recursos federais, os ditames legais para que os objetos dos pregões sejam definidos nos respectivos termos de referência de forma precisa, suficiente e clara, nos termos dos art. 8º, inciso I, Decreto 3555/2000, art. 9º, inciso I, Decreto 5450/2005, e arts. 14 e 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

9.5.7. avalie, ao consolidar as contas repassadas pelas escolas em relação aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a compatibilidade dos preços na aquisição de bens por parte dessas unidades com os preços de mercado, bem como entre os preços de aquisição de bens similares por diferentes escolas, em conformidade com o art. 26, inciso I, da Lei 11947/2009;

9.6. recomendar à Prefeitura Municipal de Coari/AM que:

9.6.1. qualifique, em futuros procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os participantes e a competitividade do certame;

9.6.2. empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores;

9.6.3. faça constar dos editais dos pregões o valor estimado da contratação em planilhas ou preços unitários ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-lo, ressaltando-se a obrigatoriedade de o mesmo constar do processo administrativo que fundamenta a licitação;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que aquela Corte de Contas Estadual tome conhecimento do achado apontado no subitem 3.6 do Relatório de Fiscalização transcrito no relatório que acompanha este Acórdão, ante o potencial de responsabilização solidária do município em caso de eventual inadiplência do contratado em relação às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11907-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11908/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.352/2005-1

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Ruiverson Lemos Barcelos (CPF 277.738.095-34), Dutobrás Construções Ltda. (CNPJ 00.060.068/0001-66) e Messias Santos Construtora Ltda. (CNPJ 04.347.215/0001-34).

4. Unidade: Município de Ibirapitanga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades técnicas: 7ª Secex e Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Jutahy Magalhães Neto, OAB/DF 23.066; Otaviano Valverde Oliveira, OAB/BA 16.356; Eric Holanda Tinoco Correia, OAB/BA 14.458; Carlos Frederico Valverde Oliveira, OAB/BA 15.358; Edson dos Reis Silva Junior, OAB/BA 22.130; Tânia Maria Lapa Godinho, OAB/BA 3.628 e Igor Holanda Tinoco Correia, OAB/BA 25.826

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito do Município de Ibirapitanga/BA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados em 17/12/2002 ao município por meio do Convênio 2423/2001-MI (Siafi 435078), no valor de R\$ 294.238,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), objetivando a canalização de um córrego no Distrito Itamarati,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos e da empresa Messias Santos Construtora Ltda., bem como as razões de justificativa da empresa Dutobrás Construções Ltda.;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos e a empresa Messias Santos Construtora Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
18/12/2002	152.302,00
20/12/2002	80.000,00
24/12/2002	25.000,00
27/12/2002	36.936,00

9.3. aplicar ao Sr. Ruiverson Lemos Barcelos e à empresa Messias Santos Construtora Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, os recolhimentos da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11908-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11909/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.609/2006-8.

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: Aurélio Amicés Pedreira, ex-Prefeito (CPF 093.101.265-15).

3.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

4. Unidade: Município de Biringinga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Estado da Bahia com base em expediente encaminhado por vereador do Município de Biringinga/BA noticiando irregularidades ocorridas na gestão do ex-Prefeito Aurélio Amicés Pedreira (2001/2004),



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do RI/TCU, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao responsável e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11909-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11910/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.382/2003-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Noilton Nunes (CPF 067.698.617-04) e empresa Lapa Produções Cinematográficas Ltda. (CNPJ 28.580.512/0001-93).

4. Órgão: Ministério da Cultura (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Cultura (MinC) contra Noilton Nunes e Lapa Produções Cinematográficas Ltda., em decorrência do não cumprimento do objeto previsto no projeto "A Paz é Dourada - A Saga de Euclides da Cunha", que teve por suporte recursos captados na forma das Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu nestes autos;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Noilton Nunes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa Lapa Produções Cinematográficas Ltda., ao pagamento das quantias relacionadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas a seguir especificadas, até a efetiva quitação do débito, e acrescidas de multa de 50% sobre a dívida atualizada, referente ao montante captado com base na Lei do Audiovisual, conforme disposto pelo art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.685, de 1993, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2.1. recursos captados com base na Lei nº 8.313, de 1991:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 1.575,00	3/2/1997
R\$ 665,00	28/2/1997
R\$ 817,00	3/9/1997
R\$ 42.302,00	30/1/1998
R\$ 30.000,00	19/4/1999
R\$ 20.000,00	26/4/1999

9.2.2. recursos captados com base na Lei nº 8.685, de 1993:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 200.000,00	3/1/1997
R\$ 2.362,00	3/2/1997
R\$ 997,00	6/3/1997

9.3. aplicar ao Sr. Noilton Nunes e à empresa Lapa Produções Cinematográficas Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.7. determinar à Secex/RJ a autuação de representação específica com vistas à promover a audiência dos responsáveis pela aprovação do redimensionamento do projeto "A Paz é Dourada - A Saga de Euclides da Cunha", e a consequente aceitação do produto final, contra as normas que regem o assunto e a despeito dos pareceres elaborados pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos - CAC e pela Procuradoria Federal na Ancine, contrários ao atendimento do pleito, configurando ato de gestão ilegal e ilegítimo, nos termos do art. 16, III, "b" e "c" da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11910-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11911/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.966/2008-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Antônio César Cavalcanti Junior (498.176.044-20).

4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio César Cavalcanti Junior contra o Acórdão 10.605/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o pedido de habilitação do Sr. Antônio César Cavalcanti Júnior como terceiro interessado nestes autos, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. determinar a juntada de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos autos do TC 025.095/2011-5, que está sob a relatoria do nobre Ministro-Substituto Marcos Bemquerer;

9.4. determinar o imediato envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Corregedoria do TCU, para juntada aos autos em tramitação por força do Acórdão 10.605/2011-TCU-2ª Câmara; e

9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante e ao presidente do Conselho Federal de Farmácia.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11911-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11912/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.591/2003-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Conorte - Construções e Comercio Ltda. (CNPJ 03.242.632/0001-50); Francisco Andrade da Costa (CPF 226.425.952-34); Jenival Pereira da Silva (CPF 342.419.572-34); Sociedade Central de Agricultores do Amapá - Soceap (CNPJ 05.549.985/0001-22).

4. Entidade: Sociedade Central de Agricultores do Amapá - Soceap

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente contra o Sr. Jenival Pereira da Silva, ex-presidente da Sociedade Central de Agricultores do Amapá - Soceap, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio MMA/SRH nº 126/2000, cujo objeto era a construção de seis poços artesanais distribuídos nas localidades de São Sebastião do Cachaço, Centro Novo, Tucano I, Tucano II, Arrepido e Nova Divisão, todas situadas no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, firmado no valor total de R\$ 125.000,00, incluindo o valor de R\$ 6.250,00 referente à contrapartida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 209, inciso III, e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos Srs. Jenival Pereira da Silva e Francisco Andrade da Costa, condenando-os, em solidariedade com a Sociedade Central de Agricultores do Amapá e a empresa Conorte - Construções e Comercio Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a contar das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
24/7/2000	R\$ 75.000,00
3/8/2000	R\$ 23.000,00
24/8/2000	R\$ 10.000,00
25/8/2000	R\$ 5.000,00
1/9/2000	R\$ 1.500,00
12/9/2000	R\$ 2.500,00
26/9/2000	R\$ 1.380,00

9.2. aplicar aos Srs. Jenival Pereira da Silva e Francisco Andrade da Costa, bem como à Sociedade Central de Agricultores do Amapá e à empresa Conorte - Construções e Comercio Ltda., individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do valor fixado aos cofres do Tesouro Nacional atualizado monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, na forma do art. 28, inciso II, da Lei

nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU,

o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro)

prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217

do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. encaminhar, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º do Regimento do TCU, cópia deste Acórdão, bem com do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11912-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11913/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.236/2005-7.

1.1. Apenso: TC 010.878/2005-1; e TC 023.329/2008-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício 2004).

3. Responsáveis: Antonio Candido Daguer Moreira (CPF 284.812.407-53); Michel Chebel Labaki Junior (CPF 372.279.638-53); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (CPF 103.569.830-72); Sérgio Machado Rezende (CPF 027.390.467-15); Eliane de Britto Bah-ruth (CPF 181.527.757-20); Sérgio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42); Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72); Ronaldo Camilo (CPF 042.610.228-26); Francisco Cleodato Porto Coelho (CPF 089.240.314-49); Onofre Soares dos Santos (CPF 210.814.766-72); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Helena Kerr do Amaral (CPF 007.675.698-06); Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91); Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34); Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); José Ivo Vannuchi (CPF 511.986.738-34); Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); e Antônio César Rusi Callegari (CPF 932.692.508-00).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sérgio Machado Rezende, Odilon Antônio Marcuzzo do Canto e Michel Chebel Labaki Junior;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos Srs. Odilon Antônio Marcuzzo do Canto, Michel Chebel Labaki Junior e Sérgio Machado Rezende, dando lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, com esteio nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep quanto às seguintes falhas constatadas nestes autos:

9.4.1. inobservância, em compras realizadas por meio de suprimento de fundos, dos limites previstos nas normas da empresa;

9.4.2. infringência ao disposto na Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, no que se refere à ausência de retenção de contribuições previdenciárias, no âmbito do Contrato nº 20.04.0054.00, firmado com a empresa Benco Alta Tecnologia Ltda.;

9.4.3. contratação por dispensa de licitação fundamentada no disposto no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, sem a plena comprovação do atendimento dos requisitos legais previstos, sobretudo quanto à qualificação da instituição contratada e à justificativa de preços prevista no art. 26 da citada Lei, assim observado nos Contratos nºs 10.04.0312.00, 2104.0285.00 e 10.04.0322.00, firmados com a Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro-Redetec;

9.4.4. contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a plena comprovação do atendimento dos requisitos legais estabelecidos, conforme verificado na contratação da empresa Mutação Centro de Desenvolvimento, Contrato nº 20.04.0054.00;

9.4.5. falta de clareza na redação de cláusulas em contratos celebrados, de modo a persistirem dúvidas acerca da impossibilidade de pagamentos além daqueles já previstos no preço do serviço a ser prestado, conforme detectado no âmbito do Contrato nº 20.04.0289.00 considerando o pagamento de diárias e passagens para consultor contratado, à luz da previsão, já existente, de cobertura integral de todas as despesas no valor pactuado;

9.4.6. falta de elaboração de política de alocação de mão de obra, a curto e médio prazo, tendo em vista as deficiências institucionais evidenciadas pela CGU/RJ, na área de recursos humanos, o que ensejou indevidas terceirizações sucessivas, entre 2001 e 2005, para desempenho de atividades previstas no Plano de Cargos e Salários, de setembro de 1987 e no Plano de Cargos e Remuneração-PCR, de 24 de novembro de 2000, bem como atividades fim da empresa;

9.4.7. contratação por dispensa de licitação indevidamente fundamentada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ante a ausência de situações fáticas que permitam tal enquadramento legal, conforme evidenciado no Contrato nº 26.04.0298.00 para prestação de serviços de informática pela Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC;

9.5. determinar à Secex/RJ que constitua processo apartado, com natureza de representação, com vistas a apurar possível existência de débito em relação ao pagamento de horas-extras sem a devida contraprestação de serviços, consoante os itens 12 a 17 da instrução inicial (fls. 1.129/1.145); e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para dar atendimento às solicitações de informação constantes do TC 023.329/2008-1 e do TC 010.878/2005-1, ambos apensos a este processo.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11913-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11914/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.788/2008-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsáveis: Responsáveis: Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49); Willian César Sampaio (CPF 378.780.001-82).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/SR-13/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Fabrinny Me-deiros, OAB/MT 5.940; João Vicente Montano Scaraveli, OAB/MT 3.933; e Rejane Mara Castiglioni Alves Scaraveli, OAB/MT 5.636.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT), já conhecida por meio do Acórdão 1.522/2010 - 2ª Câmara, em razão da ocorrência de possíveis irregularidades na concessão de títulos de domínio sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Incra/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar no mérito procedente a presente representação, que já foi conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 1.522/2010-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Incra, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/1992 e no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007, que adote providências para a imediata instauração de tomadas de contas especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, incluindo aí os beneficiários dos títulos de propriedade, e quantificação do dano já incorrido, em relação a todos os processos de concessão de título de regularização fundiária emitidos durante a gestão do Sr. Leonel Wohlfahrt, ex-superintendente do Incra/MT, que foram titulados com base no valor "mínimo do mínimo", extremamente inferior ao valor de mercado dos imóveis à época, em desconexão com a legislação que rege a matéria, desconsiderando, inclusive, parâmetros de preços fixados pela própria regional mais de dois anos antes para cada município do Estado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações detalhadas sobre todas as medidas adotadas;

9.3. determinar à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário que proceda à revisão de todos os processos de concessão de títulos de regularização fundiária efetuados sob a gestão do Sr. Leonel Wohlfahrt, ex-superintendente do Incra/MT, quanto aos aspectos de legalidade dos procedimentos adotados e regularidade dos pagamentos devidos, e apresente os resultados do trabalho a este Tribunal no prazo máximo de 120 dias, verificando, pelo menos, os seguintes pontos:

9.3.1. se o adquirente do título atendia aos requisitos estabelecidos pela legislação, como, por exemplo, moradia habitual no imóvel pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e cultura efetiva;

9.3.2. se houve burla ao limite para o tamanho da área a ser concedida, a exemplo do verificado nos títulos de domínio tratados nestes autos, no qual membros de uma mesma família, não residentes no local, foram agraciados com terras contíguas com tamanho próximo a 500 ha, limite máximo para regularização;

9.3.3. a razão pela qual em alguns processos não consta nem mesmo o valor a ser pago pelo adquirente;

9.3.4. se todas as prestações foram pagas, identificando os comprovantes; e

9.3.5. se o adquirente está adimplente ao estabelecido em contrato;

9.3.6. concluída a análise, caso haja contratos viciados, os resultados deverão ser apresentados a este Tribunal da seguinte forma:

9.3.6.1. listagem dos contratos nos quais ocorreu o implemento de alguma cláusula resolutiva durante a vigência, com identificação das adotadas para o reinício do processo de regularização fundiária ou para a retomada do imóvel, conforme o ocupante preencha ou não as condições para a regularização;

9.3.6.2. listagem dos contratos nos quais não houve o implemento de alguma cláusula resolutiva e já transcorreu o termo previsto para a liberação (configurando o direito ao título definitivo do imóvel), com identificação das providências administrativas e/ou judiciais (como ação anulatória do título) que estão sendo adotadas, caso identificadas irregularidades;

9.3.6.3. listagem dos contratos nos quais não houve o implemento de alguma cláusula resolutiva, mas ainda não houve o transcurso do termo previsto para a liberação (e, portanto, ainda não há direito à titulação definitiva), acompanhada das providências administrativas e/ou judiciais judiciais que estão sendo adotadas, caso identificadas irregularidades;

9.4. dar ciência desta deliberação à Controladoria Geral da União - CGU, recomendando que efetue o exame de fatos semelhantes que eventualmente possam ocorrer ou estejam ocorrendo em outras superintendências regionais do Incra, adotando as providências de sua alçada para a resolução da matéria;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senado Federal, e à Polícia Federal para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis; e

9.6. determinar à Secex/MT que:

9.6.1. monitore as medidas determinadas nos itens 9.2 a 9.4 deste Acórdão;

9.6.2. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, e dos demais documentos e instruções necessários, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis em relação:

9.6.2.1. aos indícios de crime (exemplo: prevaricação) por parte do Sr. William César Sampaio em face da demora e do não atendimento às diligências desta Corte de Contas;



9.6.2.2. aos indícios de crime resultantes das adulterações de documentos promovidas no âmbito do Incra/MT, consoante fatos arrolados nos itens 3.1 a 3.21 e 53 e 54 do Relatório;

9.6.3. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, bem como à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso;

9.7. arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo do monitoramento previsto no item 9.6.1 supra; e

9.8. determinar o apensamento dos presentes autos, por cópia, às futuras tomadas de contas especiais a serem instauradas, por força do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11914-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11915/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.678/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Juracy Feitosa Rocha (030.112.671-20); Lair Lopes dos Santos (033.151.341-20); Leda Almada Cruz Ravagni (001.474.001-04); Lelia Marize Brito da Silva (009.735.561-53); Luiz Rodrigues de Lima (010.560.261-20); Magnolia de Carvalho Lins (005.763.014-34); e Maria Elzanir Montenegro Pinheiro (059.085.823-87).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/11, 17/34 e 40/44, de interesse de Juracy Feitosa Rocha (fls. 2/6), Lair Lopes dos Santos (fls. 7/11), Lelia Marize Brito da Silva (fls. 17/22), Luiz Rodrigues de Lima (fls. 23/29), Magnolia de Carvalho Lins (fls. 30/34), e Maria Elzanir Montenegro Pinheiro (fls. 40/44), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que:

9.1.1. os interessados com atos às fls. 7/11, 17/22, 23/29, 30/34 e 40/44 não mais percebem a parcela referente a URP;
9.2. considerar ilegal o ato de fls. 12/16, de interesse de Leda Almada Cruz Ravagni, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos, observado o disposto no subitem precedente;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades detectadas, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11915-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11916/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.904/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aldo Eller (048.437.899-68); Anita Hessmann (145.154.749-87); Antonio Carlos Alves (018.204.009-72); Jose Daladier Dias Ferreira (002.908.231-53); Reinaldo Joao Pick (047.484.849-34); e Teodoro Rogerio Vahl (002.658.889-72).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 7/12, 13/18, 34/38 e 39/48, de interesse de Anita Hessmann (fls. 7/12), Antonio Carlos Alves (fls. 13/18), José Daladier Dias Ferreira (fls. 19/23) e Teodoro Rogério Vahl (fls. 39/44), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que:

9.1.1. a parcela referente a URV constante dos atos de fls. 7/12, 13/18 e 19/23 não mais integra os proventos dos interessados;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/6 e 34/38, de interesse de Aldo Eller (fls. 2/6) e Reinaldo João Pick (fls. 34/38), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4.4. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4.5. faça cessar o pagamento da vantagem relativa ao percentual de 3,17% aos interessados de fls. 7/12, 13/18 e 19/23, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária,;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11916-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11917/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.872/2006-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91).
4. Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 7.471/2011-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11917-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11918/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.263/2009-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio José de Sousa Martins, CPF nº 079.314.413-20; Aracélia Maria de Sousa, CPF nº 372.812.403-68; Construtora Conserve Ltda., CNPJ nº 04.201.038/0001-83.
4. Entidade: Município de Bertolínia/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da omissão na prestação de contas final dos recursos oriundos do Convênio nº 920/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Bertolínia/PI objetivando a execução do sistema de abastecimento d'água na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. excluir da presente relação processual a empresa Construtora Conserve Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas quanto à responsabilidade do Sr. Antônio José de Sousa Martins e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. caso solicitado, autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno e os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo no que tange à responsabilidade da Sra. Aracélia Maria de Sousa, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito atribuído à aludida responsável, a cujo pagamento continuará obrigada, para que lhe possa ser dada quitação.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11918-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11919/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.654/2010-7.

1.1. Apêso: 027.985/2009-0

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Sidney Ricardo de Oliveira Leite, CPF nº 240.678.572-68.

4. Entidade: Município de Maués/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Castro Vaz, OAB/AM nº 6.719; Mônica Bentes Monteiro, OAB/AM nº 6.748; Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF nº 22.322; Guilherme Lancini Bello, OAB/DF nº 30.737.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 7.472/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11919-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11920/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.263/2009-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Maria Ferola da Silva Nunes (302.396.996-53), Ataulfo Marques Martins da Costa (007.930.436-20), Carmen Lúcia Anderson (352.132.806-68), Domingos Araújo Silva Lopes (087.463.706-68), Edna Pereira Alvim de Souza (273.136.976-00), Humberto Eustáquio Coelho (182.869.926-87), Ireneu Antonio Siegler (103.607.946-53), Lelio Avelino de Barros (238.210.007-91) e Paulo Roberto Carvalho de Souza (145.061.656-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreçam atos de aposentadoria de servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato relativo a Carmen Lúcia Anderson (fls. 26/31), nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/25, 33/70, 76/87 e 391/395, de interesse de Ataulfo Marques Martins da Costa (fls. 2/13), Ana Maria Ferola da Silva Nunes (fls. 14/25), Domingos Araújo Silva Lopes (fls. 33/38), Edna Pereira Alvim de Souza (fls. 39/48), Humberto Eustáquio Coelho (fls. 49/54), Ireneu Antonio Siegler (fls. 55/59), Lelio Avelino de Barros (fls. 60/70), Paulo Roberto Carvalho de Sousa (fls. 76/87) e Ireneu Antonio Siegler (fls. 391/395), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11920-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11921/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.270/2009-7.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Douglas Meneses (013.092.216-18), Gleice Meneses (013.094.266-94), Henrique Meneses (013.094.276-66), Ivair Rosa de Menezes (289.279.316-53) e Sérgio Vieira Araújo (012.471.946-55).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil instituídas por ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil de fls. 2/4, referente ao instituidor Osvaldo Vieira Gonçalves, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 5/9, relativo ao instituidor Rosalvo Ângelo de Menezes, negando-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente repelo beneficiário, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência da apreciação desta Corte;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4 supra, representando a este Tribunal, se necessário.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11921-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11922/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.266/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Anna Rosemberg Moreira (013.624.197-29); Catalina Estela Caldi (270.485.197-20); Elza Maria Santos Lima (329.156.247-04); Gilberto Fornaciari de Andrade (021.103.267-00); Heliane Fernandes Villar (337.267.287-91); Jocely Lima Pinel Maltez (633.230.107-44); Leila da Costa Ferreira (783.571.957-68); Lino Lima Lenz (020.447.307-15); Lucineida Braga (345.062.687-68); Luiz Otavio Labanca (256.500.767-15); Maria José Mesquita Cavalleiro de Macedo Wehling (539.584.897-53); Maria da Glória de Jesus Gomes (027.444.063-68); e Neuza Nakamura Pereira (190.425.077-72).

4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 10/26, 31/50 e 59/72, de interesse de Anna Rosemberg Moreira (fls. 10/13) Catalina Estela Caldi (fls. 14/18), Elza Maria Santos Lima (fls. 19/23), Gilberto Fornaciari de Andrade (fls. 23/26), Jocely Lima Pinel Maltez (fls. 31/34), Leila da Costa Ferreira (fls. 35/38), Lino Lima Lenz (fls. 39/42), Lucineida Braga (fls. 43/46), Luiz Otavio Labanca (fls. 47/50), Maria José Mesquita Cavalleiro de Macedo Wehling (fls. 64/68), Maria da Glória de Jesus Gomes (fls. 53/63) e Neuza Nakamura Pereira (fls. 69/72), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que as parcelas irregulares detectadas não mais integram os proventos dos interessados de fls. 14/18, 43/46 e 47/50;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 27/30, de interesse de Heliane Fernandes Villar, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. ajuste o valor da URP pago aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11922-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 11923/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.524/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Alexandrina Silva Avelino (050.164.499-70); Ana Maria da Silva Meira (288.450.569-53); Andre Julio (054.096.749-10); Antonio Diomario de Queiroz (096.247.329-49); Antonio José Botelho (246.104.889-49); Astrid Tolentino de Carvalho Collaco (987.101.929-72); Cacilda Daniel Laureano (461.122.359-00); Carlos Alberto Miranda da Silva (071.000.199-15); Carmen Lucia Bernardes Machado (040.871.219-84); Cicilia Salette Pelissari Kinceler (799.047.269-49); Cidelma da Silveria (009.806.619-60); Denise Eicke Liberato (029.726.209-25); Elenir de Melo Assis (753.410.349-53); Felipe Julio (054.263.199-79); Flavio Julio (054.007.259-10); Gabriel Artur Bowens (051.022.099-14); Gabriela Isabelita Bowens (056.749.869-75); Juraci Otilia do Espírito Santo (889.687.239-15); Laureci Machado Vieira (533.181.029-20); Ligia Maria Ferro Kalafatas (045.328.189-31); Lourdes Maria Carneiro da Costa (005.232.179-78); Luiz Philipe Machado Vieira (078.267.089-07); Maria Agapito da Natividade (888.577.869-00); Maria Conceicao de Aquino (448.122.729-04); Maria Gracia Dias (728.206.169-68); Marina Beckhauser Bastos (060.939.609-94); Mateus Pelissari Kinceler (009.792.479-26); Mayara Machado Vieira (076.229.429-95); Miriam Beckhauser de Bastos Silva (571.819.779-20); Nilba da Silva de Jesus (674.754.939-20); Osvalda da Silva (974.463.439-15); Paulo Ricardo Eicke Liberato (004.694.349-88); Paulo Roberto da Silva (538.066.549-72); Paulo Roberto da Silva Junior (060.367.149-71); Ricardo Gonzales Sanches (037.726.087-87); Sergio Ferreira Cardoso (063.229.289-02); Thays Bechauser Bastos (067.586.859-93); Vanderleia Aparecida Julio (932.244.359-68); Vanine Constante de Abreu (290.737.079-00); e Viviane Maria Heberle (050.725.819-34).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 103/107, instituído por Mario Alcino Liberato, concedendo-lhe o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/102 e 108/120, instituídos por João Kalafatas (fls. 2/5), Joel Severino da Cruz de Aquino (fls. 6/9), Jose de Assis Filho (fls. 10/12), Jose João Machado (fls. 13/15), Jose Kinceler (fls. 16/20), Jose Luiz Meurer (fls. 21/23), Josué João Laureano (fls. 24/27), José Carlos Saves de Bastos Silva (fls. 28/31), José Geraldino do Espírito Santo (fls. 32/35), Justino Avelino (fls. 40/43), Latagildo João da Silva (fls. 44/47), Lino João da Silveira (fls. 48/50), Luci Rachadel (fls. 51/54), Luiz Carlos Dias (fls. 55/58), Luiz Henrique Vieira (fls. 63/66), Maike Hering de Queiroz (fls. 67/70), Manoel de Abreu (fls. 71/73), Manoel Meira (fls. 74/77), Manoel Natividade (fls. 78/81), Marcio Childerico Leite da Costa (fls. 82/85), Marcio Luiz Guimarães Collaco (fls. 86/89), Maria Bernadete da Silva (fls. 90/93), Maria de Nazare de Matos Sanches (fls. 94/97), Maria Nair Ferreira (fls. 98/102), Marlete Santos da Silva (fls. 108/112), Marçal de Jesus (fls. 113/115), Mauro Jose Manoel Julio (fls. 116/120), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. ajuste o valor da URP e do percentual de 3,17% pagos aos beneficiários na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4.5. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.5.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.5.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.5.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.5.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11923-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11924/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.124/2009-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Município de Granjeiro/CE.
4. Recorrente: Vicente Félix de Souza, CPF nº 133.853.485-87.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: José Carlos de Almeida, OAB/CE nº 3.822.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.319/2011-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso, sem efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11924-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11925/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.556/2004-2.
2. Grupo I, Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20).
4. Unidade: Município de Ipameri/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732), Carlos Márcio Rissi Macedo (OAB/GO 22.703), Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (OAB/GO 20.517), Marcos César Gonçalves de Oliveira (OAB/GO 20.631), José Antônio Domingues da Silva (OAB/GO 29.380), Luís Antônio Siqueira de Paiva (OAB/GO 27.579), Jamil Pereira de Macedo (OAB/GO 30.340), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963), Hélio Guimarães (OAB/RJ 61.069), Cristiano Barata Morbach (OAB/DF 21.868), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124), Marilaine Alves de Assis (OAB/DF 14.751), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173) Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG

89.353), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 167.162), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Décio Freire (OAB/MG 56.543, OAB/DF 1.742-A, OAB/RJ 2.255-A, OAB/SP 191.664-A, OAB/ES 12.082 e OAB/BA 22.696), Gustavo André Cruz (OAB/MG 68.004 e OAB/DF 1.985-A), Carolina Tupinambá (OAB/RJ 124.045), Vinícius Capobianco dos Santos (OAB/MG 91.046), Sérgio Soares Estillac Gomez (OAB/DF 4750), Daison Carvalho Flores (OAB/DF 10.267), Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733) e Gustavo de Marchi Silva (OAB/MG 84.288).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos contra o Acórdão nº 5.343/2011-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo tornar insubsistente o Acórdão nº 5.343/2011-TCU-2ª Câmara na parte que atinge o Sr. Ubirajara Alves Abbud;

9.2. em consequência ao disposto no subitem acima, dar aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 5.343/2011-TCU-2ª Câmara a seguinte redação, mantendo em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida:

"9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Valfredo Perfeito, Prefeito Municipal de Ipameri/GO, Maurício Hasenclever Borges, Diretor-Geral, Rômulo Fontenelle Morbach, Procurador-Geral, Francisco Augusto Desideri, Chefe da Divisão de Construção, Sidney Boaretto da Silva, Chefe do Serviço de Programas Especiais, e Francisco Elísio Lacerda, substituto do Diretor de Engenharia, servidores do DNER, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, condenando-os, **solidariamente**, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, **atualizados** monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU:

Data do pagamento	Valores históricos pagos indevidamente (R\$)
29/10/1998	100.000,00
30/12/1998	143.316,47

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Maurício Hasenclever Borges	10.000,00
Rômulo Fontenelle Morbach	10.000,00
Valfredo Perfeito	8.000,00
Francisco Augusto Desideri	5.000,00
Sidney Boaretto da Silva	5.000,00
Francisco Elísio Lacerda	5.000,00

(...)"

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11925-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11926/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.829/2009-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ezequiel Teixeira dos Santos (167.878.466-49), Jaime Moreira (116.390.246-20) e Manuel Herculano Pereira (150.229.006-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Viçosa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, em caráter excepcional, legais os atos de fls. 7/21, de interesse Ezequiel Teixeira dos Santos (fls. 7/11), Jaime Moreira (fls. 12/16) e Manuel Herculano Pereira (fls. 17/21);

9.2. em consequência, conceder-lhes os respectivos registros.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11926-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 11927/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.522/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ailton João da Silva (029.820.489-49); Maria da Graça Martins Cordeiro (533.077.639-20); Vanda Aparecida Daquino Rosa (748.079.438-04); Vera Lucia Bosco (245.949.039-91); e Vera de Fátima Graneman Joenk (294.991.949-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5, e 11/14, de interesse de Ailton João da Silva (fls. 2/5) e Vanda Aparecida Daquino Rosa (fls. 11/14), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que:

9.1.1. os interessados de fls. 2/5 e 11/14 não mais percebem parcela referente a URPI;

9.1.2. quanto ao interessado de fls. 2/5 a GATS está sendo paga no percentual correto de 23%;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 6/10 e 15/24, de interesse de Maria da Graça Martins Cordeiro (fls. 6/10), Vera Lucia Bosco (fls. 20/24) e Vera de Fátima Graneman Joenk (fls. 15/19), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze dias), contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. ajuste o valor da do percentual de 3,17% pagos aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11927-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11928/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.418/2008-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 8.652/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 8.652/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância original de R\$ 350.737,50 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente desde 25/9/2006, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11928-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11929/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.420/2008-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 8.653/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 8.653/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional as importâncias de R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais) e de R\$ 379,60 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), atualizadas monetariamente desde 28/12/2006, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11929-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11930/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.083/2008-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 7.455/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 7.455/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional as importâncias de R\$ 247.740,00 (duzentos e quarenta e sete mil, se-



tecentos e quarenta reais), atualizada monetariamente desde 19/9/2005, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11930-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11931/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.084/2008-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 7.729/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.7 do Acórdão 7.729/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), atualizada monetariamente desde 27/10/2003, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11931-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11932/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.085/2008-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 7.730/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.7 do Acórdão 7.730/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), atualizada monetariamente desde 21/1/2004, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11932-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11933/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.086/2008-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 7.731/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.7 do Acórdão 7.731/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 369.970,00 (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta reais), atualizada monetariamente desde 9/12/2004, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11933-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11934/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.087/2008-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 7.732/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.7 do Acórdão 7.732/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro reais), atualizada monetariamente desde 22/12/2004, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11934-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11935/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.088/2008-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 7.733/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes o Acórdão 7.733/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 143.280,09 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais e nove centavos), atualizada monetariamente desde 16/10/2003, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11935-43/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11936/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.089/2008-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 7.734/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.7 do Acórdão 7.734/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 499.033,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, trinta e três reais e vinte centavos), atualizada monetariamente desde 16/10/2004, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11936-43/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11937/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.360/2010-4.
1.1. Apenso: 005.422/2008-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 8.658/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 8.658/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional as importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente desde as datas especificadas, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

Valor - R\$	Data
131.407,50	1º/2/2007
68.335,00	7/3/2007

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11937-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11938/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.372/2010-2.

1.1. Apenso: 005.424/2008-2

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 8.659/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 8.659/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 250.090,00 (duzentos e cinquenta mil e noventa reais), atualizada monetariamente desde 9/2/2007, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;



9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11938-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11939/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.359/2010-0.

1.1. Apenso: 005.421/2008-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e pelo Sr. Vanderley Ziger contra o Acórdão 8.660/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 8.660/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e do Sr. Vanderley Ziger;

9.4. cientificar a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, recolham ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 391.400,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), atualizada monetariamente desde 27/1/2007, até a efetiva quitação do débito, e abatendo-se na oportunidade eventuais valores já ressarcidos, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11939-43/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

REABERTURA DE VOTAÇÃO C/SUSTENTAÇÃO ORAL

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 018.065/2010-4 (v. Ata nº 41/2011 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que a Subprocuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva, havia pedido vistas destes autos em 22 de novembro último e a seguir concedeu a palavra ao

Relator, Ministro Raimundo Carreiro. Apresentou sustentação oral, o Dr. Guilherme Lopes Mair - OAB/SP nº 241.701 e OAB/DF nº 32.261, em nome da Caixa Econômica Federal - CAIXA. O Presidente, Ministro Augusto Nardes informou à Segunda Câmara que a

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº43/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 006.911/2010-2 (Ministro Augusto Nardes);

b) nºs 003.817/2004-8 e 015.583/2010-4 (Ministro Aroldo Cedraz);

c) nº 028.158/2009-3 (Ministro Raimundo Carreiro);

d) nºs 017.750/2003-0, 019.582/2006-7, 022.882/2009-0 e 004.421/2010-8 (Ministra Ana Arraes); e

e) nºs 016.763/2003-4 e 016.758/2010-2 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 12 de dezembro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2011161361

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 59.456.277/0003-38, no valor de R\$ 63.494,88 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a prestação do serviço de atualização de versão e suporte técnico remoto das licenças dos softwares Oracle Database Standard Edition e Internet Application Server Standard Edition.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2011.
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0507028-06.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO EZEQUIEL PES-SOA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.

2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.

3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.

4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.

5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DESPACHO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.58.011813-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÁLIA DOS SANTOS LEMOS
PROC./ADV.: LAUREN RODRIGUES BILO - OAB: RS 78564
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES - OAB:RS 43371
DESPACHO

O incidente foi admitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, no entanto, com fulcro no art. 14º, §§6º a 9º, da Lei 10.259/2001, determinou que ficasse sobrestado, na origem, por ser o recurso idêntico ao de nº 2008.71.95.001.613-8.

Houve, portanto, equívoco na remessa. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida

DESPACHO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a matéria estava sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.81.00.515059-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WÁLDER FREITAS RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARA-

GÃO
PROCESSO: 0504356-98.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SALATIEL BRANDÃO
PROC./ADV.: KARLA DAYRANE XAVIER - OAB: SE-

520
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2008.51.51.047526-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NEA REJANE SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO -OAB: RJ-93366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARA-

GÃO

PROCESSO: 0504710-26.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ SANTANA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC
15.426

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2009.51.51.067300-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: NIDIA DI JULIO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAÚJO

PROCESSO: 2008.51.51.040303-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: RENATO GUEDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAÚJO

GÃO

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 18:29 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0010443-22.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0013275-13.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVANES MALAVAZI BERTONIA
PROC./ADV.: HELEN ELAINE SANCHES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0027152-78.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIR APARECIDO BORGES
PROC./ADV.: NILSON MORAES COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0033322-28.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE MELO OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500014-76.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE DE PAULA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500064-74.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRÍGIDA MENDES LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500071-34.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA ALVES COSTA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500080-93.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500106-54.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSÁLIA DE FREITAS VASCONCELOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500183-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ JURANVILLE PINTO DA CRUZ
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500200-51.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500203-18.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS FERNANDES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500219-37.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GONÇALA VIEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500236-93.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA MARTINS LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500385-40.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁCILENE RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500397-54.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIELE PACHECO BARROSO DA SILVA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500425-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAIZA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500431-87.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500642-60.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500671-76.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA SHEILA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500673-11.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500683-40.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SIMONEIDE DE OLIVEIRA FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500686-10.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA TEREZA DANTAS MACIEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500704-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SALVELINA MORERIA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500728-06.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ROCHA MOURA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500735-32.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0500757-50.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDECI GENERINO
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500799-02.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MARTINIANO GOMES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500818-42.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VASCO RIBEIRO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500837-14.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500844-82.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Joaquim Batista de Medeiros
PROC./ADV.: EDSON MÁGNO FREIRE DA NÓBREGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500916-27.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINEIDE DOS SANTOS BARBOSA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500948-63.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES SANTIAGO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500956-09.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCINEIDE CHAVES DE MACÊDO
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
PROC./ADV.: GUILHERME ROLA FARIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501016-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501060-63.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JÚLIO GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501096-20.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BATISTA RODRIGUES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501202-08.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOCORRO PAULINO LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501229-57.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GISELDA DE CASTRO SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501253-52.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RICARDA RODRIGUES DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501265-06.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELIONE NUNES MEDEIROS BEZERRA
PROC./ADV.: FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501337-91.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501408-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IVONETE DANIEL SOARES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501418-17.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES MOTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501427-91.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PEQUENO DE GOES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501460-78.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARLÚCIA DAS DORES DE ARAUJO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501473-50.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONE MARIA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501504-70.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501514-47.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANGELITA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501518-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA NEIBA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501531-53.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALINE MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501559-85.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501567-95.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JANAINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501578-91.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VITORINO DE SOUZA
PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501585-46.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FREIRE
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501663-40.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: VALDECI LEITE ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501725-20.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LAURENTINO BARBOSA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501839-18.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIA NOGUEIRA JUSTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501934-34.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA BRAZ DA COSTA
PROC./ADV.: CICERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501936-56.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA RODRIGUES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501988-21.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GILMAR DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
PROC./ADV.: CLAITON L. BORK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501991-15.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DANILZA SOARES DA COSTA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502001-50.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502013-64.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LEIDINA DE ABREU
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502071-31.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LEITE DE ALENCAR
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502079-44.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDIANE GREGORIO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502144-68.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AURICELIA LOPES ARAUJO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502189-80.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA MADALENA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502195-22.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELENA DE BRITO BARBOSA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502309-50.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BRITO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502326-86.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARLEUDA SOARES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502335-50.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS NEVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502335-82.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502410-30.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502457-09.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VANDERLEIA BRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502491-04.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEONILDA GOMES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502513-94.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA GREGORIO
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVIERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502539-68.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE DEUS SOUZA
PROC./ADV.: GEORGIA MARA TORQUATO FERNANDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502548-22.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DA ROCHA FARIAS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502633-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE SOARES DOS ANJOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502639-47.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502672-82.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ALVES CASTELO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502698-80.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENONE ARARIPÉ DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502737-77.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELESTE LUCIO DE SOUSA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502762-56.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRACILDA BANDEIRA ALVES
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502789-93.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CAVALCANTE MEQUITA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0502795-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502816-56.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÓSANA OLIVEIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502819-05.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502830-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MIRTES FERREIRA SAMPAIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502848-53.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502877-65.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZ SIMPLÍCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502898-79.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502907-38.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA GUEDES GONÇALVES
PROC./ADV.: EVARISTO LÔBO DE MACEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502909-13.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAILDES GONÇALVES NUNES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502921-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIDE FEITOSA MATIAS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502921-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502922-12.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GICELIA SOUZA MELO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502923-43.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VICTA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502966-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES BARROS
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502985-63.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502986-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502992-35.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALZIRA ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502993-83.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA CRUZ VICENTE
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503039-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA RODRIGUES FIGUEIREDO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503054-67.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA PAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503056-97.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503058-78.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA PAULA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503106-63.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUZENES DE FREITAS MARTINS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503168-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDIMILSON CARMO DO MONTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503170-04.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA CRUZ BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503179-63.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALBANISA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503180-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVONE DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503199-23.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA LEITE ARAÚJO NOGUEIRA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503263-96.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA ARRAIS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503271-78.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUCILEIDE DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503280-34.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: Maria Correia da Silva
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503286-16.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BARROS DA COSTA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503313-27.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PAIVA NUNES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503356-55.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503378-16.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503390-36.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503428-80.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CECÍLIA FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503439-23.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MÔNICA DE OLIVEIRA MOURA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503444-36.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503445-87.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503450-03.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MONTINEGRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503454-40.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARINA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503496-02.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA TEMOTEO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503511-30.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503514-82.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DUTRA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503605-46.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA EUFRÁSIO FROTA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503615-02.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA SALES PINHEIRO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503624-52.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA MESQUITA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503647-95.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503658-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA AMÉLIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503674-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503734-60.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELSA MAGALHÃES LUCAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503760-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALICE DO NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503763-04.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MULATO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503855-79.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE SANT'ANA SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503867-93.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLENE MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503871-94.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504012-18.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO CARNEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504036-40.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DULCINEIA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504041-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMARINA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504112-05.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DOS ANJOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504118-75.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA EDELINA DA CUNHA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0504188-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA ALVES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504189-45.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MILTON DA SILVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504190-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANETE DA SILVA PAULO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504199-26.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VALDENE RIBEIRO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504217-79.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALDENORA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504230-46.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA IVONEIDE ROCHA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504282-08.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FEITOZA CHAVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504472-09.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504658-62.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ VIDAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504698-84.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DA COSTA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504761-69.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALDIRA MIGUEL DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504798-08.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA FRANCIMAR DA SILVA VITORINO
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504807-67.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA CHAGAS DA SILVA NEVES
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504809-23.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA BERNARDO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504819-72.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ VIDAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504869-02.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARTINS DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504883-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505013-73.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA DA SILVA LEMOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505123-69.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NELI INÁCIO DE LIMA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505169-95.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTOS MENDES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505184-27.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA OLEGÁRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505185-12.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505205-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVONETE PEREIRA COSTA CLAUDIO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505322-57.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505348-89.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: Maria Lúcia Alves
PROC./ADV.: FRANCISCO PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505368-14.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDINE LIMA PORTELA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505407-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA FURTADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505449-98.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505467-53.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BRUNO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505468-77.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARLI GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505878-36.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNEOL ROSA SOBRINHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505891-94.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ERONICE DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505932-61.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LÚCIA XEREZ MARTINS ARAÚJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505947-28.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: APARECIDA DELMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506004-49.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILNA TORRES BATISTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506101-49.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JULIETA RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506189-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VÂNIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506269-54.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LOPES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506304-71.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JACIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506310-57.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOUDES XAVIER
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506366-79.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE JURACI DE AGUIAR
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506441-59.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FABIENY RIBEIRO DE FREITAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506480-84.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NORMA NUNES FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506499-93.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA VIANA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506519-47.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MAIRA LUCIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506531-76.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO PEDRO LEITE
PROC./ADV.: JOSÉ MARQUES VIEIRA SOBRINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506550-10.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOUTO DE MORAIS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506584-79.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO PAULO DE ARAUJO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506606-68.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA EVANDA ALMEIDA GOMES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506615-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506651-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506671-32.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO SEVERO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506672-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE FAÇANHA EVANGELISTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506681-79.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUISA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506691-67.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA MARA GUIMARAES LESSA NETO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506720-76.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEUMA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506786-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MELO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506791-78.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO VASCONCELOS PINHEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506938-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PONTES VIANA
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506957-41.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARINETE DE SOUZA BARBOZA LOPES
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0506963-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELINEUDA TEIXEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507042-27.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SALETE LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507102-68.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507184-97.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURINDA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507222-81.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSELIA DE MORAES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507287-35.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DIANA DA COSTA SANTOS
PROC./ADV.: INALDA NUNES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507742-14.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NECY ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507768-67.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CIMARIA SOUZA DE MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507796-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLECIANE BARROS VIEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507876-68.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: RÔMULO SOUZA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507997-61.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALETI RICARTE VIEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508226-18.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JORGINA INACIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508333-62.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÔSMA MOURA COELHO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508466-20.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA VERONICA NUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508467-35.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508492-16.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE LIMA CORREIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508688-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUINA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508693-63.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SILVANY DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508696-18.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BATISTA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508706-34.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA COSTA UCHOA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508782-86.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ALINE ALVES CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508791-48.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MOREIRA VITÓRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508801-89.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DIOMAR BERNARDO MAGALHAES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508827-96.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDUARDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508849-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE ABREU FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508913-61.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: Josefa Gomes da Silva
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508955-87.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ROCHA LIMA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508988-14.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GABRIEL COELHO DE SOUSA
PROC./ADV.: LUCIA GUIMARÃES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509029-33.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509138-81.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO TORRES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509263-17.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ BRAZ DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509640-26.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS MENDONÇA MENDES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509771-64.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA CAMURÇA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509774-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EREDIANA ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509782-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINDALVA IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509834-94.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS MACIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510078-90.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510177-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NATALIA VICENTE MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510302-53.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA FREITAS CHAGAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510400-34.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510531-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZA ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510772-21.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROZIMAR DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510853-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELZA MOURA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510916-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZ SERAFIM NUNES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510962-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MIGUEL ABREU
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511533-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIVANDA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511682-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELISANE JUVÊNIO DA SILVA GOIS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511720-31.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISABEL CARMELITA SILVA GOMES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512179-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA CASTELO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512183-70.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512221-52.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA CENAURA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512437-43.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURILENE DE CASTRO BRITO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512473-85.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURO MARQUES PRATA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512618-73.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES LEITÃO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512827-08.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO HELDER DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512972-69.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BATISTA RODRIGUES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513025-16.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA OSTÁCIO ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513051-48.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513682-21.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CARMESITA SILVA DE MOURA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514058-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDILENE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0514237-72.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ROSA MARIA SOARES CAITANO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514248-67.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO PINTO LAURINO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514341-30.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LILI ROCHA ALCANTARA
 PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514944-74.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TEREZA MOTA DE SOUSA
 PROC./ADV.: ALESSANDRA ELICE L. CRESCÊNCIO PEREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514959-72.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SIMÃO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0515220-03.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE
 PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0515811-67.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0515916-73.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA SOUSA BARROS
 PROC./ADV.: MARIA DA PENHA MARQUES DA JUSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0516262-87.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0516464-69.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA IVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516515-80.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA
 PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0516695-28.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
 PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0516726-82.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCINEIDE ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0517228-84.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA WLADIA ALMEIDA SOUSA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0517599-82.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUISA GOMES DA SILVA LIMA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0517661-25.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ROSA MARY ARAÚJO SOUSA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518058-84.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA NECI RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518426-59.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DANIELE DE OLIVEIRA NOBRE
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518439-92.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA BARROSO VIANA
 PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518542-02.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ACACIO DA COSTA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518604-08.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO MARTINS DE FREITAS
 PROC./ADV.: CRISTIANE BRAGA SARAIVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518669-03.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA NILCE BATISTA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518674-59.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: HELENUSIA DE MOURA COELHO
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518791-50.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JANETE FERREIRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0519143-71.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RAIMUNDA AZEVEDO PINTO
 PROC./ADV.: CRISTIANE XIMENES PIMENTEL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0519147-45.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0519422-91.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0519551-62.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IRÁCILDA OLIVEIRA SILVA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0519592-63.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARLENE BARROS SILVEIRA
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0519905-62.2006.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA RIO
 PROC./ADV.: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519931-60.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUZINETE FERNANDES CAVALCANTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520500-23.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520831-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521242-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521271-98.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521286-67.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PROCÓPIO DE FREITAS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523300-53.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.81.10.065538-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.34.00.701123-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.34.00.701563-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ANILDO FABIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ODAIR JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.38.00.733115-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDA FERNANDES LOPES
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.703481-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: GERALDINO PORTO DE ASSIS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.015004-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA LEONI GRANATO
PROC./ADV.: MARLI BUCK KUNIFAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.015429-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANITA PORTELLA PSRYBEOVICZ
PROC./ADV.: MARLI BRUCK KUNIFAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.70.50.017843-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TUTOMU TANIGUCHI
PROC./ADV.: REGINALDO CELSO GUIDOLIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.54.001937-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ITIELVINO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: SÔNIA M. BELLATO PALIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.003298-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RITA MARIA PIRAN
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.003557-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODIŁA COLET SMALTI
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.003476-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOCELINA DA SILVA MACHADO
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.003572-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRONDINA DO ROSÁRIO
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.57.005840-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELVIRA MATILDE SUSIN MICHELON
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.005963-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZILDA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.009685-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BENILDA CAMPOS DAMASCENO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.005290-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZENAIDE MARIA BERGOZZA BOITO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.005382-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA VICTORIA BOCALON TOSCAN
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.006132-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELESIA TECHIO BATTAGLIA
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.006195-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELZA VICARI MORESCHI
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.013574-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURO ELCI PEREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.712558-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.726063-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: DANIEL FELIX DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2008.38.00.731702-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDEU AUGUSTO DA FONSECA
PROC./ADV.: OCTAVIO DE CASTRO MAIA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.38.00.732740-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURINDA LEMOS DO SACRAMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700596-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JUÁREZ RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700602-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA FERREIRA MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701868-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA VILHENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.702760-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: DÓMINGAS FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.016282-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAÍRO IVAN FRANZOI
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.002752-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEÔNIDAS ALMEIDA NEVES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.003046-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE DE LIMA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.000164-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILCE INOCÊNCIA BERLATO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001469-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLÍVIA POLICENO MACHADO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001765-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZÂNDRA NASARIO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO

PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.65.002100-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARY CALVO GONGORA
PROC./ADV.: FÁBIO GOMES MARGARIDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.36.00.702602-9
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: DIVINA APARECIDA MENDONÇA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701781-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: BENEDITO CARDOSO SA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.010883-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SÁBRINA GOMES FONTES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.001848-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE RODRIGUES LINS
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.005660-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO JOÃO
PROC./ADV.: THAIS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.009511-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROSA INÁCIO MEDEIROS
PROC./ADV.: SÉRGIO EDUARDO CANELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.012762-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ GUIDO PEREIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: SILVIA CARINA PALÁCIO TABORDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.52.003209-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: Antonio Joventino Fragnani Bez Fontana
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ALBERTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.002390-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA LEAL
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.004916-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA GLÓRIA PEREIRA NERI

PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.005751-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA BAQUETA
PROC./ADV.: RAPHAEL ANDERSON LUQUE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.006620-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÚZIA MADIA PARRON
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.54.003000-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: KIYOKO MAEDA HATA
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.56.000233-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERONICA SENCHECHEM CORREIA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.59.001694-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA GENOVEVA EIDAM
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.001765-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU SCHEFFER DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.001799-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SANDRO ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.53.000530-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AGAMENON ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.61.000172-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLÉUZA GOMES DOS REIS STOLARIC
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATO NORMATIVO Nº 25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, e no artigo 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando os termos da Portaria nº 06/SOF/MP, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte. Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União												
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	VALOR	FTE
	0566	Prestação Jurisdicional Militar										850.000
		ATIVIDADES										
02 301	0566 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes										580.000
02 301	0566 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional										580.000
02 306	0566 2012	Pessoa beneficiada (unidade): 171					S	3	1	90	0	580.000
02 306	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										270.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										270.000
		Servidor beneficiado (unidade): 54					F	3	1	90	0	270.000
TOTAL - FISCAL												270.000
TOTAL - SEGURIDADE												580.000
TOTAL - GERAL												850.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ATO NORMATIVO Nº 25 - ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							850.000
		ATIVIDADES							
02 128	0566 4091	Capacitação de Recursos Humanos							180.000
02 128	0566 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							180.000
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União	F	3	2	90	0	100	180.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional							70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000
									70.000
		PROJETOS							
02 122	0566 10NR	Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM							600.000
02 122	0566 10NR 0101	Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM - No Município de Recife - PE							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ATO NORMATIVO Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, e no artigo 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando os termos da Portaria nº 06/SOF/MP, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte. Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.200.000
		OPERACÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							3.200.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							3.200.000
			S	1	1	90	0	100	3.200.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ATO NORMATIVO Nº 26/2011 - ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								3.200.000
		ATIVIDADES								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União								3.200.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional								3.200.000
			F	1	1	90	0	100		3.200.000
TOTAL - FISCAL										3.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.200.000

ATO NORMATIVO Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, e no artigo 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando os termos da Portaria nº 06/SOF/MP, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte. Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								825.500
		ATIVIDADES								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União								640.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional								640.000
			F	4	2	90	0	100		640.000
		PROJETOS								
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus)								185.500
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional								185.500
			F	3	2	90	0	100		80.000
			F	3	2	90	0	127		105.500
TOTAL - FISCAL										825.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										825.500

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ATO NORMATIVO Nº 27/2011 - ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								825.500
		ATIVIDADES								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União								825.500
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional								825.500
			F	3	2	90	0	100		720.000
			F	3	2	90	0	127		105.500
TOTAL - FISCAL										825.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										825.500

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO

ATO Nº 181, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT nº 7148/2010, referente à Licitação Tomada de Preços nº 02/2010; na Lei nº 8.666/93 e no Contrato TRT 20ª Região nº 13/2010, resolve:

APLICAR à empresa L & A CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.330.122/0001-60, com sede na Rua Antônio José de Souza, nº 08, Galeria Dell Rey, Sala 07, Bairro Luzia - Aracaju/SE, as sanções administrativas de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e MULTA de R\$ 66.974,05, equivalente ao percentual de 10% sobre o valor dos serviços não realizados, com fundamento no artigo 78, I, II, III, V, VII e VIII, c/c art. 79, I, art. 80, I, e art. 87, todos da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato TRT 20ª Região nº 13/2010, em face do cometimento de faltas tipificadas como não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados; paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; cometimento reiterado de faltas na sua execução; e, inexecução parcial da contrato.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CLV Reunião Ordinária e 253ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	3.177.000,00	Desp. Correntes	2.601.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	576.000,00
TOTAL	3.177.000,00		3.177.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CLV Reunião Ordinária e 253ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	3.650.000,00	Desp. Correntes	3.400.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	250.000,00
TOTAL	3.650.000,00		3.650.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de isenção e de remissão pelos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais, resolve:

TÍTULO I DAS FORMAS DE EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS

CAPÍTULO I DOS CASOS DE EXTINÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 1º Os créditos exigidos pelos Conselhos de Contabilidade se extinguem pelo pagamento, transação, remissão, prescrição e decadência e se excluem pela isenção.

Art. 2º O pagamento dos créditos do exercício será disciplinado pela resolução que definir a correção do valor da anuidade, bem como os prazos, as regras de parcelamento e os critérios de descontos.

Art. 3º O pagamento de créditos de exercícios encerrados, a transação, a remissão e a isenção serão admitidas nos casos e condições previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS

Seção I Da Redução dos Acréscimos Legais

Art. 4º Os créditos de exercícios encerrados, de qualquer natureza ou ordem, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, poderão ser pagos com redução dos acréscimos legais dos juros e da multa, na forma estabelecida nesta Resolução.

Seção II Das Formas de Pagamento

Art. 5º Os créditos de exercícios encerrados poderão ser pagos:

- I - à vista;
- II - em parcelas mensais de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais).

Seção III Do Pagamento em Parcelas

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º O parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado.

Art. 7º A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Havendo cancelamento do parcelamento:

- I - será apurado o valor original do crédito, incidindo os acréscimos legais até a data do cancelamento;
- II - serão deduzidas do valor apurado as parcelas pagas, atualizadas monetariamente pelo IPCA a partir da data de pagamento até a data do cancelamento.

Art. 9º Aos valores dos créditos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 10. Havendo parcelamento de créditos em fase de execução fiscal já ajuizada, caberá ao Conselho Regional de Contabilidade executante requerer a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 11. O parcelamento importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena das condições previstas nesta Resolução.

Art. 12. O devedor que possuir ação judicial em curso, inclusive Embargos à Execução, contra quaisquer créditos exigidos por Conselho Regional de Contabilidade, deverá desistir da ação judicial correspondente, apresentando cópia da petição de extinção do processo com resolução de mérito no ato de assinatura do requerimento.

Subseção II Do Parcelamento dos Créditos

Art. 13. Os créditos que não tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser pagos com redução sobre multa e juros, da seguinte forma:

- I - à vista, com redução de 50% (cinquenta por cento);
- II - de 2 a 12 parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento);
- III - de 13 a 24 parcelas, com redução de 30% (trinta por cento);
- IV - de 25 a 36 parcelas, com redução de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O parcelamento sem redução poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

Subseção III

Do parcelamento de Créditos Remanescentes de Outros Parcelamentos

Art. 14. Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos poderão requerer reparcelamento, desde que, aplicados os prazos e as condições previstos nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente na primeira parcela.

§ 1º No reparcelamento, poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente de outro parcelamento, ao percentual fixado no caput deste artigo será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.

§ 3º O percentual de 20% (vinte por cento), previsto no caput deste artigo, poderá ser alterado, por motivo devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO III DA TRANSAÇÃO

Art. 15. A transação poderá ser adotada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade como forma de possibilitar a extinção dos seus créditos.

Art. 16. A transação dos créditos será adotada nos casos em que houver execução fiscal ajuizada, desde que o executado demonstre incapacidade financeira para saldar integralmente a sua dívida.

§ 1º Aos Conselhos Regionais de Contabilidade caberá indicar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar nas audiências de conciliação.

§ 2º Ao representante designado para atuar nas audiências de conciliação caberá analisar a verossimilhança das alegações e indícios ou provas apresentadas pelo executado para fins de transação.

§ 3º Poderá ser designado representante legal do Conselho Regional de Contabilidade o advogado habilitado nos autos do processo de execução fiscal.

§ 4º Caso haja honorários de sucumbência, estes podem vir a ser dispensados como forma de viabilizar a transação.

Art. 17. A transação dos créditos será realizada com base nos seguintes parâmetros:

- I - os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário sem atualização monetária;
- II - análise da capacidade financeira do devedor, considerando-se:
 - a) situação de emprego;
 - b) os rendimentos auferidos;
 - c) a condição de aposentado, pensionista ou reformado;
 - d) o fato de ser portador de doença grave;
 - e) outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais.

CAPÍTULO IV DA REMISSÃO

Art. 18. Poderão ser remitidos os débitos de anuidade e multa de eleição em razão de:

- I - estado de calamidade pública declarado pelo Poder Público;
- II - situação de relevante valor socioeconômico;
- III - comprovada limitação da capacidade contributiva do devedor, observados os critérios de análise previstos pelo Art. 17, inciso II, desta Resolução.

§ 1º Os débitos poderão ser remitidos integral ou parcialmente.

§ 2º A remissão por limitação da capacidade contributiva só poderá ser concedida até o equivalente a cinco vezes o valor da anuidade de Técnico em Contabilidade vigente na data do requerimento.

Art. 19. Nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 18, a remissão dependerá de resolução específica a ser editada pelo Conselho Regional de Contabilidade, em cuja base territorial for declarado o estado de calamidade ou verificada a situação de relevante valor socioeconômico.

Art. 20. A remissão por limitação da capacidade contributiva, prevista no inciso III do Art. 18, deverá ser pleiteada por meio de requerimento, ao qual deverão ser juntados os elementos de prova pertinentes.

Art. 21. Quando o crédito a ser remitido por limitação da capacidade contributiva for superior a quatro vezes o valor da anuidade, o processo deverá ser encaminhado, para reexame necessário, ao Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 22. Concedida a remissão parcial de débitos de exercícios diversos, o benefício será aplicado na ordem crescente dos prazos de prescrição.

CAPÍTULO V DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 23. Decai em cinco anos o direito dos Conselhos Regionais de Contabilidade de constituir os seus créditos.

Art. 24. O prazo decadencial se inicia a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador.

Art. 25. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data do vencimento, o direito de cobrança dos créditos regularmente constituídos e não recebidos.

Art. 26. Os créditos prescritos ou decaídos deverão ser apurados e baixados no sistema financeiro até o último dia útil de cada exercício.

CAPÍTULO VI DA ISENÇÃO

Art. 27. Será concedida isenção da anuidade ao Técnico em Contabilidade ou ao Contador que:

- I - completar setenta anos de idade;
- II - for portador de doença grave, conforme norma da Previdência Social;
- III - se tornar inválido ou definitivamente incapacitado para o trabalho.

Art. 28. A isenção prevista no inciso I do artigo anterior:

- I - independe de requerimento;
- II - será concedida a partir do exercício seguinte àquele em que o profissional completar setenta anos.

Parágrafo único. Concedido o benefício, caberá ao Conselho Regional de Contabilidade oficial ao beneficiário.

Art. 29. O Técnico em Contabilidade e o Contador que requererem a isenção com fundamento nos incisos II ou III do Art. 27 deverá fazer prova da sua condição por meio de laudo médico-pericial.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR PEDIDO DE REMISSÃO E ISENÇÃO

Art. 30. Compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade, por meio de processo administrativo:

- I - apreciar e julgar o processo de apuração e baixa de créditos prescritos ou decaídos;
- II - apreciar e julgar pedido de remissão ou isenção fundamentado nos Arts. 18, inciso III, ou 27, incisos II e III desta Resolução.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA RECURSAL E HOMOLOGATÓRIA

Art. 31. Compete à Câmara de Desenvolvimento Operacional do Conselho Federal de Contabilidade, ad referendum do Plenário:

- I - apreciar e julgar o recurso voluntário da decisão do Conselho Regional de Contabilidade que indeferir pedido de remissão ou isenção previsto nos Arts. 18, inciso III, ou 27, incisos II e III;
- II - apreciar e julgar os processos de remissão encaminhados por Conselho Regional de Contabilidade para reexame necessário;
- III - analisar e homologar a resolução do Conselho Regional de Contabilidade editada com base na presente Resolução.



TÍTULO III DO RECURSO

Art. 32. Da decisão que indeferir pedido de remissão e isenção, fundamentada nos Arts. 18, inciso III, ou 27, incisos II e III desta Resolução, cabe recurso voluntário ao Conselho Federal de Contabilidade no prazo de quinze dias.

Art. 33. O recurso será dirigido ao Conselho Regional de Contabilidade, a quem compete fazer a remessa dos autos do processo ao Conselho Federal de Contabilidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os Conselhos Regionais de Contabilidade poderão adotar outras formas de suspensão ou extinção de seus créditos não previstas nesta Resolução, desde que devidamente demonstradas a necessidade de disciplinamento da matéria e a viabilidade de concessão dos benefícios, observado o disposto nos Arts. 19 e 31, inciso III desta Resolução.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFC n.º 835, de 18 de março de 1999, CFC n.º 1099, de 24 de agosto de 2007, e CFC n.º 1310, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor:

I - na data da sua publicação relativamente aos Arts. 1º e 2º e 18 a 36;

II - em 2 de abril de 2012, em relação aos Arts. 3º a 17.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.369, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a posse de Conselheiros eleitos e eleições da Diretoria dos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para posse dos Conselheiros eleitos e eleição de Diretoria composta de Presidente, Vice-presidentes, Coordenadores-adjuntos, representante dos Técnicos em Contabilidade, caso haja, e membros das Câmaras no Sistema CFC/CRCs, que serão eleitos por meio de chapas, de forma direta, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório.

TÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS CAPÍTULO I DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 2º O Conselheiro Contador efetivo com registro mais antigo do terço remanescente assumirá a presidência da sessão, dará posse aos eleitos e, em seguida, indicará 3 (três) Conselheiros para conduzir o procedimento de eleição da Diretoria do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidentes, membros das Câmaras e Coordenadores-adjuntos, caso haja.

Parágrafo único. Aos Conselheiros indicados compete:

I - verificar a regularidade das chapas eleitorais, registrá-las e aprová-las;

II - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;

III - dirimir quaisquer dúvidas a respeito das eleições;

IV - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;

V - zelar, analisar e verificar a regularidade e lisura da votação;

VI - elaborar e rubricar as cédulas eleitorais;

VII - proceder à contagem dos votos;

VIII - receber os recursos das chapas, instruir o processo e submeter o seu relato à apreciação do Plenário;

IX - elaborar ata do resultado da eleição, encaminhar ao presidente da sessão e submetê-la ao Plenário para homologação do resultado.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E APROVAÇÃO DAS CHAPAS

Seção I DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 3º As chapas, conforme o regimento interno respectivo, deverão obedecer à seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidentes;

III - Representante dos Técnicos em Contabilidade; e

IV - Membros de Coordenadorias e/ou Câmaras e respectivos suplentes.

Art. 4º Cada Conselheiro poderá apresentar apenas uma chapa.

Seção II DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 5º A eleição para os órgãos do Conselho será realizada pelo Plenário, após a posse dos conselheiros eleitos, por chapa, no seguinte formato:

I - Os Conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral concederão o prazo de trinta minutos para o registro das chapas, que deverá ser feito por escrito e conter a relação de candidatos, conforme disposto no Art. 1º da presente Resolução;

II - O pedido de registro da(s) chapa(s) será efetuado mediante requerimento assinado pelo representante da chapa, dirigido aos Conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral;

III - Cada chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário;

IV - Terminado o prazo, será feita a leitura das chapas inscritas, bem como de seus respectivos membros.

Parágrafo único. Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante os Conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral, exclusivamente, pelo representante da respectiva chapa.

Seção III DA APROVAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º Os Conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral, caso não haja impugnação de chapa, aprovarão a sua composição.

Parágrafo único. Os Conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral elaborarão as cédulas de votação, com o respectivo número de cada chapa.

TÍTULO II DA ELEIÇÃO CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO

Art. 7º A eleição, por escrutínio secreto, será feita imediatamente após a aprovação das chapas.

§ 1º Contados os votos, será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos.

§ 2º No caso de empate, far-se-á nova eleição e, persistindo empate, considerar-se-á eleita a chapa que contiver o candidato a Presidente com registro mais antigo.

§ 3º O voto será obrigatório.

§ 4º Os Conselheiros Efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus suplentes, conforme o regimento respectivo.

Art. 8º. Os Conselheiros indicados integrarão a mesa eleitoral e verificarão a urna, a cabine eleitoral e as cédulas.

Art. 9º O procedimento de votação ocorrerá chamando cada Conselheiro à mesa de votação, por ordem alfabética, ocasião em que assinará a lista de presença, receberá a cédula, votará e a depositará na urna lacrada.

Art. 10. Encerrada a votação, os conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral verificarão os votos, apurarão o número deles e passarão o quantitativo para o presidente da sessão, elencando os números de cédulas, os números de votantes e os votos válidos, em branco, nulos, abstenções e os ausentes, após devidamente conferida a regularidade de cada cédula de votação.

Parágrafo único. Encerrada a apuração dos votos, os Conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral poderão receber impugnação escrita ou oral, por intermédio do responsável pela chapa, que será dirimida na mesma ocasião pelo Plenário do Conselho.

Art. 11. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito.

§ 1º Na sequência, serão empossados os outros membros eleitos, na mesma sessão Plenária ou, no caso de impedimento do candidato eleito, em gabinete, pelo Presidente até quinze dias, a ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente.

§ 2º O Conselheiro que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, terá o seu mandato extinto, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

§ 3º A ata da eleição deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e aprovada pelo Plenário.

Art. 12. Os Conselheiros eleitos e devidamente empossados não estão sujeitos à destituição por ato do Presidente do Conselho.

§ 1º É vedada a permuta de cargo entre conselheiros.

§ 2º Os eleitos não poderão escusar-se do encargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e apreciado pelo Plenário, que decidirá a respeito.

Art. 13. A posse da chapa eleita será realizada após a homologação do resultado final da eleição e leitura do juramento de posse, na mesma sessão Plenária.

Parágrafo único. Os eleitos assinarão o respectivo termo de posse, assumindo o compromisso de bom desempenho das suas funções e cumprimento dos deveres estabelecidos em lei para o desenvolvimento da profissão Contábil.

Art. 14. O Presidente do CRC dará ciência ao Presidente do CFC do resultado do pleito em até 7 (sete) dias corridos após a respectiva publicação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 214, do dia 08/11/2011, Seção 1, páginas 83/84, na Pauta de Julgamento, Sessão Plenária realizada em 25 de novembro de 2011, onde se lê: 72 - Processo-COFECI nº 1695/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBISON ANTONIO BERTANI-CRECI 15458, face a problemas de saúde. (Diabético, depressivo, hérnia de hiato, síndrome do pânico, incontinência urinária etc). leia-se: 72 - Processo-COFECI nº 1695/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de anistia de débitos formulado pelo C.I. ROBISON ANTONIO BERTANI-CRECI 15458 (Cancelado) - Indeferido na origem

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.747, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Indefere questões suscitadas na ADE 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 15.278/2011 apreciado na 637ª Sessão Plenária Ordinária, CONSIDERANDO o que determina a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, Capítulo 5; CONSIDERANDO as questões suscitadas na Assembleia Geral dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia para eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia, resolve: Art. 1º - Desaprovar a eleição para preenchimento de 1 (uma) vaga de Conselheiro Suplente com mandato de 1 (um) ano. Art. 2º - Desconsiderar os votos em sobrecarta emitidos pelo Conselho Regional do Ceará, bem como solicitar diligências administrativas no âmbito do abordado Conselho a fim de verificar a citada diligência acerca do número de Economistas em Condição de Voto - ECV. Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.748, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa processos apreciados na 637ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 637ª Sessão Plenária Ordinária, resolve: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados:

Recurso: Cancelamento de Registro (negado provimento)
Processo nº 14.384/2009

CORECON-SP

Interessado: Edgar Luiz Raphael

Cancelamento de Registro: com remissão de débito - Revisão de voto (homologado)

Processo nº 15.190/2011

CORECON-SP

Interessada: Vanessa Cristiane de Siqueira

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.749, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa Dossiês Eleitorais - 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 637ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, resolve: Art. 1º - Homologar, com ressalva, os Dossiês Eleitorais abaixo relacionados:

Processo nº 15.177/2011 Interessado: CORECON-AP;

Processo nº 15.167/2011 Interessado: CORECON-SE.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 09 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em:

I - Pessoa Física - R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONFEF nº 212/2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATORA Nº 118/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 018/2009

DENUNCIADA: ENFª. RAPHAELA NOGUEIRA DUTRA - COREN-DF Nº 1556E

DENUNCIANTE: SR. LEON DENIS COSTA DE OLIVEIRA - AUX. ENF. COREN-DF Nº 109380-AE

CONSELHEIRA RELATORA: DRA. SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 118/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Admitir a denúncia e instaurar processo ético por suposta infração aos artigos 8º, 48, 107 e 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovada pela Resolução Cofen 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº 096/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 026/2011.

PROCESSO ÉTICO COREN-SP nº 011/2009.

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antonio José Coutinho de Jesus.

DENUNCIADAS/RECORRIDAS:

Zuleika Pereira - Enfermeira, COREN-SP nº 21.550; Adelaide Nascimento de Farias Irias - Enfermeira, COREN-SP nº 75.208;

Ivone Azevedo Campos - Aux. Enfermagem, COREN-SP nº 363.618;

Gerina Oliveira Simas Santos - Aux. Enfermagem, COREN-SP nº 195.335;

Cristiane de Souza Vitor Abelha - Enfermeira, COREN-SP nº 67.219.

DENUNCIANTE/RECORRENTE:

Valdomiro Pereira dos Santos - Auxiliar de Enfermagem - COREN-SP nº 23.121.

DENUNCIA: Menor de 11 anos é internado em hospital com queixa de dor abdominal sendo avaliado no PS Pediátrico ficando em observação até às 16:00 horas quando foi submetido a endoscopia digestiva alta-EDA. Encaminhado ao CC, exame durou 15 minutos sob anestesia geral e em seguida o médico indicou encaminhar a sala de recuperação pós anestésico. Relata o denunciante que entre 16:15 horas às 17:35 horas o menor ficou no corredor do CC sem assistência. Este fato levou ao agravamento do quadro clínico e como consequência, necessitou de entubação e reanimação de PCR e transferido a UTI. Após 15 dias do ocorrido (08/11/2007) o menor veio a falecer.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 026/2011, originário do COREN-SP sob o nº 011/2007.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 409ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de novembro de 2011, por votação unânime de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela ABSOLUÇÃO das denunciadas e no mérito arquivar o Processo Ético nº 011/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº 108/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 028/2011.

PROCESSO ÉTICO COREN-SP nº 042/2009.

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antonio José Coutinho de Jesus

DENUNCIADA/RECORRENTE: Marina Decarli

Auxiliar de Enfermagem - COREN-SP nº 475.802.

DENUNCIANTE/RECORRIDO: COREN-SP "de ofício".

DENUNCIA: Na data de 22/08/2007 a Coordenadora de

Enfermagem do Hospital de Cotia-SP encaminha e-mail ao Assessor para assuntos de fiscalização do COREN-SP solicitando resposta de demanda pela constituição da Comissão de Ética de Enfermagem na Instituição. Narra também que abriu sindicância interna no hospital para apurar falha na assistência do recém nascido Mariana Valadares de Jesus, 21 dias de vida, por trauma arterial, com suspeita de profissionais terem causado o dano.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 028/2011, originário do COREN-SP sob o nº 042/2009.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 409ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de novembro de 2011, por unanimidade de voto de seus Conselheiros, reformar a decisão do COREN-SP e aprovar o voto do Relator pela ADVERTÊNCIA VERBAL, em face de Marina Decarli, Auxiliar de Enfermagem, registro profissional COREN-SP nº 475.802 por infração aos artigos 13, 14 e 38 todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.979, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2012, revoga as Resoluções CFM nºs 1.240/1987, 1.492/1998 e 1.975/2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina, ouvidos os conselhos regionais de medicina, fixar o valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO a aprovação do conselho pleno nacional, em reunião realizada no dia 6 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2012 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento até o dia 31 de março de 2012.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I) Do pagamento com desconto:

a)Até 31 de janeiro de 2012, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

b)Até 29 de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

II) Do pagamento parcelado:

a)Em até cinco parcelas mensais, sem desconto, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a maio de 2012,

desde que o interessado faça a opção junto ao conselho regional de medicina até o dia 31 de janeiro de 2012.

§ 2º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer conselho regional de medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 30% (trinta por cento).

§ 3º Após 31 de março de 2012, as anuidades para pessoa física sofrerão os seguintes acréscimos:

I) multa de 2% (dois por cento);

II) juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão os acréscimos estabelecidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

Art. 2º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 1º desta resolução os médicos que até o exercício de 2012 completaram ou venham a completar 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo da cobrança de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 3º Os conselhos regionais de medicina são autorizados a dispensar do pagamento da anuidade os médicos portadores das doenças especificadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, devidamente atestadas por laudo técnico e com a respectiva homologação do plenário do regional, instruído em processo administrativo interno.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício, o interessado deverá encaminhar solicitação à tesouraria do conselho regional de medicina acompanhada de relatório do médico assistente, indicando a patologia e a incapacidade laboral definitiva.

Art. 4º A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2012, seja matriz ou filial, dentro ou fora do Estado, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2012, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital social	Valor da anuidade
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 500,00
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.000,00
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.500,00
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000,00
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.500,00
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.000,00
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.000,00

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado em até cinco parcelas mensais, sem desconto, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a maio de 2012, desde que o interessado faça a opção junto ao Conselho Regional de Medicina até 31 de janeiro de 2012.

§ 2º Quando da primeira inscrição de pessoa jurídica em qualquer conselho regional de medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput do artigo 4º desta resolução, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 3º As empresas, filiais e unidades de saúde que não possuam capital social declarado, dentro ou fora da jurisdição do conselho regional, recolherão as anuidades de acordo com a primeira faixa de capital social estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, estejam enquadradas na primeira faixa de capital social, não possuam filiais, constituidas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos, realizados em seu próprio consultório e que não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros, poderão requerer ao conselho regional de medicina de sua jurisdição, no ato da renovação do registro ou até 31/1/2012, um desconto de 50% sobre o valor da anuidade fixada no caput do artigo 4º, que deverá ser quitada de acordo com o estabelecido no artigo 4º e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa, indicando o seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único. Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e os respectivos sócios médicos e responsável técnico, deverão estar em situação regular com o pagamento das anuidades de exercícios anteriores.

Art. 6º São isentos do pagamento da anuidade estabelecida no artigo 4º desta Resolução os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas e as empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.

Art. 7º Após 31 de janeiro de 2012, as anuidades para pessoa jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

I) multa de 2% (dois por cento);

II) juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão os acréscimos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8º Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas físicas para o exercício de 2012, que deverão ser quitadas integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa física	Valor
I	Taxa de inscrição	R\$ 70,00
II	Expedição de carteira	R\$ 70,00
III	Expedição de cédula de identidade	R\$ 70,00
IV	Análise do requerimento de inscrição no quadro de especialista	R\$ 70,00
V	2ª via de certificado de registro de especialista	R\$ 70,00
VI	2ª via de carteira	R\$ 70,00
VII	2ª via de cédula de identidade	R\$ 70,00

Parágrafo único. A pessoa física que solicitar qualquer serviço ou documento do conselho regional de medicina constante do caput deste artigo deve estar em situação regular com o pagamento de sua anuidade e eventual multa eleitoral.

Art. 9º Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas jurídicas para o exercício de 2012, que deverão ser quitadas integralmente, ficam fixados da seguinte forma:



Incisos	Taxa de pessoa jurídica	Valor
I	Taxa de inscrição	R\$ 650,00
II	Certificado	R\$ 90,00
III	2ª via de certificado	R\$ 90,00
IV	Alteração contratual	R\$ 90,00
V	Taxa de cancelamento	R\$ 90,00
VI	Alteração de responsabilidade técnica	R\$ 90,00
VII	Certidão	R\$ 90,00
VIII	Renovação de certidão	R\$ 90,00

Parágrafo único. A pessoa jurídica e seus médicos responsáveis técnicos que solicitarem do conselho regional de medicina qualquer serviço ou documento constante do caput deste artigo, deverão estar quites com as respectivas anuidades.

Art. 10 A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2012 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta corrente, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os conselhos regionais de medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive 2ªs vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os termos de convênios firmados entre o conselho regional de medicina e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades e taxas deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Medicina até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 11 Para fins estatísticos ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I) médico ou empresa com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos e até 31 de dezembro de cada ano, considera-se devedor;

II) médico ou empresa com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano, considera-se inadimplente;

III) anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se inoperante, sem prejuízo de inscrição na dívida ativa de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos regionais de medicina promoverão a execução judicial de débitos que ultrapassarem 3 (três) vezes o valor da anuidade de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 13 É permitido o parcelamento, em até dez vezes, dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos médicos inscritos e empresas registradas no conselho regional de medicina da respectiva jurisdição, que será consolidado na data do pedido, acrescidos de multa, juros moratórios e correção monetária.

Parágrafo único. A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na anulação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no artigo 12 desta Resolução.

Art. 14 Ficam revogadas as Resoluções CFM nºs 1.240/1987, 1.492/1998 e 1.975/2011.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.980, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que criou nos conselhos regionais de medicina os cadastros regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de Direção Médica, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que instituiu a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médico-hospitalares nos conselhos regionais de medicina e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina e dos conselhos regionais de medicina supervisionarem a ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.268/57, e considerando que a prestação de serviços médicos, ainda que em ambulatórios e por empresa cujo objetivo social não seja a prestação de assistência médica, caracteriza atividade médica passível de fiscalização;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que determinou que para a obtenção da autorização de funcionamento expedida pelo órgão responsável as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem, entre outros requisitos, comprovar o registro nos conselhos regionais de medicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.240, de 12 de junho de 1987, que reconhece o caráter tributário das anuidades;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada no dia 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Baixar a presente instrução, constante no anexo a esta resolução, aos conselhos regionais de medicina, objetivando propiciar a fiel execução da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Esta resolução e as instruções constantes em seu anexo entram em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFM nº 1.971, de 9 de junho de 2011.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

**CAPÍTULO I
CADASTRO E REGISTRO**

Art. 1º A inscrição nos conselhos regionais de medicina da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica será efetuada por cadastro ou registro, obedecendo-se as normas emanadas dos conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, deverão se cadastrar nos conselhos regionais de medicina de sua respectiva jurisdição territorial, consoante a Resolução CFM nº 997/80.

Parágrafo único. As empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei, devem cadastrar-se nos conselhos regionais de medicina da respectiva jurisdição territorial.

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Parágrafo único. Estão enquadrados no "caput" do art. 3º deste anexo:

a) As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento;

b) As empresas, entidades e órgãos mantenedores de ambulatórios para assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares;

c) As cooperativas de trabalho e serviço médico;

d) As operadoras de planos de saúde, de medicina de grupo e de planos de autogestão e as seguradoras especializadas em seguro-saúde;

e) As organizações sociais que atuam na prestação e/ou intermediação de serviços de assistência à saúde;

f) Serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e domiciliar;

g) Empresas de assessoria na área da saúde;

h) Centros de pesquisa na área médica;

i) Empresas que comercializam serviços na modalidade de administradoras de atividades médicas.

Art. 4º A obrigatoriedade de cadastro ou registro abrange, ainda, a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde citadas nos artigos 2º e 3º deste anexo.

Art. 5º O cadastro ou registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento deverá ser requerido pelo profissional médico responsável técnico, em requerimento próprio, dirigido ao conselho regional de medicina de sua jurisdição territorial.

Art. 6º No requerimento devem constar as seguintes informações:

a) Relação de médicos componentes do corpo clínico, indicando a natureza do vínculo com a empresa, se associado ou quotista, se contratado sob a forma da legislação trabalhista ou sem vínculo;

b) Número de leitos;

c) Nome fantasia, caso haja;

d) Nome e/ou razão social;

e) Endereço completo;

f) Natureza jurídica;

g) Tipo de estabelecimento (hospital, clínica, laboratório, dentre outros);

h) Capital social;

i) Especialidades desenvolvidas;

j) Nome e número de CRM do médico responsável técnico;

k) Nome e número de CRM do médico diretor clínico eleito, caso haja;

l) Qualificação do corpo societário;

m) Qualificação do responsável pela escrita fiscal;

n) Número de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

o) Licença de funcionamento da prefeitura municipal, de acordo com a legislação local;

p) Alvará da vigilância sanitária.

Parágrafo primeiro. O requerimento a que se refere o "caput" do art. 6º deste anexo deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes documentações:

a) Instrumento de constituição (contrato social, estatuto, ata de fundação, dentre outros);

b) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Alteração do instrumento de constituição, caso haja;

d) Comprovante de pagamento das taxas de inscrição, anuidade e certificado;

e) Ata da eleição do diretor clínico e comissão de ética, quando for o caso;

f) Alvará da vigilância sanitária;

g) Licença da prefeitura municipal para funcionamento.

Parágrafo segundo. A alteração do cadastro ou registro somente será efetuada após a emissão do documento de liberação pelo setor de fiscalização do conselho regional de medicina.

Art. 7º A alteração de qualquer dado deverá ser comunicada ao conselho regional de medicina competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de procedimento disciplinar envolvendo o médico responsável técnico.

Art. 8º A regularidade do cadastro ou registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento é dada pelo certificado de cadastro ou registro, a ser requerido e expedido anualmente, no mês do vencimento, desde que não haja pendências no Departamento de Fiscalização.

Parágrafo primeiro. A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento que não renovar o cadastro ou registro por período superior a 2 (dois) exercícios consecutivos estará sujeita à suspensão de cadastro ou registro a partir de deliberação de plenária do respectivo regional, sem prejuízo das anuidades em débito até sua inativação ex officio no cadastro de pessoas jurídicas.

Parágrafo segundo. Será permitido às empresas enquadradas no parágrafo anterior requererem sua reativação, devendo, neste caso, recolher por ocasião do pedido o total das anuidades e taxas de renovação de certidão devidas desde o primeiro exercício em débito até sua reativação, obedecidas as demais normas em vigor.

Parágrafo terceiro. É obrigatória a disponibilização ao público em geral do Certificado de Inscrição de Empresa expedido pelos conselhos regionais de medicina, devidamente atualizado.

**CAPÍTULO II
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Art. 9º O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 10 A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.

Art. 11 A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina - em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição - e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.

Art. 12 Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa da responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função.

**CAPÍTULO III
CANCELAMENTO**

Art. 13 O cancelamento de cadastro ou registro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Pelo encerramento da atividade e requerido pelo interessado, fazendo-se instruir com:

a) Requerimento, assinado pelo responsável técnico, proprietário ou representante legal, solicitando o cancelamento do registro;

b) Pagamento da taxa de cancelamento, em caso de registro;

c) Distrato social ou documento semelhante (baixas no CNPJ do Ministério da Fazenda ou no cadastro da prefeitura municipal);

d) Caso os itens acima estejam corretos, o cancelamento será efetuado no âmbito do conselho regional de medicina, após homologação da plenária;

e) Em casos especiais, desde que a fundamentação seja homologada pelo plenário do conselho regional de medicina, a baixa poderá ser sumariamente efetivada ou concedida com a supressão da letra "c" deste inciso.

II - Como penalidade, após decisão definitiva.

Art. 14 O pedido de cancelamento do registro ou o processo de cancelamento punitivo do registro serão decididos pelo conselho regional de medicina, cabendo, no segundo caso, recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação dos responsáveis técnicos.

Art. 15 O cancelamento punitivo não elide as penalidades sobre o responsável técnico ou clínico ou demais médicos da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento.

Art. 16 Caso a empresa, instituição, entidade ou estabelecimento não estiver quite com a anuidade quando do pedido de cancelamento de registro, pagará a última anuidade na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de atividade, entendendo-se como final da atividade a data constante do protocolo no requerimento de cancelamento ou a data do documento de baixa expedido por outro órgão oficial.

Art. 17 O cancelamento de cadastro ou registro da pessoa jurídica no conselho regional de medicina encerra definitivamente as atividades médicas da empresa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Comissão de Ética Médica e as demais comissões, bem como o Regimento Interno do corpo clínico, obedecerão às normas estabelecidas pelos conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Federal de Medicina.

RESOLUÇÃO Nº 1.981, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2011, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Receitas correntes	1.648.454,20	Despesas correntes	1.599.774,20
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	48.680,00
Total	1.648.454,20	Total	1.648.454,20

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Receitas correntes	3.066.029,64	Despesas correntes	3.505.029,64
Receitas de capital	560.000,00	Despesas de capital	121.000,00
Total	3.626.029,64	Total	3.626.029,64

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receitas correntes	2.916.815,00	Despesas correntes	2.862.495,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	54.320,00
Total	2.916.815,00	Total	2.916.815,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Receitas correntes	1.534.984,80	Despesas correntes	1.375.984,80
Receitas de capital	5.000,00	Despesas de capital	164.000,00
Total	1.539.984,80	Total	1.539.984,80

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Receitas correntes	12.122.782,00	Despesas correntes	12.430.682,00
Receitas de capital	410.000,00	Despesas de capital	102.100,00
Total	12.532.782,00	Total	12.532.782,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Receitas correntes	10.198.052,00	Despesas correntes	7.568.052,00
Receitas de capital	550.000,00	Despesas de capital	3.180.000,00
Total	10.748.052,00	Total	10.748.052,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receitas correntes	8.441.600,00	Despesas correntes	9.003.300,00
Receitas de capital	761.700,00	Despesas de capital	200.000,00
Total	9.203.300,00	Total	9.203.300,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Receitas correntes	5.952.000,00	Despesas correntes	5.914.700,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	37.300,00
Total	5.952.000,00	Total	5.952.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Receitas correntes	8.039.965,08	Despesas correntes	8.019.577,72
Receitas de capital	160.612,64	Despesas de capital	181.000,00
Total	8.200.577,72	Total	8.200.577,72

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Receitas correntes	3.352.419,40	Despesas correntes	3.332.419,40
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	20.000,00
Total	3.352.419,40	Total	3.352.419,40

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Receitas correntes	3.240.000,00	Despesas correntes	3.010.496,32
Receitas de capital	75.000,00	Despesas de capital	304.503,68
Total	3.315.000,00	Total	3.315.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas correntes	27.000.000,00	Despesas correntes	27.764.800,00
Receitas de capital	1.500.000,00	Despesas de capital	735.200,00
Total	28.500.000,00	Total	28.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	3.685.761,25	Despesas correntes	3.480.761,25
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	220.000,00
Total	3.700.761,25	Total	3.700.761,25

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	5.191.000,00	Despesas correntes	5.191.000,00
Receitas de capital	836.000,00	Despesas de capital	836.000,00
Total	6.027.000,00	Total	6.027.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	3.546.613,33	Despesas correntes	3.546.413,33
Receitas de capital	165.000,00	Despesas de capital	165.200,00
Total	3.711.613,33	Total	3.711.613,33

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	8.254.113,00	Despesas correntes	8.127.436,00
Receitas de capital	2.515.901,00	Despesas de capital	2.642.578,00
Total	10.770.014,00	Total	10.770.014,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	17.032.106,00	Despesas correntes	17.485.106,00
Receitas de capital	3.850.000,00	Despesas de capital	3.397.000,00
Total	20.882.106,00	Total	20.882.106,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	3.389.870,95	Despesas correntes	2.932.318,38
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	557.552,57
Total	3.489.870,95	Total	3.489.870,95

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	38.335.000,00	Despesas correntes	37.963.000,00
Receitas de capital	48.000,00	Despesas de capital	420.000,00
Total	38.383.000,00	Total	38.383.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	3.388.000,00	Despesas correntes	3.314.000,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	74.000,00
Total	3.388.000,00	Total	3.388.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	2.880.399,42	Despesas correntes	2.855.606,80
Receitas de capital	65.207,38	Despesas de capital	90.000,00
Total	2.945.606,80	Total	2.945.606,80

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Receitas correntes	1.777.241,01	Despesas correntes	1.777.241,01
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	
Total	1.777.241,01	Total	1.777.241,01

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	18.562.171,00	Despesas correntes	19.579.671,00
Receitas de capital	1.860.000,00	Despesas de capital	842.500,00
Total	20.422.171,00	Total	20.422.171,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	11.020.000,00	Despesas correntes	11.327.000,00
Receitas de capital	9.500.000,00	Despesas de capital	9.193.000,00
Total	20.520.000,00	Total	20.520.000,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	87.370.000,00	Despesas correntes	87.031.180,00
Receitas de capital	4.252.000,00	Despesas de capital	4.590.820,00
Total	91.622.000,00	Total	91.622.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	2.865.423,33	Despesas correntes	2.857.598,33
Receitas de capital	150.000,00	Despesas de capital	157.825,00
Total	3.015.423,33	Total	3.015.423,33

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	2.430.000,00	Despesas correntes	2.400.000,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	30.000,00
Total	2.430.000,00	Total	2.430.000,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	88.382.931,00	Despesas correntes	83.737.131,00
Receitas de capital	250.000,00	Despesas de capital	4.895.800,00
Total	88.632.931,00	Total	88.632.931,00

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do artigo 19 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2011, em face da sugestão apresentada pela Comissão nomeada pela Portaria CFO-SEC-17, de 20 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 19 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 74, Seção 1, página 104, em 19 de abril de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como Auxiliar em Saúde Bucal, o interessado deverá preencher umas das seguintes condições:

I - Ser portador de certificado expedido por curso ou exames que atendam, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação, e na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia;

II - Ser portador de certificado expedido por escola estrangeira devidamente revalidado;

III - Ser portador de certificado de curso que contemple em seu histórico escolar carga horária, após o ensino fundamental, nunca inferior a 300 horas, sendo 240 horas teórico/prática e 60 horas de estágios supervisionados, contendo as disciplinas vinculadas aos eixos temáticos referidos no Artigo 17 desta Resolução, observado os limites legais de atuação do Auxiliar em Saúde Bucal, definidos na Lei 11.889/2008; e,

IV - comprovar ter exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei 11.889/2008, devidamente comprovado através de carteira profissional ou cópia do ato oficial do Serviço Público.

§ 1º - as instituições que pretendam ofertar os cursos referidos no inciso III, caso não possuam autorização, deverão encaminhar-se ao Conselho Estadual de Educação de sua jurisdição para instrução de processo próprio, devendo comunicar ao Conselho Regional de Odontologia a realização dos mesmos;

§ 2º - as entidades de classe que pretendam ofertar cursos de formação de Auxiliares em Saúde Bucal deverão adequá-los no que for pertinente aos dispositivos do inciso III e requererem o reconhecimento do Conselho Federal de Odontologia. Cabe aos Conselhos Regionais certificarem do efetivo funcionamento dos mesmos em acordo com essas disposições; e,

§ 3º - Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos, até a data da publicação desta Resolução, como Auxiliar de Consultório Dentário, que passam a ser denominados Auxiliares em Saúde Bucal."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o vencimento da anuidade para o exercício de 2012.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei n.º 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução n.º 1.860/2011, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2012 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o definido na Reunião Plenária do CORECON-MG de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º - Alterar o disposto no anexo I da resolução nº 32, de 05 de dezembro de 2011, passando a ficar com a seguinte redação:

"Anexo a Resolução nº 032, de 05 de dezembro de 2011.
(...)
2. Contribuição Parafiscal
(...)
b) Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 29 (vinte e nove) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

(...)
III) parcelamento da contribuição parafiscal de 2012 - datas de vencimentos das parcelas - para pessoa jurídica

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 29 (vinte e nove) de fevereiro
3ª parcela ou Cota Única	Até 31 (trinta e um) de março

Art.2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do anexo a resolução nº 32 de 05 de dezembro de 2011 e respectivos artigos.

At. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

CÂNDIDO LUIZ DE LIMA FERNANDES
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

DESPACHO

Processo 49.0000.2011.000214-5. Assunto: Pedido de Intervenção na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira /PA. Presidente Otacílio Lino Junior, OAB/PA n. 10.256 (Adv. Gerson Antônio Fernandes, OAB/PA 4.824, e outra). Representada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA (Adv.: Sérgio Bermudes, OAB/RJ n. 17.587, e outros). Interessados: J.V.C. (Adv.: Sérgio Bermudes, OAB/RJ n. 17.587, e outros); E.P. (Adv.: Almyr Carlos de Moraes Favacho, OAB/PA n. 7.777, e outros); A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva, OAB/PA n. 9.720, e outros); J.M.O.M. (Adv.: Almyr Carlos de Moraes Favacho, OAB/PA n. 7.777, e outros); A.H.M.J. (Adv.: Albano Henriques Martins Junior, OAB/PA n. 6.324). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). DESPACHO: "Apreciados os embargos declaratórios opostos às fls. 3011/16 (cf. decisão de fls. 3168/3171), reporto-me às petições juntadas em seguida aos autos. Às fls. 3021/3022 (Protocolo 49.0000.2011.004762-0), o interessado A.A.A.C. pugnou pela concessão de efeito suspensivo diante do encaminhamento da peça acima referida. A esse propósito, entendo que o requerimento não tem objeto, até mesmo porque a decisão que rejeitou os embargos, publicada no DOU Seção 1 de 10 de novembro de 2011, transitou em julgado no dia 25 do mesmo mês (fls. 3176 e 3216, respectivamente). Prosseguindo, às fls. 3032 e seguintes (Protocolo 49.0000.2011.004763-8), o mesmo interessado apresenta laudos periciais que dizem respeito a fatos relacionados à autorização e à ciência da falsificação da assinatura de outro interessado. Em seguida, às fls. 3137 e seguintes (Protocolo 49.0000.2011.004764-6), encaminha mídia de CD e transcrição, nelas baseando-se para discorrer sobre o conhecimento que outros interessados tinham da transação estudada. Os referidos documentos não dizem respeito a este processo, restando esgotada a jurisdição do Conselho Pleno. O mesmo aplica-se à petição de fls. 3177/3179 (Protocolo 49.0000.2011.005115-9), trazida aos autos pelo interessado J.V.C., no tocante aos temas analisados no parágrafo anterior. Prossegue afirmando, ainda nessa peça, que o Conselho Pleno decidiu, em resposta a manifestação formulada em Plenário, pela abertura de processo disciplinar contra terceiro que cita, sendo correto consignar, contudo, a deliberação no sentido da "autonomia da Diretoria do Conselho Federal para indicar a abertura dos processos disciplinares respectivos, independentemente do pronunciamento do Conselho Pleno" (certidão de fls. 2939/2942). Tratando-se, assim, de matéria afeta à Diretoria, determino o traslado do expediente, com o seu encaminhamento ao Sr. Vice-Presidente, para adoção das providências que julgar cabíveis. Finalmente, ainda no tocante à manifestação do interessado J.V.C., por intermédio acima expandido, quanto ao esgotamento da jurisdição do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Notifique-se, mediante publicação no Diário Oficial da União."

Brasília, em 12 de dezembro de 2011.
PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES
Conselheiro Federal - Relator

SENHORES ASSINANTES

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para comercialização de assinaturas das publicações oficiais.

Informações sobre assinaturas:
Central de Atendimento 0800 725 6787 ou www.in.gov.br

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

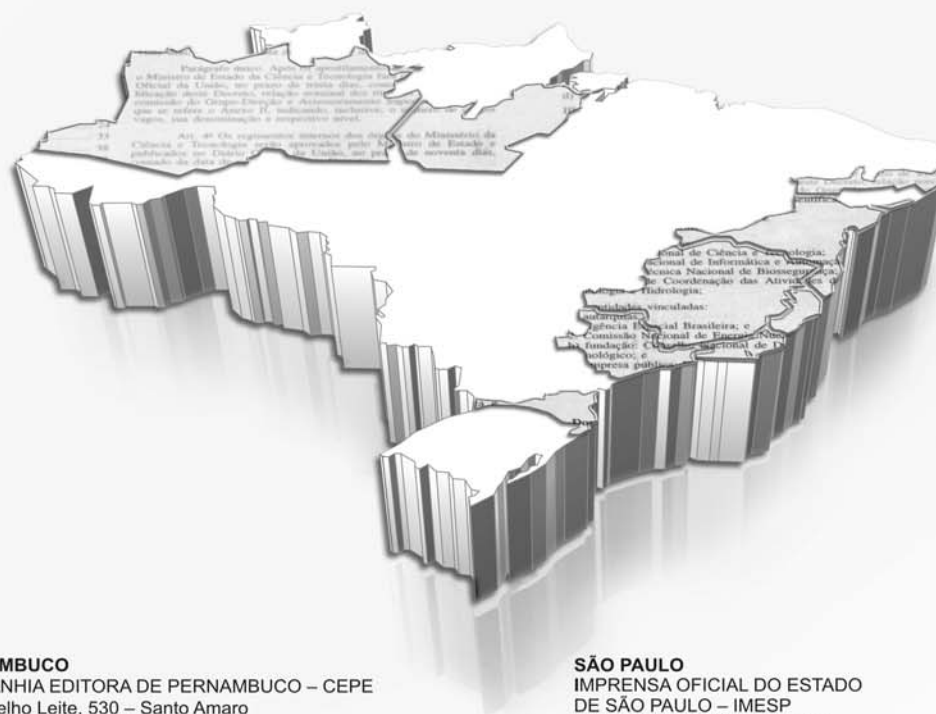
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

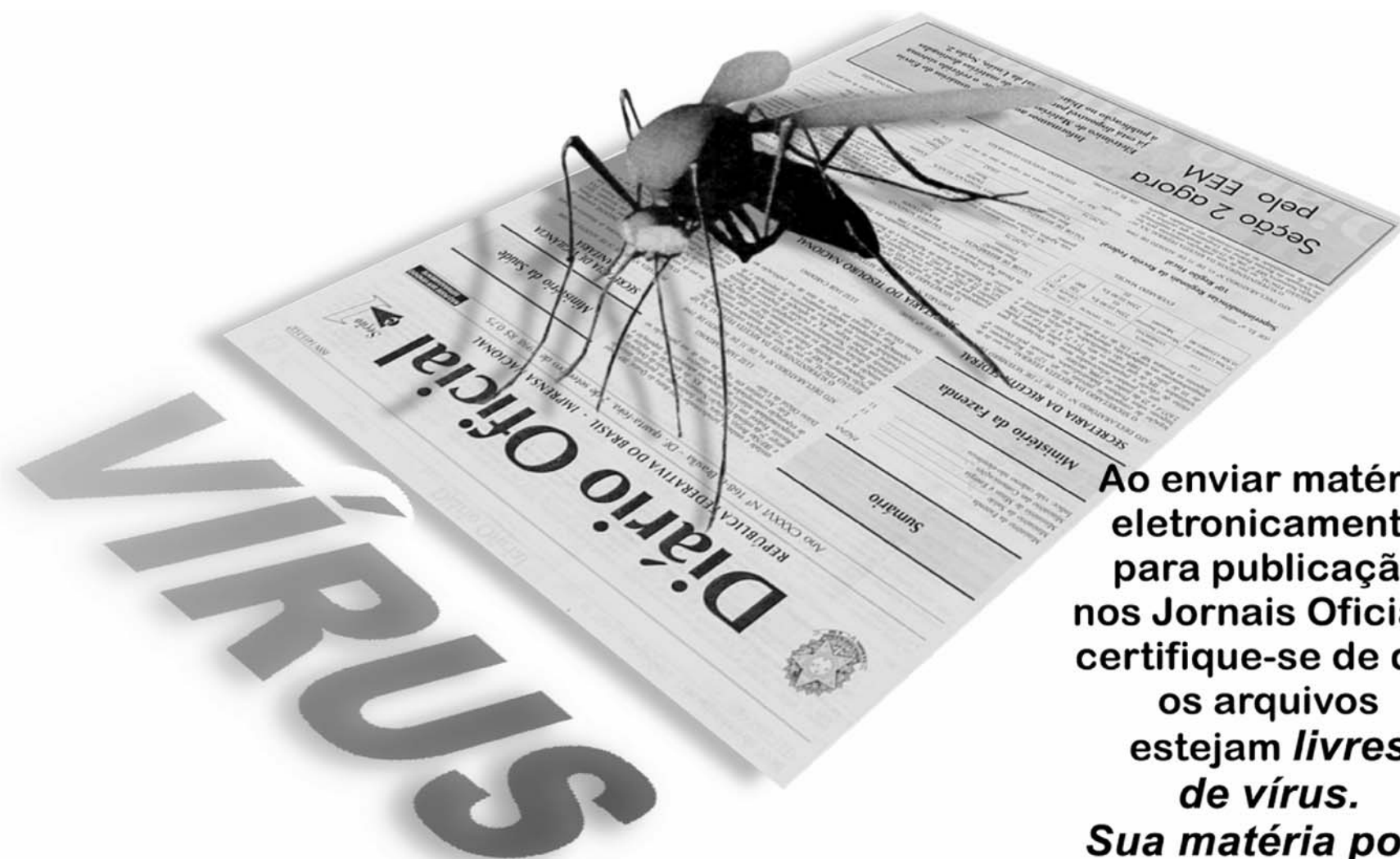
LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

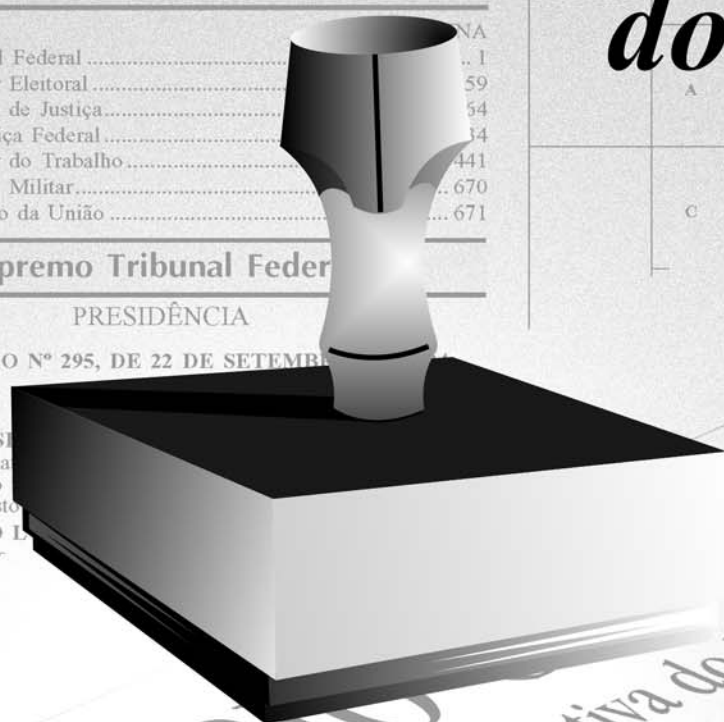
Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$